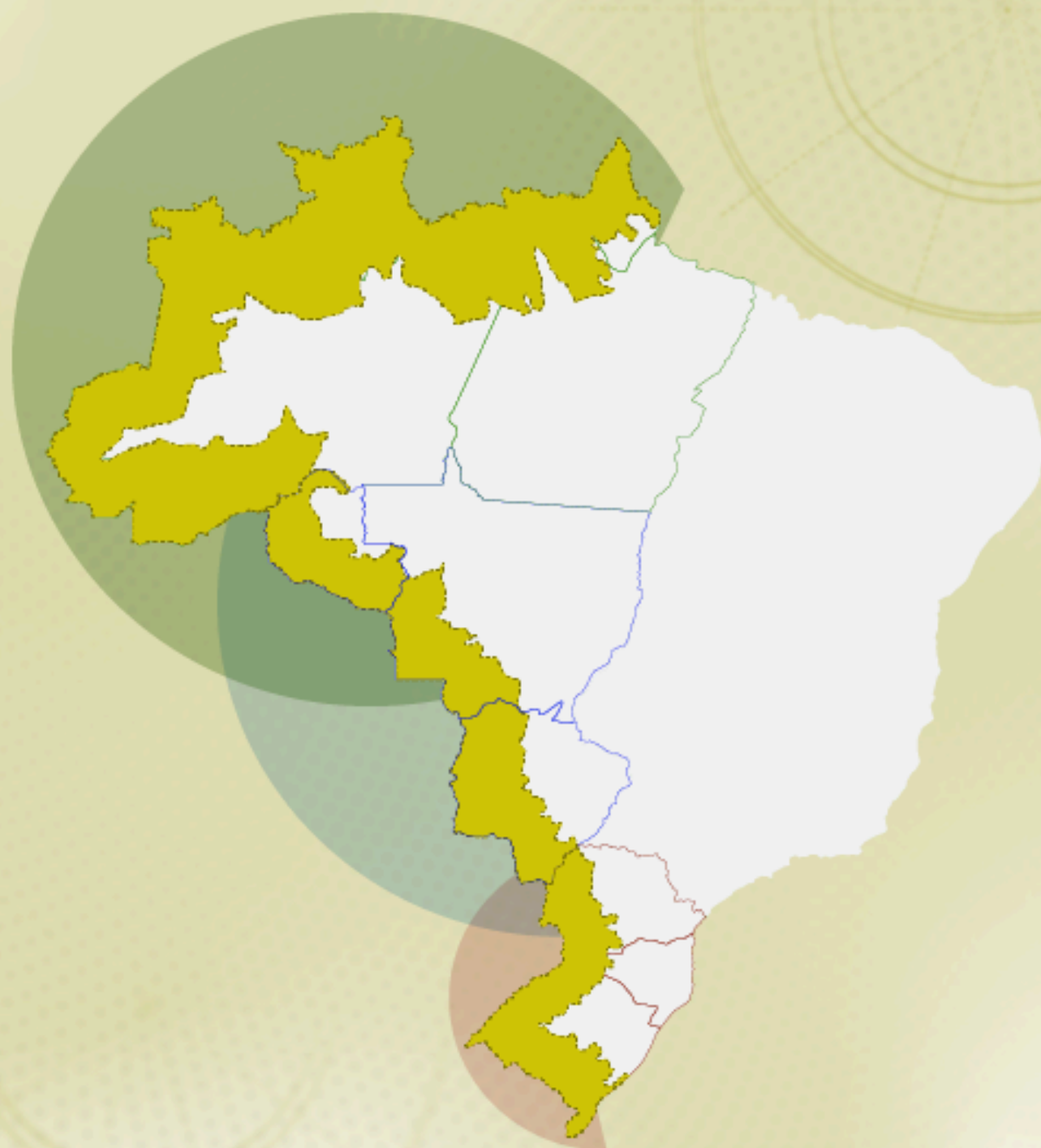


Revista

(RE)DEFINIÇÕES DAS FRONTEIRAS

ISSN 2965-2901

ISSN 2965-2987



TEMÁTICAS GERAIS

v. 2 n. 11 (2024): Revista (Re)Definições das Fronteiras.

Expediente v.2, n. 7 – setembro, 2024.

Editor-chefe:

Me. Luciano Stremel Barros (IDESF)

Conselho Editorial:

Dr. Alexandre Luiz Götz Weiler (ESIC Brasil)

Me. Admar Luciano Filho (PRF)

Me. Alex Jorge das Neves (PM - Goiás)

Dr. Antônio César Bochenek (UEPG/ENFAM)

Dr. Camilo Pereira Carneiro Filho (UFG)

Dra. Daniela Nascimento (Universidade de Coimbra)

Dra. Eloiza Dal Pozzo (UNILA/IDESF)

Me. Fabiano Bordignon (UNIOESTE/UDC/IDESF)

Me. Geórgia Renata Sanchez Diogo (Madruga BTW)

Dr. Ítalo Beltrão Spósito (UFT)

Me. Javert Ribeiro da Fonseca Neto (IDESF)

Dr. Juan Santos Vara (Universidade de Salamanca)

Me. Laura Cristina Feindt Urrejola Silveira (IREL/UnB)

Dra. Licínia Maria dos Santos Simão (Universidade de Coimbra)

Dr. Luis Miguel da Vinha (Flinders University)

Dr. Pery Francisco Assis Shikida (UNIOESTE)

Dra. Rita de Cassia Pereira de Carvalho

Dr. Rodrigo Kraemer (PRF)

Dr. Tássio Franchi (ECEME)

Dr. Tomaz Espósito Neto (UFGD)

Dr. Vicente Giaccaglini Ferraro Junior (UNESP)

Projeto gráfico:

Frank Cedeño González.

Editoração:

Editora IDESF.

A revisão e conteúdo dos artigos são de total responsabilidade dos autores e autoras e não expressam a opinião do Conselho Editorial.

É autorizada a reprodução do conteúdo publicado, desde que não se altere seu conteúdo e seja citada a fonte.

Contato:

Revista (Re)Definições das Fronteiras.

Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF). Travessa Cristiano Weirich, 91. Edifício Metrópole, sala 308, Centro. CEP: 85851- 140. Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil. **E-mail:** revistaredefinicoes@idesf.org.br

SUMÁRIO

COMO OS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS INFLUENCIAM NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM CONTEXTOS DE FRONTEIRAS. <i>Adreza Dolatto Inacio Alcantara</i> <i>Amabily Estheffany Fruttos Almiron</i> <i>Bianca Victoria Catani de Almeida</i>	8
POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REGIONAL NAS FRONTEIRAS: INICIATIVAS DE SUCESSO. <i>Alberto Sampaio Neumann Rocha</i>	28
FORÇAS DE SEGURANÇA DO BRASIL NA FAIXA DE FRONTEIRA: UM OLHAR SOBRE A FALTA DE INTEGRAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES NO PERÍODO 2002-2022. <i>Alessandro Rafael Schiefelbein da Silva</i>	51
EVASÃO DE DIVISAS E LAGAVEM DE DINHEIRO NO MBITO BRASILEIRO. <i>Alex Almeida Cavalcante da Silva</i>	66
DRONES E VANTS: UM ESTUDO PARA IMPLEMENTAÇÃO NA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. <i>Allisson Guilherme Manganotti Lucena</i>	85
DIFICULDADE DE FIXAÇÃO DE EFETIVO NA REGIÃO DE FRONTEIRA. <i>Allyson Simensato da Silva</i>	103
A SEGURANÇA VIÁRIA NAS FRONTEIRAS E TERRITÓRIO BRASILEIROS: UMA ANÁLISE SOBRE OS ESTRANGEIROS QUE CIRCULAM SOBRE AS RODOVIAS FEDERAIS NO BRASIL. <i>Anderson Adilson Pacini</i>	121

PLANO INTEGRADO: O PRÓXIMO PASSO. <i>Antônio Melo Schlichting Junior</i> <i>Thiago Romulo Sanchez Campos</i>	156
ENFRENTAMENTO AOS CRIMES TRANSFRONTEIRIÇOS NO BRASIL. <i>Bruno Ferreira Malheiros</i>	181
O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL E O PAPEL DE RELEVÂNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE DROGAS. <i>Carina Ribeiro Bastos Hipólito</i> <i>Sávio Hipólito Ferreira</i>	205
O INCREMENTO DA VIOLÊNCIA NAS PEQUENAS CIDADES DA REGIÃO DE FRONTEIRA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE FACÇÕES CRIMINOSAS. <i>Carlos Eduardo Bach</i>	229
CIGARRO: O MAIOR MERCADO ILEGAL DAS FRONTEIRAS - A DIFERENÇA DE PREÇOS E O ESTÍMULO AO CONTRABANDO. <i>Eloiza Dal Pozzo</i> <i>Luciano Stremel Barros</i> <i>Neri Antônio Parciannelo</i>	247
ESGOTAMENTO PROFISSIONAL E MENTAL DOS PRF: DIRECIONAMENTOS INSTITUCIONAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS <i>Diego Augusto Goncalves</i>	264

A CRIAÇÃO DE UMA AGÊNCIA SUL-AMERICANA DE COOPERAÇÃO POLICIAL COMO FERRAMENTA DE COMBATE AOS CRIMES TRANSNACIONAIS NA AMÉRICA DO SUL. Fabício Bianchi Rodrigues Norivaldo May Berkenbrock	288
A GESTÃO DE PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Geraldo Magela Couto	312
POR QUE O CRIME ORGANIZADO É MAIS EFICIENTE DO QUE AS FORÇAS DE SEGURANÇA? Israel Calebe Cesarion Santos	334
LIDERANÇA, MOTIVAÇÃO E INFLUÊNCIA: ESTRATÉGIAS PARA A FIXAÇÃO DE PESSOAS NA LOCALIDADE DE TRABALHO/ João Carlos Budal da Costa Junior Thiago Oliveira Penteado	358
O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. Julio Cesar Gilio	378
A INTEGRAÇÃO ATUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL. Luan Maia Machado	393
A REVISTA EM VEÍCULOS QUE CRUZAM A FRONTEIRA: FUNDADA SUSPEITA OU CONTROLE ADMINISTRATIVO? Manoel Antunes Pereira	407

A PERÍCIA DE TRÂNSITO COMO UMA SOLUÇÃO PARA A REDUÇÃO DA LETALIDADE NO TRÂNSITO. Márcio Luiz Azevedo Pereira	419
A ATUAÇÃO DE MENORES INFRATORES NAS FRONTEIRAS. Patrick Cervelin	441
OPERAÇÕES POLICIAIS EM REGIÃO DE FRONTEIRA. Rodrigo Cascão Costa	457
O PAPEL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL (SPF) NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA QUANTO AO ISOLAMENTO, DESARTICULAÇÃO E ENFRAQUECIMENTO DO PODER DE ATUAÇÃO DAS GRANDES LIDERANÇAS CRIMINOSAS. Rodrigo Almeida Morel	467
CORREGEDORIA EM ÓRGÃOS POLICIAIS NA FRONTEIRA: UMA ANÁLISE NO CONTEXTO DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. Roosevelth de Luna Barbosa Téssia Ryana Martins de Andrade	490
CONTROLE DE FRONTEIRAS: UMA ANÁLISE SOBRE A EFICÁCIA DOS SISTEMAS DE CONTROLE NA FRONTEIRA TERRESTRE BRASILEIRA NO COMBATE AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. Thiago de Souza Rosa	520
SISTEMAS DE MONITORAMENTO VEICULAR E SUA EFICÁCIA NO ENFRENTAMENTO AO CRIME. Victor Hugo Bahls	535
INTEGRAÇÃO ENTRE ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS PAÍSES PERTENCENTES AO MERCOSUL. Vinicius Eberhardt Vaz	555

COMO OS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS INFLUENCIAM NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM CONTEXTOS DE FRONTEIRAS.

HOW SOCIOECONOMIC ASPECTS INFLUENCE VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BORDER CONTEXTS.

**ANDREZA DOLATTO INACIO ALCANTARA¹
AMABILY ESTHEFFANY FRUTTOS ALMIRON²
BIANCA VICTORIA CATANI DE ALMEIDA³**

RESUMO

Este artigo analisa como a violência doméstica transcende a mera punição do agressor por meio da perda de liberdade, investigando como a relação entre as condições socioeconômicas e a violência doméstica em Foz do Iguaçu, uma região de tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, caracterizada pela informalidade econômica e desigualdade social. Destaca-se como a dinâmica transfronteiriça aumenta a vulnerabilidade das mulheres. O estudo enfatiza a necessidade de políticas públicas eficazes para mitigar a violência doméstica e ressalta a importância de iniciativas como o CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher) e a Patrulha Maria da Penha. No entanto, reconhece que essas medidas são predominantemente reativas, entrando em ação após a ocorrência da violência. A análise também aborda as dinâmicas de fronteira, destacando a negligência das autoridades em formular políticas preventivas, que não apenas reprimam, mas também protejam as populações vulneráveis, especialmente as mulheres. A informalidade e o desemprego são identificados como fatores agravantes da violência, com dados indicando alta incidência de violência doméstica na região. Por fim, o artigo discute a importância de implementação de políticas públicas eficazes para prevenir a propagação desse fenômeno na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica, tríplice fronteira, políticas públicas.

ABSTRACT

This article analyzes how domestic violence goes beyond merely punishing the perpetrator through loss of freedom, by investigating the relationship between socioeconomic conditions and domestic violence in Foz do Iguaçu, a tri-border region between Brazil, Argentina, and Paraguay characterized by economic informality and social inequality. It highlights how cross-border dynamics increase the vulnerability of

¹ Docente do Curso de Direito na CESUFOZ - Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu;

² Acadêmica do Curso de Direito na CESUFOZ - Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu;

³ Acadêmica do Curso de Direito na CESUFOZ - Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu.

women. The study emphasizes the need for effective public policies to mitigate domestic violence and underscores the importance of initiatives such as CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher) and the Patrulha Maria da Penha. However, it acknowledges that these measures are predominantly reactive, coming into action after violence occurs. The analysis also addresses border dynamics, highlighting the negligence of authorities in formulating preventive policies that not only repress but also protect vulnerable populations, especially women. Informality and unemployment are identified as aggravating factors of violence, with data indicating a high incidence of domestic violence in the region. Finally, the article discusses the importance of implementing effective public policies to prevent the spread of this phenomenon in society.

KEYWORDS: Domestic violence, triple border, public policies.

INTRODUÇÃO

A cidade de Foz do Iguaçu, situada na tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, é uma região singular, marcada pela confluência de três países e caracterizada por uma intensa informalidade e desigualdade econômica. Neste contexto, o estudo da violência doméstica adquire especial relevância, pois permite compreender como as condições socioeconômicas e geográficas específicas influenciam a vulnerabilidade das mulheres. A presença de fronteiras internacionais adiciona uma camada de complexidade ao ambiente, com fluxos populacionais constantes e práticas econômicas informais que podem agravar os riscos de violência.

Entender esses fatores é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e para a promoção de um ambiente seguro e acolhedor para as mulheres. O principal objetivo desta pesquisa é analisar a relação entre as condições socioeconômicas e a incidência de violência doméstica contra mulheres na região de Foz do Iguaçu. Para isso, serão investigados fatores como o elevado desemprego, a insegurança alimentar e o impacto da dinâmica de fronteira na vulnerabilidade feminina. Em Foz do Iguaçu, a proximidade com as fronteiras e a consequente mistura de culturas e práticas econômicas informais criam um cenário único que influencia a dinâmica da violência. A informalidade econômica, por exemplo, pode limitar as oportunidades de emprego formal para as mulheres, aumentando sua dependência econômica e vulnerabilidade à violência.

Além disso, a insegurança alimentar, resultado da desigualdade econômica, pode exacerbar o estresse e os conflitos dentro do lar, aumentando os riscos de violência doméstica. A pesquisa também examinará como a mobilidade populacional e outros aspectos, facilitados pela proximidade das fronteiras, afetam a segurança das mulheres na região.

Outro aspecto relevante é a resposta institucional à violência doméstica. O CRAM e a Patrulha Maria da Penha são iniciativas importantes, mas a eficácia dessas ferramentas depende de uma abordagem integrada que inclua prevenção, proteção e apoio às vítimas.

1. Conceito de Violência Doméstica

No que diz respeito à violência doméstica, este é um tema amplamente debatido, especialmente pela Organização das Nações Unidas (ONU). A Carta das Nações Unidas de 1945, fundamentada na dignidade da pessoa humana, estabelece uma base importante para a abordagem das questões de gênero em âmbito internacional. Conforme delineado por Tathiana Haddad Guarnieri:

A Carta da ONU marca o envolvimento desse organismo internacional com as questões de gênero, abrindo caminho para uma mudança histórica no âmbito das preocupações internacionais. As questões de gênero, antes relegadas ao domínio doméstico das jurisdições nacionais, passam em definitivo para o âmbito das considerações globais. Inicia-se, com isso, um processo internacional de codificação dos direitos das mulheres (Guarnieri, 2010, p. 4).

Essa mudança representou um avanço significativo na promoção dos direitos das mulheres, reconhecendo a importância de tratar a violência de gênero como uma questão de preocupação global, e não apenas como um problema interno de cada país.

É importante destacar a relevância da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como "Convenção de Belém do Pará".

Este tratado internacional, adotado pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 9 de junho de 1994, na cidade de Belém do Pará, Brasil, foi ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Ao ratificar a convenção, o Brasil se comprometeu a adotar medidas concretas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, introduzindo inovações jurídicas que visam prestar assistência às mulheres afetadas pela violência. Este tratado é considerado um marco na proteção dos direitos das mulheres na América Latina.

No contexto brasileiro, a violência doméstica foi tipificada como crime punível com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Essa legislação define a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada em discriminação de gênero que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como em dano moral ou patrimonial.

A lei estabelece que tais atos de violência podem ocorrer em diversos contextos: no âmbito da unidade doméstica, que inclui qualquer espaço de convivência contínua de pessoas, independentemente de vínculo familiar; no contexto familiar, abrangendo indivíduos ligados por laços naturais, de afinidade ou por vontade própria; ou em relações íntimas de afeto, mesmo sem coabitação.

É importante destacar que a proteção oferecida pela Lei Maria da Penha se estende a todas as mulheres, independentemente de sua orientação sexual, garantindo assim uma abrangência ampla para o combate à violência de gênero. Segundo Augusto *et al.* (2016), trata-se de uma lei que tenta contribuir para erradicar da realidade uma marca histórica de inferiorização do sexo feminino, de estigmas retrógrados e discriminatórios.

A proteção prevista pela Lei Maria da Penha se aplica a todas as pessoas identificadas com o gênero feminino que enfrentam violência por esse motivo, conforme o parágrafo único, do art. 5º da legislação. Além disso, alguns tribunais têm estendido essa proteção às mulheres transexuais.

O estudo da violência doméstica é essencial, especialmente em regiões de fronteira, não apenas como uma questão jurídica a ser resolvida por normas legais, mas também como um fenômeno social e político que exige políticas públicas

urgentes para enfrentar este problema estrutural. Esse entendimento é corroborado pelos estudos da antropóloga argentina Rita Laura Segato, que, em seu livro *La guerra contra las mujeres*, identifica a violência contra a mulher como um fenômeno estrutural, destacando a impunidade, a normalização da violência e o papel das instituições na perpetuação dessa violência. Análises de casos emblemáticos de feminicídio, como os ocorridos em Castelo, no Piauí, e em Ciudad Juárez, no México (Villa & Machado, 2018), também evidenciam que a violência é um fenômeno estrutural.

Embora as políticas de caráter criminal tenham um papel específico no combate à violência contra mulheres no Brasil, elas não são suficientes, especialmente em contextos de vulnerabilidade econômica. A pobreza das mulheres — entendida como um aspecto econômico, cultural e político que torna as mulheres mais vulneráveis à pobreza do que os homens é um fator de risco significativo para a violência doméstica.

Nessas circunstâncias, as dimensões econômicas e culturais que moldam as relações desiguais entre homens e mulheres sustentam não apenas a violência nas relações domésticas, mas também, em muitos casos, a permanência das mulheres nessas relações.

Cumprido destacar que os problemas sociais estão profundamente relacionados com a violência, funcionando muitas vezes como um ciclo de "causa e efeito". De acordo com Dornelles (2017), o crime não deve ser visto como um conjunto de eventos isolados na sociedade; para compreendê-lo, é necessário entender o tipo de sociedade onde tais comportamentos ocorrem. Alvarenga (2010) argumenta que o crime é um fenômeno individual ou coletivo que contraria as condições de sobrevivência da sociedade.

Por outro lado, a criminalidade não se resume simplesmente à soma dos crimes cometidos em um determinado período e local. Ela é, na verdade, um fenômeno social que resulta em uma série contínua de eventos que violam gravemente as condições de vida social, estando intimamente ligada a fatores socioespaciais.

1.1 A desigualdade econômica como fator contribuinte à violência doméstica

A desigualdade econômica é um dos principais fatores contribuintes para a violência contra a mulher. Em muitos contextos, as mulheres são desproporcionalmente afetadas pela pobreza, o que as tornam mais suscetíveis a várias formas de abuso. Soares *et al.* (2022) traz que quando as mulheres vivem em situações de pobreza ou têm acesso limitado a recursos econômicos, sua capacidade de negociar, resistir ou sair de relações abusivas é severamente restringida.

A dependência financeira em relação aos parceiros é um aspecto crítico que perpetua o ciclo de violência. Muitas vezes, mulheres que não têm renda própria ou cujo sustento depende exclusivamente do parceiro enfrentam dificuldades significativas para deixar relações abusivas. Isso ocorre porque a ausência de segurança financeira cria um ambiente onde o medo da instabilidade econômica e a falta de meios para sustentar a si mesmas e aos filhos tornam a violência uma condição a ser tolerada. Assim, Soares *et al.* (2022) destaca que a dependência econômica não só limita as opções das mulheres, mas também aumenta a vulnerabilidade à manipulação e ao controle pelos agressores, que podem usar o domínio econômico como uma ferramenta para reforçar seu poder.

Outrossim, a desigualdade salarial e a segregação ocupacional são expressões claras da desigualdade econômica que agrava a violência contra a mulher. As mulheres frequentemente enfrentam barreiras significativas no acesso a oportunidades de trabalho iguais às dos homens. As mulheres, mesmo quando empregadas, são frequentemente confinadas a ocupações de baixa remuneração e *status*, o que contribui para sua subordinação econômica e limita suas perspectivas de progresso profissional.

A segregação ocupacional, onde as mulheres são predominantemente empregadas em setores tradicionalmente considerados "femininos", como cuidados pessoais, educação e serviços domésticos, também contribui para essa dinâmica. Esses setores não apenas pagam menos, mas também oferecem menos oportunidades de progressão na carreira, mantendo as mulheres em uma posição de vulnerabilidade econômica.

A falta de opções de trabalho dignas e bem remuneradas limitam ainda mais a capacidade das mulheres de escapar de ambientes violentos e de buscar independência financeira.

Por fim, é importante reconhecer que a desigualdade econômica não afeta todas as mulheres de forma igual. As mulheres que pertencem a grupos marginalizados, como as mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+, e aquelas com deficiência, enfrentam barreiras adicionais que aumentam sua vulnerabilidade econômica e à violência. Barbosa *et al.* (2021) salienta que essas mulheres frequentemente enfrentam discriminação interseccional que exacerba a pobreza e limita ainda mais suas oportunidades.

Por exemplo, as mulheres negras muitas vezes enfrentam discriminação racial e de gênero, resultando em maiores taxas de desemprego e em salários ainda mais baixos em comparação com suas contrapartes brancas, esse dados são corroborado pela análise apresentada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que destaca:

A diferença de rendimento entre as trabalhadoras brancas e negras se manteve nos últimos 15 anos. Em 2009, trabalhadoras negras ganhavam, em média, R\$364,80, e trabalhadoras brancas, R\$421,60. (IPEA, pág.29)

O IPEA também afirma que:

Os dados evidenciam uma clara segmentação ocupacional, tanto relacionada ao gênero, quanto à raça. As mulheres, especialmente as negras, estão mais concentradas no setor de serviços sociais (cerca de 34% da mão de obra feminina). (IPEA, pág.27)

As mulheres LGBTQIA+ podem enfrentar discriminação baseada em orientação sexual ou identidade de gênero, limitando seu acesso a empregos e proteção legal. Essas camadas adicionais de desigualdade contribuem para uma maior exposição à violência e para dificuldades adicionais em encontrar apoio ou escapar de situações abusivas.

Superar esses desafios requer uma abordagem abrangente que promova a igualdade econômica de gênero, elimine as barreiras sistêmicas no mercado de trabalho e forneça suporte econômico e social para as mulheres afetadas pela violência.

1.2 Fatores educacionais

Mulheres que possuem níveis mais elevados de educação têm maior probabilidade de identificar comportamentos abusivos em suas relações e de buscar ajuda quando necessário. Almeida *et al.* (2014) explica que isso ocorre porque a educação promove não apenas o conhecimento sobre direitos e recursos disponíveis, mas também fortalece a autoestima e a autoconfiança das mulheres, capacitando-as a desafiar e resistir a situações de abuso.

A educação oferece às mulheres as ferramentas necessárias para compreenderem suas próprias experiências no contexto mais amplo dos direitos humanos e da igualdade de gênero. As mulheres que, por meio da educação, foram mais instruídas, tendem a ter maior consciência das dinâmicas de poder dentro das relações e são mais propensas a reconhecer sinais de abuso emocional, físico ou sexual, o que pode incentivá-las a procurar apoio de amigos, familiares ou serviços especializados. Além disso, para Peinado *et al.* (2019) a educação pode ajudar a desmantelar normas culturais prejudiciais que muitas vezes normalizam a violência contra a mulher, promovendo atitudes e comportamentos mais igualitários nas comunidades.

Várias barreiras estruturais impedem o acesso igualitário à educação, incluindo discriminação de gênero, pobreza e normas culturais que priorizam a educação dos meninos em detrimento das meninas. Signorelli (2014) enfatiza que, em algumas regiões, meninas são retiradas da escola para ajudar em tarefas domésticas ou para se casar precocemente, privando-as da oportunidade de desenvolver habilidades críticas e de alcançar a independência econômica no futuro.

Além disso, segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (2020), as desigualdades no sistema educacional afetam de maneira desproporcional as meninas em áreas rurais e marginalizadas, devido à falta de infraestrutura adequada, professores qualificados e materiais de ensino, perpetuando um ciclo de exclusão e limitando as oportunidades de desenvolvimento dessas jovens. Isso perpetua um ciclo de pobreza e violência, onde as mulheres permanecem presas em situações de vulnerabilidade econômica e social.

Portanto, a educação não é apenas uma ferramenta para o desenvolvimento individual, mas também para a transformação social. Programas educacionais que incorporam questões de gênero e direitos humanos no currículo têm o potencial de mudar atitudes e comportamentos em relação à violência doméstica. Para Godinho *et al.* (2004), a educação de meninos e homens sobre igualdade de gênero e respeito mútuo é essencial para desafiar e mudar normas culturais prejudiciais que perpetuam a violência.

1.3 Influências culturais e sociais

Normas culturais que reforçam a subordinação das mulheres e toleram comportamentos abusivos dos homens são prevalentes em contextos onde as desigualdades socioeconômicas são acentuadas. Balestero (2015) revela que, em muitas sociedades, a violência contra a mulher é normalizada e até mesmo justificada por crenças tradicionais e patriarcais, sustentadas por condições socioeconômicas desiguais.

Essas normas podem manifestar-se de várias maneiras, incluindo a aceitação de papéis de gênero rígidos que relegam as mulheres a posições de submissão e dependência. As crenças patriarcais frequentemente promovem a ideia de que os homens têm o direito de controlar e disciplinar suas parceiras, usando a violência como uma ferramenta de controle. Em sociedades onde essas crenças são arraigadas, as mulheres que tentam desafiar essas normas podem enfrentar retaliação e violência, exacerbando ainda mais sua vulnerabilidade.

Além disso, em sociedades onde essas crenças são profundamente arraigadas, as mulheres que tentam desafiar essas normas culturais podem enfrentar graves consequências, incluindo retaliação e violência. Essa dinâmica não apenas perpetua a opressão das mulheres, mas também cria um ciclo vicioso de violência e subordinação, onde a tentativa de resistência é punida de forma a reforçar ainda mais as estruturas patriarcais.

Em última análise, essas normas culturais, sustentadas por desigualdades socioeconômicas, contribuem para a manutenção de um sistema que privilegia os homens e marginaliza as mulheres, exacerbando a vulnerabilidade das últimas e perpetuando a desigualdade de gênero

2. Dinâmicas de fronteira e violência doméstica

Quando se fala em fronteiras, a discussão geralmente se concentra em problemas como tráfico de drogas, contrabando, homicídios, lavagem de dinheiro e outros crimes, com um foco predominante em questões de segurança pública e na repressão desses atos ilícitos. As regiões de fronteiras, por conter peculiaridades, necessitam de políticas públicas e ações específicas voltadas para a localidade, como para fins de combate às violências.

Um exemplo significativo é a situação das mulheres, que frequentemente são vítimas de diversos tipos de violência. Políticas públicas eficazes deveriam incluir medidas de proteção, apoio e empoderamento para essas mulheres, abordando não apenas a repressão criminal, mas também a prevenção e o enfrentamento das causas sociais e econômicas que perpetuam a violência nas regiões de fronteira. Essas áreas enfrentam não apenas o problema da violência doméstica, mas também questões como o tráfico humano e a exploração sexual, que são igualmente preocupantes.

É fundamental que as políticas públicas sejam abrangentes e considerem todas as formas de violência e exploração enfrentadas pelas mulheres, para garantir uma proteção efetiva e abrangente. Além disso, o fluxo constante de pessoas que atravessam as fronteiras entre Brasil e Paraguai contribui para o sentimento de insegurança, especialmente entre as mulheres, que muitas vezes ficam mais expostas à criminalidade. É também importante considerar as questões culturais que podem influenciar a perpetuação da violência, uma vez que atitudes e normas culturais podem moldar percepções e comportamentos, tornando ainda mais desafiador o combate efetivo a essas problemáticas.

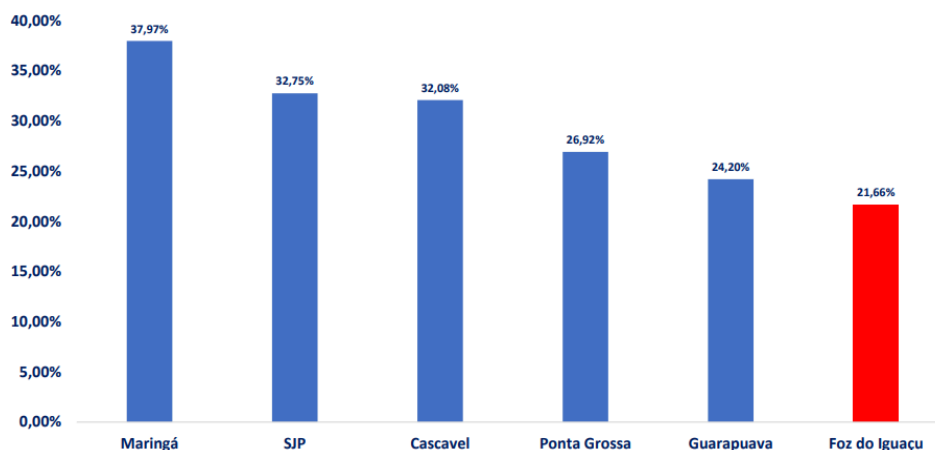
2.1 Informalismo e desemprego como agravantes da violência:

Questões econômicas desempenham um papel crucial na dinâmica da violência dentro de uma comunidade. Guimarães e Gabriel Sallum Pentagna argumentam que a taxa de desemprego é uma variável relevante que pode contribuir para a alta criminalidade.

Em cidades de fronteira, como Foz do Iguaçu/PR, a informalidade no mercado de trabalho é prevalente. De acordo com dados do IPDM, mais de 78,34% da população local está fora do emprego formal. Essa precariedade no mercado de trabalho resulta em instabilidade financeira, perda de renda, altos índices de desemprego e dificuldades econômicas, fatores que agravam as condições sociais e, conseqüentemente, contribuem para o aumento da violência contra a mulher.

Figura 1 - População formalmente ocupada.

IPDM *População formalmente ocupada*



Fonte: https://fozdoiguacu.osbrasil.org.br/wp-content/uploads/sites/43/2023/10/Analise_Indicadores-Municipais_Foz-do-Iguaçu-1.pdf

Além disso, uma pesquisa divulgada pelos canais de comunicação Globo após o início da pandemia revelou que as mulheres foram as primeiras a ser demitidas, e quase metade da população feminina enfrentava dificuldades para comprar alimentos. Este cenário refletiu-se em um aumento na violência doméstica, com dados indicando que uma em cada quatro mulheres sofreu algum tipo de violência nos primeiros 12 meses da pandemia, sendo a maioria agredida por seus parceiros (Globo,2022).

Surpreendentemente, a queda da renda foi apontada como um fator agravante da violência, superando até mesmo o impacto do isolamento social. No entanto, é alarmante que, durante o primeiro ano da pandemia, o governo federal não tenha gasto nem 30% do orçamento aprovado para políticas de defesa das mulheres (Globo, 2022).

Em Foz do Iguaçu, dados do Boletim de Ocorrências Unificado da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP) de 2023 indicam que foram registrados 6.887 crimes contra mulheres no município. A violência doméstica contra mulheres aumentou 6,5%, passando de 2.037 casos em 2022 para 2.173 em 2023. Além disso, houve um aumento expressivo de 41% no descumprimento das medidas protetivas de urgência, que subiram de 155 para 219, expondo ainda mais as mulheres sob proteção judicial ao risco de violência.

2.2 CRAM e Patrulha da Maria da Penha

Em Foz do Iguaçu, a confluência de diferentes nacionalidades e culturas cria uma região com características únicas, como exposto acima problemas socioeconômicos, tráfico de pessoas e drogas são problemas recorrentes que aumentam a vulnerabilidade das mulheres. Na cidade, existem iniciativas como o CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher) e a Patrulha Maria da Penha. Essas são importantes políticas públicas destinadas a oferecer suporte e proteção às mulheres vítimas de violência. No entanto, é necessário destacar que esses serviços muitas vezes atuam de forma reativa, ou seja, entram em ação principalmente após a ocorrência de um incidente de violência.

O Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM) é uma parte essencial de uma rede de atendimento humanizado destinada a acolher mulheres que enfrentam situações de violência, desempenhando um papel crucial na defesa dos direitos femininos.

O CRAM oferece uma gama de serviços, incluindo apoio psicológico, orientação jurídica e encaminhamentos sociais, através de uma equipe multidisciplinar. Atualmente, a rede conta com 17 unidades de atendimento espalhadas por todo o estado do Paraná.

Quadro 1 - Cidades do Paraná com CRAM.

Curitiba	Apucarana	Araucária	Campo Mourão
Cianorte	Foz do Iguaçu	Guarapuava	Ibiporã
Irati	Loanda	Londrina	Maringá
Pinhais	Ponta Grossa	Quatro Barras	Sarandi
Umuarama			

Fonte: Elaborado pelos autores. Fonte de dados:
<https://www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Centro-de-Referencia-de-Atendimento-Mulher-CRAM>.

A concepção de uma rede de enfrentamento à violência contra as mulheres envolve a articulação coordenada entre instituições governamentais, organizações não governamentais e a sociedade civil. Esta rede visa desenvolver estratégias integradas para a prevenção da violência, a implementação de políticas públicas que fortaleçam o empoderamento feminino, assegurem os direitos humanos das mulheres, responsabilizem os perpetradores de violência e garantam o acesso a serviços de assistência especializados para as mulheres em situação de violência.

De acordo com o documento da Secretaria de Políticas para as Mulheres, a criação de serviços especializados reforça a responsabilidade dos governos (especialmente estaduais e municipais) para implementar políticas públicas de combate à violência contra as mulheres e formaliza a necessidade de uma rede coordenada e intersetorial de atendimento às mulheres em situação de violência.

Embora sejam essenciais para o acolhimento e apoio às vítimas, há uma carência de políticas públicas preventivas na região, o que interfere no enfrentamento da violência contra a mulher. A criminologia enfatiza a importância da prevenção como um dos pilares fundamentais para reduzir a criminalidade e a violência.

Portanto, é crucial pensar em estratégias que atuem antes do crime ocorrer, visando, por exemplo, à educação, à conscientização da comunidade e à criação de um ambiente social que desestimule comportamentos violentos.

Em Foz do Iguaçu, por meio da Lei Ordinária nº 4.452 de 2016, instituiu a Patrulha Maria da Penha, cuja coordenação ficou a cargo da Guarda Municipal. A implementação dessa patrulha foi viabilizada por um termo de cooperação técnica firmado com o Poder Judiciário, representado pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar do município.

A figura de Iraci Pereira Conceição Segundo, coordenadora da Patrulha Maria da Penha em Foz do Iguaçu e Subinspetora da Guarda Municipal, é fundamental nesse contexto. Iraci desempenhou um papel crucial no enfrentamento da violência contra a mulher na região. Em sua contribuição publicada na revista (Re)Definições das Fronteiras (2023, p. 361), Iraci destaca que “é necessário compreender que acabar com a violência contra as mulheres é uma questão de direitos humanos, sendo responsabilidade de todos, independentemente de gênero”.

A Patrulha Maria da Penha, vinculada à Guarda Municipal, é uma unidade especializada responsável por reforçar a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Ela visa assegurar a implementação das medidas protetivas de urgência e promover a segurança das vítimas dentro do município.

Foi por meio da Lei nº 19.788/2018, que o estado do Paraná, consolidou a criação das Patrulhas Maria da Penha com caráter estadual, com o objetivo de fortalecer o combate à violência de gênero e garantir a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

Além disso, a Lei nº 19.788/2018 prevê que as Patrulhas Maria da Penha devem operar em estreita colaboração com o sistema de justiça, centros de referência e unidades de atendimento especializado. Elas têm a responsabilidade de monitorar o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pelo Judiciário, realizar visitas regulares às vítimas e intervir em situações emergenciais. Essa articulação visa a eficácia das medidas de proteção e a responsabilização dos agressores.

Essa estrutura não só visa proporcionar proteção imediata às vítimas, mas também promove uma abordagem integrada e contínua no enfrentamento da violência doméstica, alinhada aos princípios da Lei Maria da Penha e às normas internacionais de direitos humanos. O fortalecimento das Patrulhas Maria da Penha reflete o compromisso do Estado com um sistema de justiça mais eficiente e sensível às necessidades das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Outrossim, a visibilidade e o acesso a esses serviços especializados precisam ser ampliados. Muitas mulheres ainda desconhecem a existência do CRAM e da Patrulha Maria da Penha ou não sabem como acessar esses recursos. A divulgação eficaz dessas iniciativas, aliada a programas educativos, poderia aumentar a utilização desses serviços e fortalecer a rede de proteção às mulheres. Assim, é necessário a combinação de políticas preventivas e reativas é essencial para um enfrentamento mais eficaz da violência de gênero.

É sabido que, para melhorar a eficácia das políticas públicas, é essencial implementar medidas de capacitação contínua para os profissionais envolvidos no atendimento às vítimas, além de promover campanhas de conscientização que abordem as especificidades culturais da região de fronteira. Pensando nisso, a Administração Pública do Município de Foz do Iguaçu/PR implementou o protocolo 'Não é Não', que já estava instituído em uma normativa federal a partir da Lei Federal n.º 14.786/2023. Esse protocolo é uma capacitação voltada para o treinamento em situações de violência contra a mulher e foi convertido em legislação municipal. Segundo Bogler (2024),

“Os responsáveis pelo ambiente deverão adotar medidas para preservar a dignidade e a integridade física e psicológica da mulher. E, além da sua proteção, caberá a eles prontamente identificar o agressor.” (Bogler, 2024)

Essa ação visa proteger, acolher e principalmente prestar atendimento imediato e eficaz às mulheres que se encontram em situação de risco em estabelecimentos como bares e locais fechados com venda de bebidas alcoólicas. Contou com o apoio da OAB Subseção de Foz do Iguaçu, da Secretaria de Direitos Humanos de Foz do Iguaçu, da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e de outros atores.

A seguir, será abordada a legislação e sua importância de forma mais detalhada.

2.3 Legislação Municipal

Recentemente, na cidade fronteiriça de Foz do Iguaçu, foi aprovada uma lei municipal, Lei nº 5423/24, que aborda especificamente a violência sexual contra as mulheres. Esse é um avanço significativo para a região, onde convivem mulheres de diversas nacionalidades, muitas delas inseridas no mercado de trabalho, e que têm o direito de verem seus direitos respeitados.

Essa nova legislação é um instrumento crucial na luta contra o assédio sexual, especialmente em estabelecimentos de entretenimento e gastronomia, onde frequentemente ocorrem abusos. Muitas vezes, esses crimes são cometidos por pessoas que estão de passagem pela cidade e que, em razão disso, sentem-se à vontade para assediar e abusar de mulheres que, naquele momento, encontram-se em situação de vulnerabilidade.

Em cumprimento à Lei nº 5423/24, os estabelecimentos comerciais da rede de gastronomia e entretenimento estão sendo obrigados a capacitar seus funcionários, o que lhes concede o selo de “Estabelecimento Seguro para Mulheres”. Essa iniciativa está alinhada com projetos semelhantes que tramitam no Congresso Nacional, reconhecendo que, infelizmente, é amplamente sabido que, durante a circulação noturna, ocorrem inúmeros abusos. Dessa forma, é imprescindível que exista um amparo legal robusto para garantir que as mulheres possam se divertir e circular com a certeza de que estarão seguras.

A redação também garante a proteção das mulheres ao focar na prevenção de crimes contra a dignidade sexual e na perseguição, além de assegurar um atendimento digno e sem preconceitos às vítimas. A legislação determina que medidas de segurança sejam tomadas de imediato, incluindo a comunicação com as autoridades competentes, para que as vítimas de violência sexual recebam o apoio necessário e os agressores sejam devidamente responsabilizados.

Essa legislação representa um avanço importante na criação de um ambiente mais seguro e respeitoso às mulheres em Foz do Iguaçu, estabelecendo um exemplo que pode ser seguido por outras cidades fronteiriças e regiões turísticas do Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas atuais, como o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) e a Patrulha Maria da Penha, desempenham uma função essencial na proteção e no suporte às vítimas de violência doméstica. No entanto, observa-se a predominância de uma abordagem reativa, o que evidencia a necessidade urgente de políticas preventivas com o intuito de evitar que tais danos se concretizem. Essa prevenção pode ser alcançada por meio de estratégias educativas, conscientização comunitária e a criação de um ambiente que desestimule comportamentos violentos, além de ampliar a visibilidade e o acesso aos serviços especializados.

Para isso, torna-se imprescindível o investimento em economias formais, com o desenvolvimento de políticas de emprego e renda que aproveitem o potencial econômico da cidade de Foz do Iguaçu, em setores como turismo, transporte e agricultura, entre outros. Ademais, é crucial a implementação de políticas públicas que abordem a mitigação da pobreza multidimensional que afeta as mulheres, contemplando questões relacionadas à educação, renda, cultura e outras dimensões da vulnerabilidade social.

Destaca-se que a mídia desempenha um papel fundamental na conscientização da sociedade, na formação da opinião pública e na promoção de pressão por políticas públicas eficazes, contribuindo significativamente para o fomento do debate sobre questões sociais relevantes.

Esses aspectos devem ser considerados para o avanço na proteção da mulher na sociedade, seja ela dona de casa, esposa, funcionária, estudante, ou qualquer outro papel que exerça. É fundamental que a mulher seja valorizada e respeitada para que seja possível a construção de uma sociedade sólida, onde os direitos sejam efetivamente iguais, conforme rege a Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, D. P. D. Crime e Criminalidade: distinção. Jus Navigandi, v. 15, n. 2605, 2010.

AUGUSTO, Cristiane Brandão. Violência contra a mulher e as práticas institucionais. Revista da EMERJ, v. 19, n. 72, p. 27-40, jan./mar. 2016.

AUGUSTO, Cristiane Brandão, et al. Notas sobre os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 2, jul. 2015, p. 110-127.

BALESTERO, Gabriela Soares; GOMES, Renata Nascimento. Violência de gênero: uma análise crítica da dominação masculina. *Revista CEJ*, v. 19, n. 66, 2015.

BARBOSA, Jeanine Pacheco Moreira et al. Interseccionalidade e violência contra as mulheres em tempos de pandemia de covid-19: diálogos e possibilidades. *Saúde e sociedade*, v. 30, n. 2, p. e200367, 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28 de julho de 2024.

CONCEIÇÃO SEGUNDO, I. P. A Violência Contra a Mulher e o Atendimento Especializado em Foz do Iguaçu. *Revista (RE)DEFINIÇÕES DAS FRONTEIRAS*, [S. l.], v. 1, n. 3, p. 349–364, 2023. DOI: 10.59731/vol1iss2pp180-195. Disponível em: <https://journal.idesf.org.br/index.php/redfront/article/view/2>. Acesso em: 12 de agosto 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Disponível em: <https://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 30 de julho de 2024.

Estudos interdisciplinares sobre feminicídio. 2024. Disponível em: <https://margens.ufsc.br/files/2024/05/Estudos-interdisciplinares-sobre-femic%C3%ADdio.pdf>. Acesso em: 02 de agosto de 2024.

G1. Crise econômica deixa mulheres mais vulneráveis ao desemprego, à fome e à violência doméstica. 13 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/06/13/crise-economica-deixa-mulheres-mais-vulneraveis-ao-desemprego-a-fome-e-a-violencia-domestica.ghtml>. Acesso em: 31 de julho de 2024.

GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lucia (Ed.). Políticas públicas e igualdade de gênero. Prefeitura do Município de São Paulo, Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

H2FOZ. Feminicídio e violência contra a mulher em Foz do Iguaçu. [s.d.]. Disponível em: <https://www.h2foz.com.br/editorial/femicidio-e-violencia-contra-a-mulher-em-foz-do-iguacu/>. Acesso em: 31 de julho de 2024.

H2FOZ. *Não é Não: mulheres, bares e shows contra violência*. Disponível em: <https://www.h2foz.com.br/geral/nao-e-nao-mulheres-bares-shows-violencia/>. Acesso em: 14 de agosto de 2024.

PEINADO, Maria Fernanda Regina Lopes; PETEAN, Fabiano Augusto. Violência doméstica face a dependência financeira da vítima. In: XV Jornada de Iniciação Científica e IX Mostra de Iniciação Tecnológica-2019. 2019.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: Diretrizes e Políticas. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 01 de agosto 2024.

SEGATO, Rita Laura. La guerra contra las mujeres. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SENADO FEDERAL. Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 28/ de julho de 2024.

SIGNORELLI, Marcos Claudio. Violência de gênero: um desafio para a educação. Intersecções entre corpo, gênero e sexualidade, raça e etnia. 2014.

SOARES, Laís de Sousa Abreu; TEIXEIRA, Evandro Camargos. Dependência econômica e violência doméstica conjugal no Brasil. 2022.

SANTIAGO, A. A.; GUIMARÃES, G. S. P. Desemprego e crime: uma análise temporal para a Região Metropolitana de Porto Alegre. Revista de Estudos Sociais, v. 21, n. 42, 2019, p. 84–98. Disponível em: <https://doi.org/10.19093/res7158>. Acesso em: 05 de agosto de 2024.

UNESCO. Global Education Monitoring Report 2020. Paris: UNESCO, 2020. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000387400>. Acesso em: 13 de agosto de 2024.

VILLA, Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro. O silêncio murado do assassinato de mulheres: a nomeação do feminicídio no campo da linguagem jurídica. 2020. Tese (Doutorado em Direito) - Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020.

VILLA, Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro; MACHADO Bruno do Amaral. Territórios da violência de gênero: normativa internacional e os casos “Campo Algodoeiro” (México) – “Morro do Garrote” (Brasil). Revista de Direito Internacional: Brazilian Journal of International Law, v. 15, n. 2, 2018. UNICEUB, ISSN 2237-1036.

Lei Ordinária nº 4.452, de 15 de abril de 2016. Foz do Iguaçu. Institui a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/f/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2016/446/4452/lei-ordinaria-n-4452-2016-institui-no-municipio-de-foz-do-iguacu-o-programa-patrolha-maria-da-penha>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

Lei nº 19.788, de 20 de dezembro de 2018. Paraná. Institui a criação das Patrulhas Maria da Penha e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-19788-2018-parana-institui-no-ambito-d-o-estado-do-parana-as-patruhas-maria-da-penha-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

Lei Ordinária n. 5423 de 03 de Junho de 2024. Institui no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o Protocolo “Não é Não”, destinado a garantir o atendimento e a proteção das mulheres vítimas de violência e institui o Selo Mulheres Seguras, destinado à promoção do combate à violência e o assédio sexual. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2024/543/5423/lei-ordinaria-n-5423-2024-institui-no-ambito-do-municipio-de-foz-do-iguacu-o-protocolo-nao-e-nao-destinado-a-garantir-a-protecao-e-o-atendimento-das-mulheres-vitimas-de-violencia-e-institui-o-selo-mulheres-seguras-destinado-a-promocao-do-combate-a-violencia-e-a-assedio-sexual-nos-termos-em-que-especifica>. Acesso em 13 de agosto de 2024.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2018). Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça (5ª ed.). Brasília: IPEA.

POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REGIONAL NAS FRONTEIRAS: INICIATIVAS DE SUCESSO

ALBERTO SAMPAIO NEUMANN ROCHA

RESUMO

Dada a complexidade das temáticas que envolvem as regiões de fronteira, sob o prisma de termos mais e melhores oportunidades para se promover o desenvolvimento econômico e da qualidade de vida das pessoas, que estão nessas regiões e cidade de fronteira, apresenta-se o desafio de se criar, inserir e manter políticas públicas e programas Estatais de qualidade e com a efetividade suficientes e adequados para transformar as duras realidades presentes. São desigualdades latentes e que chamam a atenção, e, que estão espalhadas num vasto e importante espaço geográfico, possuindo importância político-social fundamental ao desenvolvimento e evolução do próprio Brasil, e que, ao longo de décadas, sempre carecem de um olhar e da atenção especial do poder público com vistas a diminuir e amenizar as enormes desigualdades nacionais e regionais do país. Diante desse contexto, o presente artigo objetiva conhecer e explorar quais foram as políticas públicas adotadas e voltadas para o desenvolvimento econômico e regional nas fronteiras brasileiras, a sua evolução, associando-as com as principais legislações, os programas públicos e os arcabouços criados e que estão diretamente ligados na promoção de mais igualdade, na criação de mais oportunidades no contexto do desenvolvimento econômico e social das Fronteiras Brasileiras. Tendo em vista as suas potencialidades versus as iniciativas bem-sucedidas e que estão dando certo no contexto atual como, por exemplo, o novo regime aduaneiro e de incentivos tributários que criou o modelo comercial de Lojas Franca de Fronteira Terrestre voltado especialmente para as Cidades Gêmeas.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento; Políticas Públicas; Lojas Francas de Fronteira Terrestre.

ABSTRACT

Given the complexity of the themes involving border regions, from the perspective of having more and better opportunities to promote economic development and the quality of life of people in these regions and border cities, the challenge of creating, to insert and maintain public policies and State programs of sufficient quality and effectiveness and appropriate to transform the harsh present realities. These are latent inequalities that attract attention, and which are spread across a vast and important geographic space, having fundamental political-social importance for the development and evolution of Brazil itself, and which, over decades, have always lacked special attention and attention from public authorities with a view to reducing and alleviating the country's enormous national and regional inequalities. Given this context, this article aims to understand and explore which public policies were

adopted and aimed at economic and regional development in Brazilian borders, their evolution, associating them with the main legislation, public programs and frameworks created and which are directly linked to the promotion of more equality, the creation of more opportunities in the context of the economic and social development of the Brazilian Borders. Taking into account its potential versus the successful initiatives that are working in the current context, such as, for example, the new customs and tax incentive regime emerged that created the commercial model of Lojas Franca de Fronteira Terrestre aimed especially at the Twin Cities.

KEYWORDS: Development; Public policy; Free Land Border Stores.

INTRODUÇÃO

As regiões e cidades nas fronteiras brasileiras demandam atenção e um olhar especial do setor público, que, ao longo do tempo, estão diretamente ligados na promoção do seu desenvolvimento e na integração econômica internamente ao restante do país e na parte externa também aos países vizinhos e próximos também na América do Sul. Em comparação com outras regiões, as fronteiras demandam complexas necessidades para elaboração, articulação e inserção de políticas públicas e de ações direcionadas especialmente sob a ótica de se buscar mais desenvolvimento e a sustentabilidade econômica dessas regiões e das cidades de fronteira.

Diante disso, iremos analisar e verificar a evolução dessas políticas, quais ações tiveram efetividade, como está a perenidade e continuidade dessas ações no decorrer do tempo e quais são os principais alcances, resultados e os seus efeitos.

As temáticas ligadas às regiões de fronteira brasileiras possuem uma alta complexidade e grande diversidade de assuntos, abrangendo temas muito importantes e sensíveis que muitas das vezes estão interligados direta ou indiretamente com as de questões de segurança nacional, da defesa territorial, dos interesses de Estado, na parte de desenvolvimento social, cultural e do desenvolvimento econômico, da preservação do meio ambiente, das dificuldades e necessidades de melhores e mais infraestruturas de todo tipo, das dinâmicas e das peculiaridades das cidades e de cada região fronteiriça, inclusive das cidades classificadas como irmãs gêmeas, entre outras.

As regiões de fronteira e as cidades gêmeas têm um papel importante no desenvolvimento econômico dos países e regiões envolvidas. A estreita proximidade geográfica e cultural entre os países nessas regiões pode criar oportunidades ímpares para a cooperação e intercâmbio comercial, resultando em um aumento na atividade econômica e na geração de empregos. Entretanto, o desenvolvimento nessas regiões também pode ser desafiador, sendo fundamental compreender as dinâmicas específicas dessas regiões para promover políticas e iniciativas de Estado que incentivem e alicercem projetos de desenvolvimento econômico de forma viáveis e sustentáveis, com obtenção de mais sucesso e melhor aproveitamento dos investimentos públicos realizados para este fim.

Neste artigo, iremos buscar compreender as políticas públicas voltadas para essas regiões de fronteira e nas cidades gêmeas no desenvolvimento econômico, discutindo os desafios encontrados por essas regiões e apresentar exemplos de iniciativas bem-sucedidas que podem servir de base e modelos que podem ser adotados para estimular e induzir um maior dinamismo e crescimento econômico.

O CONCEITO DE FRONTEIRAS E SUAS NOVAS SIGNIFICÂNCIAS

As regiões e cidades de fronteira no Brasil apresentam desafios únicos para o seu crescimento econômico. Diversas vezes, essas áreas enfrentam além de barreiras geográficas ou culturais que podem dificultar sua inserção e uma maior visão de integração econômica comparadas com outras regiões do país, enfrentam um estigma de muita desigualdade, da falta de perspectivas, de criminalidades e ênfase midiática voltadas nas violências e carências de todo tipo de infraestruturas.

Existe uma necessidade desafiadora para melhor criação, distribuição e de manejo de ações de políticas e programas públicos adequados e voltados às suas peculiaridades e necessidade locais e regionais e que tragam um olhar com visão de oportunidades e potencialidades integradas ao desenvolvimento das suas economias aliadas com sustentabilidade, perenidade e longevidade dessas demandas.

Nesta seara, também existem questões como as de imigração, do comércio transfronteiriço e da segurança nacional que podem criar incertezas futuras ou mesmo afastar e desencorajar investidores e empresários que podem aportar seus recursos nestes locais e gerar maiores dinâmicas na parte econômica em setores importantes e chaves interligando áreas como indústria de bens e serviços, setores extrativista e agropecuário, comércio de importação e exportação, do turismo etc.

Conforme o IBGE (2022),

Ao todo, 588 municípios brasileiros têm área total ou parcial localizada na faixa de fronteira. Destaque para os estados do Rio Grande do Sul (194) e do Paraná (139). Entende-se por faixa de fronteira a faixa interna de 150 km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, conforme o artigo 20, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988.”

“...a relação das 33 cidades-gêmeas nacionais, ou seja, aquelas que ficam uma ao lado da outra, mas em países diferentes. Ao todo, são oito na região Centro-Oeste, sendo sete no Mato Grosso do Sul e um no Mato Grosso. Na região Norte, são nove, a maioria no Acre (quatro). O Sul concentra 16 cidades-gêmeas, com destaque para o líder do ranking nacional, o Rio Grande do Sul, com 11, ou 1/3 do total do país.

Estas cidades e municípios necessitam da elaboração, aplicação e fomento de políticas públicas especialmente preparadas e adaptadas para as realidades e potencialidade de cada uma das regiões ou cidades fronteiriças; sendo essas ações voltadas para subsidiar e promover maior capacidade de desenvolvimento e da integração econômica, aliadas para se avançar mais também na parte social e cultural.

Essas ações ajudam a enfrentar e na busca de se amenizar as grandes distorções e diferenças relevantes perante os dados oficiais e sobre as desigualdades encontradas se comparadas às demais regiões e centros metropolitanos e mais ao interior e da faixa litorânea brasileira.

Figura 1 - Mapa da Faixa e Municípios de Fronteira.



Fonte: IBGE 2022, Divisão Territorial Brasileira - Municípios da Faixa de Fronteira e Cidades Gêmeas.

A faixa de fronteira, conforme IBGE (2022), detém cerca de 10% do total de municípios brasileiros e, em termos de porção, do território nacional brasileiro, representa um território em torno de 16 %.

As Novas Significâncias

Ligadas ao turismo, as novas dinâmicas e fluxos para as regiões de fronteira, ligadas a uma sociedade conectada e em rede, de novas formas e tecnologias, entre outras; as fronteiras têm ampliado e evoluído no decorrer do tempo, adquirindo novos significados e muitos desafios num mundo com constantes mudanças e transformações.

Apontado por VINHAS (2007), temos que os processos de comunicação e interação não reconhecem as linhas e a rigidez das fronteiras modernas, e, permanentemente (re)definem as expressões e os mapas de territórios, com novas formas de organização das relações humanas. Com conceitos que se emoldam no limiar de um mundo global e local, entre uma cultura nacional conjuntamente com imensas possibilidades para os territórios fronteiriços; isto faz surgir, somar e mesclar novos símbolos, novos códigos, com figuras e imagens representando e emergindo das negociações e das novas conexões entre os mundos.

Esses novos moldes, permitem o aparecimento de um novo olhar e de se significar e produzir a vida humana, trazendo novos sentidos para as fronteiras os quais incluem:

Fronteiras tecnológicas: Com a virtualização dos espaços e o avanço da tecnologia e da globalização, as fronteiras tecnológicas se tornaram cada vez mais importantes. Elas se referem à divisão de espaço cibernético, onde questões como cibersegurança e governança da internet desempenham um papel crucial.

Fronteiras ambientais: À medida que a preocupação com as mudanças climáticas e a conservação ambiental cresce, as fronteiras ganham importância na gestão de recursos naturais, na proteção de áreas ecologicamente sensíveis e na cooperação transfronteiriça para abordar questões ambientais.

Fronteiras culturais: As fronteiras culturais estão relacionadas às diferenças culturais e identitárias que podem criar tensões ou oportunidades para a cooperação entre nações e grupos étnicos. Questões como multiculturalismo, diversidade e inclusão desempenham um papel fundamental.

Fronteiras econômicas: O comércio internacional e a globalização econômica continuam a redefinir as fronteiras econômicas, criando desafios e oportunidades para o comércio, investimento e migração de mão de obra.

Fronteiras políticas: Questões de soberania, segurança e migração continuam a ser temas importantes relacionados às fronteiras políticas.

Além disso, os movimentos de independência e a autodeterminação em diferentes partes do mundo podem levar à criação de novos estados e, portanto, novas fronteiras.

Fronteiras humanitárias: As questões relacionadas a refugiados, deslocados internos e ajuda humanitária destacam a importância das fronteiras humanitárias, onde a proteção e o bem-estar das populações em situações de crise são fundamentais.

Fronteiras de saúde: A pandemia de COVID-19 destacou a importância das fronteiras de saúde, onde medidas de controle de doenças e protocolos de segurança têm um impacto direto na movimentação de pessoas e mercadorias.

Fronteiras digitais: Com o crescimento da economia digital, as questões de governança da internet, proteção de dados e segurança cibernética se tornaram temas essenciais relacionados às fronteiras digitais.

Essas novas significâncias para as fronteiras refletem a complexidade do mundo atual e uma necessidade cada vez maior de se abordar questões transfronteiriças de maneira eficaz, equitativa, integrativa e colaborativa. À medida que a sociedade evolui, é fundamental que as fronteiras se adaptem para atender às necessidades e os novos desafios contemporâneos.

A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE FRONTEIRAS NO BRASIL

A partir da década de 90, com o advento e a grande demanda para o atendimento de necessidades básicas e de se melhorar as políticas voltadas ao contexto do desenvolvimento econômico e regional, na parte social e da integração das diversas regiões do país, em diversas áreas como educação, saúde, infraestruturas básicas de transporte, água, energia, saneamento, de segurança, etc; a faixa de fronteira ganha cada vez mais um destaque na concepção e promoção de ações estatais pelos diversos governos, que em tese, deveriam beneficiar e acelerar a melhora das condições das populações destes locais e dos indicadores de desigualdades em comparação com outras regiões.

Para o IPEA (2017), a base legal para se trabalhar as temáticas de fronteiras pelos órgãos e instituições públicas é a nossa Constituição Federal de 1988, especialmente o seu artigo 20. Mas, cabe aqui destacar que a faixa de fronteira de até 150 km de largura, ao longo do limite internacional terrestre, é considerada um território especial e possui um controle sobre diversas atividades que podem ser caracterizadas ou classificadas com fundamental para as dinâmicas de defesa e segurança do território nacional. Tendo como dispositivos legais a lei federal nº 6.634/1979 e o decreto nº.85.064/1980 que regulamentam a exploração das atividades econômicas e dos recursos naturais e sua preservação tendo em vista os interesses tutelados e controladas pelo estado brasileiro.

Pode-se apontar como os principais marcos legais e que subsidiam os programas gerados para se balizar o desenvolvimento da faixa de fronteira, conforme CEPIK (2017), que formam um conjunto de elaboração de políticas governamentais que são detalhadas e divulgadas como a base mais recente e que remonta o viés da sua intensificação, perto de meados dos anos 2000, conforme a seguir relacionadas:

- Programa de Desenvolvimento Social da Faixa de Fronteira (PDSFF) foi criado em 1999;
- Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF) foi criado no Plano Plurianual (PPA) 2004-2007;
- Decreto 6.047/2007 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- Decreto de 08/09/2010 criou a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira (CDIF); e
- Decreto 7.496/2011 instituiu o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF);
- Decreto 8.903/2016 criou o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF)

Essas políticas e programas passaram diversas vezes por críticas em seus modelos e para revisões buscando um melhor aperfeiçoamento dos seus planos, objetivos, da sua coordenação e gestão de recursos (Kruger, 2017) tentando torná-las mais integradoras e efetivas junto aos diversos entes envolvidos das unidades federação brasileira, até se chegar ao nível do município.

Conforme auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU em 2016, foi demonstrado que muitas das ações e das políticas públicas voltadas para a faixa de fronteira no Brasil estavam segregadas e com desencontros recorrentes nas suas articulações, acabando prejudicando a sua aplicação e efetividade. Foi relatado também pelo TCU que os montantes de recursos públicos, pela falta de organização e outros motivos elencados como dados precários e com monitoração deficiente, acabavam sendo distribuídos em investimentos com uma baixa conexão e de pouca efetividade na execução de projetos, sendo muitos fragmentados e fragilizados nos seus objetivos, resultando num impacto negativo no desenvolvimento econômico e para a promoção de geração de emprego e renda.

Os Desafios e as ações mais atuais

As possibilidades de desenvolvimento econômico das regiões de fronteira estão ligadas diretamente na criação de melhores políticas voltadas sob o prisma. Com foco a partir do ano de 2019, destacamos as seguintes ações e programas do governo federal de maior vulto, conforme o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e que são destaques e foram prioritariamente divulgados recentemente:

Rotas de Integração;

Novo Regime Aduaneiro de Lojas Francas de Fronteira Terrestre;

Programa Fronteira Integrada (PFI);

Investimentos em infraestruturas realizadas ou divulgadas para as áreas de fronteira (exemplo: Novas pontes, investimentos em rodovias e ligações de conexão em modais viários).

Para a questão do Desenvolvimento Regional, o relatório do TCU (2022) contendo a Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal, de forma ampla, são indicadas as seguintes causas da baixa eficiência das políticas e dos programas para as regiões de fronteira e de regiões com enormes desigualdades econômica-sociais no Brasil:

Ausência de procedimento formalizado e de pactos de metas com os estados e municípios;

Insuficiente integração entre as políticas de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus e as demais políticas de desenvolvimento regional;

Inoperância dos órgãos responsáveis pelas ações de articulação federativa e interministeriais;

Ausência de uma sistemática de avaliação que atenda satisfatoriamente e possibilite melhor qualificação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e dos programas, ações, e incentivos fiscais destinados à sua aplicação e finalidades; e

Regionalização não adequada dos indicadores e metas para o Plano Plurianual (PPA).

APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E AS INICIATIVAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NAS FRONTEIRAS

Para lidar com esses desafios, governos e organizações têm implementado políticas públicas e programas voltados ao desenvolvimento econômico nessas regiões. Essas políticas podem incluir incentivos fiscais e tributários para empresas que se estabelecem na área, investimentos em infraestrutura e programas de treinamento e capacitação para trabalhadores locais. Além disso, a cooperação internacional e a parceria entre governos de diferentes países também podem ser importantes para alavancar o desenvolvimento econômico e educacional nessas áreas.

A criação de zonas de livre comércio ou acordos de cooperação econômica podem ajudar a facilitar o comércio transfronteiriço e incentivar o investimento estrangeiro, reduzindo a falta de oportunidades e migração destas populações locais para os grandes centros urbanos nacionais, por exemplo.

A iniciativa das Lojas Francas de Fronteira Terrestre

No Brasil, até 2019, existiam apenas as lojas francas de Portos e Aeroportos, a criação desse novo modelo e regime comercial foi propiciado no Congresso Nacional pela lei nº. 12.723/2012 que deu a possibilidade de existirem lojas francas em pontos de fronteira terrestre para justamente contemplar e beneficiar de algum modo os municípios dessas regiões de fronteira que já possuem uma maior dinâmica de integração com os outros municípios dos países vizinhos, as chamadas cidades gêmeas.

Assim, o antigo Ministério da Integração Nacional (MI) definiu os conceitos e critérios juntamente com a lista das cidades tidas como gêmeas por estado conforme a Portaria nº. 123/2014, tendo como base a necessidade do estabelecimento, diante das crescentes demandas, da aplicação de políticas públicas específicas visando o bem-estar destas localidades e regiões de fronteira. Atualmente, essa lista possui um total de 33 cidades definidas como gêmeas. São elas, por Arco e Estado de fronteira:

- **ARCO SUL:**
 - Rio Grande do Sul (11): Aceguá, Barra do Quaraí, Chuí, Itaqui, Jaguarão, Porto Xavier, Quaraí, Santana do Livramento, São Borja, Uruguaiana, e Porto Mauá.
 - Santa Catarina (1): Dionísio Cerqueira
 - Paraná (4): Barracão, Santo Antônio do Sudoeste e Foz do Iguaçu e Guaíra
- **ARCO CENTRAL:**
 - Mato Grosso do Sul (7): Bela Vista, Corumbá, Mundo Novo, Paranhos, Ponta Porã, Coronel Sapucaia e Porto Murtinho.
 - Mato Grosso (1): Cáceres.
 - Rondônia (1): Guajará-Mirim.
- **ARCO NORTE:**
 - Acre (4): Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Santa Rosa do Purus.
 - Amazonas (1): Tabatinga.
 - Roraima (2): Pacaraima e Bonfim.
 - Amapá (1): Oiapoque.

As LFFT são, segundo a RFB, são um regime aduaneiro com tratamento tributário especial que permite a venda de mercadoria nacional ou estrangeira, com isenção de impostos, para viajantes internacionais, por via terrestre, sendo aceito pagamentos em moeda nacional ou estrangeira.

Este novo regime foi criado em 2012 pela Lei 12.723/2012 e teve seus procedimentos operacionais normatizados apenas em 2018 pela Instrução Normativa (IN) da RFB nº. 1799/2018, que apresentou o benefício da suspensão e posterior isenção de impostos federais, estaduais e municipais na venda de

mercadorias, tais como: Imposto de Importação (II), Imposto de Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), PIS/CONFINS, Imposto sobre Serviços (ISS). Isso pode conferir um benefício e certa vantagem na operação por este novo regime, porém, vale destacar que existem outros custos relacionados e que estão além das questões operacionais, logísticas e administrativas comuns, tais como a taxa do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) que é de 6% sobre o valor de venda para produtos importados e de 3% para produtos nacionais vendidos nestas lojas.

Na parte de custos operacionais e relacionados ao negócio da LFFT, existem os custos da utilização obrigatória da comunicação e de conexão de dados de alta qualidade (rede internet), tecnologia de câmeras de monitoramento e gerenciamento de circuito com gravação de todos os ambientes utilizados pelos empreendimentos, com sistema de integração em tempo real (online) dos dados, das operações de vendas e dos sistemas de gestão empresarial loja (Enterprise Resource Planning ou ERP) que fazem integração com os sistemas oficiais de controle e fiscalização disponibilizados pela RFB, os quais são operados e intercambiados pela empresa pública de tecnologia o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)⁴ do governo, via protocolo de comunicação por meio de tecnologia de Interface de Programação Aplicada ou (API)⁵.

⁴ A API Integra Loja Franca é um hub e solução do SERPRO que realiza a integração de dados ao sistema própria da loja franca (ERP) com as bases de dados da Receita Federal para permitir o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias obrigatórias e necessárias para atuação neste regime, mais informações em <https://www.loja.serpro.gov.br/integralojafranca> e <https://apicenter.estaleiro.serpro.gov.br/documentacao/integra-loja-franca>. Acesso em 01 mar. 2023.

⁵ API (*Application Programming Interface*) é um *software* que faz a interface e contato com outro serviço através de um modelo de padronização para troca de dados entre bases ou programas tecnológicos distintos.

Conforme definição da Secretaria da Receita Federal do Brasil⁶,

“O regime aduaneiro especial de loja franca, mundialmente conhecidas como Duty Free, permite a instalação de estabelecimento comercial em portos ou em aeroportos alfandegados (zona primária) para vender mercadoria nacional ou estrangeira a passageiro em viagem internacional, sem a cobrança de tributos, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira. No ano de 2012, foi autorizada também a instalação de lojas francas em fronteiras terrestres, em municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil.”

Conforme a IN 1799/2018 da RFB e a posterior atualização com a IN 2075/2022 da RFB, pontua-se abaixo as principais características e requisitos necessários para concepção de projetos e realização da venda de produtos sob o modelo de negócios que foi adotado para liberação e funcionamento das LFFT no Brasil:

- É um empreendimento realizado pela iniciativa privada, ou seja, com o aporte de recursos e de investimentos necessários para abertura de LFFT que necessitam de algum empresário ou investidor ou grupo deles para se operar esse regime e modelo de negócios exigidos;
- Precisa ser uma cidade gêmea de cidade estrangeira na fronteira, autorizada e de acordo com o MF, possuindo unidade ou posto fiscal da Receita Federal;
- Tem que existir lei municipal autorizando a instalação deste regime comercial;
- As vendas são exclusivas neste regime sob as condições e processos obrigatórios definidos nos normativos da RFB;
- Existe a necessidade da empresa ou operadora da loja possuir um sistema informatizado de controle e gestão empresarial (ERP) integrado e adequado aos modelos, requisitos e padrões de dados dos sistemas da RFB e do SERPRO, via conexão com interface de API;
- Precisa de uma boa infraestrutura tecnológica e de comunicação de dados, com conexão de dados com a internet de alta qualidade e que responda prontamente em tempo real (online) para poder suportar e garantir um bom funcionamento dos processos de consultas e de autorizações de vendas

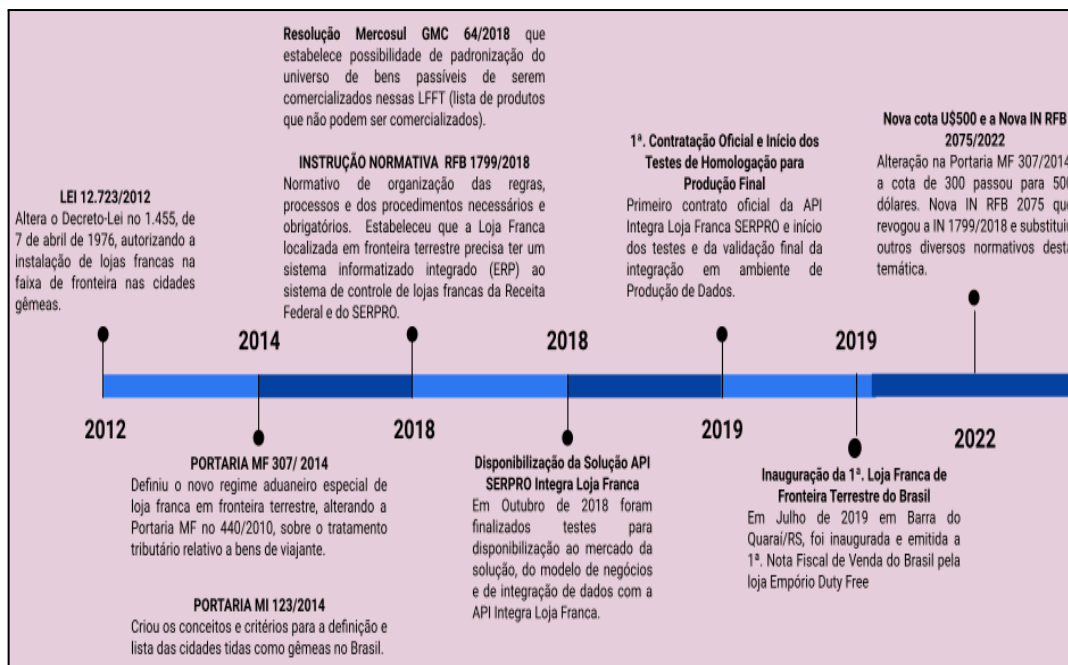
⁶ Conforme informações disponíveis no site da Receita Federal em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/subportais-aduana-e-comercio-exterior/relacao-das-lojas-francas-em-aeroportos-e-pontos-de-fronteira-terrestre>, Acesso em: 01 mar. 2023.

online com os sistemas e bases de dados da RFB, da Receita Estadual⁷ e do SERPRO;

Na linha do tempo e cronologia demonstrada na Figura 2 a seguir, destacam-se os principais acontecimentos e os marcos legais e regulatórios resumidos que impactaram na criação, evolução e na sustentação deste novíssimo setor comercial e do novo regime aduaneiro das LFFT nos últimos 10 anos.

O ponto inicial dessa linha demonstrativa de evolução no Brasil foi a criação e sancionamento da Lei 12.723/2012 e que, após isso, tivemos diversas mudanças normativas e de processos que tornaram o ambiente favorável permitindo a possibilidade de criação e do funcionamento do primeiro projeto e da primeira empresa no regime de LFFT no Brasil localizada no município de Barra do Quaraí no estado do Rio Grande do Sul, até as últimas e mais importantes legislações aduaneiras sobre este novo setor que fecham este compilado de marco temporal no final do ano de 2022.

Figura 2 - Resumo dos Principais Acontecimentos, Marcos Legais e Regulatórios das LFFT nos últimos 10 anos.



Fonte: Pesquisa das normativa e elaboração própria do autor.

⁷ Possui integração de dados junto às Receitas ou Fazendas Estaduais para que sejam emitidos e validados a geração de nota fiscal de venda NF-e padrão 55, conforme padrões definidos pela Receita Federal.

Normatização – Os Arcabouços Legais e Normativos Envolvidos

Abaixo pontuamos as principais legislações, os instrumentos regulatórios e dos procedimentos publicados desde a criação do regime tributário especial de lojas francas até a evolução e diversificação atual, considerando a inserção a partir de 2012 da possibilidade e novidade do modelo comercial das LFFT:

- Decreto-Lei nº. 1.455 de 7 de abril de 1976 do Ministério da Fazenda (MF): Autoriza a instalação de lojas francas em portos e aeroportos;
- Tratado de Assunção, Protocolo de Ouro Preto e a Decisão nº. 18/1994 do Conselho do Mercado Comum (CMC): Sobre regime aduaneiro de bagagem de viajantes e limites de isenção de no mínimo US\$ 150 dólares, em relação aos bens adquiridos nas fronteiras terrestres dos Estados Partes do Mercosul.
- Resolução Grupo de Mercado Comum (GMC) nº. 53/2008 MERCOSUL/CMC/DEC. (Substitui a Dec. CMC N o 18/1994 e que foi internalizado no Decreto nº. 6.870/2009): Alterou o limite de isenção, entre os países membros, para no mínimo US\$ 300 dólares.
- Lei nº. 12.723, de 9 de outubro de 2012 (altera o Decreto-Lei nº. 1.455, de 7 de abril de 1976): Lei que autorizou e foi o ponto de partida para subsidiar a possibilidade de criação do novo modelo e regime especial tributário para instalação de lojas francas em pontos da faixa de fronteira terrestre.
- Portaria Ministério da Integração (MI) nº. 123, de 21 de março de 2014: Estabeleceu o conceito das cidades-gêmeas nacionais, quais os critérios adotados para essa definição e listagem de todas as cidades brasileiras por estado que se enquadravam nesta condição.
- Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº. 307, de 17 de julho de 2014: Dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em pontos da fronteira terrestre e altera a Portaria MF no 440, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bens de viajante.
- Resolução Mercosul GMC 64/2018 de 16 de dezembro de 2018: que estabeleceu possibilidade de padronização do universo de bens passíveis de serem comercializados nessas LFFT, que é a lista de produtos e segmentos que não podem ser comercializados no regime de LFFT.

- Normatização pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº. 1799 de 16 de março de 2018 e suas alterações posteriores: Estabelece que toda Loja Franca localizada em fronteira terrestre do país deverá dispor de sistema informatizado integrado ao sistema de controle de lojas francas da Receita Federal e do SERPRO.
- IN RFB nº. 1849, de 28 de novembro de 2018: Sobre produtos sujeitos à aplicação de direitos antidumping ou compensatórios, definidos em Resolução da Câmara de Comércio Exterior (Camex).
- IN RFB nº. 1866, de 27 de dezembro de 2018: Veda a venda de bebidas alcoólicas a menores 18 anos e aumento do rol de produtos proibidos e vedados para comercialização neste novo regime.
- IN RFB nº. 1908, de 19 de agosto de 2019: Veda a venda de bebidas alcoólicas a menores 18 anos e altera o rol de produtos proibidos e vedados para comercialização neste novo regime.
- Ato Declaratório Executivo (ADE) da COANA/RFB nº. 5, de 25 de julho de 2018: Estabeleceu os requisitos técnicos mínimos do sistema de monitoramento e vigilância eletrônica aplicado ao regime aduaneiro de loja franca de fronteira terrestre. (Retificado(a) em 10 de agosto de 2018); (Alterado(a) pelo(a) Ato Declaratório Executivo Coana no 5, de 11 de julho de 2019).
- IN RFB nº. 2075, DE 23 DE MARÇO DE 2022: Legislação mais atualizada que dispõe sobre o regime aduaneiro especial de loja LFFT (Revogou a IN 1799/2018), substituindo e agrupando outros diversos normativos ligados ao tema neste instrumento e que também traz a alteração que foi realizada do limite de isenção na modalidade e tratamento tributário deste regime de US\$300 para o novo valor de até US\$ 500 dólares com isenção de impostos, valendo a partir do início de janeiro de 2022 para viajantes.

Observa-se que, mesmo após a lei de autorização da LFFT em 2012, foi apenas em meados de 2019 que foi iniciada e tornou-se operacional o funcionamento da primeira LFFT do Brasil, ou seja, uma intervalo de tempo de aproximadamente 7 anos para que todos os procedimentos operacionais, sua

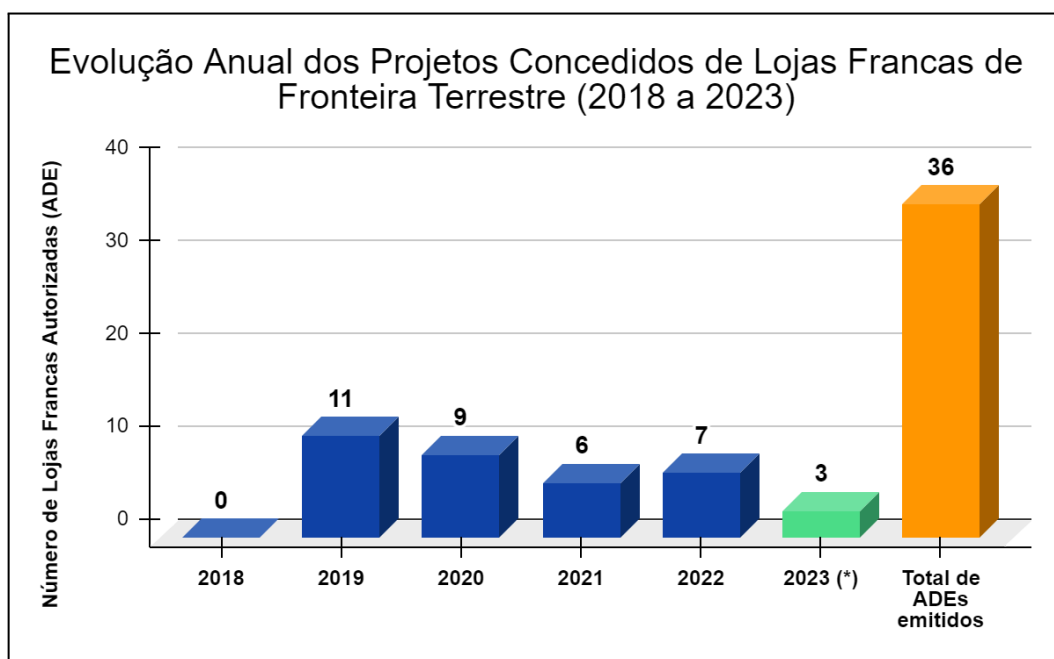
sistematização e das dinâmicas e trâmites de normatizações ligados ao tema deste novo regime aduaneiro fossem implementados para que empreendedores e empresários concretizar enfim seus projetos tão esperados.

Todo esse arcabouço político-legal precisou ser debatido e harmonizado também abordando além da esfera federal, as esferas estaduais e municipais, tudo isso para que cada Estado e município, que no caso precisa ser uma cidade gêmea de fronteira, a qual decidiu pela sua viabilidade e de possibilidade de implantação. Além disso tudo, precisou existir interesse do setor privado em tocar em frente cada projeto nas cidades de fronteira, pois muitas algumas cidades tiveram maior interesse e outras nem tanto no início desse modelo. Mas apesar disso, aos poucos nota-se a evolução e expansão desse setor abrangendo mais cidades no decorrer do tempo.

EVOLUÇÃO, PANORAMA E FOTOGRAFIA ATUAL DAS LFFT

Para verificar como foi a evolução dos projetos de LFFT concedidos pela RFB no período do ano de 2018 até de 2023, no gráfico abaixo apresenta-se os números de projetos que foram oficialmente aprovados e autorizados pelas unidades de Superintendências da RFB por ano.

Gráfico 1 - Expansão e Evolução, por ano, das LFFT.



Fonte: Consulta ao Sistema de Normas do MF (RFB), elaborado pelo autor.

Destaca-se que, após a IN 1799/2018, o ano com o maior volume de projetos de LFFT aprovados foi em 2019 com um total de 11 projetos concedidos. No montante final até 2023, temos um total de 36 projetos que foram oficializados por meio de um procedimento de Ato Declaratório Executivo publicado no Diário Oficial da União.

A tabela a seguir demonstra a distribuição geográfica e quantitativa (%) dos projetos autorizados de LFFT atualizada até dezembro de 2023, a qual está didaticamente distribuída por Arco de Fronteira, Estado e para cada Cidade Gêmea que possui projeto aprovado de LFFT dentro do território nacional:

Arco de Fronteira	Estado	Cidade-Gêmea	Qtde Projetos de LFFT (ADE)	Percentual por Cidade (%)	Total por Estado	Percentual Geral (%)
SUL	RS (64%)	Uruguaiiana (*)	11	30%	23	94%
		Barra do Quaraí	4	11%		
		Jaguarão	3	8%		
		Porto Mauá	1	3%		
		Porto Xavier	1	3%		
		São Borja	1	3%		
		Santana do Livramento	1	3%		
		Chuí	1	3%		
	PR (30%)	Foz do Iguaçu (*)	9	25%	11	
		Barracão	1	3%		
		Guaira	1	3%		
SC	-	-	-	0		
CENTRAL	MS	Corumbá	1	3%	1	3%
	MT	-	-	-		
NORTE	RR	Bonfim	1	3%	1	3%
	AM	-	0	-		
	AP	-	0	-		
Total					36 (*8)	100%

Fonte: Consulta ao Sistema de Normas do MF (RFB), elaborado pelo autor.

⁸ Alguns projetos foram formalmente cancelados também por publicação de ADE, sendo 1 em Uruguaiiana e 1 em Foz do Iguaçu.

Assim, podemos demonstrar pela tabela acima que a maior concentração de projetos de LFFT, autorizados por Ato Declaratório Executivo, se dá praticamente na Região Sul do Brasil, também vale destacar que há uma concentração maior de projetos nas cidades gêmeas de fronteiras que possuem uma maior densidade e concentração populacional das 33 cidades gêmeas, tais como Foz do Iguaçu e Uruguaiana. Destacam-se, neste novo ramo, as cidades gêmeas de Uruguaiana/RS com quase um terço dos projetos, são 11 projetos, ou cerca de 31%; e, em segundo lugar vem a cidade de Foz do Iguaçu/PR com 9 projetos ou 25% do total nacional existente até a data de elaboração deste estudo.

Na sequência, temos também os destaques de Barra do Quaraí/RS com 4 projetos e Jaguarão/RS com 3 projetos. O estado do Rio Grande do Sul tem concentrado cerca de 65% do total a nível Brasil, ou 23 dos projetos de lojas francas, com o estado do Paraná em segundo lugar com cerca de 32% ou 11 projetos de lojas francas concedidos na Receita Federal.

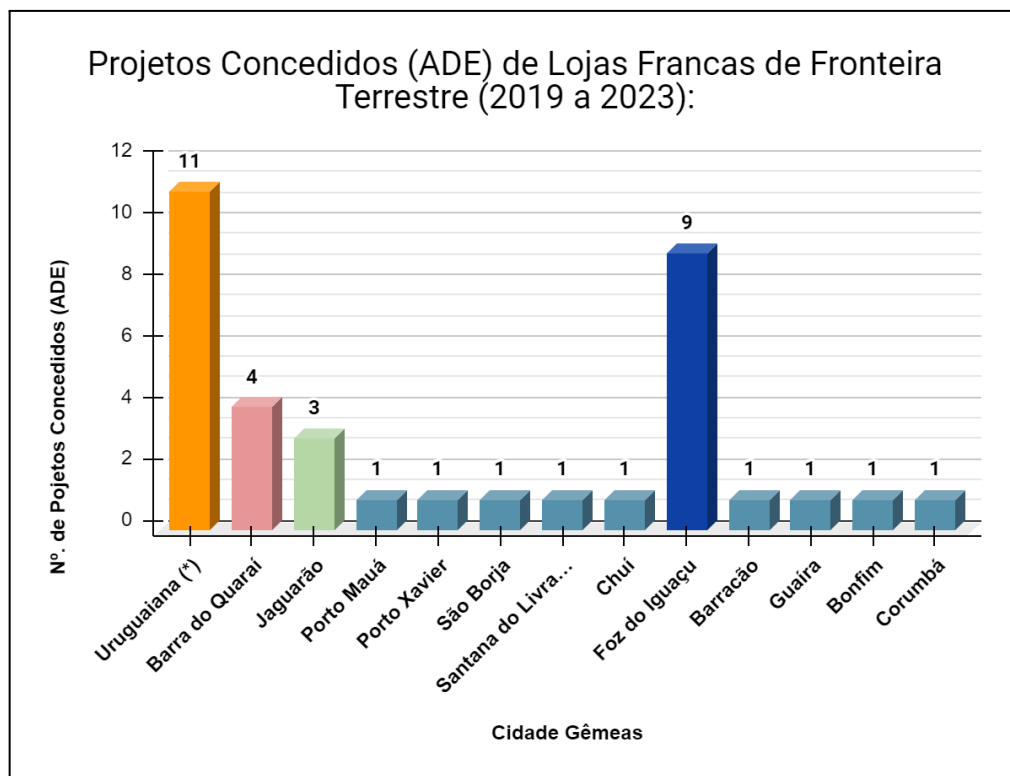
As únicas exceções dentro do enorme volume de projetos concentrados no Arco e região Sul do Brasil, são o Estado de Roraima na cidade gêmea de Bonfim no Arco Norte de Fronteira, com 1 projeto concedido ou cerca de 3% do total nacional de projetos de lojas francas de fronteira; e o Estado do Mato Grosso do Sul na cidade de Corumbá no Arco Central que também tem 1 projeto de LFFT concedido.

Conforme dados da RFB, consultados até maio de 2023, das 33 cidades gêmeas, 13 delas, ou mais de um terço, cerca de 40% destas cidades fronteiriças já possuem projetos de LFFT concedidos pelas unidades de Superintendência da RFB. Ou seja, pode-se afirmar que atualmente, neste novo regime comercial, já existe um número expressivo e robusto de lojas aptas a funcionar ou já operando considerando que, recentemente, até o ano de 2018 o Brasil não possuía ainda nenhum projeto ou loja deste tipo aprovado e instalada do lado brasileiro da fronteira⁹.

⁹ Em alguns países do Mercosul como Uruguai, algumas lojas francas ou free shops remontam desde a década de 1980 conforme apontado pelo autor XXX.

O gráfico acima (Gráfico 2) demonstra a distribuição de projetos concedidos pela Receita Federal de lojas francas, com ADE, em cada uma das 13 cidades gêmeas que já possuem o modelo de projeto aprovado¹⁰:

Gráfico 2 - Projetos Concedidos (ADE) de LFFT (2019 a 2023), por Cidade Gêmea de Fronteira.

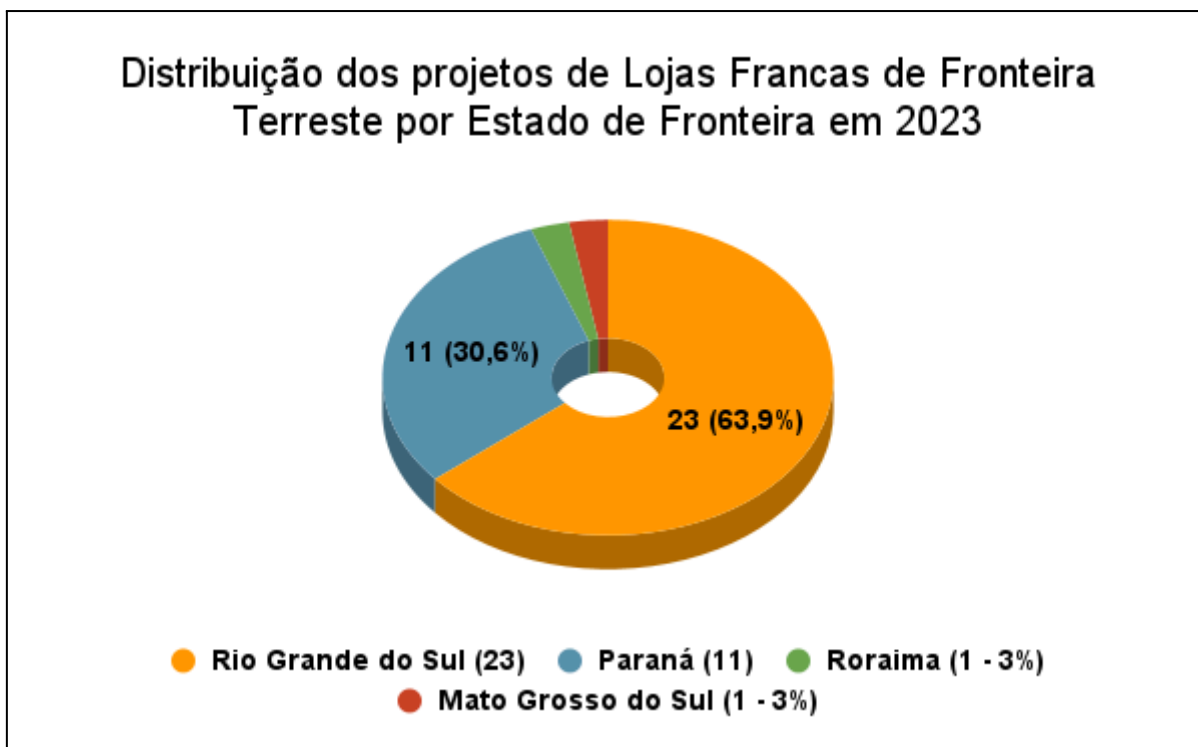


Fonte: Consulta ao Sistema de Normas do MF (RFB), elaborado pelo autor.

Agora, no próximo gráfico 3 fica demonstrada a distribuição dos projetos de lojas francas por Arco/Estado de Fronteira:

¹⁰ Importante destacar que, dada a complexidade e diversos fatores de riscos que envolvem um projeto de loja franca e sua maturação, que após a data de concessão por ADE da Receita Federal não necessariamente está vinculado com o início da sua operação ou funcionamento. Salienta-se que muitas vezes se leva um tempo para o empresário e/ou operador deste novo ramo se adequar e realizar de forma final a sua abertura aos clientes e público externo; e, que vários projetos ainda não tiveram seu início realizado ou mesmo que alguns empreendimentos solicitaram até mesmo o cancelamento formal antes mesmo de entrar em funcionamento ou após ele.

Gráfico 3 - Distribuição dos projetos de lojas francas por Arco/Estado de Fronteira.



Fonte: Consulta ao Sistema de Normas do MF (RFB), elaborado pelo autor.

CONCLUSÃO

As complexidades das temáticas de fronteiras e suas características, assim como as desigualdades econômico-social desses locais tão diversos, impõe enormes oportunidades e desafios para o Estado brasileiro. Isso torna o processo de se elaborar, moldar e de introduzir políticas públicas para o seu desenvolvimento tão necessário quanto fundamental para na criação de mais oportunidades e de iniciativas e programas públicos que objetivam ações de políticas e programas públicos adequados e voltados às suas peculiaridades e as necessidades locais e regionais.

Ao longo da década de 90 e anos 2000, vários governos têm intensificado e implementado vários programas, gerando legislações e normativos que agreguem, harmonizem e integrem cada vez mais as regiões de fronteira no Brasil neste contexto de busca e do aprimoramento do desenvolvimento econômico e social em seus modelos.

Apesar disso, estas políticas públicas passaram e passam por muitas revisões buscando sempre um melhor aperfeiçoamento dos seus planos, pois, ainda carecem de maior e melhor organização e outros motivos elencados como dados precários e com monitoração fraca ou deficiente, pouca efetividade na execução de projetos, sendo muitos fragmentados e fragilizados nos seus objetivos.

O estudo da expansão e evolução do exemplo da iniciativa das LFFT, exemplifica e demonstra a recente implantação e a efetivação de um modelo e projeto de políticas públicas que é voltado ao estímulo e de promoção de mais equilíbrio para as economias locais e regionais tendo como foco as 33 cidades gêmeas de fronteira do Brasil. Apesar de uma certa concentração das LFFT na região Sul e Sudeste, já existem projetos oficiais e autorizados lançados para as regiões Norte e no Centro-Oeste do Brasil. Portanto, pode-se inferir que este projeto já é uma realidade concretizada que está gerando mais renda, mais empregos formais e de mais oportunidades ao desenvolvimento das cidades de fronteira.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Divisão Territorial Brasileira. Municípios da Faixa de Fronteira e Cidades Gêmeas. Rio de Janeiro. [S./]: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/24073-municipios-da-faixa-de-fronteira.html>. Acesso em: 30 maio 2023.
- BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Notícia: MDR lança programa para fortalecer desenvolvimento nas cidades localizadas na faixa de fronteira. [S./]:. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/mdr-lanca-programa-para-fortalecer-desenvolvimento-nas-cidades-localizadas-na-faixa-de-fronteira>. Acesso em 30 mai. 2023.
- BELANDI, Caio. IBGE divulga atualização de recortes territoriais legais do país. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. [S./]: Geociências, 14 jul. 2022. Atualizado em 18 jul. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34358-ibge-divulga-atualizacao-de-recortes-territoriais-legais-do-pais>. Acesso em: 30 maio 2023.
- IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Fronteiras do Brasil: diagnóstico e agenda de pesquisa para política pública, volume 2 / organizadores: Bolívar Pêgo ... [et al.]. – Brasília: IPEA: MI, 2017.

VINHAS, Wagner. Fronteira culturais contemporâneas: novos significados e a constituição da negociação no ciberespaço. Porto Alegre, Sessões do Imaginário 12.18: 23-30, 2007.

CEPIK, Marco. Segurança das Fronteiras e Inteligência no Brasil. [S.]: Clipping CACD, 16 out. 2017. Disponível em: https://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik_2017_texto_6_fronteras_out_16_1.pdf. Acesso em 30 maio 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Criação do Comitê de Controle de Fronteiras é alinhada com recomendação do TCU. O TCU já havia realizado auditoria, em 2015, para avaliar aspectos de governança no fortalecimento da faixa de fronteira. [S.]: Tribunal de Contas da União, 31 mai. 2016. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/noticia/fronteira/%2520DTRELEVANCIA%2520desc/8>. Acesso em 30 maio 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Lista de Altos Riscos ao Desenvolvimento. Desenvolvimento Regional. [S.]: Tribunal de Contas da União, [2022?]. Disponível em: https://sites.tcu.gov.br/listadealtorisco/desenvolvimento_regional.html. Acesso em 30 maio 2023

KRÜGER, Caroline, DANTAS, Maria Kolland, CASTRO, Jose Marcelo De, PASSADOR, Claudia Souza, CALDANA, Adriana Cristina Ferreira. Análise das políticas públicas para o desenvolvimento da faixa de fronteira brasileira¹. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc0005r1v2042017>. Acesso em 30 maio 2023.

BRASIL, Ministério da Fazenda. Loja Franca. Aduana e Comercio Exterior: Regime Aduaneiros Especiais. [S.]: Receita Federal. Disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/loja-franca>. Acesso em 30 maio 2023.

FORÇAS DE SEGURANÇA DO BRASIL NA FAIXA DE FRONTEIRA: UM OLHAR SOBRE A FALTA DE INTEGRAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES NO PERÍODO 2002-2022

ALESSANDRO RAFAEL SCHIEFELBEIN DA SILVA

RESUMO

Esse artigo aborda a falta de integração entre as forças de segurança brasileiras nas regiões de fronteira, destacando que essa lacuna compromete a eficácia no combate aos crimes transfronteiriços. Isso se deve à escassez de operações conjuntas, à ausência de compartilhamento de informações e à falta de planos de ação coordenados entre essas agências de segurança. O autor, com base em sua experiência pessoal como Oficial do Exército Brasileiro e como Policial Rodoviário Federal, além da análise teórica, enfatiza que essa falta de integração é não apenas um problema operacional, mas também uma questão jurídica relevante para a segurança nas fronteiras e destaca as diversas ameaças na fronteira do Brasil, algumas medidas tomadas pelo poder público e a necessidade de sistemas de informação interconectados para uma comunicação mais eficaz entre as forças de segurança. Também destaca a importância de políticas como a Estratégia Nacional de Defesa, as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) e o Decreto n.º 8.903/2016, que enfatizam a integração como uma necessidade inegociável para a segurança nacional. Ressalta a necessidade de sistematizar a atuação interagências, tornando-a uma prática rotineira e não dependente do talento individual de gestores excepcionais. Em resumo, o autor argumenta que para enfrentar eficazmente os desafios nas áreas de fronteira do Brasil, é necessário institucionalizar e formalizar a cooperação e integração entre as forças de segurança. Isso implica a criação de protocolos e procedimentos formais, bem como sistemas de informação interconectados, para promover a colaboração contínua e resistente a mudanças de liderança. A integração e cooperação entre as instituições de segurança devem ser uma parte intrínseca da estratégia de segurança do país para fortalecer a segurança nacional e garantir a soberania nas fronteiras.

PALAVRAS-CHAVE: Forças de segurança, fronteira, integração.

ABSTRACT

This article addresses the lack of integration between Brazilian security forces in border regions, highlighting that this gap compromises effectiveness in combating cross-border crimes. This is due to the scarcity of joint operations, the absence of information sharing and the lack of coordinated action plans between these security agencies. The author, based on his personal experience as a Brazilian Army Officer and as a Federal Highway Police Officer, in addition to theoretical analysis, emphasizes that this lack of integration is not only an operational problem, but also a legal issue relevant to border security. The author cites the various threats on Brazil's border, some measures taken by public authorities and the need for interconnected information systems for more effective communication between security forces. It

also highlights the importance of policies such as the National Defense Strategy, the recommendations of the Federal Audit Court (TCU) and Decree No. 8,903/2016, which emphasize integration as a non-negotiable need for national security. The need to systematize interagency action is also highlighted, making it a routine practice and not dependent on the individual talent of exceptional managers. In summary, the author argues that to effectively face challenges in Brazil's border areas, it is necessary to institutionalize and formalize cooperation and integration between security forces. This entails creating formal protocols and procedures, as well as interconnected information systems, to promote ongoing collaboration that is resilient to leadership changes. Integration and cooperation between security institutions must be an intrinsic part of the country's security strategy to strengthen national security and guarantee border sovereignty.

KEYWORDS: Security forces, border, integration.

INTRODUÇÃO

A falta de integração entre as forças de segurança do Brasil tem sido uma dificuldade no que se refere ao combate aos crimes transfronteiriços, principalmente na faixa de fronteira, que são as regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos. Isso é percebido devido à escassez de operações conjuntas entre essas forças, a falta de compartilhamento e troca de informações, a ausência de planos de ação conjuntos, dentre outros, fatos esses que se tornam notórios com o contato pessoal dos agentes com outros órgãos de segurança pública para a atuação em determinadas situações, o que prejudica a efetiva assertividade na atuação de cada órgão individualmente.

O objetivo desse artigo é investigar e refletir sobre a falta de integração entre as forças de segurança brasileiras na faixa de fronteira no recorte temporal de 2002-2022, referente ao período de atuação na faixa de fronteira, como Oficial do Exército Brasileiro e como Policial Rodoviário Federal, e associado à experiência profissional, há a perspectiva pessoal, que permite uma análise mais direcionada para as vivências sobre esse tema na fronteira. Além da experiência pessoal do autor, através da análise teórica de outros trabalhos acerca do assunto, esse artigo visa elencar questões jurídicas que permeiam a prática da integração entre as instituições de segurança brasileiras, e refletir sobre os impactos da falta de integração entre essas instituições. Por fim, serão apresentadas sugestões para esse problema.

CONTEXTO ATUAL

A faixa de fronteira do Brasil se estende por aproximadamente 27% do território nacional, abrangendo um total de 588 municípios de onze Unidades da Federação com uma soma de aproximadamente 10 milhões de habitantes. Ao longo dos 16.900 quilômetros de fronteira terrestre, onde cerca de 7360 km em linha seca, estão distribuídas terras de 122 cidades brasileiras (IBGE, 2010).

O conceito de “Faixa de Fronteira” compreende a área considerada indispensável à Segurança Nacional, sendo a faixa interna de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, definida na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980. (BRASIL, 1980).

Essa Faixa de Fronteira é macrodividida em 3 grandes Arcos: o Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará e Roraima); o Central (Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia); e o Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul). São 588 municípios fronteiriços em 11 Estados. Vemos que o Arco Sul possui a maior quantidade de municípios nessa faixa, em comparação com os demais Estados com fronteira terrestre, sendo a maioria concentrada no Rio Grande do Sul, como pode ser observado na figura 1. (PDFF, 2009)

Figura 1 - Municípios situados na Faixa de Fronteira terrestre.



Fonte: Ministério da Integração Nacional (2009).

No cenário mundial atual, as “novas ameaças” como terrorismo, tráfico de drogas, crime organizado, proliferação de armas de destruição em massa, ataques cibernéticos e temas relacionados às ameaças ao meio ambiente ganham cada vez mais importância, juntamente com antigas disputas por recursos naturais e imigração descontrolada. Tais ameaças moldam e afetam a conjuntura da segurança e da defesa nacional. (SILVA, 2017).

A faixa de fronteira do Brasil, que abrange uma extensa área ao longo dos limites do país com diversas nações vizinhas, tem sido historicamente uma região de desafios e vulnerabilidades em relação à segurança pública. Essas áreas fronteiriças não apenas representam a conexão entre diferentes nações, mas também têm sido identificadas como portas de entrada para uma série de crimes, incluindo tráfico de drogas, contrabando de armas, lavagem de dinheiro e outros delitos relacionados ao crime organizado.

Dados oficiais e fontes jornalísticas têm documentado um volume significativo de apreensões e atividades criminosas nessas áreas, destacando a magnitude do problema. O crime organizado, em particular, tem encontrado nas fronteiras um ambiente propício para suas operações, aproveitando-se da falta de coordenação e integração efetiva entre as diversas instituições de segurança atuantes nessa vasta região.

O tráfico de drogas, pertence à subcategoria de novas ameaças. No Brasil é uma ameaça de amplo espectro afetando vários segmentos. Segundo o Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e Crime, o Brasil é um país de enorme potencial nos diversos campos do Poder. Contudo, enfrenta desafios imensos, entre os quais estão as necessidades de reduzir os altos índices de criminalidade e violência. (NAÇÕES UNIDAS, 2006, p. 3).

A criminalidade relacionada ao tráfico de drogas impacta diretamente a segurança pública e o bem-estar da sociedade como um todo. Estes fatores determinam o destino do desenvolvimento social e econômico do País, dessa forma demandam políticas públicas eficientes para sua manutenção.

Sendo assim, o melhor controle das fronteiras do país, no sentido de coibir e restringir o ingresso de substâncias ilegais em território nacional resulta em diminuição do abastecimento dos narcotraficantes e em consequência menor circulação de drogas nos grandes centros urbanos. (SILVA, 2017).

Existem variadas rotas de entrada de drogas no país, o que torna a fiscalização difícil e por muitas vezes ineficiente. Enquanto um carregamento é apreendido muito outros estão passando despercebidos. A falta de integração entre as várias forças de segurança que atuam na fronteira do Brasil tem sido um fator limitante na eficácia das operações de combate ao tráfico de drogas e outros crimes nessa região.

A diversidade de rotas e a capacidade de adaptação das organizações criminosas tornam a fiscalização uma tarefa difícil para qualquer força de segurança isolada. Mesmo quando uma única força de segurança realiza apreensões volumosas, isso muitas vezes não é suficiente para dismantelar as redes criminosas. As operações pontuais, embora importantes, podem ser apenas paliativas, já que as organizações criminosas são ágeis em ajustar suas estratégias para evitar a detecção.

A cooperação e integração entre órgãos públicos ocorre, atualmente, muito mais por necessidade operacional conjunta e pontual do que de forma oficial e sistemática. (GOMES, 2022). A afirmação de Gomes (2022) reflete uma realidade significativa na atualidade em relação à cooperação e integração entre os órgãos públicos que atuam nas áreas de fronteira do Brasil. Muitas vezes, essa colaboração ocorre em resposta a necessidades operacionais específicas e imediatas, como grandes operações de combate ao crime, apreensões significativas ou eventos de destaque que exigem uma resposta conjunta.

No entanto, a falta de uma abordagem oficial e sistemática de integração pode limitar a eficácia dessa cooperação. A dependência de iniciativas pode levar a lacunas na coordenação e no compartilhamento de informações entre as instituições de segurança. Além disso, essa abordagem pode não abordar as questões subjacentes que permitem que as atividades criminosas prosperem na fronteira.

Para França (2018, p. 322-325), “as tarefas de controle e de vigilância em fronteiras são obrigatoriamente atreladas à necessidade de integração e de cooperação (...) ainda tratando sobre as operações permanentes e os projetos governamentais para a gestão da região, é cediço que as tentativas de atuação interagências não obtiveram o sucesso almejado até o momento.”

As palavras de França (2018) destacam de maneira eloquente a importância da integração e cooperação entre os órgãos de controle e vigilância nas fronteiras. Elas ressaltam que a eficácia dessas operações está intrinsecamente ligada à capacidade de diferentes agências trabalharem juntas de forma harmoniosa e coordenada. No entanto, como indicado pelo autor, a realidade tem mostrado que as tentativas de atuação interagências, até o momento, não alcançaram o sucesso esperado.

Essa constatação lança luz sobre uma questão fundamental que será explorada na próxima seção deste artigo: a falta de integração entre as instituições de segurança nas fronteiras do Brasil. A incapacidade de superar as barreiras burocráticas e as diferenças institucionais pode ter implicações profundas na capacidade de combater eficazmente os crimes que ocorrem nessas áreas. À medida que examinamos os desafios e as lacunas na integração das forças de segurança, é fundamental refletir sobre como esses obstáculos podem estar contribuindo para a vulnerabilidade das fronteiras brasileiras e para a entrada de drogas e outros ilícitos. A próxima seção analisará essa questão em detalhes, explorando exemplos concretos e as implicações mais amplas dessa falta de integração.

EVOLUÇÃO

A observação de Gomes (2022) na citação a seguir ressalta a importância crítica da integração dos órgãos públicos nas áreas de fronteira do Brasil. O fato de que esse problema persiste ao longo do tempo e continua sendo objeto de atenção por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) indica que a falta de integração não é apenas um desafio isolado, mas um problema estrutural e de longo prazo.

O problema da integração dos órgãos públicos em faixa de fronteira é antigo e mais amplo do que uma ação pontual, tendo sido objeto de recente solicitação de providências pelo TCU, por meio de auditoria operacional que promoveu a avaliação de governança de políticas públicas em faixa de fronteira, com análise sistêmica das oportunidades de melhoria constatadas. (GOMES, 2022, p. 27).

A recente solicitação de providências pelo TCU, por meio de uma auditoria operacional que avaliou a governança das políticas públicas na faixa de fronteira, destaca a necessidade de uma análise sistêmica das oportunidades de melhoria. Isso sugere que a falta de integração não afeta apenas as operações de segurança, mas também a governança e a eficácia das políticas públicas nessa região sensível, como percebido no seguinte trecho:

Entre as constatações do TCU, há o reconhecimento de que houve avanços no fomento à integração dos órgãos, com a criação de mecanismos que a incentivaram, no âmbito do Plano Estratégico de Fronteiras. Contudo, “pela falta de cultura e experiência para realização de trabalhos conjuntos ou por obstáculos de ordem legal, política ou institucional” (itens 55 e 56, TC 014.387/2014-0), critica a ausência de um modelo de atuação coordenada, para uso em operações, com critérios claros. (GOMES, 2022, p. 27).

Com a criação do Plano Estratégico de Fronteiras (PEF) em 2011, o governo brasileiro vem intensificando as operações em suas fronteiras, com o objetivo de inibir a prática de crimes transfronteiriços de vários tipos. As fronteiras do Brasil com 10 países sul-americanos tem sido palco para ações envolvendo diversos ministérios e agências, nas esferas de poder federal, estadual e municipal. Dentre as ações desenvolvidas, se destacam as operações Fronteira Sul, em suas diversas etapas, e a operação Ágata e, mais recentemente, vem sendo desenvolvida a operação Hórus. (SILVA, 2017).

A operação ÀGATA, planejada e executada de acordo com o proposto pelo Plano Estratégico de Fronteiras, foi constituída por movimentação conjunta entre os Ministérios da Defesa e da Justiça juntamente com outros ministérios e agências. Nessas ações foram empregados os comandos das Áreas de Operação NORTE (Cmdo A Op Norte), AMAZÔNIA (Cmdo A Op Amazônia) OESTE (Cmdo A Op Oeste) e SUL (Cmdo A Op Sul).

Esses comandos contaram com a participação de representantes de instituições governamentais federais, estaduais e municipais além das diversas agências, impulsionando ações de cunho preventivo e repressivo nas áreas de fronteira. (SILVA, 2017).

O Plano Estratégico de Fronteiras, com a Operação ÁGATA como uma de suas principais componentes, busca aplicar uma estratégia de pressão momentânea sobre os diversos crimes transfronteiriços. O conceito subjacente a essa abordagem é a ideia de que, ao intensificar as operações de segurança e a presença do Estado de forma coordenada e concentrada em determinados momentos, é possível reduzir temporariamente a oferta de produtos ilícitos nas regiões de fronteira. (SILVA, 2017)

Essa estratégia se baseia na desestruturação das redes de fornecimento que sustentam atividades criminosas, como o tráfico de drogas, contrabando e outros delitos transfronteiriços. Ao interromper o fluxo de produtos ilícitos e dismantelar as operações criminosas por meio de operações intensivas, o governo visa enfraquecer as organizações criminosas atuantes nas fronteiras e criar um ambiente temporário menos favorável para suas atividades.

No entanto, é importante reconhecer que essa abordagem de pressão momentânea, embora possa ter resultados visíveis a curto prazo, não resolve completamente os desafios nas áreas de fronteira. A falta de integração e coordenação contínua entre as instituições de segurança ainda pode permitir que as redes criminosas se reorganizem e adaptem após a operação. Portanto, a Operação ÁGATA e outras iniciativas similares são parte de um esforço mais amplo para melhorar a segurança nas fronteiras, mas a integração sustentável e a cooperação contínua entre as agências de segurança continuam sendo aspectos cruciais para enfrentar eficazmente os crimes transfronteiriços a longo prazo.

DEMANDAS EFETIVAS PARA INTEGRAÇÃO

A integração não pode perder de vista que os sistemas informatizados dos órgãos de segurança pública precisam ter uma plataforma que permita interligação com os modernos sistemas de monitoramento e controle das Forças Armadas, tais como o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), o Sistema

Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron) e o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEA), sem prejuízo de comunicação com o Centro de Defesa Cibernética do Exército Brasileiro (CDCIBER). (GOMES, 2022).

A observação de Gomes (2022) destaca um aspecto fundamental da integração das instituições de segurança nas áreas de fronteira do Brasil: a necessidade de garantir que os sistemas informatizados dessas agências sejam compatíveis e interconectados com os modernos sistemas de monitoramento e controle das Forças Armadas. Isso é essencial para criar uma rede de comunicação eficaz e compartilhar informações em tempo real, o que é crucial para uma resposta coordenada e ágil a incidentes nas fronteiras.

Os sistemas mencionados, como o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron), o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEA) e o Centro de Defesa Cibernética do Exército Brasileiro (CDCIBER), desempenham papéis essenciais na vigilância, segurança e defesa das áreas de fronteira. Eles oferecem recursos avançados de monitoramento, rastreamento e análise de dados que podem melhorar significativamente a capacidade das forças de segurança de detectar, responder e prevenir ameaças transfronteiriças.

Portanto, a integração entre as instituições de segurança não deve se limitar apenas à colaboração humana e operacional, mas também à integração de sistemas de informação e comunicação. Isso permitirá um compartilhamento de informações mais rápido e eficaz, garantindo que todas as agências envolvidas estejam trabalhando com os mesmos dados e informações atualizadas. Essa abordagem é fundamental para uma resposta integrada e eficiente às ameaças nas áreas de fronteira e para a melhoria da segurança nacional como um todo.

A observação de Gomes (2022) sobre a Estratégia Nacional de Defesa (END) corrobora a importância da tendência de integração e compartilhamento de estruturas físicas, sistemas, informações e ferramentas no contexto da segurança nas áreas de fronteira do Brasil.

A END é um documento fundamental que estabelece as diretrizes para a defesa nacional, incluindo questões relacionadas às fronteiras e à segurança nessas regiões críticas.

Quanto à tendência de integração e compartilhamento de estruturas físicas, sistemas, informações e ferramentas, a Estratégia Nacional de Defesa (END) sinaliza no mesmo sentido das recomendações do TCU e do Decreto n.º 8.903/2016 (que institui o PPIF), quanto à sua imprescindibilidade. (GOMES, 2022, p. 33).

A END sinalizar no mesmo sentido das recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Decreto n.º 8.903/2016, que institui o Plano de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), destaca a coerência e a abrangência dessas políticas. Ela enfatiza a imprescindibilidade da integração e do compartilhamento de recursos e informações para fortalecer a defesa nacional e a segurança nas fronteiras.

Essa convergência de perspectivas entre a END, as recomendações do TCU e os decretos governamentais enfatiza a necessidade crítica de uma abordagem unificada e colaborativa para a segurança nas áreas de fronteira. Ela reforça a ideia de que a integração não é apenas uma opção desejável, mas uma exigência fundamental para lidar eficazmente com as ameaças transfronteiriças e garantir a soberania nacional nessas regiões sensíveis. Portanto, as políticas e estratégias que promovem a integração e o compartilhamento de recursos e informações devem ser priorizadas como parte de uma visão abrangente de segurança e defesa nas fronteiras do Brasil.

A citação de Gomes (2022) ressalta um ponto crucial em relação à atuação das interagências nas áreas de fronteira: a necessidade de consolidar essa prática como algo rotineiro e sistematizado. A eficácia da integração entre as instituições de segurança não deve depender exclusivamente da habilidade de gestores excepcionais em reunir esforços, mas sim ser uma parte essencial do dever de ofício de todas as agências envolvidas.

A atuação interagências deve ser consolidada numa prática usual e sistematizada, ocorrer por dever de ofício e depender menos do talento agregador de bons gestores. (GOMES, 2022, p. 43).

Isso implica em uma mudança cultural e institucional, onde a cooperação e a coordenação interagências se tornam parte intrínseca das operações de segurança e não algo extraordinário. É importante que as agências públicas reconheçam a importância da integração para enfrentar os desafios nas fronteiras e estabeleçam mecanismos formais para promover essa colaboração contínua.

Além disso, a sistematização da atuação interagências envolve a criação de protocolos, procedimentos e estruturas que facilitem a comunicação e a cooperação entre as instituições, independentemente das circunstâncias ou das mudanças de liderança. Isso garante que a integração não seja vulnerável a variações na gestão, mas permaneça como uma parte inabalável da estratégia de segurança do país.

Em última análise, a consolidação da atuação de interagências como prática usual e sistematizada é essencial para fortalecer a segurança nas áreas de fronteira do Brasil e enfrentar eficazmente os desafios transfronteiriços. É uma evolução necessária para garantir que o talento de bons gestores seja complementado por estruturas e processos que promovam a colaboração contínua entre as instituições de segurança pública.

A verdadeira solução para enfrentar eficazmente o problema das rotas de entrada de drogas e crimes nas fronteiras do Brasil está na integração e cooperação entre as instituições de segurança. A criação de mecanismos eficazes de compartilhamento de informações, coordenação de operações e colaboração estratégica entre as diversas forças de segurança pode aumentar significativamente a eficácia das ações. Essa abordagem integrada permitiria uma visão mais abrangente das atividades criminosas e uma resposta mais ágil e coordenada.

Além disso, a integração poderia ajudar na prevenção, identificando as principais fontes de vulnerabilidade e investindo em medidas de segurança mais eficazes. Em última análise, é crucial reconhecer que o combate ao tráfico de drogas e outros crimes nas fronteiras não pode ser efetuado de forma isolada, mas requer uma abordagem colaborativa e integrada que envolva todas as instituições relevantes. Somente assim poderá haver uma chance real de aumentar a eficácia no enfrentamento dessas ameaças à segurança nacional.

É essencial reconhecer a importância de institucionalizar e formalizar a cooperação e integração entre as forças de segurança. Isso pode ser alcançado por meio da criação de estruturas e mecanismos de colaboração permanentes, da padronização de protocolos de compartilhamento de informações e da definição clara de papéis e responsabilidades de cada instituição envolvida.

Uma abordagem oficial e sistemática de integração pode contribuir para uma resposta mais eficaz e eficiente às ameaças na fronteira, garantindo que a cooperação não seja apenas reativa, mas também pró-ativa na prevenção e no combate ao crime. Ela também pode ajudar a superar desafios institucionais e burocráticos que muitas vezes dificultam a colaboração entre órgãos públicos. Portanto, a transição de uma cooperação ocasional para uma integração formalizada é fundamental para enfrentar efetivamente os desafios nas áreas de fronteira do Brasil.

CONCLUSÃO

A falta de integração entre as forças de segurança brasileiras nas áreas de fronteira tem sido um desafio crônico que compromete a eficácia no combate aos crimes transfronteiriços. Isso se reflete na escassez de operações conjuntas, na falta de compartilhamento de informações e na ausência de planos de ação coordenados. A experiência pessoal do autor, somada à análise teórica, revela que essa falta de integração não é apenas um obstáculo operacional, mas também uma questão jurídica que afeta diretamente a segurança nas fronteiras.

A faixa de fronteira do Brasil abrange uma vasta extensão territorial, tornando-a especialmente vulnerável a uma variedade de ameaças, incluindo o tráfico de drogas e outros crimes transfronteiriços. A falta de coordenação efetiva entre as agências de segurança tem permitido que essas ameaças prosperem.

As operações pontuais, como a Operação ÁGATA, têm proporcionado resultados momentâneos, mas não conseguem abordar completamente a raiz do problema.

As demandas efetivas para a integração incluem a necessidade de sistemas de informação interconectados, que permitam a comunicação eficaz entre as forças de segurança e sistemas de monitoramento avançados. Além disso, a Estratégia Nacional de Defesa, o TCU e o Decreto n.º 8.903/2016 destacam a importância da integração como uma necessidade inegociável para a segurança nacional.

A atuação interagências deve ser rotineira e sistematizada, indo além do talento individual de gestores excepcionais. Isso implica na criação de protocolos e procedimentos formais para promover a colaboração contínua e resistente a mudanças de liderança.

Em conclusão, enfrentar efetivamente os desafios nas áreas de fronteira do Brasil requer uma mudança fundamental na abordagem à segurança. A integração e a cooperação entre as instituições de segurança não podem ser apenas reativas, mas devem ser institucionalizadas e formais. Somente assim poderemos fortalecer nossa segurança nacional e garantir a soberania nas fronteiras do país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 85064, de 26 de agosto de 1980.** Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D85064.htm. Acesso em 15 mar. 2023.

_____. **Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.** Dispõe sobre a Faixa de Fronteira. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6634.htm. Acesso em 15 mar. 2023.

_____. **Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011.** Institui o Plano Estratégico de Fronteira. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7496.htm. Acesso em 15 mar. 2023.

SILVA, Eduardo Caldeira de Lima e. **Cooperação interagências no combate ao tráfico internacional de drogas:** contribuições da operação ágata no âmbito da fronteira brasileira do arco-sul. Santana do Livramento: Unipampa, 2017.

GOMES, R. C. A Inteligência policial e a cooperação interagências no combate ao crime organizado nas fronteiras. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 13, n. 8, p. 287–331, 2022. DOI: 10.31412/rbcp.v13i8.938. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/938>. Acesso em: 30 mar. 2023.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. **Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – PDFF**. Brasília, 2009.

FRANÇA, Rafael. **Controle de fronteiras no Brasil**. São Paulo: Estante acadêmica, 2018.

UNODC, Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime. **Informe Mundial Sobre as Drogas**. Vol 1: análises, 2006. 215p.

EVASÃO DE DIVISAS E LAGAVEM DE DINHEIRO NO ÂMBITO BRASILEIRO

Alex Almeida Cavalcante da Silva

RESUMO

A globalização intensificou a prática de crimes que envolvem recursos financeiros como evasão de divisas e lavagem de dinheiro. Crimes estes que causam grandes prejuízos aos cofres públicos e por sua vez à sociedade brasileira. O crime de lavagem de dinheiro consiste em tornar de aparência lícita um recurso de origem criminosa, assim como o crime de evasão de divisas que envia a outros países recursos que não são declarados as instituições responsáveis., que não conseguem recolher os impostos devidos. As buscas por formas de combater e punir estes tipos de crimes estão cada vez mais intensas e efetivas. Tentar impedir e punir esses criminosos faz parte do dia a dia das instituições financeiras e da Polícia Federal que em conjunto com outras instituições traçam formas e agir e inibir tais práticas. É de grande interesse nacional que estes crimes sejam coibidos e punidos de forma severa. Dessa forma, espera se que com toda evolução dos mecanismos de ação das instituições competentes, essas práticas ilícitas sejam cada vez menos frequentes.

PALAVRAS-CHAVE: Evasão de divisas. Lavagem de dinheiro. Combate.

ABSTRACT

Globalization has intensified the practice of crimes involving financial resources such as currency evasion and money laundering. Crimes that cause great damage to public coffers and in turn to Brazilian society. The crime of money laundering consists of making a resource of criminal origin appear licit, as well as the crime of evading foreign exchange which sends resources to other countries that are not declared by the responsible institutions, which are unable to collect the due taxes. The search for ways to combat and punish these types of crimes is increasingly intense and effective. Trying to prevent and punish these criminals is part of the daily life of financial institutions and the federal police, which together with other institutions outline ways to act and inhibit such practices. It is of great national interest that these crimes are curbed and severely punished. In this way, it is expected that with all the evolution of the mechanisms of action of the competent institutions, these illicit practices will be less and less frequent.

KEYWORDS: Foreign exchange evasion. Money laundry. Combat.

INTRODUÇÃO

O conceito de Evasão de Divisas pode ser entendido como um crime contra o sistema financeiro, por meio do qual se envia de forma clandestina divisas para outro país sem a necessária declaração à repartição federal competente, não recolhendo os tributos devidos, mediante transação ardilosa, ocasionando prejuízo à política econômica e cambial.

Segundo o art. 22 da Lei 7.492/86, o crime de evasão de divisas ocorre quando o agente mediante transação ardilosa, envia divisas (dinheiro) ao exterior sem o devido recolhimento de imposto e declaração junto às repartições federais, normalmente com o intuito de esconder a origem do dinheiro. As reservas monetárias são remetidas ao exterior, em geral para paraíso fiscal, em nome de pessoas físicas, jurídicas ou empresas fantasmas. (BRASIL, 1986).

O Brasil, apesar de ser um dos países com maior economia, não possui sistemas de infraestrutura e políticas públicas adequadas e eficientes que consigam impedir a corrupção e desvio de dinheiro. Este tipo de crime traz grandes prejuízos ao Estado brasileiro e muitas vezes fica impune, pois é um problema de difícil prevenção e solução.

O delito de evasão de divisas, da maneira como a lei prevê, é um crime que é configurado quando qualquer pessoa, bastando, para tanto, que retire divisas daquilo que é entendido como reservas cambiais nacionais, afastando-se do controle exercido pelo Banco Central do Brasil (BACEN). É importante ressaltar o fato de algum funcionário de instituição financeira que não exerça estas funções específicas como penalmente responsáveis cometerem, ou de qualquer modo, influenciarem na execução ou consumação de algum crime contra o sistema financeiro. (TÓRTIMA, 2006)

O termo evasão significa a saída irregular ou clandestina do País. Da sua parte, as divisas são os títulos ou ativos financeiros, conversíveis em moedas ou as próprias moedas estrangeiras de que a nação dispõe, em poder de suas entidades públicas ou privadas. Estes estoques devem estar devidamente contabilizados nos balanços sob controle do Banco Central do Brasil.

Já o termo lavagem de dinheiro se difere deste outro crime, sendo definido como:

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência [sic], ocorrem simultaneamente. (apud AMARAL, 2015, online)

A presente pesquisa está dividida em 4 pontos que buscam estruturar as informações e onde são abordadas questões como conceitos desses dois tipos de crimes, qualificação, protocolos utilizados pela Polícias e instituições financeiras, identificação dos impactos e formas de enfrentamento do problema.

Assim, a pesquisa será focada na verificação dos danos causados pela evasão de divisas e lavagem de dinheiro, suas consequências para o desenvolvimento do Estado Brasileiro, além de trazer os procedimentos adotados pelas instituições responsáveis em coibir, identificar e punir esta prática criminosa e as punições previstas na legislação brasileira.

Esta pesquisa visou identificar e conceituar tais crimes, buscando respaldo acadêmico e científico sobre a gravidade e consequência dessas práticas criminosas, bem como levantar questões que orientem novas políticas públicas a fim de combater tais práticas que trazem tantos prejuízos aos cofres públicos e consequentemente a sociedade brasileira.

O CRIME EVASÃO DE DIVISAS

Inicialmente é importante deixar claro alguns conceitos que serão abordados durante a pesquisa. Dentre eles o conceito de divisas.

Corresponde a um elemento normativo do cujo significado encontra-se associado às disponibilidades jurídicas que um país, ou mesmo particular (pessoa física ou jurídica) possui em moedas estrangeiras obtidas a partir de um negócio que lhe confere origem (exportação, empréstimo, investimento, saldos de agências bancárias no exterior, ouro, cheques sacados contra bancos nacionais, etc.) . (BRASIL, 1986)

Resumindo, corresponde aos títulos e valores que podem ser convertidos ou negociados em moeda estrangeira.

A alta relevância das reservas cambiais influi diretamente na confiabilidade e desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional. A mesma importância é conferida aos Sistemas Financeiro de países em desenvolvimento, por possuírem um grau de instabilidade maior em suas divisas. Por essa razão o permanente cuidado em garantir seu estável funcionamento, diante das consequências avassaladoras que a sua má administração e seu descontrole podem acarretar a um sem-número de nações e pessoas.

No texto atual do artigo 22 da Lei 7.492/86 o crime só ocorre quando a quantia enviada for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) sem a devida comunicação às autoridades públicas brasileiras. Esse é o autêntico “freguês” do delito de evasão de divisas. Dessa forma, reiteramos que a conduta de sair do País portando a quantia superior a dez mil Reais não representa, nem de longe, a mesma lesividade às reservas cambiais nacionais do que a lesão causada pelas operações cambiais executadas no mercado paralelo.

A entidade que faz o controle da quantidade de moeda estrangeira em poder das instituições financeiras privadas que atuam no Brasil é do BACEN. Este tipo de controle é importante, pois o BACEN adquire essas moedas por estratégia de política cambial, além da aquisição para efeito de controle sobre a valorização da moeda nacional. (SANDRONI, 2002. p. 234.).

Sobre o crime evasão de divisas, de acordo com a disposição legal da Lei nº7492/86, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, a pena prevista para a conduta de evasão de divisas é de Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, cumulada de multa.

“Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente.” (BRASIL, 1986).

Na visão de Para Bitencourt (2014), o crime de evasão de divisas é cometido quando “qualquer pessoa física, independentemente de qualquer qualidade ou condição especial; no caso específico, mesmo que não ostente a natureza ou

condição de instituição financeira”. Assim, qualquer pessoa que participar da operação de câmbio não autorizada responderá conjuntamente.

Nesse sentido SCHMIDT e FELDENS (2006, p. 19):

O caput do art. 22 descreve a conduta de efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País. O delito, por força do verbo nuclear, é genuinamente comissivo, mas também pode ser imputado a título de omissão imprópria (art. 13, § 2º, do CP), principalmente nos casos de participação omissiva em crime comissivo alheio (conivência). 44 A tipificação da omissão imprópria no art. 22 da Lei n. 7.492/86, entretanto, só pode ocorrer nos casos em que uma determinada lei ou normativa específica imponha o dever legal de agir relacionado à operação imputável, não se admitindo uso de analogia nessa fase de adequação típica. O art. 65 da Lei n. 9.069/95, por exemplo, estabelece que operações envolvendo entrada e saída de moeda nacional ou estrangeira, quando em valores superiores a R\$ 10.000,00, deverão ser realizadas por meio de transferência bancária, cabendo ao estabelecimento bancário a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário. O atual RMCCI especificou os termos dessa obrigação que recai sobre as instituições financeiras credenciadas a operar em câmbio, mantendo, inclusive, as anteriores normativas que estabeleciam o dever dos bancos de fiscalizar a comprovação de quitação de tributos federais sobre os valores que viessem a ser objeto de operação de câmbio por meio de contas correntes de estrangeiros não residentes no Brasil. Quanto ao sujeito ativo, o caput do art. 22 prevê um crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa física, ainda que não detenha a qualidade de instituição financeira. Assim, respondem pelo caput tanto o doleiro quanto o beneficiário que venham, de comum acordo, a efetuar operação de câmbio objetivando enviar o resultado para o exterior. Não se admite responsabilidade penal da pessoa jurídica in casu. O sujeito passivo, obviamente, só pode ser o Estado, especificamente a União, que detém o monopólio do controle através do BACEN (art. 21, VIII, da CF/88)1811.

Analisando o referido delito, ele pode ser dividido em três espécies:

1. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas no País. (previsto no caput).
2. Promover, a qualquer título, a saída de moeda ou divisa para o exterior, sem autorização legal. (primeira parte do parágrafo único).
3. Manter depósito no exterior não declarados à repartição federal competente. (segunda parte do parágrafo único).

Já no entendimento de Prado (2019), “o delito sob análise, na modalidade prevista no caput, consoma-se com a efetivação de operação de câmbio não autorizada, não importando se a evasão de divisas do país ocorre ou não (delito de mera conduta).”.

O autor ainda completo: já para o parágrafo único deste crime, entende que “o delito se consoma com a efetiva saída de moeda ou divisa para o exterior (delito de resultado), ou, ainda, com a manutenção de depósitos não declarados à repartição federal competente (delito de mera atividade e permanente)”.

Nessa perspectiva, Souza (2019) afirma que “a maioria da doutrina e da jurisprudência entende como possível a criminalização e imputação da conduta justamente porque afetaria a proteção das divisas nacionais pela ausência de transparência.”

O CRIME LAVAGEM DE DINHEIRO

Acerca da definição de lavagem de dinheiro, esse conjunto de operações comerciais que buscam valores, bens, de natureza flagrantemente ilícita, Barros explicou que:

Lavagem é o método pelo qual uma ou mais pessoas, ou uma ou mais organizações criminosas, processam os ganhos financeiros ou patrimoniais obtidos com determinadas atividades ilícitas. Sendo assim, lavagem de capitais consiste na operação financeira ou transação comercial que visa ocultar ou dissimular a incorporação, transitória ou permanente, na economia ou no sistema financeiro do país, de bens, direitos ou valores que, direta ou indiretamente, são resultado de outros crimes, e a cujo produto ilícito se pretende dar lícita aparência. (2004, p.91)

Para Lima (2016, p. 290), a lavagem de dinheiro passa por três etapas, apesar de possuir diferentes denominações pelo COAF e pela doutrina, o conceito de cada etapa diante destes é quase o mesmo.

O agente as utiliza para transformar o dinheiro ilícito em lícito, na tentativa de camuflar qualquer vício que tenha, buscando se isentar da culpa do crime/infração que originou esse capital, como tratado várias vezes neste capítulo.

Nessas circunstâncias, podem ser mencionadas como etapas do crime de lavagem:

Colocação (placement): consiste na introdução do dinheiro ilícito no sistema financeiro, dificultando a identificação da procedência dos valores de modo a evitar qualquer ligação entre o agente e o resultado obtido com a prática do crime antecedente. Diversas técnicas são utilizadas nesta fase, tais como o fracionamento de grandes quantias em pequenos valores, que escapam do controle administrativo imposto às instituições financeiras (art. 10, II, c/c art. 11, II, a, da Lei 9.613/98), utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie, remessas ao exterior através de mulas, transferências eletrônicas para paraísos fiscais, troca por moeda estrangeira etc. A colocação é o estágio primário da lavagem e, portanto, o mais vulnerável à sua detecção, razão pela qual devem as autoridades centrar o foco dos maiores esforços de Sua investigação nessa fase da lavagem. (LIMA, 2016a, p.290)

Dissimulação ou mascaramento (layering): nesta fase são realizados diversos negócios ou movimentações financeiras, a fim de impedir o rastreamento e encobrir a origem ilícita dos valores. De modo a dificultar a reconstrução da trilha do papel (papertrail) pelas autoridades estatais, os valores inseridos no mercado financeiro na etapa anterior são pulverizados através de operações e transações financeiras variadas e sucessivas, no Brasil e em outros países, muitos dos quais caracterizados como paraísos fiscais, que dificultam o rastreamento dos bens. São exemplos de dissimulação: transferências eletrônicas, envio do dinheiro já convertido em moeda estrangeira para o exterior via cabo; (LIMA, 2016a, p.291)

Integração (integration): com a aparência lícita, os bens são formalmente incorporados ao sistema econômico, geralmente por meio de investimentos no mercado mobiliário ou imobiliário, transações de importação/exportação (com preços superfaturados) ou aquisição de bens em geral, como obras de arte, ouro, jóias, etc.). Em alguns casos, os recursos monetários, depois de lavados, são reinvestidos nas mesmas atividades delituosas das quais se originaram, perpetuando-se, assim, o ciclo vicioso. (2016, p.291)

No entendimento de Maia, a lavagem de dinheiro pode ser entendida como um complexo de operações “que tem por finalidade tornar legítimos ativos oriundos da prática de atos ilícitos 5 penais, mascarando esta origem para que os responsáveis possam escapar da ação repressiva da justiça”. (2004, p.53) e está disciplinada na Lei 9.613/98, em seu artigo 1º: “Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime” (BRASIL, 1998, online). Percebe-se, então, que o âmbito da lavagem de dinheiro não compreende somente dinheiro, visto que o título do Capítulo I preceitua: Dos Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, como estabelece o caput do artigo acima transcrito.

Para Mendroni (2012) “a Lavagem de dinheiro e Organização criminosa são temas concernentes, por serem atividades estruturalmente ordenadas e com objetivo de obter vantagem de qualquer natureza a legitimação de valores derivados da prática de infrações penais. Para ser tipificado como Lavagem de Dinheiro a Lei nº 9.613 / 1998 em seu texto original estabelecia que a lavagem de dinheiro só pudesse ocorrer quando o ativo ilegal resultasse de crimes provenientes de tráfico de drogas, terrorismo, contrabando, tráfico de armas, extorsão por sequestro, crimes contra governo local ou estrangeiro, crimes contra a ordem econômica ou o sistema financeiro e crime organizado”.

Nestes termos, segundo o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras):

“as novas tecnologias e a globalização dos serviços financeiros imprimem uma velocidade sem precedentes à circulação de dinheiro. Recursos em busca de taxas de juros mais atraentes, compra e venda de divisas e operações internacionais de empréstimo e financiamento misturam-se num vasto circuito de transações complexas. Nessas transações, o dinheiro sujo se mistura com quantias que os bancos movimentam legalmente todos os dias, o que favorece o processo de dissimulação da origem ilegal...” “O sistema financeiro o setor mais afetado e o mais utilizado nos processos de lavagem de dinheiro, o que faz com que ele seja, sem dúvida, o principal objeto de preocupação por parte dos grupos que estudam o fenômeno e trabalham para o seu com até” (Apud MENDRONI, 2006)

Ainda na visão de Mendroni (2006), existem diversas operações comerciais realizadas que se prestam à lavagem de dinheiro como jogos e sorteios como bingos na qual envolvem a manipulação das premiações e a realização de alto volume de apostas em determinada modalidade de jogo, buscando fechar as combinações. No caso de objetos de arte e antiguidades, tendo em vista que são bens de alto valor e podem ser comercializados com relativa facilidade (MENDRONI, 2006). Processo falso trata-se de mecanismo utilizado através de ações judiciais – falsas que camuflam, no fundo, a necessidade de dar aparência legal a dinheiro obtido ilicitamente. Pode ser realizado através de “um acordo” em demanda judicial forjada, ou mediante arbitragem com a participação dos árbitros eleitos pelas partes. Empréstimo falso trata-se de utilização das próprias instituições financeiras com a finalidade de se o tiver valores “limpos” em troca de outros sem origem pré-justificada (MENDRONI, 2006).

O Crime de Lavagem de Dinheiro é, portanto, um delito transnacional que se caracteriza por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que procuram a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores provenientes de crimes graves, tais como narcotráfico, contrabando, terrorismo, contrabando de armas, corrupção e sequestro.

PROCOLOS PARA O COMBATE AO CRIME EVASÃO DE DIVISAS E LAVAGEM DE DINHEIRO

Sabe-se que a manutenção do dinheiro de origem ilícita no exterior é algo muito difícil de ser detectado, pois aos agentes de execução da lei, tendo em vista que as investigações financeiras são irremediavelmente prejudicadas por não haver forma de realizar a reconstituição do caminho percorrido pelos fundos. O rastreamento financeiro constitui hoje em dia uma das principais técnicas utilizadas pelos órgãos de persecução penal em casos complexos.

Assim, não é raro órgãos de execução da lei reunirem, no curso de investigações contra este tipo de crime, informações sobre as contas secretas mantidas no exterior pelos usuários de seus serviços ilícitos, muitos destes políticos e funcionários públicos que não possuíam fontes de renda proporcionais aos fundos movimentados. Registros estes que configuram o envolvimento com este crime. Entretanto, como o único fato criminoso devidamente comprovado nesta fase inicial das apurações é a evasão de divisas, e não sendo este crime passível de engendrar a cooperação jurídica internacional junto ao país depositário dos fundos, torna-se juridicamente impossível a investigação dos delitos dos quais os recursos provêm.

A Lei nº 13.254/16 trata de uma política cambial tributária com finalidade essencialmente arrecadatória. Contudo, ainda que não seja objetivo dessa lei a criação de um programa internacional de troca de informações econômicas, na prática isso acaba acontecendo até mesmo porque muitas vezes somente essa troca de informações poderá revelar a existência de numerário fora do território nacional. Neste contexto, entidades internacionais tais como a OCDE e agências internacionais acabam exercendo importante função na medida em que realizam atos de cooperação internacional viabilizando a existência de uma paz social econômica.

Assim, foram feitas considerações a respeito dessa lei que valem ser ressaltadas: em seu art. 5º, §1º os crimes que terão sua punibilidade extinta caso o sujeito ativo faça a adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial Tributária (RERCT). São eles:

- I-crimes contra a ordem tributária na forma do art.1º, incisos I, II e V e do art. 2º da Lei nº 8.137/90;
- II -crime de sonegação fiscal na forma da Lei nº 4.729/65;
- III- crime de sonegação de contribuição previdenciária, na forma do art. 337-A do Código Penal;
- IV- crimes de falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica e uso de documento falso quando exaurida sua potencialidade lesiva com a prática de crimes contra a ordem tributária, de sonegação fiscal ou de sonegação de contribuição previdenciária;
- V- crime de evasão de divisas na forma do caput e parágrafo único do art. 22 da Lei nº 7.492/86; e VI – crime de lavagem de dinheiro na forma do art. 1º da Lei nº 9.613/98.7

Para o COAF (98) a retirada dos recursos ilícitos do país de origem tem por objetivo neutralizar as ações das unidades locais de inteligência financeira. Como esses órgãos foram criados com a incumbência de receber e analisar informações, a serem comunicadas pelas instituições financeiras domésticas, sobre transações financeiras suspeitas ou atípicas, o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro perde sua eficácia a partir do momento em que a movimentação do capital ilícito passa a ocorrer em redes bancárias internacionais.

Assim, uma das características próprias do crime de evasão de divisas é a possibilidade de seu esvaziamento por meio de normativas administrativas do Banco Central, tendo em vista a constante mutabilidade dos limites do ilícito administrativo pressuposto (SHIMIDT e FELDENS, 2006, p. 152).

No seu papel institucional, o BACEN fixa por meio de circulares o prazo e os limites da declaração, cuja obrigação recai sobre pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no país, assim conceituadas na legislação tributária. Uma vez recai a responsabilidade penal exclusivamente sobre pessoa física, nos depósitos titulados por pessoas jurídicas, é necessário averiguar o responsável legal pela declaração para a correta definição da autoria do crime.

No artigo 22 da Lei nº 7.492/86 traz a definição do crime de evasão de divisas somente quando possível após o cotejo das normas que disciplinam internamente as operações de câmbio, razão pela qual devemos abordar na continuação deste trabalho as principais regras adotadas pela atual política cambial. Ressalte-se, entretanto, que a análise desse regramento não tem por objetivo apenas lançar luz sobre o crime de evasão de divisas, mas também verificar as principais vulnerabilidades do sistema de controle em relação à possibilidade da utilização de operações internacionais de câmbio na promoção da ocultação ou legitimação de recursos de origem ilícita.

A evasão de divisas, portanto, pode ser explicada como sendo a remessa de títulos ou ativos financeiros, de maneira clandestina, retirando-os da contabilidade e controle exercidos pelo BACEN. Essa remessa efetua-se por meio do repasse das divisas que integram as posições das instituições financeiras públicas ou privadas residentes no País, não cumprindo as regras estipuladas pela instituição responsável: BACEN, com a justificativa do abalo às reservas cambiais nacionais, se for alto o volume dos valores envolvidos. Essa operação pode acontecer de algumas formas, como transferência de divisas por uma pessoa física ou jurídica (ou instituição financeira pública ou privada) com domicílio fiscal no País, para uma pessoa física ou jurídica com domicílio fiscal fora do Brasil. Como consequência direta, poderia acarretar uma diminuição dos estoques de moedas estrangeiras de que dispõe a nação.

Como forma de fiscalização exercida sobre as operações de câmbio opera-se através do controle sobre as informações, apurando se a comunicação ao BACEN está correta e se foi ou não atendida. Essa operação é efetuada no controle de entrada ou saída de dinheiro do país, independentemente de suas repercussões na economia, ou da pessoa que efetivamente o realiza; ocorre, também, para controlar a arrecadação das receitas e das despesas. A essência meramente informativa dessas funções demonstra seu elemento simbólico e sua clara distinção do conceito de bem jurídico. (TAVARES, 2003. p. 210). Assim, a inobservância de uma regra de controle poderia ser no máximo punida com uma sanção administrativa. Essa sanção não possui como pressuposto a lesão ou colocação em perigo de qualquer bem jurídico.

Nesse contexto, Tavares exemplifica as distorções que ocorrem no equívoco interpretativo de alçar uma função estatal à condição de bem jurídico penal:

Não difere dessa estrutura a sanção imposta a quem deixa de comunicar à receita federal o transporte de dinheiro para fora do país, além de certo limite. Veja-se que a sanção é aplicável, independentemente de que uma outra pessoa o tenha feito, mas com relação a quantias infinitamente superiores, quer dizer, sem levar em consideração o fato de que quem transporta dez mil Dólares (sic.) e não faz a comunicação deste transporte à receita federal causa, no fundo, muito menos prejuízo do que aquele que transporta um bilhão de Dólares, mas comunica o transporte desta quantia. Na verdade, o que se vê com este exemplo, não é o patrimônio público, mas somente a função de controle de informação. A gravidade desta última hipótese está em que a sanção, aqui, não é meramente administrativa, mas também criminal, nos termos da legislação vigente, sem ter havido lesão ou perigo de lesão a um bem jurídico, quer dizer, faz-se de uma simples função de controle um objeto de proteção penal, o que é um absurdo e viola os pressupostos constitucionais da incriminação. (TAVARES, 2003, p. 211)

FORMAS DE ENFRENTAMENTO E PUNIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

As primeiras abordagens legislativas para se prevenir e punir a prática de tais infrações – que sobretudo, ocasionam danos imensuráveis para o erário – podem ser constatadas através da criação da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, que aludem respectivamente aos crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 também consagrou a referida criminalidade econômica quando dispôs sobre o Sistema Financeiro Nacional e Ordem Econômica e Financeira.

Schmidt e Feldens apud Bitencourt narra que o tipo penal protege a política cambial brasileira, a política econômica do Estado, as reservas cambiais e, também, o patrimônio fiscal. (BITENCOURT, 014. P.234)

É importante ressaltar que entende-se por “divisas”, como uma unidade monetária que possui valor cambiário (ex: o dólar, o ouro) e é usada em negociações internacionais. Ao se referir por “não autorização”, o legislador estava fazendo menção ao Banco Central (BACEN) que possui legitimidade e responsabilidade para regular administrativamente esse setor.

De acordo com Amaral (2013), apesar dos grandes esforços de abranger o maior número de situações possíveis, ainda há exemplos em que esta lei não é suficiente, como é a possibilidade de efetuar importação e exportação com contratos de câmbio fraudulentos. Como o texto legal menciona a “saída”, não se pontua a “não-entrada” no Sistema Financeiro, o que – em decorrência do princípio da taxatividade – ocasiona a não subsunção do tipo à conduta pela proibição do efeito extensivo.

A Lei 9.613 de 03/03/98 dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Econômicas – COAF – e dá outras providências. Essa lei caracterizou o crime de Lavagem de Dinheiro como delito autônomo, sendo puníveis os crimes ali descritos, ainda que desconhecido o autor do crime antecedente ou isento de pena. Instituiu, também, o Direito premial e a inversão técnica do ônus da prova na comprovação da licitude dos bens, direitos e valores, por parte do interessado na liberação, quando objeto de medidas assecuratórias determinadas pelo juiz no curso do inquérito ou da ação penal, conforme faculta a lei. Para a denúncia, no entanto, é exigida a demonstração da existência de indícios suficientes da ocorrência do crime antecedente.

Dessa forma, o Direito Penal precisou adequar-se e buscar em outros ramos do direito os mecanismos para o combate do crime organizado, haja vista tratar-se de uma macrocriminalidade complexa, não alcançável pelo direito penal tradicional, passando a concentrar as atenções mais sobre o controle de bens, direitos e valores mantidos pelos grupos criminosos, com estratégia de desestruturar o grupo financeiramente e evitar as práticas criminosas.

Percebe-se que o sistema não oferece uma solução adequada ao envolver grandes esquemas, enquanto que, aparentemente, tem sua incidência em persecuções penais desnecessárias, como é o caso de uma investigação originada em decorrência de uma viagem em família, pois o pai adquiriu US\$4.000,00 (quatro mil dólares) regularmente, foi aos Estados Unidos, gastou US\$3.000,00 (três mil dólares), deixando US\$1.000,00 (mil dólares) em uma conta bancária a disposição da sua filha que lá estava realizando intercâmbio cultural e foi denunciado pelo Ministério Público Federal, pois se entendeu que houve o dolo de evadir divisas.

Dessa forma, torna-se imprescindível a necessidade de reformular certas condutas – para descriminalizar ações mínimas – e realmente desafogar o Direito Penal para cuidar do que realmente prejudica o bom funcionamento do sistema financeiro, fornecendo uma compatibilização entre a norma e a realidade. Renato de Mello Jorge Silveira consigna que:

“(...) o chamado princípio de intervenção mínima, também dito de última ratio, visa traçar norte e fronteira para a atuação desse Estado, preconizando que a criminalização só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de determinado bem jurídico. Existindo outras formas de controle social, suficientemente hábeis para a tutela deste bem, tal criminalização mostrar-se-á inadequada e não recomendável. O Direito Penal deve, pois, representar a última ratio legis, só entrando em ação quando o bem jurídico se apresentar violentamente atacado ou agredido. Assim sendo, não mais é tido, tampouco, o estudo do direito repressivo como solução indiscriminada para todos os problemas e desventuras do homem.”(SILVEIRA, 2003, p. 28-29)

O Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

- I - colaboração premiada;
- II - captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;
- III - ação controlada;
- IV - acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;
- V - interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica;
- VI - afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;
- VII - infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do art. 11;
- VIII - cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

No entanto, para que se tenha a legalidade como plataforma sustentável destes procedimentos é imprescindível que nos casos de investigação criminal e de escuta tenhamos, de acordo com as palavras deste mesmo autor:

- representação policial no curso da investigação criminal ou requerimento do Ministério Público durante a investigação ou a instrução processual penal;
- autorização judicial;
- quando houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal punida com pena de reclusão e a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis.

Sobre o crime lavagem de dinheiro, a Lei nº 9.613/98, atualizada pela 12.683/2012, a pena prevista para o crime de lavagem de capitais é de reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos e multa, por isso o crime de lavagem de capitais segue o rito do procedimento comum ordinário, visto que a pena máxima determinada é superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 394, § 1º, inciso I, do Código de Processo Penal.

Moro (2010) afirma, seguindo a Lei 9.613/98, que a pena é aumentada de um a dois terços se a conduta for habitual, porém como a Lei de lavagem de dinheiro passou por uma recente alteração, por intermédio da Lei 12.683/12 (online) esta passou a disciplinar que: “A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa”.

A Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização (COFIS) instituiu, através da Portaria COFIS 007/99, o grupo especial, responsável pela atuação, juntamente com o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, nas representações recebidas do Banco Central do Brasil no âmbito da 9ª Região Fiscal. Quando verificada a prática de crime de ação penal pública, ou indícios de sua ocorrência, será informado ao Ministério Público e a Polícia Federal, juntando a documentação necessária para que possa ser constatada a ação criminosa. Outro fato importante é que a fiscalização das operações de remessa e entrada de valores, através das chamadas contas CC-5, também passou a fazer parte das medidas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro.

Vale ressaltar que as contas CC-5 são contas em moeda nacional, mantidas por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, em bancos credenciados autorizados a operar no mercado de câmbio com taxas flutuantes. A operação acontece da seguinte forma: a pessoa física ou jurídica efetua depósito em moeda nacional, em um desses bancos credenciados, informando como e quando quer receber os valores no exterior. O banco estrangeiro efetua a operação de câmbio com o banco nacional e disponibiliza o valor no exterior, na conta e banco indicados pelo depositante, que poderá encaminhar o dinheiro para a finalidade que lhe aprover, inclusive repatria-lo.

É importante deixar claro que a utilização das contas CC-5 não induz necessariamente à presunção de ilicitude. Depende da verificação da origem dos valores, se foi dispensado o tratamento tributário adequado ou se estão se refugiando em algum paraíso fiscal.

De acordo com ARAS (2023), a Carta Circular BACEN n. 2826/01 lista uma série de atividades suspeitas que instituições financeiras devem acompanhar, registrar e comunicar ao Banco Central. São as chamadas red flags, ou bandeiras vermelhas, que permitem identificar essas transações suspeitas, a saber:

- Alterações substanciais na rotina da conta bancária
- Grande atividade por wire transfer
- Operações sem sentido econômico
- Uso de várias contas simultaneamente
- Movimentação incompatível com o negócio ou a profissão

CONCLUSÃO

Em um mundo cada vez mais globalizado, essas práticas ficam cada vez mais atraentes. A facilidade de se obter informações e encontrar meios para levar vantagens faz com que essas práticas criminosas estejam cada vez mais presente no nosso meio. Esses tipos de crimes causam grandes danos aos cofres públicos, já que grandes fluxos de capitais circulam por vias ilegais, não sendo possível controlar essas remessas.

Vários problemas são causados por essa criminalidade, tais como: a hiper reação dos mercados financeiros, oscilação dos índices de câmbio, taxas e juros; riscos de contaminação à livre concorrência; baixa do desempenho da política financeira do país, instabilidade financeira, aumento da corrupção, dentre outros. Grupos criminosos aproveitam-se da facilidade da circulação de valores e mercadorias, para fazer fluir dinheiro ilegal e para a prática de negócios fraudulentos, além das fronteiras das nações, espalhando-se em várias ramificações por diferentes países. Com toda certeza essa é uma das grandes preocupações das instituições responsáveis, como o banco central por exemplo.

Algumas medidas poderiam levar a um resultado mais imediato e efetivo, como:

- 1) a adaptação da legislação à realidade desta criminalidade transnacional, com inclusão dos conceitos de organização criminosa e terrorismo;
- 2) estruturação dos organismos que participam do programa anti-lavagem de dinheiro, para que tenham condições de monitorar as quadrilhas, rastrear os valores e colher a prova necessária para embasar a ação penal
- 3) treinamento constante das equipes para que estejam aptas a trabalhar no combate à esta criminalidade, devendo serem atualizadas acerca dos métodos e tendências utilizadas pelos criminosos;
- 4) facilitação da troca de informações sigilosas entre os órgãos, e entre os países;
- 5) priorização do bloqueio e apreensão de bens e valores da quadrilha, visando a torná-la financeiramente inviável;
- 6) priorização da recuperação de ativos, com o fim de ressarcir o ente público lesado.

Dentro da política econômica brasileira, percebe-se que o Brasil já fez grandes avanços nessa área. Muitas melhorias já foram conquistadas, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido.

A busca por atingir os padrões internacionais dos programas anti-lavagem de dinheiro e evasão de divisas deve ser uma prioridade e essa busca deve ser contínua para que os resultados possam manter o patrimônio no território ao qual pertence. Dessa forma, coibir este tipo de crime e punir dentro do rigor da legislação. Fornecer mecanismos para que a polícia e demais instituições possam enfrentar de forma eficaz e segura crimes tão graves como estes.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Thiago Bottino do. **Regulação econômica e Direito Penal Econômico: eficácia e desencontro no crime de evasão de divisas.** In Revista Brasileira de Ciências Criminais nº101, 2013.

AMARAL, Leandro Freitas. **Lavagem de Dinheiro.** 2015. Disponível em: COAF. <http://www.coaf.fazenda.gov.br/backup/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro> . Acesso em: 10 jan. 2023.

BARROS, Marco Antônio de. **Lavagem de dinheiro**: implicações penais, processuais e administrativas. São Paulo: Oliveira Mendes, 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto e BRENDA, Juliano. **Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional e Contra o Mercado de Capitais**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 283.

BRASIL. **Crime de evasão de divisas**- Art 22 caput e parágrafo único da Lei 7.492/86.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 jan. 2023

BRASIL. **Lei nº 9.613**, de 3 de março de 1998, Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos jurídicos. Disponível em: Acesso em: 10 jan. 2023.

FELIX, Francisco Carlos de Matos. **Palestra a respeito do COAF**, proferida em Curso de Lavagem de Dinheiro, em Curitiba, 2006.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**. 4. ed. Salvador: Jus Podivm, 2016.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de Lavagem de Dinheiro**. São Paulo – SP, 2006.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado**: aspectos gerais e mecanismos legais. 4. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2012.

MORO, Sergio Fernando. **Crime de Lavagem de Dinheiro**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PAMPLONA, Juliana Faria. **Aspectos Gerais para a discussão de políticas internacionais de segurança pública**. Lavagem de Dinheiro e Internacionalização de capitais. Disponível no endereço <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2197>, acesso em 04. Jan.2023.

PRADO, Luiz Regis. **Direito Penal Econômico**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. P. 208

SANDRONI, Paulo. **Novíssimo dicionário de economia**. 11. ed. São Paulo: Best Seller, 2002.

SCHMIDT, Andrei Zenker; FELDENS, Luciano. **O delito de evasão de divisas 20 anos depois**: sua redefinição típica em face das modificações da política cambial brasileira. Revista Opinião Jurídica (Fortaleza), v. 4, n. 8, p. 11-44, 2006.

SOUZA, Luciano Anderson de e ARAÚJO, Marina Pinhão Coelho. **Direito Penal Econômico**: Leis Penais Especiais. Vol. 1. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. P. 166

TAVARES, Juarez. **Teoria do Injusto Penal**. 3. ed. Belo Horizonte: Edições Del Rey, 2003

TÓRTIMA, José Carlos; TÓRTIMA, Fernanda Lara. **Evasão de divisas**. Uma crítica ao conceito territorial de saída de divisas, contido no parágrafo único, do art. 22, da Lei 7.492. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

DRONES E VANTS: UM ESTUDO PARA IMPLEMENTAÇÃO NA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

Allisson Guilherme Manganotti Lucena¹¹

RESUMO

O artigo tem como objetivo apresentar o avançado estágio em que se encontram os veículos aéreos remotamente pilotados, diferenciar os muitos tipos e classes dessas aeronaves, estabelecer um paralelo entre a aplicação comercial, civil e militar, para então estabelecer critérios de escolha do que seria o melhor sistema a ser utilizado em operações de fronteira da Polícia Rodoviária Federal. Sem a pretensão de realizar o aprofundamento teórico nas questões tecnológicas que envolvem o tema, o artigo busca de forma direta e utilizando linguagem acessível ao público acadêmico, apresentar a aplicabilidade, vantagens e desafios a serem enfrentados na implementação e utilização de veículos aéreos não tripulados (VANTS) pelos grupos táticos da PRF que atuam na faixa de fronteira terrestre brasileira. Tudo visando disponibilizar ao operador de fronteira equipamentos modernos, de fácil transporte, montagem e operação, possibilitando a ampliação do campo de visão das equipes em terra e, por conseguinte, garantindo maior segurança aos agentes.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Rodoviária Federal; Operações Especiais de Fronteira; Combate aos Crimes Transfronteiriços; Veículos Aéreos Não Tripulados.

ABSTRACT

The article aims to present the advanced stage in which remotely piloted aerial vehicles are found, to differentiate the many types and classes of these aircraft, to establish a parallel between the commercial, civil and military application, to then establish criteria for choosing what would be the best system to be used in Federal Highway Police border operations. Without intending to carry out a theoretical deepening of the technological issues that involve the subject, the article seeks directly and using language accessible to the academic public, to present the applicability, advantages and challenges to be faced in the implementation and use of unmanned aerial vehicles (UAVs) by PRF tactical groups that operate in the Brazilian land border strip. Everything is aimed at providing the border operator with modern equipment, easy to transport, assemble and operate, enabling the expansion of the field of vision of the teams on land and, therefore, guaranteeing greater security for the agents.

KEY-WORDS: Federal Highway Police; Special Border Operations; Combating Cross-Border Crimes; Unmanned Aerial Vehicles.

¹¹ Autor. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá - PR (2004). Policial Rodoviário Federal desde 2009. Discente do curso de pós-graduação *lato sensu* Gestão, Estratégia e Planejamento em Fronteiras (IDESF). E-mail: allisson.guilherme@prf.gov.br.

INTRODUÇÃO

O trabalho de combate ao crime desenvolvido pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) no âmbito das fronteiras brasileiras vem se destacando na última década. Contando com uma vasta malha rodoviária e modal de transporte prioritariamente terrestre, as rodovias na área de fronteira estão entre as principais vias de entrada de ilícitos no território nacional. Veículos e cargas furtados ou roubados no Brasil, também são levados aos países vizinhos por meio das rodovias.

A evolução tecnológica trouxe grande avanço nas técnicas de fiscalização empregadas para interceptar e apreender o crescente volume de mercadorias e drogas que entram por nossas divisas internacionais. Contudo, essa mesma tecnologia avançada também é usada pelas organizações criminosas, dificultando a ação policial, sobretudo dos grupos táticos, especializados no combate ao tráfico de armas e drogas, contrabando e descaminho, recuperação de veículos, dentre outros.

O presente trabalho pretende discorrer sobre a importância da aplicação de novas tecnologias no rol de técnicas já empregadas para apoio às equipes táticas da PRF diretamente empenhadas no controle de fronteira terrestre.

Delimitamos o estudo na viabilidade de utilização de aeronaves remotamente controladas, mais especificamente os Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT), como uma possível ferramenta de apoio operacional às equipes táticas. Com efeito, tendo em vista a versatilidade, confiabilidade e excelentes resultados já alcançados nas áreas agrícolas e de defesa, entendemos que os VANT têm grande aplicação no trabalho especializado de fronteira da PRF, seja aumentando a área de vigilância que um agente ou operador pode alcançar, seja reduzindo o risco das equipes empregadas em terra.

Para tanto, buscamos informações a respeito dos diferentes VANT existentes, suas aplicações e particularidades a fim de definir qual formato se encaixa melhor às necessidades de forças especiais da PRF que atuam na faixa de fronteira. Foram encontrados artigos científicos, publicações de órgãos públicos nacionais e internacionais, além de vasta mídia (fotos e vídeos) divulgadas por fabricantes.

Neste artigo apresentaremos um breve histórico da utilização de veículos aéreos não tripulados no Brasil, os tipos de aeronaves existentes, suas características e aplicações, além de projetos em andamento, sempre com ênfase na indústria e nos órgãos públicos nacionais.

Por fim, apresentamos o ambiente de trabalho dos grupos especializados da PRF com atuação na área de fronteira, bem como as vantagens táticas da utilização dos VANTs para apoio a esses grupos.

CONCEITO, HISTÓRIA E TERMINOLOGIA ADOTADA.

Antes de entrar propriamente no tema do artigo, cabe destacar a existência de diferenças substanciais entre os vários tipos de aeronaves não tripuladas. Popularmente todas são conhecidas por DRONE, palavra em inglês que significa zangão, termo adotado devido ao "zumbido" gerado por esse tipo de aeronave durante o voo. No entanto, como veremos, o termo DRONE se refere a apenas uma das aeronaves remotamente pilotadas existentes na atualidade.

Protótipos de aeronaves rádio controladas já existiam desde a segunda guerra mundial, porém atribui-se a invenção do primeiro DRONE moderno a Abraham Karem, nascido em 1937 no Iraque, projetista e engenheiro espacial que fez carreira em Israel, tendo emigrado para os EUA na década de 1970, onde também trabalhou na área de veículos aéreos não tripulados.

No Brasil, o primeiro DRONE foi registrado como BQM-1BR. Um protótipo de drone fabricado pela Companhia Brasileira de Tratores (CBT), tinha propulsão a jato e voou pela primeira vez em 1983.

Os primeiros modelos eram usados apenas para tirar fotos e gravar vídeos, sendo, portanto, prioritariamente aeronaves "espiãs". Não demorou muito para também levarem armas. Já na década de 1960 surgiram drones com capacidade de combate e, mais tarde, utilizados em bombardeios.

Com o avanço desses equipamentos surgiram outras denominações específicas para cada tipo de aeronave ou aplicação a que se destina. Dentre elas, UAV (Unmanned Aerial Vehicle), na tradução em português VARP (Veículo Aéreo

Remotamente Pilotado) ou VANT (Veículo Aéreo Não tripulado), terminologia esta que será adotada no desenvolvimento do artigo, por ter maior aplicação prática ao uso proposto neste estudo.

Não podemos esquecer de citar ainda, termos relacionados ao tema, como Sistema de Aeronaves Não Tripuladas (SISVANT), UAS na sigla em inglês, que como o próprio nome diz, se refere ao conjunto de normas, programas, órgãos e equipamentos necessários para a operação do VANT.

TIPOS DE AERONAVES EXISTENTES E SUAS APLICAÇÕES.

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) tem adotado a terminologia internacional "RPA", abreviatura em inglês para Aeronave Remotamente Pilotada, refere-se genericamente a todos os DRONE, VANT, etc. A agência divide os RPAs em três classes, a saber:

- Classe 1 – Peso máximo de decolagem maior que 150 kg;
- Classe 2 – Peso máximo de decolagem maior que 25 kg e até 150 kg;
- Classe 3 – Peso máximo de decolagem de até 25 kg, subdividem-se em:
 - Aeromodelos ou RPA com peso máximo de decolagem de até 250g;
 - RPA com peso máximo de decolagem maior que 250g e até 25 kg.

A regulamentação legal dentro da ANAC é feita por meio dos RBAC - Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil. Além de respeitar os regramentos da ANAC, o operador deve certificar-se que seu RPA é homologado junto à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

A homologação ou certificação do equipamento pelo operador, fabricante ou importador deve ser realizada por meio do Sistema de Gestão de Certificação e Homologação (SGCH).

Isso é necessário para se evitar interferências de sinal de rádio entre o RPA e outros dispositivos que se utilizam de radiofrequência, como estações de rádio e TV, serviços de urgência e emergência ou aeronaves tripuladas, por exemplo.

Considerando o risco que a atividade da RPA traz às pessoas, edifícios e veículos em solo, bem como ao tráfego aéreo tripulado, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), subordinado à Força Aérea Brasileira (FAB), exige o cadastro de aeronaves não tripuladas e seus pilotos, o que é feito por meio do sistema de Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPAS). Por meio do portal SARPAS é possível se atualizar com relação a procedimentos, normativas e regulamentos, além de solicitar autorização de voo.

Apesar de não ser uma classificação técnica, para efeito didático podemos dividir as RPA quanto ao uso a que se destinam em:

- RPA de recreação: Aeromodelos e Drones de pequeno porte, destinados ao uso civil e com objetivos de hobby ou lazer;
- RPA de serviço: VANT de georreferenciamento/mapeamento aéreo, monitoramento de culturas, pulverização agrícola, inspeção de infraestruturas, transporte de cargas;
- RPA de defesa: VANT militar de reconhecimento/monitoramento, podendo ser ou não armados com mísseis ou bombas.
- RPA de monitoramento/vigilância: VANT de monitoramento e vigilância aérea para apoio a equipes policiais em solo, principalmente em áreas de grande concentração de pessoas, localização de suspeitos, etc.

Como antecipado acima, objetivamos nos debruçar sobre o conhecimento dos RPA ou VANT voltados ao policiamento, buscando entender suas vantagens e desafios quando empregado pelos grupos táticos da PRF com atuação dedicada na fronteira terrestre brasileira.

Também entendemos ser útil a aquisição de um equipamento que prescinde de um piloto profissional e que não tenha como requisito a aplicação de equipes exclusivas para sua operação.

VANTS A SERVIÇO DAS FFAA DO BRASIL

Além da vasta gama de fabricantes e modelos internacionais, aeronaves não tripuladas com especificações de altíssimo nível, existem também excelentes fabricantes nacionais, com homologação da ANAC e DECEA e aplicações já utilizadas na área militar.

A Marinha do Brasil já opera com sucesso o Atobá, um VANT de asa fixa fabricado pela empresa brasileira Stella Tecnologia.

Figura 1 - ARP ATOBÁ.



Fonte: <http://www.stellatecnologia.com/atoba/>

Esse modelo, possui autonomia de até 10h e alcance de 250 km, no entanto, necessita de uma pista de 400m para sua decolagem. Este fator, por si, inviabiliza sua utilização por agentes de segurança para os objetivos propostos no presente estudo. Somado a isso, o alto grau de qualificação e treinamento exigido na operação desse tipo de VANT, o descredenciam para a atividade de policiamento de fronteira executada por grupos táticos da PRF.

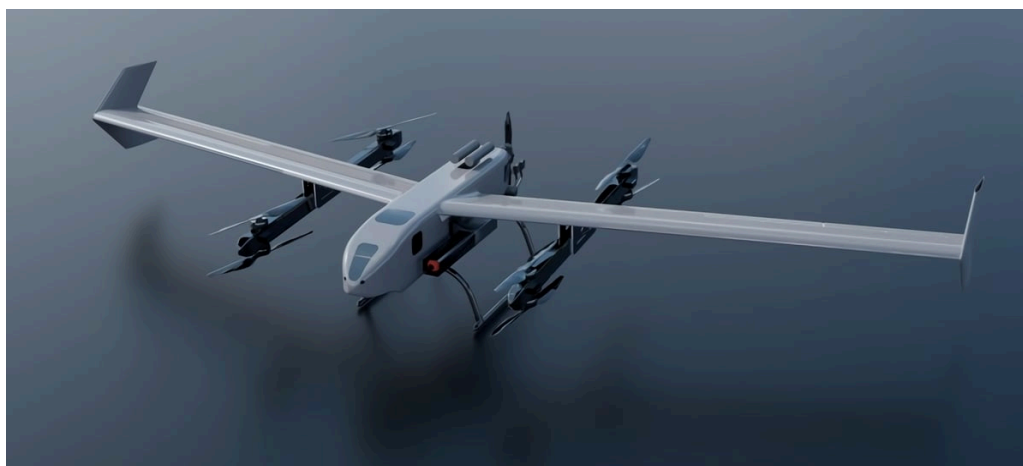
Recentemente o Exército Brasileiro adquiriu o Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas da empresa brasileira XMobots, cujo VANT adotado é o Nauru 1000C.

Esse modelo possui características mais modernas e prescinde de pista, uma vez que a decolagem e o pouso são realizados na vertical, como um drone multirrotor. Segundo informação divulgada no site do Exército Brasileiro:

O Nauru 1000C tem quase 8 metros de envergadura, 3 de comprimento e pode chegar a uma velocidade de até 110 km/h, com autonomia de 10 horas de operação, sejam diurnas ou noturnas. O drone conta com um sistema de câmeras potentes, com 8 motores com baterias independentes, permitindo a realização de decolagens e pousos verticais automáticos, possibilitando a decolagem e aterrissagem em ambientes críticos e confinados.

Conforme se pode observar da Figura 2, o Nauru 1000C é uma aeronave robusta e de grandes proporções. Seu emprego na área de segurança pública seria dificultado devido aos requisitos para pilotagem, transporte, etc.

Figura 2 - Nauru 1000C.



Fonte: <https://xmrobots.com.br/>

O sistema da XMobots adquirido pelo Exército Brasileiro ainda não teve seus resultados práticos divulgados ao público, no entanto, tudo indica ser um excelente ativo ao trabalho a que se destina. O fato de não precisar de uma pista para ser posto em voo, torna esse VANT híbrido com decolagem na vertical um ótimo candidato a ser utilizado pela PRF em suas ações especializadas de fronteira.

Todavia, como dito acima, as dimensões e equipamentos de controle fazem o transporte, montagem e controle do Nauru 1000C difíceis de serem executadas por apenas dois operadores.

Figura 3 - Estação de controle de solo do Nauru 1000C.



Fonte: Exército Brasileiro. Comando Militar do Sudeste.

Como visto, ao adotar uma aeronave não tripulada de grandes proporções, ainda que equipada com modernos equipamentos voltados à vigilância, fatores como alto custo de operação, dificuldade de transporte e exigência de pessoal com dedicação exclusiva ao aparelho podem inviabilizar seu uso nas ações inopinadas.

Com efeito, esse tipo de sistema não se adequa à realidade da maioria das ações realizadas pela PRF na fronteira, uma vez que a necessidade de vigilância realizada por um VANT surge, na maioria dos casos, de demandas das equipes operacionais em solo. Os sistemas de VANT pensados para o meio militar são formatados para executar o monitoramento e descobrir alvos, só então realizar a vigilância desse alvo.

Ao contrário do que ocorre nas operações militares, nas operações da PRF na faixa de fronteira, o alvo já é identificado previamente, devendo ser vigiado e monitorado para que as equipes táticas possam interceptá-lo no melhor local possível, visando a redução de danos à equipes, aos terceiros usuários da rodovia e ao próprio criminoso.

Nos exemplos em comento, tanto o Atobá da Stella Tecnologia, como o Nauru 1000C da XMobots são VANT de Classe 1, portanto com peso de decolagem de até 150 kg. Esse fator impõe outro empecilho para a aquisição de VANT com essa especificação. A homologação e autorização de voo para esse tipo de aeronave são muito mais criteriosas e demoradas de serem expedidas em relação às aeronaves de Classes 2 e 3.

Tanto a Stella Tecnologia, como a XMobots possuem modelos menores e com parâmetros de autonomia e alcance mais adequados às operações policiais de fronteira.

DRONES E VANTS NA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícias especializadas já utilizam RPAs (DRONES / VANTs) em suas operações há mais de uma década. Podemos afirmar, inclusive, que esse tipo de equipamento já faz parte do cotidiano da maioria dos grupos táticos brasileiros. Com efeito, grupamentos especializados das Polícias Militares, Polícia Federal, Polícias Civis e Polícia Rodoviária Federal contam com RPA para apoio a suas ações.

No entanto, vale ressaltar que na maioria desses grupos, os RPA utilizados não foram desenvolvidos ou ao menos adaptados para o fim policial. No geral, as polícias brasileiras se valem de equipamentos disponíveis no mercado e voltados para o público comercial. Ainda que em alguns raros grupos existam RPA mais robustos, com maior autonomia de voo e equipados com câmeras e sensores de ótima qualidade, estes não foram concebidos para atender a atividade policial.

Os RPA mais modernos disponíveis no mercado têm alcance máximo de 15 km e autonomia de voo de até 55 minutos. Lembramos que esses parâmetros são válidos para condições ideais. Topografia acidentada ou presença de muitos edifícios reduzem o alcance de comunicação entre a aeronave e o controle, da mesma forma que ventos muito fortes influenciam na redução do tempo de voo.

Devemos considerar, portanto, que na maioria das vezes, os grupos táticos dispõem de DRONES avançados para operar. Estes dispositivos possuem pouco tempo de autonomia, alcançam uma distância insuficiente para a vasta área de atuação e, por não serem autônomos, necessitam grande perícia do operador.

O conceito de VANT que pretendemos indicar ao uso da PRF na fronteira vai além de um aparelho destinado a elevar uma câmera a determinada altura. O que se busca é um equipamento capaz de ser transportado com facilidade em uma viatura convencional, que possa ser montado de forma célere, com possibilidade de decolagem e aterrissagem na vertical, navegação autônoma com capacidade de acompanhamento de alvos em solo por um raio de pelo menos 50 km e tempo de voo de mais de 3h (três horas).

Oportuno lembrar que a Polícia Federal encabeçou o programa SISVANT com utilização do Heron I, VANT israelense de grande porte que operava na região de fronteira do Paraná com Paraguai e Argentina.

Figura 4 - VANT Heron I, adquirido em 2009 pela PF e atualmente operado pela Força Aérea Brasileira.



Fonte: Defesa Aérea & Naval.

O programa contava inclusive com um hangar na cidade de São Miguel do Iguaçu - PR. Pelo alto custo de operação e manutenção, recentemente a PF fez um acordo para transferência das aeronaves para a Força Aérea Brasileira¹².

¹² Diário Oficial da União. Extrato de Cessão de Uso. Publicado em: 08/01/2019. Edição: 5. Seção: 3. Página: 97.

VANTS COM APLICABILIDADE NA PRF

O caso do programa do Programa SISVANT mostra que, a depender do objetivo da missão, mesmo os VANTS mais avançados disponíveis no mercado podem não atender à demanda de grupos táticos em operação na fronteira, seja pelo alto custo de operação, seja pela falta de praticidade em serem colocados no ar. Um aparelho como o Heron I, não obstante sua grande autonomia e capacidade de voar sem ser visto, por ter uma grande envergadura e necessitar de pista para ser colocado no ar, acaba muitas vezes por revelar ao crime organizado que está sendo operado. Basta para isso monitorar seu hangar e aeródromo utilizado para saber quando suspender o transporte do ilícito pela fronteira.

Com esse fator em mente e, devido a existência de uma vasta rede de olheiros, batedores e informantes que mantém os traficantes e contrabandistas cientes da movimentação policial, já há algum tempo é comum os grupos táticos atuarem de maneira estratégica, com deslocamentos e posicionamento apenas no melhor local para abordagem. Ainda assim, tornou-se comum alvos monitorados aguardarem o encerramento do turno de trabalho ou deslocamento do grupo tático a outra ocorrência, para então iniciar ou concluir o transporte do ilícito.

Pensando nesse cenário desfavorável à fiscalização, entendemos ser razoável a implementação de RPA do tipo VANT devidamente formatado para apoio às equipes táticas da PRF nas regiões de fronteira. Decolagem e pouso na vertical, pelo menos 2h (duas horas) de autonomia de voo e alcance de 30 km seriam parâmetros muito úteis em um VANT a ser utilizado para essa finalidade. A possibilidade de montagem e desmontagem rápida e por no máximo 2 operadores, além de possibilidade de transporte em veículos comuns também são requisitos interessantes.

Em 2020 o DECEA publicou o Manual do Comando da Aeronáutica 56 (MCA 56), o qual teve sua quinta atualização em julho de 2023. O MCA 56-5 tem por finalidade:

"regulamentar os procedimentos e responsabilidades necessários para o acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro por Aeronaves Não Tripuladas, com uso exclusivamente voltado ao apoio às operações dos Órgãos Especiais que não permitam planejamento prévio por parte do operador."

A publicação facilitou o entendimento sobre o tema para os agentes de segurança, bem como desburocratizou os procedimentos para solicitar autorização de voos com VANT de órgãos públicos ou privados a serviço de entes públicos. Esse mesmo documento estabelece que as regras são aplicáveis a aeronaves não tripuladas que possuam Peso Máximo de Decolagem (PMD) igual ou inferior a 25 kg.

Já na Instrução do Comando da Aeronáutica 100-40 (ICA), o DECEA retirou algumas exigências para autorização de operação dos VANT Classes 2 e 3, tais como Sistemas de Comunicação, Vigilância e Navegação, além de dispensar o uso de Transponder. (ICA 100-40/2023, Itens 6.1.6 e 6.1.7, p. 26/27).

Esse conjunto de mudanças recentes nos principais documentos regulatórios das operações com uso de VANT no Brasil, abrem caminho para que os órgãos de segurança pública iniciem estudos para a utilização de veículos aéreos não tripulados em suas ações cotidianas.

Após vasta pesquisa e utilizando da experiência prática na área de segurança pública, podemos afirmar que os VANTS que mais se adequam às operações especiais de fronteira executadas pela PRF são os de Classe 2 e Classe 3, tendo em vista seu menor peso, decolagem na vertical, possibilidade de serem transportados e pilotados por uma equipe com dois agentes, além de terem o processo para autorização de voo mais célere junto aos órgãos reguladores.

Dentre as aeronaves que se enquadram nos requisitos mencionados acima, a título de exemplo vamos elencar apenas dois, sendo uma de fabricação alemã e outra nacional.

O VANT VECTOR, da fabricante Quantum-Systems¹³, vem sendo utilizado pelas Forças Ucrânicas na Guerra contra a Rússia¹⁴ e segundo o site da empresa é facilmente transportado, montado/desmontado e pilotado por apenas um operador. O modelo ainda tem decolagem e pouso na vertical (eVTOL), tempo de voo de 180 minutos e alcance de 35 km.

Figura 5 - VANT VECTOR, fabricado pela Quantum-Systems.



Fonte: Redes Sociais da Quantum-Systems.

Um exemplo nacional é o VANT NAURU 500C ISR, da fabricante brasileira XMobots¹⁵. De acordo com a empresa, se trata de uma aeronave híbrida, que pode ser totalmente elétrica ou usar quatro motores elétricos para a decolagem e pouso vertical (eVTOL) e um quinto motor a combustão para a propulsão horizontal.

Nesta última versão tem autonomia de até 4h (quatro horas), caindo para 2h (duas horas) na configuração exclusivamente elétrica. Pode ter alcance de 30km a 60km, também a depender da configuração. Esse VANT pertence à Classe 3 na classificação da ANAC e pode ser equipado com paraquedas balístico.

¹³ A Quantum-Systems GmbH foi fundada em 2015 em Munique e é especializada no desenvolvimento e produção de drones de asa fixa elétricos automáticos de decolagem e pouso vertical (eVTOL) para uma ampla variedade de casos de uso. Fonte: <https://quantum-systems.com>.

¹⁴ Fonte: <https://www.dw.com/en/drones-for-ukraine-made-in-germany/a-64570826>.

¹⁵ A XMobots foi criada em 2007, com sede em São Carlos - SP e se especializou no desenvolvimento e fabricação de RPA (Remotely Piloted Aircrafts). A empresa já se destaca na fabricação de DRONES para agricultura. Fonte: <https://xmobots.com.br>.

Figura 6 - NAURU 500C ISR da XMobots.



Fonte: <https://xmobots.com.br/nauru500c-isr/>.

Tabela 1 - Comparativo entre os VANTS Vector e Nauru.

VANTS	VECTOR eVTOL	NAURU 500C ISR
Fabricante	Quantum-Systems	XMobots
País de Origem	Alemanha	Brasil
Envergadura	2.8 metros	3.64 metros
Alcance de rádio	35 km	30 km a 60 km ¹⁶
Autonomia de voo	3h	2h a 4h ¹⁷
Peso máximo de decolagem	7.4 kg	25 kg
Velocidade máxima de voo	90 km/h	110 km/h
Tipo de decolagem	eVTOL	eVTOL
Proteção a água e poeira	IP54	IP43
Quantidade de operadores	01	01
Transporte	Veículos convencionais	Veículos convencionais
Classificação ANAC	Classe 3	Classe 3

Fonte: Catálogo das fabricantes.¹⁸

¹⁶ A depender da configuração da antena adquirida.

¹⁷ Dependendo da motorização, elétrica (2h) ou híbrida (4h).

¹⁸ <https://quantum-systems.com/vector/> e <https://xmobots.com.br/nauru500c-isr/>

CONCLUSÃO

A pesquisa e coleta de informações que subsidiaram o presente estudo encontrou poucos artigos científicos específicos sobre o tema na língua portuguesa. Até mesmo em institutos internacionais, existem poucos estudos sobre VANTS para uso de instituições policiais. A maior gama de estudos a respeito são voltados para a engenharia aeroespacial ou se concentra no uso militar dos VANTS.

Acreditamos que isso se deve ao fato de que nas últimas duas décadas, a indústria bélica tenha dominado o desenvolvimento e venda de aeronaves não tripuladas de grande porte visando atender a demanda de grandes nações. Por outro lado, as fabricantes de aeronaves de menor porte têm se dedicado ao público privado, atendendo a demanda por DRONES utilizados na agricultura, mapeamento, filmagens e lazer.

Com efeito, essa realidade se refletiu no meio acadêmico, levando os estudiosos de segurança pública ou de tecnologia a avaliarem os casos de aplicação dos veículos disponíveis. Assim, o material produzido na área de segurança pública, prioritariamente, estuda VANTS militares ou, trata do uso de DRONES civis adaptados ao uso policial.

O que buscamos foi mostrar que os VANTS militares, apesar da eficiência e confiabilidade comprovadas, em sua maioria não atendem a necessidade da PRF. A impossibilidade de implementação vem muito por conta das grandes dimensões, alto peso, infraestrutura para operação complexa e exigência de equipe de pilotos dedicada. Realidade difícil de enfrentar, principalmente frente ao baixo efetivo operacional disponível.

De outro lado, os DRONES comerciais mais avançados, apesar de não terem sido tratados no presente estudo, têm aplicabilidade e excelentes resultados na atividade policial e de salvamento. Portanto, entendemos que sua aquisição e utilização pela PRF deve ser fomentada, tanto com aquisição de aeronaves modernas, como com o treinamento dos agentes.

No entanto, devemos sempre lembrar que as limitações de alcance e tempo de voo deste tipo de equipamento, o descredenciam para operações mais complexas, como aquelas de acompanhamento de alvos em movimento nas rodovias e estradas.

Considerando que as organizações criminosas atuantes na fronteira possuem recursos e expertise para dificultar a atuação policial, vez que estudam e se empenham em burlar as táticas convencionais. Nesse cenário, DRONES convencionais servem apenas para observar alvos parados ou acompanhar veículos em um raio muito curto do operador.

Nesse ponto, VANTS de Classe 3 se apresentam como uma ótima opção, visto que possuem autonomia relativamente alta, longa distância de operação sem perda de sinal e facilidade de transporte. Além disso, com as recentes alterações nos regulamentos do DECEA e da ANAC, a autorização de voo dessa Classe de aeronave não tripulada foi facilitada para os órgãos de segurança pública.

Portanto, tendo em conta que os avanços no setor são exponenciais, ousamos apresentar 2 (dois) VANTS modernos e com aplicabilidade no contexto de operações da PRF. Visamos com esse trabalho ampliar a gama de ferramentas disponíveis ao operador de segurança pública na fronteira, possibilitando melhores resultados e maior segurança ao policial.

REFERÊNCIAS

Publicações

SILVA NETO, Adolfo Costa da. **A utilização de Veículo Aéreo não Tripulado (VANT) em Goiânia e mecanismos de controle.** Pontifício Universidade Católica de Goiás - Goiânia, 2021.

SILVA, Renato Macedo Bione da. **O emprego do VANT nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem.** Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea - Rio de Janeiro, 2008.

GAVIÃO, Rodrigo Cabral. **A aplicabilidade do VANT nos pelotões de fronteira da Amazônia, como um instrumento de auxílio nas atividades de vigilância.** Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea - Rio de Janeiro, 2010.

MEDEIROS, Alexandre Rosa de. **A inclusão de meios tecnológicos para ampliação da capacidade dos reconhecimentos de fronteira.** Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - Rio de Janeiro, 2017.

RODRIGUES, Filipe Santiago. **VANT: de sua criação aos dias atuais.** Universidade do Sul de Santa Catarina - Palhoça, 2020.

ALMEIDA, Isnard Edson Sampaio de. MIRANDA NETO, Arlindo Bastos. **A análise do emprego veículo não tripulado (VANT) nas ações e operações PM.** – Salvador, 2009.

SOUZA, Ricardo Carvalho. Sistema De Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP): As possibilidades de emprego nas operações de reconhecimento dos pelotões especiais de fronteira. Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - Rio de Janeiro, 2019.

BISPO, Christiano Carvalho. **A utilização do veículo aéreo não tripulado nas atividades de segurança pública em Minas Gerais.** Belo Horizonte. 2013. Disponível em: <http://monografias.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/1624>. Acesso em: 25/07/2023.

Sítios

Imperial War Museums (IWM), Reino Unido. **A Brief History of Drones.** Disponível em: <https://www.iwm.org.uk/history/a-brief-history-of-drones>. Data do acesso: 03.04.2023.

MAGNO, Victor. 2009: **BQM-1BR O VANT à jato brasileiro.** Universidade Federal de Juiz de Fora - MG. UFJF Defesa. Centro de Pesquisas Estratégicas Paulino Soares de Sousa. Disponível em: <https://ecsbdefesa.com.br/bqm-1br-o-vant-a-jato-brasileiro/>. Data do acesso: 15/12/2022.

Conheça o Nauru 1000C, novo drone do Exército Brasileiro. Publicado: Quinta, 15 de Dezembro de 2022, 11h03. **Exército Brasileiro.** Disponível em: <https://cmse.eb.mil.br/index.php/ultimas-noticias-categoria/740-conheca-o-nauru-1000c-novo-drone-do-exercito-brasileiro>. Acesso em 25/07/2023.

SCAN, Brain. 2012: **The drone father.** Disponível em: <https://www.economist.com/technology-quarterly/2012/12/01/the-dronefather>. Data do acesso: 13/12/2022.

SILVA, Daniela. 2017: Frase Abraham Karem. **Aero Engenharia.** Disponível em: <https://aeroengenharia.com/drones-historia-por-traz-desta-nova-era-tecnologica/>. Data do acesso: 13/12/2022.

Deutsche Welle (DW). **Drones for Ukraine, made in Germany** <https://www.dw.com/en/drones-for-ukraine-made-in-germany/a-64570826>. Acesso dia 27/07/2023.

PADILHA, Luiz. 2017: PF abandona operação com veículos aéreos não tripulados para combate ao crime organizado. **Defesa Aérea e Naval**. Disponível em: <https://www.defesaaereanaval.com.br/naval/pf-abandona-operacao-com-veiculos-aer-eos-nao-tripulados-para-combate-ao-crime-organizado>.

Legislação

BRASIL. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. **Código Brasileiro de Aeronáutica**. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF. Texto retificado em 30 de dezembro de 1986.

BRASIL. **Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005**. Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, n. 187, p. 1, 28 set 2005.

BRASIL. ANAC. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial. **RBAC-E nº 94. Emenda nº 02**. Data da emissão: 2 de dezembro de 2021. Data de vigência: 1º de junho de 2022.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. DECEA. **Portaria DECEA nº 929/DNOR8, de 15 de maio de 2023**, aprova a EDIÇÃO do MCA 56-5. Manual que trata de “Aeronaves não tripuladas para uso em proveito dos órgãos de Segurança Pública, da Defesa Civil e de Fiscalização da Receita Federal”. Data de vigência: 1º de julho de 2020.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. DECEA. **Portaria DECEA Nº 928/DNOR8 de 15 de maio de 2023**, aprova a REEDIÇÃO da ICA 100-40. Instrução sobre “Aeronaves não Tripuladas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro”

DIFICULDADE DE FIXAÇÃO DE EFETIVO NA REGIÃO DE FRONTEIRA

ALLYSON SIMENSATO DA SILVA

RESUMO

A segurança pública na região de fronteira dos estados brasileiros é objeto de um amplo debate com os principais agentes públicos do segmento em nível municipal, estadual e federal, que buscam integrar forças e poderes policiais e investir mais em tecnologia, equipamentos e pessoas para operar na região. É uma região onde o tráfico é fácil e o controle é frágil. O fortalecimento da segurança pública é muito importante e a criação da prisão é essencial para acomodar os presos federais. Assim, o principal objetivo deste trabalho é estudar as principais dificuldades encontradas na criação de forças policiais nesses locais. A pesquisa foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica. Concluiu-se que, para a eficácia desse pessoal nesses locais, é necessária uma ação integrada entre os governos estaduais, federais e municipais. A importância do desempenho legal e regulamentar de cada órgão público na fronteira é evidente, assim como a articulação de objetivos estratégicos, metas, planos de ação e resultados alcançados (qualidade e quantidade) de forma integrada.

PALAVRAS-CHAVE: forças policiais; fronteira; segurança pública.

ABSTRACT

Public security in the border region of the Brazilian states is the subject of a broad debate with the main public agents of the segment at the municipal, state and federal levels, who seek to integrate police forces and powers and invest more in technology, equipment and people to operate in the region. It is a region where trafficking is easy and control is fragile. The strengthening of public security is very important and the creation of the prison is essential to accommodate the federal prisoners. Thus, the main objective of this work is to study the main difficulties encountered in the creation of police forces in these places. The research was conducted through a literature review. It was concluded that, for the effectiveness of such personnel in these places, an integrated action between state, federal and municipal governments is necessary. The importance of the legal and regulatory performance of each public agency at the border is evident, as well as the articulation of strategic objectives, goals, action plans, and achieved results (quality and quantity) in an integrated manner.

KEYWORDS: police forces; border; public security.

INTRODUÇÃO

O significado moderno das fronteiras foi concebido após a Paz de Vestefália, que em 1648 pôs fim aos conflitos religiosos na Europa e fundou a predominância do Estado soberano como a principal entidade política na organização das relações internacionais. O Estado soberano é composto de três elementos: território, povo e soberania. As fronteiras são os limites estabelecidos para separar os elementos destas organizações políticas soberanas. Hoje, existem significados mais amplos de fronteiras, território, soberania e o próprio Estado (LÓPES-ALVES, 2012).

Estas novas concepções, que abordam a constituição social, política e cultural da fronteira em conjunto com a transformação de sua percepção política ao longo do tempo, encontram apoio no desenvolvimento de abordagens pós-positivistas, úteis para a compreensão da complexidade das fronteiras em um cenário de transformação de segurança pós-Guerra Fria.

Os princípios geográficos, naturais, sociais, políticos e culturais têm sido usados para definir fronteiras. Na América do Sul, os conceitos de facto e de juris uti possidetis foram conceitos divergentes que sustentaram as negociações políticas e os conflitos regionais sobre as porções territoriais (CERVO, 2010).

O argumento da fronteira natural também tem sido usado repetidamente, mas independentemente do princípio utilizado, as fronteiras são fatos políticos estabelecidos pelas relações humanas (HOUTUM, 2005), que, do ponto de vista externo, visam separar indivíduos e, do ponto de vista interno, uni-los através de práticas discursivas e relações políticas (PAASI, 1996).

Esta delimitação territorial histórica, social e política produzida ao longo do tempo (HOUTUM, 2005) é constituída e reconstituída em termos da percepção, significado e ação da fronteira, dependendo do pensamento político ou da lente analítica adotada (MORACZEWSKA, 2010).

Na América do Sul, as políticas e estratégias de fronteira tendem a subordinar a responsabilidade administrativa à proteção e gestão do território, com base na invocação da soberania. Entretanto, a falta de investimento público, cooperação regional e cooperação bilateral nas regiões fronteiriças reflete o fato de que estas regiões não estão no topo da agenda política.

Isto apesar da crescente preocupação com esta questão por parte dos atores que produzem discursos destinados a garantir fronteiras (BUZAN et al, 1998), o que tem tido um impacto na crescente preocupação acadêmica e política para estas regiões. Além disso, as próprias mudanças na segurança global, regional e local que se seguiram ao fim da Guerra Fria, o avanço da globalização, os processos de integração regional, a configuração de novos atores, ameaças e setores de segurança, o fim das ditaduras na América do Sul, o aumento das relações Sul-Sul e a emergência de potências regionais fazem do nível nacional abordado a partir de uma perspectiva regional, em termos de segurança, o nível preferido de análise.

Assim, devido à particularidade destas áreas de fronteira, o objetivo principal deste trabalho é analisar inseguranças, ameaças e vulnerabilidades nestas regiões onde os profissionais que convivem diariamente têm um caráter diferenciado. Esta pesquisa utilizará o método indutivo, que parte do particular para chegar à generalização como um produto desejado (GIL, 2008).

Desta forma, esta pesquisa utilizará estudos empíricos, dados e documentos oficiais para compreender o objeto de estudo, a já mencionada segurança fronteiriça brasileira, a fim de produzir generalizações validadas empiricamente.

CONCEITO DE FRONTEIRA

Os debates sobre questões de fronteira têm sido frutíferos e controversos na evolução do pensamento científico, pois deram origem a diferentes interpretações e estruturas normativas ao longo dos séculos. A fronteira é criada por um poder político e é colocada diante do indivíduo, um indivíduo que pertence a um grupo, existe uma memória e uma identidade coletiva. Ela pode ser interpretada como um espelho da sociedade que a criou, como uma barreira e uma distinção entre os povos.

A fronteira é percebida pelos habitantes e utilizada no dia-a-dia. Sua presença produz um efeito de barreira e descontinuidade que a caracteriza como um novo elemento de organização territorial e também pode ser um campo de experiências individuais e coletivas. De uma forma ou de outra, ocupa um espaço e garante uma justaposição muito complexa.

Cabe ao pesquisador dar sentido às funções emergentes dos objetos e das fixações territoriais que marcam o contexto fronteiriço, que podem ser exclusivas, inclusivas ou associativas com relação a fatores não fronteiriços.

Os numerosos estudos sobre fronteiras mostram sua diversidade, os diferentes significados para a população em questão e as implicações para as políticas públicas. Estes estudos contribuem para a reflexão sobre as grandes transformações econômicas, sociais, políticas, demográficas e culturais que acontecem nas fronteiras entre os mais diversos países.

A literatura acadêmica concorda que é com o advento do Estado moderno que a fronteira linear, precisamente delimitada e demarcada, se tornará indispensável, já que para impor-se o Estado primeiro necessário para lançar as bases de sua soberania territorial (STEIMAN & MACHADO, 2002). Embora a origem etimológica do termo fronteira esteja associada a um fenômeno espontâneo da vida social, que designou a margem do mundo habitado, ao longo do tempo a sistematização dos estudos em geografia, direito, economia e política levou a uma mudança cognitiva relacionada com a fronteira.

Para o geógrafo Michel Foucher, um grande pensador sobre o assunto, "as fronteiras são estruturas espaciais elementares, lineares, com uma função de descontinuidade geopolítica e marcação em três registros: real, simbólico, imaginário" (FOUCHER, 2007, pg. 38). A noção de realidade é o limite espacial do exercício da soberania dentro da modalidade proposta; ela pode ser aberta, fechada ou semi-aberta.

A dimensão simbólica refere-se à aparência de uma comunidade política inscrita em um território tratado e identificado. A dimensão imaginária conota a relação com o outro, com o vizinho, com o amigo ou com o inimigo. O migrante ou refugiado sabe muito bem o que significa atravessar a linha "imaginária". A fronteira não é um limite funcional banal com um papel legal e fiscal (FOUCHER, 2007).

A origem da palavra fronteira vem de "frente", um termo militar para a área de contato com um inimigo armado. Esta linha sinuosa e flutuante evoluiu de acordo com as relações de poder presentes (REITEL & ZANDER, 2004). Originalmente, o termo não se aplicava a uma linha, mas a uma área.

Na Europa medieval, a área/região fronteiriça era uma zona, ou seja, era ampla e extensa, para separar povos indesejáveis (STEIMAN; MACHADO, 2002).

A idéia da fronteira natural teria surgido na França no século XVI, e já é uma indicação da nova função das fronteiras, ligada à fundação da base territorial do Estado. O debate entre franceses e alemães sobre a soberania francesa na Alsácia e no Vale do Reno (que seria a "fronteira natural" da França) levou à emergência do conceito de fronteira baseado no princípio de que a base territorial do Estado deveria ser lingüística ou racial, posição defendida pelos humanistas alemães (STEIMAN; MACHADO, 2002).

O problema com este conceito era que a fronteira natural era considerada perigosa porque podia ser altamente contestada, já que não era possível visualizar o terreno ou seu mapa.

A partir do século XVII, a fronteira tornou-se gradualmente uma linha de demarcação, uma fronteira entre dois estados. Assumiu um significado mais político com a construção de estados-nação, indo contra o conceito de fronteira natural, pois a fronteira territorial era mais fácil de controlar do que um obstáculo físico.

A fronteira se torna uma linha, muitas vezes desenhada artificialmente, no chão, tornando-se um objeto de reorganização espacial. A fronteira política consiste na separação de dois territórios que são materializados pela existência de uma descontinuidade, separados por uma linha. São dois sistemas políticos que se enfrentam, tratados em pé de igualdade, mas seu funcionamento, seu modo de organização e seu regime jurídico são diferentes (REITEL & ZANDER, 2003). As fronteiras espaciais clássicas são aquelas que separam os estados (WACKERMANN, 2003).

Para alguns autores, existe uma diferença entre linha e fronteira. Wackermann (2003) cita que é aconselhável evitar usar a noção de uma fronteira como um simples limite. A fronteira é um conjunto de obstáculos que levam à reconfiguração do terreno, à combinação de fortalezas e à abertura das fortificações de passagem.

O Tratado de Vestefália, assinado em 1648, comprometeu gradualmente uma nova ordem geopolítica na Europa. O tratado consolidou um grupo de Estados, dispostos ao longo de fronteiras precisas e reconhecidas, dentro do qual exerceu

seu poder. A fixação e o traçado de uma fronteira tinha como objetivo impedir a usurpação da soberania de um país e envolvia também o reconhecimento mútuo. Estas regras "garantem" a paz, não a guerra.

A tradição vestefaliana está associada à imagem da linha de fronteira, associada a atores fortes como o Estado e a representação da nação. A formação de Estados está, portanto, muito ligada à formação de territórios e fronteiras.

A política de fronteiras adotada pelo Barão de Rio Branco nos séculos XIX e início do XX concebeu o processo de definição das fronteiras do Brasil como um fator de proteção e separação, e não de união. Seu projeto não previa claramente o estabelecimento de laços mais estreitos entre o Brasil e os países da América do Sul (CORREA, 2012).

Hoje, o país tem uma fronteira de 16.886 km, uma população fronteiriça de 11 milhões, um território de 8.511.965 km² e fronteiras com 10 países⁷. Segundo Foucher (2007), o mundo contemporâneo está estruturado por 250.000 km de fronteiras terrestres políticas e 323 fronteiras interestaduais, e mais de 28.000 km de novas fronteiras foram institucionalizadas desde 1991.

2.1 Formação e legislação

A implementação de fronteiras políticas internacionais inclui regularmente três etapas principais: a) delimitação: o que significa a definição de fronteiras internacionais por meio de tratados; b) demarcação: que é o estabelecimento físico de fronteiras, através da construção de marcadores ou balizas em pontos específicos; c) caracterização: a etapa final na qual a incorporação de uma linha divisória é sistematicamente melhorada, através da alternância de novos marcadores, a fim de torná-los progressivamente intervisíveis.

No território brasileiro, a fase de demarcação já foi concluída. O que resta é a tarefa de demarcação e caracterização, uma função que é realizada pelas comissões de fronteira mista. No Brasil, duas comissões técnicas são responsáveis por esta função: (1) uma sediada em Belém, a PCDL (Primeira Comissão de Demarcação de Fronteiras do Brasil) - responsável pelos problemas na parte norte da faixa de fronteira; e (2) a outra sediada no Rio de Janeiro, a SCDL (Segunda Comissão de Demarcação de Fronteiras do Brasil) - responsável pela faixa sul.

No contexto da formação das fronteiras brasileiras, vale a pena notar a evolução da percepção do Estado sobre suas fronteiras, particularmente a partir do conceito de faixa de fronteira. A primeira vez que a legislação brasileira aludiu à idéia de uma faixa de fronteira foi em 1850, através da Lei 601, na qual D. Pedro II reconheceu uma zona de 10 léguas nos limites de seu território com os países vizinhos, onde ele designou a instalação de colônias militares.

As Constituições de 1891 e 1934 mantiveram a faixa de 66 km, preservando a visão da fronteira como uma região essencial para a defesa nacional. Entretanto, foi somente a partir da Constituição de 1934 que o termo "faixa de fronteira" começou a ser utilizado oficialmente. Antes disso, a designação deste espaço era "área reservada à União para o território essencial para a defesa da fronteira" (BRASIL, 1989).

Então, com a Constituição de 1937, a faixa foi estendida para 150 km, mas apenas os 66 km anteriormente estabelecidos permaneceram sob jurisdição federal. Entretanto, foi através da Carta de 1946 que a delimitação da faixa de fronteira foi aprovada na Lei 2597, de 12 de setembro de 1955, consolidando a faixa de 150 km como uma zona fundamental para a defesa nacional. Esta política para a faixa de fronteira seria regulamentada pela Constituição de 1988 (BORBA, 2013).

Atualmente, dos 588 municípios localizados na faixa de fronteira, 120 estão na linha de demarcação. Do número total de municípios, 32 deles são considerados pelo Ministério da Integração Nacional como cidades gêmeas, compreendendo cerca de 11 milhões de habitantes e fazendo fronteira com 10 países sul-americanos. Esta fronteira com os países vizinhos é a terceira maior fronteira do mundo (BRASIL, 2005).

O órgão responsável pela legislação relativa à faixa de fronteira é o Conselho Nacional de Defesa (CDN), que substituiu o antigo Conselho Nacional de Segurança (CSN).

Portanto, durante o século XX, as fronteiras foram percebidas sob a perspectiva da segurança nacional no Brasil, especialmente durante a ditadura militar (1964-1985). O governo militar da política de fronteiras orientada para o tempo para a vigilância e a proteção, a fim de garantir o crescimento demográfico e econômico do país.

Segundo Abíznano (2014), o conceito de fronteira não se afastou da noção de defesa; entretanto, com as mudanças no espaço geográfico mundial, e com a inclusão do sistema capitalista em sua era globalizada, a fronteira passou a ter sua relevância econômica ligada a processos de integração nacional.

Desta forma, a discussão da fronteira torna-se progressivamente multifacetada devido ao aspecto variado e particular das relações observadas nestes espaços. Também é fundamental observar que a região fronteira, referida como região pela Abíznano, é formada por um conjunto de sistemas socioculturais que atravessam a fronteira internacional e mantêm inumeráveis relações entre eles.

Portanto, foi relevante destacar e estudar as fronteiras brasileiras, uma área essencial para a segurança do território nacional, bem como compreender a dinâmica existente nestes lugares.

No período de 2007 a 2009, foi criada a Comissão Especial - Faixa de Fronteira, formada principalmente por representantes diretamente recomendados pelos membros do Conselho Nacional de Defesa (CDN), para realizar trabalhos sobre o tema com o objetivo, segundo o Secretário Executivo do Conselho Nacional de Defesa (2011, p. 234), de "(...) permitir ao CDN atuar, como órgão consultivo do Presidente da República, no estudo, proposta e acompanhamento das iniciativas decorrentes desta situação excepcional". Este é o Conselho Nacional de Defesa, de acordo com o Artigo 91 (1) (III) da Constituição Federal:

"(...) propor os critérios e condições de utilização das áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo, a norma proposta indica ao intérprete do referido dispositivo constitucional que os critérios e condições são aqueles previstos em normas constitucionais em vigor (SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, 2011, p. 234).

Comissões especiais através dos estudos realizados pelo Grupo Retis em relação à heterogeneidade da faixa de fronteira, segundo o Secretário Executivo do Conselho Nacional de Defesa (2011, p. 243), afirma que: "a faixa de fronteira brasileira pode ser dividida em três macro-segmentos, os Arcos Norte, Central e Sul, e cada arco, por sua vez, foi subdividido em sub-regiões (dezessete) compostas por grupos de municípios.

O Arco Central, que compreende a faixa de fronteira dos estados de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - oito sub-regiões - é objeto de estudo da presente pesquisa, em particular as sub-regiões de Dourados e Cono Sul-Mato-Grossense, segundo a Secretaria Executiva da CRC (2011, p. 248), "são duas das mais complexas e difíceis da faixa de fronteira". Eles são conhecidos na mídia por problemas relacionados ao tráfico de drogas³ e contrabando. Estas sub-regiões são o lar das cidades gêmeas de Ponta Porã (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai).

DESAFIOS DE SEGURANÇA NAS FRONTEIRAS BRASILEIRAS

Os desafios da segurança pública serão abordados nesta tese através do trabalho do Grupo Retis e do Centro de Estudos sobre Cidadania, Conflito e Violência Urbana (NECVU), ambos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em parceria com o Ministério da Justiça para a produção da pesquisa Segurança Pública nas Fronteiras: Diagnóstico Socioeconômico e Demográfico. Neste sentido, os resultados serão apresentados para mostrar quais são as áreas críticas e quais são os principais desafios presentes nos diferentes pontos da fronteira brasileira.

O modelo de áreas críticas de fronteira é composto de acordo com três fatores 1) a incidência de homicídios e/ou violência; 2) a rede de proteção (infra-estrutura e gestão da segurança pública); e 3) a vulnerabilidade sócio-econômica da população (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016).

Os indicadores e limiares para definir a criticidade dos municípios fronteiriços são: 1) taxa de homicídios superior a 10 por 100.000 habitantes e mais de 3 homicídios entre 2009 e 2011; 2) polícia militar efetiva + guarda municipal inferior a 2 por 1.000 habitantes em 2013 e polícia civil efetiva inferior a 0,5 por 1.000 habitantes em 2013; 3) gestão da segurança municipal inexistente ou incipiente em 2012; e 4) índice de vulnerabilidade sócio-econômica superior a 5 em 2010. Assim, a combinação de altas taxas de homicídios, infraestrutura de segurança pública fraca e gestão de segurança municipal fraca, bem como alta vulnerabilidade sócio-econômica, gera os piores resultados.

De acordo com a pesquisa, pode-se verificar que as fronteiras com a Bolívia e o Paraguai são aquelas com índices mais críticos; as fronteiras com o Peru, Venezuela e Guiana Francesa também têm seções críticas. Nos capítulos específicos sobre as fronteiras Brasil-Paraguai e Brasil-Uruguai, a situação da segurança nestes casos será discutida.

Por um lado, existe uma vulnerabilidade sócio-econômica e uma alta taxa de homicídios que resulta, em alguns casos e como fator agravante em outros, da violência fronteiriça causada por padrões locais específicos de cada região, mas agravada em casos de competição intensa pelo comércio e pontos estratégicos de tráfico.

A rentabilidade dessas atividades ilícitas, juntamente com a falta de oportunidades sócio-econômicas, são fatores que atraem os jovens ao crime. Locais com estruturas precárias de segurança e governança replicam padrões de precariedade em outros serviços públicos, demonstrando a dificuldade de abordar os problemas sociais desta localidade. Esta subseção focalizará alguns desafios específicos da segurança pública nas fronteiras que afetam direta ou indiretamente as variáveis adotadas pelo IRV e ajudará a compreender melhor a criticidade em certos pontos da fronteira brasileira.

Os fluxos fronteiriços estão no centro das atenções em muitas partes do mundo. Os fluxos fronteiriços impõem um dilema ao governo, pois alguns deles são desejáveis, quando são legais e benéficos para o país (por exemplo, turismo, mão-de-obra qualificada e investimentos no país); outros, por outro lado, como o tráfico de drogas e de seres humanos, o contrabando e o descaminho são indesejáveis, pois são ilegais e prejudiciais à economia, à sociedade e à soberania do país. Neste sentido, algumas elites políticas defendem a necessidade de selar ou proteger as fronteiras contra fluxos indesejados.

No entanto, a impossibilidade de implementá-la totalmente é tão presente quanto esta necessidade de controle, pois mesmo em pequenas fronteiras, os fluxos transfronteiriços são diferentes e as formas de contornar a inspeção também.

Assim, alguns autores já demonstraram a relação direta entre o aumento da vigilância e a capacidade de contorná-la com a conseqüente adaptação dos fluxos ilegais às iniciativas de controle e vigilância, o que gera uma escalada em termos de estratégias e meios de ação e reação neste jogo de proteção e contornamento desta proteção (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 2016).

Em termos de desafios de segurança pública, existem grupos ligados a uma lógica global de criminalidade e aqueles que operam localmente. Qualquer que seja a escala e o tipo de organização, todos ignoram a fronteira como uma barreira, assim como as instituições que procuram controlá-la e monitorá-la, pois suas ações e benefícios econômicos dependem da percepção da fronteira como uma linha virtual; as fronteiras dos mercados ilícitos são as mais importantes neste jogo. Assim, podemos ver que os grupos que operam na fronteira nacional a vêem como uma forma de integração e conexão com vários outros mercados. Assim, neste jogo de proteção e engano, percebemos fronteiras realistas e transnacionais para o Brasil, e fronteiras globais para grupos ilícitos, o que muda a dinâmica da segurança.

Os dados produzidos pela NECVU-UFRJ mostram quais mercadorias ilícitas circulam mais ao longo das fronteiras do Brasil com os países vizinhos, de acordo com os dados coletados da polícia civil e militar nessas regiões. Neste sentido, verifica-se que os produtos que mais entram no Brasil são, em ordem decrescente, cigarros, pasta de cocaína e maconha, seguidos dos produtos eletrônicos e de informática (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 2016a).

Os cigarros são o principal produto que entra no Brasil, embora sejam vendidos legalmente no país; no entanto, eles se beneficiam de uma taxa de imposto equivalente a 80% do seu valor (FIEP, 2016), o que torna lucrativa a importação ilegal. Estes dados são um sinal de alerta para o debate sobre a liberalização da maconha no país, pois se ela ocorrer, os altos impostos sobre o produto podem, como no caso do comércio ilícito de cigarros, fortalecer o crime organizado. Na mesma linha, vale a pena mencionar os produtos eletro-eletrônicos e de informática que estão incluídos na lista devido aos altos impostos no país.

Em termos de produtos que deixam o Brasil para seus vizinhos, os veículos vêm em primeiro lugar, seguidos por alimentos, moeda estrangeira, animais e madeira, respectivamente.

Existe uma forte ligação entre o roubo de carros no Brasil e sua utilização para a venda posterior através da fronteira. Estes carros são utilizados para o tráfico de cigarros. Também são usados para transportar cocaína, maconha e outras drogas ilícitas em uma escala menor. Além disso, vale a pena notar o alto preço dos alimentos do outro lado da fronteira, o que faz com que valha a pena comprá-los no Brasil e consumi-los do outro lado. A mesma lógica se aplica à moeda brasileira, que é amplamente utilizada nas cidades fronteiriças para a compra de mercadorias como produtos eletrônicos e de informática que serão transportados para o Brasil. Finalmente, vale a pena mencionar os crimes ambientais relacionados ao transporte de animais e madeira brasileiros para países vizinhos.

Uma das conclusões mais importantes da pesquisa sobre segurança pública, que este trabalho reitera, é precisamente a problematização da "visão unificada e representação de uma fronteira homogênea, baseada em características que definem problemas e dinâmicas comuns". Neste sentido, a ilustração dos desafios de segurança pública tem seguido até agora a lógica da representação geral dos desafios, seguindo a própria percepção das iniciativas de fronteira brasileiras que tendem a ser generalizadoras e abrangentes.

Esta diferenciação é importante para evitar uma falsa percepção das fronteiras como lugares privilegiados para atividades ilícitas ("terra sem lei"), coexistindo com intensa insegurança diária e onde operam organizações criminosas internacionais. Esta imagem equivocada estigmatiza a população, especialmente as partes mais vulneráveis desta região, e não permite uma visão mais realista dos problemas reais da vida e da segurança nas fronteiras do Brasil.

O crime não é apenas um problema de fronteira; naturalmente, neste documento procuramos examinar suas particularidades a fim de compreender sua faceta transnacional, que em última instância requer ações que também envolvam os Estados vizinhos (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 2016).

A tipologia das interações fronteiriças, já descrita neste documento, que está incluída na proposta de 2005 para a reestruturação do programa de desenvolvimento da faixa de fronteira, mostra algumas das diferenças que existem em várias seções da fronteira brasileira.

As seções capilar e sináptica apresentam uma dimensão sócio-cultural binacional mais acentuada, especialmente nas fronteiras sinápticas. Os casos mais emblemáticos de cidades geminadas mostram que a fronteira tem vida própria, uma dimensão distinta da entidade nacional.

Nessas localidades, os cálculos de vantagem comparativa são rotineiros, assim como a arbitragem, o termo econômico para comprar mercadorias em localidades mais baratas e vendê-las em localidades mais caras, o que incorpora o contrabando e - às vezes - o tráfico à prática econômica diária dessas localidades. Assim, a facilidade de arbitragem e a geração de renda, combinada com a falta de oportunidades e os cenários de vulnerabilidade sócio-econômica, geram situações de controle e vigilância fracos ou difíceis.

Nestes casos, é comum operar nas margens da economia formal, o que facilita a progressão da economia ilegal, a fim de satisfazer não apenas as necessidades básicas, mas também as da economia de consumo, relacionadas ao bem-estar pessoal e ao gozo de um certo prestígio. Este cenário delicado ocorre em outras partes do Brasil além da fronteira, mas a proximidade de outro país e outros povos introduz uma dimensão internacional que torna esta realidade mais complexa e diminui o impacto de soluções unilaterais de um único Estado.

No cenário descrito acima, há um descompasso entre as políticas de segurança pública concebidas em nível federal e as necessidades reais e modos de operação da segurança pública em nível local. O nível local é caracterizado por acordos informais entre a polícia de cada lado da fronteira, dada a dificuldade de materializar e operacionalizar as iniciativas federais (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 2016).

Algumas das políticas que serão estudadas mais detalhadamente no próximo capítulo, como PEFRON e ENAFRON, procuraram resolver as dificuldades de operacionalização desta política através da formação e profissionalização de profissionais para trabalhar na fronteira, assim como a transferência de recursos para o desenvolvimento de infra-estrutura e o aumento da cota nestas regiões. Entretanto, apesar desta melhoria, os resultados ainda são insuficientes, o que não nega a importância de tais iniciativas.

Além disso, a diferença na legislação entre países vizinhos cria situações em que certos comportamentos e produtos são criminalizados de um lado da fronteira, mas não do outro (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 2016).

Além dessas diferenças legais, existem também diferenças relacionadas ao desenvolvimento econômico e social desigual, assim como diferenças políticas, devido ao status diferente que as cidades fronteiriças e suas autoridades políticas podem ter em cada país, que geram impactos consideráveis na segurança pública nessas regiões (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 2016).

DIFICULDADE DE FIXAÇÃO DE EFETIVO NA REGIÃO DE FRONTEIRA

As razões pelas quais os funcionários públicos deixam as localidades fronteiriças são muitas vezes variadas. O deputado federal Afonso Hamm, em discurso na Câmara dos Deputados no lançamento da Frente Parlamentar de Defesa dos Municípios Fronteiriços em 8 de abril de 2014, classificou a região como um lugar de maldade, entrada de contrabando e drogas, com atrasos em projetos de desenvolvimento econômico e social.

[...] nós temos mais de 15 mil quilômetros de fronteira com 10 países, contemplando 11 Unidades da Federação, e um atraso muito grande em propostas, em projetos de desenvolvimento econômico e social. Nós constituímos essa frente parlamentar para priorizar uma pauta e uma agenda em defesa exatamente dos Municípios na faixa de fronteira. É inconcebível não dar oportunidade a essas pessoas lá na faixa de fronteira, por onde entra o contrabando, as drogas, onde há contravenção, onde nós não temos uma política para o desenvolvimento efetivo do País. Nós precisamos ocupar a área. (HAMM, 2014, p.23).

Neste sentido, tem-se a impressão de que a política estatal está indo exatamente na direção oposta, já que a RFB desativou recentemente os postos de inspeção para a entrada de mercadorias e turistas nas localidades de Porto Soberbo e Porto Vera Cruz, fronteiras territoriais com a costa Argentina. No entanto, o trânsito continua a ocorrer nestas localidades, agora sem inspeção.

A permanência de funcionários públicos em áreas fronteiriças sempre esteve ligada a atividades difíceis, e atividades difíceis começaram a ser protegidas pela Constituição Federal (CF) de 1998, em seu artigo 39, que estende aos funcionários públicos o disposto no artigo 7, parágrafo XXIII, que estabelece o direito dos trabalhadores rurais e urbanos a remuneração adicional por atividades difíceis, medida regulada pela Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, que a prevê:

[...]

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

[...]

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas; [...]

Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

[...] (LEI 8.112, 1990)

Entretanto, na onda neoliberal que atingiu o país no final do século passado, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que modificou o Artigo 39 do CF com a eliminação, entre outras coisas, da disposição constitucional expressa para o pagamento da penosidade adicional. Esta medida desanimou ainda mais os servidores das regiões fronteiriças que passaram a depender de uma nova lei para a reimplantação do referido adicional, mas isso, devido à inação do governo, mesmo com a crescente pressão dos sindicatos, não voltou a acontecer. Embora os crimes típicos tenham aumentado, o número de funcionários dispostos a permanecer na fronteira diminuiu nos últimos anos.

Em 8 de junho de 2011, a Presidência da República, através do Decreto 7496, estabeleceu o Plano Estratégico de Fronteira, para a prevenção, controle, fiscalização e repressão de crimes e delitos transfronteiriços cometidos ao longo da fronteira brasileira, com a proposta, entre outros, de integrar as ações da União, dos estados e dos municípios; a execução conjunta de ações entre os órgãos de segurança pública, a Receita Federal e as forças armadas; e a ampliação do pessoal e da estrutura para a prevenção, controle, inspeção e repressão de crimes ao longo da fronteira.

Com o objetivo de "reduzir os obstáculos ao estabelecimento e aumentar o número de funcionários públicos em locais estratégicos", o Congresso Nacional aprovou a Lei 12 por iniciativa do Executivo. A exposição de motivos que precedeu sua criação justificou a medida como sendo "necessária para o estabelecimento de um mecanismo de compensação monetária de natureza indenizatória, capaz de

minimizar a evasão de funcionários públicos de áreas vitais para as políticas de segurança nacional", referindo-se aos empregos nesses locais como sendo "inóspitos e isolados" e apresentando grandes dificuldades para o estabelecimento de pessoal.

A referida lei prevê, para as carreiras previstas, entre as quais a carreira de auditoria da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Receita Federal e o plano especial de carreira do Ministério da Fazenda, o pagamento de R\$ 91,00 (noventa e um reais) por dia de trabalho efetivo em localidades estratégicas que serão definidas por ato do Poder Executivo, levando em conta os seguintes critérios: municípios localizados em regiões fronteiriças e com dificuldades de constituição de força de trabalho.

Dados os atuais 150 quilômetros de fronteiras territoriais com os países vizinhos, esta região também envolve unidades dos órgãos fiscalizadores que não trabalham diretamente na luta contra o crime transfronteiriço, por isso a pesquisa detalhada abaixo foi limitada às localidades que são pontos de entrada de veículos, pessoas e mercadorias no país e que trabalham efetivamente na luta contra o contrabando, desvio de dinheiro e tráfico de drogas.

CONCLUSÕES

O maior desafio para a integração das agências governamentais nas fronteiras e seus sistemas de informação é o fato de que os setores responsáveis pela gestão dos respectivos dados interagem a um ritmo mais lento do que o necessário diante do caos da segurança pública e das ameaças externas, incluindo as ameaças terroristas.

A fim de melhorar os sistemas de inteligência e combater o crime organizado, o Estado deve promover o compartilhamento de dados através do estabelecimento de canais formais de comunicação e seus respectivos fluxos, com a adoção de protocolos integrados.

Neste contexto, o Programa Integrado de Proteção de Fronteiras é apresentado como uma solução legislativa integradora adequada para a análise, avaliação, proposta e implementação de medidas destinadas a resolver o problema da integração das instituições públicas nas fronteiras.

Após identificar os fatores que impedem a eficácia da ação conjunta, torna-se possível formular propostas e ações corretivas que minimizem os obstáculos e riscos logísticos e humanos na fronteira, e que melhorem os resultados de interesse público e nacional.

Há uma necessidade inegável e urgente de maior interação entre os órgãos responsáveis pela defesa nacional, a polícia e os órgãos de segurança pública do Estado, com comunicação em tempo real de possíveis ameaças ao Estado e a neutralização de ações criminais, bem como a mitigação da compartimentação exacerbada e a neutralização das ameaças e ataques externos do crime organizado na região fronteira.

Com o avanço da tecnologia atual, outro caminho para potencializar a supervisão e acompanhamento das imensas faixas de Fronteira, é o investimento em equipamentos específicos via satélite que possam, através de esforço de poucos operadores alcançar resultados maiores e significativos. Como exemplo, unificar a comunicação entre os agentes de Segurança, produzir imagens de acompanhamento em tempo real do que acontece nestes locais com a utilização de Veículos Aéreos não Tripulados – VANT, radares e o que mais a tecnologia Militar e civil possa oferecer.

REFERÊNCIAS

BUZAN, Barry; WEAVER, Ole; WILDE, Jaap de. **A New Framework for Analysis**. Londres: Lynne Rienner Publishers, Inc, 1998

CERVO, Amado Luiz. **História da política exterior do Brasil**. 3ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed – São Paulo: Atlas, 2008

HOUTUM, Henk Van. The Geopolitics of Borders and Boundaries. **Geopolitics**, v. 10, 2005. LÓPES-ALVES, Fernando. The Latin American nation-state and the international. In: ARLENE, A. B; BLANEY, D. L. (ed). **Thinking International Relations Differently**. Routledge, 2012.

MORACZEWSKA, Anna. The changing interpretation of border functions in international relations. **Revista Română de Geografie Politică**, Year XII, no. 2, November, 2010.

PAASI, A. Territories, Boundaries and Consciousness: **The Changing Geographies of the Finnish-Russian Border**. Chichester: John Wiley, 1996.

A SEGURANÇA VIÁRIA NAS FRONTEIRAS E TERRITÓRIO BRASILEIROS: UMA ANÁLISE SOBRE OS ESTRANGEIROS QUE CIRCULAM SOBRE AS RODOVIAS FEDERAIS NO BRASIL.

ANDERSON ADILSON PACINI¹⁹

RESUMO

O Brasil tem dimensões continentais, faz fronteira com 10 países, cuja extensão é de quase 17 mil quilômetros, bem como possui uma vasta rede rodoviária que corta o país de ponta a ponta. Neste contexto, este artigo visa realizar um extrato da segurança viária por meio da análise dos registros de acidentes de trânsito que envolvem pelo menos um veículo estrangeiro, ocorrido nas rodovias federais no país, isto é, sob a circunscrição de atendimento pela Polícia Rodoviária Federal. Foram 1729 acidentes ocorridos no período analisado (2017 a 2022) que ceifaram a vida de 54 pessoas. Verificou-se que o Paraguai é o país de emplacamento de veículos estrangeiros que mais se envolvem em acidentes no país, seguido da Argentina. Os estados onde esses acidentes mais ocorrem são no Paraná e Rio Grande do Sul, estados que fazem fronteira juntamente com estes países.

Prevaleceram as ocorrências no período vespertino, em pista simples e em áreas rurais. Os tipos de eventos mais registrados foram a 'colisão traseira', 'colisão transversal' e 'saída do leito carroçável'. Um dado alarmante é que em 30% dos acidentes com óbito envolvendo estrangeiros havia registro de ingestão de álcool por pelo menos um motorista. Esse estudo é um ponto de partida para que se possa atuar na segurança viária no Brasil e demais países da região, através da cooperação internacional, promovendo segurança para todos, incluindo o fortalecimento do comércio internacional, mas principalmente na preservação de vidas.

PALAVRAS-CHAVE: segurança nas fronteiras, segurança viária, acidentes de trânsito, sinistros de trânsito, acidentes com estrangeiros.

ABSTRACT

Brazil has continental dimensions, borders with 10 countries, the length of which is almost 17 thousand kilometers, as well as having a vast road network that crosses the country from end to end. In this context, this article aims to provide an extract of road safety through the analysis of records of traffic accidents involving at least one foreign vehicle, which occurred on federal highways in the country, that is, under the jurisdiction of the Federal Highway Police. There were 1,729 accidents that occurred in the period analyzed (2017 to 2022) that claimed the lives of 54 people.

It was found that Paraguay is the country where foreign vehicles are registered and are most involved in accidents in the country, followed by Argentina. The states where these accidents occur most are Paraná and Rio Grande do Sul, states that border these countries.

¹⁹ Engenheiro de Materiais (UFRGS); Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (UFRGS); Especialista em Educação Transformadora (PUC-RS); Docente em Perícia de Sinistros de Trânsito e Fiscalização de Serviços de Transporte (PRF).

Occurrences prevailed in the afternoon, on single tracks and in rural areas. The most recorded types of events were 'rear collision', 'transverse collision' and 'exit from the carriage bed'. An alarming fact is that in 30% of fatal accidents involving foreigners there was a record of alcohol consumption by at least one driver. This study is a starting point for action on road safety in Brazil and other countries in the region, through international cooperation, promoting safety for all, including strengthening international trade, but mainly in preserving lives.

KEY-WORDS: border security, road safety, traffic accidents, traffic accidents, accidents involving foreigners.

INTRODUÇÃO

De modo geral, no período colonial até épocas mais recentes, a economia na América do Sul funcionava diferentemente e separadamente na América Luso da América Espanhola. O comércio no Brasil-colônia, por exemplo, estava sediado na região litorânea, longe das fronteiras dos países²⁰ vizinhos, perpassando pelos ciclos da exploração do pau-brasil, açúcar, ouro, fumo e mais tarde o café, com exploração de mão-de-obra escrava, vinda da África, todos com foco nas exportações para Europa. Na mesma época, as colônias espanholas, através de mão-de-obra escravizada de povos originários, concentravam-se na exploração mineral de ouro e prata, este último centralizado na região do Peru, escoado ao sul pelo "Rio da Prata" e exportado à Europa a partir da região onde se localiza Buenos Aires. Eram rotas de comércio que pouco interagiam entre si (BETHEL, 1999)²¹.

Com o tempo, o comércio local foi se desenvolvendo, a população aumentando e as sociedades se modernizando. A economia local foi criando importância regional. As colônias acabaram por se tornar independentes da Europa no início do século XIX e essa independência também se refletiu na relação comercial, agora não mais estritamente dependente da relação colônia-metrópole. As trocas comerciais entre povos vizinhos na América do Sul foram se desenvolvendo, entretanto, devido a uma série de fatores históricos e muitas diferenças culturais, demorou a se estabelecer.

²⁰ Mesmo que na época não pudessem ser chamados de países no conceito de território independente que temos hoje.

²¹ BETHELL, Leslie (Org.). História da América Latina: América Latina Colonial. São Paulo: Edusp; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1999. v. 2.

Já no final deste mesmo século, sob a liderança dos Estados Unidos, aventou-se a possibilidade de fortalecimento do comércio entre os países do continente americano, mas pouco prosperou (MARINGONI, 2011)²².

Em virtude da Segunda Guerra Mundial, com os mercados europeus retraídos, novamente soergueu-se a possibilidade do comércio entre os países da América do Sul, para escoamento das produções de produtos agrícolas, como o trigo na Argentina, e dos industrializados, a exemplo dos têxteis brasileiros. Contudo, mais uma vez, haviam *players* imperialistas que conduziam as relações comerciais.

A Guerra-Fria e a instalação de regimes políticos militares autoritários latinoamericanos neste período fortaleceram o nacionalismo e as relações bilaterais com Estados Unidos, deixando de lado as relações comerciais entre os países vizinhos, e as diplomáticas com a URSS, demais países do Pacto de Varsóvia, China e alguns países asiáticos com os quais os EUA mantinham restrições de alinhamento e sanções.

Mesmo com a industrialização tardia dos países da América do Sul, o seu processo de urbanização, formação das indústrias de base e manufaturados, bem como a criação de estruturas de estradas, ferrovias, portos e aeroportos não foram criadas com foco nas relações comerciais com países vizinhos, mas sim para propiciar escoamento nacional e facilitar as importações e exportações principalmente para Europa e Estados Unidos.

Foi só entre 1985 e 1994 que o Mercosul se consolidou como união aduaneira entre Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai. De lá para cá, o comércio vem se fortalecendo e a Argentina é hoje o terceiro principal parceiro comercial do Brasil, sendo que o Brasil é o principal parceiro comercial do Uruguai, Argentina e Paraguai.

Importante notar que o comércio se desenvolve por rotas, facilitadas, neste caso, pela proximidade entre os países. O desenvolvimento destas rotas, mesmo que tardio, contribuiu para o desenvolvimento das regiões logísticas, tanto para distribuição de mercadorias entre si ou para fora do continente. Dentre os modais logísticos, o mais antigo a ser estabelecido foi o aquaviário.

²² MARINGONI, Gilberto. Mercosul - Uma história que vem de longe. 2011 . Ano 8 . Edição IPEA 67 - 20 set. 2011.

O ferroviário foi infelizmente pouco desenvolvido e incentivado, ao passo que o modal rodoviário foi o que realmente se destacou no continente e hoje garante grande parte do escoamento da produção interna e externa dentre estes países. Hoje prospera a criação do corredor bioceânico que ligará o Oceano Atlântico ao Pacífico em uma rota terrestre (rodoviária e ferroviária) que vai do Porto de Santos, no Brasil, aos Portos de Iquique e Antofagasta, no Chile, passando por quatro países: Brasil, Paraguai, Argentina e Chile²³.

À medida que o comércio de bens se intensificou no Mercosul, dada a isenção do imposto de importação e o estabelecimento da tarifa externa comum, bem como o aumento da circulação de pessoas, que não necessitam de visto de entrada e têm livre circulação apenas com documento de identificação pessoal, também foi reforçada a importância da segurança viária, que tem sido uma preocupação constante das autoridades locais nestas rotas de integração regional.

A segurança viária a nível mundial tem sido encabeçada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a grande iniciativa foi a criação da “Década de ações para a segurança no trânsito”, lançada em 2011 e que terminaria em 2020 com a meta de redução de feridos e mortes em 50% no período, conforme o Atlas da Década de Ações para Segurança Viária²⁴ (2021)²⁵.

Este mesmo documento relata uma série de ações realizadas pelas instituições brasileiras que atuam na área, em especial a Polícia Rodoviária Federal, que reduziu as mortes no período em 32,3% e, se considerados os critérios de aumento da atividade econômica, da população e da frota de veículos no período, resultaria em 53% de redução.

Contudo, há de se notar que as ações realizadas pelos países do Mercosul e da América do Sul, em geral, têm pouca ou nenhuma integração, aprendizado coletivo ou ações conjuntas para redução de vítimas no trânsito. Algumas ações já foram iniciadas, mesmo que tímidas.

²³ Conferência Rota Bioceânica apresenta discussões sobre oportunidades econômicas e científicas, 2019. Disponível em:

<https://www.ufms.br/conferencia-rota-bioceanica-apresenta-discussoes-sobre-oportunidades-economicas-e-cientificas>. Acesso em 03 ago. 2023.

²⁴ Atlas da Década de Ações para Segurança Viária. Polícia Rodoviária Federal. Brasília, 2021. Disponível em: < https://www.gov.br/prf/pt-br/imagens/atlas-portal_interativo.pdf.>. Acesso em 21 out. 2023. ⁸ A Década foi renovada para o decênio 2021-2030.

²⁵ A Década foi renovada para o decênio 2021-2030.

Um dos exemplos é o acordo entre os países do bloco para reduzir as mortes por acidentes de trânsito, especialmente entre os jovens, assinado em 2015, mas que não apresentou metas claras ou quais ações seriam desenvolvidas pelos países membros²⁶.

O Brasil sediou a 2ª Conferência Global de Alto Nível sobre Segurança no Trânsito – Tempo de Resultados, em 2015. Também se estabeleceu normas para circulação de veículos e segurança no transporte de passageiros pelo Mercosul²⁷, dentre elas a obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil e a licença para conduzir válida no país de origem e a inspeção técnica veicular para o transporte coletivo de passageiros.

A Subcomissão de Transporte e Segurança Viária do Parlamento do Mercosul realizou em 2009 o Segundo Encontro de Segurança Viária do Mercosul, na cidade de Porto Alegre, Brasil²⁸, mesma cidade que sediou em Operação Internacional em Segurança Viária Rodovida/Mercosul²⁹ em 2022, ambas com participações de Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai.

Não se tem notícia de acordos robustos entre os países sul-americanos no comprometimento regional para garantir a segurança viária dos nacionais e estrangeiros que circulam pelo continente, tampouco com a presença de chefes de estado. Estima-se que cerca de 2,7 milhões de estrangeiros ingressaram no Brasil como turistas em 2022 segundo dados da Polícia Federal³⁰. Destes, uma grande parcela circula pelas rodovias federais do país e uma parcela maior ainda não está dentro desta estatística devido à informalidade no ingresso ao país, especialmente em fronteiras em cidades-irmãs.

²⁶ Países assinam acordo para reduzir número de vítimas de trânsito. Mercosul, 2015. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/paises-assinam-acordo-para-reduzir-numero-de-vitimas-de-transito>. Acesso em 21 out. 2023.

²⁷ 7 – Transporte. Mercosul. 2022. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/7-transporte/>>. Acesso em 21 out. 2023.

²⁸ Comissão debateu segurança viária em Porto Alegre. Parlamento do Mercosul, 2009. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/964/1/parlasur/comiss%C3%A3o-debateu-seguranca-viaria-em-porto-alegre.html>. Acesso em 23 out. 2023.

²⁹ EPTC promove integração com autoridades da Argentina, Chile e Uruguai em Porto Alegre. Prefeitura de Porto Alegre, 2022. Disponível em: <<https://prefeitura.poa.br/eptc/noticias/eptc-promove-integracao-com-autoridades-da-argentina-chile-e-uruguai-em-porto-alegre>>. Acesso em 10 jun. 2023.

³⁰ Brasil registra entrada recorde de turistas estrangeiros em janeiro de 2023. Ministério do Turismo. Brasília, 2023. Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/noticias/viagens-e-turismo/2023/03/brasil-registra-entrada-recorde-de-turistas-estrangeiros-em-janeiro-de-2023#:~:text=Durante%20to do%20o%20ano%20de,turistas%20estrangeiros%20desembarcaram%20no%20pa%C3%ADs>. Acesso em 03 jun. 2023.

Contudo, há de se ressaltar a importância do contingente de bens e pessoas que circulam pelos países sul-americanos, especialmente no Mercosul e que a preocupação com a segurança viária deve ser pautada com urgência.

QUESTÃO FUNDAMENTAL

Este estudo tem como questão primordial identificar e estratificar como se dá a segurança viária dos estrangeiros que circulam pelas rodovias federais no país, através dos registros de acidentes³¹ de trânsito sob a competência da Polícia Rodoviária Federal. Objetivos Gerais.

- Contabilizar os acidentes de trânsito relevantes³² ocorridos nas rodovias federais do Brasil de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2022 (últimos 6 anos) envolvendo:

- Veículos emplacados em qualquer país estrangeiro.

Neste recorte, realizar a caracterização dos acidentes conforme:

- As circunstâncias da ocorrência;
- Os veículos envolvidos;
- A via;
- As pessoas envolvidas;

Objetivos Específicos.

Na análise dos acidentes de trânsito ocorridos entre 2017 e 2022, em que estejam presentes pelo menos um veículo estrangeiro, são objetivos específicos:

Quanto às circunstâncias dos acidentes:

- Ao longo do tempo: Expor a evolução histórica da participação de estrangeiros em acidentes de trânsito no período proposto;
- Local: Identificar geograficamente onde os estrangeiros se acidentam no Brasil; distribuir os resultados graficamente pelas fronteiras e território brasileiros.
- Vitimização: Classificar os acidentes envolvendo estrangeiros conforme a existência e gravidade das lesões em pessoas;

³¹ Atualmente a denominação mais utilizada é “sinistro de trânsito”, contudo, em virtude da fonte de dados coletada utilizar ainda a palavra “acidente”, manteremos essa nomenclatura para fins didáticos.

³² Acidente relevante é um conceito adotado pela Polícia Rodoviária Federal que define os acidentes com maior gravidade, geralmente nos quais estão presentes características de maior interesse no registro, entendimento e prevenção, como a presença de mortos, feridos, grande prejuízo à fluidez, derramamento de produtos perigosos, embriaguez, pessoa sem CNH, etc. Os acidentes de relevância secundária são aqueles onde apenas estão envolvidos interesses particulares, na maioria das vezes, estritamente patrimoniais.

- Classificação: Identificar os tipos de acidentes que vitimam os estrangeiros no Brasil;
- Causas: Identificar as principais causas dos acidentes neste grupo de estudo.

Extrair as principais características destes acidentes no que tange a veículos:

- Ano de fabricação;
- Espécie;
- Validade da carta verde (seguro de responsabilidade civil obrigatório para Mercosul).
- Extrair algumas condições da via/ambiente:
- Tipo de pista;
- Fase do dia em que ocorreu o acidente;
- Urbanização do local do acidente.

Estratificar quem são os estrangeiros que se acidentam nas rodovias federais do Brasil:

- Idade;
- Gênero;
- País de residência;
- Habilitação;
- Uso do cinto;
- Embriaguez;
- Estado físico dos envolvidos.

METODOLOGIA

Os dados foram extraídos do banco de dados de acidentes da Polícia Rodoviária Federal pela ferramenta de BI (Business Intelligence) conhecida no órgão como PRF Analytics³³. Por essa ferramenta, o pesquisador seleciona parâmetros de busca relacionando atributos com métricas e funciona no formato de BI tradicional: com parâmetros predefinidos de pesquisa e análise, isto é, apenas dados estruturados são considerados.

³³ PRF Analytics. Polícia Rodoviária Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/apps/prf-analytics>. Acesso em 22 out. 2023.

Os relatórios são emitidos para confecção de tabelas e impressão e são analisados apenas após finalizado o registro.³⁴ Os gráficos são apresentados geralmente apresentando a variável em destaque do ‘geral’ para o ‘específico’, na seguinte ordem: acidentes relevantes, acidentes graves e acidentes com mortes. Essa estratégia metodológica serve para demonstrar a influência daquela variável na gravidade dos acidentes.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Durante o período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2022 ocorreram 1729 acidentes relevantes envolvendo pelo menos um veículo estrangeiro. Abaixo apresenta-se o gráfico que faz a distribuição destes acidentes ao longo dos anos, em que se pode evidenciar o efeito da pandemia e o fechamento das fronteiras ocorrida a partir de 19/03/2020³⁵.

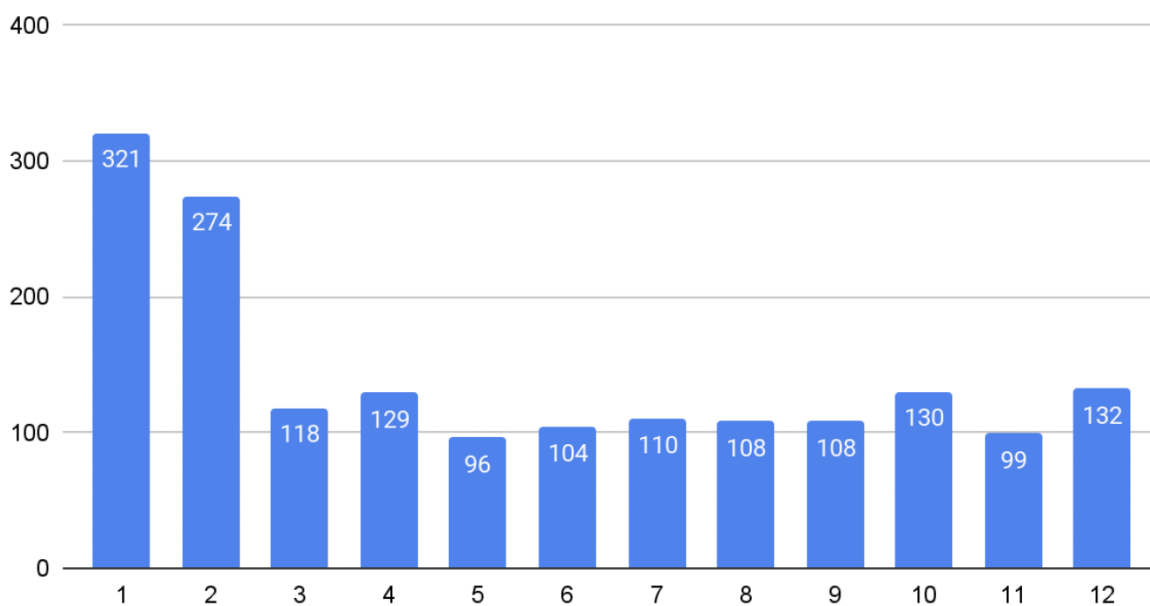


³⁴ A PRF não dispõe de análise de dados com dados não-estruturados ou semi-estruturados, o que significa dizer que apenas é possível buscar dados pré-definidos, que durante o preenchimento do Laudo Pericial de Acidente de Trânsito havia uma caixa de marcação “Sim” ou “Não” para a pergunta: “Usava o cinto de segurança adequadamente?”, por exemplo. Não é possível extrair da narrativa do acidente a presença de um verbete específico como “ultrapassagem”, “contramão” ou “fator determinante”, ou mesmo extrair um dado do corpo de qualquer texto ou do croqui, da mesma forma. Não é possível também extrair dados em tempo real, tampouco analisar estimativas e comportamentos por inteligência artificial, no momento

³⁵ Mazui, Guilherme; Amato, Fábio. *Brasil fecha fronteiras terrestres para entrada de estrangeiros vindos de países vizinhos da América do Sul*. Portal G1, 19/03/2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/19/brasil-fecha-fronteiras-com-paises-da-america-do-sul.ghtml>> Acesso em 08 mai. 2023. e COSTA, Jhully. *Brasil reabre fronteiras terrestres sem exigência de quarentena para não vacinados; confira regras*. GZH, 09/12/2021. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2021/12/brasilreabre-fronteiras-terrestres-sem-exigencia-de-quarentena-para-nao-vacinados-confira-regras-ckwzm593k00c4014ci8si-sdgz.html>. Acesso em 08 mai. 2023.

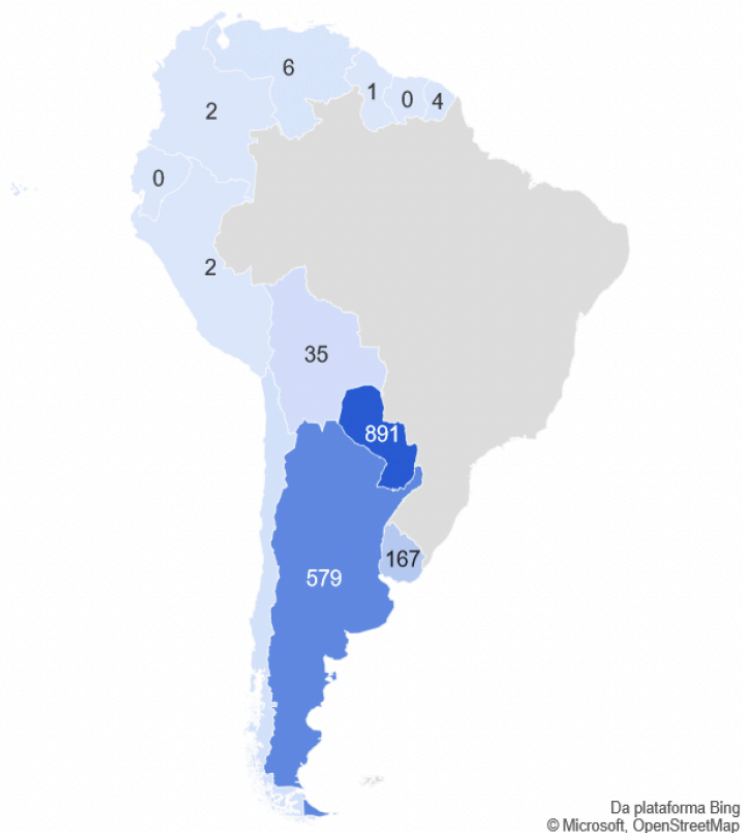
Quando se realiza a distribuição destes acidentes mês-a-mês, o efeito pandemia desaparece e torna-se gritante que os meses de férias (janeiro e fevereiro) são os meses mais importantes para segurança viária dos estrangeiros no país, já que aproximadamente um terço dos acidentes relevantes envolvendo veículos estrangeiros ocorrem apenas nestes dois meses de verão.

Gráfico 2: Distribuição mensal de acidentes relevantes atendidos pela PRF em todo o Brasil envolvendo pelo menos um veículo estrangeiro entre 2017 e 2022.



Os estrangeiros que mais se acidentam nas rodovias federais do Brasil são os paraguaios, argentinos e uruguaios, nesta ordem, sendo o primeiro responsável por mais da metade das ocorrências. Argentina responde por um terço das ocorrências e Uruguai cerca de 10%, totalizando, os três juntos, quase 95% dos casos.

Gráfico 3: País de emplacamento dos veículos estrangeiros identificados nos acidentes relevantes atendidos pela PRF em todo o Brasil ocorridos entre 2017 e 2022.



Abaixo apresentamos a distribuição dos acidentes levantados pelas unidades federativas do Brasil. No gráfico 4 apresentamos a totalização de acidentes relevantes, nos gráficos seguintes os acidentes graves (que envolvem pelo menos uma pessoa ferida gravemente ou morta) e na sequência os acidentes que resultam em pelo menos uma pessoa morta.

Gráfico 4: Distribuição dos acidentes relevantes atendidos pela PRF envolvendo veículos estrangeiros nas unidades federativas do Brasil de 2017 a 2022.

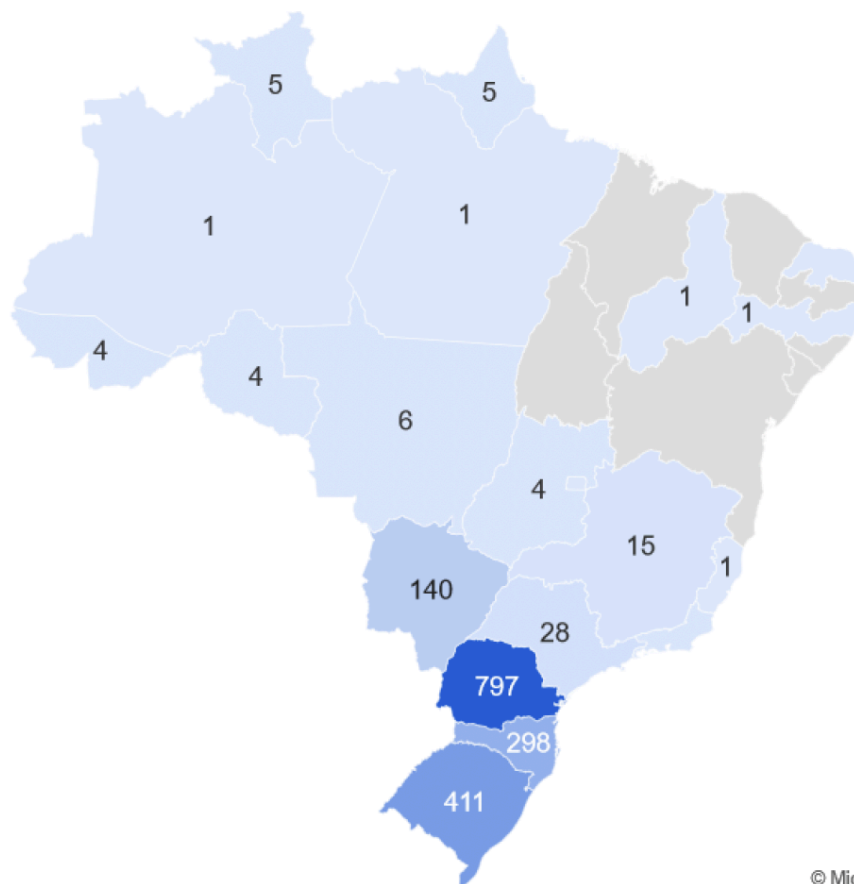


Gráfico 5: Acidentes graves atendidos pela PRF envolvendo pelo menos um veículo estrangeiro entre de 2017 a 2022.

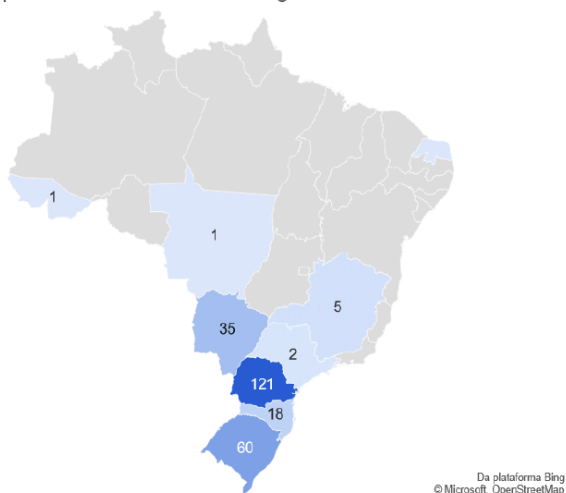
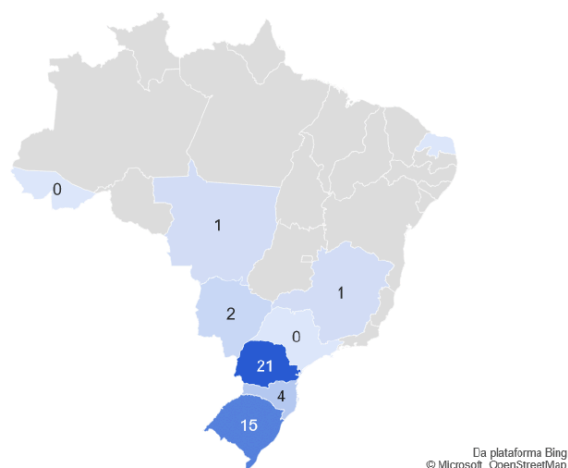


Gráfico 6: Acidentes com mortes atendido pela PRF envolvendo pelo menos um veículo estrangeiro entre 2017 a 2022.



Nota-se que o estado do Paraná se destaca nos três panoramas, seguido do Rio Grande

do Sul. Mais atrás vem Santa Catarina e Mato Grosso do Sul. Contudo há de se ressaltar que: • Paraná: ocorreram 797 acidentes (46%), dos quais 121 foram graves (15,2%) e 21 resultaram em pelo menos uma morte (2,63%);

• Rio Grande do Sul: ocorreram 411 acidentes (23,8%), dos quais 60 foram graves (14,6%) e 15 resultaram em pelo menos uma morte (3,65%);

• Santa Catarina: ocorreram 298 acidentes (17,24%), dos quais 18 foram graves (7,26%) e 4 resultaram em pelo menos uma morte (1,3%);

• Mato Grosso do Sul: ocorreram 140 acidentes (8,10%), dos quais 35 foram graves (14,1%) e 2 resultaram em pelo menos uma morte (1,4%).

Ao se analisar a gravidade dos acidentes, percebe-se que o Paraná fica equilibrado neste critério, respondendo por 46% dos acidentes, 48% dos acidentes graves e 47% dos acidentes com mortes. Já o Rio Grande do Sul tem uma taxa de mortalidade desproporcional, já que responde por 24% dos acidentes e acidentes graves, mas que resultaram em quase 35% das mortes ocorridas com estrangeiros no país.

Ou seja, os acidentes ocorridos no Rio Grande do Sul resultaram proporcionalmente em mais mortes no período analisado. Em compensação, em Santa Catarina ocorreram 17% do total de acidentes e o estado respondeu por apenas 7% dos acidentes graves e 9% dos acidentes com mortos, apresentando, portanto, acidentes menos letais. Por fim, Mato Grosso do Sul tem um efeito misto, já que 8% dos acidentes ocorridos correspondem a 14% dos acidentes graves e apenas 4% das mortes.

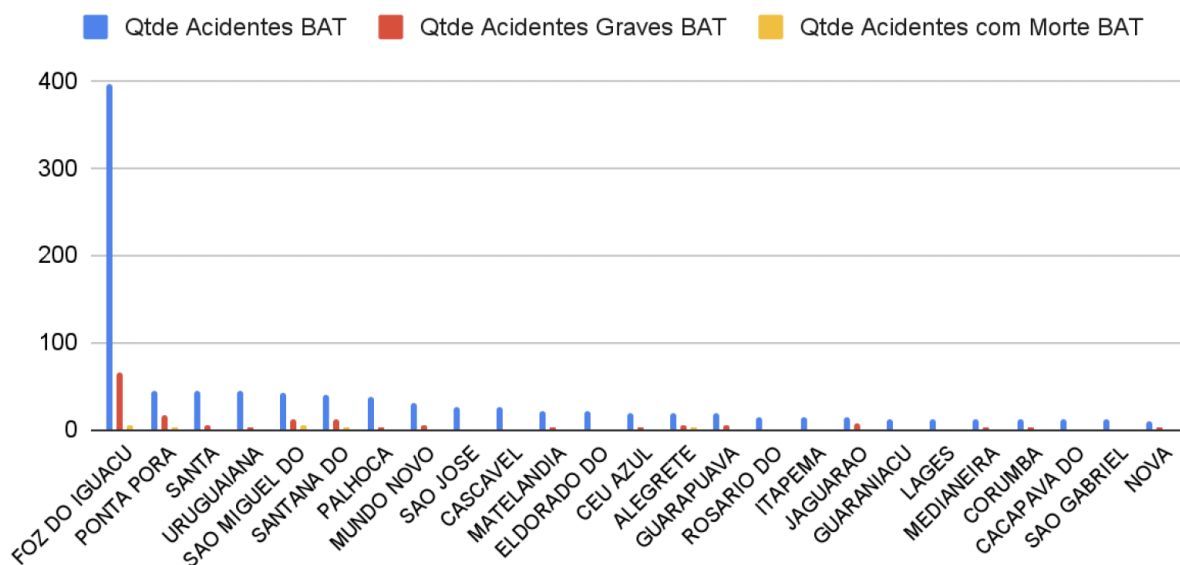
Ao se cruzar os dados de nacionalidade e gravidade dos acidentes é possível dizer que os acidentes ocorridos com Argentinos (prevalência do Rio Grande do Sul) são mais graves que os ocorridos com os paraguaios (prevalência no Paraná). É possível inferir que as rodovias, rotas de turismo de estrangeiros, utilizadas no Rio Grande do Sul são mais “perigosas” que as do Paraná?

Certamente é possível ser analisado o fenômeno por esses vieses, contudo, encontrar uma resposta perfeitamente assertiva é muito difícil.

As rodovias no Rio Grande do Sul podem conter algum tipo de particularidade, como o fato de a BR 290 que liga Uruguaiana a Porto Alegre, uma das principais rotas de imigração dos argentinos para o Brasil, ser ainda em pista simples, o que tem se mostrado uma condição de agravamento dos acidentes. Ainda assim, muitas variáveis estão envolvidas neste processo.

No gráfico abaixo, aponta-se os municípios onde ocorreram mais acidentes relevantes (em azul), bem como acidentes graves (linhas vermelhas) e acidentes com mortes (linhas amarelas). Os dados vão ao encontro dos que foram observados em relação a outras análises de cunho geográfico. Destaque para Foz do Iguaçu e São Miguel do Iguaçu, onde em ambos os municípios ocorreram 6 acidentes com pelo menos uma morte no período analisado.

Gráfico 07: Municípios em que ocorreram acidentes relevantes, graves e com morte, respectivamente, atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre 2017 e 2022.



As BRs mais perigosas em relação ao universo em estudo são a BR 277 no Paraná, BR 101 em Santa Catarina, as BRs 290 e 116 no Rio Grande do Sul e a BR 463 no Mato Grosso do Sul.

Ao analisarmos a ocorrência dos acidentes ao longo do dia, pode-se verificar que existem dois picos ocorridos às 18 horas: um para o total de acidentes relevantes e outro para acidentes graves. Observa-se também um pico às 16 horas, para os acidentes com mortes. De fato, há de se preocupar com o período vespertino.

Há de se lembrar que os acidentes aqui analisados ceifaram a vida de 54 pessoas e feriram 291 pessoas ao longo destes 6 anos. Uma questão relevante ao se analisar o período do dia em que ocorrem os acidentes é o conceito de “*rush time*” ou horário de pico, período do dia onde aumenta o fluxo de veículos nas rodovias, podendo gerar mais acidentes. No entanto, nestes períodos, quando eventualmente as vias estão engarrafadas, a velocidade diminui e os acidentes são menos graves, embora mais frequentes.

O ‘Gráfico 8’ mostra isso. Às 8 horas da manhã e às 6 da tarde são os horários de maior acidentalidade, correspondendo aos horários de pico. Contudo, ao se analisar a gravidade destes acidentes, outro conceito importante é a pressão de tráfego, similar aos conceitos de mecânica dos fluidos.

Gráfico 8: Distribuição dos acidentes relevantes ao longo do dia atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre os anos 2017 a 2022.

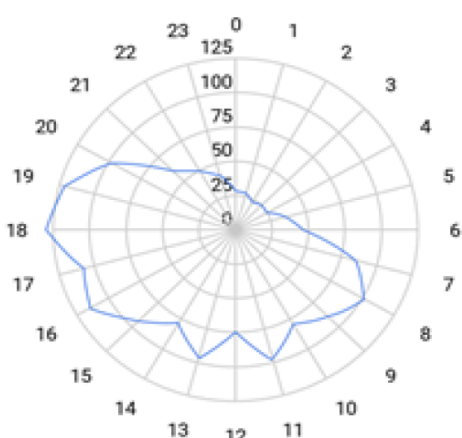
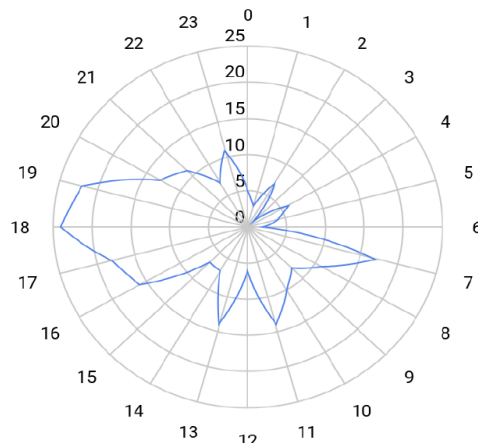
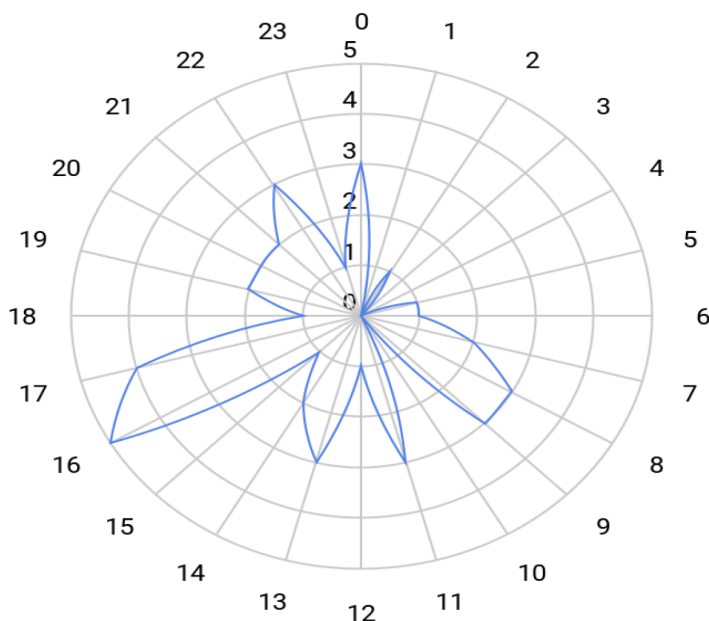


Gráfico 9: Distribuição dos acidentes graves ao longo do dia atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre os anos 2017 a 2022.



Nos períodos imediatamente anteriores e posteriores aos horários de pico, os acidentes tendem a ser mais graves, pois há um aumento significativo no fluxo normal da rodovia, mas ainda não o suficiente para provocar retenção e engarrafamento, mantendo a velocidade alta dos veículos. Verifica-se aí o pico de mortes às 16h, com segundo pico às 17h, momentos anteriores ao horário de pico da saída do trabalho de milhares de pessoas, misturando os fluxos de passagem e esporádicos com os fluxos locais e diários.

Gráfico 10: Distribuição dos acidentes com morte ao longo do dia atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre os anos 2017 a 2022.



A seguir, analisamos as fases do dia para as ocorrências de acidentes no recorte temporal analisado. Importante notar que os períodos de pleno dia e plena noite variam nas regiões brasileiras e também variam ao longo do ano. Há também mais horas de dia e noite do que horas de amanhecer e entardecer. Logo, não se espera que os gráficos mostrem distorções nestas composições estatísticas. Também há mais fluxo de veículos durante o dia do que à noite.

Desta forma, os três gráficos devem ser analisados em conjunto. 29% dos acidentes ocorreram no período noturno, contudo 37% dos acidentes graves e 34% das mortes ocorreram neste mesmo período do dia. Isso infere que acidentes ocorridos à noite mostraram-se mais graves. Isso se verifica também ao entardecer, momento em que a visão fica prejudicada devido à mudança das fases do dia, necessidade de adaptação da visão e variação da incidência do sol, já que os raios solares ficam mais horizontalizados, podendo causar “cegueira” momentânea.

Observa-se que 4,9% dos acidentes ocorrem no entardecer e o dobro disso (11,4%) dos acidentes com morte ocorrem neste mesmo período. Pode-se inferir que a prejudicialidade da visão e percepção neste momento do dia possa prejudicar a reação dos motoristas e aumentar a gravidade dos acidentes.

Em relação ao tipo de pista, pode-se analisar os resultados separando-se o tipo de pista “simples”, onde não há divisor físico de fluxos, a ultrapassagem pela contramão é uma manobra permitida e isso envolve grandes riscos; das pistas “dupla” “múltipla”, onde há separadores físicos, as diferenciando entre si, apenas pela quantidade de faixas.

Gráfico 14: Tipo de pista em que ocorreram os acidentes relevantes atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre 2017 e 2022.

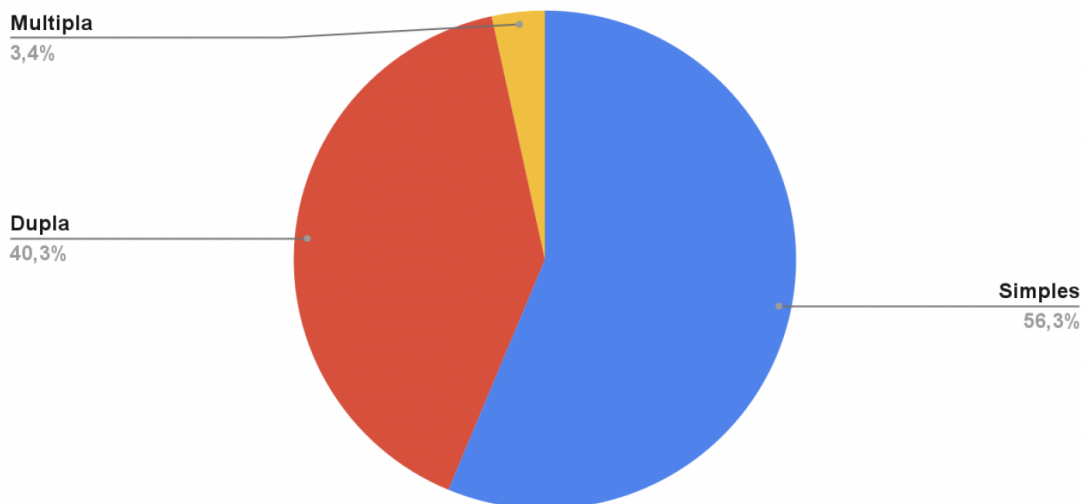


Gráfico 15: Tipo de pista em que ocorreram os acidentes graves atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre 2017 e 2022.

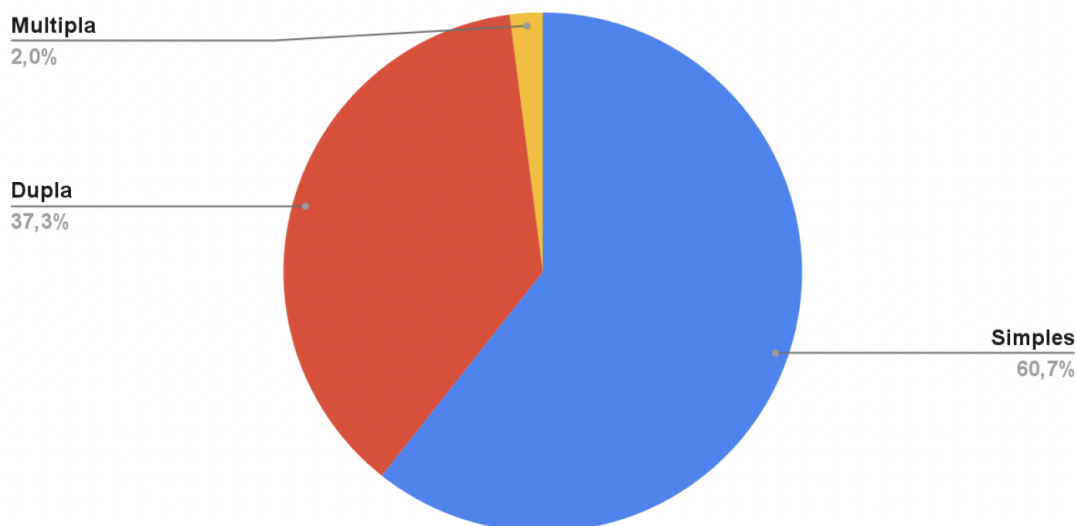
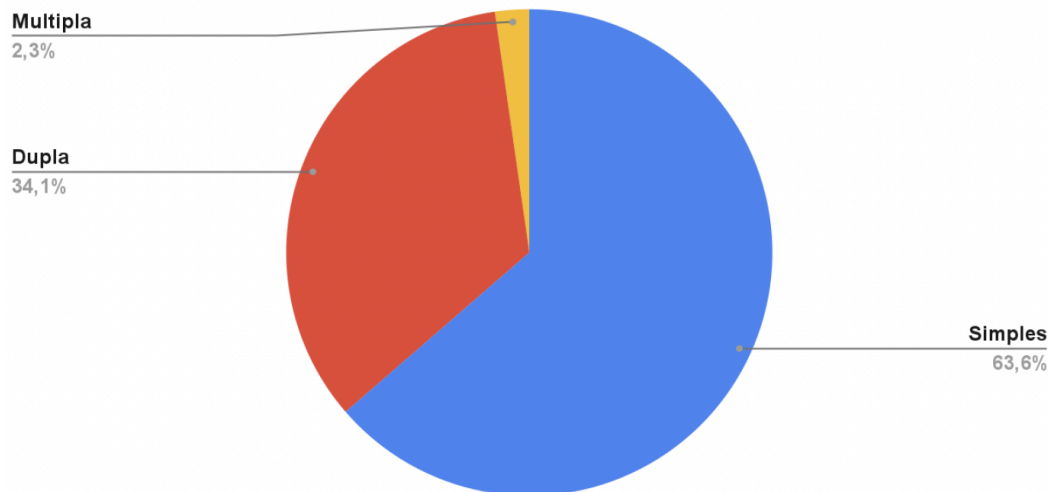


Gráfico 16: Tipo de pista em que ocorreram os acidentes com morte atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre 2017 e 2022.



A maior parte do fluxo de veículos circula pelas pistas duplas ou múltiplas, presentes nas grandes cidades e regiões metropolitanas. Espera-se que a maior parte dos acidentes e mortes ocorram, em números absolutos, neste tipo de pista. Já os gráficos mostraram o contrário. Uma razão possível é determinada pelo fluxo de estrangeiros ocorrer na maior parte do tempo em áreas rurais.

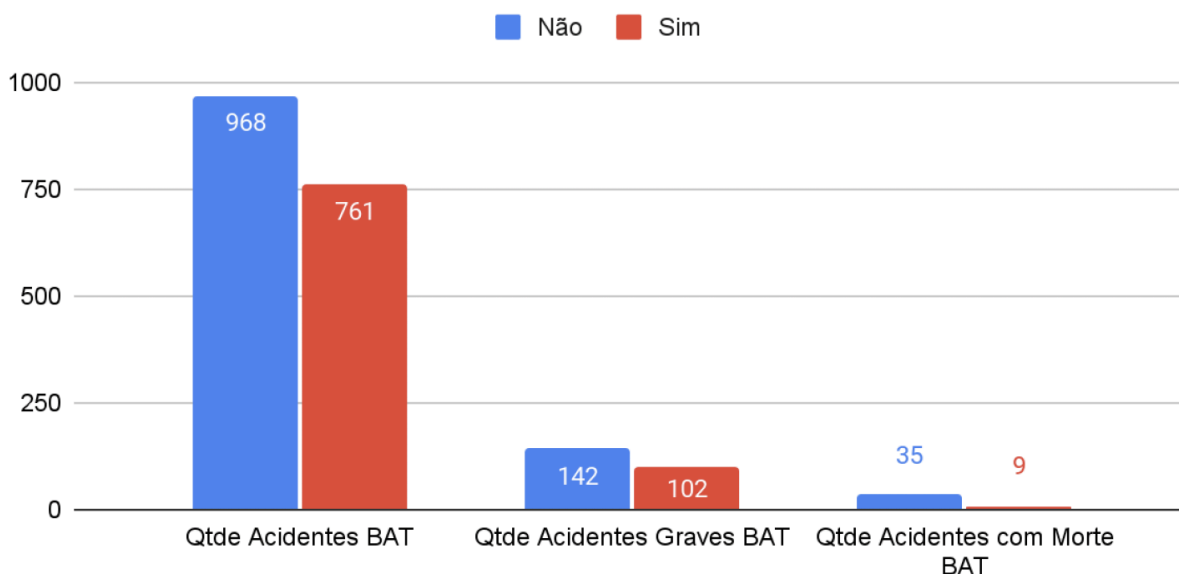
Em relação aos gráficos, observa-se um leve aumento na gravidade dos acidentes ocorridos em pista simples em relação às outras pistas, já que 56% dos acidentes ocorreram neste tipo de pista, ao passo que isso corresponde a 60% dos acidentes com feridos e 64% dos acidentes com mortes.

Abaixo verifica-se que, de fato, os acidentes ocorrem preferencialmente em vias rurais, longe dos grandes centros, na maior parte das vezes em locais não urbanizados (em azul). Quase 80% dos acidentes com morte ocorreram em vias situadas em locais não urbanizados, ao passo que o total de acidentes neste tipo de via é de apenas 56% do total.

Infere-se que em vias rurais a velocidade empregada possa ser maior, a pista pode estar em piores condições de segurança, muitas vezes em pista simples e com pior sinalização. Isso agrava o risco de acidentes e reflete nos resultados em termos de gravidade e mortos.

Abaixo vemos as principais causas de acidentes apontadas pelos policiais na confecção dos Boletins de Acidente de Trânsito ou Laudos Periciais de Acidentes de Trânsito.

Gráfico 17: Urbanização do local dos acidentes relevantes, graves e com morte, respectivamente, atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre 2017 e 2022.

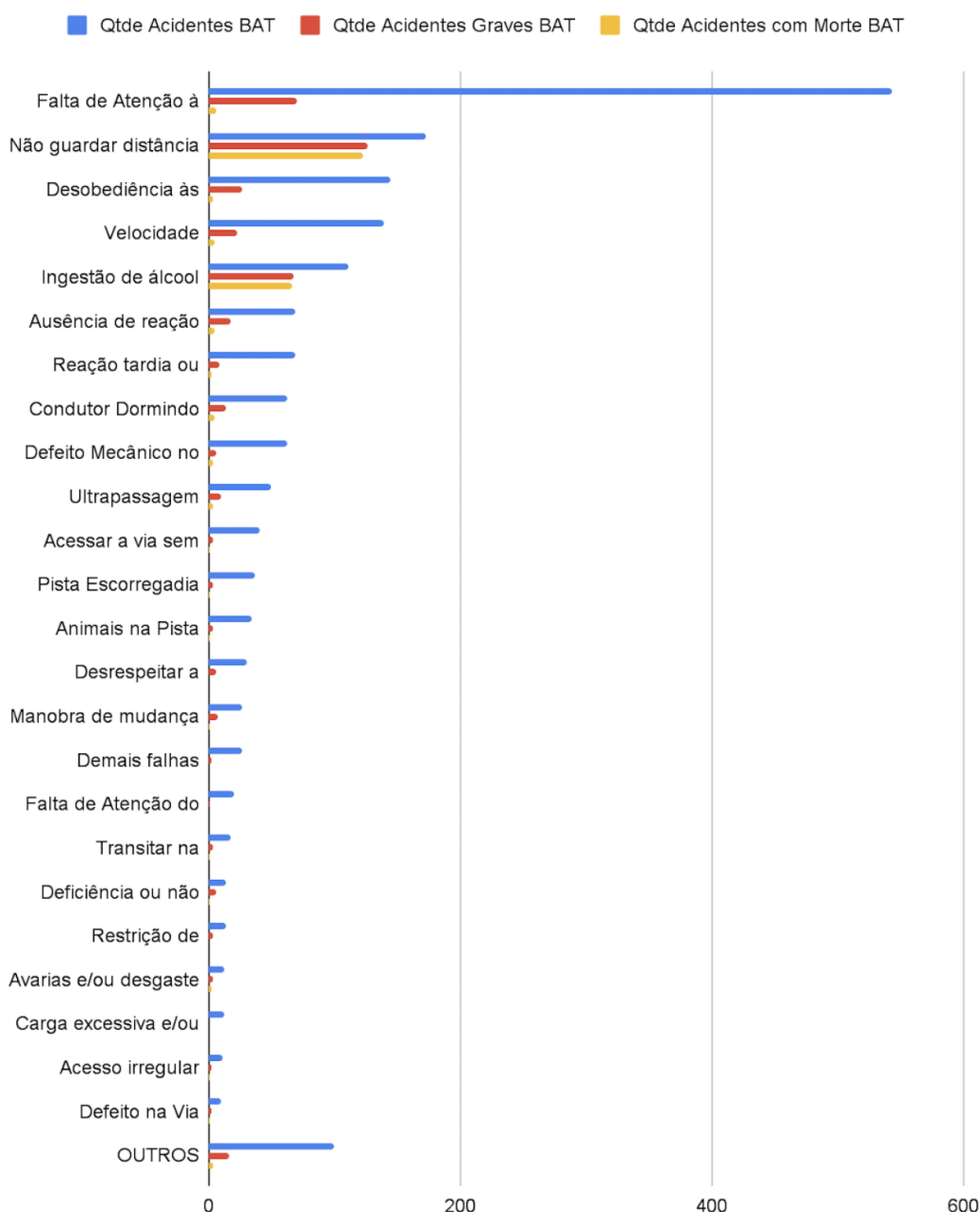


Observa-se que a principal causa registrada é a de “falta de atenção pelo condutor”. Esta, assim como terceira causa, “desobediência às normas de circulação”, são causas genéricas, sendo que a primeira é bastante difícil de atacar em termos de prevenção, devido a sua generalidade. A terceira, embora genérica, pode inferir que um conjunto de ações em termos de fiscalização das normas de circulação sejam realizadas, mesmo que não sejam preditoras, visto que estacionamento em local proibido e avançar o sinal vermelho de semáforo, por exemplo, enquadram-se neste conjunto. O segundo exemplo é, sem dúvidas, muito mais prejudicial à segurança viária.

As outras quatro causas principais estão relacionadas à velocidade e à reação dos condutores. A quarta causa trata da própria “velocidade incompatível”, apontada 140 vezes pelos policiais. Já a segunda, sexta e sétima são causas relacionadas à eficácia da reação do condutor ao identificar a iminência do acidente. São elas: não guardar distância de segurança (segunda maior causa de acidente), reação tardia ou ausência de reação do condutor.

Elas também estão relacionadas à velocidade que o veículo estava empregando momentos antes da colisão. Além disso, estão ligadas às condições de visualização, identificação do perigo e adoção de uma possível medida de evitação, como frenagem ou manobra evasiva, por exemplo. Quanto maior a velocidade, mais reduzida é a eficácia destas reações para evitação de acidentes. Elementos distratores, como o uso do telefone celular influenciam fortemente nestes pontos.

Gráfico 18: Causas principais dos acidentes relevantes, graves e com morte, respectivamente, atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre 2017 e 2022.



Ingestão de álcool ou outra substância psicoativa é a quinta principal causa de acidente, bastante relevante nesta análise. Diversos fatores afetam esse dado, entre eles a dificuldade de percepção, reação, sonolência, excitação e falta de noção de perigo.

A oitava causa é relacionada ao sono, visto que muitos condutores estrangeiros realizam viagens de longas distâncias, como de Buenos Aires a Florianópolis, por exemplo, aumentando o cansaço e a possibilidade de dormir ao volante. São condições muito presentes em vias rurais, como já vinham sendo demonstradas em outros gráficos.

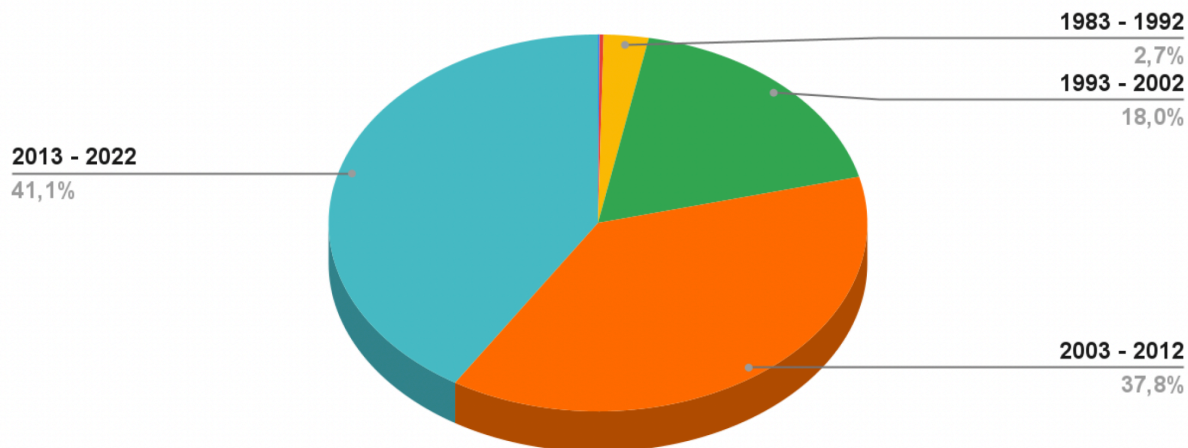
Uma das manobras mais perigosas, a ultrapassagem indevida, é apontada em décimo lugar. Até aqui, dentre as 10 primeiras, nove estão relacionadas às ações do condutor. Defeito mecânico no veículo (novo lugar) é apontado apenas em 62 acidentes. Em relação à via, “pista escorregadia” aparece em 12o lugar.

Um dado importantíssimo a se notar é que a principal causa apontada em acidentes graves e acidentes com mortes é “não guardar distância de segurança do veículo da frente”, citada em mais da metade dos acidentes graves e com mortes.

Em segundo lugar, entre as causas principais de acidentes com mortes, está a ingestão de álcool. É um dado alarmante na análise de acidentes ocorridos com essa população, visto que ocorreu em quase 30% dos casos de acidentes com vítima morta.

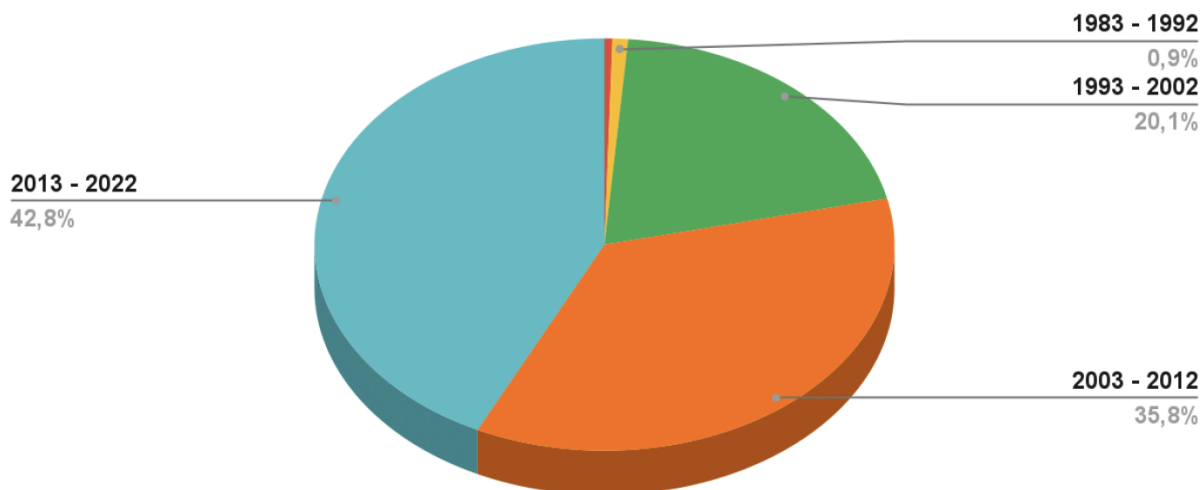
O ano de fabricação dos veículos na análise de acidentes tem grande importância no que tange aos requisitos de segurança estabelecidos por lei para fabricação e venda, tanto no Brasil, quanto nos países de origem. Em relação aos veículos estrangeiros, dependerá de uma análise em termos da legislação de cada país, ou de acordos internacionais que por ventura possam induzir a políticas de segurança com base no esforço legal internacional.

Gráfico 19: Quantidade de acidentes relevantes atendidos pela PRF com pelo menos um veículo estrangeiro entre 2016 e 2022 pelo intervalo do ano de fabricação dos veículos.



Um dos mais importantes é o freio ABS e dispositivo AIRBAG, obrigatórios no Brasil desde 2014. Veículos fabricados no decênio 2003 - 2012 não tinham essa obrigatoriedade. Não se verificou variações importantes nas gravidades dos acidentes em relação ao ano de fabricação, diferentemente dos dados apresentados em relação aos veículos nacionais³⁶.

Gráfico 20: Quantidade de acidentes graves atendidos pela PRF com pelo menos um veículo estrangeiro entre 2016 e 2022 pelo intervalo do ano de fabricação dos veículos.



³⁶ Atlas Década de Ações para Segurança Viária. Polícia Rodoviária Federal. 2021, p. 172. Disponível em: https://www.gov.br/prf/pt-br/imagens/atlas-portal_interativo.pdf. Acesso em 03 ago. 2023.

Gráfico 21: Quantidade de acidentes com morte atendidos pela PRF com pelo menos um veículo estrangeiro entre 2016 e 2022 pelo intervalo do ano de fabricação dos veículos.

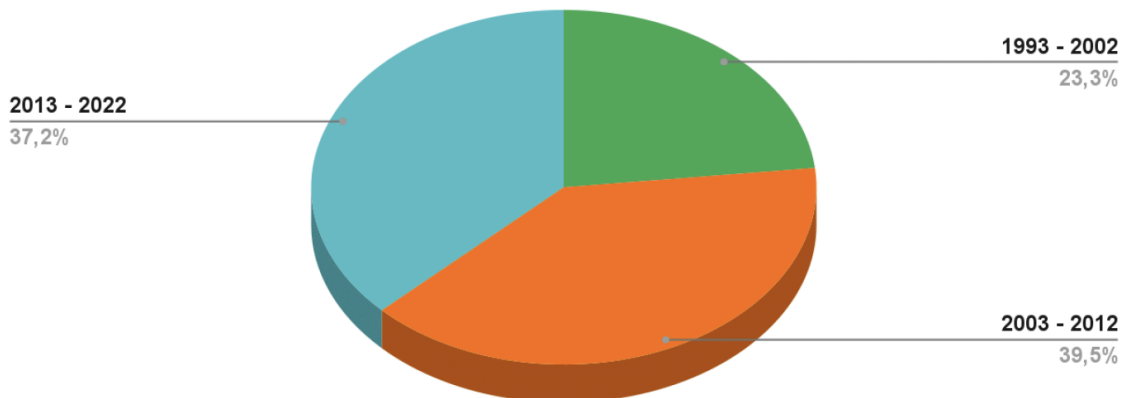
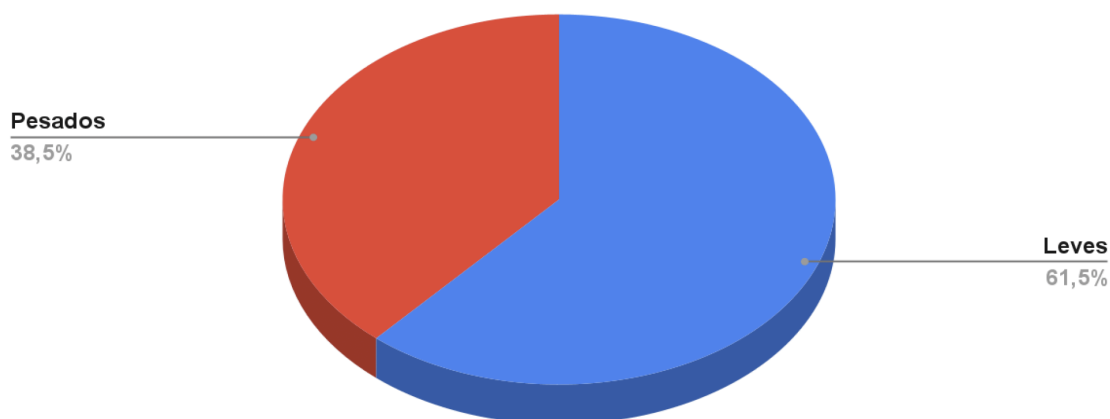


Gráfico 22: Tipo de veículo (leves ou pesados) envolvidos em acidentes relevantes atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros,



Importa dizer que o percentual de veículos envolvidos em acidentes no último decênio (0 a 10 anos de uso) e o anterior (11 a 20 anos de uso) são praticamente os mesmos. Se considerarmos que metade da frota de veículos no Brasil têm até 10 anos de uso³⁷ e 45% está no decênio seguinte, significa dizer que os veículos estrangeiros que ingressam no Brasil provavelmente mantêm características de idade e acidentalidade semelhantes ao da frota exclusivamente brasileira.

³⁷ Frota de veículos no Brasil fica cada vez mais velha. Infomoney. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/consumo/frota-de-veiculos-no-brasil-fica-cada-vez-mais-velha-idade-media-e-de-quase-11-anos-de-uso/>>. Acesso em 22 out. 2023.

Em relação à participação da espécie de veículos (passageiro, misto, tração, carga e especial), entende-se que a participação de veículos pesados tende a agravar as consequências do acidente. Vê-se em relação aos veículos em estudo que os veículos pesados participaram em 40% dos acidentes relevantes, 16% dos acidentes graves e 25% dos acidentes com morte.

Gráfico 23: Tipo de veículo (leves ou pesados) envolvidos em acidentes graves atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros,

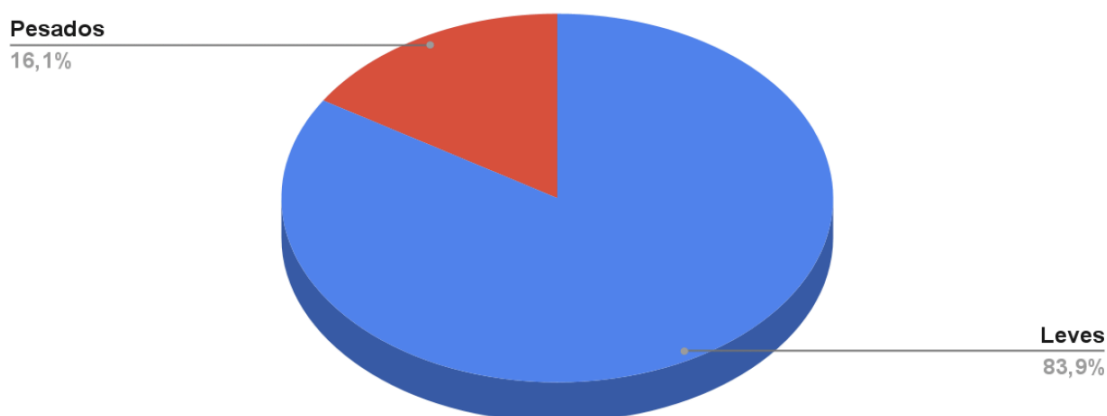
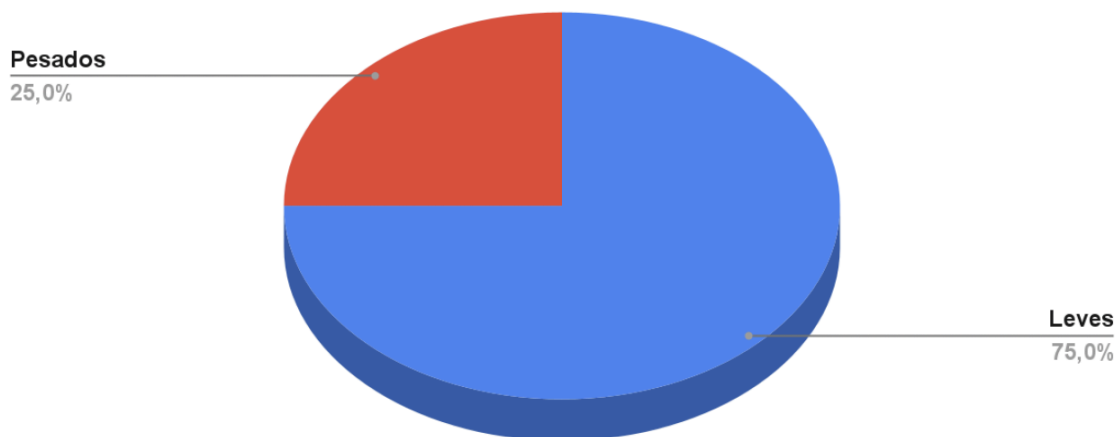


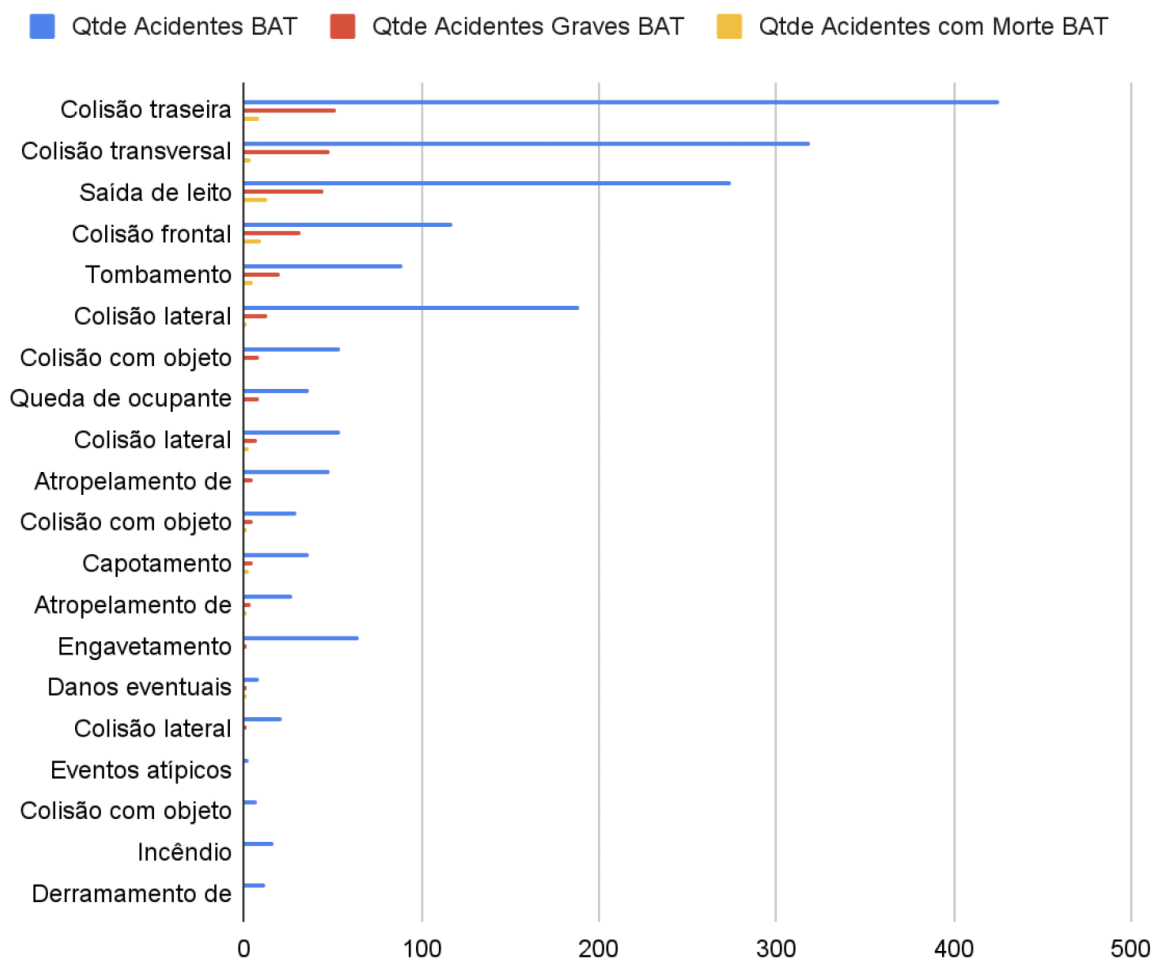
Gráfico 24: Tipo de veículo (leves ou pesados) envolvidos em acidentes com morte atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros,



Esperava-se que essa relação fosse crescente, o que não se confirmou. Isso talvez se deva à supremacia dos veículos de passeio oriundos dos países vizinhos que circulam no nosso território e outras circunstâncias que devem ainda ser estudadas.

Outra característica de acidentes que é muito importante de se analisar é o tipo de evento que mais ocorre. Isso está intimamente ligado à evitação e ações que podem ser realizadas para que um acidente possa ser evitado. Cada tipo de evento induz a políticas específicas de fiscalização, melhoramento da tecnologia de segurança dos veículos e a melhoria das condições das rodovias. A colisão traseira lidera a lista (Gráfico 25) por tipo de evento, com 426 ocorrências.

As causas deste tipo de acidente são das mais diversas, desde falta de manutenção de freios, quando deparar-se abruptamente com um engarrafamento, estando em alta velocidade ou distraído. É um evento que costuma não ser tão grave quanto alguns outros, mas nesta população foi o evento principal em 8 acidentes com morte, a terceira maior ocorrência, nesta classificação. Na sequência vem a colisão transversal, que pode estar relacionada a cruzamentos, retornos em locais ou momentos inapropriados, entre outros. Quando envolve grandes velocidades, costuma ser bastante letal, uma vez que os veículos, em geral, não estão preparados para suportar colisões transversais. Logo após temos a “saída do leito carroçável” como a terceira maior ocorrência, o que justifica em viagens mais longas, comuns em áreas rurais. Pode estar relacionada ao sono, aquaplanagem e defeitos no traçado da via.



A seguir, serão apresentados gráficos e dados acerca das pessoas e do perfil dos envolvidos. Até então o nosso foco eram os acidentes relevantes, acidentes graves e acidentes com morte. Contudo deste ponto em diante, nossa referência passa a ser os envolvidos.

Os números param de se correlacionar pelo número de acidentes, cuja referência de correlação era 1729 acidentes relevantes em todas as tabelas extraídas do banco de dados.

Neste ponto de investigação, a referência será o número total de mortos registrado no período, que é de 54 mortos. Já que cada pessoa envolvida gera um novo registro (uma nova linha na tabela), os dados que trazem número de acidentes, de qualquer classificação, não serão fidedignos, pois 20 cada envolvido gera um registro, superestimando o relatório. Ao se tratar de pessoas, nossa referência de correlação será o número de mortos e não mais o número total de acidentes.

O primeiro item a ser analisado será o uso correto do cinto de segurança. Há um grande prejuízo na amostra em relação à marcação como “ignorado”. Contudo isso se refere ao fato de o policial chegar para atender o acidente e as pessoas já terem saído de seus veículos e não se poderem aferir se estavam ou não utilizando o cinto no momento do acidente, o que é compreensível. Neste grupo também se incluem os casos em que o cinto não é requerido, como em veículos de duas rodas.

De todo modo, apenas 0,4% dos ocupantes foram apontados de forma a não estarem utilizando o cinto no momento do acidente relevante ou o estavam utilizando de forma inadequada. Esse número sobe para 2,1% nos acidentes graves e 9,8% nos acidentes com morte. Isso demonstra a relação intrínseca entre o uso correto do cinto de segurança e o agravamento das lesões em caso de acidente.

Gráfico 26: Uso correto do cinto registrada para os envolvidos em acidentes relevantes atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre 2017 e 2022.

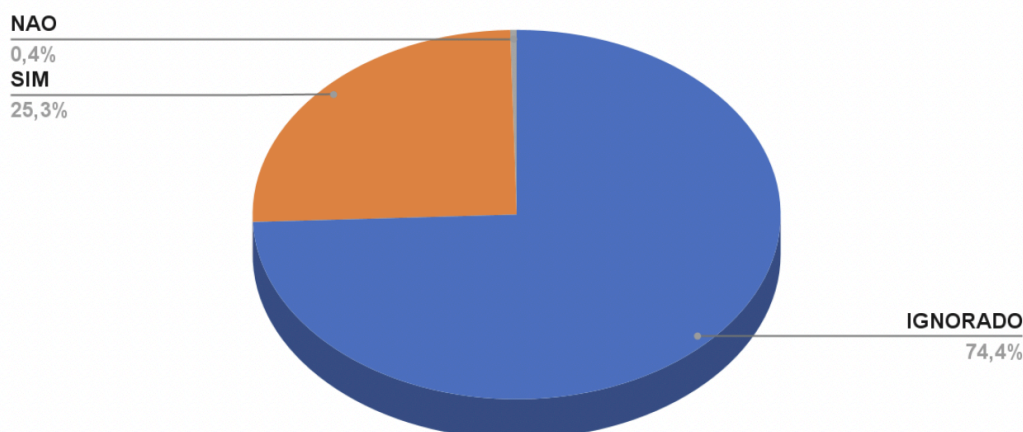
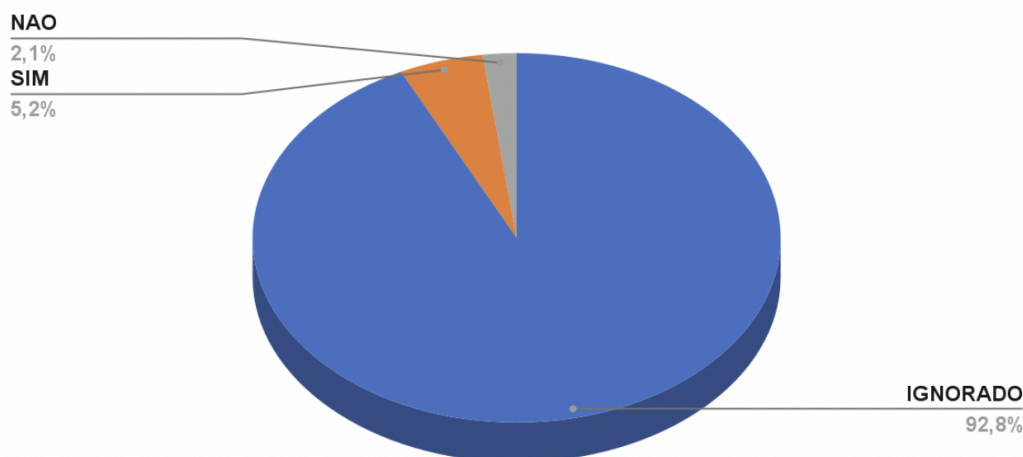
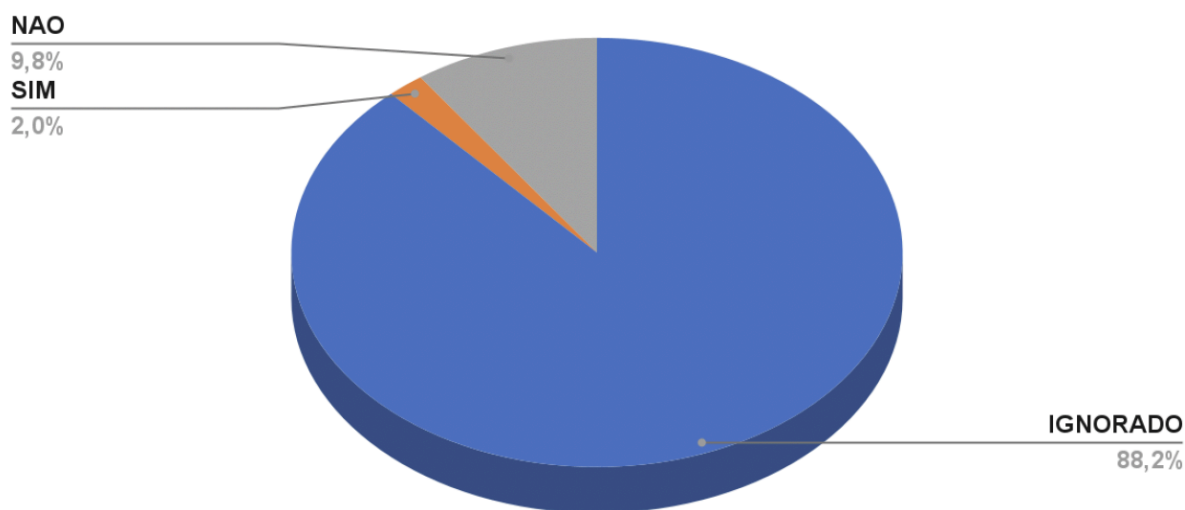


Gráfico 27: Uso correto do cinto registrada para os envolvidos em acidentes graves atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre 2017 e 2022.



O cinto de segurança vem ser o principal elemento de segurança passiva para os ocupantes de veículos de passeio, tração, carga ou misto. Nas motocicletas é o capacete. No Brasil, a exigência vem desde 1998, com a vigência do Código de Trânsito Brasileiro. Esse item demonstra ainda sua eficácia até os dias atuais, como apontou esse estudo.

Gráfico 28: Uso correto do cinto registrada para os envolvidos em acidentes com morte atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre 2017 e 2022.



O próximo item a ser analisado é a habilitação para dirigir. Verificou-se que esta também foi uma variável relevante para o aumento da gravidade dos acidentes. Apenas 7,1% dos acidentes relevantes continham pelo menos um condutor sem habilitação para dirigir aquele veículo.

Esse número passou para 24,4% e 17,6% nos acidentes graves e acidentes com mortes. Leva-se a crer que a habilitação para conduzir é, como era de se esperar, uma condição mínima para circulação no trânsito brasileiro e de qualquer país.

Importa observar que dentre as principais causas de acidente constavam situações relativas à falta de perícia na condução do veículo, como a falta de atenção e a ineficácia nas reações diante da iminência do acidente e desobediência às normas de circulação e conduta no trânsito.

Gráfico 29: Habilitação para dirigir registrada para os envolvidos em acidentes relevantes, atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre 2017 e 2022

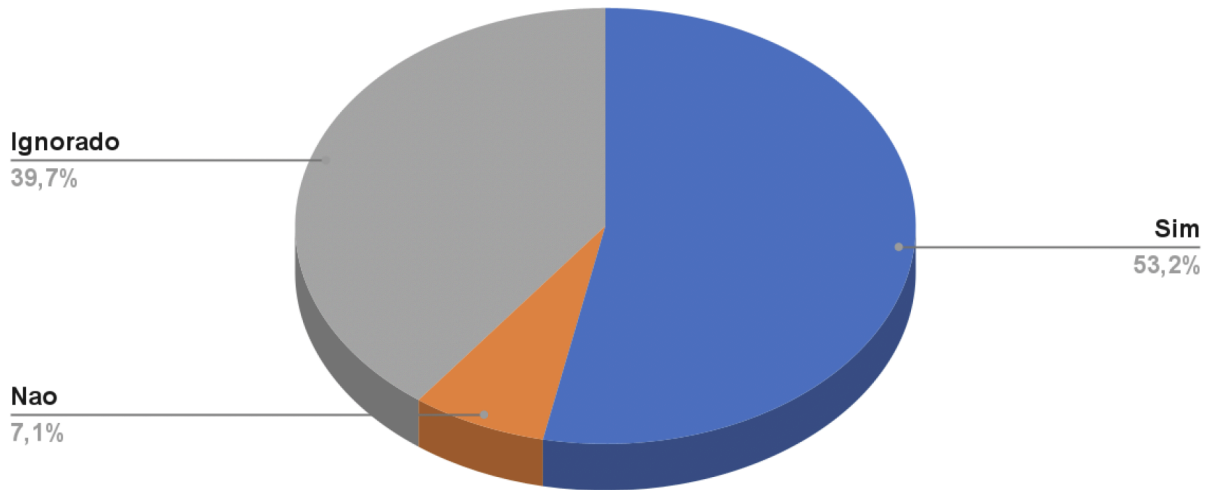


Gráfico 30: Habilitação para dirigir registrada para os envolvidos em acidentes graves, atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre 2017 e 2022

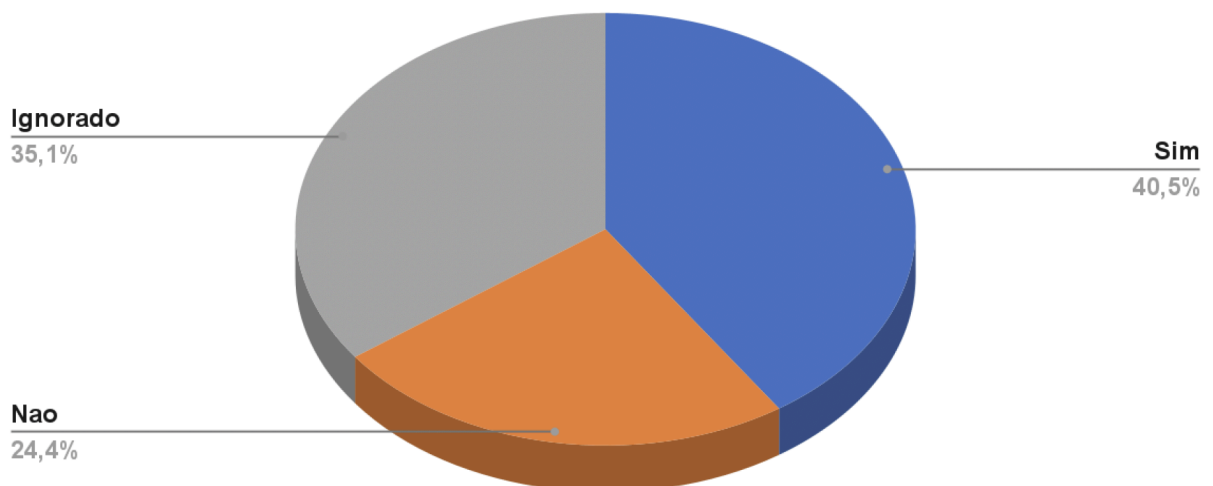
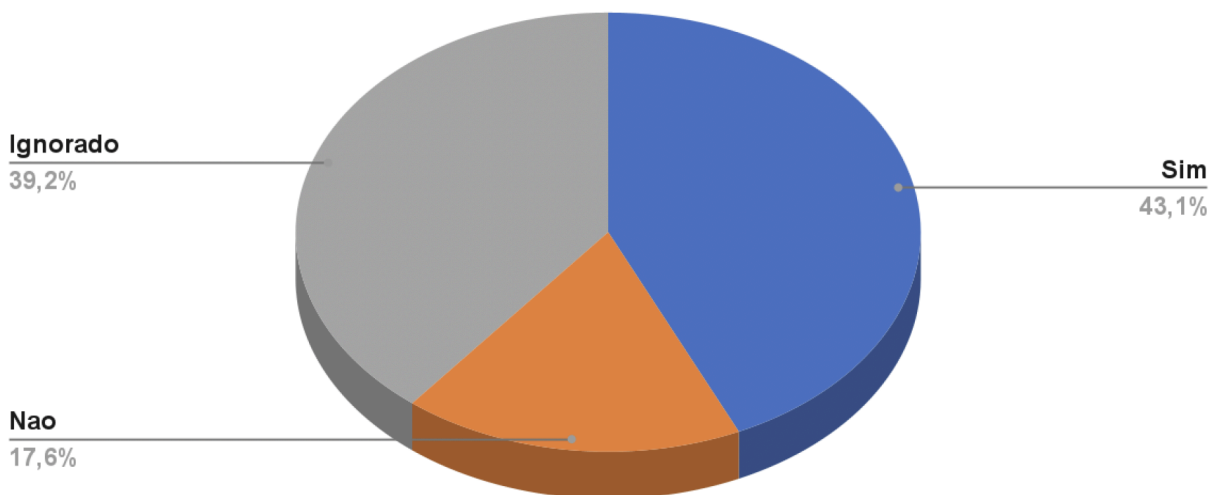


Gráfico 31: Habilitação para dirigir registrada para os envolvidos em acidentes com morte, atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre 2017 e 2022



Já que estamos estudando o universo dos veículos estrangeiros, importa analisar a presença de habilitação internacional, perfeitamente reconhecida no Brasil por acordo ou tratado internacional ou outro documento legal de mesma função.

A habilitação internacional para conduzir no Brasil por estrangeiro não foi reconhecida ou não existia em 12,6% dos acidentes relevantes, ao passo que esse número subiu para 35,1% dos acidentes graves e 29,4% dos acidentes com morte. Isso demonstra o mesmo efeito verificado na habilitação (em geral), vista anteriormente.

Abaixo vem ser tratado o gênero dos envolvidos nos acidentes de trânsito. Nos acidentes relevantes o público masculino representa 64,8% dos envolvidos neste tipo de ocorrência. A participação do homem em acidentes graves e com morte sobe para 73,9% e 70,6%, respectivamente. Isso pode demonstrar uma relação com imprudência associada ao gênero masculino na condução de veículos automotores, entre outros fatores.

Gráfico 34: Habilitação internacional registrada para os envolvidos em acidentes com morte atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre 2017 e 2022.

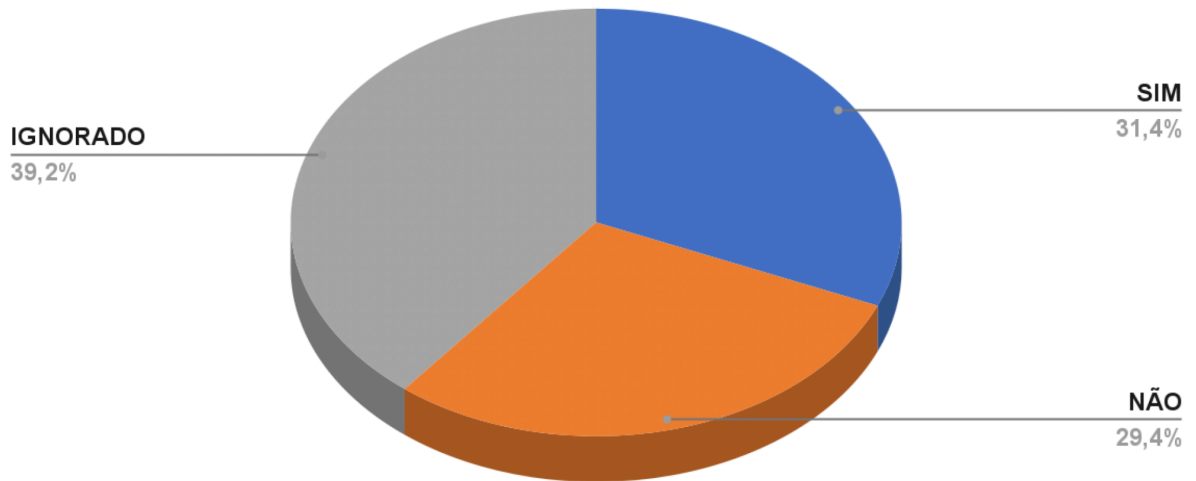


Gráfico 35: Gênero dos envolvidos em acidentes relevantes atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre 2017 e 2022.

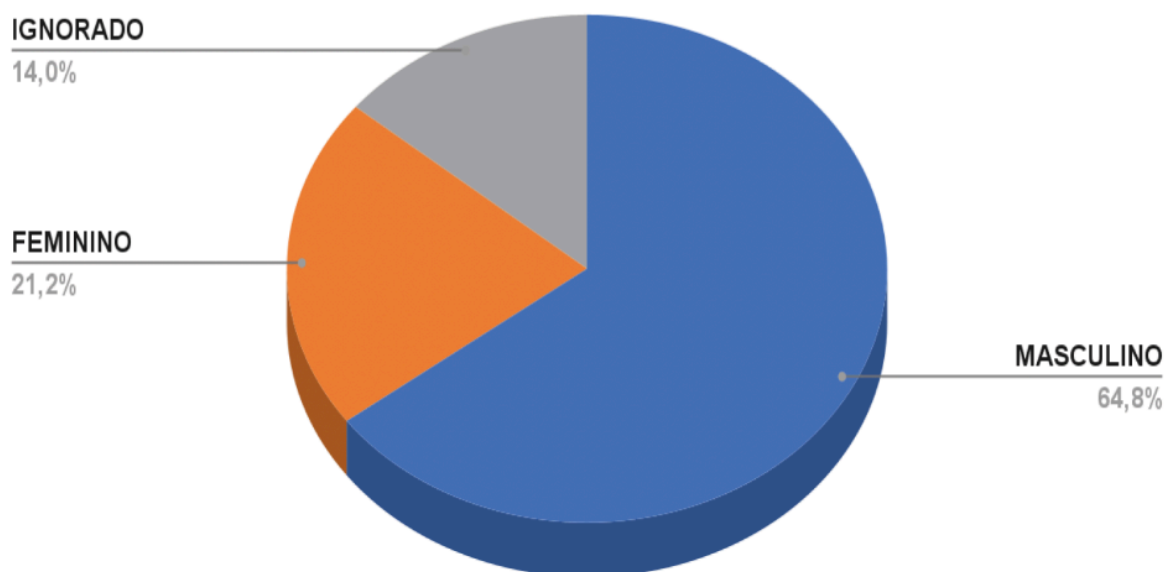
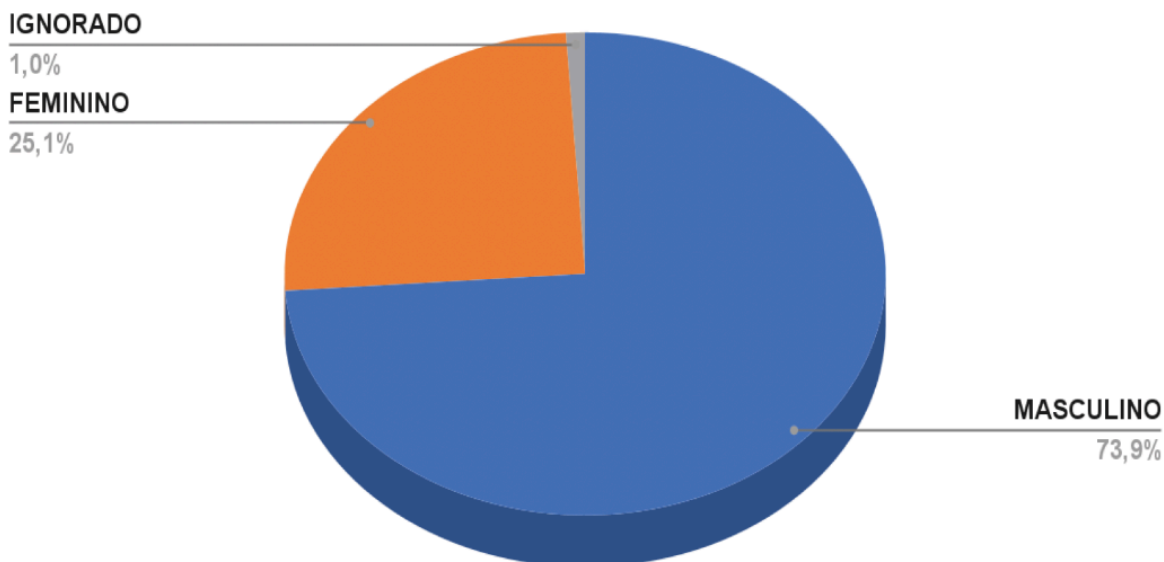
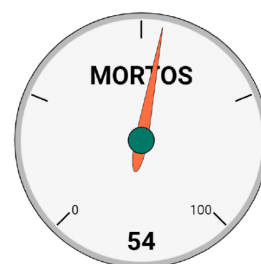


Gráfico 36: Gênero dos envolvidos em acidentes graves atendidos pela PRF e envolvendo veículos estrangeiros, ocorridos entre 2017 e 2022.



CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalmente, ressalta-se a importância deste estudo, já que apresentou semelhanças e diferenças importantes em relação ao perfil geral das pessoas, das condições de segurança dos veículos e na infraestrutura de segurança viária nas rodovias do país, quando aplicada especificamente ao público dos estrangeiros que circulam pelo país. Merece atenção também a dimensão dos números abaixo, que resumem o trabalho e dão a dimensão dos efeitos dos resultados para segurança viária, para a vida destas pessoas e suas famílias, para os custos envolvidos (direta e indiretamente), necessitando urgentemente políticas específicas e adequadas para prevenção de acidentes nesta população: os estrangeiros.



As ações de melhoria da segurança viária a serem realizadas para o público estrangeiro que circula pelo país deve envolver:

- (1) melhoria da infraestrutura viária, sinalização bilíngue, entre outros;
- (2) esforço legal (atualização e compatibilidade normativa dentro do Mercosul);
- (3) fiscalização integrada;
- (4) ações específicas de educação para o trânsito para o público em questão;

Além disso, os focos de atuação devem levar em conta as conclusões deste estudo, que são:

- Paraguai, Argentina e Uruguai são os países de emplacamento de veículos estrangeiros que mais circulam pelo país;
 - Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina são os estados onde mais ocorrem acidentes envolvendo estrangeiros, sendo que o Rio Grande do Sul é o estado com maior mortalidade.
 - O horário de maior acidentalidade é por volta de 18h, incluindo os acidentes graves. O pico de mortes ocorreu por volta das 16h. Há relação com o 'horário do rush' e entardecer.
 - Os acidentes ocorrem em grande parte em pista simples, em área rural e não urbanizada.
 - As principais causas de acidentes levantadas estão relacionadas: (1) à deficiência, atenção e imprudência dos condutores; (2) à velocidade e ineficiência de reação;
- (3) à ingestão de álcool pelos condutores; (4) a defeitos no veículo; (5) a problemas na via.

- Os acidentes relevantes e graves que mais ocorrem são ‘colisão traseira’, ‘colisão transversal’ e ‘saída do leito carroçável’. Contudo, as mortes estão concentradas nos acidentes do tipo: ‘saída do leito carroçável’, ‘colisão frontal’ e ‘colisão traseira’.

O uso do cinto eleva a gravidade do acidente, e a ausência de seu uso foi apontada em quase 10% dos acidentes com morte.

- A ausência de habilitação ou seu não reconhecimento no país é uma variável que se relaciona ao aumento da gravidade nos acidentes, sendo 3 vezes mais alta em acidentes graves que acidentes relevantes.

- Em $\frac{2}{3}$ dos acidentes, o condutor é do gênero masculino, sendo que a fração sobe para $\frac{3}{4}$ quando da ocorrência de acidentes graves.

Ressalta-se que não foi verificada relação entre o ano de fabricação (tecnologia veicular), bem como a presença de veículos leves ou pesados e a gravidade dos acidentes.

São desafios para futuros trabalhos:

- Comparar as características destes acidentes (amostra específica) com o total de acidentes (toda a população)³⁸.

- Contabilizar e relacionar os resultados da acidentalidade e vitimização dos estrangeiros com a fiscalização, analisando as infrações cometidas (por meio das autuações) dos estrangeiros fiscalizados pela Polícia Rodoviária Federal no período:

- Expor a evolução histórica de estrangeiros multados nas rodovias federais no Brasil;

- Estratificar quem são os estrangeiros que são flagrados cometendo infrações;

- Extrair as principais infrações cometidas por estrangeiros;

³⁸ <https://www.gov.br/prf/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-acidentes>

- Comparar essas infrações (amostra específica) com o total de infrações (toda a população);
- Distribuir os resultados graficamente pelas fronteiras e território brasileiro.
- Com base na análise dos resultados dos acidentes verificar se há possíveis causas presentes nas diferenças de culturas, na infraestrutura viária, incluindo a sinalização, nas diferenças entre legislações, etc;
- Investigar quais ações poderiam ser realizadas para reduzir a violência no trânsito dos estrangeiros no Brasil e de modo geral nos países que fazem fronteira com o Brasil;
- Propor mecanismos de integração regional e internacional para segurança viária nos países do Mercosul.

REFERÊNCIAS

7 – Transporte. **Mercosul**. 2022. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/7-transporte/>>. Acesso em 21 out. 2023.

Atlas da Década de Ações para Segurança Viária. **Polícia Rodoviária Federal**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/imagens/atlas-portal_interativo.pdf>. Acesso em 21 out. 2023.

BETHELL, Leslie (Org.). **História da América Latina: América Latina Colonial**. São Paulo: Edusp; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1999. v. 2.

Brasil registra entrada recorde de turistas estrangeiros em janeiro de 2023. **Ministério do Turismo**. Brasília, 2023. Disponível em <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/viagens-e-turismo/2023/03/brasil-registra-entrada-recorde-de-turistas-estrangeiros-em-janeiro-de-2023#:~:text=Durante%20todo%20o%20ano%20de,turistas%20estrangeiros%20desembarcaram%20no%20pa%C3%ADs.>>> Acesso em 03 jun. 2023.

Comissão debateu segurança viária em Porto Alegre. Parlamento do Mercosul, 2009. Disponível em: <<https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/964/1/parlasur/comiss%C3%A3o-debateu-seguranca-viaria-em-porto-alegre.html>>. Acesso em 23 out. 2023.

Conferência Rota Bioceânica apresenta discussões sobre oportunidades econômicas e científicas. **Universidade Federal do Mato Grosso do Sul**, 2019. Disponível em:

<<https://www.ufms.br/conferencia-rota-bioceanica-apresenta-discussoes-sobre-oportunidades-economicas-e-cientificas/>>. Acesso em 03 ago. 2023.

COSTA, Jhully. Brasil reabre fronteiras terrestres sem exigência de quarentena para não vacinados; confira regras. **GZH**, 09/12/2021. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2021/12/brasil-reabre-fronteiras-terrestres-sem-exigencia-de-quarentena-para-nao-vacinados-confira-regras-ckwzm593k00c4014ci8sisdgz.html>>. Acesso em 08 mai. 2023.

EPTC promove integração com autoridades da Argentina, Chile e Uruguai em Porto Alegre. **Prefeitura de Porto Alegre**, 2022. Disponível em: <<https://prefeitura.poa.br/eptc/noticias/eptc-promove-integracao-com-autoridades-da-argentina-chile-e-uruguai-em-porto-alegre>>. Acesso em 10 jul. 2023.

Frota de veículos no Brasil fica cada vez mais velha. Infomoney. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/consumo/frota-de-veiculos-no-brasil-fica-cada-vez-mais-velha-idade-media-e-de-quase-11-anos-de-uso/>>. Acesso em 22 out. 2023.

MARINGONI, Gilberto. **Mercosul - Uma história que vem de longe**. 2011. Edição IPEA 67 - 20 set. 2011.

Mazui, Guilherme; Amato, Fábio. Brasil fecha fronteiras terrestres para entrada de estrangeiros vindos de países vizinhos da América do Sul. **Portal G1**, 19/03/2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/19/brasil-fecha-fronteiras-com-paises-da-america-do-sul.ghtml>> Acesso em 08 mai. 2023.

Países assinam acordo para reduzir número de vítimas de trânsito. **Mercosul**, 2015. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/paises-assinam-acordo-para-reduzir-numero-de-vitimas-de-transito/>>. Acesso em 21 out. 2023.

PRF Analytics. **Polícia Rodoviária Federal**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/apps/prf-analytics>>. Acesso em 22 out. 2023.

PLANO INTEGRADO: O PRÓXIMO PASSO.

**SCHLICHTING JUNIOR, ANTÔNIO MELO³⁹
SANCHEZ CAMPOS, THIAGO ROMULO⁴⁰**

RESUMO

As organizações criminosas estão cada vez mais bem estruturadas, inclusive com conexões em diferentes países. O tráfico de drogas é a atividade que gera o maior volume de recursos financeiros e, com isso, subsidia diversas outras modalidades criminosas, principalmente a aquisição de armas e o terrorismo. Com o intuito de coibir a ameaça do tráfico de drogas, foram desenvolvidas diversas iniciativas que têm por premissa a integração entre diversos órgãos, civis e militares. Portanto, este trabalho tem por finalidade apresentar uma proposta de intervenção com base nas ações interagências. Projeta-se a criação de unidades de policiamento com atuação de diferentes instituições, trabalhando de forma cooperada e integrada, localizadas em locais estratégicos, coordenadas centralmente e com diretrizes de atuação bem definidas. Deverão estar integrados a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Militares e as Polícias Civis dos estados envolvidos. Nestas unidades propõe-se que a forma de gestão seja horizontal, que cada instituição atue de acordo com a sua atribuição constitucional e que a liderança situacional seja exercida por órgãos da União. O serviço de Inteligência deve ocorrer de forma compartilhada e deve haver uma delegacia integrada.

PALAVRAS-CHAVE: Operações Interagências; Compartilhamento de informações; Fronteira; Tráfico de Drogas.

ABSTRACT

Criminal organizations are increasingly well structured, including connections in different countries. Drug trafficking is the activity that generates the largest volume of financial resources, with that, they manage to subsidize several other criminal modalities, mainly the acquisition of weapons and terrorism. In order to curb the threat of drug trafficking, several initiatives were developed that have as their premise the integration between different civil and military bodies. Therefore, this work aims to present an intervention proposal based on interagency actions. The creation of interagency policing units in strategic locations, centrally coordinated and with well-defined guidelines for action, is planned. The Federal Police, Federal Highway Police, Military Police and Civil Police of the states involved must be integrated. In these units, it is proposed that the form of management be horizontal, each institution acting in accordance with its constitutional attribution and that situational leadership be exercised by union bodies. The Intelligence service must be shared and have an integrated police station.

KEYWORDS: Interagency Operations; Information sharing; Border; Drug trafficking.

³⁹ Mestre em Ciências do Movimento Humano (CEFID/UEDESC). Policial Rodoviário Federal. E-mail: antonio.schlichting@prf.gov.br.

⁴⁰ Policial Rodoviário Federal. E-mail: thiago.campos@prf.gov.br

INTRODUÇÃO

O comércio ilegal de substâncias entorpecentes tem se tornado um dos maiores desafios da sociedade moderna, especialmente pela atuação cada vez mais especializada das organizações criminosas, atuando de forma transnacional, com vastos recursos, principalmente os financeiros, com inserções políticas e em organizações governamentais, em especial, policiais e instituições de controle alfandegário (SILVA, 2022).

Para a UNODC a movimentação de valores nas negociações ilícitas chega à casa dos bilhões de dólares. Na União Europeia, o mercado de drogas em 2013 foi avaliado em aproximadamente 24,3 bilhões de euros. As organizações criminosas, além do tráfico de drogas, estão associadas à diversas outras modalidades ilícitas, como a falsificação de mercadorias, tráfico de seres humanos, contrabando de migrantes, tráfico de armas e terrorismo (UNITED NATIONS, 2017).

Segundo a Organização das Nações Unidas, os maiores produtores de cocaína e maconha, em escala global, são lindeiros ao Estado brasileiro, dentre eles, a República do Paraguai, o Estado Plurinacional da Bolívia, a República do Peru e a República da Colômbia (UNITED NATIONS, 2017). No entanto, esta droga é produzida em larga escala, com distribuição para diversos países, essencialmente, os Estados Unidos, Brasil, países da Europa, África e Ásia (CDE, 2021)

No Brasil, a atuação das facções criminosas é uma realidade, com conexões com os cartéis colombianos, as firmas peruanas, a máfia italiana, grupos paramilitares, entre outros. O interesse das organizações criminosas pelo Brasil se faz por ser um dos principais países consumidores de drogas no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, e pelo fato de se tratar do maior, e principal, país da América do Sul, com capacidade logística instalada e com exportação de produtos a todos os continentes (AMERIPOL, 2013).

Esta capacidade logística, com integração de diferentes modais, tais como o terrestre, fluvial, aéreo e marítimo, utilizada pelo mercado formal, possibilita que o país tenha destaque como um dos maiores exportadores de grãos e alimentos de origem animal do mundo, favorecendo o planejamento das ações do crime organizado, que utiliza destas mesmas rotas para transporte e distribuição de seus produtos (CDE, 2021).

Por outro lado, o Estado faz frente aos narcotraficantes por meio de diversas instituições com características e atribuições específicas, em âmbito federal e estadual. Na esfera estadual o enfrentamento é exercido mediante as ações das Polícias Militares e Cíveis. Na esfera federal, o embate é realizado pela Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Força Nacional (FN), Forças Armadas (FA) e Receita Federal do Brasil (RF) (PARENTE, 2020).

Todavia, mesmo com o exercício permanente de todas estas instituições, houve um avanço da atividade criminosa, com a profissionalização dos processos de logística, armazenamento, transporte e exportação do apócrifo (CDE, 2021). Assim, foram desenvolvidas diversas ações para frear este avanço no decorrer dos anos, empreendimentos estes que têm como pilar a integração entre os órgãos, buscando a sinergia na resposta à sociedade.

A primeira iniciativa foi a criação do Plano Estratégico de Fronteiras, o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), a constituição do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) que origina a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), a Secretaria de Operações Integradas (SEOPI), órgão vinculado ao Ministério da Justiça que gerou o Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas (VIGIA, 2019).

Portanto, considerando a importância do combate qualificado ao tráfico de drogas, compreendendo que há em andamento iniciativas que indicam entregar resultados consistentes, este trabalho tem por finalidade apresentar uma proposta de intervenção com base nas ações interagências.

POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO NARCOTRÁFICO

A ação do tráfico de drogas tem tido destaque nas discussões tanto em âmbito nacional quanto internacional, acarretando um considerável volume de investimentos na área de segurança pública e segurança nacional.

A imperiosa necessidade de se intensificar o enfrentamento a este mal decorre, primariamente, da violência que a problemática do tráfico de drogas provoca, além dos crimes associados à atividade delituosa.

O narcotráfico têm gerado elevado rendimento às organizações criminosas, representando um enorme desafio ao Estado por possibilitar que estes grupos estejam cada vez mais complexamente organizados, tanto nas capacidades logísticas como na elaboração de sistemas que permitem a não detecção das drogas (SILVA, 2022).

Desta forma, considerando o alto grau de organização do crime, torna-se evidente a necessidade dos órgãos fiscalizadores estarem, sempre, na busca por equipamentos e métodos que permitam compreender as formas de atuação do sistema logístico de transporte, armazenamento e distribuição das mercadorias ilícitas.

Contudo, a atuação das instituições de forma isolada, com informações particionadas demonstra não ser suficiente para prevenir ou reprimir, de forma impactante, o comércio ilegal de drogas ilícitas.

Por outro lado, as facções criminosas já possuem acordos de cooperação na produção, transporte, armazenamento e corrupção de agentes públicos. Há indícios, ainda, da criação do “Narcosul”, conglomerado de organizações criminosas de países da América do Sul, incluindo o Brasil, Colômbia, Peru, Bolívia e Paraguai (NUNES-DIAS et al., 2021).

Em estudo do Centro de Excelência para Redução da Oferta de Drogas ilícitas (2021) são apresentadas as rotas de tráfico no Brasil, onde o Primeiro Comando da Capital (PCC), facção criminosa que surgiu nos presídios paulistas, com forte influência no tráfico de drogas nacional e internacional, possui papel de destaque em diversas etapas da cadeia logística de importação da droga, transporte pelo território nacional e exportação (CDE, 2021).

Compreendendo a dificuldade na definição de estratégias isoladas para o enfrentamento aos crimes transfronteiriços, o Governo Federal, por intermédio do Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011, instituiu o Plano Estratégico de Fronteiras. Este plano tinha por finalidade a atuação integrada entre os órgãos de segurança pública, a Receita Federal do Brasil e as Forças Armadas, em âmbito nacional, e a cooperação com os países liminhos (BRASIL, 2011).

O Plano Estratégico de Fronteiras foi substituído pelo Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), que tem por objetivo o fortalecimento da prevenção, do controle, da fiscalização e da repressão aos delitos transfronteiriços, publicado pelo do Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016.

A inovação do PPIF pode ser constatada pela ampliação dos entes responsáveis pelas ações na região de fronteira, com a inclusão dos órgãos estaduais e municipais, e a criação do Comitê-Executivo do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (CEPPIF), os quais são representados por componentes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Agência Brasileira de Inteligência, Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Ministério da Defesa, Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, Polícia Federal, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, Polícia Rodoviária Federal, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública e da Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores (TARANTO, 2018).

Seguindo neste sentido, no ano de 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675 que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Esta Política prevê atuação por intermédio de ações conjuntas, coordenadas, sistêmicas e integradas dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade com a finalidade de garantir o que consta no Art.144 da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, 2018).

Prosseguindo na perspectiva da necessidade da União e Estados atuarem de forma integrada e conjunta nas questões de Segurança Pública, em 2019, pelo Decreto nº 9.662, foi criada a Secretaria de Operações Integradas (SEOPI), órgão subordinado ao Ministério da Justiça.

Uma contribuição de extrema relevância, realizada pela SEOPI, no campo do enfrentamento ao tráfico de drogas, foi o desenvolvimento do Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas (VIGIA). Essa política traz à tona a cooperação policial em regiões de fronteira e com olhar voltado para o combate ao narcotráfico (CDE, 2021).

Esta estratégia possibilitou potencializar a presença policial na região de fronteira, com um efetivo especializado, devido ao investimento em recursos humanos e materiais, além da procura por integração entre as diferentes instituições de segurança (CDE, 2021).

Angelo (2022), corrobora com os resultados do Programa VIGIA, pois a estratégia aborda três áreas: operação integrada, capacitação e equipamentos. A operação integrada, utilizando equipes especializadas, permite a troca de informações e experiências entre os operadores, fazendo com que a capacidade laboral seja potencializada e, associada a isso, o programa também realiza cursos e treinamentos, gerando novos conhecimentos e perspectivas futuras da atuação no combate ao crime (Angelo, 2022).

A terceira valência é a de suprir equipamentos que permitam uma melhor eficiência das operações especializadas, gerando uma superioridade no resultado operacional.

OPERAÇÕES INTERAGÊNCIAS

O avanço no combate ao narcotráfico é visível no país, demonstrando a importância das instituições de segurança pública, em especial, da Polícia Rodoviária Federal, que apresenta resultados impressionantes no combate ao tráfico de drogas. No entanto, os estudos demonstram que, a princípio, o volume de cocaína que circula no país ou na Europa, continua os mesmos, mesmo com o aumento das apreensões, tanto na PRF quanto nos estados que atuam sob a política do VIGIA, ação integrada e coordenada pela DIOPI/SENASP (UNODC, 2021).

O incremento nos resultados pode ser associado a implementação de políticas que favorecem a atuação conjunta entre os entes da União, Estados e Municípios; e neste capítulo serão apresentadas iniciativas que constatarem a importância da união das instituições, frente às organizações criminosas.

No mesmo sentido, Gomes (2021), relata que prioritariamente, em relação à Inteligência de Estado, a cooperação e integração entre órgãos públicos ocorre, atualmente, muito mais por necessidade operacional conjunta e pontual do que de forma oficial e sistemática.

Por isso a importância de as instituições adotarem tal medida como política estratégica, com o intuito de avançar nos resultados operacionais ou mesmo para se manter no status atual.

Seguindo no emprego do serviço de Inteligência, Godoy Junior (2020), traz em seu estudo a importância das operações interagências no que diz respeito a ações de inteligência, citando os grandes eventos onde foram utilizadas a cooperação e a interação entre as entidades com o fito de prevenir ameaças, gerenciar crises e solucionar conflitos de origens difusas.

Outrossim, esta experiência foi aproveitada para garantia de pleitos eleitorais, para o restabelecimento de áreas urbanas dominadas pelo crime organizado, para as ações na faixa de fronteira, para a proteção de estruturas estratégicas, para a atuação em situações de calamidade pública causadas por fenômenos da natureza, para a desintrusão de terras indígenas e para o combate ao crime ambiental (GODOY JUNIOR, 2020).

No mesmo sentido, Mendes e Nascimento (2021), reconhecem a necessidade da atuação interagências, informando que a partir das operações integradas, neste caso a Operação Ágata, que iniciou suas atividades em 2011 (VAZ, 2023), as apreensões, que antes eram medidas em quilos (kg), passaram a ser medidas por toneladas devido ao grande volume de apreensões.

O avanço das operações interagências se fez com a SEOPI, secretaria ligada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a intensificação nos resultados e com uma maior cooperação entre os órgãos de segurança pública (MENDES; NASCIMENTO, 2021).

Mello e Sá (2021), em estudo sobre os efeitos das ações interagências na Operação Verde Brasil 2, esclarecem a relevância da atuação cooperada, embora tenha sido identificado algumas dificuldades durante o processo, demonstrando os resultados alcançados durante as ações: apreensão de 506 mil metros cúbicos de madeira ilegal, além da aplicação de 5.480 multas e termos de infração, totalizando R\$ 3.3 bilhões.

Citam ainda que, devido a magnitude da missão, seria impossível realizar algo semelhante sem ser de maneira integrada e com diversos atores que fora executada (MELLO e SÁ, 2021).

Importante ressaltar que, apesar da importância das operações interagências, há iniciativas em andamento que são permanentes e atuam de forma cooperada, com objetivos em comum, podendo destacar o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), o Centro Integrado de Operações de Fronteira, a atuação conjunta dos órgãos de segurança pública no estado do Mato Grosso do Sul, entre outros.

O Brasil é um país de dimensões continentais, em se tratando de fronteira têm a terceira maior fronteira terrestre do globo, ficando atrás apenas de China e Rússia, dos países da América do Sul, somente Chile e Equador não fazem divisa com o Estado Brasileiro, que conta ainda com nove tríplices fronteiras, cada qual com suas particularidades, delimitando-se com os seguintes países: Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname, Guiana Francesa, Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia e Peru, agregando uma fronteira seca de 16.400 quilômetros e uma costa marítima de 7.000 quilômetros, com portos e aeroportos; ilustrando a capacidade logística totalmente adaptada às necessidades do comércio internacional no que diz respeito ao transporte de cargas e pessoas para todo o mundo (AMERIPOL, 2013).

Neste contexto, o SISFRON foi criado, inicialmente, como parte da Estratégia Nacional de Defesa, com o escopo de se sobressair na defesa e na segurança da área fronteira, e atuar no sentido de se antever as ações criminosas, nas suas mais variadas modalidades, propiciando um incremento de políticas socioeconômicas para o desenvolvimento da região e das áreas afetadas (LOPES, 2021).

É evidente a importância do monitoramento constante da região de fronteira, não somente no que diz respeito aos crimes transnacionais, mas também na garantia da soberania nacional, no entanto, o grande diferencial deste sistema é a oferta de uma maior inteligência, maior integração orgânica, o compartilhamento de informações sobre alvos entre as instituições federais e estaduais, e maiores recursos com o aprimoramento dos aspectos humano e operacional dos agentes da fronteira (LOPES, 2021).

Por outra perspectiva, Reis (2020), embora reconheça a importância do SISFRON nas ações interagências, em estudo que contempla a execução do SISFRON em cooperação com a Receita Federal do Brasil (RFB), verificou que o

Sistema propõe formas de atuação da RFB de modo a alavancar seus resultados institucionais, porém, não foram identificados impactos do SISFRON nas respostas operacionais da RFB (REIS, 2020).

Outra atividade que merece atenção, mesmo com poucos estudos sobre, é a atuação do Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF), que fora inaugurado em dezembro de 2019, como parte do projeto estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conduzido pela Diretoria de Operações Integradas, subordinada à Secretaria Nacional de Segurança Pública, que veio em substituição a Secretaria de Operações Integradas (SEOPI), que tem por objetivo promover a coleta e análise, produção de conhecimento e divulgação de informações relevantes, em especial na região de fronteira do Brasil (VAZ, 2023) (BRASIL, 2019).

O CIOF é composto por forças de segurança de diversos níveis, e intensifica e fortalece a integração entre os agentes de segurança pública no combate ao crime organizado transnacional, integrando as bases de dados estaduais (VAZ, 2023) (BRASIL, 2019).

Outrossim, há apontamentos de outras dificuldades nas atividades integradas, que, na elaboração das políticas ou mesmo na esfera operacional, devem ser levadas em consideração, sobretudo nos relacionamentos plenos em contextos plurais de culturas, missões e interesses.

Existem barreiras acerca das informações sigilosas de cada instituição, e falta definir quais dados realmente podem ser compartilhados, desconsiderando os excessos que visam gerar dependências institucionais. Ademais, é necessária a definição das autoridades, papéis e competências, postulados de forma clara e objetiva (SILVA; SANTOS, 2022).

ROTAS DO TRÁFICO

Compreender as circunstâncias do crime, as novas formas de atuação, os caminhos, os atalhos utilizados pelas facções criminosas é fator primordial na elaboração das políticas de segurança pública. No que concerne ao tráfico de drogas, interpretar os meios utilizados para o transporte dos ilícitos torna-se uma necessidade absoluta.

As rotas do tráfico ilícito de drogas são geralmente as mesmas rotas tradicionais de comércio, pois se denota por ligar as áreas de produção com os mercados consumidores.

Com relação ao ingresso das drogas no país, constata-se que grande parte da cocaína consumida no Brasil vem da Bolívia. A droga que se consome no Brasil não costuma ser colombiana, pois devido ao alto grau de pureza ela é destinada a mercados com maior poder de compra. Mas não se pode descartar a cocaína Peruana que acessa o país pelo estado do Amazonas ou por meio da Bolívia ou Paraguai. Em contrapartida, no que se refere à maconha, esta é oriunda do Paraguai (AMERIPOL, 2013).

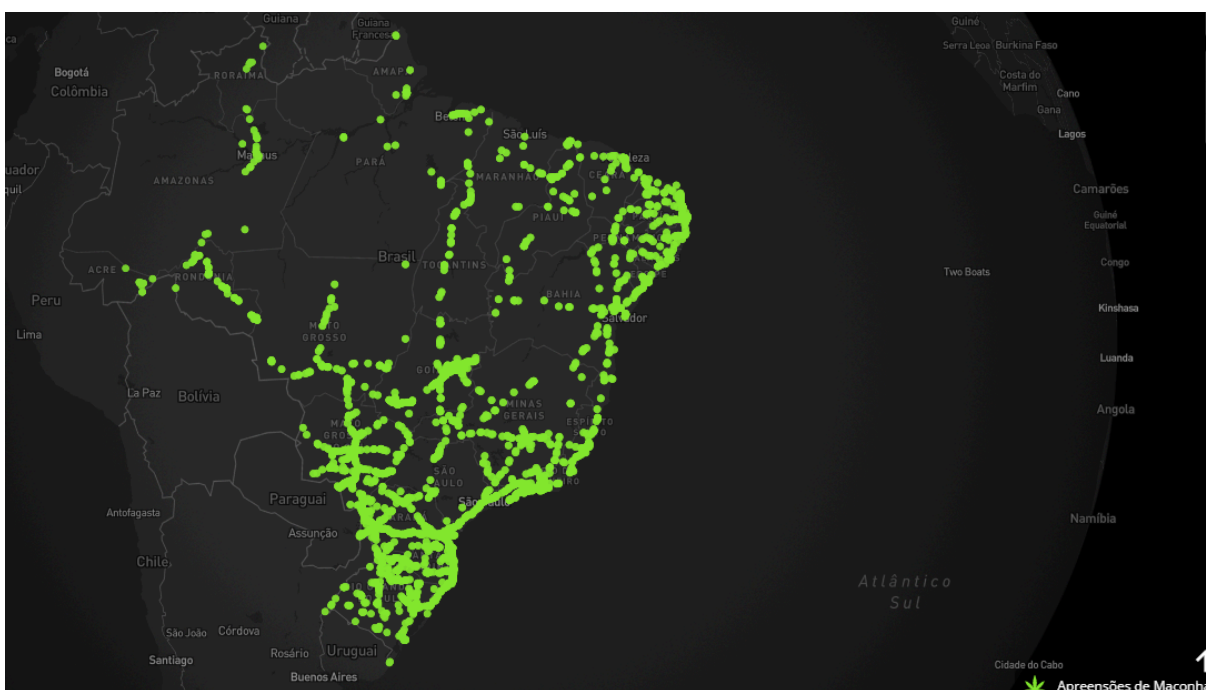


Figura 1 – Rota do tráfico.

Fonte: CDE (2023).

Com relação ao tráfico da maconha, os estudos demonstram que o acesso ao Brasil se faz, principalmente, pelos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul. Verifica-se ainda a conexão entre as cidades de Guaíra e Foz do Iguaçu, com acesso por rodovias até a região da cidade de Cascavel, seguindo para Curitiba, com posterior encaminhamento para os mercados do Sudeste e Sul do país. Destaque para o estado de São Paulo, principal mercado consumidor no país (CDE, 2022).

Por outro lado, com relação ao tráfico de cocaína, os acessos se fazem por diversos modais: aéreo, fluvial e terrestre; entrando pelos estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Paraná com destino ao litoral, essencialmente, para os portos (Fortaleza, Recife, Salvador, Vitória, Rio de Janeiro, Santos e Paranaguá) e aeroportos.

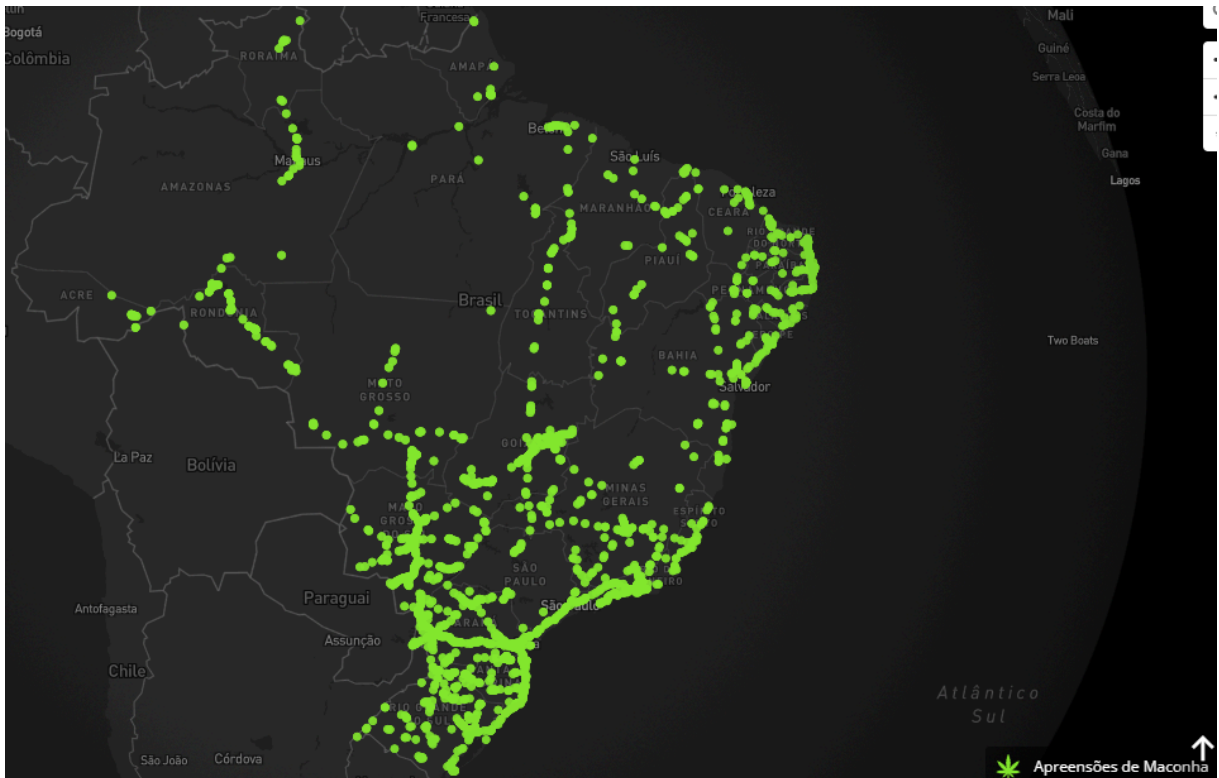


Figura 2 – Apreensões de maconha pela PRF em 2020.

Fonte: CDE (2023).

A imagem acima demonstra as apreensões de maconha da PRF no ano de 2020, e percebe-se uma concentração dos flagrantes nos estados de fronteira, porém de forma espaçada, não necessariamente na faixa de fronteira. Isto se apresenta devido ao alto grau de profissionalismo das organizações, pois estas possuem um farto grupo de pessoas trabalhando como olheiros, mateiros, batedores que dificultam sobremaneira a atuação das instituições de segurança (CDE, 2023).

No Estado do Mato Grosso do Sul em 2021 78,2% da maconha apreendida foi em faixa de fronteira, já em 2022 esse número corresponde a 66%; quando se verifica a apreensão de cocaína em 2022 a faixa de fronteira foi responsável por 47% (BRASIL, 2023^a). Portanto, há cada vez mais a necessidade de se combater as organizações em todo o território, não somente nas proximidades dos outros países.

Desta feita, as instituições públicas vêm adaptando sua forma de atuação, claro, mantendo fortalecidas as ações nas cidades que ficam na faixa de fronteira, mas considerando a possibilidade de apreender a carga em todo território do estado, levando o policiamento especializado até a região de divisas.

Em consonância com o apresentado, estados vizinhos aos estados de fronteira já iniciaram as práticas de proteção das suas divisas. O Estado de Goiás, por exemplo, possui uma tropa especializada em policiamento de fronteira, com o fito de prevenir e reprimir o tráfico de drogas, instituindo em 2011 o Comando de Operações de Divisas – COD, que em apenas um ano, já apreendeu mais de 35 toneladas de drogas, além de outros resultados expressivos (BRASIL, 2022).

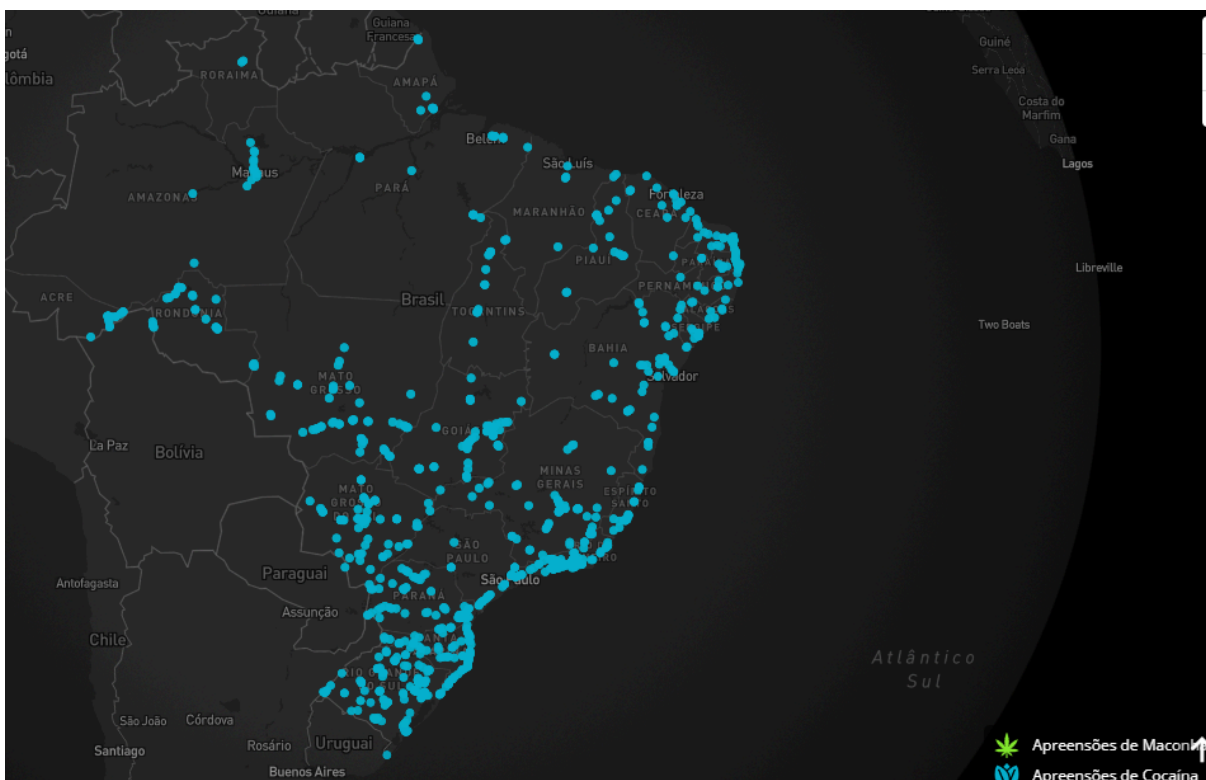


Figura 3 – Apreensões de cocaína pela PRF em 2020.

Fonte: CDE (2023).

Ao analisar na Figura 3 as apreensões de cocaína no ano de 2020 pela PRF, nota-se uma concentração nos estados de fronteira, porém deixa clara a ideia de deslocamento dos ilícitos para a região litorânea, notadamente na região do litoral do Paraná, São Paulo, Natal, João Pessoa, São Luís e Recife, com grande impacto nas apreensões.

PLANO INTEGRADO

A complexa rede associada ao tráfico de drogas, na qual as organizações criminosas se conectam, indiferente do país onde ela tem origem, é tema de amplos debates e com intervenção estatal em nível mundial. Além de gerar vultoso acúmulo financeiro, o narcotráfico subsidia a compra de armas, tanto para as próprias facções criminosas, quanto para grupos armados, como as FARC e Talibã, sendo responsável pelo financiamento de até 28% do total de armas adquiridas (NELLEMANN et al, 2018).

Nesta perspectiva, o Brasil, no decorrer dos anos, vem desenvolvendo políticas de enfrentamento a este mal, e o direcionamento e evolução destas ações se faz por meio da integração e cooperação entre as diversas instituições, civis e militares, com o fito de gerar um melhor resultado, dificultando a entrada, distribuição e exportação dos ilícitos.

Ainda buscando o aperfeiçoamento das estratégias, alguns autores propõem ajustes aos sistemas já em andamento. Gomes (2022), corrobora com o descrito, expondo que o trabalho conjunto interagências tem apresentado bons resultados, contudo, é necessário aperfeiçoar o mecanismo de integração e cooperação dos órgãos em região de fronteira, até porque o mundo está em constante evolução social, econômica e tecnológica.

Não obstante, Gomes (2022), debate a necessidade de previsão de compartilhamento de um espaço público comum e de uma liderança situacional que efetive a ligação entre as entidades, bem como promova a cooperação entre esses diversos atores fronteiriços (GOMES, 2022). O autor avança na sua análise trazendo a carência de um plano estratégico único.

Amorim (2021), discursa indo ao encontro do arrazoado, onde os Comandos Operacionais Conjuntos devem ser constituídos de estruturas flexíveis e equilibradas, de acordo com os meios e recursos humanos disponíveis, enfatizando a participação das demais instituições em nível operacional, a busca de objetivos comuns e a quebra de barreiras entre as instituições (AMORIM, 2021).

Dificuldade diversa foi identificada por Mendes e Nascimento (2023), em que algumas pesquisas realizadas, tendo como objeto a segurança americana, demonstraram que a colaboração entre a polícia e agências federais frequentemente enfrentam o desafio de um unilateral fluxo de informação. Enquanto entre agências locais a colaboração parece ocorrer mutuamente.

Neste sentido, o estudo evidenciou a importância da liderança para que sejam desenvolvidas capacidades colaborativas (SEDGWICK; HAWDON, 2018). A fragmentação na liderança e formas de policiamento criaram barreiras para a colaboração interagências (COHEN, 2017). A ausência de uma liderança pode figurar como um fator positivo ou negativo, dependendo de como cada agência entende seu papel no âmbito da cooperação (BARDACH, 2001).

Deste modo, a definição de quem vai exercer a liderança, bem como as suas atribuições, devem estar muito bem incorporadas no processo (MENDES e NASCIMENTO, 2021). Continuando, Mendes e Nascimento (2023), esclarecem que os agentes da ponta desconhecem as políticas de cooperação interagências do governo federal, evidenciando a falta de difusão destas políticas aos policiais que atuam na atividade operacional.

Este fato acarretou a baixa integração entre o Governo Federal e os estados e, conseqüente baixa capacitação dos profissionais da área de segurança para o desempenho da atividade cooperada de polícia, portanto, presumindo que uma das principais vantagens da cooperação e troca de informações é democratizar, de forma responsável, o modus operandi de grupos criminosos, e é imprescindível para tornar mais efetivas as ações de combate ao narcotráfico e a redução dos indicadores a ele relacionados (MENDES e NASCIMENTO, 2021).

Um intento que requer deferência está sendo praticado no estado do Mato Grosso do Sul (MS) no que diz respeito ao enfrentamento ao tráfico de drogas e crimes afins, que se trata da atuação conjunta entre o Departamento de Operações de Fronteira (DOF) e a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Fronteira (DEFRON), que atuam de maneira especializada, ocupando, inclusive, o mesmo prédio, sediado no município de Dourados. Esta união de esforços pode ser compreendida como uma espécie de “Polícia de ciclo completo”:

Tem-se por ciclo completo de polícia, basicamente, a unidade de competência do órgão policial no poder-dever de realizar as funções de prevenção, repressão imediata e mediata, reunindo as provas que serão encaminhadas ao órgão acusador oficiante no Poder Judiciário. A atividade de prevenção pressupõe a atuação anterior e com vistas a impedir os delitos; a repressão imediata está na pronta resposta ao delito; e repressão mediata está associada a capacidade investigativa, de inteligência (CARVALHO apud ROCHA, 2023; p. 31).

Sendo assim, a estrutura apresentada realiza o policiamento de forma complementar, ou seja, desde o policiamento ostensivo, a atuação da inteligência na identificação dos alvos, a realização do flagrante, a continuidade das investigações, o qual realimenta as informações da inteligência, além da troca de conhecimentos e experiências que possibilitam que que uma instituição venha a trabalhar para outra e vice-versa, potencializando os resultados (BRASIL, 2023b).

Portanto, após analisar as estruturas de combate ao tráfico de drogas em andamento no país, conclui-se que uma associação entre o sistema VIGIA, ação nacional que engloba os entes federais e estaduais, com a sistemática adotada no estado do MS tem potencial de modernizar o enfrentamento às narco organizações, ampliando as entregas à sociedade.

Desta feita, a proposta deste trabalho consiste em criar unidades de policiamento multiagências em regiões estratégicas, com coordenação central e diretrizes de atuação bem definidas, de modo a posicionar o Estado em áreas de interesse, com o compartilhamento de espaço físico, inclusive com uma delegacia integrada, informações de inteligência, sistemas computacionais, conhecimentos, experiências, capacitação e equipamentos.

Para uma melhor compreensão, serão especificados em subcapítulos os itens apontados: diretrizes, estrutura da coordenação central, áreas de interesse, espaço físico, delegacia integrada, inteligência e capacitação/equipamentos.

DIRETRIZES

A política de gestão da unidade se baseia numa estrutura horizontal, no qual cada organização contribui de acordo com sua responsabilidade contida na Constituição Federal. A estrutura organizacional horizontal vem crescendo, na medida em que, o mercado exige informações com rapidez e comprometimento de todos os colaboradores para tomada de decisão (CARDOSO; BAPTISTA, 2017).

Este modelo de gestão permite com que o ambiente de trabalho se torne agradável e colaborativo, possibilitando influenciar diretamente na motivação de seus funcionários e, por consequência, no aumento da produtividade (MEIRELLES, 2021).

Neste projeto não se pretende unir as forças como uma única instituição. A proposta é que cada organização mantenha sua condição singular, respeitando a hierarquia e a filosofia adotada por cada corporação. Assim, as equipes não serão mistas (exceto inteligência), os uniformes, caracterização de viaturas e equipamentos serão de acordo com a simbologia de cada entidade. A ideia da horizontalidade, diz respeito às discussões interagências, em que as decisões serão tomadas em grupo, sendo mediadas um por líder situacional.

O planejamento das ações, locais de atuação das equipes operacionais, horários de serviço, abordagem dos alvos, inclusive, a decisão da interpelação do foco de interesse por unidade diversa do centro, serão realizadas de forma colegiada, pelos gestores lotados na unidade.

Deste modo, este programa terá como diretriz a tomada de decisão de forma horizontal, e cada instituição manterá sua caracterização e procedimentos, e sua área de operação será de acordo com sua missão constitucional, ou seja, a Polícia Rodoviária Federal realizará o patrulhamento e abordagens aos alvos em rodovia federal, a Polícia Militar nas rodovias estaduais e nas cidades, e os inquéritos serão de acordo com a competência de cada polícia judiciária.

ESTRUTURA DA COORDENAÇÃO CENTRAL

Conforme manifestado anteriormente, uma das dificuldades apresentadas nas operações integradas refere-se à acepção da unidade de comando das ações. Neste contexto, considerando a união de esforços entre a união e estado, indica-se que a liderança situacional seja realizada por órgãos da união, quer seja a Polícia Federal ou a Polícia Rodoviária Federal, pois ambas possuem capilaridade nacional, estando presentes em todos os estados da federação, possibilitando uma maior integração entre o centro integrado e os demais estados que venham a ser afetados pelos feitos da unidade.

ÁREAS DE INTERESSE

Com base nas análises desenvolvidas no decorrer do estudo, constata-se que a região da faixa de fronteira já se encontra em fase avançada de desenvolvimento, gerando resultados excelentes nas apreensões, apesar da gradativa evolução das unidades de interior no que se refere aos resultados operacionais.

Assim, propõe-se que sejam consideradas áreas de interesse, com exceção da região norte, as regiões de divisas dos estados pois, deste modo, há a possibilidade de acompanhamento da movimentação dos alvos com escolha do melhor local para abordagem, além de ser possível, incluir instituições de ambos os estados, ampliando a integração e, conseqüentemente, a troca de informações e experiências.

Quanto à região norte, a exceção é devida à singularidade desta região, com grande mudança de modais utilizados para o transporte dos ilícitos, principalmente, entre os modais fluviais e terrestres, além de se tratar de um bioma com obstáculos naturais que dificultam a consecução de ações permanentes e efetivas, levando em consideração ainda a extensa área territorial (MELLO; SÁ, 2021).



Figura 4 – Rota das drogas na região Norte.

Fonte: Mello e Sá apud Couto (2021).

Com base no mapa da Figura 4, infere-se alguns pontos de congruência das rotas de tráfico de drogas, destarte para os pontos que associam rotas terrestres e fluviais como as localizadas nas cidades de Porto Velho/RO, Manaus/AM, Santarém/PA e Belém/PA.

Desse modo, os municípios citados são de interesse, podendo ser incluída a cidade de Marabá/PA, pois é uma região onde os acessos terrestres ao porto de Barcarena se fazem presentes. A região de Barcarena se evidencia como principal ponto de saída de drogas, madeiras extraídas ilegalmente e minérios contrabandeados no estado do Pará (PIMENTEL, 2021; SOUSA, 2022).

ESPAÇO FÍSICO

A estrutura física e equipamentos adequados para exercer as atividades laborais são fatores que influenciam diretamente na motivação dos servidores. Bello (2023), em estudo com Policiais Militares do Distrito Federal, ao analisar os fatores que geram a alta produtividade do Batalhão de Trânsito, constatou que um espaço físico conveniente é fator importante no estímulo do profissional (BELLO, 2021).

Um espaço físico saudável, voltado para a atuação policial, visto a alta demanda física e psicológica que o exercício da profissão exige, impõe a necessidade de contemplar alojamento, vestiários, e áreas de imprescindíveis para o bom andamento das atividades laborais, tais como a área de decompressão, confraternização, defesa policial e para a prática de exercícios físicos (ARAÚJO et al., 2017; CAMPOS; ABREU; SILVA, 2023; FREITAS et al., 2023; FUCHS, 2023).

A Área de decompressão, ou área de convivência, consiste no local que será utilizado para o descanso, distração ou mesmo para se relacionar com os demais colegas durante a jornada de trabalho. Confraternização refere-se ao espaço para harmonização fora do horário de trabalho, momento em que as ações informais do trabalho são realizadas (LEONARDO et al., 2019).

O treinamento de meios não letais, para a condução do exercício da profissão, é fundamental para a manutenção de uma força de segurança cidadã, que respeita os direitos fundamentais (NETO, 2022). Por último, a disponibilização de uma academia de exercícios físicos se faz necessária, tendo em vista os benefícios da atividade tanto para saúde quanto para a profissão.

Além dos espaços citados, ainda se faz necessário ter salas administrativas, sala de reunião e auditório. Cada instituição participante terá o seu espaço para gestão das suas atividades e pessoal, sendo utilizados de forma coletiva os alojamentos, área de exercícios, copa e recepção. A sala de inteligência será abordada em outro capítulo.

DELEGACIA INTEGRADA

A presente proposição busca a integração total entre as instituições policiais, fazendo com que todas as informações geradas pelo centro permaneçam no local. Deste modo, os flagrantes e os inquéritos policiais que estes flagrantes motivarem serão realizados pela polícia judiciária da delegacia instalada no centro.

Indispensável mencionar que o centro possuirá uma rede de inteligência com diferentes agências, que irá potencializar as investigações, permitindo um resultado muito superior ao realizado se fosse realizado de forma individual. Além disso, evita-se que as instituições analisem os mesmos fatos, não ocorrendo o retrabalho.

INTELIGÊNCIA

A cooperação interagências, no campo da Inteligência, já é uma realidade no país, especialmente pela instituição do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), mediante a promulgação da Lei 9.883, de 7 de dezembro de 1999. O objetivo do SISBIN foi integrar as ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência, acrescentando o espaço que reúne órgãos federais para a troca de informações e conhecimentos (BRASIL, 2020).

Assim, este estudo propõe o compartilhamento de informações, com todos os envolvidos, utilizando do mesmo espaço, facilitando o fluxo de informações, produzidas pelos serviços de inteligência das forças policiais. Faz-se necessário incluir agentes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Penal Federal, Policiais Militares e Policiais Cíveis dos estados diretamente envolvidos.

A atividade de inteligência deverá subsidiar o planejamento da alocação dos recursos humanos e materiais no terreno, auxiliando na coordenação do posicionamento das equipes, de modo que ocorra a otimização dos recursos. Ademais, serão responsáveis na geração de conhecimento para amparar os inquéritos policiais em andamento, bem como na indicação de alvos.

CAPACITAÇÃO/EQUIPAMENTOS

O conceito a ser utilizado neste projeto vai ao encontro das políticas utilizadas no Programa VIGIA, basicamente pelas ações de capacitação e equipamentos. Os treinamentos deverão ser realizados com operadores participantes diretamente dos centros, mas também para aqueles que atuam nas regiões de interesse, com o escopo integrar o centro com as bases policiais que estarão localizadas nas proximidades.

Com relação aos materiais e equipamentos, a União deve garantir a alocação recursos para assegurar o pleno funcionamento da unidade, com viaturas policiais adequadas com blindagem, armamentos de uso coletivo, material de atendimento pré-hospitalar tático, capacete balístico, placa balística e demais materiais que reconhecidamente venham a constituir vantagem no enfrentamento ao narcotráfico.

O programa VIGIA já investiu cerca de R\$ 130 milhões em aquisições de equipamentos de alta tecnologia para dar suporte às equipes em campo, como drones, óculos de visão noturna, equipamentos de radiocomunicação, entre outros (BRASIL, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática das organizações criminosas é uma realidade mundial, e o crime organizado propagou-se de forma gritante, tanto em questões tecnológicas quanto pelas ramificações nas instituições públicas e privadas. Entre os crimes mais evidenciados, observa-se o tráfico de armas, de drogas, de seres humanos, terrorismo, corrupção, lavagem de dinheiro, colocando em risco a estabilidade social de vários países (NEDER, 2023).

Neste trabalho buscou-se compreender a dinâmica do tráfico de drogas, as ações das organizações criminosas, as rotas do tráfico, as iniciativas de enfrentamento às facções para a propositura de uma forma de intervenção que avance na resposta às ações dos narcotraficantes.

Ao longo dos anos, foram desenvolvidas diversas iniciativas para conter o avanço da ameaça do tráfico de drogas. As ações se baseiam na colaboração entre diversos órgãos, civis e militares, a fim de garantir uma resposta coesa e eficiente à sociedade.

Uma dessas iniciativas foi a implementação pelo Plano Estratégico de Fronteiras, bem como a criação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), a constituição do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que originou a Política Nacional de Segurança Pública, e o Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas (VIGIA) desenvolvido pela Secretaria de Operações Integradas (SEOPI).

Quando se analisa a logística utilizada pelas quadrilhas, deduz-se que as rotas utilizadas pelo tráfico de drogas seguem normalmente as mesmas vias utilizadas pelo mercado tradicional. Em relação à entrada de drogas no país, é importante ressaltar que a maior parte da cocaína consumida no Brasil tem origem na Bolívia. Não obstante, a cocaína peruana também acessa o país, vindo pelo estado do Amazonas ou por através da Bolívia ou do Paraguai. Por outro lado, a maconha consumida no Brasil tem sua origem no Paraguai.

Considerando a importância das ações interagências como forma de conter o fortalecimento dos narcotraficantes, buscando a evolução das ações em andamento, associadas às críticas aos métodos atuais, projeta-se a criação de unidades de policiamento multiagências em locais estratégicos, coordenadas centralmente e com diretrizes de atuação bem decididas. Deverão participar do centro, a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Policiais Militares e Policiais Cíveis dos estados envolvidos.

Nestas unidades, propõe-se que a forma de gestão seja horizontal, que cada instituição atue de acordo com a sua atribuição constitucional, que liderança situacional seja exercida por órgãos da união, que o serviço de Inteligência ocorra de forma compartilhada, inclusive com os integrantes utilizando do mesmo espaço e que possua uma delegacia integrada, que será responsável pelos flagrantes e da continuidade das investigações.

Este trabalho limita-se a apresentar uma proposta acerca do exercício de ações interagências, necessitando de uma melhor avaliação e detalhamento, principalmente, quanto às áreas de interesse na região Norte.

REFERÊNCIAS

AMERIPOL. **Análisis situacional del narcotráfico. Una perspectiva policial: Bolívia, Brasil, Colombia, Ecuador, Panamá y Perú.** MADRID, ESPANHA: [s.n.].

AMORIM, C. R. D. **OPERAÇÕES INTERAGÊNCIAS NA AMAZÔNIA: uma nova concepção de planejamento militar em apoio à repressão aos crimes ambientais e transnacionais nos rios transfronteiriços da região.** Dissertação—Rio de Janeiro: Escola de Guerra Naval, 2021.

ARAÚJO, L. G. M. DE et al. APTIDÃO FÍSICA E LESÕES: 54 SEMANAS DE TREINAMENTO FÍSICO COM POLICIAIS MILITARES. **Revista Brasileira de Medicina do Esporte**, v. 23, p. 98–102, abr. 2017.

BELLO, D. F. MOTIVAÇÃO NO TRABALHO: UM DIAGNÓSTICO NAS UNIDADES DE TRÂNSITO DA PMDF. **Revista Ciência & Polícia**, v. 7, n. 2, p. 71–101, 2021.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. . 1988.

BRASIL. DECRETO Nº 7.496. 2011.

BRASIL. **Centro Integrado de Operações de Fronteira do Ministério da Justiça e Segurança Pública completa um ano.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/centro-integrado-de-operacoes-de-fronteira-do-ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-completa-1-ano>>. Acesso em: 4 maio. 2023.

BRASIL. **SISBIN.** Disponível em: <<https://www.gov.br/abin/pt-br/assuntos/sisbin/sisbin>>. Acesso em: 5 maio. 2023.

BRASIL. **Programa VIGIA completa dois anos e chega a mil agentes de segurança pública protegendo as fronteiras e divisas do País.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/programa-vigia-completa-dois-anos-e-chega-a-mil-agentes-de-seguranca-publica-protetendo-as-fronteiras-e-divisas-do-pais>>. Acesso em: 5 maio. 2023.

BRASIL. **Comando de Operações de Divisas – COD – Polícia Militar do Estado de Goiás.** Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/comando-de-operacoes-de-divisas-cod/>>. Acesso em: 4 maio. 2023.

BRASIL. **SIGO :: ESTATÍSTICA.** Disponível em: <<http://estatistica.sigo.ms.gov.br/>>. Acesso em: 4 maio. 2023a.

BRASIL. **DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE FRONTEIRA.** Disponível em: <<https://www.dof.ms.gov.br/>>. Acesso em: 6 maio. 2023b.

BRASIL, I. LEI Nº 13.675. 2018.

ÂNGELO, RAFAEL FERRO. **Segurança multidimensional nas fronteiras brasileiras: a capacidade disruptiva do programa V.I.G.I.A.** Revista brasileira de ciências policiais, v. 13, n. 10, p. 355-394, set./dez. 2022.

BARDACH, Eugene. **Developmental dynamics: Interagency collaboration as an emergent phenomenon.** Journal of Public Administration Research and Theory, Volume 11, Oxford University Press. Berkeley, 2001.

CAMPOS, R. G.; ABREU, A. A. DE; SILVA, S. L. Estresse ocupacional em policiais penais: estudo em uma unidade prisional de Minas Gerais. **Revista de Administração da UFSM**, v. 15, p. 854–874, 27 fev. 2023.

CARDOSO, R. C. G.; BAPTISTA, J. A. DE A. MODELOS ORGANIZACIONAIS: UM ESTUDO DA GESTÃO HORIZONTAL. **South American Development Society Journal**, v. 1, n. 3, p. 68–84, 8 mar. 2017.

CDE. **Estudo do CdE revela impacto da pandemia da covid-19 no tráfico de drogas no Brasil.** 1. ed. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2021. v. 1

CDE. **Dinâmicas do mercado de drogas ilícitas no Brasil: Análise comparativa dos preços de maconha, cocaína e outras drogas em quatro estados.** 1. ed. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2022. v. 1

CDE. **Centro de Excelência para Redução da Oferta de Drogas Ilícitas - CdE.**

Disponível em:

<<https://www.cdebrasil.org.br/dados/#1638850894662-3dd25cef-e019>>. Acesso em: 4 maio. 2023.

COHEN, Galia. **Cultural fragmentation as a barrier to interagency collaboration: A qualitative examination of Texas law enforcement officers' perceptions.**

American Review of Public Administration. Dallas, 2017. Disponível em:

/https://doi.org/10.1177/0275074017744659/. Acesso em: 10 agosto 2021.

CRIME, I. **Brazil Profile.** InSight Crime, 3 mar. 2021. Disponível em:

<<https://insightcrime.org/brazil-organized-crime-news/brazil-profile/>>. Acesso em: 4 maio. 2023

FREITAS, Â. M. DE et al. Sono, estresse, fadiga e funcionamento executivo do Policial Rodoviário Federal no Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 17, n. 1, p. 232–253, 14 fev. 2023.

FUCHS, L. Z. EVIDÊNCIAS TEÓRICAS DO USO DIFERENCIADO DA FORÇA.

Homens do Mato - Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública, v. 22, n. 2, p. 127, 12 fev. 2023.

GODOY JUNIOR, A. **A evolução histórica da Atividade de Inteligência no Brasil: um aprimoramento na integração entre as instituições.** Especialização-Brasília: Escola Superior de Guerra, 2020.

GOMES, R. C. A Inteligência policial e a cooperação interagências no combate ao crime organizado nas fronteiras. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 13, n. 8, p. 287–331, 22 mar. 2022.

LEONARDO, S. B. et al. Relacionamentos Interpessoais Formal e Informal: Interação das Redes no Ambiente Acadêmico. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 23, p. 395–415, 27 jun. 2019.

LOPES, LUYDE DE OLIVEIRA. **A atuação brasileira contra o narcotráfico transnacional no arco central da fronteira: uma análise do sistema integrado de monitoramento de fronteiras (SISFRON).** Porto Nacional/TO: Universidade Federal do Tocantins, 2021.

MEIRELLES, M. G. UMA ANÁLISE DA FORMA COMO A GESTÃO HORIZONTAL CONTRIBUI PARA A MOTIVAÇÃO DOS COLABORADORES: O CASO GOOGLE. **Portal de Trabalhos Acadêmicos**, v. 8, n. 1, 2021.

MELLO, M. M.; SÁ, R. DE L. C. E. Análise da Operação Verde Brasil 2 à luz das teorias das relações interagências. **Escola Superior de Defesa (ESD)**, p. 28, 2021.

MENDES, A. P.; NASCIMENTO, G. C. DO. A logística do narcotráfico no Brasil: a atuação da Segurança Pública nos estados de Alagoas e Rio de Janeiro e a relação interagência. **Escola Superior de Defesa (ESD)**, 2021.

NEDER, A. A. **Instrumentos de combate ao crime organizado em Portugal e no Brasil: o direito premial e a colaboração premiada.** masterThesis—[s.l.: s.n.].

NELLEMANN, C.; HENRIKSEN, R., PRAVETTONI, R.,; STEWART, D., KOTSOVOU, M., SCHLINGEMANN, M.A.J.; SHAW, M. AND REITANO, T. **World Atlas of Illicit Flows.** Norwegian: RHIPTO, 2018. v. 1

NETO, J. E. DA R. Condicionamento operante e respondente no treinamento policial para uso da força: possibilidade de um retorno às tradições baseado em evidências. **Rev. Susp.**, 2. v. 1, 5 dez. 2022.

NUNES-DIAS, C. et al. Notas contextuales acerca de la creciente presencia transnacional del grupo criminal brasileño Primer Comando de la Capital (PCC). **Aisthesis**, n. 70, p. 331–354, dez. 2021.

PARENTE, F. V. V. Narcotráfico na Amazônia: um desafio para a Defesa Nacional. **Escola Superior de Guerra**, p. 31, 2020.

PIMENTEL, D. **Facções criminosas, PCC e CV, disputam espaço no Pará.**

Disponível em:

<<https://www.oliberal.com/policia/faccoes-criminosas-tentam-estabelecer-lacos-com-as-comunidades-pobres-do-para-1.456642>>. Acesso em: 5 maio. 2023.

REIS, G. F. O SISFRON e seus reflexos na Aduana Brasileira. **Escola Superior de Guerra**, p. 25, 2020.

SEDGWICK, Donna & Hawdon, James. **Interagency Cooperation in the Era of Homeland Policing: Are Agencies Answering the Call? USA**. American Journal of Criminal Justice, 2018.

SILVA, W. P. DA; SANTOS, W. L. DE P. A segurança marítima na Amazônia Azul e do comércio exterior: destaque para a relação institucional entre a Receita Federal do Brasil e a Marinha do Brasil. **Escola Superior de Guerra**, 2022.

SILVA, L. P. P. D. O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL E O TRAPÉZIO AMAZÔNICO: ATUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO FRENTE AO NARCOTRÁFICO ATRAVÉS DO PROGRAMA V.I.G.I.A. ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2020. **Revista Cadernos Internacionais**, v. 2022, n. 1, 22 nov. 2022.

SOUSA, M. T. DE F. **Crime Organizado Transnacional na Amazônia Brasileira : O que as Forças Armadas têm a ver com isso?** Dissertação—Rio de Janeiro: ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, 2022.

TARANTO, R. S. **As oportunidades advindas do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras : decreto nº 8903/2016**. Especialização—Rio de Janeiro: ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, 2018.

UNITED NATIONS. The drug problem and organized crime, illicit financial flows, corruption and terrorism. Em: UNITED NATIONS (Ed.). **World Drug Report 2017**. World Drug Report. [s.l.] UN, 2017. p. 1–45.

UNODC. **COCAINE INSIGHTS 1: The illicit trade of cocaine from Latin America to Europe from oligopolies to free-for-all?** [s.l.] UNODC Research, 2021. v. 1

VAZ, L. G. **ESCOLA DE COMANDO E ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO**. Dissertação—Rio de Janeiro: Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, 2023.

ENFRENTAMENTO AOS CRIMES TRANSFRONTEIRIÇOS NO BRASIL.

BRUNO FERREIRA MALHEIROS

RESUMO

A ausência do Estado em muitos Países, dentre eles, o Brasil, vêm causando um fenômeno negativo nas regiões de Fronteira, além dos inúmeros prejuízos causados por este fato, podemos dizer que o crescimento do número de crimes transfronteiriços, talvez seja o pior deles. Tais crimes atingem negativamente os Países limítrofes, pois as questões geográficas e demográficas são determinantes para a prática destes delitos, transgredindo às Legislações vigentes nos Estados atingidos e são praticados por indivíduos ou grupos, e possuindo ramificações em todos os lados da fronteira. Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo verificar os principais atores responsáveis pelo combate aos crimes transfronteiriços. Para tal, será utilizada metodologia de estudo bibliográfico, visando uma interpretação aprofundada e concisa acerca da temática, constituindo-se de livros, monografias, artigos científicos, monografias, dentre outros materiais disponíveis com informações relevantes sobre o assunto em questão, bem como nossa experiência de quase 20 atuando nessas áreas. Ante ao exposto, conclui-se que, o maior desafio para o enfrentamento aos crimes transfronteiriços é a falta de uma estrutura compatível. Uma fiscalização eficiente também seria eficaz no objetivo de reduzir o poder das Organizações criminosas, não somente na fronteira mas em todo território Nacional. Desta forma, o poder público aumentaria a sensação de segurança percebido por sua população. Os Órgãos Públicos precisam se modernizar e integrar, aumentando o número de Ações Interagências e empregando a tecnologia para combater os crimes nessas regiões.

Palavras chave: Criminalidade. Fronteiras. Crimes transfronteiriços. Combate ao Crime.

INTRODUÇÃO

O Brasil possui cerca de 16.886 mil km de fronteira terrestre, com 10 países: Argentina, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Colômbia, Peru, Venezuela, Guiana, Guiana Francesa e Suriname. A faixa de fronteira brasileira, que compreende 150 km de largura ao longo da fronteira, corresponde a 2,3 milhões de km², totalizando 27% do território, com uma população de aproximadamente 11 milhões de habitantes e abrangendo 588 cidades (INCC, 2012).

As fronteiras entre os países existem para demarcar seus territórios, limites e jurisdição. Acordos e Tratados preservam a manutenção dessas áreas, dando uma jurisdição diferenciada para essas faixas de terreno. Da Silva (2014) definiu três principais funções de uma fronteira: a legal, que está relacionada a uma questão do Direito Internacional; a de controle, ligada às atividades econômicas e humanas desenvolvidas ou que ocorrem nessa região; e a fiscal, que se relaciona principalmente com as transações comerciais entre Estados.

Para desempenhar essas funções, o Estado precisa de um alto índice de fiscalização e controle dessa região. Essas atividades são desempenhadas pelos Órgão de Segurança Pública (OSP), como a Polícia Rodoviária Federal (PRF), Polícia Federal (PF) e Polícia Militar; órgãos de inteligência como a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN); órgãos de fiscalização, como a Receita Federal do Brasil; e pelas Forças Armadas (DA SILVA, 2014).

De acordo com o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) existem vários tipos de ilícitos transfronteiriços, sendo que os principais são: narcotráfico, tráfico de armas, lavagem de dinheiro, mineração ilegal, tráfico de recursos naturais, tráfico de pessoas, contrabando, descaminho e roubo de veículos. O aumento da criminalidade nessas regiões tem gerado insegurança e comprometido o bem-estar da sociedade, podendo até mesmo desestabilizar Governos (SILVA, 2023).

Ainda sobre a tipicidade dos ilícitos nas fronteiras e trazendo à baila o Estado de Rondônia, sendo o local de atuação profissional do autor na área de Segurança Pública desde o ano de 2006, e a partir disso, nota-se que nesta região do País há ocorrência de praticamente todos os tipos de crimes transfronteiriços anteriormente citados, pois em que pese as questões limítrofes serem bem definidas, toda a extensão da divisa é demarcado pelo Rio Guaporé e divide o território entre Brasil e Bolívia, a fiscalização fluvial fica prejudicada pela grande extensão do rio, especificidade exigida neste meio aquático e ainda a falta de Órgãos Públicos especialistas neste tipo de fiscalização e combate.

Para garantir a segurança nas fronteiras, maximizar a presença do Estado na região e coibir os crimes transfronteiriços, o Governo Federal implantou a Política Nacional de Defesa (PND), a Estratégia Nacional de Defesa (END), O Programa Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) e o Livro Branco de Defesa (LBD), que visam aumentar a presença dos Órgãos de Segurança Pública e das Forças armadas nessas localidades.

Sabe-se que a fiscalização nas fronteiras é um grande desafio a ser enfrentado pelo Estado brasileiro, principalmente devido ao fluxo intenso de pessoas e mercadorias entre as cidades fronteiriças, e em alguns casos pela ausência de marcos limítrofes entre os países. Neste contexto, o presente trabalho visa elucidar a seguinte problemática: "Por que se torna tão complexo o enfrentamento aos crimes transfronteiriços no Brasil?"

Para tal, esta pesquisa tem como objetivo, verificar os principais atores responsáveis pelo combate aos crimes transfronteiriços, identificando fatores sociais e da geopolítica que corroboram para a situação calamitosa que constantemente pode ser observada nessas regiões. A relevância desta pesquisa justifica-se, pois, os crimes transfronteiriços, por muitos anos, oneram toda a sociedade brasileira e através do seu impacto negativo no desenvolvimento do Brasil, impedindo o crescimento do País em praticamente todos os setores. Portanto, é fundamental discutir esta temática e analisar as principais alternativas para lidar com este problema.

Para atingir esses objetivos, foram utilizadas as seguintes metodologias: bibliográfica e documental sobre os temas: segurança pública, poder de polícia, Exército Brasileiro e fronteira, bem como procedimento exploratório de análises de relatórios, legislações, artigos, livros, portarias, além de outras matérias relacionadas ao assunto.

FRONTEIRAS BRASILEIRAS: CONTEXTUALIZAÇÃO GERAL

Existem diversas questões que envolvem fronteiras, uma vez que, trata-se de um palco de várias abordagens nos estudos das Relações Internacionais, dentre os quais, podemos citar, o Brasil encontra-se localizado no centro da América do Sul e possui um território com 8.515.767,049 km² (DOU, 2013).

Portanto, o território brasileiro compreende 20,8% do continente americano, mais especificamente 47,7% da América do Sul. Esses números representam porcentagens continentais. Claramente, nota-se que a extensão territorial do Brasil, seja em suas fronteiras, ou como potencial biodiversidade e recursos naturais. As terras compostas por clima equatorial, subtropical e tropical se direcionam para a diversificação, encontrando propensão em relação à exploração animal, vegetal e mineral, conferindo um cenário mundial baseado em profundidade na questão geopolítica (ALCANTARA, 2018).

Figura 1: Extensão das fronteiras brasileiras.



Fonte: INCC, 2018.

Quando se trata das fronteiras nacionais, é possível observar que as mesmas se encontram demarcadas e definidas. Essa situação representa o resultado de grandes nomes da política, que na época do segundo império, bem como, no começo da república acabaram por levantar acordos bilaterais com países fronteiriços, abrangendo a consolidação das fronteiras nacionais, o que se apresenta na história expansionista do Brasil, principalmente no final do século XIX, onde o Barão de Rio Branco acabou por tecer os retoques finais no mapa nacional (ALCANTARA, 2018)

Em 2005, foi criado o Decreto nº 5.484, como Política de Defesa Nacional (PDN), atualizada em 2012, quando passou a se chamar Política Nacional de Defesa (PND), complementada pelo Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) e pela Estratégia Nacional de Defesa (END).

É importante destacar que essa política fronteiriça acabou se ramificando no planejamento e execução de várias instâncias e órgãos governamentais. No contexto da segurança pública, a partir da estrutura elaborada pelo Ministério da Justiça, foi instaurada a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), de acordo com o Decreto Nº 2.315, de 4 de setembro de 1997, com o intuito de implementar e acompanhar a Política Nacional de Segurança Pública, contribuindo assim, para os programas federais de prevenção social e controle da violência e criminalidade voltado para delitos ocorridos em região fronteiriça. Recentemente, através do Decreto nº 7.496 de junho de 2011, o governo apresentou a Estratégia Nacional de Fronteiras (ENAFRON), posteriormente revogado pelo Decreto nº 8.903, de novembro de 2016, instituindo o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), para fortalecer a prevenção, fiscalização, controle e repressão aos delitos transfronteiriços e ambientais (ALCANTARA, 2018).

Diante dos marcos legais regulamentadores, houve a junção de outras áreas como: aduaneira, diplomática e o próprio crescimento social, político e regional. Observa-se que as políticas adotadas pelas legislações mais recentes, abrangendo a região da faixa fronteira com programas voltados para as áreas sociais, econômicas e necessárias para a segurança nacional e soberania territorial (ALCANTARA, 2018).

Ressaltamos ainda que, por se tratar de região de fronteira, a análise das relações comerciais e sociais denotam alta complexidade, pois não há como dissociar estes temas, das questões cotidianas e culturais. Os padrões sociais entre os países vizinhos, muitas vezes divergem, e tal fenômeno traz para a fronteira uma crise de identidade, característicos dos países em desenvolvimento em níveis distintos e pode dificultar a integração entre os povos.

No que tange às características de uma fronteira, para Castello (1995, p.95) as áreas consideradas como limítrofes dos países possuem suas próprias características, se tornando um espaço permeado de tensões e o estabelecimento de uma integração. Essa dualidade demonstra a necessidade do estabelecimento de limites, buscando observar as diferenças culturais, vindo a preservar a soberania dos países.

Assim sendo, a fronteira representa a área de separação como de aproximação, materializando uma linha de barreira e espaço polarizado.

Por outro lado, Da Silva (2014) afirma que não é difícil perceber que a realidade nas fronteiras brasileiras possui identidades específicas que refletem nas conexões econômicas, administrativas, sociais e culturais, que contrapõem os interesses externos ou internos, neste aspecto. Ou seja, populações com nacionalidades distintas, ainda que habitando as mesmas localidades e em alguns casos, a mesma rua (no caso de divisas secas), podem possuir interesses que competem entre si.

Conforme Oliveira (1998, p.61) a fronteira representa um espaço tanto multiforme quanto bipolar, materializado por meio geográfico que acaba exigindo uma imprescindibilidade de transpor os limites, aludindo aos habitantes fronteiriços coexistentes em um local delicado, com fenômenos que existem apenas ali.

Por conseguinte, toda a elevada complexidade que permeia o conjunto de relações sociais e econômicas dessas regiões, segue aderente à problemática de segurança pública. O ilícito acompanha o cotidiano e a permeabilidade das fronteiras, e os efeitos deste sistema de crimes atinge a todos os centros urbanos, pois as localidades fronteiriças e as demais cidades por onde trafegam as mercadorias ilícitas tem por características, serem “corredores” de escoamento até o destino final.¹ Para apresentar a definição legal de fronteira, cabe apresentar a regulamentação das normas infraconstitucionais, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.634, de maio de 1979, que aduz sobre a Faixa de Fronteira, em seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º. - É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira (BRASIL, 1979).

Cabe destacar o Decreto Federal nº 85.064 de agosto de 1980, que regulamentou a Lei Federal nº 6.634 de maio de 1979, em vigor até os dias atuais. E, a Constituição da República Federativa do Brasil regulamenta as normas voltadas à fronteira, incorporando o texto ao capítulo voltado para os bens da União, mais especificamente no art. 20, parágrafo 2º, com a seguinte redação:

Art. 20. São bens da União:

§ 2º - A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei (BRASIL, 1988).

Através deste regulamento, nota-se que a faixa de fronteira é considerada estratégica para a defesa do território nacional, o que justifica as políticas públicas direcionadas ao fortalecimento da segurança pública nas fronteiras. Desta forma, a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira (CDIF), ao realizar seu estudo, verificou a inexistência de políticas de segurança apropriadas à fronteira.

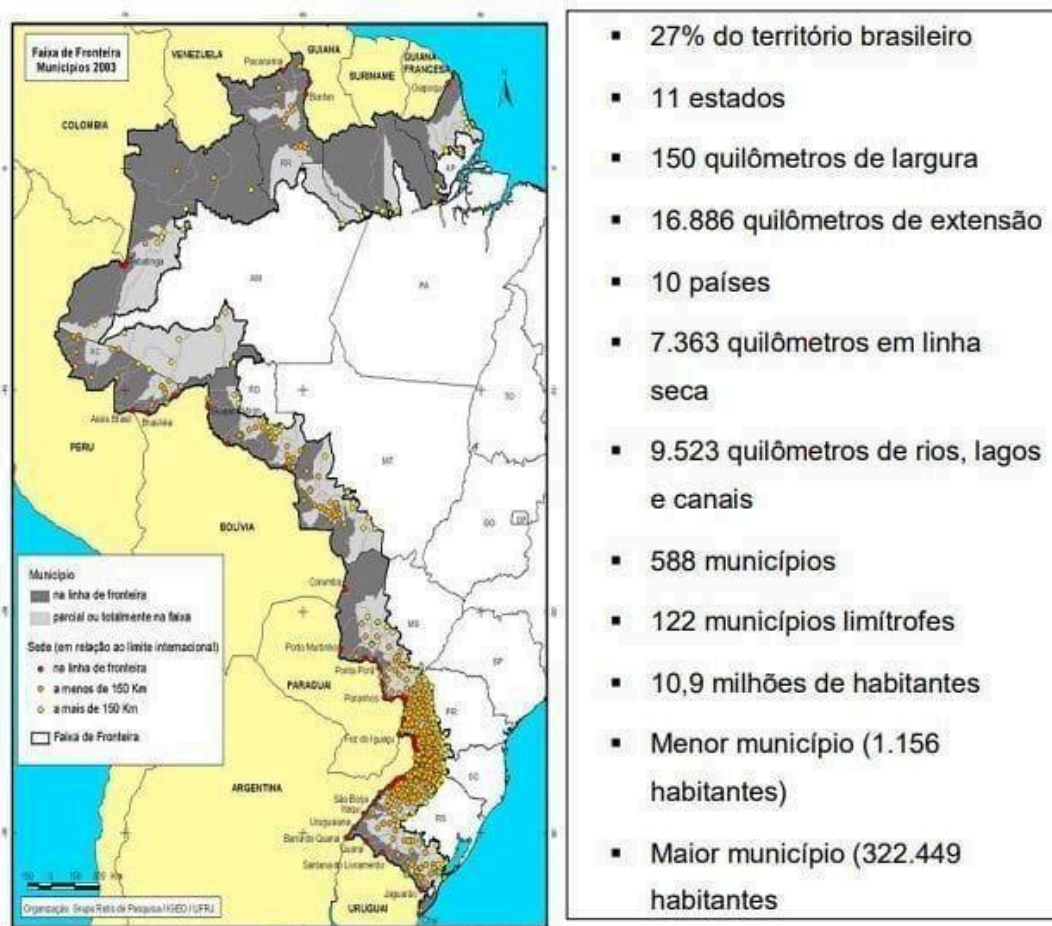
A preocupação com a segurança nacional e soberania territorial, de onde emana a criação de um território especial ao longo do limite internacional terrestre do País, embora legítima, não tem sido acompanhada de uma política pública sistemática que atenda às suas características. Dada baixa densidade demográfica, provocada em grande parte pela vocação “atlântica” do país, associada às grandes distâncias e as dificuldades de comunicação com os principais centros decisórios, a Faixa de Fronteira experimentou um relativo isolamento que a colocou à margem das políticas de desenvolvimento (CDIF, 2016).

A fronteira brasileira acaba por apresentar um cenário peculiar, importante para observar seja qual for o conceito ou definição adotada, as fronteiras existem e se consolidam cada dia mais como um espaço de preocupação na gestão do território nacional (OLIVEIRA, 2011). No Governo Federal, a base territorial para o planejamento foi dividida em três arcos, definidos através da proposta de reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF - 2005) com o amparo na Política de Desenvolvimento Regional (PNDR) do Ministério da Integração.

A preocupação acerca do adensamento, bem como, a presença da população na fronteira passa a apresentar uma prioridade voltada para o desenvolvimento, se direcionando para integração nacional e cooperação entre os países transfronteiriços em relação a segurança e o combate aos ilícitos transfronteiriços. Neste sentido, o Brasil possui uma população com mais de 190.755.799 milhões de habitantes, com uma densidade demográfica que acaba por oscilar entre 100 hab./Km² a 01 hab./Km² (IBGE, 2010).

Dados do IBGE (2010) apontam a existência de uma maior concentração populacional na faixa litorânea e uma ocupação inexpressiva na região norte e centro-oeste. Esse fator demonstra uma fragilidade, principalmente em relação à fronteira seca. Portanto, a ausência de densificação na região fronteira do país representa um óbice que acaba ensejando resultados que refletem no trinômio: defesa, segurança e desenvolvimento.

Figura 2: Municípios na faixa fronteira.



Fonte: ENAFRON (2012).

Em decorrência da sua posição geográfica, as fronteiras brasileiras acabam se estendendo em 24.086 km, divididos em 7.367 km de áreas marítimas e 16.886 km terrestres, sendo que aproximadamente 12 mil encontram-se localizadas na fronteira da Amazônia Legal. O Brasil faz limite com dez países localizados na América do Sul, são eles: Suriname, Guiana Francesa, República da Guiana, Colômbia, Venezuela, Bolívia, Peru, Paraguai, Uruguai e Argentina. A exceção das fronteiras do Equador e Chile. São 3.423 quilômetros com a Bolívia; 2.995 quilômetros com o Peru; 2.199 quilômetros com a Venezuela; 1.644 quilômetros com a Colômbia; 1.606 quilômetros com a República da Guiana; 1.365 quilômetros com o Paraguai; 1.261 com a Argentina; 1.068 quilômetros com o Uruguai; 730 quilômetros com a Guiana Francesa e 593 quilômetros com o Suriname.

Para o planejamento e a execução das políticas públicas, projetos e programas em prol da instituição de um panorama geográfico em uma linguagem brasileira, e seus principais desdobramentos, tem-se o plano estratégico de fronteiras com seus três arcos fronteiriços. A extensão desse limite, somada às dificuldades já conhecidas da área de segurança pública no país e o aumento na capacidade do crime organizado se adaptar às políticas de controle representam um grande desafio para o Estado Brasileiro (ALCÂNTARA, 2018).

Cabe ressaltar que as peculiaridades do país adjacente estão diretamente relacionados à circulação de mercadorias, bem como sua tipicidade. As características geográficas das linhas limítrofes, ou seja, terrestre ou fluvial, rodoviária, ou interligadas por pontes, do histórico das relações ali estabelecidas.

Esse ponto de vista pode ser tendencioso a julgar os moradores fronteiriços, principalmente os grupos mais vulneráveis e de baixa renda. O preconceito e o estigma podem ocorrer em alguns casos, devido a uma visão distanciada e da falta de conhecimento do que se passa nesses municípios. A entrada de mercadorias ilegais, como: armas e drogas, ou a de inserção de mercadorias irregulares (contrabando e descaminho) inevitavelmente, produz uma repercussão nos locais por onde circulam, gerando a sensação de normalidade diante de atos ilícitos ou de menor potencial ofensivo. Esse fato se agrava ainda mais, quando a problemática oriundos dessa circulação conseguem se territorializar, migrando da faixa fronteira, pelos Estados por onde circulam.

Analisando as prisões realizadas pela Polícia Federal entre os anos de 2000 e 2012, de pasta-base e cocaína, percebe-se a relação inversamente proporcional entre a atividade policial na fronteira e nas demais áreas do Brasil, ora quando há um incremento na fiscalização nas divisas, por consequência as ocorrências nas áreas urbanas e capitais decrescem.

Desta forma, como não existem por parte das polícias estaduais, dados que mostram claramente os volumes de drogas apreendidos pelas secretarias estaduais de segurança pública dos Estados pertencentes à faixa de fronteira, é possível que algum tipo de substituição por apreensão, uma vez que, não se tem dados. Mas, cerca da metade de toda cocaína apreendida entre os anos de 2000 e 2012, efetuada pelos Órgãos de Segurança Pública Federal ocorreram nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Amazonas e Rondônia.

Estes dados representam relevante desafio para a Política Nacional de Segurança Pública destinada às fronteiras. As distorções presentes na faixa de fronteira se refletem na presença das instituições de segurança pública, bem como em estratégias de trabalho.

A criminalidade nas regiões fronteiriças

Medroni (2016) aponta que as fronteiras são muito utilizadas por associações criminosas. São locais onde a criminalidade perdura, tornando a fiscalização dificultosa em relação à vasta área a ser analisada. Combina-se com os meios inovadores que os criminosos usam e as apreensões cada dia menores.

O Brasil se destaca em relação a criminalidade, diariamente é possível observar nos noticiários informações sobre apreensão de materiais ilícitos, bem como, a precariedade das fronteiras do país, destacando a necessidade de um investimento maior por parte do Estado, efetivando a devida repressão.

Basicamente, todo material ilícito presente na sociedade vem das fronteiras, ou seja, de outros países, demandando assim, uma melhor fiscalização nessas áreas. Neste contexto, quando se trata do tráfico de drogas, que de certa forma é muito comum na sociedade, os crimes ocorrem com ainda mais frequência, e com isso, surgem diariamente nos veículos de comunicação (MEDRONI, 2016).

Dados da Polícia Federal apontam que entre janeiro e maio de 2020, foram apreendidas 39,3 toneladas de cocaína em todo o país. Esse número demonstra um aumento de 69,4% em comparação a quantidade apreendida no mesmo período de 2019 (BRASIL, 2020). A Receita Federal noticiou a apreensão de 29,5 kg de maconha na Aduana da Ponte Internacional da Amizade, localizada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. A droga estava enrolada em tapetes presos com fita adesiva, dentro de uma van (BRASIL, 2019).

Acompanhando a tendência de crescimento neste período, porém desta vez, em região litorânea, o site G1 noticiou que a Polícia Civil realizou a apreensão de 600 kg de cocaína durante uma operação policial realizada em outubro de 2019 na cidade de Fortaleza. Essa foi a maior apreensão de drogas realizada pela Polícia Civil do Ceará, e no ano de 2019 um total de duas toneladas de cocaína foi retirado do Estado, número quatro vezes maior se comparado ao ano anterior (G1, 2019).

Especificamente na região em que atuamos, ou seja, no Estado de Rondônia e arredores, somente nos últimos dois anos (2021/2022), foram apreendidas mais de 8 toneladas de cocaína (apresentar a fonte da PRF). Os países limítrofes são reconhecidamente grandes produtores deste tipo de material.

A Bolívia e o Peru, atualmente, conseguem escoar suas produções das mais diversas maneiras (apresentar alguns exemplos, seriam somente via terrestre, aquática, aérea?) para dentro do nosso território, com o apoio e financiamento das Organizações Criminosas. No que tange ao tráfico de armas, apesar de não ser tão comum no Brasil, principalmente na Região Norte do País, a prática se faz presente.

Esta modalidade de ilícito “equipa” as organizações criminosas no país, fazendo com que permaneçam preparadas para encarar as forças policiais, com um forte poderio de arma de fogo e munições poderosas. Muitas vezes os órgãos de repressão não conseguem lidar com esses delitos, exatamente por esse motivo (RODRIGUES, 2016).

Em outubro de 2019, a Alfândega da Receita Federal do Porto de Itajaí em Santa Catarina apreendeu 24 fuzis AR-15, e 242 munições, dentre elas 100 munições calibre 9 milímetros e 142 munições calibre 7.62, munição utilizada por atiradores de elite. A apreensão foi realizada no Porto de Navegantes-SC.

As armas foram encontradas desmontadas junto a mercadorias presentes em containers e foram destinadas para a custódia do Exército Brasileiro (BRASIL, 2019).

A facilidade com a qual as mercadorias ilícitas adentram o Estado Brasileiro se evidencia e efetivam os malefícios desta atividade, nos grandes centros, como ocorreu no Estado do Rio de Janeiro, no dia 18 de julho de 2019, em que uma operação conjunta dos policiais civis e militares apreendeu no Complexo da Maré, Zona Norte do Rio de Janeiro, 30 armas, sendo 28 fuzis e metralhadoras, duas de calibre 12, um revólver e uma pistola e mais cinco toneladas de drogas, incluindo 172 quilos de pasta base que poderiam virar 860 quilos de cocaína. Tal acontecimento só mostra o quão frágeis são as fronteiras do Brasil, e como as organizações criminosas se aproveitam de tal situação para se fortalecerem cada vez mais nas suas redes criminosas (G1, 2019).

Percebe-se que as fronteiras do Brasil estão contaminadas pela criminalidade organizada, conforme dados disponibilizados pelo site Globo.com, apenas 4% destas regiões do país são monitoradas de fato, ensejando assim, uma fraca repressão por parte do Estado. Infere-se, portanto, a necessidade da utilização de meios tecnológicos para suprir tal carência. A tecnologia avança a cada dia, e o Estado deve adequar-se a tal fato, devendo realizar investimentos para reprimir os crimes transfronteiriços (G1, 2019).

Operações para o combate aos crimes transfronteiriços

Devido ao grande fluxo de atividades ilícitas realizadas a partir das fronteiras, as ações relacionadas à segurança pública são fomentadas com o intuito de implementar incentivos e políticas específicas para a ampliação dessas ações para o controle fronteiriço.

Desta forma, são adotadas medidas para o enfrentamento de situações adversas que envolvem a segurança pública na região de fronteira. Porém, essas ações não devem focar apenas no desenvolvimento regional, conforme proposto pelo Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira do Ministério da Integração Nacional (BRASIL, 2005).

As ações devem promover a integração entre as instituições públicas brasileiras e dos países vizinhos, bem como seus povos, com o fito de promover a segurança pública local, sob a ótica de integração das forças de segurança nacionais e internacionais.

Genericamente, a segurança é vista pela Política Nacional de Defesa Brasileira como uma condição de preservação da Soberania e integridade territorial livre, que deve ser garantida pela Defesa Nacional, que é o conjunto de ações e medidas do Estado, com ênfase militar, em prol da defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais do Brasil (BRASIL, 2012).

Os Órgãos da segurança pública, conforme o artigo 144 da Constituição Federal do Brasil de 1988, é composto pela Polícia Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civil, Militar e Corpos de Bombeiros Militar com o intuito de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e dos patrimônios (BRASIL, 1988).

Segundo Baptista (2016) nas últimas décadas, os domínios de segurança interna e externa eram vistos como exclusivos e separados, internamente, sendo competências da Polícia (segurança pública propriamente dita), e o externo como responsabilidade das Forças Armadas (segurança do Estado associada à defesa nacional). Porém, o proposto nos Planos é uma cooperação mais efetiva e integração entre essas Esferas nas fronteiras brasileiras.

As instituições federais de segurança podem ser divididas em seis grupos, são eles: Forças Armadas, Departamento de Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal, Força Nacional de Segurança Pública (operações na fronteira) e no âmbito estadual as polícias militares, civis, periciais e corpo de bombeiros.

É importante destacar que o monitoramento da criminalidade, no meio aeroportuário, marítimo, viário e de fronteiras faz parte das atribuições dos órgãos federais. As Polícias Estaduais de Segurança são responsáveis pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública nas áreas dos seus respectivos Estados, mesmo que estes se localizem na região fronteiriça (TOSTES; FERREIRA, 2022).

Objetivando fortalecer a segurança pública nas fronteiras, no ano de 2011, surge sob o Decreto nº 7.496, o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF) visando à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços, através da atuação integrada entre os órgãos de segurança pública, e conjuntamente com os países adjacentes. Com o fito de descentralizar as ações exclusivas no centro sul do país, prevenindo e reprimindo de forma efetiva os delitos transfronteiriços e os crimes praticados às margens das fronteiras (COSTA, 2016).

Segundo Costa (2016) a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON) é um programa da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, que incentivando políticas públicas de segurança, e padronizando as ações, promove a articulação nas três esferas governamentais, direcionando de forma eficaz, os recursos públicos em regiões fronteiriças. Logo, a ENAFRON deve refletir a política do Plano Estratégico de Fronteiras no âmbito da segurança pública. Como exemplos de ações operacionais integradas do Plano Estratégico de Fronteira, temos a já consolidada Operação Ágata e Operação Sentinela, que, através da presença ostensiva do Estado nas regiões limítrofes, denotam o enfrentamento da criminalidade transfronteiriça. A Operação Ágata, conduzida pelas Forças Armadas em coordenação com outros órgãos federais e estaduais na faixa de fronteira, é realizada de forma periódica desde 2011.

A Ágata é a maior operação interagências do Brasil, abrange órgãos militares e civis, subordinados ao Governo Federal e Estaduais. As ações ocorrem de maneira ostensiva em todos os meios (ambientes aquáticos, aéreos e terrestres). Além disso, essa operação cumpre uma agenda social fundamental na integração, desta vez com os moradores locais. Os serviços podem incluir assistência médica, odontológica e emissão de documentos para a população residente na região.

Segundo Vaz (2018) as operações Ágata 1, 2 e 3 ocorreram respectivamente, na fronteira do Brasil/Colômbia no período de 05/08 a 31/08; nas fronteiras Brasil/Paraguai, Brasil/Argentina e Brasil/Uruguai, no período de 12/09 a 26/09; e nas fronteiras Brasil/Peru, Brasil/Bolívia e Brasil/Paraguai, todas no ano de 2011.

Estas operações contaram com a participação de 18.895 pessoas, divididas em: 14.106 militares do Exército, 1.514 da Marinha, 1.425 da Aeronáutica, 1.242 das Agências governamentais federais e dos órgãos colaboradores estaduais e municipais e 288 do CCOp/AOp -Comando de Coordenação Operacional e Apoio.

No ano de 2012, as operações Ágata 4, 5 e 6, ocorreram respectivamente nas fronteiras do Brasil/Venezuela, Brasil/Guiana, Brasil/Suriname e Brasil/Guiana Francesa no período de 02/05 a 17/05; nas fronteiras Brasil/Argentina, Brasil/Uruguai e Brasil/Paraguai no período de 07/08 a 20/08; e nas fronteiras Brasil/Peru e Brasil/Bolívia no período de 09/10 a 22/10. Contou com 31.877 pessoas, entre elas: 15.325 militares do exército, 7.505 da marinha, 7.661 da aeronáutica, 1147 das agências governamentais e 248 do CCOp/AOp (BRASIL, 2016).

No ano de 2013, foi desenvolvida a maior operação Ágata, que abrangeu todas as regiões fronteiriças, a Ágata 7 foi realizada entre os dias 18/05 a 05/06 e foi a primeira a atingir toda a faixa de fronteira ao mesmo tempo, subdividida em outras três áreas de operação: Centro-Oeste, Sul e Amazônia. Participaram dessa operação um total de 33.288 pessoas, dentre estes: militares do Exército, da Aeronáutica, da Marinha, Agências Governamentais e do CCOp/a Op (BRASIL, 2016).

Já a Ágata 8, foi realizada em 2014, e teve grande proporção, assim como a anterior, se fazendo presente em toda faixa e fronteira, além disso contou com o apoio dos quatro comandos militares da área. Esta operação teve a participação de 33.302 pessoas, dentre estes: militares, servidores de agências governamentais, militares do Exército, da Aeronáutica, da Marinha e do CCOp/A Op (BRASIL, 2016).

Nas operações Ágata 9 e 10, realizadas no ano de 2015 entre as fronteiras Brasil/Paraguai e Brasil/Bolívia, no período de 22/07 a 31/07; e também nas fronteiras Brasil/Suriname, Brasil/Guiana Francesa, Brasil/Guiana, Brasil/Colômbia, Brasil/Venezuela, Brasil/Bolívia e Brasil/Peru, de 21/10 a 28/10, participaram 21.514 indivíduos, dentre estes: militares, servidores de agências governamentais, militares do Exército, da Aeronáutica, da Marinha e do CCOp/A Op (BRASIL, 2016).

E por último, tem-se a 11ª operação Ágata, que foi realizada em 2016, no período de 13/06 a 22/06, abrangendo três Áreas de Operações: Amazônia, Oeste e Sul. Nesta operação empregou-se um efetivo de 24.228 pessoas, composto por: militares, servidores de agências governamentais, militares do Exército, da Aeronáutica, da Marinha e do CCOp/A Op (BRASIL,2016).

O resultado de todas as Operações Ágata foi a inspeção de 922.041 veículos automotores nos postos de bloqueio e controle nas estradas e de 405 aeronaves; apreensão de 1.330 embarcações, 457 armas, 27.556 munições, 24.697 quilos de explosivos, 83.356 quilos de drogas; vistoria e/ou notificação de 49.486 embarcações; e revista de 86.012 e detenção de 327 pessoas (BRASIL, 2016).

A operação Sentinela é conduzida pelo Ministério da Justiça junto à Polícia Federal, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Polícia Rodoviária Federal, objetivando fortalecer, prevenir, controlar, fiscalizar e reprimir os delitos transfronteiriços e os delitos praticados na faixa de fronteira brasileira (FIGUEIREDO, 2017).

Através do Departamento da Receita Federal, o Ministério da Fazenda é responsável por articular a Operação Fronteira blindada, que já existia em caráter reduzido anteriormente ao PEF, mas que passou a ter maior abrangência e buscar uma articulação com os demais órgãos na faixa de fronteira, se tornando também uma operação de caráter permanente. Seu intuito é combater e identificar a circulação e comércio ilegal de produtos de procedência estrangeira, verificando a sua regularidade fiscal (VAZ, 2018).

As ocorrências ligadas a esta tipicidade criminal, qual seja o contrabando ou descaminho são recorrentes em Países propínguos, pois devido à políticas de incentivos fiscais adotados pelos governos, as diferenças tributárias incidentes sobre os produtos ali comercializados, apresentam discrepâncias consideradas.

Daí a necessidade de ações de caráter permanente são facilmente justificadas. Sem olvidar que, dada a especificidade deste tipo de fiscalização direcionada ao fisco, exige dos profissionais fiscalizadores estudo e atualizações constantes sobre o tema.

De acordo com Vaz (2018) o Plano Estratégico de Fronteiras foi substituído em 2016 pelo Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), que transferiu a gestão do programa dos Ministérios da Defesa, da Justiça e da Fazenda para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, entretanto, manteve o foco aos ilícitos transfronteiriços.

Além disso, foi criado um comitê executivo, formado por: Agência Brasileira de Inteligência; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores; Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Ministério da Defesa; Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda; Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça e Cidadania; Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Cidadania; e Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Cidadania.

Em que pese a gestão do programa ter sido concentrada no GSI da Presidência da República, o Comitê Interagências garantiu a multidisciplinaridade das ações e a consolidação do Plano.

Das medidas alternativas para reprimir a criminalidade nas fronteiras

Podemos então afirmar que, diante de toda informação e pesquisas relatadas até aqui, torna-se notório que, os modelos de fiscalização empregados se mostram obsoletos e ineficazes, ante a evolução criminosa das ORCRIM que atuam, não somente nos grandes centros urbanos, mas com ramificações internacionais. Logo, urge a busca por medidas alternativas de combate à criminalidade.

No que tange ao tráfico de drogas, o combate poderia ser feito nos locais onde há o cultivo da vegetação de onde é possível a extração da droga, sendo o combate realizado diretamente à raiz do problema, literalmente. Porém seria necessário uma profunda integração internacional por parte dos Países produtores deste tipo de produto, viabilizando uma cooperação internacional de combate e repressão ao tráfico de drogas.

Já em relação a droga fabricada em laboratórios clandestinos, resta mais prejudicado o combate, pois geralmente ficam localizados em ambientes de difícil acesso embrenhado na selva amazônica e com sistemas de vigilância permanente, onde ao qualquer sinal de aproximação de desconhecidos, há a fuga dos traficantes ou até o confronto em alguns casos. Onde só seria possível a aproximação das forças de segurança à pé e sem o apoio de nenhuma tecnologia de comunicação, dada a inexistência de redes telefônicas ou internet.

Quanto ao tráfico de drogas ainda, destacamos a necessidade de união entre as Unidades Federativas, unificando e padronizando as ações que apresentarem efetividade. Além disso, é importante uma maior coordenação entre as forças policiais (civil e militar) no compartilhamento de informações de inteligência, bem como, na implementação de um controle de fronteira mais robusto.

Independentemente da origem dos produtos ilícitos, o Brasil deve sempre coibir a entrada em seu território. Pois, exercer a Soberania é combater qualquer fator, inclusive atos ilícitos, que busquem prejudicar o Estado. O crescimento da criminalidade no mundo é latente, mas o que fará a diferença é a forma como o Estado irá se comportar diante do desafio. (ALMEIDA et. al, 2019).

Para se alcançar uma eficácia considerável no enfrentamento ao crime organizado, deve-se mirar em seu maior bem de interesse, sendo este o objetivo de toda atividade ilícita, o dinheiro e seu lucro fácil. Seria o caminho mais eficiente em direção a esta modalidade criminosa. De modo que, todo o arcabouço de conhecimento e informação em relação às Organizações Criminosas, bem como o entendimento de suas estruturas, principalmente o grupos de maior potencial ofensivo, através de atividades permanentes de inteligência, nota-se que a ênfase na investigação financeira, utilizando-se as mais modernas tecnologias disponíveis nos países avançados, seria a melhor estratégia de enfrentamento (FILHO, 2002).

De acordo com Costa (2019) existem propostas a serem discutidas, como buscar um fornecimento de um número maior de servidores atuando nas regiões de fronteiras, além de um valor maior destinado a estas atividades de fiscalização. Por se tratar de uma região extensa, de cerca de 16.000 km, é muito difícil de se monitorar.

É fundamental um serviço de inteligência compartilhado, unindo a todos os Órgãos fiscalizadores no combate ao crime organizado (SPENGLER JUNIOR, 2019).

Visando uma maior cooperação internacional no combate ao crime, assim como um incremento nos recursos policiais utilizados para esse fim, o reforço da polícia significa, imprescindivelmente, uma melhor distribuição de recursos. A segurança interna, independente da Instituição, está sendo cada vez mais exigida. A luta contra o crime organizado nas fronteiras deve ser priorizada (MEDRONI, 2016).

Para Costa (2019) garantir a segurança é uma das principais competências do Estado. O Estado encontra-se na luta contra o crime organizado, em tela a classe transfronteiriça, mas enfrenta a controvérsia, com o fato de que, apesar do incremento de efetivo e apesar das novas tecnologias empregadas nas ações, as operações das organizações criminosas ainda têm "alta resistência à acusação".

Extensão dos controles alfandegários, que seriam necessários para um controle significativo, paralisaria o comércio internacional em vista do alto tráfego de mercadorias, ou seja, é necessário alto investimento em equipamentos e tecnologias que permitam o aumento na eficácia das abordagens e pesquisas, sem comprometer a celeridade do processo aduaneiro.

O crime organizado transfronteiriço ocorre em um contexto internacional. Medidas que serão tomadas apenas a nível nacional, terão apenas um efeito limitado (FACCIOLLI, 2018).

Segundo Bordignon (2022) um dos principais obstáculos para a aplicação da lei nacional são os esforços concretos para definir padrões criminais comuns, além de abordagens direcionadas para a aplicação da lei. Fato é que, todos os elementos, desde atos normativos, conceituações e ações repressivas ao crime transfronteiriço, sem a devida união e cooperação entre todos os órgãos fiscalizadores, além de todos os Estados soberanos, dificilmente as sociedades estarão livres dos crimes transnacionais e seus respectivos efeitos colaterais.

CONCLUSÃO

Com base nas informações apresentadas no decorrer desta pesquisa, foi possível constatar que o crime era algo regional, porém, diante dos avanços tecnológicos, aliado à alta lucratividade, se tornaram transfronteiriços. Evidenciou-se também, os crimes comuns destas regiões e sua tipicidade.

É possível compreender que essas condutas delituosas não poderiam ser realizadas por qualquer pessoa, mas sim uma associação criminosa, estruturada e experiente na área criminal. No que tange o enfrentamento do crime transfronteiriço, as melhores formas são: uma melhor fiscalização subsidiada por ações de Inteligência por parte do Estado, além de uma profunda análise das distintas realidades das fronteiras, de norte a sul do Brasil.

Conforme Spengler Junior, o conhecimento referente aos instrumentos judiciais de combate ao crime transnacional é de extrema importância, pois permite ao Estado, desde que utilize corretamente os métodos, a aplicabilidade da justiça de forma plena, punindo penalmente e civilmente, os atos que infringirem os dispositivos legais.

Durante a elaboração da pesquisa, levantou-se a hipótese de que, somente com a efetiva união dos órgãos fiscalizadores como a Receita Federal, Exército, os Órgãos de Segurança Pública e o próprio Governo, além da cooperação internacional com as demais Nações fronteiriças ou não, seria possível construir um caminho de êxito no combate a atual situação.

O empenho de investimento por parte do Estado, incrementando os efetivos nas áreas de fronteira, e buscando através das Relações Internacionais, o estreitamento com os demais Entes Soberanos, com o objetivo de atingir eficaz repressão às organizações criminosas.

Ora pois, este arquivo almeja colaborar, por meio de debates acadêmicos, e análise sociais e culturais, de maneira geral, potencializando as discussões acerca das regiões fronteiriças, que são regiões fundamentais para a manutenção da defesa e da ordem no país e que estão sendo exploradas por entidades paramilitares. Além disso, podendo contribuir com os atores jurídicos desta área, colaborando no que tange ao combate ao crime transfronteiriço.

Ante ao exposto, podemos concluir que ações individualizadas, em uma Era Globalizada, não serão páreo contra grupos organizados que tem como objetivos, cometer atos ilícitos que tragam ganhos financeiros na modalidade transfronteiriça no Brasil. A atuação conjunta e compartilhada de todos os órgãos envolvidos em prol da justiça e segurança pública, atingindo assim, cada vez mais resultados expressivos. Nesse sentido, salienta-se que a conscientização governamental é de fundamental importância para que órgãos de fiscalização tenham à disposição todas as ferramentas e aparatos que lhes forem de direito, com a finalidade de inibir, coibir e minimizar os efeitos da conduta ilícita transfronteiriça.

E por fim, podemos concluir que, a resolução da problemática em tela, qual seja o Enfrentamento aos Crimes Transfronteiriços no Brasil, perpassa imprescindivelmente pela efetiva Integração entre todos os entes federativos da União, juntamente pelo Governo Federal, e ainda todos estes representados por seus respectivos Órgãos de Segurança Pública. E neste sentido pode destacar a Lei 3734/12, de iniciativa do poder executivo, que cria o SUSP (Sistema Único de Segurança Pública) e a PNSPDS (Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social), que após passar pela Câmara dos Deputados no dia 11 de Abril de 2018, o projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Propondo a criação de estrutura para a segurança pública em âmbito nacional, ações e compartilhamento de dados, operações integradas e colaborações em suas estruturas. Cabe salientar que a responsabilidade pela segurança pública continua sendo atribuição dos Estados e Municípios, ficando a União responsável pela criação das diretrizes.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vinícius de Souza et al. **Facções Criminosas no Brasil Fronteiras E Crimes Violentos**. 1. ed. São Paulo: Edijur, 2019.

AMORIM, Maria Alice Barros Martins. **A problemática da segurança pública na fronteira Brasil e Bolívia com foco no Estado do Mato Grosso**. Rio de Janeiro: Escola Superior de Guerra, 2012.

BORDIGNON, Fabiano. **As cooperações policiais internacionais em fronteiras, do local ao global: o Comando Tripartite na Tríplice Fronteira de Argentina, Brasil e Paraguai**. Dissertação de Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteira. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, 2022. Disponível em: https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/4412/5/Fabiano_Bordignon_2022.pdf. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979.** Diário Oficial da União. Poder Executivo. Brasília, DF, 03 mai. 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6634.htm. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. Operações Ágata –release.** Brasília: Ministério da Defesa, 2016.

BRASIL. **Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa.** Brasília: Ministério da Defesa, 2012.

BRASIL. **Proposta de reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira.** Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Programas Regionais, Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2005.

BRASIL. Receita Federal. **Ações contra Contrabando e Descaminho.** 2019. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/combate-a-ilicitos/contrabando-e-descaminho>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. Receita Federal. **Receita federal realiza novas apreensões,** 2020. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/acoes-da-receita-federal/noticias/2020/outubro/9a-regiao-fiscal/receita-federal-realiza-novas-apreensoes-de-cocaina-no-porto-de-paranagua>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 13.675, de 11 de Junho de 2018.** Diário Oficial da União. Poder Executivo. Brasília, DSpace MJ 12 de Junho de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm

CAMPOS, Sérgio Flores de. **Integração de Forças de Segurança Pública em área de Fronteira.** Artigo. Obra Abordagens Atuais de Segurança Pública. Org Rodolfo H. Scheneider. Porto Alegre. EDIPUC, 2011.

CDIF. Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira. **A Faixa de Fronteira.** Disponível em: <http://cdif.blogspot.com.br/>. Acesso em: 25 jan. 2023.

COSTA, Maurício Kenyatta Barros da. **Inteligência da Polícia Judiciária: os limites doutrinários e legais.** Rio de Janeiro: Brasport, 2019.

ENGELAGE, Thiago Pelegrinelli; JUNIOR, Wagner Oliveira Pereira. O trabalho integrado das polícias na tríplice fronteira Brasil, Argentina e Paraguai como medida de cooperação jurídica internacional criminal. V. 21, n. 41, p. 158-188. Paraná: **Ciências Aplicadas em Revista**, 2021.

FACCIOLLI, Angelo Fernando. **Crime Organizado: origens, desenvolvimento e reflexos jurídicos.** 1. ed. São Paulo: Juruá, 2018.

FIGUEIREDO, S. M. **Operação Ágata: O Poder de Polícia das Forças Armadas.** 2017. 98 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá/MS, 2017. Disponível em:
<https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/66850>. Acesso em: 25 jan. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População Brasileira Total.** Disponível em:
<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/populacao-total-1980-2010.html>. Acesso em: 25 jan. 2023.

DA SILVA, Átila Wanderley. **Segurança Pública nas Fronteiras: uma análise da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), perspectivas e eficiência com foco no Estado de Mato Grosso.** UFMT. Cuiabá. 2014.

G1. **Mercosul aprova acordo que permite que agentes atravessem fronteiras durante perseguições,** Globo. Com, 2019. Disponível em:
<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/11/07/mercosul-aprova-acordo-que-permite-que-agentes-de-seguranca-atravessem-fronteiras-durante-perseguioco-s-policiais.ghtml>. Acesso em: 25 jan. 2023.

INCC. **Índice Nacional do Custo da Construção.** InfoINCC, 2012. Disponível em:
<http://info.incc.br/>. Acesso em: 25 jan. 2023.

LUDWIG, Fernando José; BARROS, Luciano Stremel. **(Re)Definições das Fronteiras.** Curitiba: Juruá Editora, 2017.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico - uma guerra na guerra.** 1. ed. São Paulo: Desatino, 2016.

SILVA, Willian. **Gefron apreendeu mais de R\$ 1 bilhão em drogas, veículos, moedas e aeronaves na fronteira de MT.** SESP-MT, 2023. Disponível em:
<http://www.sesp.mt.gov.br/-/23386972-gefron-apreendeu-mais-de-r-1-bilhao-em-drogas-veiculos-moedas-e-aeronaves-na-fronteira-de-mt>. Acesso em: 29 jan. 2023.

TOSTES, J. A.; FERREIRA J. F. C. **O Amapá e a Guiana francesa sob a ótica do corredor transfronteiriço.** Confins, 31, 2022. Disponível em:
<http://journals.openedition.org/confins/11947>. Acesso em: 20 jan. 2023.

FILHO, Edemundo Dias Oliveira. **O vácuo do Poder e o Crime Organizado: Brasil, início do século XXI.** Goiânia: AB, 2002.

VAZ, Bruna Lameiras. **O narcotráfico transnacional de cocaína entre Brasil e Colômbia,** 2018. Disponível em:
<https://repositorio.uninter.com/bitstream/handle/1/248/1816668%20-%20BRUN A%20LAMEIRAS%20VAZ.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 jan. 2023.

ALCANTARA, Evandro Nabi Bezerra de. **Segurança Pública nas Fronteiras: Atribuições Subsidiárias do Exército Brasileiro no Combate aos Crimes Transfronteiriço**. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Mestrados em Estudos Fronteiriços. Corumbá MS, 2018 Disponível em:
<https://ppgefcpn.ufms.br/files/2018/11/EVANDRO-ALCANTARA.pdf>

Fronteiras do Brasil: uma avaliação de política pública: Volume 1/Organizadores: Bolívar Pêgo (Coordenador) ... [et al.] - Rio de Janeiro : Ipea, MI, 2018. Disponível em:
<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8791>
[file:///C:/Users/05360092793/Downloads/Fronteiras_do_Brasil_uma_avaliacao_de_politica_publica_vol_1%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/05360092793/Downloads/Fronteiras_do_Brasil_uma_avaliacao_de_politica_publica_vol_1%20(1).pdf)

SPENGLER JÚNIOR, Dari. **Crimes Transfronteiriços Trabalho de Curso**. Fundação Educacional Machado de Assis Faculdades Integradas Machado de Assis. Santa Rosa RS, 2019. Disponível em:
https://fema.com.br/rails/active_storage/blobs/proxy/eyJfcmFpbHMiOnsibWVzc2FnZSI6IkJBaHBBbndSliwiZXhwIjpudWxsLCJwdXliOiJibG9iX2lkIn19--07e7e12b38e4cc95451fcd10bbff794f27d1dcd0/SPENGLER%20J%C3%9ANIOR,%20D.%20CRIMES%20TRANSFRONTEIRI%C3%87OS.pdf

O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL E O PAPEL DE RELEVÂNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE DROGAS.

**Carina Ribeiro Bastos Hipólito⁴¹
Sávio Hipólito Ferreira⁴²**

RESUMO

O objetivo deste artigo é apresentar uma análise acerca do crime organizado no país e a relevância da Polícia Rodoviária Federal – PRF no enfrentamento ao tráfico de drogas. Foram realizadas pesquisas entre publicações científicas para embasar os assuntos relacionados ao tema, tais quais o histórico do crime organizado no país, a evolução das leis e suas características, o Brasil no contexto do tráfico de drogas e atuação da PRF. O presente artigo apresenta os resultados operacionais das apreensões de maconha, cocaína e seus derivados realizadas pela PRF nos últimos 21 anos (2001 a 2022), destacando o montante de 4.244,45 toneladas de maconha e 263,20 toneladas de cocaína apreendidas durante o período analisado.

PALAVRAS-CHAVE: Crime Organizado. Tráfico de Drogas. Polícia Rodoviária Federal.

ABSTRACT

The objective of this article is to present an analysis of organized crime in the country and the relevance of the Federal Highway Police – PRF in combating drug trafficking. Research was carried out among scientific publications to support issues related to the topic, such as the history of organized crime in the country, the evolution of laws and their characteristics, Brazil in the context of drug trafficking and the actions of the PRF. This article presents the operational results of the seizure of marijuana, cocaine and its derivatives carried out by the PRF in the last 21 years (2001 to 2022), highlighting the amount of 4,244.45 tons of marijuana and 263.20 tons of cocaine seized during the analyzed period.

KEYWORDS: Organized Crime. Drug Trafficking. Federal Highway Police.

⁴¹ Carina Ribeiro Bastos Hipólito, é Policial Rodoviário Federal, com graduação em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS. E-mail: carina.pereira@prf.gov.br

⁴² Sávio Hipólito Ferreira, é Policial Rodoviário Federal, atua como instrutor na PRF nas disciplinas de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, Armas e Munições, e Gerenciamento de Crises, é consultor técnico do Grupo de Enfrentamento ao Narcotráfico da PRF (GENARC), com graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, com pós-graduações em Gestão de Inteligência Policial, Gestão de Segurança Pública, e Gestão de Crises e Conflitos em instituições públicas e privadas. E-mail: savio.hipolito@prf.gov.br

INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe uma análise acerca do crime organizado e a relevância da PRF no enfrentamento ao tráfico de drogas no país, através da análise dos resultados operacionais (apreensão de drogas) entre os anos de 2001 e 2022.

Sabe-se que o crime organizado é uma teia complexa e sombria que tece sua influência em âmbito global, comprometendo a segurança e a ordem pública. Dentre suas atividades nefastas, o tráfico de drogas se destaca como uma das empreitadas mais lucrativas e devastadoras. No contexto brasileiro, a dimensão desafiadora desse problema é acentuada pela extensa malha rodoviária que corta o país, proporcionando uma infraestrutura ideal para o transporte clandestino de substâncias ilícitas. Nesse cenário crítico, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) emerge como uma força essencial e dedicada no enfrentamento ao tráfico de drogas, desempenhando um papel central na preservação da segurança pública e na defesa do tecido social.

O tráfico de drogas representa uma ameaça contínua e em mutação, alimentada pela demanda incessante e pela ganância financeira. Como resultado, a segurança das cidades e o bem-estar dos cidadãos estão constantemente em jogo. Neste contexto, a PRF se destaca como uma linha de defesa intransigente, atuando na vanguarda da prevenção e repressão ao tráfico de drogas. Seu papel não se limita apenas a manter as rodovias seguras; a PRF desempenha um papel crucial na interrupção das redes de contrabando e na apreensão de grandes quantidades de drogas ilícitas, exercendo um impacto significativo na redução do suprimento dessas substâncias prejudiciais.

Nos últimos anos, as estatísticas mostram um aumento notável nas apreensões de drogas realizadas pela PRF. Essa tendência reflete a eficácia das estratégias adotadas pela instituição, bem como a dedicação de seus agentes em combater o tráfico de drogas nas rodovias brasileiras. À medida que a PRF intensificou seus esforços e investiu em treinamento e recursos, o número de apreensões cresceu substancialmente, prejudicando as operações do crime organizado e diminuindo o acesso das drogas a nossas comunidades.

Além disso, a PRF tem se destacado na apreensão de grandes carregamentos e na desarticulação de quadrilhas envolvidas nesse comércio ilegal, contribuindo significativamente para a segurança pública.

Ao longo desse artigo, a metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica e análise de dados das apreensões de drogas, em especial, da maconha e cocaína, realizadas pela Polícia Rodoviária Federal entre os anos de 2001 e 2022, extraídas pelo Sistema de Informações Gerenciais – SIGER/PRF, que denotam a importância da PRF no enfrentamento ao tráfico de drogas no Brasil.

O HISTÓRICO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

No Brasil, o Cangaço é citado como antecedente das organizações criminosas organizadas, tratando-se de um movimento de banditismo ocorrido entre o fim do século XIX e o início do século XX no Nordeste brasileiro. Suas principais atividades criminosas eram a invasão e saques a povoados, fazendas e propriedades, empregando grande violência, desafiando e desmoralizando o aparato estatal (DIOP, 2022).

De acordo com Guidi (2006), vários doutrinadores asseguram que a prática da contravenção penal conhecida como jogo do bicho, originária do Rio de Janeiro, com início das atividades no começo do século XX, foi a primeira infração penal organizada do país.

O jogo do bicho consistia no recolhimento prévio das apostas, com posterior sorteio de prêmios em dinheiro para os apostadores, que após sua proibição, acabou sendo dominado por grupos organizados, que passaram a deter o monopólio do jogo bicho, mediante cooptação de agentes públicos, sobretudo policiais e políticos corruptos (SILVA, 2003).

Todavia, o marco do início das organizações criminosas no Brasil, foi no final da década de 1970, precisamente no Presídio Cândido Mendes, na Ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro, onde a interação entre presos comuns, com presos políticos e condenados pela Lei de Segurança Nacional, acabou suscitando um

fenômeno ideológico por contaminação, gerando o Comando Vermelho, tornando presos comuns, em criminalidade organizada, estruturada e verticalizada (AMORIM, 2018).

Os presos políticos repassaram os seus conhecimentos aos outros presos, transmitindo conceitos de organizações e planejamento para cometimento de delitos, conforme escreveu (AMORIM, 2018, p. 90):

Outra técnica da luta armada na troca de experiência entre dois tipos de prisioneiros: roubar vários bancos vizinhos de uma só vez. O risco é o mesmo, exigindo apenas mais homens e armas. E o lucro pode ser maior. Muitas vezes, os grupos armados de esquerda bloqueavam o tráfego nas ruas onde ocorriam os assaltos. Com os carros todos parados, nada de polícia. Os criminosos comuns aprenderam ainda que o dinheiro proveniente dos assaltos – que os bandidos do Comando Vermelho até hoje chamam de “expropriação” ou “retomada” – deveria ser aplicado para render algum tipo de juros. Os militantes compravam dólares e ações na bolsa. Os bandidos que absorveram a lição compram cocaína, armas e imóveis. O armamento de guerrilha, inclusive bombas incendiárias e de fragmentação, é facilmente encontrado agora nas seguranças de boca-de-fumo e nas quadrilhas de assaltantes de banco. Só que, em vez de improvisar, os “soldados” do Comando Vermelho usam granadas e foguetes comprados ou roubados das Forças armadas.

O Comando Vermelho, na década de 1980, reunia vários assaltantes de banco, sequestradores e traficantes de drogas, que pretendiam dominar o tráfico de drogas no Rio de Janeiro. No entanto, em meados dos anos de 1990, Luís Fernando da Costa, conhecido pela alcunha de Fernandinho Beira-Mar, já tinha posição de destaque no Comando Vermelho, e após fugir da prisão em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, fixou residência na região das cidades gêmeas Capitán Bado, no Paraguai, e Coronel Sapucaia, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Dessa feita, de acordo com Manso e Dias (2019), Beira-Mar reconfigurou a rede criminosa, deixando de atuar apenas no varejo no tráfico de cocaína, passando para o atacado da cocaína para o Brasil e o mercado exterior. Com sua chegada no Paraguai, somado as suas relações com narcotraficantes paraguaios, bolivianos e colombianos, Beira-Mar percebeu que poderia eliminar os intermediários entre os produtores das regiões andinas, controlando assim, o processo de produção e distribuição, maximizando os lucros da organização criminosa.

Segundo Vicente (2017), o Comando Vermelho foi inspiração para criação de outras organizações criminosas com origem nos presídios brasileiros, que atuam no tráfico de drogas e crimes conexos. Assim, no estado de São Paulo surgiu a maior e mais estruturada organização criminosa do Brasil: O Primeiro Comando da Capital – PCC.

Após o episódio em 1992, que ficou conhecido como o Massacre do Carandiru, onde 111 (cento e onze) presidiários foram mortos após intervenção policial no Pavilhão Nove da Casa de Detenção de São Paulo. No ano seguinte, no dia 31 de agosto de 1993, após rebelião na Casa de Custódia de Taubaté, conhecida popularmente como Piranhão, que resultou em algumas mortes de presos rivais, foi criado o Primeiro Comando da Capital. (CHRISTINO; TOGNOLLI, 2017).

Inicialmente, o PCC surgiu com objetivo de realizar o fortalecimento dos presos em grupos para reivindicações junto às administrações penais, sob o lema “Paz, Justiça e Liberdade”. Contudo, o discurso político de busca por direitos dos detentos, não passava de um pretexto, para que os integrantes do partido pudessem se unir em prol da realização de sequestros, roubos a estabelecimentos bancários e tráfico de drogas. (SCHIESSL; VICENTE, 2022).

Ainda de acordo com Schiessl e Vicente (2022), gradualmente, especialmente após a ascensão a liderança da organização por parte de Marcos Willians Herbas Camacho, conhecido popularmente como Marcola, o PCC passou a priorizar suas ações para o tráfico de drogas, dominando o Estado de São Paulo, e posteriormente atuando como distribuidor no atacado para outros estados da federação, sendo que nos últimos anos, passou a atuar com grande relevância no tráfico internacional de drogas, via os portos brasileiros, sobretudo o Porto de Santos, distribuindo a cocaína produzida nos países andinos para a Europa e África. Entretanto, apesar do tráfico de drogas ser a principal mola propulsora econômica do PCC, a organização ainda diversifica suas atividades em diversas modalidades criminosas, principalmente, na lavagem de dinheiro, roubos de grandes portes e contrabando de cigarros.

Atualmente, o PCC é a maior organização criminosa do país, possui ramificações nos 26 estados da federação e no Distrito Federal, além de estar presente nos países andinos produtores de cocaína e no Paraguai, buscando assim, realizar a aquisição de drogas junto aos produtores, sem a presença de intermediários, potencializando os lucros e minimizando as perdas (UNIPRF, 2020).

A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO E AS CARACTERÍSTICAS DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Apesar do surgimento, crescimento e proliferação de organizações criminosas, sobretudo, as que atuam no tráfico de drogas, a legislação brasileira careceu por anos de uma legislação própria para conceituar a definição de organização criminosa, e principalmente através de políticas criminais prevenir e reprimir os crimes praticados pelo crime organizado.

Nesse contexto, após o avanço das ações das organizações criminosas no Brasil na década de 1980 e início da década de 1990, em 03 de maio de 1995, foi promulgada a Lei 9.034/95, que dispunha sobre a utilização de meios operacionais para prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.

De acordo com Lima (2014) (apud LACERDA, 2018), apesar da regulamentação e definição dos meios de prova e mecanismos para investigação dos crimes cometidos por quadrilhas ou bandos com o advento da Lei 9.034/95, o legislador foi omissivo, pois o ordenamento jurídico pátrio continuou sem a definição do que seria o crime organizado, ficando a cargo do entendimento do judiciário, quanto ao estabelecimento dos limites do que seria um crime organizado ou não.

O fenômeno do crime organizado cresceu de forma exponencial a nível mundial, chamando atenção das Organizações das Nações Unidas (ONU) para o tema, portanto, em 15 de novembro de 2000, durante Assembleia das Nações Unidas, foi proferida a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, popularmente conhecida como Convenção de Palermo, tendo o Brasil como um dos signatários.

A convenção de Palermo, foi ratificada por meio do Decreto Presidencial nº 5.015/04, que finalmente trouxe uma definição para crime organizado, conforme artigo 2º:

- a) "Grupo criminoso organizado" - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;
- b) "Infração grave" - ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior;
- c) "Grupo estruturado" - grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada;

Diante da lacuna quanto a promulgação de lei que definisse o que era uma organização criminosa, por vários anos, diversos doutrinadores, juízes e tribunais, utilizaram o conceito de crime organizado criado na Convenção de Palermo, internalizado no nosso ordenamento jurídico através do Decreto nº. 5015/2014 (UNIPRF, 2020).

Ocorre que a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em 2012, durante o julgamento do Habeas Corpus nº 96.007/SP, em um processo que os pacientes eram responsabilizados por suposto crime de lavagem de dinheiro antecedido pelo crime de organização criminosa, rechaçou a utilização da Convenção de Palermo, na ausência de lei formal, inviabilizando o prosseguimento da ação penal por conduta atípica imposta aos acusados. Conforme, o STF citou na ementa do habeas corpus citado:

TIPO PENAL - NORMATIZAÇÃO. A existência de tipo penal pressupõe lei em sentido formal e material. LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 9.613/98 - CRIME ANTECEDENTE. A teor do disposto na Lei nº 9.613/98, há a necessidade de o valor em pecúnia envolvido na lavagem de dinheiro ter decorrido de uma das práticas delituosas nela referidas de modo exaustivo. LAVAGEM DE DINHEIRO - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E QUADRILHA. O crime de quadrilha não se confunde com o de organização criminosa, até hoje sem definição na legislação pátria. (STF - HC: 96007 SP, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 12/06/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-027 DIVULG 07-02-2013 PUBLIC 08-02-2013)

Importante relembrar, que à época dos fatos, a Lei 9.613/98 que tratava sobre crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, expressava que para configurar o crime de lavagem de dinheiro era necessário a prática de crime anterior.

Conforme Lima (2016), após a decisão do Supremo Tribunal Federal quanto ao Habeas Corpus nº 96.007/SP, o Congresso Nacional foi impelido a legislar sobre o referido tema, após intenso clamor social e da mídia, resultando na publicação da Lei 12.964/2012, de 23 de outubro de 2012, que tratava sobre o processo e julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas. O artigo 2º desta lei definiu organização criminosa, nesses termos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

Conforme UNIPRF (2020), a Lei nº 12.694/2012, o Congresso Nacional sofreu duras críticas, pois apesar da criação da definição de organização criminosa por intermédio de dispositivo legislativo, a referida lei não foi eficaz, pois não criou crimes e tampouco impôs penas.

Portanto, logo após, foi criada a Lei nº 12.850/2013, que definiu organização criminosa e dispôs sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado. Dentre várias inovações, destaca-se a regulamentação da delação premiada, a ação controlada e a infiltração de agentes, contribuindo na desburocratização do enfrentamento às organizações criminosas.

A Lei nº 12.850/2013, define organização criminosa em seu artigo 1º, §1º, in verbis:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Nesse diapasão, segundo a UNIPRF (2020) as organizações criminosas possuem características legais e doutrinárias, nesse contexto, aponta-se como as principais características: 1) **Pluralidade de agentes** – Necessidade da atuação de pelo menos 04 (quatro) pessoas; 2) **Fins Lucrativos** – É a principal finalidade das organizações criminosas, fato que explica a disputa entre as organizações criminosas visando o controle de territórios, rotas do tráfico de drogas e mercados ilícitos; 3) **Planejamento Empresarial** – As organizações criminosas atuam como verdadeiras empresas do crime, adotando conceitos da iniciativa privada, visando a expansão dos negócios ilícitos, a redução dos riscos e a maximização dos lucros; 4) **Compartimentação** – Objetiva a proteção das camadas superiores da estrutura piramidal das organizações criminosas, fazendo com que os níveis inferiores não tenham conhecimento acerca das ações das camadas superiores, protegendo assim, o funcionamento da organização, sobretudo, contra as ações dos agentes de controle formais da criminalidade (Polícia Judiciária, Ministério Público e Judiciário); 5) **Hierarquia** – inexistente organização criminosa sem níveis de comando, sem ordem e subordinação, além de códigos de conduta, com punições severas para aqueles que infringem as regras impostas para seus integrantes; 6) **Diversificação de Áreas** – Atuação em diversas atividades criminosas visando auferir lucro, além de investimento em atividades lícitas, buscando potencializar o retorno financeiro, o poder econômico e facilitar a lavagem do dinheiro oriundo do crime; 7) **Cooptação de agentes públicos** – por meio da corrupção, objetivando a expansão das atividades criminosas e a minimização dos riscos.

Desse modo, percebe-se que a legislação pátria referente ao crime organizado, esteve aquém do ideal ao longo de vários anos, apresentando grandes dificuldades em conter o avanço do crime no país. Outrora, a criminalidade era pautada em ações de criminosos comuns ou de grupos desorganizados, entretanto, ao longo das últimas cinco décadas, a criminalidade experimentou uma transformação notável, impulsionada pela atuação de organizações criminosas que adotam estratégias empresariais, planejamento meticuloso e conceitos do mundo corporativo para perpetrar uma variedade de ilícitos. Esse fenômeno resultou em danos significativos à sociedade e ao Estado, com o objetivo primordial de obter lucro.

O BRASIL NO CONTEXTO DO TRÁFICO DE DROGAS

Na legislação brasileira, o crime de tráfico de drogas está previsto no artigo 33 da Lei 11.343 de 2006, *in verbis*:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - Importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - Semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

IV - Vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28. (BRASIL, 2006).

Ademais, os artigos 34 e 35 da lei nº 11.343/2006 que versam, respectivamente, dos maquinários necessários a processamento, fabricação e distribuição de drogas, e das condutas de associação para o tráfico de drogas, de acordo com transcrição abaixo:

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. (BRASIL, 2006).

Apesar do ordenamento jurídico possuir penas graves para o crime de tráfico de drogas, percebe-se que não foi capaz de reduzir a demanda e a oferta de drogas no país, tornando o Brasil um local de suma importância para o tráfico de drogas ilícitas.

Importante destacar que vários fatores contribuíram para que o Brasil se tornasse um país estratégico para o tráfico de drogas no mundo, figurando como polo consumidor, além de importante entreposto, com objetivo de realizar a exportação de drogas para todos os continentes.

As organizações criminosas brasileiras que atuam no tráfico de drogas aproveitam-se da imensa área territorial do Brasil, da extensa faixa de fronteira com 10 países da América do Sul (aproximadamente 16.885,7 km), somado a falta de investimento e aparelhamento estatal das instituições responsáveis pelo controle e fiscalização, sobretudo na região da fronteira, além da ineficiência das políticas públicas direcionadas a redução da demanda do uso de drogas. Diante do exposto, as organizações criminosas avançam com suas atividades no tráfico de drogas, maximizando seus lucros e promovendo enorme prejuízo social e econômico. (UNIPRF, 2020).

A localização geográfica permite compreender a importância do Brasil para o tráfico internacional de drogas, tendo em vista, que somos o único país do mundo que faz fronteira com Bolívia, Peru e Colômbia, três países andinos produtores de cocaína. (PRF, 2022).

De acordo com a PRF (2022), a dimensão continental do país, somado a sua posição de destaque na economia da América do Sul, com elevados números no tocante a importação e exportação, que propiciou uma grande rede portuária, disposta do norte ao sul do país, que permitem uma conexão direta com outros continente, sobretudo Europa e África, via Oceano Atlântico.

Além disso, segundo a ONU (2015), o Brasil é considerado o segundo maior consumidor de cocaína, atrás apenas do Estados Unidos, fato que potencializa o protagonismo do país no tráfico de drogas.

Portanto, a cocaína produzida nos países andinos, adentra ao Brasil via modal rodoviário, fluvial, aéreo, ou através da combinação multimodal, com destino aos centros consumidores interno ou com objetivo de chegar aos portos marítimos, por meio das organizações criminosas que dominam a distribuição de drogas, visando o envio de grandes cargas de cocaína para outros continentes, potencializando exponencialmente os lucros da atividade criminosa.

De acordo com o relatório de 2022, produzido pelo Escritório das Nações Unidas para a Droga e Crimes (UNODC), entre os anos de 2015 e 2021, 70% da cocaína apreendida no continente africano e 46% da cocaína apreendida no continente asiático, foram remetidos por meio do Brasil. Já em 2020 e 2021, o Brasil chegou a ser responsável pela remessa de 72% da cocaína apreendida na Ásia (UNODC, 2022).

Segundo CDE (2021), o Brasil ocupa dois espaços no bilionário mercado internacional de drogas ilícitas: i) a operação logística e de distribuição organizada pelas organizações criminosas, objetivando o envio da cocaína advinda dos países andinos e que é direcionadas ao mercados exterior, com destaque aos países da Europa e África, transportada por diversos modais, sobretudo via os portos da nossa costa marítima; e ii) importador da maconha produzida no Paraguai, visando abastecer o mercado consumidor do país.

Apesar da maioria da maconha consumida no país ser produzida no Paraguai, o Brasil também é produtor da droga, com destaque para produção no Nordeste, nas terras devolutas e nas ilhas do Rio São Francisco. No passado, a região batizada como Polígono da Maconha, localizada no sul do Estado de Pernambuco, foi alvo da intensa presença de grupos criminosos, que tornaram o local um grande polo produtor de maconha.

Contudo, após diversas ações de repressão das instituições de controle, buscando à erradicação da maconha, principalmente nos estados da Bahia e Pernambuco, percebeu-se um fenômeno de migração da produção para outras localidades, em especial para os estados do Pará e Maranhão (UNIPRF, 2020).

Apesar que a maconha e a cocaína dominem o mercado de drogas ilícitas no país, segundo a UNIPRF (2020), o Brasil também recebe outras drogas via portos e aeroportos, principalmente as drogas sintéticas, que são aquelas produzidas em laboratórios por meio de síntese química, em destaque o LSD, Ecstasy e as novas substâncias psicoativas (NSPs), para posterior distribuição aos centros consumidores.

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE DROGAS

O amparo legal para a atuação da Polícia Rodoviária Federal no enfrentamento ao tráfico de drogas está previsto em diversos atos normativos dentro do nosso ordenamento jurídico, sobretudo na Constituição Federal de 1988, Decreto 1.655/95 e no Código de Trânsito Brasileiro de 1997, sem prejuízo ou desconformidade com as diversas normativas vigentes.

De acordo com a artigo 144, inciso 2, da Constituição Federal de 1988, a PRF faz parte dos órgãos de Segurança Pública e destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, conforme transcrição abaixo.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia federal;

II - Polícia rodoviária federal;

III - Polícia ferroviária federal;

IV - Polícias civis;

V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital.

[...]

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Já o Código de Trânsito Brasileiro de 1997, em seu artigo 20, que traz em seu bojo as competências da Polícia Rodoviária Federal, trouxe no artigo 2, a seguinte redação:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

[...]

II - Realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

De acordo com a PRF (2022), a assinatura do Decreto n.º 16688/95, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, além de fortalecer a Polícia Rodoviária Federal, consolidou as atribuições da instituição e fortaleceu o enfrentamento ao crime dentro da instituição, sobretudo no artigo 1, parágrafo X, em que expressa:

[...]

X - Colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, os furtos e roubos de veículos e bens, o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em leis.

Neste contexto, incumbe a Polícia Rodoviária Federal a atribuição essencial de realizar o patrulhamento ostensivo, o policiamento e fiscalização nas rodovias federais do Brasil. Portanto, o enfrentamento ao tráfico de drogas, torna-se competência da PRF, assim como os demais delitos que ocorrem dentro da sua área de atuação.

A atuação da PRF na promoção da mobilidade nas rodovias federais, mediante a prestação de serviços (desobstrução de rodovias interditadas, atendimento de acidentes de trânsito, enfrentamento aos crimes de roubos de cargas e a ônibus de transporte de passageiros, dentre outros.), mitigam imensuráveis prejuízos econômicos a cadeia produtiva e a vida das, visto que o modal rodoviário é o principal meio utilizado para o escoamento das riquezas e para circulação de pessoas no país.

Nesse sentido, a Polícia Rodoviária Federal além de ser vital importância para o modal rodoviário do país, também influencia os demais modais de transporte, podendo ser considerada como uma instituição que ultrapassa as especificidades do modal rodoviária, tornando-se uma instituição multimodal (PRF, 2022).

Segundo o Ministério da Infraestrutura (2020), a malha rodoviária federal que compreende todas as rodovias administradas pela União, direta ou indiretamente, possui uma extensão de 75.257 mil km.

Conforme o Ministério da Infraestrutura (2021), o modal rodoviário é a mola propulsora do fluxo de cargas no Brasil, no ano de 2017, aproximadamente 66,21% da quantidade total de cargas circularam pelo modal rodoviário.

Figura 1 - Representatividade do modal rodoviário frente aos outros modais (2017).

Modo de transporte	TKU de 2017 (Bilhões)	Div. Modal 2017
Rodoviário	1.549,84	66,21%
Ferroviário	414,12	17,69%
Cabotagem costeira	215,49	9,21%
Hidroviário	130,60	5,58%
Dutoviário	29,55	1,26%
Aeroviário	1,32	0,06%
Total Geral	2.340,96	100,00%

Fonte: Ministério da Infraestrutura (2021)

Além disso, segundo o Ministério da Infraestrutura (2020a), no ano de 2017, o modal rodoviário foi responsável por 89,2% dos deslocamentos intermunicipais e interestaduais de pessoas no Brasil, enquanto o modal aéreo foi responsável por 9,9%, restando uma parcela inexpressiva de 0,7% dos passageiros que realizaram deslocamentos no modal aquaviário e 0,1% no ferroviário, números que denotam a importância do modal rodoviário para a mobilidade das pessoas no território brasileiro.

Ocorre que o modal rodoviário não é só importante para o fluxo de cargas e o transporte de passageiros, o crime organizado aproveita-se deste modal, utilizando-se das rodovias estaduais e federais, tornando-o o principal meio de escoamento de diversos tipos de ilícitos, sobretudo o transporte de drogas com destino ao consumo interno ou no trânsito das regiões produtoras de cocaína até os portos brasileiros, visando a exportação para o mercado internacional.

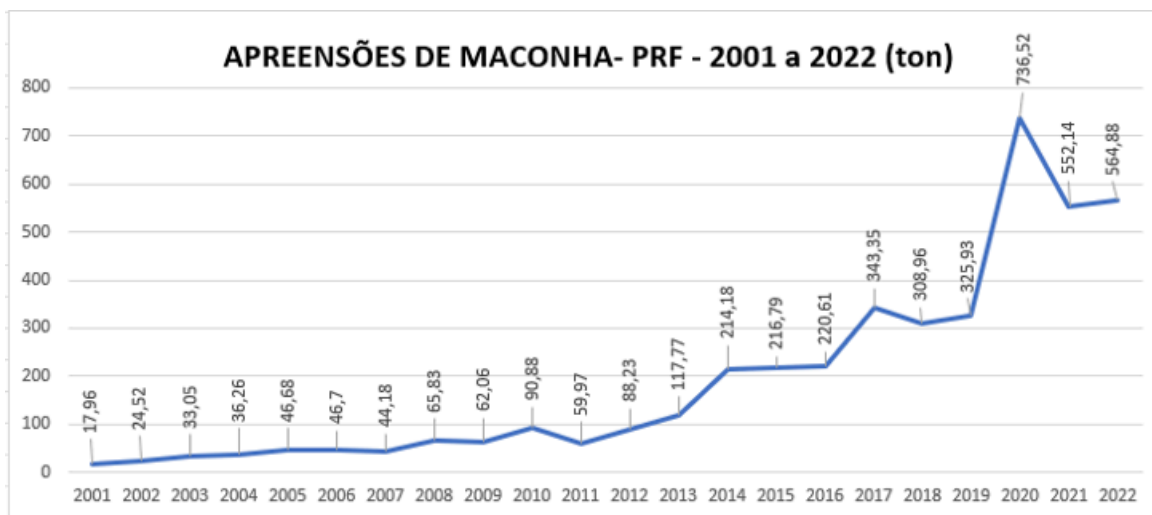
A droga que é ou seria exportada, em determinado momento da logística de transporte, utiliza-se do modal rodoviário para se movimentar entre os países produtores, entrepostos, até chegar à costa brasileira, visando o transporte marítimo (UNODC, 2021).

Tal fato, denota o papel de destaque da PRF no enfrentamento ao tráfico internacional de drogas, visto que é a instituição responsável pelo enfrentamento ao tráfico de drogas nos mais de 75 mil km de rodovias federais que ligam o Brasil, um país com dimensões continentais e com vultoso modal rodoviário.

Dessa forma, dia após dia, a Polícia Rodoviária Federal, por intermédio dos seus quase 13 mil policiais, que atuam nas mais diversas funções, com a missão de proteger a vida, promovendo segurança pública com cidadania, buscando a redução da violência no trânsito nas rodovias federais, a promoção da mobilidade e a intensificação do enfrentamento à criminalidade das rodovias federais e nas áreas de interesse da União, sobretudo o tráfico de drogas, crime considerado um dos pilares das áreas de atuação do crime organizado.

Entre os anos de 2001 e 2022, as apreensões de maconha realizadas pela PRF, apresentaram evolução exponencial, conforme figura abaixo.

Figura 2 - Apreensões de maconha – PRF – 2001 a 2022 (Ton.).



Fonte: Sistema de Informações Gerenciais – PRF (2023). **Imagem:** O Autor (2023).

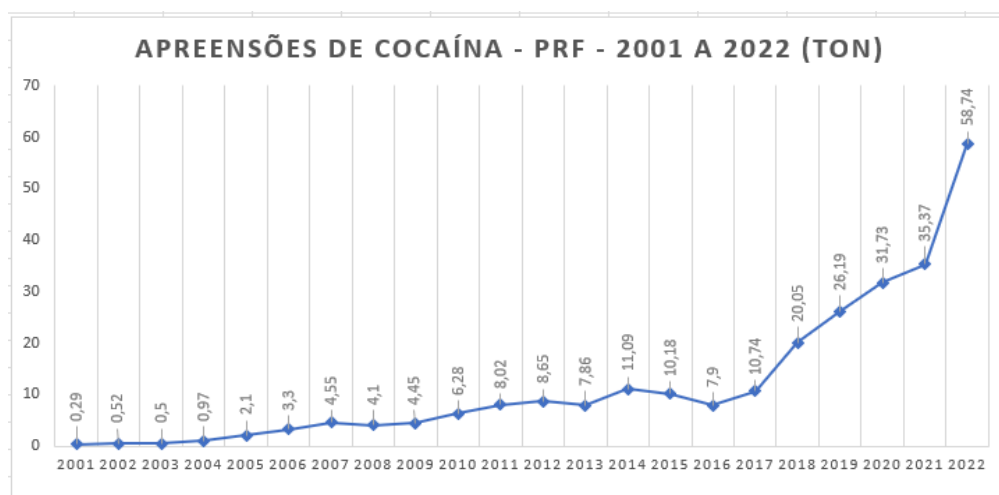
A análise das apreensões de maconha entre os anos de 2001 e 2023, percebe-se uma linha crescente de apreensão. Entre os anos de 2001 e 2005, houve um salto de 17,96 toneladas para 46,68 toneladas, apresentando um crescimento na ordem de aproximadamente 160%.

Variação percentual que já demonstra a evolução da PRF e sua relevância para o enfrentamento ao narcotráfico no país, mas com o passar do tempo, os números e os acréscimos percentuais tornam-se ainda mais expressivos.

Entre os anos de 2001 e 2022, a PRF apreendeu aproximadamente 4.244,45 toneladas de maconha, sendo que somente em 2020, apesar de todas as dificuldades enfrentadas pelo período da pandemia do COVID-19, a PRF apreendeu 736,52 toneladas de maconha, atingindo o recorde histórico da instituição. Considerando o ano inicial de estudo (2021), com o último ano analisado (2022), o volume de apreensão de maconha por parte da PRF cresceu na ordem de 3.045%, trazendo enorme lucro social, promovendo saúde pública e o enfrentamento qualificado às organizações criminosas.

Já em relação a cocaína, droga ilícita que segundo Araújo (2014), possui alto valor agregado e que tem seu preço aumentado à medida que se afasta da região produtora, sobretudo, nos EUA, Europa e Ásia. A análise das apreensões de cocaína por parte da PRF entre os anos de 2001 e 2022, surpreendem ainda mais, principalmente, levando em conta os parâmetros de crescimento percentual, conforme evolução apresentada abaixo.

Figura 3 - Apreensões de cocaína – PRF – 2001 a 2022 (Ton.).



Fonte: Siger – Sistema de Informações Gerenciais – PRF (2023).

Ao analisar as apreensões de cocaína e seus derivados, percebe-se que já nos primeiros 05 anos analisados (2001 a 2005), as apreensões saíram de 290 kg para 2,1 toneladas, resultando em um incremento na ordem de 624%.

É possível, identificar um aumento linear até 2010, além de um aumento exponencial de 2017 em diante, com advento dos esforços de inteligência, que contribuem sobremaneira com a atividade operacional, impulsionando as entregas à sociedade e os resultados institucionais. Considerando o período estudado, entre os anos de 2001 e 2022, a PRF apreendeu 263,28 toneladas de cocaína, causando enorme prejuízo às organizações criminosas, e contribuindo sobremaneira, para a redução da oferta de cocaína no país.

Ainda analisando as apreensões no período proposto, confirma-se o crescimento exponencial nos últimos anos, tendo em vista que o somatório de cocaína apreendida pela PRF entre os anos de 2001 e 2017, foi de 91,2 toneladas. Enquanto, somente nos últimos 05 anos (2018 a 2022), a PRF apreendeu 125,84 toneladas de cocaína. Ademais, considerando o primeiro ano do estudo (2001) e o ano de 2022, em que a PRF apreendeu 58,74 toneladas de cocaína (ano recorde), é possível constatar o crescimento surpreendente de 20.155%.

Os números expressivos que consolidam o papel estratégico e de destaque da PRF no enfrentamento ao tráfico de drogas no país, são oriundos de fiscalização a veículos de carga, de passeio, de transporte de passageiros e pessoas que circulam diariamente nas rodovias federais, fomentado ao longo dos anos pela instituição, através de modelos de policiamento orientados para resoluções de problemas e o modelo de policiamento orientado por inteligência.

Outro fator imprescindível para os resultados institucionais relacionados ao enfrentamento ao narcotráfico ao longo dos anos, é o investimento nas capacitações, seja por meio das ações formais de desenvolvimentos, promovidas pela Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal – UniPRF, ou ainda, pelas ações não formais de desenvolvimento, com grande destaque para as Operações Temáticas de Enfrentamento ao Narcotráfico – OTENARCO e as Operações de Combate ao Crime, promovidas pela Coordenação-Geral de Combate ao Crime – CGCC, por intermédio do Setor de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas e Armas – SETDA.

Merece destaque também os investimentos em tecnologia, em aquisições de equipamentos, desenvolvimentos de sistemas e sobretudo, o desenvolvimento da área de inteligência e o fortalecimento do modelo de policiamento orientado por

inteligência, fatos que contribuem para o crescimento e elevação da PRF ao papel de destaque na prevenção e repressão às organizações criminosas, principalmente no enfrentamento ao tráfico de drogas no território nacional.

No tocante ao enfrentamento ao tráfico de drogas por parte da PRF, apesar do crescimento exponencial dos resultados institucionais e das entregas a sociedade ao longo do período analisado, alguns fatores ainda dificultam que a Polícia Rodoviária Federal se torne ainda mais eficaz nessa temática.

Dentre eles, o reduzido efetivo policial, contendo aproximadamente 13.000 (treze mil) policiais, que são distribuídos entre as atividades administrativas e operacionais, e que se revezam diuturnamente, visando garantir um trânsito seguro e intensificar o enfrentamento a criminalidade na gigantesca malha viária, de aproximadamente 72 mil (setenta e dois mil) quilômetros de rodovias federais.

Outro fator dificultador, é a enorme rede de comunicação das organizações criminosas, que dispõem de batedores, olheiros, mateiros, agentes públicos cooptados, entre outros, visando monitorar as localizações e as ações das equipes policiais, praticamente em tempo real, com objetivo de dificultar as apreensões por parte da PRF, e conseqüentemente, mitigar prejuízos por parte das organizações criminosas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um país marcado pela complexidade e persistência do crime organizado, o papel desempenhado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) no combate ao tráfico de drogas é indiscutivelmente de importância crítica. À medida que a PRF emerge como uma força incansável na linha de frente, seus esforços têm se traduzido em uma notável ascensão nas apreensões de drogas nos últimos anos.

Esse aumento não é apenas um reflexo da eficácia das estratégias adotadas, mas também uma demonstração do compromisso inabalável de seus agentes em proteger a sociedade contra o flagelo das substâncias ilícitas.

A PRF não apenas mantém as rodovias seguras, mas também atua como uma barreira vital na interrupção das redes de contrabando de drogas, prejudicando a lucratividade do crime organizado e diminuindo o acesso das drogas a nossas comunidades. A agência se destaca por suas operações de inteligência, parcerias com outras agências de segurança e a desarticulação de quadrilhas envolvidas no tráfico de drogas. Seu papel central na luta contra o tráfico de drogas é inegável, e suas ações se traduzem em uma sociedade mais segura e protegida.

À medida que exploramos o papel da PRF na luta contra o crime organizado e o tráfico de drogas, é evidente que a agência é uma peça essencial no quebra-cabeça da segurança nacional. Seus esforços incansáveis e estratégias inteligentes continuam a minar as estruturas de lucro do crime organizado, enquanto contribuem para a proteção e bem-estar de nossas comunidades. A PRF representa a coragem e a dedicação de seus agentes que, diariamente, enfrentam os desafios de uma batalha complexa, mas crucial, em prol de um Brasil mais seguro e saudável. É nosso dever reconhecer e apoiar o trabalho essencial da PRF no enfrentamento ao tráfico de drogas e na defesa de nossa segurança pública.

Em última análise, é de suma importância que ocorra um aporte considerável de policiais aos quadros da PRF, objetivando propiciar o incremento de efetivo em regiões estratégicas para o enfrentamento ao tráfico de drogas, sobretudo nas regiões de fronteira do país, onde historicamente há o maior déficit de efetivo. Além disso, é necessário a promoção de efetiva integração entre a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Polícias Judiciárias Estaduais, Polícias Militares Estaduais e aos Grupos de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado - GAECO dos Ministérios Públicos Estaduais, visando o compartilhamento de informações de inteligência, além da atuação operacional de forma conjunta e integrada, em prol da prevenção e repressão qualificada às organizações criminosas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Carlos. **A irmandade do crime**, 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

ARAUJO, Tarso. **Almanaque das Drogas**, 2. Ed. São Paulo: Leya, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 out. 2023.

_____. **Decreto Nº 1.655, de 3 outubro de 1995**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1655.htm. Acesso em: 30 out. 2023.

_____. **Decreto Nº 5.015, de 12 de março 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5015.htm. Acesso em: 30 out. 2023.

_____. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm>. Acesso em: 09 nov. 2023.

_____. **Lei nº 11.343. Brasília, 23 agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm. Acesso em: 28 out. 2023.

_____. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12850.htm. Acesso em: 30 out. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Jurisprudência: HC 96007-SP**. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur223873/falset>. Acesso em: 30 out. 2023.

Centro de Excelência para Redução da Oferta de Drogas Ilícitas (CdE). **Covid-19 e tráfico de drogas no Brasil: a adaptação do crime organizado e a atuação das forças policiais na pandemia**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos no Ministério da Justiça e Segurança Pública, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2021. Disponível em: <https://cdebrasil.org.br/estudos/>. Acesso em: 08 nov. 2023

CHRISTINO, Marcio Sergio; Tognolli, Claudio. **Laços de Sangue: a história secreta do PCC**. 3. ed. São Paulo: Matrix Editora, 2017.

GUIDI, José Alexandre Marson. **Delação premiada no combate ao crime organizado**. Franca: Editora Lemos & Cruz, 2006

LACERDA, Natália Tobias. **Evolução Histórica do Crime Organizado e sua Tipificação à Luz do Advento da Lei Nº 12.850**. Anápolis, 2018.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada: volume único I**. 4. ed. rev., atual. e ampl. - Salvador: JusPODIVM, 2016.

LIMA, Renato Brasileiro. **Legislação Criminal Especial**. 2 ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

MANSO, Bruno; Dias, Camila Nunes. **A guerra: A Ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2019.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA. **PNL 2035 – Plano Nacional de Logística**, 2021. Disponível em:
<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/planejamento-integrado-de-transportes/politica-e-planejamento/RelatorioExecutivoPNL_2035final.pdf. Acesso em: 08 nov. 2023.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA. **Rodovias Federais**, 2020. Disponível em:
<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transporte-terrestre/rodovias-federais>. Acesso em: 08 nov. 2023.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA. Corredores Logísticos Estratégicos (CEDES): Transporte de Passageiros. Relatório v.5, 2020a. Disponível em:
https://www.gov.br/transportes/pt-br/centrais-de-conteudo/relatorio_cle__passageiros__v28__passageiros.pdf. Acesso em: 08 nov. 2023.

PRF. **Atlas das Rodovias Federais**. Brasília, 2022.

_____. **Atlas de Combate ao Crime**. Brasília, 2022.

_____. **Compêndio de Combate ao Crime**. Brasília, 2022.

_____. **Plano Estratégico 2023-2028**. Brasília, 2023.

_____. **Siger**. Sistema de Informações Gerenciais – SIGER.

_____. **PDI**. Parte Diária Informatizada.

SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime organizado: procedimento probatório**. São Paulo: Atlas, 2003.

SCHIESSL, Francis Mara; Vicente, Rafael. **Xeque Mate: Operações de inteligência no combate às organizações criminosas**. Florianópolis, 2022.

VICENTE, Rafael. **Crime Organizado e a Atividade de Inteligência da Polícia Militar de Santa Catarina**. Florianópolis, 2017.

UNIPRF. **Apostila da disciplina Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, Armas e Munições – EDA**, do Curso de Formação Profissional promovido pela Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal para formação de novos Policiais Rodoviários Federais. Florianópolis, 2020.

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **A COVID-19 e a cadeia produtiva dos medicamentos: da produção e do tráfico ao uso.** 2020. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/covid/Covid-19-and-drug-supply-chain-Mai2020.pdf>. Acesso em: 30 out 2023.

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Relatório Mundial Sobre Drogas, 2022.** Disponível em <https://www.unodc.org/unodc/data-and-analysis/world-drug-report-2022.html>. Acesso em: 04 nov. 2023.

UNODC. United Nation Office on Drugs and crime. **World Drug Report 2015** (United Nations publication, Sales No. E.15.XI.6), 2015. Disponível em: <https://www.unodc.org/wdr2015/>. Acesso em: 08 nov. 2023.

O INCREMENTO DA VIOLÊNCIA NAS PEQUENAS CIDADES DA REGIÃO DE FRONTEIRA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE FACÇÕES CRIMINOSAS.

Carlos Eduardo Bach⁴³

RESUMO

A presença de facções criminosas nas regiões de fronteira do Brasil é resultado de fatores históricos, geográficos e da precariedade do Estado nessas áreas. As fronteiras internacionais facilitam o tráfico de drogas, armas e contrabando, enquanto a falta de infraestrutura e serviços públicos básicos nas pequenas cidades favorece a atuação desses grupos. Dessa forma, o presente trabalho foca no aumento da violência nas pequenas cidades da área de fronteira e tem por objetivo discorrer sobre essa problemática, bem como, sobre as possíveis causas. Evidencia-se no presente artigo que a presença de organizações criminosas instalam-se nos pequenos municípios de fronteira, amparadas principalmente no tráfico de drogas e assim disputam o controle do território, geram conflitos violentos, o que requer uma ação integrada e efetiva das autoridades para reduzir sua influência e poder. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, pode-se perceber que para enfrentar essa situação, é necessário investir em políticas de inclusão social, fortalecer a segurança pública e envolver a população local no combate ao crime. A sobrecarga das instituições de segurança pública, a falta de infraestrutura adequada e o uso de tecnologias de comunicação pelo crime organizado também dificultam o combate à criminalidade. Assim, a falta de estrutura para lidar com a crescente organização criminosa tem consequências graves para os policiais e deixa um rastro de violência e medo.

PALAVRAS-CHAVE: "fronteira", "pequenas cidades", "facções criminosas" e "violência".

ABSTRACT

The presence of criminal factions in the border regions of Brazil is the result of historical, geographical, and the precariousness of the State in these areas. International borders facilitate the trafficking of drugs, weapons, and contraband, while the lack of infrastructure and basic public services in small towns favors the operation of these groups. Thus, this study focuses on the increase in violence in the small cities of the border area and aims to discuss this issue, as well as its possible causes. It is evident in this article that criminal organizations establish themselves in small border municipalities, primarily supported by drug trafficking, and compete for territorial control, generating violent conflicts, which requires integrated and effective action by authorities to reduce their influence and power. Through a literature review, it can be observed that to address this situation, it is necessary to invest in social inclusion policies, strengthen public security, and involve the local population in the fight against crime. The overload of public security institutions, the lack of adequate infrastructure, and the use of communication

⁴³ Bacharel em Processamento de Dados pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Policial Rodoviário Federal, e-mail: carlos.bach73@prf.gov.br

technologies by organized crime also hinder the fight against criminality. Thus, the lack of structure to deal with the growing criminal organization has serious consequences for police officers and leaves a trail of violence and fear.

KEYWORDS: "border", "small towns", "criminal factions", and "violence".

INTRODUÇÃO

A problemática da presença de facções criminosas nas regiões de fronteira do Brasil, notadamente nos pequenos municípios, tem gerado um perceptível aumento da violência, cujos motivos específicos mereceram tornar-se objeto desta pesquisa. Assim, a partir de uma pesquisa literária verificou-se que este fato social deriva de vários aspectos merecedores de atenção e ações públicas no sentido de reverter o estado de coisas que se encontra na fronteira brasileira.

A partir desse estudo foi possível revelar que as fronteiras internacionais facilitam o tráfico de drogas, armas e contrabando, enquanto a falta de infraestrutura e serviços públicos básicos nas pequenas cidades favorece a atuação desses grupos. Essas facções possuem estruturas hierárquicas bem definidas, disputam o controle do território e estão envolvidas em conflitos violentos. O combate a essas organizações criminosas requer ação integrada e efetiva das autoridades para reduzir sua influência e poder.

Por meio de uma pesquisa bibliográfica foi possível evidenciar a influência das facções criminosas nas pequenas cidades de fronteira, a qual leva ao aumento da violência devido, principalmente a certas hipóteses definidas, como ao tráfico de drogas e atividades criminosas associadas, os conflitos entre grupos criminosos que disputam o controle do território e do mercado de drogas resultam em confrontos violentos e ameaçam a segurança das comunidades locais. Além disso, o fácil acesso às substâncias ilícitas nessas regiões favorece o aumento do consumo de drogas, o que gera problemas de saúde física e mental, desestruturação familiar e amplia o mercado para as organizações criminosas.

O objetivo deste trabalho busca, sobretudo, revelar problemas e assim chamar a atenção para que medidas sejam tomadas já que existem ainda outros problemas que levam ao aumento da violência, como o recrutamento de jovens em áreas vulneráveis, bem como, o uso de novas tecnologias de comunicação pelas organizações criminosas.

Assim, a falta de estrutura para lidar com uma criminalidade cada vez mais organizada tem consequências na individualidade dos policiais, que enfrentam ameaças à vida, acusações injustas, discriminação e condições precárias de trabalho. Diante desse cenário, as instituições de segurança pública nas pequenas cidades lutam para sobreviver, sabendo que o fortalecimento das facções criminosas ocorre de forma quase invisível, deixando um rastro de violência e medo.

SITUAÇÃO HISTÓRICA E GEOGRÁFICA QUE PROPICIOU O SURGIMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NAS REGIÕES DE FRONTEIRA NO BRASIL

Primeiramente é necessário traçar um panorama das áreas de fronteira e assim demonstrar a relação entre esse dado geográfico e o fenômeno da violência que se instala nas pequenas cidades ali localizadas, as quais já sofrem a influência e instalação de grupos e organizações criminosas.

Nesse sentido, o surgimento de células de facções criminosas nas regiões de fronteira no Brasil é um fenômeno complexo que pode ser explicado por diversos fatores históricos e geográficos. Uma análise cuidadosa desses elementos pode nos ajudar a entender como e por que essas organizações criminosas se desenvolveram e se consolidaram nessas áreas.

No Brasil, as regiões que fazem fronteira com países vizinhos como Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia e Venezuela, são caracterizadas por uma grande extensão territorial, geralmente pouco habitada, entrecortada por rios, com uma vasta área de florestas e uma diversidade cultural significativa, o que torna essas áreas muito complexas do ponto de vista social e econômico.

Historicamente, a formação dessas regiões de fronteira no Brasil foi marcada por processos de ocupação desordenada e descontínua, além de terem sido consideradas zonas de conflito entre as nações, as regiões de fronteira sempre foram áreas de conflito e tensão. Isso se deve, em parte, às características geográficas dessas regiões, que muitas vezes aliado ao elevado fluxo de mercadorias e pessoas são difíceis de controlar e fiscalizar.

Esses fatores acarretam relações que ocorrem tanto no campo da legalidade como da ilegalidade. Nessa esteira aponta (ALMEIDA, 2015, p.46):

A fronteira é esse espaço de mediação onde podem ser observadas as continuidades e descontinuidades das dinâmicas sociais individuais em um território simbólico ou não mas nem sempre delimitado mesmo que de forma abstrata construído teoricamente de forma multidisciplinar.

Dessa forma, verifica-se que a presença de fronteiras internacionais pode facilitar a entrada de produtos ilegais no país, uma vez que podem facilmente mesclar-se ao elevado fluxo comercial na área de fronteira. Ao verificar tais facilidades, o crime organizado aproveita para estender ramificações no tráfico de armas, drogas e contrabando em geral.

Isso é especialmente verdadeiro em regiões de difícil acesso, como a fronteira com o Paraguai e a Bolívia. Outro fator histórico importante é a precariedade da presença do Estado nessas áreas, o que facilita a atuação de grupos criminosos, especialmente em pequenos municípios. Essa deficiência é ressaltada no trabalho de (NOGUEIRA, XAVIER E BARBOSA, 2020, p. 3111):

Historicamente, a faixa de fronteira brasileira configura-se como pouco desenvolvida, abandonada pelo Estado e marcada por dificuldades de acesso a bens e serviços públicos de saúde, educação e segurança pública. Nesse contexto, os municípios fronteiriços do Paraná compartilham situação semelhante em carência de recursos em ambos os lados da fronteira, com fluxos transfronteiriços constantes e/ou presença de populações vulneráveis, o que pode refletir diretamente nos indicadores de violência.

Posto isso, essas regiões são carentes de infraestrutura e serviços públicos básicos, como saúde, educação e segurança. Essa falta de presença do Estado pode, inclusive, levar a população a buscar proteção em grupos locais que oferecem serviços de segurança e justiça privada, o que pode acabar fortalecendo as facções criminosas.

Ademais, é importante destacar que o surgimento das facções criminosas também está ligado ao tráfico de drogas, que se tornou uma atividade lucrativa nas regiões de fronteira, como ressalta (DIAS e PAIVA, 2022 p. 223): “Ou seja, os negócios das drogas se conectam nas diversas escalas a partir das quais ele se

estrutura na região e também se articula com o universo criminal local dos roubos e dos furtos e acentua a conexão com o mercado das armas.”

Outra questão relevante é que tais cidades de pequeno porte localizadas em faixa de fronteira possuem em média 50 mil habitantes e assim possuem uma estrutura de segurança pública dentro do mínimo para prestar atendimento a ocorrências corriqueiras que estão mais ligadas a pequenos furtos e roubos, homicídios passionais, entre outros e que dessa forma não estão aptas a conter as novas nuances trazidas pelo crime organizado e facções que ali se instalam.

Conforme (AQUINO, 2023 p. 4.) “Tais aglomerados urbanos frequentemente possuem efetivos policiais reduzidos e equipamentos de segurança pública debilitados.” O que se constata é que a maioria dessas cidades dispõe de um destacamento de Polícia Militar e uma Delegacia de Polícia, porém, em outros casos nem mesmo existe essa estrutura básica no município.

Na mesma linha (DELEGADOS, [s.d.]):

Em um quarto das cidades brasileiras a população não tem uma unidade policial fixa à qual recorrer. O número de municípios sem delegacias cresceu nos últimos anos. Desde 2014, 37 cidades deixaram de ter uma unidade fixa da polícia civil anualmente, em média. Isso fez com que o número de cidades sem nenhuma unidade saltasse de 1280, em 2014, para 1464, em 2019.

Com isso verifica-se que o contexto histórico e geográfico de tais áreas favoreceu o tráfico de drogas e com ela outras atividades ilícitas decorrentes.

Assim, tornou-se ponto de convergência da ilegalidade e conseqüentemente, para as facções criminosas, com facilidade para atuar nessas pequenas localidades.

Essas facções criminosas são organizações ilegais que se caracterizam pela busca do lucro através da prática de atividades criminosas, como tráfico de drogas, contrabando, extorsão, entre outras. Nas regiões de fronteira, essas organizações apresentam características específicas, que refletem as particularidades da região em que atuam.

Uma das principais características das facções criminosas presentes nas regiões de fronteira é a sua estrutura hierárquica bem definida. Sobre essa característica escreve (DUARTE, 2022 p. 12.) ao descrever a estrutura do Primeiro Comando da Capital:

A partir de um sistema de recrutamento considerado “eficiente” pelos órgãos públicos, o grupo se estruturou em distintos cargos, cada qual com funções específicas. No topo dessa hierarquia estaria a “sintonia final cúpula”, formada por lideranças máximas, reclusas na Penitenciária II de Presidente Venceslau, em São Paulo. Abaixo, estaria a “sintonia final geral”, composta por presos fundadores da organização.

Essas estruturas são importantes para garantir a efetividade das operações criminosas e a manutenção do controle territorial. Os líderes das facções têm um grande poder de decisão, enquanto os subordinados se encarregam das atividades cotidianas, como a distribuição de drogas e mercadorias.

Outra característica das facções criminosas é o controle de território. As facções disputam o controle de rotas de tráfico de drogas, pontos de venda e distribuição de drogas, além de áreas de contrabando. Dessa forma sintetiza (DIAS e PAIVA, 2022, p. 220): “As realidades nacionais foram tensionadas na medida que grupos brasileiros assumiram um lugar de prestígio ao comandarem rotas internacionais de distribuição de cocaína em escala mundial.”

Portanto, fica evidente que o controle do território permite que essas facções operem com mais eficiência e segurança, além de garantir uma fonte constante de renda.

Ademais, as formas de financiamento também são um aspecto importante das facções criminosas presentes nas regiões de fronteira.

Elas podem se financiar através do tráfico de drogas, da extorsão de comerciantes locais, da lavagem de dinheiro, do contrabando de mercadorias e da venda de armas. Esse financiamento é utilizado para a compra de armas e para a manutenção da estrutura da facção.

O modo de operação das facções criminosas presentes nas regiões de fronteira também é diversificado, dependendo do tipo de atividade criminosa que realizam.

Ao analisar trecho citado por (NOGUEIRA, GOMES e BARBOSA *apud* ALVAREZ, 2017 p. 3113):

Com a dissipação do uso da cocaína nos anos 1980, o Brasil inseriu-se na rota do tráfico, por estar situado em localização próxima de países produtores da droga e contato estreito com países da Europa e América do Norte. Tal situação favoreceu a expansão da violência, crime organizado, comércio ilegal de armas e atividades ilícitas, constantemente, em linha de fronteira.

Logo, algumas facções atuam principalmente no tráfico de drogas, enquanto outras estão envolvidas em atividades como contrabando de armas e mercadorias, sequestros, extorsões e assassinatos.

Ainda, os conflitos com outras facções pelo controle do território e das atividades criminosas são frequentes nas regiões de fronteira. Esses conflitos podem levar a confrontos armados e a uma escalada da violência nas áreas controladas pelas facções. Além disso, as facções criminosas podem corromper autoridades e instituições para aumentar seu poder e proteção, bem como desconstituir grupos locais que outrora dominavam a criminalidade, como demonstra também (DIAS e PAIVA, 2022 p. 223):

A paulatina aproximação e, na última década, a presença mais espessa dos grupos de base prisional provenientes do Rio de Janeiro e de São Paulo, especialmente cv e pcc, produziram efeitos sobre a ordem social que se constituiu nessas áreas, reconfigurando as relações sociais locais e redefinindo a dinâmica criminal e as formas de violência predominantes na região.

Em suma, as facções criminosas presentes nas regiões de fronteira possuem uma estrutura hierárquica, buscam o controle do território e têm modos de operação diversificados. Elas financiam suas atividades por meio de diversas formas, como o tráfico de drogas, e estão frequentemente envolvidas em conflitos com outras facções.

Além disso, podem corromper autoridades e instituições para aumentar seu poder e proteção. O combate a essas organizações criminosas é um desafio para as autoridades, que devem atuar de forma integrada para reduzir sua influência e poder.

A atuação das facções criminosas em pequenas cidades da região de fronteira pode ter diversos impactos negativos, com destaque para o aumento da violência, além da corrupção e da instabilidade política. Nesse aspecto (FLÁVIA et al., 2014 p.871.) aponta a dificuldade das autoridades brasileiras de interagirem com as polícias paraguaias:

A eficiência dos fluxos ilegais se deve em grande parte aos altos níveis de corrupção nestes locais, sendo este mais grave no lado paraguaio, o que gera insegurança nas autoridades brasileiras em compartilhar informações com o país vizinho, como demonstrado em um documento confidencial da Embaixada os Estados Unidos em Assunção publicado pelo site Wikileaks.

Quanto ao aumento da violência, assunto que será melhor tratado em seguida, decorre do fato de que as facções criminosas costumam estar envolvidas em atividades ilícitas, principalmente o tráfico de drogas, contrabando de armas e extorsão, mesmo entendimento trazido por (DIAS e PAIVA, 2019, p. 14.): “O mercado ilegal de cocaína, na tríplice fronteira, é uma experiência social, histórica e relacional, que afeta a vida das pessoas em virtude das oportunidades e violências geradas em seu desenvolvimento.”

Além disso, a presença dessas organizações pode incentivar o surgimento de outros crimes, como roubos, homicídios e sequestros. Essas atividades podem levar a confrontos armados entre as próprias facções ou com forças de segurança, resultando em aumento da violência nas comunidades locais. Um exemplo emblemático é trazido também por (DIAS e PAIVA, 2019 p. 224.):

O ano de 2016 representa um marco em termos dos processos que integram a análise proposta nesta pesquisa em razão da ocorrência de dois fatos que, juntos, produziram profunda reconfiguração de poder na região e nas dinâmicas criminais brasileiras: em primeiro lugar, o processo de intensificação dos conflitos entre os atores criminais em pp/pjc, que envolviam vários capos do narcotráfico Brasileiro e os grupos oriundos das prisões brasileiras, culminou com a execução cinematográfica de Rafaat em junho de 2016; em segundo lugar, ocorreu uma ruptura das relações entre o pcc e o cv, colocando fim a uma relação de colaboração nos mercados ilícitos que vigorava havia mais de vinte anos.

Ainda, é inegável que para garantir sua influência e poder nas áreas em que atuam, as facções criminosas muitas vezes buscam infiltrar-se em instituições estatais e envolver agentes públicos. A corrupção pode minar a capacidade das autoridades de aplicar a lei de forma efetiva, comprometendo a segurança e a

confiança da população.

Somado a esses fatores, a presença das facções criminosas pode afetar a estabilidade política das pequenas cidades na região de fronteira. A intimidação e o controle exercidos pelas facções podem influenciar diretamente o processo eleitoral, comprometendo a liberdade e a legitimidade das eleições.

Além disso, políticos e agentes públicos podem ser cooptados ou ameaçados pelas facções, o que leva a decisões políticas influenciadas pelo crime organizado, em vez do interesse público. Nesse sentido (VERAS, 2015 p.130):

Uma segurança pública insuficiente não consegue se articular para produzir controle das fronteiras com a Bolívia e o Paraguai, permitindo grande entrada de drogas no país através de MS. Em paralelo, a corrupção nas instituições garantidoras da lei provoca um senso de normalização da impunidade e uma glamourização de organizações criminosas e dos traficantes de drogas. Todos esses aspectos provocam um aumento do financiamento do tráfico e uma progressiva ocupação territorial em uma sociedade distanciada dos próprios problemas e descrente das possíveis soluções.

Outro aspecto que deriva da presença das facções criminosas é a instalação de um clima de violência e insegurança resultante da atuação dessas organizações pode afetar o turismo, o comércio e o desenvolvimento econômico local. Empresas podem se sentir desencorajadas a investir em áreas dominadas pelo crime, o que pode levar à estagnação econômica e à falta de oportunidades de emprego.

Diante desses impactos, é fundamental que as autoridades governamentais adotem medidas eficazes para combater as facções criminosas, fortalecendo o sistema de segurança, promovendo o combate à corrupção, investindo em programas sociais e fortalecendo a presença do Estado nessas regiões. A cooperação entre diferentes níveis de governo, agências de segurança e organizações da sociedade civil também é essencial para enfrentar esse desafio complexo.

O AUMENTO NA VIOLÊNCIA DECORRENTE DA INFLUÊNCIA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS E DO TRÁFICO DE DROGAS NAS PEQUENAS CIDADES DA REGIÃO DE FRONTEIRA

A influência das drogas nas pequenas cidades da região de fronteira pode ser um fator significativo no aumento da violência.

O tráfico de drogas nesses locais está frequentemente associado a atividades criminosas violentas, o que contribui para um ambiente de insegurança e instabilidade. Tamanha violência gerada pelo narcotráfico gerou uma comparação da guerra às drogas com a chamada guerra ao terror, conforme aponta (VILLA, 2014, p. 353.):

Em outras palavras, problemas relacionados com tráfico de drogas e criminalidade transnacional em ambos os lugares foram tratados cada vez menos como processos com dinâmicas autônomas e subordinadas à macro securitização trazida pela doutrina da guerra global ao terror.

Outro impacto negativo é o aumento do consumo de drogas nas comunidades locais, nas pequenas cidades. Com o fácil acesso às substâncias ilícitas, uma vez que essas regiões estão próximas às zonas produtoras e exportadoras, principalmente de maconha e cocaína, entrecortada por uma geografia acidentada e com cursos d'água que dificultam a fiscalização e ao mesmo tempo favorecem a proliferação de áreas de plantio e instalação de laboratórios de refino.

Esse deslocamento para pequenas cidades é abordado (SOARES FILHO, HAMANN E VASCONCELOS, 2020) quando citam tais localidades como espécies de corredores de entrada de substâncias ilícitas e armamentos exercem influência direta e indireta em diversas áreas, gerando efeitos violentos relacionados ao comércio ilegal.

A presença constante dos traficantes, mais pessoas são expostas às drogas e podem se tornar dependentes. O consumo de drogas, por sua vez, traz consigo uma série de problemas de saúde física e mental, além de prejudicar o funcionamento das famílias e das relações sociais, como explica (MENEGHEL, DANILEVICZ e POLIDORO, 2022 p. 498):

Na tríplice fronteira Brasil-Argentina-Paraguai, o comércio de drogas e de armas encobre o de pessoas e as fronteiras secas são as principais rotas do tráfico humano. A presença de um lugar sem lei na tríplice fronteira da região mais rica do Brasil indica que a globalização tem contribuído para o enfraquecimento do poder territorial do Estado e a perpetuação das práticas coloniais de poder, amparadas na dominação, na exploração e na violência como estratégias de reprodução do modelo de divisão internacional do trabalho.

Destarte, existem várias maneiras pelas quais as drogas podem levar ao aumento da violência nas pequenas cidades de fronteira, dentre as quais não se pode deixar de citar os conflitos entre grupos criminosos: O tráfico de drogas envolve organizações criminosas que competem pelo controle do território e do mercado. Essas disputas pelo poder muitas vezes resultam em confrontos violentos, tiroteios e até mesmo assassinatos.

As facções criminosas lutam para garantir sua supremacia no comércio de drogas, e esse tipo de violência acaba afetando diretamente as comunidades locais. Sob essa ótica ressalta (PAIVA, 2019 p.14.):

Os conflitos inerentes aos esquemas que elas protagonizam são estruturantes de situações de violência que afetam a população da tríplice fronteira de maneiras distintas. A possibilidade de haver violência como meio de manutenção dos mercados ilegais cria ordem, elabora modos de fazer e ilustra princípios que, entre outras coisas, são referenciais para os envolvidos nas dinâmicas do tráfico de cocaína.

Nessa mesma esteira observa-se disputas entre traficantes e usuários, já que o consumo de drogas pode levar a conflitos entre traficantes e usuários, especialmente quando há dívidas não pagas ou disputas sobre a qualidade ou quantidade da substância vendida. Esses desentendimentos podem escalar para atos violentos, prejudicando a segurança e o bem-estar das pessoas na região que pela falta de estrutura estatal acabam ficando reféns dos acontecimentos.

Um fato relevante e que merece destaque são as atividades criminosas associadas a esse comércio também podem aumentar a violência nas pequenas cidades.

Os traficantes muitas vezes estão envolvidos em outros tipos de crimes, como roubos, furtos, extorsões e sequestros, para financiar suas operações ou resolver disputas. Essas práticas criminosas adicionais contribuem para um clima de violência e instabilidade. Nesse sentido (SCHABBACH, 2008 p.57.):

Tais grupos visam o enriquecimento ilícito e o prestígio, embora suas ações nem sempre sejam racionais ou instrumentais, incluindo: o tráfico de entorpecentes, o contrabando e o descaminho, o furto e o roubo de veículos, de cargas e de carros-fortes, o roubo a banco e a outras instituições financeiras, o roubo a postos de pedágio, a extorsão mediante seqüestro, etc.

Como explicado em outro tópico, o envolvimento dos jovens com o tráfico de drogas e com as facções criminosas pode levar a um aumento da violência nas comunidades. A falta de oportunidades e perspectivas econômicas, combinadas com a influência negativa do tráfico, pode levar jovens a se envolverem em atividades criminosas violentas.

Isso cria um ciclo perigoso em que a violência se perpetua e afeta diretamente a vida dos jovens e de suas famílias. Conforme visto acima, a estrutura dessas organizações encontra oportunidade também, no recrutamento dos jovens de pequenas cidades de fronteira, os quais são aliciados por grupos criminosos, principalmente ligados ao tráfico de drogas.

Conforme (ZILLI, 2015 p. 484.):

Partiu-se aqui do princípio de que as muitas conflitualidades que caracterizam a rotina desses grupos não possuem apenas caráter instrumental, sendo simplesmente recursos necessários à consolidação de empreendimentos criminosos. O argumento desenvolvido aqui foi o de que, dentro do universo das gangues, o uso frequente e intensivo da violência funciona como elemento de constituição das identidades (individuais e grupais) e de estruturação e ordenação das próprias relações sociais.

Ou seja, essa situação ocorre, muitas vezes, por desencaixe social e econômico que os jovens enfrentam nas pequenas cidades onde existe severo desemprego, falta de perspectivas e atividades de lazer para estes jovens. Nesse contexto, a presença de grupos criminosos nessas áreas pode criar uma cultura de violência e criminalidade, o que acaba influenciando os jovens a se envolverem com atividades ilegais, fator de desencadear ainda mais episódios de violência nesses municípios. Muitas vezes, esses grupos oferecem dinheiro e poder aos jovens, que acabam sendo seduzidos por essas promessas.

Ainda, a precariedade da estrutura estatal, promove disparidades que facilitam o ingresso de jovens nessas facções, o que é bem explicado nas palavras de (MIRANDA E PAIVA, 2023 p. 209.):

De todo modo, o que tal situação evidencia é que a facção se apresenta como uma instituição que preenche as lacunas deixadas pelo Estado brasileiro no que diz respeito à proteção social. Ou seja, na ausência de escolas de qualidade, de um sistema robusto de assistência social e de um mundo do trabalho com oportunidades dignas de inserção, o ingresso nas facções se apresenta como uma alternativa atraente.

Nesse contexto, a presença de grupos criminosos nessas áreas pode criar uma cultura de violência e criminalidade, o que acaba influenciando os jovens a se envolverem com atividades ilegais. Muitas vezes, esses grupos oferecem dinheiro e poder aos jovens, que acabam sendo seduzidos por essas promessas.

Para combater essa situação, é importante que as autoridades locais invistam em políticas públicas de inclusão social, oferecendo atividades culturais, esportivas e de capacitação profissional para os jovens. Além disso, é fundamental o fortalecimento da segurança pública nessas regiões, com a atuação das forças policiais no combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas.

Por fim, é importante que a população local também se mobilize para enfrentar essa situação, denunciando atividades suspeitas e apoiando iniciativas que visem a inclusão social dos jovens e o combate à violência e ao crime.

A SOBRECARGA DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NAS PEQUENAS CIDADES DE FRONTEIRA

O aumento da criminalidade, o medo da população e a sobrecarga das instituições de segurança pública nas pequenas cidades de fronteira representam um desafio crescente para essas comunidades. As regiões de fronteira, por sua natureza geográfica e proximidade com áreas propícias ao contrabando e tráfico, enfrentam uma série de problemas relacionados à criminalidade.

Como consequência direta desse aumento da criminalidade, a população das pequenas cidades de fronteira vive constantemente com medo. O crescimento da violência e da presença de gangues e traficantes cria um clima de insegurança, impactando a qualidade de vida das pessoas, bem como, a dificuldade das forças policiais em trabalhar com a situação.

Pode-se traçar um paralelo, com o que vem ocorrendo em outros municípios no que se chama “novo cangaço” com os assaltos à banco, que também possuem ligações com o tráfico de drogas e consequentemente com as facções criminosas e mostra o quão refém o Estado pode ficar de tais organizações criminosas. (AQUINO, 2023 p.27) aborda o clima de insegurança nas pequenas e médias cidades:

A execução de plano minuciosos, a violência instrumental desferida, as ações calculadas em mínimos detalhes, as modernas infraestruturas mobilizadas, junto com as vulnerabilidades e precariedades da segurança pública em cidades de pequeno e médio porte no país, torna possível às quadrilhas invadirem e dominarem bairros e até de cidades inteiras, causando medo e pavor.

Assim, o medo de se tornar vítima de crimes violentos afeta a liberdade e o bem-estar dos moradores locais, restringindo suas atividades cotidianas e limitando o desenvolvimento social e econômico dessas comunidades. (PAIVA, 2019 p.12.) inclusive revela o clima que impera na região: “A ideia de haver uma ordem das coisas na tríplice fronteira é tão comum que moradores, operadores de segurança pública e justiça criminal concordam acerca de que é possível viver em paz na região, desde que a pessoa “não se meta em confusão”.

Além disso, a sobrecarga das instituições de segurança pública é uma preocupação crítica nessas pequenas cidades. A criminalidade intensa coloca uma pressão imensa nas forças policiais locais, muitas vezes insuficientes em número e recursos para lidar com o problema de forma eficaz.

A falta de infraestrutura adequada, tecnologia e treinamento apropriado torna difícil para as autoridades locais combaterem a criminalidade de forma eficiente, resultando em impunidade e na sensação de impotência por parte da população. A falta de efetivo é colocada como uma das principais causas de violência e também na dependência de drogas pelos jovens, sob essa ótica (VERAS, 2016 p. 17):

Quanto ao aspecto da insuficiência, destaca-se o relatório de auditoria operacional de 2012 do Tribunal de Contas da União sobre o Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas (BRASIL, 2012). Verifica-se, na conclusão, a insuficiência de pessoal, instalações e material da Polícia Federal e a alta rotatividade de agentes, que se estabelecem em regiões inóspitas como o Pantanal, apenas nos primeiros três anos de trabalho.

Outro fator que dificulta a ação das polícias e as deixa de certa forma alheias aos acontecimentos do submundo criminal nas pequenas cidades é o uso de novas tecnologias de comunicação. A internet e as redes sociais têm sido utilizadas como canais de comunicação entre os membros de organizações criminosas.

Através de aplicativos de mensagens criptografadas, fóruns online e grupos fechados, criminosos podem trocar informações sensíveis, coordenar ações ilícitas e planejar operações sem serem detectados facilmente. (OLIVEIRA e CARVALHO, 2022 p. 466) posicionam-se dentro deste mesmo entendimento:

Investigações policiais registraram que as facções criminosas brasileiras utilizam as TDIC por inúmeros motivos, entre os quais fortalecer a rede de tráfico de drogas, monitorar as ações de seus membros e simpatizantes, coletar dados pessoais e profissionais de agentes da justiça, da segurança pública e de seus familiares, divulgar e promover ações contra os grupos rivais, projetar ideia de poder e disseminar medo nas redes sociais.

Essa forma de comunicação ágil e sigilosa oferece vantagens significativas ao crime organizado, dificultando o trabalho das autoridades no combate a essas atividades e estendendo suas ações às mais afastadas regiões, incluindo aqui as áreas de fronteira. Assim, o uso estratégico das mídias sociais para influenciar e recrutar indivíduos têm contribuído para o crescimento e fortalecimento do crime organizado em pequenas cidades de fronteira.

Ademais, a incapacidade estrutural para lidar com uma criminalidade cada vez mais organizada tem também consequências na individualidade dos policiais conforme revela (ALCADIPANI DA SILVEIRA e R. MEDEIROS, 2016, p. 138):

Entre essas consequências, a ameaça à sua vida, bem como a de membros da sua família, acusações injustas, discriminação, colegas vitimados, insegurança, falta de apoio da sociedade e do comando, condições precárias de trabalho.

Com isso, o que se encontra nas pequenas cidades são instituições de segurança pública que tentam agir dentro de um ponto de equilíbrio para que consigam ainda, “sobreviver” ao contexto que se instala nessas regiões e que infelizmente têm que cumprir seu papel como garantidores da lei sabendo que forças criminosas agem de forma oculta e que um enfrentamento necessita de um apoio muito maior dos entes federativos.

Conclui-se portanto, que enquanto houver essa política de tratar esses municípios sem a devida atenção somente fortalece as facções criminosas, as quais se ramificam de maneira quase invisível, mas que deixam seu rastro de violência e medo nestas pequenas cidades de fronteira.

CONCLUSÃO

Esse estudo teve como objetivo responder ao seguinte problema de pesquisa: o incremento da violência nas pequenas cidades da região de fronteira em razão da influência de facções criminosas. Com a presente pesquisa, foi possível verificar que a presença de facções criminosas nas regiões de fronteira do Brasil é resultado de múltiplos fatores, incluindo históricos, geográficos e a precariedade da presença do Estado nessas áreas.

As fronteiras internacionais facilitam o tráfico de drogas, armas e contrabando, enquanto a falta de infraestrutura e serviços públicos básicos nas pequenas cidades contribui para a atuação desses grupos.

Além disso, que essas facções criminosas possuem estruturas hierárquicas bem definidas e estão envolvidas em conflitos violentos, disputando o controle do território. Para combater efetivamente essas organizações, é necessária uma ação integrada e efetiva das autoridades, a fim de reduzir sua influência e poder.

A pesquisa literária também revela a influência das facções criminosas nas pequenas cidades de fronteira, resultando em um aumento da violência, especialmente devido ao tráfico de drogas e atividades criminosas associadas.

Os confrontos entre grupos rivais pelo controle do território e do mercado de drogas geram uma ameaça à segurança das comunidades locais. Outrossim, o fácil acesso às drogas nessas regiões contribui para o aumento do consumo, levando a problemas de saúde física e mental, desestruturação familiar e ampliação do mercado para as organizações criminosas.

Em outro giro, foi verificado que a presença constante dos traficantes nas pequenas cidades também está associada a outros crimes, como roubos e extorsões, criando um ambiente de violência e instabilidade.

O recrutamento de jovens nessas áreas vulneráveis para o envolvimento com o tráfico de drogas e facções criminosas é uma preocupação adicional. Destarte, para lidar com essa situação, é necessário investir em políticas públicas de inclusão social, fortalecer a segurança pública e envolver a população local no combate ao crime e na busca por soluções.

Portanto, o aumento da criminalidade, o medo da população e a sobrecarga das instituições de segurança pública nas pequenas cidades de fronteira representam um desafio crescente. Essas regiões enfrentam uma série de problemas relacionados à criminalidade devido à sua localização geográfica e proximidade com áreas propícias ao contrabando e tráfico. O medo de se tornar vítima de crimes violentos afeta a liberdade e o bem-estar dos moradores locais, limitando suas atividades diárias e restringindo o desenvolvimento social e econômico dessas comunidades.

A falta de recursos e infraestrutura adequados nas instituições de segurança pública é outra preocupação crítica, dificultando o combate eficiente à criminalidade. A falta de tecnologia, treinamento adequado e comunicação eficiente também prejudicam as autoridades locais na luta contra o crime, permitindo que as organizações criminosas utilizem de comunicação ágil e sigilosa. Isso resulta em impunidade e na sensação de impotência por parte da população. Dessa forma, faz-se necessária um repensar em termos de estratégia e planejamento governamental na área de segurança pública, para que passe a olhar as pequenas cidades de fronteira como redutos ou bases da criminalidade e dessa forma possam combater essas facções com maior efetividade e assim, a violência nestes municípios possa diminuir e gere também efeitos positivos para todo País.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Leticia Nuñez. **O Estado e os ilegalismos nas margens do Brasil e do Uruguai: um estudo de caso sobre a fronteira de Sant'ana do Livramento (BR) e Rivera (UY)**. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

Disponível em:

https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-11122015-120153/publico/2015_LeticiaNunezAlmeida_V Orig.pdf. Acesso em: 17/04/2023.

AQUINO, Jania Perla Diógenes de. **Abordagens truculentas e domínio de cidades brasileiras em assaltos contra bancos mediante planejamento minucioso**. Sociologias, v. 25, p. e–soc118176, 2023. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/18070337-118176> . Acesso em: 07/05/2023.

DELEGADOS, E. **O Brasil sem delegacia**. Disponível em:

<https://www.delegados.com.br/noticia/o-brasil-sem-delegacia>. Acesso em: 19/04/2023.

DIAS, Camila Nunes ; PAIVA, Luiz Fábio S. **Facções prisionais em dois territórios fronteiriços**. Tempo Social, v. 34, n. 2, p. 217–238, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2022.191220>. Acesso em: 23/04/2023.

DUARTE, Thais Lemos. **Uma questão de força? Debates sobre prisões federais e expansão do Primeiro Comando da Capital (PCC)**. Revista Direito GV, v. 18, n. 1, p. e2202, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202202>. Acesso em: 23/04/2023.

FLÁVIA, C. et al. **Entendendo a segurança fronteiriça, uma abordagem multiescalar: o caso da tríplice fronteira brasil- argentina-paraguai understanding the border security, a multiscale approach: the case of the triple border between brazil-argentina-paraguay**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.editoraletra1.com.br/anais-congeo/arquivos/978-85-63800-17-6-p863-875.pdf>. Acesso em: 23/04/2023.

MIRANDA, Gabriel, E PAIVA, Ilana. **Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e facções criminosas**. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social* [Online], Volume 16 Número 1 (17 janeiro 2023). Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/45464>. Acesso em: 24/04/2023.

NOGUEIRA, Vinícius Denepotti, XAVIER-GOMES, Ludmila Mourão ; BARBOSA, Thiago Luis de Andrade. **Mortalidade por homicídios em linha de fronteira no Paraná, Brasil**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. 8, p. 3107–3118, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020258.28522018>. Acesso em: 20/04/2023.

SCHABBACH, Leticia Maria. **Exclusão, ilegalidades e organizações criminosas no Brasil**. *Sociologias*, n. 20, p. 48–71, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222008000200004> Acesso em: 03/05/2023.

SOARES FILHO, Adauto Martins. MERCHAN-HAMANN, Edgar e VASCONCELOS, Cintia Honório. **Expansão, deslocamento e interiorização do homicídio no Brasil, entre 2000 e 2015: uma análise espacial**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. 8, p. 3097–3105, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020258.32612018>. Acesso em: 03/05/2023.

VILLA, Rafael Duarte. **O Paradoxo da Macrossecuritização: Quando a Guerra ao Terror não Securitiza Outras “Guerras” na América do Sul**. *Contexto Internacional* [online]. 2014, v. 36, n. 2, pp. 349-383. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-85292014000200002>. Acesso em: 02/05/2023.

ZILLI, Luís Felipe. **“O ‘mundo do crime’ e a ‘lei da favela’: Aspectos simbólicos da violência de gangues na região metropolitana de Belo Horizonte”**. *Etnográfica*, vol. 19, n. 3, pp. 463-487, 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/etnografica/pdf/4074>. Acesso em: 26/04/2023.

CIGARRO: O MAIOR MERCADO ILEGAL DAS FRONTEIRAS - A DIFERENÇA DE PREÇOS E O ESTÍMULO AO CONTRABANDO.

**ELOIZA DAL POZZO⁴⁴
LUCIANO STREMEL BARROS⁴⁵
NERI ANTÔNIO PARCIANELLO⁴⁶**

Prestes a entrar em vigor, a partir de 1 de setembro de 2024 os cigarros produzidos no Brasil passarão a custar dos atuais R\$ 5 para R\$ 6,50 (valor mínimo, segundo a legislação brasileira) no varejo, para a chamada vintena de cigarros (20 cigarros) e as alíquotas também sofrerão alterações. Este cenário, que não apresentava reajustes desde 2016, traz a necessidade de análise do que representa o aumento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) dos cigarros.

Um dos maiores problemas relacionados ao aumento de impostos no Brasil é o imediato contrabando de produtos provenientes do Paraguai, que pratica carga tributária muito menor. No caso dos cigarros, a média de impostos no Paraguai é de 18% sobre o consumo. No Brasil, é em média 71% (Fonte: IDESF / IBPT / Buró Contadores (Paraguai) / Contassem (Contabilidade e Assessoria Empresarial – Brasil). A diferença de preços leva o volume médio anual de consumo do cigarro ilegal ao valor de R\$ 38 bilhões, de acordo com pesquisa realizada pelo IPEC (2023).

A procura pelos cigarros contrabandeados além de impactarem na arrecadação dos governos, também influenciam diretamente as políticas nacionais de combate ao tabagismo, os produtos ilegais são vendidos em diversos pontos de varejo - formais como bares e lanchonetes - e pontos de vendas não formais, como na porta de colégios, parques de diversões e eventos. Sem responsabilidade sanitária e sem pagar impostos, o produto ilegal chega às mãos dos jovens e massifica o consumo na classe menos abastada da sociedade, que busca no preço a satisfação do vício.

⁴⁴ Doutora em Desenvolvimento Regional pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Jornalista. Pós-doutoranda em Políticas Públicas e Desenvolvimento (UNILA).

⁴⁵ Mestre em Gestão de Empresas pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL). Doutorando em Relações Internacionais (UAL). Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF).

⁴⁶ Bacharel em Economia; Bacharel em Direito e Pós-Graduação em Auditoria e Perícia Contábil. Servidor Público.

Com a ocupação de uma faixa de consumo pelo produto contrabandeado, o país perde em arrecadação tributária e o crime sai fortalecido.

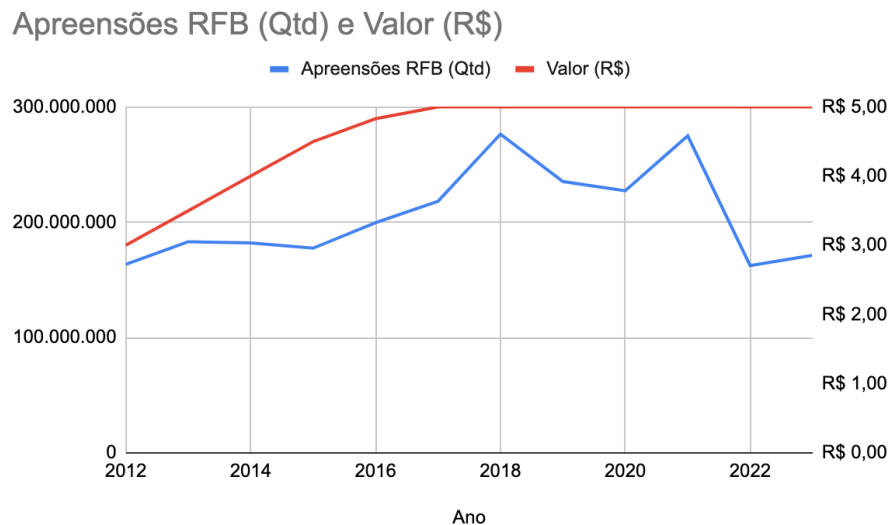
Desta forma, com este aumento do IPI, a previsão de queda de arrecadação no Brasil será de R\$ 2 bilhões por ano a partir de 2026. O Rio Grande do Sul, principal produtor de fumo, será fortemente impactado. A previsão é de perda de arrecadação de ICMS em cerca de R\$ 600 milhões nos próximos 4 anos.

Todo este contexto traz prejuízos não somente em termos de arrecadação e movimento da cadeia produtiva brasileira, mas afeta sobremaneira a segurança pública, o trabalho informal e a expansão do ciclo de atividades criminosas. O contrabando de cigarros tem alta lucratividade e, por isso, faz parte do "negócio" de grandes quadrilhas.

No estudo "A lógica do contrabando", publicado em 2017 pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF), são descritos gastos que os governos têm no combate à criminalidade, seja em operações, processos, custos judiciários, violência nas estradas e ainda os danos sociais de aliciamento de jovens e outras faixas-etárias que atuam no mercado informal, seja em atividades de transporte, carregamento, armazenamento de cigarros, etc.

O Decreto nº 12.127, em que foram publicados novos valores a serem praticados, mostra um histórico, desde 2012, dos valores por vintena de cigarros. Interessante observar que conforme há o aumento de impostos no Brasil, aumenta também a quantidade de apreensões e sua consequente tendência de aumento do volume de contrabando. Conforme mostra o gráfico, a partir de 2016, quando do aumento progressivo do IPI, e a partir de 2021 há queda na quantidade de apreensões, influenciada, especificamente, pela alta do dólar.

Gráfico 1 - Volume apreendido de cigarros no Brasil e valor da vintena de 2012 a 2022.



Fonte: Gráfico de autoria própria. Dados: Receita Federal do Brasil (2024).

"Esta alta do dólar quase equipara o preço entre os dois países, deixa uma lacuna menor entre o preço nacional e o preço do contrabando, porque todos os insumos de produção no Paraguai também tem como moeda o dólar. A análise do gráfico e de outras variáveis nos permite prever que haverá um salto na quantidade de contrabando a partir deste ano, assim como aconteceu em 2016. O cenário que estamos atualmente, com o dólar alto, prejudica o Paraguai.

Entretanto, o aumento do imposto vai neutralizar esse impacto. Porém, no cenário de aumento de impostos, cumulado com qualquer queda na cotação do dólar em patamares mais baixos, esse contrabando pode aumentar de forma exponencial, teremos algo jamais visto, em termos de condições ideais para o aumento do contrabando", analisa o Economista e Presidente do IDESF, Luciano Stremel Barros.

A visão de quem trabalhou em uma indústria de cigarros no Paraguai

Uma fonte ouvida pelo IDESF em agosto de 2024 explica como atuam os fabricantes de cigarros no Paraguai. O entrevistado trabalhou em uma grande indústria do país durante 8 anos no setor administrativo, dentre as funções, encarregado de receber matéria prima e coordenar compras com os fornecedores.

"Há 8 anos atrás, quando comecei na empresa, ela era muito pequena. Depois, cresceu enormemente, foram trazidas máquinas de outros países para ampliar e melhorar a produção de cigarros. Toda a produção era para o mercado brasileiro. O dono da empresa tem pessoas de confiança que eram encarregadas de vender os produtos".

Conforme a entrevista, percebe-se que o Paraguai tem uma indústria estruturada, ávida por oportunidades e bastante profissional no processo de acompanhamento mercadológico. "Os fabricantes do Paraguai monitoram as políticas do Brasil e constantemente há pesquisas de preços. Estávamos esperando este aumento de valor.

Quando aumenta o preço no Brasil, aumenta a produção no Paraguai. Contrata-se mais pessoas e a fábrica trabalha praticamente 24 horas para aumentar a produção. Isso vai fomentar o trabalho no Paraguai, porque há muitas pessoas que se mantêm com a produção dos cigarros. O dono tem projetos de trazer máquinas mais modernas, mais sofisticadas, para melhorar cada vez mais a qualidade dos cigarros e se reúne com vendedores estrangeiros, com chineses, que vendem as máquinas e também vem ensinar como utilizá-las".

Ele ainda destacou o impacto das operações realizadas, principalmente nas áreas de fronteira. "Como estas operações duram um certo tempo, a produção continua igual, vai se fazendo estoque e depois que acaba a operação, se vende todo o estoque. A produção de cigarros no Paraguai é um negócio muito grande, muito forte. A venda é diretamente para o Brasil. Os paraguaios não fumam os cigarros que se fabricam aqui".

O Decreto nº 12.127

Publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2024, o Decreto 12.127 altera o Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, para retomar a política de aumento da alíquota específica do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre cigarros e do preço mínimo de venda desses produtos no varejo. O documento traz um resumo das alíquotas e valores:

Tabela 1 - Histórico dos valores registrados nos últimos 12 anos nos valores por vintena (20 cigarros).

Vigência	Valor por vintena (R\$)
1/5/2012 a 31/12/2012	R\$ 3,00
1/1/2013 a 31/12/2013	R\$ 3,50
1/1/2014 a 31/12/2014	R\$ 4,00
1/1/2015 a 30/4/2016	R\$ 4,50
1/5/2016 a 31/8/2024	R\$ 5,00
A partir de 1/9/2024	R\$ 6,50

Fonte: Diário Oficial da União em 31 de julho de 2024.

Outra mudança, que entrará em vigor a partir de 1 de novembro, é a cobrança para o maço e o box, que representa um percentual do produto - que permanece em 66,7%. Porém, traz uma alíquota de R\$2,25 no lugar de R\$1,50 cobrado, conforme tabela a seguir.

Tabela 2 - Outra tabela anexa ao Decreto apresenta a vigência e as alíquotas.

Vigência	Alíquotas		
	Ad valorem (%)	Específica (R\$)	
		Maço	Box
1/12/2011 a 30/04/2012	0%	R\$ 0,80	R\$ 1,15
1/5/2012 a 31/12/2012	40,00%	R\$ 0,90	R\$ 1,20
1/1/2013 a 31/12/2013	47,00%	R\$ 1,05	R\$ 1,25
1/1/2014 a 31/12/2014	54,00%	R\$ 1,20	R\$ 1,30
1/1/2015 a 30/4/2016	60,00%	R\$ 1,30	R\$ 1,30
1/5/2016 a 30/11/2016	63,30%	R\$ 1,40	R\$ 1,40
1/12/2016 a 31/10/2024	66,70%	R\$ 1,50	R\$ 1,50
A partir de 1/11/2024	66,70%	R\$ 2,25	R\$ 2,25

Fonte: Diário Oficial da União em 31 de julho de 2024.

A partir de 1 de setembro, o maço de cigarros no varejo custará, pelo preço mínimo estabelecido pela legislação, R\$6,50. O valor de mercado fica em média R\$7,50. A pesquisa realizada pelo IPEC (2023) também detalhou os valores médios praticados nas regiões brasileiras: R\$4,90 o maço no Sul, R\$4,70 na região Centro-oeste, R\$5,75 no Norte, R\$5,30 no Nordeste e R\$5,16 no Sudeste.

Rotas do contrabando

As principais rotas do contrabando de cigarros são o Oeste do Paraná e o Mato Grosso do Sul, seja por meio das fronteiras secas ou pelas áreas molhadas que cortam os dois países, notadamente o Rio Paraná e o Lago de Itaipu⁴⁷, para depois serem distribuídos em todo o território brasileiro. Pelas características do Lago, bem como da região, que apresenta mata ciliar em toda a extensão do reservatório, as rotas e a logística das atividades ilícitas já é estabelecida e, com isso, há uma convergência criminoso e uma variedade de ilícitos são transportados. O cigarro é um dos principais produtos.

Foto 1 - Barco apreendido no dia 13 de agosto de 2024 às margens do Lago de Itaipu na cidade de Santa Terezinha de Itaipu (PR).



Autoria: Polícia Federal/Foz do Iguaçu.

⁴⁷ O Lago de Itaipu foi formado artificialmente no ano de 1982, no Rio Paraná, e fica na fronteira entre Brasil e Paraguai. Ele foi constituído para ser o reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu e compreende uma área de 1.350 km², 170 km de extensão, largura máxima de 12 km e largura média de 7 km (ITAIPU, 2022). No total, 16 cidades do Brasil são banhadas pelo Lago: 15 no estado do Paraná e uma em Mato Grosso do Sul. No Paraná, são: Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Itaipulândia, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Mercedes, Missal, Pato Bragado, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu e Terra Roxa. No Mato Grosso do Sul, a cidade de Mundo Novo.

Foto 2 - Embarcação de ferro, de aproximadamente 10 metros, estava carregada com cerca de 200 caixas de cigarros. Segundo a Polícia Federal, a carga é avaliada em mais de 165 mil reais. A apreensão foi realizada no Lago de Itaipu, no município de São Miguel do Iguaçu (PR), no dia 7 de agosto de 2024.



Autoria: Polícia Federal/Foz do Iguaçu.

A logística atual utilizada nas rotas, em geral, é realizada por meio de pequenas ou médias embarcações que atravessam o Lago de Itaipu e depositam os cigarros ou em depósitos ilegais ou nos portos clandestinos em toda a extensão do Lago que, conforme citado, tem 170 km. Com isso, apesar das constantes operações, a fiscalização torna-se mais difícil.

Das áreas rurais, são carregados veículos, principalmente carros de passeio e caminhões. Os setores de inteligência e investigação da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Receita Federal, em geral, apreendem a maior parte dos veículos já nas estradas, após estarem carregados.

Segundo registros da Receita Federal, também já houve apreensões de carretas com placas do Paraguai que já vêm do país carregadas com cigarros. Entretanto, o mais comum é a logística ligada a portos clandestinos.

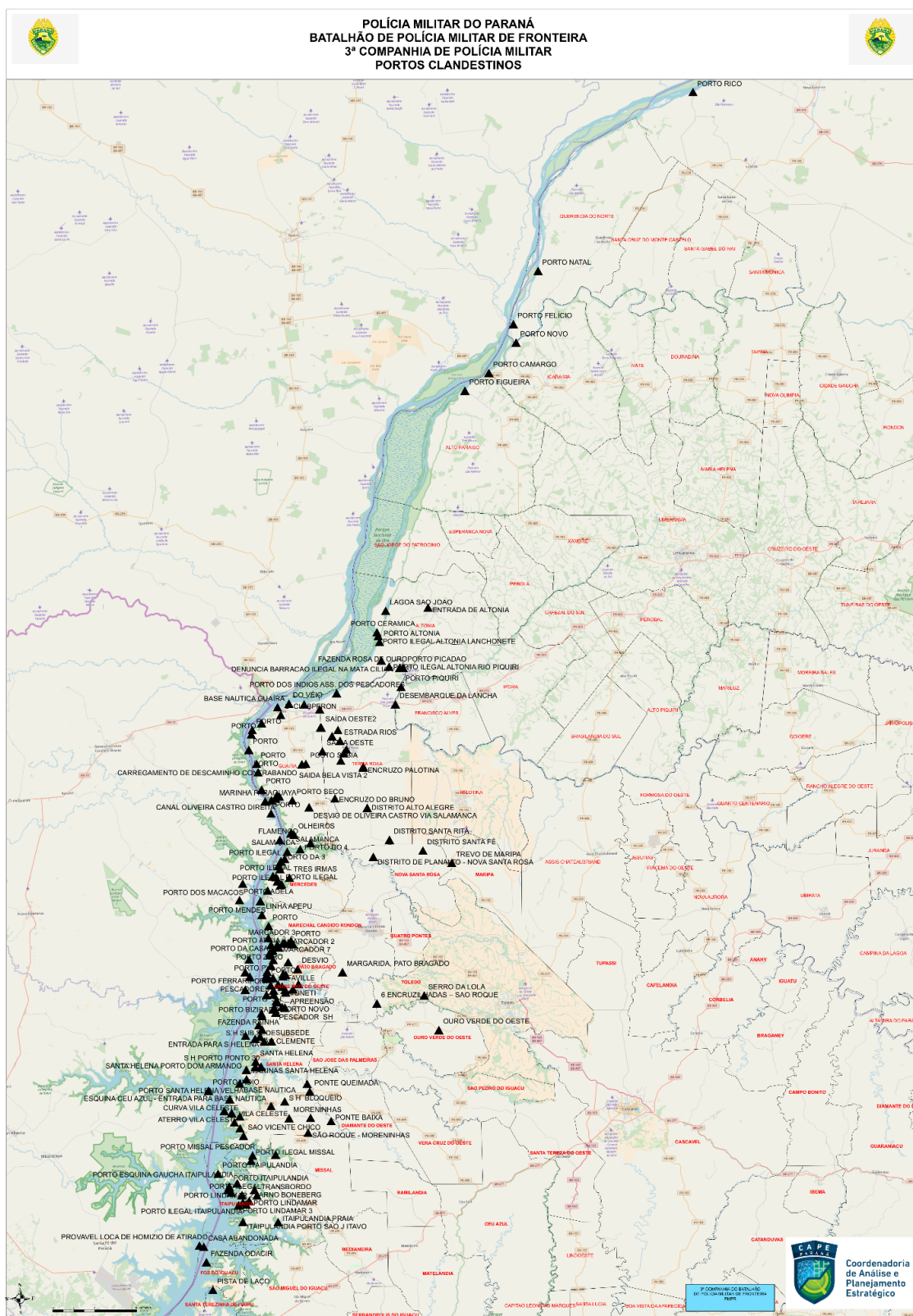
Tabela 3 - Quantidade de veículos apreendidos entre os anos 2000 a 2024.

2000 a 2024 (junho)	
Aeronave	2
Outros	310
Utilitário	577
Cavalo Mecânico	867
Micro-ônibus e Vans	909
Kombi	1.026
Carreta (s.reboque)	1.047
Barco	1.276
Furgão	1.488
Caminhão	1.801
Motocicleta	1.857
Caminhonete	2.861
Ônibus	4.037
Automóvel	28.697
Total	46.755

Fonte: Receita Federal/Foz do Iguaçu (PR).

O mapa a seguir mostra os locais onde foram identificados portos clandestinos no Lago de Itaipu. Segundo o Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron), foram mapeados 300 portos em 2022.

Figura 1 - Mapa dos portos clandestinos identificados pelo Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) em 2022.



Fonte: Batalhão de Polícia de Fronteira - BPFron (2022).

A maior parte das fábricas de cigarros no Paraguai estão na cidade de Hernandarias. Pelo mapa, percebe-se uma área de mata e uma aglutinação de portos clandestinos justamente nesta região. É, também, onde o Lago é mais estreito.

Além dos aspectos já mencionados, o cigarro paraguaio não é homologado em território nacional e não passa por nenhum crivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e por isso, configura-se como contrabando. Nessa esfera, outro ponto é que o Paraguai permite a utilização de agentes de sabor, diferente da legislação brasileira. No Código Penal, o crime de contrabando é regido pelo Artigo 334-A: "Importar ou exportar mercadoria proibida".

Tabela 4 - Número de Boletins de Ocorrência abertos por ano pelo crime de contrabando nas cidades da área de influência do Lago de Itaipu.

Contrabando (Art. 334-A)						
Tipo de Ambiente	Ambiente Específico	2019	2020	2021	2022	2023
Transporte	Porto	6	8	14	22	31
Rural	Rio	22	23	27	38	59
Rural	Lagoa	7	6	6	11	7
Rural	Via Fluvial	0	0	0	0	18
Público	Via Fluvial	12	8	7	19	0
Outros	Represa	0	1	1	0	0
TOTAL		47	46	55	90	115

Fonte: Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron).

A relação entre os crimes transnacionais, as taxas de evasão escolar, trabalho informal e mortes violentas

No contexto das fronteiras, a educação torna-se ainda mais primordial não apenas na formação de pessoas, mas como eixo estruturante da cidadania, da diminuição da violência, do combate ao mercado informal e ao mercado de ilícitos.

Há grandes grupos criminais que atuam com o contrabando de cigarros e, para operar este mercado, há um expressivo quantitativo de jovens que atuam.

Nesta seção, serão apresentadas três análises: O quantitativo de adolescentes apreendidos na cidade de Foz do Iguaçu (PR) pelos crimes de contrabando e facilitação ao contrabando, a taxa de abandono escolar nos municípios lindeiros ao Lago de Itaipu em uma série temporal de 4 anos, considerando-se 2018, 2019, 2020 e 2021, do Censo da Educação Básica, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2022) e também o número de mortes violentas na região.

Segundo o "Relatório de dados estatísticos de adolescentes apreendidos - 2018 a 2023", emitido pelo Centro de Análise, Planejamento e Estatística (CAPE) da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, justamente nos anos em que houve a maior quantidade de apreensões de cigarros - 2018, 2019 e 2020 (Gráfico 1), foi o período em que houve maior apreensão de jovens (de 12 a 17 anos) por contrabando ou descaminho.

Tabela 5 - Dados estatísticos de adolescentes apreendidos - 2018 a 2023, emitido pelo Centro de Análise, Planejamento e Estatística (CAPE) - SESP/PR.

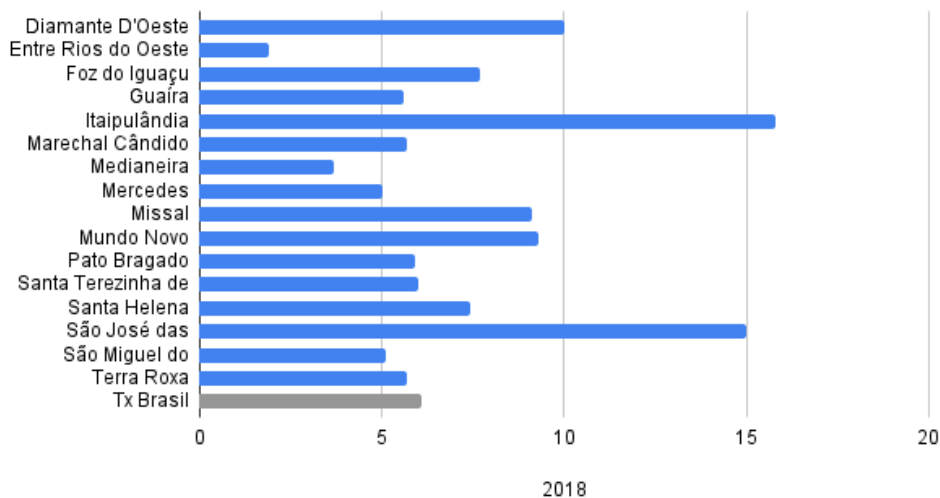
Natureza criminal	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Contrabando/Descaminho	6	6	7	0	0	0
Facilitação ao contrabando				1		

Fonte: Tabela de autoria própria. Dados: CAPE - SESP/PR.

Além destes dados, em relação à faixa-etária dos 18 anos, o documento mostra que apenas 1 jovem foi preso no ano de 2020.

Em relação às taxas de abandono escolar nos municípios lindeiros ao Lago de Itaipu, os dados de 2018 mostram um cenário bastante preocupante. Das 16 cidades lindeiras, 7 apresentaram indicadores de evasão escolar muito superiores à taxa Brasil e outras 7 com números muito próximos ao índice brasileiro. Apenas as cidades de Entre Rios do Oeste e Medianeira registraram números abaixo de 5.

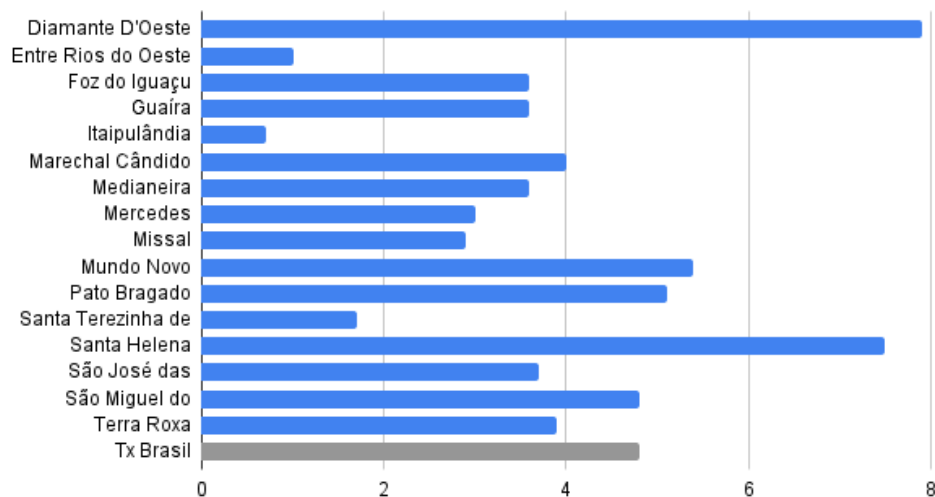
Taxa abandono escolar no Ensino Médio - 2018



Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

A partir de 2019, assim como o que ocorreu com o índice de mortes violentas, houve uma tendência de queda nas taxas de abandono escolar. No ano, 4 cidades tiveram índices bastante superiores à média nacional e 7 cidades com índices próximos à taxa Brasil. Por outro lado, cinco cidades registraram taxas de abandono escolar menores do que a média brasileira.

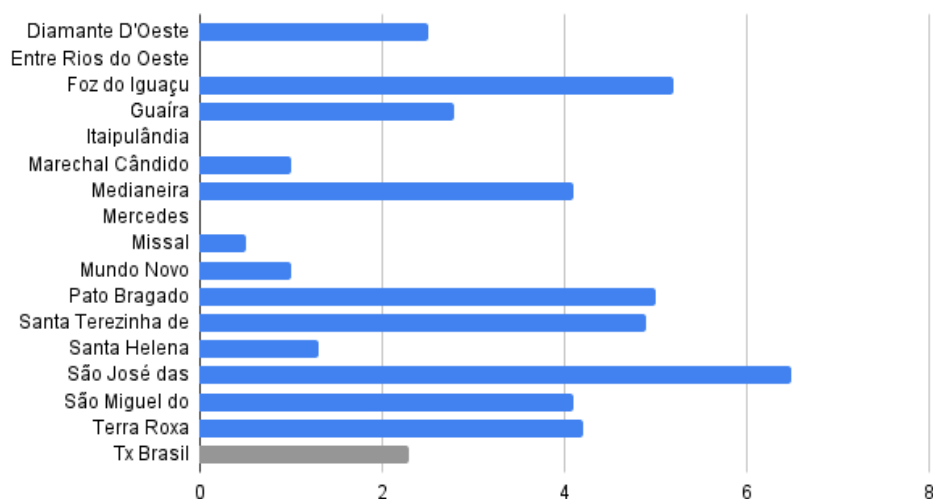
Taxa abandono escolar no Ensino Médio - 2019



Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Em 2020, 9 municípios registraram índice de abandono escolar maior do que a taxa Brasil. Porém, é importante observar que, apesar de maiores, são mais próximos à média nacional. Além disso, 7 cidades registraram índices bem menores do que a taxa Brasil.

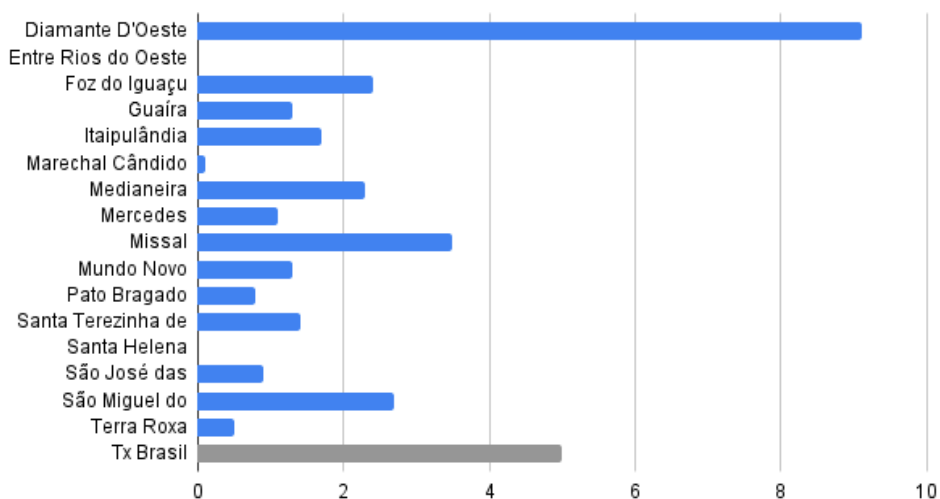
Taxa abandono escolar no Ensino Médio - 2020



Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Em 2021, as taxas de abandono escolar melhoraram significativamente.

Taxa abandono escolar no Ensino Médio - 2021



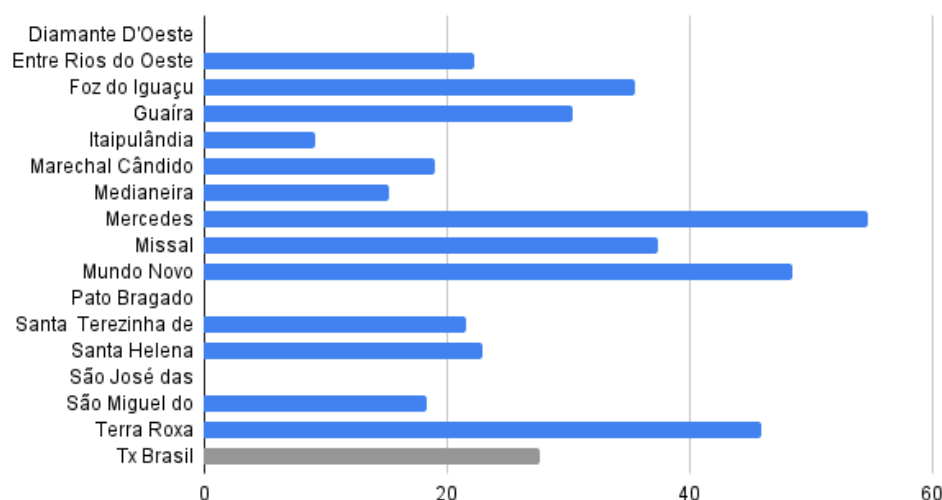
Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Ainda com relação ao ano de 2021, foram registrados os menores índices de mortes violentas em relação à série temporal selecionada, o que pode indicar a importância da inserção e continuidade dos jovens no contexto escolar e a menor participação em atividades ilícitas.

Os números são referentes às vítimas de crimes violentos letais intencionais. Os dados relativos às cidades do Paraná são da Secretaria de Segurança Pública, por meio do Centro de Análise, Planejamento e Estatística (CAPE), e da cidade de Mundo Novo (MS), do Cartório Central da Delegacia de Polícia Civil. Por sua vez, o índice Brasil referente à taxa de mortalidade de cada ano é do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022.

Em 2018, observa-se que dos 16 municípios limieiros, 6 deles têm taxa de mortes violentas bem acima da média brasileira, que era de 27,6 mortes a cada 100 mil habitantes. Na lista, estão: Foz do Iguaçu, Guaíra, Mercedes, Missal, Terra Roxa e Mundo Novo.

Tx. de mortes a cada 100.000 habitantes (2018)



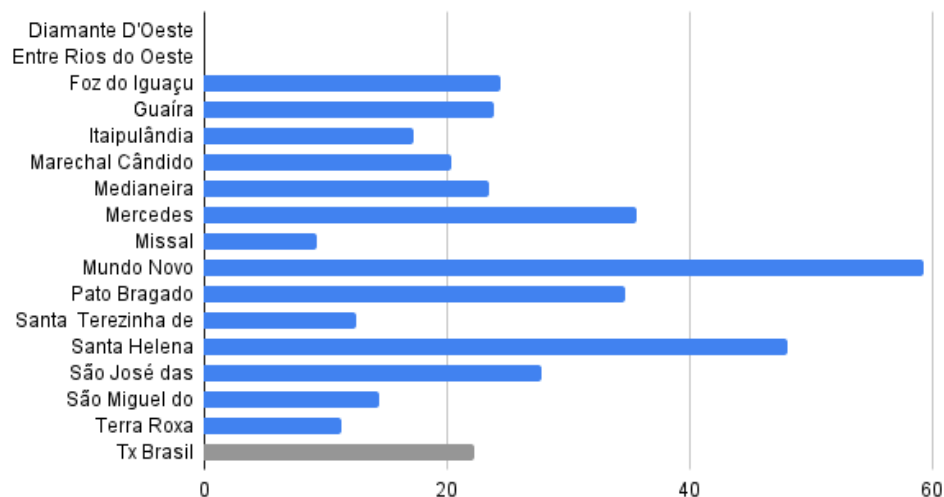
Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Considerando-se o cenário do Brasil, a partir de 2018 iniciou-se uma tendência de queda nos índices de mortes. Em 2021, o país registrou 22,3 mortes violentas intencionais para cada grupo de 100 mil habitantes, redução de 6,5% na taxa em relação a 2020.

Em termos de bibliografia consultada na tentativa de esclarecer tal acontecimento, o próprio Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p. 28), destaca que "[...] é preciso cautela na identificação dos fatores e causas para este fenômeno [...] ao contrário das tentativas de explicação simplista e/ou interessadas, muitas das quais feitas no afogadilho da proximidade das Eleições Gerais de 2022". Na sequência, o documento explica que as mortes violentas intencionais são uma associação de múltiplas causas e fatores. "Assim, podemos falar de fatores preponderantes, mas jamais de causa única. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 28).

O ano de 2021 registrou a menor taxa brasileira de mortes violentas em relação à série temporal selecionada. Em contrapartida, foi o ano onde mais cidades lindeiras ao Lago de Itaipu ficaram com taxas acima da nacional: Foz do Iguaçu, Guaíra, Mercedes, Mundo Novo, Santa Helena, São José das Palmeiras, Pato Bragado e Medianeira. Também cabe destaque à cidade de Diamante D'Oeste, que, no mesmo ano, apesar de ter sido a única cidade limdeira com taxa de abandono escolar muito superior à média brasileira, não registrou mortes violentas.

Tx. de mortes a cada 100.000 habitantes (2021)



Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Como resultados e reflexões apresentados, em relação aos dados, verifica-se que no ano de 2018, todas as cidades com taxa de mortes violentas acima da média brasileira apresentaram também índices de abandono escolar acima

da média do país. Em 2019, 7 municípios lindeiros ao Lago de Itaipu tiveram índices de mortes violentas muito superiores à média nacional e, destas, apenas duas não acompanharam esta tendência com relação à taxa de abandono escolar, as cidades de Itaipulândia e Mercedes.

Em 2020, observou-se o mesmo fenômeno, e apenas Santa Helena não seguiu a tendência das cidades que apresentam maiores índices de mortes violentas. Em 2021, as taxas de mortes violentas foram menores. Tais índices, tanto de abandono escolar na educação básica quanto de mortes violentas, destoam do IDHM das cidades analisadas, visto que 14 municípios apresentam índice maior que 0,7, classificado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano (Pnud) como alto, e 2 cidades têm IDH acima de 0,6, considerado médio.

Ainda com relação ao ano de 2021, as taxas de abandono escolar melhoraram significativamente e, além disso, foram registrados os menores índices de mortes violentas, o que pode indicar a relação entre a diminuição do contrabando de cigarros e, conseqüentemente, a menor participação de pessoas na atividade.

CONCLUSÃO

Por meio da análise dos dados, há pontos de atenção nos anos de 2018, 2019 e 2020, período em que houve aumento do contrabando de cigarros e das outras variáveis apresentadas, como as taxas de abandono escolar na região, o número de adolescentes apreendidos pelo crime de contrabando e as mortes violentas registradas.

A partir dos 15 anos, quando o jovem já tem força de trabalho, já existe um contingente que é aliciado para atuar na criminalidade. São postos de trabalho nas fronteiras que oferecem remuneração superior a qualquer atividade laboral formal de um jovem iniciante. Isto acaba por minar a capacidade produtiva, porque destrói as oportunidades laborais sustentáveis, fomenta a criminalidade, enriquece as bandas criminais que operam em todos os crimes transfronteiriços e diminui a capacidade arrecadatória dos governos.

Cabe destacar que nos últimos 4 anos esteve em voga o contrabando de vinhos argentinos, em índices jamais vistos antes. Entretanto, com a valorização do peso argentino, o vinho deixou de ser atrativo para o contrabando.

A logística dos ilícitos, que há anos opera nas mesmas condições, abandonou o vinho nesse momento e está pronta para novamente dar lugar ao cigarro. É "a bola da vez".

REFERÊNCIAS

DAL POZZO, Eloiza; BARROS, Luciano Stremel. Cidades brasileiras lindeiras ao Lago de Itaipu: debate sobre o ambiente fluvial, violências e as commodities ilícitas. In: CRAVEIRO, Adriéli Volpato; PRIOTTO, Elis T. Palma (org). Violências na atualidade: olhares e perspectivas. Porto Alegre, Nova Práxis Editorial, 1. ed., 2023. p. 703-730.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 24 ago. 2024.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Cenário da Exclusão Escolar no Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2024.

IDESF - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. A lógica econômica do contrabando. 2017. 27p. Disponível em: <https://www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2018/03/A-L%C3%B3gica-econ%C3%B4mica-do-contrabando-portugu%C3%AAs.pdf>. Acesso em 24 ago. 2024

IDESF - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. O custo do contrabando. 2015. 19p. Disponível em: <https://www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2015/03/O-custo-do-contrabando-1.pdf>. Acesso em 23 ago. 2024

IDESF - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. Operações de segurança nas áreas de fronteira. 2016. 15p. Disponível em: <https://www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2018/03/Opera%C3%A7%C3%B5es-de-seguran%C3%A7a-nas-%C3%A1reas-de-fronteira.pdf>. Acesso em 23 ago. 2024.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Censo da Educação Básica. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-rendimento>. Acesso em: 25 ago. 2024.

ITAIPU. Reservatório. Disponível em: <https://www.itaipu.gov.br/energia/reservatorio>. Acesso em: 25 ago. 2024.

ESGOTAMENTO PROFISSIONAL E MENTAL DOS PRF: DIRECIONAMENTOS INSTITUCIONAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

DIEGO AUGUSTO GONCALVES⁴⁸

RESUMO

O estudo aborda a interseção entre burocracia, letargia e atividade policial, focando na ineficiência das estruturas policiais diante dos desafios contemporâneos, com destaque para a atividade operacional da Polícia Rodoviária Federal (PRF). Explora a possível preservação do status quo estatal por meio da excessiva burocratização, apontando a inadequação das estruturas policiais no Brasil perante a complexidade da sociedade atual. Examina a introdução do New Public Management como alternativa para otimizar a eficiência policial, considerando desafios de implementação devido a fatores externos e complexidades inerentes à atividade policial. Analisa os efeitos das diretrizes hierárquicas na atividade policial, reconhecendo a necessidade de priorizar o bem-estar dos profissionais. Destaca a síndrome de Burnout resultante de condições intensas de trabalho e enfatiza a importância de projetos como "Vida PRF" e "Patrulha da Saúde" para abordar a saúde mental dos policiais. Aborda também os impactos da COVID-19 na atividade policial, ressaltando a falta de análises aprofundadas e a vulnerabilidade dos policiais operacionais. Recomenda avaliações constantes das estratégias organizacionais e uma abordagem centrada na autoestima para impulsionar mudanças na gestão. Conclui enfatizando a necessidade de reavaliar a estrutura operacional e administrativa da PRF, favorecendo um ambiente propício à eficiência, inovação e desburocratização, além de medidas preventivas do Estado para preservar a saúde mental dos policiais, garantindo a contínua eficácia da instituição diante dos desafios enfrentados.

PALAVRAS-CHAVES: Burocracia. Saúde mental. Eficiência.

INTRODUÇÃO

Utilizando-se da metodologia de revisão narrativa de literatura foram analisados 60 trabalhos científicos (artigos, monografia, dissertação e tese), resultando em um levantamento bibliográfico, com a execução de leitura inspeccional aplicando-se os critérios de exclusão.

Restou evidente, pelo “estado da arte”, que o estudo e a produção científica sobre fatores ligados à rotina de trabalho do Policial Rodoviário Federal (PRF) da atividade fim e suas consequências frente ao esgotamento profissional e mental

⁴⁸ Especialista em Direito Penal pela Faculdade Internacional Signorelli. Bacharel em Direito pela Universidade Norte do Paraná (OAB/PR 42.895 - suspensa). Policial Rodoviário Federal.

ainda é um tema pouco explorado. Verificou-se, contudo, que pontualmente alguns elementos podem impactar negativamente a saúde mental destes policiais, aos quais serão discorridos e trazidos o leitor a refletir.

Apesar da grande incidência de transtornos mentais em servidores da área de segurança pública, poucos se arriscam a relacioná-los às condições de trabalho a que são expostos os policiais da atividade fim e aos novos e mirabolantes projetos de gestão propostos nos órgãos de segurança pública.

Inegável que a segurança pública necessita estar em constante evolução, contudo a aplicabilidade e nível de comprometimento dessas alterações devem ser sopesadas, uma vez que, a operacionalização destas mudanças precisa levar em consideração seu operador, sua eficiência contínua, a durabilidade de seus efeitos, e principalmente, o equilíbrio entre os avanços esperados e suas possíveis consequências negativas para seus operadores e para todo um órgão ao longo de um certo período.

Evidente que com o aumento das responsabilidades que são expostos os operadores da segurança pública, em especial àqueles da atividade fim, se torna importante avaliar e relacionar o número de licenças concedidas a servidores afetados por transtornos mentais e seus respectivos impactos, de forma a prospectar melhoras nas condições de trabalho e a qualidade de vida destes servidores, o que resultará em um servidor mais eficiente aos fins a que se propõe com um custo menos à União.

Não se pretende afirmar uma relação causal entre a instituição policial (PRF) e o possível aumento do adoecimento mental de seus servidores, mas sim, enfatizar a importância de ponderar as possíveis consequências das recentes políticas de gestão direcionadas aos policiais da atividade fim nos últimos anos, frente a uma estrutura que pode favorecer sintomas como estresse e ansiedade. Denota-se que tal processo pode ter relação causal com seus efeitos para a saúde mental desses profissionais e é sobre essas particularidades que esta pesquisa pretende lançar um fecho de luz.

Historicamente a Polícia Rodoviária Federal (PRF) é uma polícia civil, não militarizada, devendo-se com muito zelo avaliar quais consequências nefastas a presença de um direcionamento à militarização (que seria uma reviravolta em sua história e em seu âmago, na cultura de seus policiais e em seu modo de gestão) poderiam causar no órgão como um todo. É natural que os setores responsáveis da PRF possuam dados levantados perante seu efetivo, no que tange ao esgotamento profissional e mental de seus servidores, contudo, considerando a natureza da informação, sua divulgação e disponibilidade seja restritos a setores estratégicos.

Embora sejam escassos os estudos acerca dos transtornos mentais em servidores da área de segurança pública, estes estudos são unânimes em afirmar que a militarização está direta e intimamente relacionada, vejamos: Costa (2004), identifica que a ideologia do militarismo necessita ser desconstruída e desvalorizada como orientadora das práticas dos profissionais de segurança do cidadão.

Portanto é imperioso aos gestores dos órgãos policiais, que diante de seus planejamentos e projetos de diretrizes, aos quais, podem ter controle de suas consequências, sejam muito responsáveis em ponderar e equilibrar seus impactos, que por vezes podem ser nefastas à um grupo ou setor dentro do órgão, repercutindo, inclusive, por longo período, em todo seu funcionamento, pois, do contrário, a quem interessaria pagar esse preço?

Em consonância com o direcionamento da presente pesquisa, há estudos aprofundados que concluem que “cada um de seus profissionais tem potência para realizar mudanças”⁴⁹. Portanto, é acreditando nessa potência transformadora que se pode alavancar mudanças institucionais de maior notabilidade, sendo inegável que a PRF precisa voltar a ter o condão de reconhecer e oportunizar aos seus servidores liberdade para que projetos de vanguarda sejam iniciados e coordenados, também, por servidores da atividade operacional.

⁴⁹ SILVA, Natália Nogueira da. Organização policial militar, produção de subjetividade e saúde mental: uma revisão de literatura. 2015. 57 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2015.

Diante dessa inquietante perquirição, quais cuidados devem ser observados e em quais direcionamentos apoiar-se visando a modernização com responsabilidade e eficiência contínua do Órgão como um todo (e até mesmo a continuidade da existência do próprio DPRF), sem contudo abrir mão da saúde mental dos PRF's, valorizando-os como servidores, como seres humanos e principalmente como principal ativo da PRF, cuidando para que falta de reconhecimento e de valorização pela própria instituição com os seus próprios policiais não ocorra.

Convém, repisar, que não é o foco desta pesquisa, apontar qual viria a ser uma solução para este modelo de organização policial, mas sim, condensar algumas informações e dados para que, deles possa-se iniciar um estudo mais aprofundado diante das circunstâncias observadas, tais como, o fato de o modelo atual de gestão encontrado nas polícias, que se caracteriza pelo excesso de formalização e centralização do poder, não se apresentar como um ambiente favorável ao desenvolvimento do policial.

Restará demonstrado que atuar na autoestima e reconhecimento da importância individual de cada servidor, pode ser um dispositivo estratégico para suscitar mudanças nos direcionamentos atuais da alta gestão da PRF, atuando em mudanças estruturais, objetivando devolver o foco da corporação às atividades-fim e a retomada de sua essência de polícia cidadã. Por todo o exposto, verificou-se ainda que, é essencial que o Estado também desenvolve ações preventivas, criando uma rede de proteção a seus servidores policiais, boas condições de trabalho, além de incentivar discussões a respeito de como a organização do trabalho e seus novos modelos de gestão já adotados podem contribuir para o adocimento do PRF.

O “ESTADO DA ARTE” RELATIVO À BUROCRACIA/LETARGIA DA ATIVIDADE POLICIAL, SUA INEFICIÊNCIA PERANTE O EFETIVO DAS CARREIRAS POLICIAIS E SUAS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS PERANTE OS PRF

Seria o excesso da burocratização uma proteção do Estado e seus órgãos para manter o *status quo*?

Peter Manning, em “OS ESTUDOS SOBRE A POLÍCIA NOS PAÍSES ANGLO AMERICANOS” considera que a polícia é uma organização legítima, com articulação burocrática, que se dispõe a manter a ordem política mediante o uso da força (MANNING, 2003, p. 41-42).

Henry Mintzberg publicou 16 livros e cerca de 160 artigos, em sua maioria direcionados ao estudo da prática gerencial, formação de estratégia e formas organizacionais (MINTZBERG, 2014). No livro "Criando Organizações Eficazes", Mintzberg (1995) apresenta as estruturas organizacionais como sendo classificadas em cinco formas: empreendedora (ou simples), máquina, profissional e diversificada. Já em *Reflecting on the strategy process*, Mintzberg e Lampel (1999) organizam dez escolas do pensamento estratégico, a partir das quais é possível analisar como se caracterizam o processo estratégico das organizações.

Os respectivos estudiosos concluem que as citadas organizações transitam entre as formas organizacionais e as escolas de pensamento estratégico. Predominam uma ou outra forma/escola conforme o contexto vivenciado em cada período.

Entretanto, essa flexibilidade e migração de forma e escola não foi perceptível nas estruturas policiais brasileiras, e nessa linha de análise, a flexibilização das organizações policiais é também apresentada como uma alternativa à necessidade de mudança no gerenciamento dos problemas decorrentes do cotidiano vivido pelos policiais, sob pena da manutenção de um estado permanente de desequilíbrio social (ANCHIETA & GALINKIN, 2005; ANDRADE ET AL., 2009).

Em profunda pesquisa realizada sobre modelo das instituições policiais⁵⁰, conclui-se que:

... o modelo de instituição policial existente nos dias atuais surgiu por volta do século XVII e foi estruturado ao longo dos séculos XVIII e XIX, baseado no modelo industrial de organização. E, ainda hoje, as instituições demonstram estarem estruturadas e serem pensadas a partir desse modelo, em que o pensar é restrito a um pequeno grupo, sendo a maioria dos membros da organização responsável por seguir os comandos sem questionar, de maneira padronizada, como se fossem máquinas. Contudo, num ambiente como a sociedade contemporânea, as situações que exigem a atuação das instituições policiais são complexas, além de novas circunstâncias surgirem constantemente com características nem mesmo pensadas anteriormente. Dessa maneira, é importante abordar se uma instituição vista até hoje nos moldes de uma fábrica, cujos processos são padronizados, é estruturada de maneira a fomentar a inovação (BRANDÃO, 2015).

Inegável a necessidade de mudança organizacional responsável e equilibrada na segurança pública. Daí tem surgido a possibilidade de introduzir adequados sistemas de avaliação de desempenho (New Public Management), conforme estudado em profunda pesquisa realizada em "Modelos Multidimensionais de Avaliação de Desempenho para o Sector Público: O Caso Dos Serviços Policiais", por Patrícia S. Gomes, João B. Carvalho e Sílvia M. Mendes

Este pretendo novo modelo de gestão se caracteriza pela introdução de instrumentos de gestão privada e de uma maior racionalização no uso dos recursos, de forma a reduzir a despesa pública e aumentar a qualidade e aproveitamento do serviço prestado, criando valor para o cidadão, através de uma gestão mais eficiente, eficaz e econômica, são alguns dos princípios da *New Public Management*.

Contudo, as forças policiais enfrentam limitações na gestão e avaliação do seu desempenho devido ao conjunto de fatores externos e incontrolláveis que a afetam em razão da complexidade de suas funções.

A respectiva pesquisa, chama a atenção para as características da complexidade, heterogeneidade, diversidade e incerteza que afetam o desempenho dos serviços policiais e sua avaliação (CARTER, KLEIN E DAY 1993; COLLIER 1998, 2001 E 2005) e que, em razão disto, Collier (2001) defende um modelo para a

⁵⁰ BRANDÃO. Alexandre Lorenzo; BISI, Ananda Barcelos. Police Institution and Innovation: Current and Ideal Configuration in Mintzberg (Instituição Policial e Inovação: Configuração Atual e Ideal em Mintzberg) 2015.

polícia baseado numa classe profissional mais autônoma na resolução dos problemas e, ainda, uma mudança do paradigma de controle para o paradigma da aprendizagem. Contudo, a busca desenfreada e unilateral pela avaliação de desempenho dos policiais e sua forma, deve ser sopesada com parcimônia, diante da singularidade desta atividade, equilibrando-a com diversos outros fatores ora existentes.

É essencial, ainda, uma reflexão, perpassando ao modelo de Gestão adotado nos últimos anos na PRF, no sentido de que estar estruturada da forma que o pensar é restrito a um pequeno grupo que atua na atividade meio (Alta Gestão), por vezes não conferindo a independência necessária para a gestão local (Delegacias Regionais), e de forma que praticamente todo o efetivo operacional (Atividade Fim) é responsável, por seguir as diretrizes sem questionar, engessando o policial da atividade operacional em razão da burocracia padronizada, como se fossem máquinas.

Indaga-se, portanto, estaria este modelo de gestão sendo um aditivo para estimular insatisfação dos policiais da atividade fim com relação aos direcionamentos que a alta gestão pretendeu para o órgão nos últimos anos, que poderiam, por vezes, inclusive, não estar sendo adequada e honesta para com os princípios e históricos da própria PRF e seus integrantes? A possibilidade crescente para uma militarização e um possível redirecionamento de uma polícia de Estado para uma polícia de Governo em detrimento de um histórico consagrado de polícia cidadã, poderiam contribuir para o adoecimento psíquico de seus policiais?

Em firme pesquisa realizada em "Modelos multidimensionais de avaliação de desempenho para o sector público: O Caso Dos Serviços Policiais", por Patrícia S. Gomes, João B. Carvalho e Sílvia M. Mendes, concluem os pesquisadores que "A preocupação com a satisfação da comunidade face aos serviços prestados constitui a principal perspectiva de desempenho em organizações públicas, sendo fundamental desenvolver medidas de desempenho a este nível".

Vejamos, pois a importância e necessidade do afinco em manter e aprimorar uma das especiais características que a PRF sempre desfrutou perante a sociedade e seus integrantes, qual seja, em ser uma POLÍCIA CIDADÃ.

Em outra análise, afirma (MINTZBERG, 1995), que quando há uma alta formalização, burocratização e engessamento no comportamento dos agentes com planejamento e controle rígidos, a inovação tende a ser comprometida. Portanto, visando criar um ambiente favorável à inovação, o planejamento de gestão do órgão deve buscar ser flexível, não se prendendo a estrutura burocrática. Na mesma linha, ratifica Morgan (2002) que quando há controle em demasia, qualquer diversidade e propensão para inovação é cessada, inclinando o agente para que volte sua atenção e energias às regras e controles internos, tolhendo a busca pela inovação e novos desafios que estão colocados fora da organização.

Veamos ainda que em interessante análise Morgan (2002, p.130), completa seus estudos afirmando que "os gestores devem evitar o papel de 'grandes planejadores' e se concentrar na facilitação, orquestração e gerenciamento dos limites, criando 'condições propícias' para permitir que um sistema descubra sua própria forma", visa-se assim estimular a auto-organização e o auto planejamento, em detrimento da mentalidade burocrática e do planejamento tradicional ⁵¹.

E segue por essa linha, Wilkinson e Rosenbaum (1994) destacando que um dos consensos sobre as transformações necessárias nas organizações policiais objetivando alcançar inovações no policiamento perpassa pelo fato das organizações serem menos rígidas e menos hierárquicas, favorecendo os policiais a terem liberdade para resolver os problemas de forma criativa.

Daí a importância desta análise de forma a estimular inovações teóricas e práticas, ponderando pontos de sucesso e fracassos dos recentes modelos de gestão que foram instituídos na PRF, atentos para não incidir nos erros da rigidez operacional, controle em demasia, hierarquização desnecessária, os quais sabe-se, não criam condições propícias para a eficiência e eficácia da atividade policial, tudo corroborado, em pesquisa realizada sobre modelo das instituições policiais brasileiras⁵², Minayo e Adorno (2013).

⁵¹ BRANDÃO. Alexandre Lorenzo; BISI, Ananda Barcelos. Police Institution and Innovation: Current and Ideal Configuration in Mintzberg (Instituição Policial e Inovação: Configuração Atual e Ideal em Mintzberg) 2015

⁵² BRANDÃO. Alexandre Lorenzo; BISI, Ananda Barcelos. Police Institution and Innovation: Current and Ideal Configuration in Mintzberg (Instituição Policial e Inovação: Configuração Atual e Ideal em Mintzberg) 2015

Somando sua pesquisa aos estudos de Bengochea; Guimarães; Gomes; Abreu (2004) concluiu-se que ao desenvolver sua atividade fim, o policial é submetido a um ambiente de incerteza, enfrentando assim um campo de conflito social em que não basta agir repressivamente, mas preventivamente. Afinal, ao padronizar sua atividade, agindo de maneira única nas mais variadas situações, a polícia restringe a efetividade de sua atuação (SALES; ALENCAR; FEITOSA, 2009).

Considerando que as atividade desenvolvida na atualidade policial apresentam-se muito mais complexa do que se podia supor nos idos dos séculos XVIII e XIX, pelo simples fato da modernização da sociedade, seus membros, seus costumes e até a legislação vigente, conclui-se que o respectivo modelo policial não é capaz de contemplar os anseios advindos destas respectivas mudanças (MINAYO; ADORNO, 2013), incorrendo em uma contradição entre o modelo antiquado de gestão adotado nas instituições policiais e os anseios da sociedade por uma polícia efetiva e eficiente.

Se, por um lado, participa-se de uma corporação rigidamente hierarquizada, fechada, pouco transparente e ainda presa a práticas nascidas para uma realidade política e social antiquada, por outro, cresce a exigência de uma polícia que respeite direitos, negue privilégios sociais e mostre eficiência e eficácia sem abusar da violência e de seus servidores (SALES; ALENCAR; FEITOSA, 2009, p. 285).

Visando uma análise comparativa, temos que nos estudos e pesquisas realizadas⁵³, abrangendo a estrutura organizacional e a metodologia de gestão estratégica da Polícia Federal, "reconhece que a motivação e a capacitação permanente dos seus servidores, tanto no nível individual quanto no coletivo ou grupal são fatores fundamentais para o alcance de objetivos estratégicos". Restou evidente, portanto, que a relevância e atenção dada ao servidor público do órgão, pelo órgão, é de vital importância para o processo de inovação com eficiência e eficácia, facilitando para o êxito de novos projetos internos de gestão.

⁵³ Morales, P. D. A., & Cândido, A. C. (2021). Boas práticas de aprendizagem organizacional para estímulo à inovação na Polícia Federal. *Revista Brasileira De Biblioteconomia E Documentação*, 17, 1–26. Recuperado de <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1402>

Como é sabido a atuação dos Policiais Rodoviários Federais (PRF's) transpassa por uma intensa rotina de fiscalizações, combate ostensivo à criminalidade, suporte das mais variadas formas aos usuários das BR's e desenvolvimento de diversos projetos de interesse institucional e nacional, dentre eles, apoio às missões em desastres naturais e acidentes ambientais, educação para o trânsito, estudos e projetos direcionados à redução da acidentalidade, desobstrução de vias e manter a ordem e segurança nas rodovias federais.

É evidente, portanto, que a atividade desenvolvida pelo servidor operacional da segurança pública, é por si só, estressante, insalubre, exige um estado de alerta integral, há um constante convívio com a violência e criminalidade e uso permanente da arma de fogo, características inerentes à atividade. Assim, essa exigente rotina policial direciona estes profissionais da atividade fim a serem continuamente expostos a riscos como, agressão física, violência verbal e considerável desgaste emocional.

Este excesso de demandas de trabalho, controle excessivo, a burocratização e exposição a riscos, somadas à escassez de políticas e ações concretas de suporte aos policiais no ambiente de trabalho tem sido frequentemente associado ao surgimento de distúrbios psicológicos (e.g. ,ansiedade, baixa autoestima e depressão) e psicossomáticos (e.g., úlceras e hipertensão arterial) (TAMAYO, 2014), muitas vezes incapacitando física e mentalmente estes indivíduos que não encontram acolhimento para seu sofrimento sendo ainda, os mesmos que irão atender às demandas sociais.

Segundo Bayley (2001), ao analisar as polícias de diferentes países, concluiu que o policiamento não tem prestígio e respeito social. Pontua ainda, a repugnância advinda da sociedade, uma vez que, a atividade policial representa o uso da força da sociedade contra ela mesma. Apesar de todas as mazelas internas criadas pelo próprio órgão, a literatura aponta que os policiais estão entre os profissionais que mais sofrem de estresse, pois estão frequentemente expostos à agressão e ao perigo, tendo ainda que intervir em situações de tensão e conflito⁵⁴.

⁵⁴ Guimarães, LAM, Oliveira, FF de, Junior, JM, Meneghel, V., Gomes, ECVV, & Tutyta, STB (2020). Avaliação das habilidades sociais, locus de controle e assertividade em policiais rodoviários federais no Município de Campo Grande/MS/Brasil/ Avaliação de habilidades sociais, locus de controle e

O ESTADO DE SAÚDE DOS POLICIAIS A EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DE SEU COMPORTAMENTO NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES

Embora deve-se considerar com equilíbrio e respeito às diretrizes de hierarquia, contudo sem pretender calar o impávido, de forma a tentar implantar um direcionamento de quanto menos questionadoras e críticas são as pessoas, mais fácil são de serem controladas (FOUCAULT, 2005), não se deve permitir que haja um o assujeitamento dos seus servidores ao regramento burocrático e estanque a eles imposto (GOFFMANN, 1987).

É evidente, portanto, que instituições de segurança pública necessitam de reformulações, contudo sempre atento ao principal ativo destas instituições que inclusive, serão em grande parte os operadores destas reformulações, seus servidores.

Para Minayo et. al. (2008) as dinâmicas laborais podem simultaneamente produzir saúde e bem-estar direcionando caráter positivo para a realização dos sujeitos, que se recria e se reencontra, mas também podem ser marcadas por insatisfações, estresse e sofrimento.

Minayo et. al. (2008), em seus estudos, conclui que o estresse profissional policial é decorrente da organização hierárquica, das condições objetivas e subjetivas insatisfatórias de realização do trabalho, dos sentimentos de falta de reconhecimento social, baixos salários e de como cada policial vive as experiências de prazer e ansiedade⁵⁵. Em complemento, Minayo et. al. (2008), direciona o fato de que a disciplina e a hierarquia funcionam como marcadores e aditivos diretamente ligados à fonte de estresse.

Ademais, é cediço que a hierarquia e a disciplina não são suficientes para assegurar eventuais comportamentos sem desvios de condutas de policiais quando estão desenvolvendo suas atividades. Oliveira (2010), em referência aos estudos realizados salienta que a melhor forma de reduzir o uso excessivo da força é a

comportamento assertivo em policiais rodoviários federais de Campo Grande/MS/Brasil. *Brazilian Journal of Development*, 6 (11), 84326–84338. <https://doi.org/10.34117/bjdv6n11-008>

⁵⁵ SILVA, Natália Nogueira da. Organização policial militar, produção de subjetividade e saúde mental: uma revisão de literatura. 2015. 57 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2015.

qualificação profissional. Como em pesquisa direcionada, não se obteve êxito em localizar arquivos indicando dados acerca do tema junto ao Departamento de PRF, a título de ilustração e parâmetros, apresenta-se infra um compêndio de informações que foram sintetizados em uma excelente pesquisa de Mestrado⁵⁶

O estudo de Minayo et. al. (2011) revelou que o sofrimento psíquico (depressão, ansiedade, sintomas psicossomáticos) é de 33,6% dos policiais militares. Já Souza et. al. (2012) verificaram prevalência de sofrimento psíquico em 35,7% da amostra de policiais militares. Em Couto G et. al. (2012), 41,8% dos sujeitos apresentaram sinais de estresse, em outro estudo, Couto et. al. (2012) constataram que havia sintomas de estresse em 55,9% da amostra. Dantas et. al. (2010), Oliveira e Bardagi (2010) e Costa et. al. (2007) encontraram, respectivamente, 44,7%, 57,3% e 47,4% de sujeitos apresentando sintomatologia de estresse (SILVA, 2015).

Complementa, ainda, a brilhante pesquisa realizada em tese de Mestrado, a correlação com o tipo de atividade (administrativa ou operacional) ao nível de estresse, os estudos de Bezerra (2012), de Oliveira e Bardagi (2010) e de Minayo et. al. (2011), onde foi constatado que a atividade operacional seria mais estressante que a administrativa.

Em um simples paralelo pecuniário, ao totalizar os dias de afastamento chega-se a valores elevados ao considerarmos, além do sofrimento psíquico experimentado pelos servidores, mas também os passivos financeiros suportados pela sociedade, através do estado, com o pagamento de salário destes policiais temporariamente improdutivos e os eventuais gastos relacionados ao tratamento desses pacientes por meio do sistema de saúde.

Do ponto de vista organizacional, é evidente que o adoecimento dos servidores afeta negativamente os resultados das instituições, uma vez que policiais adoecidos não têm apenas sua eficiência comprometida, devido ao absenteísmo, presenteísmo, mas também geram o aumento dos gastos com sua saúde, podendo gerar efeitos permanentes nestes servidores.

⁵⁶ SILVA, Natália Nogueira da. Organização policial militar, produção de subjetividade e saúde mental: uma revisão de literatura. 2015. 57 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2015.

Aqui importante levantar um adendo, uma vez que, o fato de as instituições de segurança pública estarem focadas no treinamento físico e técnico dos policiais, por vezes podem estar sendo alheios ao devido preparo emocional e acompanhamento psicológico prévio de todo um grupo de policial, em especial, àqueles da atividade operacional, o que tem o condão de ocasionar na sua práxis um profissional vulnerável ao adoecimento psicológico.

Nos estudos desenvolvidos em pesquisa publicada (PSICOLOGIA, SAÚDE & DOENÇAS, 2019, 20(2), 525-541) em "SAÚDE MENTAL DO POLICIAL BRASILEIRO: TENDÊNCIAS TEÓRICO- METODOLÓGICAS" por Maria Cristina Castro¹, Ricelli Rocha¹, & Roberto Cruz, onde apresentam a análise de (MINAYO & ADORNO, 2013), propõe-se que a organização contemporânea do trabalho se paute por: exigir do policial força física, mas também energia intelectual; privilegiar o trabalho em equipe; minimizar as hierarquias e estimular a cooperação; encorajar a produtividade individual e coletiva, compreendendo que a valorização e a satisfação do profissional dessa categoria são fundamentais para a segurança e proteção de toda a sociedade.

Na mesma pesquisa é ainda apresentado alguns estudos indicando estratégias de reestruturação e reorganização das instituições policiais no sentido de viabilizar a valorização do policial e de apoiar as demandas de ordem material e emocional (GOMES & SOUZA, 2013) e iniciativas com vistas à coesão corporativa, segurança e qualidade de vida dos policiais e das suas famílias (MINAYO, 2013).

Com esse olhar a respectiva pesquisa, apresentou as sugestões de mudança na organização do trabalho e a revisão de aspectos ultrapassados da cultura institucional, desenvolvendo-se, pois, a necessidade de tirar o foco do sofrimento individual dos policiais e concentrar as atenções no âmbito coletivo, criando estratégias de reestruturação e reorganização das instituições policiais, preocupando-se prioritariamente em propiciar condições adequadas para o desempenho da atividade policial, com vistas à saúde mental de seus profissionais.

Um pressuposto da pesquisa que embasou o trabalho⁵⁷, é o de que os policiais só podem cumprir efetivamente seu papel de agentes de segurança com a melhora da sua autoestima e condições de trabalho. Portanto, a autoestima do servidor policial encontra-se negativamente afetada pela pouca valorização da sua subjetividade e desprezo recebido de sua própria corporação, que poderiam lhe propiciar condições dignas de trabalho e não o faz, e ainda, pela visão negativa que a sociedade tem desses servidores, os quais, não são alienados e possuem plena consciência dessa situação.

E continua reforçando Dejours (1999) que faz uma estreita relação entre o sofrimento psíquico dos trabalhadores e as relações que estes estabelecem nos espaços profissionais. Afirma que, se a ambiência é boa, as tarefas difíceis são percebidas de formas estimuladoras. Por outro lado, ambientes ruins de trabalho favorecem estímulos negativos ao trabalho.

Em consonância a estes aspectos, no estudo realizado⁵⁸ atento à pesquisa de Oliveira e Bardagi (2009) onde afirmam que a Síndrome de Burnout é um distúrbio emocional caracterizado pelo estado de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico provocados pelas condições excessivas de trabalho.

DOS PROJETOS VIDA PRF e PATRULHA DA SAÚDE E SUA IMPORTÂNCIA

Deve-se, contudo, enaltecer o ineditismo e vanguarda do PROJETO VIDA PRF, que demonstra a preocupação da administração atual do órgão com a saúde mental dos PRF's.

O respectivo projeto passou por um período suspenso, sendo que, em meados de março de 2023 o mesmo passou por adequações que culminaram em torná-lo um projeto estratégico dentro do DPRF com o objetivo de conferir assistência à saúde mental e ao bem estar de todo o efetivo da PRF, objetivando uma melhora na qualidade de vida e diminuindo os impactos psíquicos negativos gerados pela rotina estressante da rotina de trabalho.

⁵⁷ de ANDRADE, Edson Ribeiro; de SOUZA, Edinilsa Ramos. Autoestima como expressão de saúde mental e dispositivo de mudanças na cultura organizacional da polícia

⁵⁸ VALE, Gabriele da Silva. O adoecimento psicológico dos Policiais Militares em decorrência das exigências impostas pela prática profissional. São Luís: Centro Universitário UNDB, 2022.

O PROJETO VIDA PRF, desenvolve-se por meio da contratação de equipe especializada composta de psicólogos e psiquiatras que darão o suporte aos efetivo da PRF que demandar este apoio além daqueles envolvidos em incidentes críticos relacionados ao trabalho policial, os quais, passaram por uma avaliação psicológica para avaliar sua condição diante do evento suportado, demonstrando assim uma nova diretriz na gestão atual do órgão, preocupada em conferir assistência à saúde mental e ao bem estar de todo o efetivo da PRF.

Com a retomada do PROJETO VIDA PRF, o DPRF retoma também o PROJETO PATRULHA DA SAÚDE que é um programa institucional voltado à promoção da saúde dos servidores da PRF (ficou prejudicado em razão da pandemia), e tem entre suas premissas oportunizar educação em saúde nos temas de maior impacto às peculiaridades do processo de adoecimento e de saúde do efetivo, sensibilização e orientações à adoção de um estilo de vida saudável e, ainda, monitoramento de alguns marcadores de saúde individuais de acordo com protocolos validados na comunidade científica.

É sabido que modernização do Estado é condição mínima para a melhoria da eficiência na prestação dos “serviços públicos”, contudo, a alta gestão dos órgãos de segurança pública devem debruçar-se ao tema e atribuir um olhar diligente à questão, ponderando se, burocratizar indistintamente, robotizar e engessar os métodos de gestão, aumentar o controle individual sobre o desempenho da atividade operacional do policial visando eficiência e resultado operacional e qualquer custo, é proporcional às consequências e resultados que no longo prazo inevitavelmente irá recair sobre o ser humano servidor público e sua família.

E ainda, sabendo dessas consequências, quais seriam as justificativas e motivos para se seguir com um planejamento que desconsidera a saúde do servidor?

Qual seria a lógica e os interesses obscuros de, sabendo-se das danosas consequências da implantação destes novos projetos para o psicológico do servidor público e mesmo assim a alta gestão seguir adiante com um planejamento para na sequência ser necessário desenvolver outro projeto que cuidará da saúde psicológica desses servidores? Seria no mínimo incoerente, não!

Não seria um reconhecimento que, no longo prazo, as mudanças que se propôs com o projeto exordial estariam fadados ao fracasso e ao adoecimento de grande parte de um efetivo policial.

Por isso, que cada vez mais, tem-se debatido sobre a relevância da qualidade de vida dos profissionais dos ambientes de trabalho, pois ela se torna essencial para a redução e até mesmo para a eliminação de síndromes com a de Burnout (18 - Silva LCF, Lima FB, Caixeta RP. Síndrome de burnout em profissionais do corpo de bombeiros. *Mudanças, Psicol. Saúde.* 2010;18).

O ASSÉDIO MORAL E SUAS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS

No que tange ao assédio moral, é evidente que nesta pesquisa não se tem, nem de perto, a pretensão de esgotar o tema e sequer conceituar o assédio moral e relacioná-lo à existência ou não no âmbito da PRF, contudo, sua análise não pode ser preterida ou margeada.

O que se sabe, segundo Leymann (1996), é que no contexto laboral uma das formas de se alavancar o adoecimento do trabalhador é através do Assédio Moral, que por sinal pode se dar de forma individual ou coletiva (direcionada a uma parte específica de setores integrantes de uma instituição).

E ainda, para Pamplona Filho e Barros (2007) o assédio moral é percebido como um fenômeno destrutivo das relações de trabalho, que somados ao fato da sobrecarga de trabalho, desvalorização e desprezo de seu trabalho por parte dos responsáveis pela gestão do órgão e suas políticas gestacionais, é compreendida por Ferreira (2004), gera um aumento do sofrimento deste policial.

Na pesquisa realizada⁵⁹, chama a atenção o fato de que o assédio moral dentro das instituições tem tomado grande proporção, fator preocupante que necessita ser abordado no intuito de garantir a excelência da atuação do profissional, evitando que o mesmo se submeta a qualquer tipo de violência física ou psicológica.

⁵⁹ SOUZA, Gleidson Carlos de; GONÇALVES, Jandir Barbosa; CARVALHO, Keli Cristina dos Reis. Danos físicos e psicossociais decorrentes do assédio moral na Polícia Militar do Distrito Federal. 2014. 36 f. Monografia (Especialização em Clínica Psicodinâmica do Trabalho e Gestão do Estresse) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

Conclui a respectiva pesquisa, um alarmante cenário perante os militares, desta forma, guardada as proporções das corporações, exemplos e modelos inapropriados para os dias atuais, devem ser analisados para que novos direcionamentos dentro da PRF não sigam o caminho do arcaico militarismo e suas mazelas.

Portanto, as diretrizes apresentadas em gestão recentes, suas repercussões nas relações pessoais existentes no ambiente de trabalho, tanto entre os pares quanto entre os pares e seus então gestores, podem gerar inúmeros conflitos e conseqüentemente o adoecimento do trabalhador, que em diversas situações passa a sofrer com situações como assédio moral e planejamento estratégico algum pode passar às margens dessa análise.

O COVID 19, UMA BREVE ANÁLISE ACERCA DE SEUS DESAFIOS E IMPACTOS NA ATIVIDADE OPERACIONAL DA PRF

Estudos realizados⁶⁰ revelam tratar-se de um tema pouco discutido em razão até de sua contemporaneidade, concluindo que o impacto da pandemia de COVID-19 nas atividades policiais, tornaram os policiais da atividade operacional uma das categorias mais vulneráveis dentre as principais atingidas diretamente pela pandemia. A fragilidade destes policiais confirma a necessidade de ações de proteção à saúde mental dos policiais quando se deparam com os desafios inimagináveis, que por vezes deveriam zelar pela vida de outrem colocando sobremaneira a sua em risco.

Apresenta, ainda, estudos de países em desenvolvimento, assim como de países já desenvolvidos, os quais detectaram mudanças massivas nas atribuições dos policiais, ocasionando mudanças nos padrões de sono, desenvolvimento de ansiedade, depressão e estresse pós-traumático e possíveis impactos de longo prazo na vida profissional e privada dos policiais (DEY *et al*, 2021; KHADSE *et al*, 2020; BOOVARAGASAMY *et al*, 2021), (RACIBORSKI *et al*, 2020; FRENKEL *et al*, 2021; GARBARINO *et al*, 2021).

⁶⁰ BRITO, Marvyn Kevin Valente, SILVA Simone Souza da Costa. THE IMPACTS OF THE COVID-19 PANDEMIC ON POLICE ACTIVITIES: AN INTEGRATIONAL. OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NAS ATIVIDADES POLICIAIS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA. set. 2022.

A respectiva pesquisa, foi além, apresentando recentes estudos internacionais que envolveram a saúde mental dos policiais apontaram para a necessidade de ações e projetos de preservação da saúde mental (DEY *et al.*, 2021; FRENKEL *et al.*, 2020; ALARCÓN-ZAYAS e BOUHABEN, 2021; GARBARINO *et al.*, 2021; STOGNER *et al.*, 2020; RACIBORSKI *et al.*, 2020; GROVER *et al.*, 2020; DIMITROVSKA e BATIC, 2020; HUANG *et al.*, 2021; YUAN *et al.*, 2020; BOOVARAGASAMY *et al.*, 2021; HERNÁNDEZ-VÁSQUEZ e AZAÑEDO, 2020).

Na mesma linha o estudo de Jiang (2021), identificou, que, naturalmente, os policiais da atividade fim estão mais expostos à infecção pelo vírus, ocasionalmente em um aumento dos seus níveis de stress e ansiedade. Em contrariedade à importância do tema, infelizmente a ausência de estudos brasileiros a de ser exposto gerando dificuldades para um estudo comparativo entre países.

CONCLUSÃO

Restou claro que os estudos de metodologia quantitativa analisados são deveras importantes para apontar um quadro alarmante de estresse nos policiais brasileiros. Inegável, portanto, que o estado de saúde dos policiais afeta a eficácia do comportamento deles no desempenho de suas atividades e sua eficiência, assim como, não se pode olvidar a responsabilidade do órgão público, que, por vezes, em razão de direcionamentos de gestão, cria condições que precipitam o adoecimento do policial, restando evidente que o estresse profissional do policial pode ser decorrente da organização hierárquica, das condições objetivas e subjetivas insatisfatórias de realização do trabalho, dos sentimentos de falta de reconhecimento social, da falta de estrutura física dos locais de trabalho, dentre outros fatores.

Apontou-se como limitador ao aprofundamento desta pesquisa, a falta de estudos que discutam a saúde física e /ou mental do PRF, e principalmente sua evolução negativa ou não, de forma a direcionar a atuação da alta gestão na melhoria das condições de trabalho deste grupo ocupacional.

A que se enaltecer, contudo, o PROJETO VIDA PRF e o PROJETO PATRULHA DA SAÚDE, que foram aprimorados, de forma a torná-los estratégicos para o cuidado com a saúde mental dos PRF's, os quais devem sempre ser direcionados para as amenizar o esgotamento profissional e mental de seus servidores, considerando os dados que possam já terem sido levantados pelos setores responsáveis.

É natural que os setores responsáveis da PRF possuam dados levantados perante seu efetivo, no que tange ao esgotamento profissional e mental de seus servidores, contudo, considerando a natureza da informação, sua divulgação e disponibilidade seja restritos a setores estratégicos.

Em paralelo aos estudos realizados, conclui-se que o modelo atual de gestão encontrado nas polícias se caracteriza pelo excesso de formalização e centralização do poder. Essas organizações não se apresentam como um ambiente favorável ao desenvolvimento do policial enquanto especialista e restringem a sua autonomia, inviabilizando uma atuação inovadora, ao passo que pelo modelo delineado por Mintzberg (1995), os gestores deveriam desenvolver as atividades de suporte à atividade-fim exercida com autonomia pelos especialistas, de acordo com o proposto por Etzioni (1976).

Considerando a importância do tema, mister a alta gestão, antes de pretender implementar novos projetos estruturais no DPRF ou ao menos, impedir que caminhos tortuosos sejam seguidos, atentar para o estudo de Muller (2012) que identificou que as vivências de prazer estão relacionadas com: as atividades que permitem iniciativas; trabalho dinâmico; orgulho pela atividade; espaço de encontro; trabalho em grupo; efetivo completo; condições dignas de estrutura física dos locais de trabalho, constantes treinamento; solidariedade; cooperação entre os colegas; boa relação com os gestores imediatos, seriam todos um divisor de águas para o sucesso ou fracasso de qualquer projeto, por melhor que se queira o fazer parecer, ou mesmo, por melhor que ele seja.

Manifesta, portanto, a necessidade de tirar o foco do sofrimento individual dos policiais e concentrar as atenções no âmbito coletivo, criando estratégias de reestruturação das instituições policiais, preocupando-se em propiciar condições

adequadas para o desempenho da atividade policial, com vistas à saúde mental de seus profissionais, lhes conferindo mais autonomia na resolução dos problemas, implantando com parcimônia o paradigma do controle e burocracia interna do órgão e avaliando projetos de paradigma da aprendizagem.

Restou evidente, portanto, diante da revisão da literatura efetuada, que atuar na autoestima, além de possibilitar mais saúde mental, pode ser um dispositivo estratégico para suscitar mudanças nos direcionamentos atuais da alta gestão da PRF, articulando e avaliando os resultados das recentes mudanças culturais implantadas no órgão e sua eficácia. Como afirma Balestreri (2003: 1), “a elevação dos padrões de autoestima pode ser o caminho mais seguro para uma boa prestação de serviços na polícia”.

Assim, com base nas configurações organizacionais expostas, chega-se à conclusão que as instituições policiais devem ser repensadas, propiciando um ambiente mais adequado para que o policial possa desenvolver a atividade-fim da polícia, com liberdade para inovar, repercutindo, portanto, no fortalecimento do policial e conseqüentemente da própria instituição de forma que o planejamento de gestão do órgão busque ser flexível, não se prendendo a estrutura burocrática, o que perpassa pela fato das organizações serem menos rígidas e menos hierárquicas, favorecendo os policiais a terem liberdade para resolver os problemas de forma criativa.

Daí a importância de estudos permanentes, estimulando inovações teóricas e práticas, ponderando pontos de sucesso e fracassos dos modelos de gestão instituídos na PRF, muito atento para não incidir na rigidez operacional, controle em demasia, hierarquização desnecessária, as quais sabe-se, não criam condições propícias para a eficiência e eficácia da atividade policial, uma vez que, se a ambiência é boa, as tarefas difíceis são percebidas de formas estimuladoras.

Conclui-se, portanto, que os gestores devem evitar o papel de ‘grandes planejadores’ e se concentrar na facilitação e gerenciamento dos limites, criando ‘condições propícias’, estimulando a auto-organização e o auto planejamento, em detrimento da mentalidade burocrática e do planejamento tradicional, pois como ratifica Morgan (2002), nunca se pode olvidar que “quando há controle em demasia,

qualquer diversidade e propensão para inovação é cessada, inclinando o agente para que volte sua atenção às regras e controles internos, tolhendo a busca pela inovação e novos desafios que estão colocados fora da organização.

Especialmente no que tange a PRF, mudanças estruturais necessitam ser cuidadosamente avaliadas, com o objetivo de devolver o foco da corporação às atividades-fim, adequando seu quantitativo ao exponencial aumento das demandas exigidas, retomando de sua essência de polícia cidadã, não se permitindo utilizar um órgão de Estado como ativo político e impedindo que possíveis interesses pessoais se sobressaiam em detrimento de toda uma categoria e sua história, gerando repercussões na atividade-fim e conseqüentemente no cotidiano da maioria de seus policiais.

Por todo o exposto, é imperativo defender um modelo para a polícia baseado numa classe profissional mais autônoma na resolução dos problemas e, ainda, uma mudança do paradigma de controle extremo para o paradigma da aprendizagem e capacitação, assim como, que o Estado também desenvolva ações preventivas, criando uma rede de proteção a seus servidores policiais, boas condições de trabalho, além de incentivar discussões a respeito de como a organização do trabalho e seus novos modelos de gestão já adotados podem contribuir para o adoecimento do PRF.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Edson Ribeiro de; De Souza, Edinilsa Ramos. Autoestima como expressão de saúde mental e dispositivo de mudanças na cultura organizacional da polícia. *Psic. Clin.*, Rio de Janeiro, vol.22, n.2, p.179 – 195, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-56652010000200012> e

<https://www.scielo.br/j/pc/a/7nn34JCRGyVSYssHqmgjLMs/abstract/?lang=pt>

ANDRADE, E. R., Souza, E. R., & Minayo, M. C. S. (2009). Intervenção visando a auto-estima e qualidade de vida dos policiais civis do Rio de Janeiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, 14(1), 275- 285. doi: 10.1590/S1413-81232009000100034

BAYLEY, D.H. Padrões de Policiamento: uma análise internacional comparativa/David H. Bayley. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo – (Polícia e Sociedade; n.1), 2001.

Bizinoto, Patrícia Cristina Ferreira Bernardes. Estudo dos afastamentos de servidores da polícia civil do estado de Goiás por motivo de transtornos mentais. 2019. **Revista do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Qualia, a cinência em movimento**, <http://revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaLCSA>.

BRANDÃO, A. L.; Bisi, A. B. Instituição Policial e Inovação: Configuração Atual e Ideal em Mintzberg. **Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais**, [S. l.], v. 16, n. 1, 2015. DOI: 10.17921/2448-2129.2015v16n1p%p. Disponível em: <https://revistajuridicas.pgsscogna.com.br/juridicas/article/view/1181>. Acesso em: 6 jul. 2023.

BRANDÃO. Alexandre Lorenzo; BISI, Ananda Barcelos. Police Institution and Innovation: Current and Ideal Configuration in Mintzberg (Instituição Policial e Inovação: Configuração Atual e Ideal em Mintzberg) 2015.

BRITO, Marvyn Kevin Valente; Silva, Simone Souza Da Costa. The impacts of the covid-19 pandemic on police activities: an integrational review. dossiê covid-19 e segurança pública no brasil. The impacts of the covid-19 pandemic on police activities: an integrational. Data de Recebimento: 11/10/2021 – Data de Aprovação: 10/06/2022. DOI: 10.31060/rbsp.2022.v.16.n3.1609. **Rev. bras. segur. pública** | São Paulo v. 16, n. 3, 138-151, ago/set 2022. DISPONÍVEL EM: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1609/597>

COSTA, N.R. Ofício de polícia, violência e luta por cidadania em Mato Grosso. São Paulo Perspectiva, v.18, n.1, 2004.

FOUCAULT M. Doença mental e psicologia. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; 2000.
_____. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes; 2005.

FREIRE, Paula Ariane. Assédio moral e saúde mental do trabalhador. Mobbing and the worker's mental health. Instituto Paulista de Estudos Jurídicos, São Paulo, Brasil. Artigos • Trab. educ. saúde 6 (2) • Out 2008 • <https://doi.org/10.1590/S1981-77462008000200009>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/GBZLRHbWZHwgvxnpqq4KgQh/#>.

GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva; 1987.

GOMES, Patrícia S. Mendes, Silvia M., Carvalho, João Baptista da Costa. artigo em Ata de Conferência, CONGRESSO INTERNACIONAL DE CUSTOS, 10, Lyon, França, 2007 – “Congresso Internacional de Custos”. [S.l. : s.n., 2007]. Disponível em <https://hdl.handle.net/1822/8975>

GUIMARÃES, L. A. M.; Oliveira, F. F. De; Junior, J. M.; Meneghel, V.; Gomes, E. C. V. V.; Tutya, S. T. B. Avaliação das habilidades sociais, locus de controle e assertividade em policiais rodoviários federais no Município de Campo Grande/MS/Brasil/ Brazilian Journal of Development, [S. l.], v. 6, n. 11, p. 84326–84338, 2020. DOI: 10.34117/bjdv6n11-008. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/19249>. Acesso em: 6 jul. 2023.

MANNING, P. K. (2003). Policing contingencies. Chicago: University of Chicago Press.

MARZZONI, D. N. S.; Battistella, L. F. .; Pereira, Y. P. A. .; Santos Junior, J. P. Dos. A invisibilidade do esgotamento profissional: uma investigação acerca dos policiais militares que trabalham no serviço administrativo. **Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 19–39, 2021. DOI: 10.31072/rcf.v12i1.895. Disponível em: <https://revista.faema.edu.br/index.php/Revista-FAEMA/article/view/932>. Acesso em: 6 jul. 2023.

MINAYO, M.C.S; SOUZA, E.R.; CONSTANTINO, P.(Coord.). Missão prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2008.

MINAYO, M.S.C.; ASSIS, S.G; OLIVEIRA, R.V.C. Impacto das atividades profissionais na saúde física e mental dos policiais civis e militares no Rio de Janeiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, v.16, n4, p.2199-2209, 2011.

MINAYO, M. C. de S.; ADORNO, S. Risco e (in)segurança na missão policial. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, mar. 2013. Disponível https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000300002.

MINTZBERG, Henry. Criando Organizações Eficazes, 2 edição (1995), disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5267416/mod_folder/content/0/Criando_Organizacoes_Eficazes%20%284%29.pdf.

MINTZBERG, Henry e Lampel, Joseph. Reflecting on the Strategy Process, **Magazine Spring 1999 Research Feature**. April 15, 1999, disponível em <https://sloanreview.mit.edu/article/reflecting-on-the-strategy-process/>

MISES, Ludwig von. As Implicações Sociais e Políticas da Burocratização. **MISES: Revista Interdisciplinar de Filosofia, Direito e Economia** ISSN 2318-0811 Volume II, Número 2 (Edição 4) Julho-Dezembro 2014: 481-489. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5863/586361940024.pdf>

MORALES, P. D. A., & Cândido, A. C. (2021). Boas práticas de aprendizagem organizacional para estímulo à inovação na Polícia Federal. **Revista Brasileira De Biblioteconomia E Documentação**, 17, 1–26. Recuperado de <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1402>.

MORALES, P. D. A.; Cândido, A. C. Boas práticas de aprendizagem organizacional para estímulo à inovação na Polícia Federal. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, [S. l.], v. 17, p. 1–26, 2021. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1402>. Acesso em: 6 jul. 2023.

MORGAN, Gareth. *Imagens da Organização*. 2 Edição, São Paulo, editora Atlas. Traduzido para o português de: *Images of organization: the executive edition* Copyright © 1998 by Gareth Morgan.

OLIVEIRA, A. Os policiais podem ser controlados? *Sociologias*, n. 23, p. 142-175, 2010.

OLIVEIRA, K.L; SANTOS, L.M. Percepção de saúde mental em policiais militares da força tática e de rua. *Sociologias*, n.25, p.224-250, 2010.

OLIVEIRA, P.L.M.; BARDAGI, M.P. Estresse e comprometimento com a carreira em policiais militares. *Boletim de Psicologia*, v. 59, n. 131, p. 153-166, 2010.

OLIVEIRA, P.L.M.; BARDAGI, M.P. Estresse e comprometimento com a carreira em policiais militares. *Boletim de Psicologia*, v. 59, n. 131, p. 153-166, 2010.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; da Cruz, Marcus Vinicius Gonçalves; Batitucci, Eduardo Cerqueira. Relação indivíduo e instituição total: socialização, controles e coesão internos em uma organização policial. *Administração Pública – Periódicos*. I. Escola Nacional de Administração Pública. CDD: 350.005. ENAP, 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Ludmila-Ribeiro/publication/339008782_Relacao_individuo_e_instituicao_total_socializacao_controle_s_e_coexao_internos_em_uma_organizacao_policial/links/600f1d71299bf14088c069db/Relacao-individuo-e-instituicao-total-socializacao-controles-e-coexao-internos-em-uma-organizacao-policial.pdf

ROLIM, Marcos. Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública** | Ano 1 Edição 1 2007. Disponível em <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/34/32>.

SALES, Lilia Maia de Moraes, ALENCAR, Emanuela Cardoso O., FEITOSA, Gustavo Raposo. Mediação de Conflitos Sociais, Polícia Comunitária e Segurança Pública. **Revista Sequência**, nº 58, p. 281-296, jul. 2009.

SILVA, Natália Nogueira da. Organização policial militar, produção de subjetividade e saúde mental: uma revisão de literatura. 2015. 57 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2015.

SILVA, Natália Nogueira da. Organização policial militar, produção de subjetividade e saúde mental: uma revisão de literatura. 2015. 57 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2015.

SOUZA, Gleidson Carlos De; Gonçalves, Jandir Barbosa; Carvalho, Keli Cristina Dos Reis. Danos físicos e psicossociais decorrente do assédio moral na Polícia Militar do Distrito Federal. 2014. 36 f. Monografia (Especialização em Clínica Psicodinâmica do Trabalho e Gestão do Estresse)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

VALE, Gabriele da Silva. O adoecimento psicológico dos Policiais Militares em decorrência das exigências impostas pela prática profissional. São Luís: Centro Universitário UNDB, 2022.

A CRIAÇÃO DE UMA AGÊNCIA SUL-AMERICANA DE COOPERAÇÃO POLICIAL COMO FERRAMENTA DE COMBATE AOS CRIMES TRANSNACIONAIS NA AMÉRICA DO SUL.

**Rodrigues, Fabrício Bianchi⁶¹
Berkenbrock, Norivaldo May⁶²**

RESUMO

O combate aos crimes transnacionais apresenta-se como um dos maiores desafios das nações no século XXI. A comunidade internacional reconhece seus efeitos perniciosos sobre o desenvolvimento político, econômico e social. As populações, sobretudo em países em desenvolvimento, são as vítimas imediatas e mais vulneráveis da criminalidade. Para tanto, a cooperação transnacional, utilizando-se de inteligência criminal, tecnologia da informação e integração policial, é uma ferramenta fundamental para o combate ao crime organizado internacional e consequentes crimes correlatos (tráfico de drogas, tráfico de armas e munições, contrabando, lavagem de capitais, dentre outros). Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo estudar e debater, a partir de uma análise do cenário geográfico, político, socioeconômico e jurídico da América do Sul, a criação de uma Agência Sul-Americana de Cooperação Policial, nos moldes do Serviço Europeu de Polícia (Europol). Por fim, após uma análise do contexto situacional no âmbito global e regional serão apresentadas possibilidades para a criação de políticas públicas de segurança, que envolvam uma atuação integrada dos países sul-americanos, no combate aos crimes transnacionais.

PALAVRAS-CHAVE: Cooperação Internacional; Crimes Transnacionais; América do Sul; Agência Sul-Americana de Cooperação Policial.

ABSTRACT

Combating transnational crimes is one of the greatest challenges for nations in the 21st century. The international community recognizes its pernicious effects on political, economic and social development. Populations, especially in countries in development, are the immediate and most vulnerable victims of crime. To this end, transnational cooperation, using criminal intelligence, technology information and police integration, is a fundamental tool for combating international organized crime and consequent related crimes (drug trafficking, weapons and ammunition, smuggling, money laundering, among others). Thus, this article aims to study and discuss, based on an analysis of the geographical, political, socioeconomic and legal scenario of South America, the creation of a South American Police Cooperation Agency, along the lines of the European Police (Europol). Finally, after an analysis of the situational context at the global and regional levels, presented possibilities for the creation of public security policies, involving an integrated action of the south american countries, in the fight against transnational crimes.

⁶¹ Graduado em Direito. Policial Rodoviário Federal. E-mail: fabricao.rodrigues@prf.gov.br.

⁶² Graduado em Direito. Policial Rodoviário Federal. E-mail: norivaldo.may@prf.gov.br.

KEY-WORDS: International Cooperation; Transnational Crimes; South America; South American Police Cooperation Agency.

INTRODUÇÃO

A crescente globalização e a interconectividade têm impulsionado o aumento dos crimes transnacionais na América do Sul. O tráfico de drogas, o contrabando de armas, o tráfico de seres humanos e o crime organizado representam desafios significativos para a segurança e estabilidade da região. Diante desse panorama, a criação de uma Agência Sul-Americana de Cooperação Policial surge como uma possível solução para fortalecer a capacidade de combate a esses crimes. Assim, o presente artigo tem como objetivo verificar a viabilidade da criação de uma Agência Policial Sul-Americana, composta exclusivamente pelos países da América do Sul, como forma de combater os crimes transnacionais, mediante a utilização de inteligência criminal, de tecnologia da informação e de integração policial.

O combate aos crimes transnacionais apresenta-se como um dos maiores desafios das nações no século XXI. A comunidade internacional reconhece seus efeitos perniciosos sobre o desenvolvimento político, econômico e social. As populações, sobretudo em países em desenvolvimento, são as vítimas imediatas e mais vulneráveis da criminalidade.

A cooperação transnacional é uma ferramenta fundamental para o combate ao crime organizado internacional e consequentes crimes correlatos (tráfico de drogas, tráfico de armas e munições, contrabando, lavagem de capitais, dentre outros).

Dessa forma, utilizando-se de inteligência criminal, tecnologia da informação e integração policial, os Estados Sul-Americanos, através de uma Agência Internacional, podem cooperar-se para enfrentar tais crimes. O trabalho adotou, como hipótese principal, a ideia de que a integração dos países da América do Sul, por meio da implantação de uma Agência Policial Internacional, é pertinente e fator crucial para a prevenção, controle e repressão dos delitos fronteiriços, notadamente os praticados pelo crime organizado transnacional.

A segunda hipótese, analisada no presente estudo é a viabilidade ou não da integração dos países da América do Sul, por intermédio de uma Agência Policial Internacional, com a finalidade de atuação em conjunto, assim como a de fortalecer o compartilhamento de dados, informações, sistemas e ferramentas.

O artigo será organizado em 3 seções, sendo a inicial reservada para enumerar as causas que, historicamente, oblitera a integração dos países, mediante a instituição de uma Agência Policial Internacional. Ademais, será também explicada nesta seção o conceito de “faixa de fronteira”.

A segunda seção enfoca nos principais temas que estruturam este trabalho, conceituando e explicando, de início, o crime organizado internacional e o preceito de soberania, assim como será discutido a respeito do conceito de crime transnacional e das principais formas de controle de fronteiras.

Na terceira seção, serão abordadas as formas adotadas atualmente pelos países da América do Sul para combater os crimes transnacionais, na perspectiva da utilização de inteligência criminal, da tecnologia de dados e de informação e da integração policial, assim como será realizado um breve histórico a respeito de alguns instrumentos regionais que contribuíram para que essas estratégias e abordagens pudessem ser implementadas no âmbito da América do Sul ou, pelo menos, em parte dela.

Ao final, serão oferecidas sugestões de planejamento de curto, médio e longo prazo para a implantação de uma Agência Policial Internacional na América do Sul.

A proposta de uma polícia comum na América do Sul se inspira na Europol, agência da União Europeia conhecida por sua eficácia no combate a crimes transnacionais, sendo um modelo de sucesso na cooperação policial regional.

Em 1 de janeiro de 2010, a Europol passou a ser uma agência de pleno direito da União Europeia. Em 1 de maio de 2017, a Europol passou a ser oficialmente a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial, após a entrada em vigor do seu novo regulamento (RODRIGUES, 2022).

A Agência da União Europeia para a Cooperação Policial, também conhecida como Europol, é a agência da força de aplicação da lei da União Europeia (UE) formada em 1998 para lidar com a inteligência criminal e combater o grave crime organizado internacional e o terrorismo através da cooperação entre as autoridades competentes dos estados-membros da UE. A Agência não tem poderes executivos e os seus funcionários não têm o direito de prender suspeitos ou agir sem a aprovação prévia das autoridades competentes dos estados-membros (WIKIPEDIA, 2023).

Resumidamente, extraí-se do site⁶³ da EUROPOL que ela apoia as atividades dos Estados-Membros relacionados com a execução da lei, que tenham principalmente como alvo: tráfico de estupefacientes, redes de imigração ilícita, terrorismo, falsificação de moeda (contrafação do Euro) e de outros meios de pagamento, tráfico de seres humanos, incluindo a pornografia infantil, tráfico de automóveis e branqueamento de capitais. Outras grandes prioridades da EUROPOL são os crimes contra as pessoas, os crimes financeiros e o *cibercrime* (EUROPOL, 2023).

Dito isso, passa-se agora a tecer alguns comentários a respeito das principais causas que historicamente têm contribuído para a não implementação de uma polícia comum na América do Sul nos moldes da EUROPOL.

As principais barreiras à CPI⁶⁴, por meio de uma polícia comum, podem ser assim sistematizadas: corrupção (das instituições públicas e privadas, o que acarreta como consequência desconfiança no plano internacional); reengenharia das políticas públicas voltadas à segurança pública (qualificação dos Policiais, com exigências de conhecimentos em línguas estrangeiras, por exemplo); adoção de padrões culturais de integridade e solidariedade; operacionalização das atividades cooperativas em escala global (adoção de novas tecnologias Policiais e de tecnologias da informação, por exemplo); a privatização de serviços de segurança pública.

⁶³ Site da EUROPOL em língua portuguesa.

⁶⁴ Cooperação Policial Internacional – CPI.

Em outras palavras: a chave ao sucesso da Cooperação Policial Internacional é a interdependência entre as instituições Policiais (NEVES, 2014, p. 101).

A corrupção enraizada na administração pública e especialmente nas forças policiais dos países sul-americanos suscita dúvidas sobre sua atuação internacional.

Corrupção policial é a ação ou omissão, uma promessa de ação ou omissão, ou uma tentativa de ação ou omissão, cometida por um policial ou grupo de policiais, caracterizada pelo uso indevido da função pública pelo policial, motivada em parte significativa pela obtenção de um ganho pessoal (ANPR, 2016, p. 305).

A corrupção interna é aquela praticada dentro das instituições policiais, no que se refere ao seu funcionamento interno, configurando uma relação de corrupção de um policial para com o outro (NASCIMENTO, 2011, p. 59).

Já a corrupção externa compreende aquela exercida contra ou “com” os cidadãos, englobando desde o dinheiro arrecadado pelo policial para liberar um veículo irregular, no lugar de multá-lo ou apreendê-lo, até aquele obtido por meio de negociações com traficantes, bicheiros ou milicianos para permitir que estes executem suas atividades sem interferência da polícia, ou mesmo com a participação dela, como ocorre com as milícias (NASCIMENTO, 2011, p. 59).

Assim, a corrupção policial, interna ou externa, gera desconfiança entre os países sul-americanos, limitando a troca de informações, dados e o compartilhamento de sistemas. A reengenharia das políticas públicas voltadas à segurança pública, especialmente no que tange à capacitação dos policiais, com exigência de conhecimento em línguas estrangeiras, é outro ponto que contribui para dificultar a implantação de uma polícia comum, dado que esses policiais teriam que ser fluentes, no mínimo, na língua portuguesa, espanhola e inglesa.

Ademais, os países sul-americanos que visem a implantação de uma polícia comum devem adotar também padrões culturais de integridade e solidariedade no âmbito de suas agências.

Para isso, é essencial que as polícias adotem práticas e políticas em diferentes áreas para garantir a conformidade com as normas e leis aplicáveis ao seu escopo de atuação, prevenindo e detectando até possíveis irregularidades e fraudes, além de proteger a reputação da organização e minimizar os riscos operacionais (CIRIACO, 2020, p. 2).

Uma das formas de assegurar o atingimento dos objetivos pretendidos por uma instituição é o *compliance*, que possibilita a detecção prévia dos possíveis eventos que poderiam ameaçar o alcance das finalidades, o cumprimento de leis, regulamentos e prazos. Para isso, seus mecanismos visam implementar uma estratégia que busque evitar o consumo inadequado de recursos para a solução de problemas inesperados, promovendo a melhoria contínua dos processos organizacionais (CIRIACO, 2020, p. 2).

O termo *compliance* designa uma política regulatória anticorrupção para o setor privado em suas relações com o Estado, concebendo um conjunto de procedimentos de fiscalização, ética corporativa e auditoria para as empresas enquanto setor econômico privado. De forma simples, significa cumprir, obedecer às normas, “estar de acordo” (GÓIS, 2014, p. 3).

Em outra senda, é necessário também salientar que os países que objetivam formar uma polícia em comum devem operacionalizar as suas atividades cooperativas em escala, no mínimo, regional, adotando novas tecnologias policiais e tecnologias de informação, com compartilhamento dos seus sistemas.

Dessa forma, é imprescindível que os países sul-americanos utilizem os mesmos sistemas de informação e os mesmos procedimentos de serviço de inteligência, a fim de haver uma padronização na execução das suas atividades. A privatização dos serviços de segurança pública é outro entrave na consecução de uma polícia comum na América do Sul, visto que a interdependência entre as instituições policiais é o amálgama que unirá as nações com o intuito de combater os crimes transnacionais de forma conjunta.

Assim, tem-se que a privatização dos serviços de segurança pública também cria desconfiança no plano internacional, mormente quanto ao sigilo dos dados e informações, o que diminuiria a credibilidade de atuação de uma possível polícia comum. Outro tópico a ser levado em consideração na consecução de uma polícia comum seria a adoção de uma legislação comum no tocante aos crimes transnacionais.

Neste diapasão, verifica-se também, por outro lado, uma baixa efetividade dos órgãos policiais em sua capacidade de controle e supressão do crime organizado. Talvez isso aconteça em função da premente necessidade de ajuste da legislação criminal vigente de cada país, hoje em franco descompasso com modalidades delitivas prevalentes em plena “Era da Informação”, sem falar na carência de uma robusta e eficaz legislação internacional dessa mesma natureza, com órgãos policiais autônomos e específicos para o trato dos assuntos por ela regulamentados, sem se olvidar, é claro, de tribunais internacionais da mesma forma a ela pertinentes (BRUTTI, 2008, p. 38).

Em outra vereda, como fechamento da presente seção, faz-se necessário determinar o conceito de fronteira relacionado à atuação de uma possível polícia comum no âmbito da América do Sul.

Antes disso, porém, é necessário fazer certa distinção entre fronteira e limite:

É muito comum a confusão entre as palavras limite e fronteira, e, na verdade, na linguagem usual elas não se distinguem. Rigorosamente falando, porém, não devem significar a mesma coisa: limite é uma linha, ao passo que a fronteira é uma zona (ACCIOLY, 2009, p. 549).

A jurisprudência da Corte Internacional de Justiça (CIJ), ao analisar a controvérsia fronteiriça entre Níger e Benim, firmou o entendimento de que a fronteira se caracteriza por separar soberanias: “Esta solução é consistente com a concepção geral segundo a qual uma fronteira marca a separação das soberanias estatais, tanto na superfície terrestre quanto no subsolo e no espaço aéreo sobrejacente (LÓPEZ MARTÍN, 2013, p. 9).

À luz das considerações expostas, pode-se concluir que a fronteira, em uma definição interdisciplinar que leve em conta sua dimensão jurídico-política, estabelece os limites territoriais entre dois Estados. Em consequência, é ela que determina a área territorial precisa de um dado Estado, dando coesão e unidade à sua base física (VARGAS, 2017, p. 43).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 trata a fronteira como uma fonte de instabilidade e insegurança, a demandar atenção especial do poder central para assegurar a soberania nacional e a defesa do território.

O texto constitucional faz menção ao termo “fronteira” em sete dispositivos:

- i) art. 20, II – são bens da União “as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras”;
- ii) art. 20, § 2º – “A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei”;
- iii) art. 21, XII, d – compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, “os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais”;
- iv) art. 21, XXII – compete à União “executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras”;
- v) art. 91, § 1º, III – compete ao Conselho de Defesa Nacional “propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira”;
- vi) art. 144, § 1º, III – a polícia federal destina-se a “exercer a função de polícia de fronteiras” e
- vii) art. 176, § 1º – a lei estabelecerá as condições específicas para a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais

de energia hidráulica “quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas” (BRASIL. Constituição, 1988).

No Brasil, a legislação tem utilizado o critério de faixa de fronteira. Miyamoto (1995) apresenta uma evolução do tratamento jurídico que define a extensão da faixa de fronteira, da Constituição de 1891 à Lei n° 6.634/79, que definiu a faixa de fronteira como um território de 150 km a partir da linha limítrofe. Essa definição foi corroborada pelo Decreto n° 85.064, de 26 de agosto de 1980, cujo teor foi ratificado pela Constituição Federal de 1988, no parágrafo segundo do artigo 20, a saber:

Art. 20. São bens da União:

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.⁶⁵

Assim, a fronteira é mais que uma linha divisória; é uma faixa territorial de transição onde coexistem características físicas, políticas e sociais de ambos os lados, desafiando a noção de separação entre ambientes interno e externo.

O CRIME ORGANIZADO

Esta seção tem como escopo conceituar os termos: crime organizado internacional, soberania e crimes transnacionais além de elencar as principais formas de controle de fronteira.

O crime organizado transnacional pode ser definido sinteticamente como uma manifestação dos grupos organizados que apresentam as seguintes características: estão baseados em um país; cometem os seus crimes em um, ou geralmente em diversos países anfitriões em razão das condições de mercado favoráveis e, ademais as atividades ilícitas desenvolvidas por tais corporações apresentam baixo grau de risco de serem descobertas (Shelley, 1995: 463-464).

Assim, a perspectiva transnacional se caracterizará quando o planejamento ou a execução do crime envolva mais de um país (ALBANESE, 2007, p. 205).

⁶⁵ BRASIL. Constituição (1988).

Portanto, o crime organizado transnacional pode ser definido de forma resumida, porém bastante abrangente, como sendo: a associação estratégica de indivíduos que, atuando de forma supranacional, tem por meta a obtenção de um ganho ilícito (WERNER, 2009, p. 52).

Trata-se de um grande gênero que engloba diversas modalidades ilícitas que se apresentam como uma ameaça às áreas política, social, econômica e ambiental, além da militar, em razão de afrontar os valores fundamentais dos Estados como a liberdade e a igualdade, inerentes à evolução humana (WERNER, 2009, p. 52).

Para se ter a dimensão do conceito de crime organizado internacional nos dias atuais é necessário também tecer alguns comentários a respeito de globalização e de soberania.

O fenômeno da globalização desempenhou um efeito catalisador na expansão da criminalidade organizada transnacional. A transnacionalidade do crime hoje é evidente. Diante dessas transformações, a criminalidade e o seu enfrentamento, antes tidos como questões internas, alcançaram dimensões globais, e que exigem tratamento uniforme de combate eficiente por toda a sociedade internacional (FARIAS, 2022, p. 20).

Antony Giddens, no início da década de noventa, afirmava que a globalização pode ser encarada como um fenômeno de intensificação das relações sociais mundiais que ligam localidades distantes de maneira que os acontecimentos locais são fortemente influenciados por eventos que ocorrem a distância e vice-versa (GIDDENS, 1991).

A soberania por sua vez, no aspecto formal, pode ser definida como o poder de se organizar juridicamente e de fazer valer dentro do seu território a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência (REALE, 2010. p. 140). Em outras palavras, trata-se do poder incontestável de fixar as competências governamentais exercidas e de fazer valer as decisões jurisdicionais e estatais, sendo a última ordem de comando a ser observada.

Assim, o avanço da criminalidade organizada tem colocado em crise o tradicional conceito de soberania, que tem no Direito Penal sua máxima expressão, enquanto potestade do Estado em definir crimes e punir os indivíduos transgressores (FARIAS, 2022, p. 24).

A falência do conceito de soberania já era apontada por Manuel Castells, quando afirmava que “a economia global será regida por um conjunto de instituições multilaterais ligadas entre si por um sistema de redes e os Estados-nação sobreviverão, mas não sua soberania” (CASTELLS, 2016, p. 28).

Desta forma os limites territoriais tornam-se cada vez mais tênues, alterando assim a geometria do poder, levando a uma nova forma de Estado: a sociedade em rede, que seria o resultado da desconstrução da sociedade industrial hierarquizada, do início do século passado, e da criação de novos polos de influência, baseados em valores da comunidade internacional (CASTELLS, 2016).

Assim, os conceitos de soberania e territorialidade, antes vistos como poder absoluto do Estado de se auto-organizar de acordo com seus próprios interesses, tiveram que ser reavaliados em prol de interesses supranacionais, notadamente com o surgimento de organizações criadas para promover a integração de países e blocos econômicos (FARIAS, 2022, p. 25).

Nesta esteira, corroborando com a assertiva de que o conceito de soberania teve que ser reavaliado em prol de interesses supranacionais, coloca-se também como uma de suas causas o fenômeno do crime transnacional, que se aperfeiçoa no tempo, à medida que surgem novas tecnologias de integração mundial. Mas o que é crime transnacional?

Em harmonia com a Organização das Nações Unidas (ONU):

O crime transnacional é uma ameaça às instituições democráticas e um desafio para o ordenamento jurídico internacional. A ONU, inserida nesse contexto de insegurança, almejou harmonizar as normas jurídicas referentes ao crime organizado e estabeleceu a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

Esse instrumento se transformou em uma das mais importantes medidas internacionais no combate ao crime organizado transnacional (FONTE).

Neste sentido, o Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra o crime transnacional – Convenção de Palermo, estabeleceu, no artigo 3º item 2, as circunstâncias que tornam um crime transnacional:

Para efeitos do parágrafo 1 do presente Artigo, a infração será de caráter transnacional se:

- a) For cometida em mais de um Estado;
- b) For cometida num só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planejamento, direção e controle tenha lugar em outro Estado;
- c) For cometida num só Estado, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique atividades criminosas em mais de um Estado; ou
- d) For cometida num só Estado, mas produza efeitos substanciais noutro Estado (FONTE)

Inúmeras atividades podem ser consideradas como crime transnacional, tais como o tráfico ilícito de drogas, o contrabando, o tráfico de pessoas, a lavagem de dinheiro, o tráfico ilícito de armas de fogo, a de bens culturais, dentre outros

A criminalidade transnacional está fundamentada em quatro pilares: no financiamento do tráfico de drogas, armas e/ou seres humanos; na utilização de novas tecnologias de comunicação e informação; na rentabilização ou potencialização dos ganhos por meio de lavagem de dinheiro e investimento em atividades – aparentemente – lícitas, bem como tráfico de influência e corrupção; e na “limpeza de imagem”, relacionada com a credibilidade socioeconômica e respeitabilidade, através da infiltração nos mais elevados estratos sociais (DAVIN, 2007).

Dessa forma, deduz-se que crime transnacional é aquele, notadamente os elencados acima, em que o planejamento ou a execução envolveram dois ou mais países. Combater crimes fronteiriços exige uma estrutura coordenada e abrangente, envolvendo agências governamentais e cooperação internacional.

Na extensão das fronteiras brasileiras, os atores estatais são responsáveis pela proteção e defesa do território e da soberania nacional, além da segurança pública, do controle fazendário e sanitário, cujos papéis são estratégicos na formatação das

ações do Estado perante os territórios nacional e internacional. Para atuarem na fronteira brasileira, os atores do Estado são definidos por atribuição legal (Constituição Federal – CF/1988) e por decretos: i) Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica); ii) Polícia Federal (PF); iii) Polícia Rodoviária Federal (PRF); iv) unidades especializadas de fronteira dos respectivos estados fronteiriços, tais como o Grupo Especial de Fronteira (Gefron) de Mato Grosso, o Departamento de Operações de Fronteira e Delegacia de Repreensão aos Crimes de Fronteira (DOF-DORF), o Batalhão de Polícia de Fronteira (BPfron) do Paraná, a Força Integrada de Resposta Rápida (FIRR) e a Gerência Especializada de Fronteira (Gesfron); v) Receita Federal do Brasil (RFB); vi) Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa); vii) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); e viii) órgãos estaduais de defesa agropecuária (FRONTEIRAS DO BRASIL, 2018, p. 77).

Assim, de forma sintetizada e em conformidade com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (FRONTEIRAS DO BRASIL, 2018, p. 79 a 107), pode-se dizer que, no Brasil, as formas de controle de fronteiras envolvem uma combinação de medidas de segurança, fiscalização e vigilância. O objetivo é monitorar e regular a entrada e saída de pessoas, mercadorias e drogas, a fim de garantir a segurança do país. Aqui, segundo o IPEA, estão algumas das principais formas de controle de fronteiras no Brasil:

a) Postos de controle terrestres: São estabelecidos postos de controle em estradas e rodovias que ligam o Brasil a outros países. Esses postos são operados por órgãos como a Polícia Federal e a Receita Federal, que realizam a fiscalização de documentos, inspeção de veículos e bagagens, e a aplicação das leis de imigração e aduaneiras;

b) Postos de controle aéreos e portuários: Os aeroportos e portos internacionais do Brasil possuem postos de controle onde ocorre a fiscalização dos passageiros, bagagens e cargas que chegam e saem do país. Nesses postos, são verificados documentos, realizadas entrevistas de imigração e aplicadas medidas de segurança para detectar possíveis ameaças;

c) Patrulhamento e monitoramento: As fronteiras brasileiras são extensas e, em muitas áreas, de difícil acesso. Por isso, há um esforço contínuo para patrulhar e

monitorar essas regiões, seja por meio de patrulhas terrestres, aéreas ou marítimas. Órgãos como a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e as Forças Armadas desempenham um papel importante nessa vigilância, realizando operações para combater o tráfico de drogas, contrabando e outros crimes transfronteiriços.

d) Acordos e cooperação internacional: O Brasil mantém acordos e parcerias com outros países para fortalecer o controle de fronteiras. Isso inclui a troca de informações de inteligência, a cooperação policial e aduaneira, além de programas conjuntos de treinamento e capacitação.

e) Tecnologia e sistemas de informação: O uso de tecnologia desempenha um papel cada vez mais importante no controle de fronteiras. Isso inclui a utilização de sistemas de identificação biométrica, *scanners* de bagagem, câmeras de vigilância, sistemas de análise de dados e outras ferramentas para facilitar a detecção de ameaças e a identificação de pessoas e mercadorias suspeitas.

É importante ressaltar que o controle de fronteiras é um desafio complexo e em constante evolução. O Brasil deve, então, continuar aprimorando suas estratégias e investindo em recursos para garantir a segurança e a soberania nas suas fronteiras.

CAPÍTULO II

Os países da América do Sul adotam várias estratégias e abordagens para combater os crimes transnacionais, com foco no uso de inteligência criminal, tecnologia de dados e informação, e integração policial. A seguir, analisamos algumas das principais medidas utilizadas.

Os países sul-americanos estão fortalecendo a inteligência criminal com unidades especializadas, bancos de dados centrais e análise avançada de dados. Isso visa coletar, analisar e compartilhar informações sobre crimes transnacionais, identificando padrões e redes criminosas. Dessa forma, segundo a *United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC, “a melhor maneira de combater o crime organizado transnacional é a realização de uma cooperação jurídica, policial e de inteligência, evitando assim que os criminosos se utilizem das diferentes jurisdições e fronteiras como benefício próprio para se protegerem e aumentarem seus lucros” (UNODC, 2010, p. 7).

A Cooperação e compartilhamento de informações entre as agências de segurança além da troca de informações são fundamentais no combate aos crimes transnacionais. Os países da América do Sul têm fortalecido os mecanismos de cooperação, como acordos de cooperação policial, tratados de extradição e canais de comunicação direta entre as agências de aplicação da lei. Além disso, a integração com organizações regionais, como a INTERPOL, tem sido buscada para facilitar o compartilhamento de informações em nível global. Portanto, compartilhamento de inteligência transnacional e cooperação policial são essenciais (UNODC, 2010, p. 7).

A tecnologia de dados e informação desempenha um papel cada vez mais importante no combate aos crimes transnacionais. Os países da região têm adotado sistemas avançados de coleta e análise de dados, como ferramentas de *big data*, análise forense digital e reconhecimento facial. Essas tecnologias auxiliam na identificação de criminosos, no rastreamento de transações financeiras suspeitas, na detecção de padrões criminais e no monitoramento de áreas de risco. Ao longo dos anos, várias profissões foram favorecidas pelo progresso tecnológico, citando a medicina e a engenharia.

Assim, a polícia não pode ficar atrás. Muito cobrada e com pouco efetivo, nunca a tecnologia foi tão importante para racionalizar o trabalho e otimizar os resultados. De pronto, os proveitos poderão ser sentidos com a redução de pessoal, celeridade de tarefas complexas, evitar desperdício de esforço, estabelecer controles, e conseguir penetrar em locais desconhecidos, inóspitos e intransponíveis (POUBEL, 2015).

A integração policial entre os países da América do Sul é uma estratégia fundamental no combate aos crimes transnacionais. Isso envolve a criação de equipes conjuntas de investigação, o compartilhamento de recursos e a realização de operações conjuntas em áreas de fronteira e rotas de tráfico. Além disso, a cooperação entre as agências de segurança é promovida por meio de centros de inteligência compartilhados, protocolos de comunicação e treinamentos conjuntos.

Entre os grupos de cooperação policial existentes na América Latina podemos elencar o Comando Tripartite, mas também há outros grupos bilaterais de

integração nas questões de segurança, que são iniciativas transnacionais de enfrentamento aos crimes transfronteiriços [...] (CHICHOSKI, 2020, p. 14).

A análise de dados e o uso de inteligência artificial têm se mostrado ferramentas eficazes no combate aos crimes transnacionais. Por meio da análise de grandes volumes de dados, é possível identificar padrões, tendências e conexões entre os crimes. Algoritmos de inteligência artificial podem ajudar a prever comportamentos criminosos, identificar áreas de risco e aprimorar a eficiência das investigações.

Os países da América do Sul têm atualizado sua legislação e marcos normativos para lidar com os desafios dos crimes transnacionais. Isso inclui a criação de leis específicas para combater o tráfico de drogas, o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e a corrupção. Além disso, acordos internacionais têm sido assinados para fortalecer a cooperação jurídica e facilitar o combate a esses crimes.

Essas medidas visam fortalecer a capacidade dos países da América do Sul no combate aos crimes transnacionais, facilitando a troca de informações, o uso de tecnologia avançada e a cooperação entre as agências de segurança. No entanto, é importante ressaltar que os desafios nessa área são complexos e exigem esforços contínuos de aprimoramento e adaptação às novas formas de criminalidade.

A seguir, apresentamos um breve histórico a respeito de alguns instrumentos regionais que contribuíram para que as várias estratégias e abordagens para combater os crimes transnacionais pudessem ser implementadas no âmbito da América do Sul ou, pelo menos, em parte dela.

A Convenção Única das Nações Unidas de 1961 foi a primeira a ser estabelecida com a intenção de universalizar as normas e medidas de repressão ao abuso e ao tráfico ilícito de drogas. Posteriormente, foi estabelecida outra convenção de grande pertinência: a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena) de 1988, seu destaque resta claro com o reconhecimento de mais de 100 estados ratificantes, dentre os quais, todos os Países-membros do Mercosul (FRASCINO e CASTRO, 2017, p. 28).

No entanto, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), de 15 de novembro de 2000, é o principal mecanismo existente, no cenário internacional, atinente a crimes de grande complexidade, cometidos por um grupo criminoso organizado, com área de abrangência global (United-Nations-Office-on Drugs-and-Crime, 2019).

Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL): O art. 3º, alíneas “q” e “r”, do referido tratado mencionam a importância da cooperação em segurança pública e justiça (UNASUL, 2017, p. 10);

O Plano Geral de Cooperação e Coordenação Recíproca para a Segurança Regional, assinado pelos países do Mercosul (Leite, 2007, p. 04-06) e (Brutti, 2008, p. 19-20).

Todos os países membros do Mercosul também firmaram, mas de forma bilateral, um Acordo de Cooperação Mútua para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais. Nesse sentido, o primeiro foi entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 10/02/2000; o segundo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina, de 09/12/2002; e o último entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, celebrado em 14/09/2004. Todos se encontram em vigor (FABEIRO, 2021, p. 11).

Em 08 de junho de 2006, na XIX RMI (Ata n.º 1/06), realizada em Buenos Aires, os Ministros do Interior, por meio do Acordo 04/2006, denominado Compromisso de Buenos Aires sobre segurança regional no Mercosul, definiram áreas prioritárias de trabalho, com o fim de avançar na implementação do Sistema de Segurança Pública Regional, previsto no Acordo marco sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional (LEITE, 2007, p. 9).

Quatro anos depois, em 02 de agosto de 2010, os Estados Partes do Mercosul, e o Estado Plurinacional da Bolívia e a República do Equador, “preocupados com delitos como o tráfico ilícito de entorpecentes (...) e todos aqueles que integram o chamado crime organizado transnacional” entenderam “necessário contar com mecanismos apropriados de cooperação que permitam uma efetiva

coordenação entre as autoridades das Partes” acordando, através do Acordo-Quadro de cooperação entre os Estados-Partes do Mercosul e estados associados para a criação de equipes conjuntas de investigação. Referido acordo entrou em vigor em 22/05/2020 (FABEIRO, 2021, p. 11).

Em 30 de maio de 2011, Brasil e Uruguai firmaram bilateralmente o Acordo-Quadro para Intercâmbio de Informações de Cooperação em Segurança Pública, com o fim de modernizar e capacitar as instituições policiais para controle de fronteiras e combate aos crimes transnacionais, o qual entrou em vigor internacional em 08/02/2017 (FABEIRO, 2021, p. 11).

Em 20 de julho de 2017, os Países-membros do Mercosul firmaram o tratado multilateral com o Estado Plurinacional da Bolívia, República do Chile, República da Colômbia e República do Equador, intitulado de Acordo entre os Estados-partes do Mercosul e os estados associados para o intercâmbio de informação sobre a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, munições explosivos e outros materiais relacionados (FABEIRO, 2021, p. 11).

Ainda em 2017, foi instituído o Programa Europeu, para a América Latina e Caribe, de Cooperação contra o Crime Transnacional Organizado, conhecido como EL PAcCTO. A iniciativa tem por objetivo prestar assistência técnica e fornece atividades de cooperação regional em três pilares (policial, penitenciário e justiça).

A primeira esfera se dedica a apoiar o fortalecimento de forças policiais, através da criação de centros latino-americanos de cooperação policial para o reforço da segurança transfronteiriça. Cabe realçar que todos os Estados-membros do Mercosul fazem parte da composição do programa segundo ele (BRASIL, 2019a).

Um ano depois, os Países-membros estabeleceram mecanismos de cooperação e negociação através do Acordo-Quadro para a disposição de bens apreendidos do crime organizado transnacional no Mercosul, de 17/12/2018 (FABEIRO, 2021, p. 12).

A XLIV RMI, que ocorreu em Foz do Iguaçu, em 7 de novembro de 2019, representa um grande avanço na cooperação, pois foi graças a esta que em 5 de

dezembro de 2019, através da decisão n.º 12/94, foi firmado o Acordo de cooperação policial aplicável aos estados fronteiriços entre os Estados-partes do Mercosul. O acordo no seu art. 7º permite a possibilidade de vigilância e persecução transfronteiriça (FABEIRO, 2021, p. 12).

À vista disso, todas essas iniciativas reforçaram o compromisso dos Estados-membros em estancar a expansão do crime organizado transnacional, em perfeita comunhão de esforços e conjugação de vontades, deixando-se de lado, a atuação individual frente aos riscos advindos da criminalidade além das fronteiras (BRUTTI, 2008, p. 20-26).

Além desses instrumentos regionais e mundiais, cada país sul-americano tem sua própria legislação nacional relacionada à segurança pública, que abrange áreas como policiamento, justiça criminal, prevenção do crime, controle de fronteiras, entre outros. Essas leis nacionais podem variar em termos de estrutura, abordagem e escopo, refletindo as particularidades de cada país;

É importante destacar que a legislação relacionada à segurança pública está em constante evolução e pode sofrer alterações ao longo do tempo. Portanto, é necessário consultar as leis nacionais e os instrumentos regionais atualizados de cada país para obter informações precisas sobre a legislação pertinente à segurança pública na América do Sul.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, a criação de uma polícia comum internacional na América do Sul é uma iniciativa que carrega tanto benefícios promissores quanto desafios substanciais. Embora possa resultar em cooperação mais eficiente, padronização de procedimentos e resposta coordenada a crimes transnacionais, também enfrenta obstáculos como questões de soberania, diferenças culturais e logísticas.

A viabilidade dessa proposta dependerá da vontade dos países envolvidos em superar esses obstáculos, estabelecer uma estrutura de governança eficaz e equilibrar a colaboração regional com a preservação das identidades nacionais.

O planejamento sugerido para a implantação de uma Agência Policial Internacional abrange múltiplos prazos e etapas, mas é importante lembrar que cada país terá que considerar cuidadosamente as implicações específicas antes de avançar nesse caminho. Em última análise, a viabilidade e eficácia da integração dos países da América do Sul por meio de uma polícia comum requererão um esforço colaborativo e uma análise contínua para determinar a melhor abordagem para a segurança regional.

Neste sentido, a implantação de uma Agência Policial Internacional na América do Sul requer um planejamento cuidadoso em diferentes prazos. Aqui estão algumas sugestões de planejamento de curto, médio e longo prazo:

a) Curto prazo (1-2 anos):

1) Estabelecer um grupo de trabalho: Criar um grupo de trabalho composto por representantes dos países da América do Sul, especialistas em segurança e cooperação policial para definir os objetivos, estrutura e funções da Agência Policial Internacional;

2) Mapear os desafios e necessidades: Realizar um levantamento abrangente dos desafios de segurança enfrentados pela região e identificar as necessidades de cooperação policial internacional para enfrentar esses desafios;

3) Fortalecer a cooperação existente: Identificar e fortalecer os mecanismos de cooperação policial existentes na região, como acordos bilaterais e multilaterais, com o objetivo de facilitar o intercâmbio de informações, a coordenação de operações conjuntas e o treinamento conjunto.

b) Médio prazo (3-5 anos):

1) Estabelecer a estrutura institucional: Definir a estrutura institucional da Agência Policial Internacional, incluindo sua governança, mandato, competências e recursos necessários;

2) Desenvolver protocolos de cooperação: Elaborar protocolos de cooperação entre os países membros, estabelecendo os procedimentos para o

compartilhamento de informações, a realização de operações conjuntas, a assistência mútua em investigações e o intercâmbio de pessoal;

3) Implementar sistemas de tecnologia da informação: Desenvolver e implementar sistemas avançados de tecnologia da informação e comunicação que permitam a troca segura de informações entre os países membros da Agência, além de facilitar o acesso a bancos de dados e ferramentas de análise de dados.

c) Longo prazo (5 anos ou mais):

1) Expandir a adesão: Incentivar a adesão de outros países da América do Sul à Agência Policial Internacional, ampliando sua abrangência geográfica e fortalecendo a cooperação regional;

2) Fortalecer a capacidade operacional: Investir na capacitação e treinamento dos agentes de segurança dos países membros, desenvolvendo habilidades em áreas como investigação de crimes transnacionais, análise de inteligência e técnicas operacionais avançadas;

3) Promover parcerias com organizações internacionais: Estabelecer parcerias e acordos de cooperação com organizações internacionais relevantes, como a INTERPOL e a EUROPOL, para fortalecer a cooperação global no combate aos crimes transnacionais.

É importante ressaltar que essas sugestões são apenas diretrizes gerais e que a implementação de uma Agência Policial Internacional na América do Sul requer o envolvimento e o comprometimento dos países membros, além de recursos adequados e um ambiente propício para a cooperação regional em segurança.

É importante observar que esses são apenas alguns dos possíveis impactos e desafios associados à criação de uma polícia comum na América do Sul. A efetiva implementação dependeria de uma análise mais aprofundada e de um planejamento detalhado, levando em consideração as características e necessidades específicas da região.

REFERÊNCIAS

Livros:

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. Manual de Direito Internacional Público. São Paulo: Saraiva, 2009.

ALBANESE, Jay S. *Organized Crime in our Times*. 5º ed. LexisNexis, 2007, p. 205.

Associação Nacional dos Procuradores da República Controle externo da atividade policial. Associação Nacional dos Procuradores da República. Coordenadores: Daniel de Resende Salgado, Deltan Martinazzo Dallagnol, Monique Cheker. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

CASTELLS, Manuel. A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. A Sociedade em Rede. Vol. I, 19 ed., São Paulo: Paz e Terra, 2016.

DAVIN, J. A Criminalidade organizada transnacional: a cooperação judiciária e policial na UE. Coimbra, Portugal: Almedina, 2007.

Frascino, P. V. e Castro, H. S. D.(2013). *A globalização envolve uma dimensão de segurança? O crime e policiamento transnacional*. In: Moita, L. e Pinto, L. Valença(coord.). Espaços Económicos e Espaços de Segurança, p. 171-196.

Fronteiras do Brasil: uma avaliação de política pública : Volume 1 / Organizadores: Bolívar Pêgo (Coordenador) ... [et al.] - Rio de Janeiro : Ipea, MI, 2018.

GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

MIYAMOTO, Shiguenoli. 1995. Geopolítica e poder no Brasil: Campinas, Papirus.

NEIVA, Laura. **Big Data na investigação criminal: desafios e expectativas na União Europeia**. Edições Húmus, 2020.

REALE, Miguel. Teoria do direito e do Estado. 5. ed. 4. tir. São Paulo: Saraiva, 2010.

VARGAS, Fábio Aristimunho. Formação das fronteiras latino-americanas / Fábio Aristimunho Vargas. - Brasília: FUNAG, 2017.

TCC, monografias, dissertações e teses (impresso e meio eletrônico)

BRUTTI, Roger Spode. Da Cooperação policial à Polícia Comum no Mercosul: Delitos transnacionais como Gênese. Dissertação (Mestre em Integração Latino-Americana) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2008.

CHICHOSKI, Alessandro Luiz. **Integração e Cooperação Policial no Combate aos Crimes Transnacionais no Âmbito da Segurança Internacional na América do Sul**. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, 2020.

FARIAS, Guilherme Guimarães. COOPERAÇÃO JURIDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL E EQUIPES CONJUNTAS DE INVESTIGAÇÃO: UM MECANISMO NO COMBATE EFICIENTE AO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL. Dissertação (Mestre em Direito) – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2022.

NEVES, Ricardo Arlindo Dias. **Fundamentos da Cooperação Policial Internacional**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito – Direito Internacional Penal e Proteção dos Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2014.

WERNER, Guilherme Cunha. O Crime Organizado Transnacional e as Redes Criminosas: Presença e Influência nas Relações Internacionais Contemporâneas. Tese (Doutor em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009, p. 52.

Artigo, seção e/ou matéria de publicação periódica em meio eletrônico

Brasil, RFB.(2019a). Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Ministério da Justiça e Segurança Pública participa de encontro internacional que discutiu cooperação*, Brasília. <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1561402480.42>.

Brutti, R.S. (2008). *Da cooperação policial à polícia comum no Mercosul: delitos transnacionais como gênese*. Dissertação (Mestrado em integração latino-americana) - Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul.

LÓPEZ MARTÍN, Ana Gemma. Principios y reglas de solución aplicables a las controversias territoriales a la luz de la jurisprudencia de la Corte Internacional de Justicia. ACDI, Bogotá, ISSN: 2027-1131/ISSNe: 2145-4493, v. 6, p. 15-45, 2013. p. 23-24, tradução nossa.

GHOST/Users/norivaldo.may/Downloads/Dialnet-PrincipiosYReglasDeSolucionAplicablesALasControver-4941868%20(1).pdf

Leite, M. M. B. (2007). Do Centro de Coordenação de Capacitação Policial, Histórico e Atividade. *Revista do Centro de Coordenação de Capacitação Policial do MERCOSUL*, 1, 04-13. https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233833.pdf. [Links]

NASCIMENTO, Andrea Ana do. A Corrupção policial e seus aspectos morais no contexto do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, edição 9, 2011. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/97/94>.

CIRIACO, Elmano Rodrigues. O *Compliance* como Política Pública Regulatória na Polícia Civil do estado do Paraná. *Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro–RECONTO* | v. 3, n. 1| Jan./Jun. 2020E-ISSN 2595-9840. Disponível em: <https://doi.org/10.33636/reconto.v3n1.e031>.

GÓIS, Veruska Sayonara de. A Lei de Compliance e sua configuração enquanto política pública regulatória para o setor privado. In: *Revista Controle, Fortaleza-CE*, v. 12, n. 2, 2014. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6167574>>. Acesso em: 01 de junho de 2023.

United-Nations-Office-on Drugs-and-Crime,(UNODC). (2019). *World DrugReport*. <https://wdr.unodc.org/wdr2019/>

UNODC. The Globalization of Crime: a transnational organized crime assessment. 2010. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/tocta-2010.html>. Acesso em: 31 de maio de 2023.

Artigo e/ou matéria de jornal

CONTEÚDO aberto. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Wikip%C3%A9dia:Citando_a_Wikip%C3%A9dia. Acesso em: 4 jun. 2023.

EUROPOL. Sobre a EUROPOL. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/about-europol:pt>. Acesso em: 4 de jun. 2023.

FABEIRO, Valentina; POTIARA DE ALCÂNTARA VELOSO, Paulo; KALB, Christiane. Seguridad regional en el Mercosur: tratados y mecanismos de cooperación para combatir la criminalidad transnacional. **Revista de la Facultad de Derecho**, n. 50, 2021.

RODRIGUES, João Guerreiro. UE vai dar mais poder à Europol (e os nossos dados vão estar à disposição). CNN Portugal, 2022. Disponível em: <https://cnnportugal.iol.pt/europol/tecnologia/ue-vai-dar-mais-poder-a-europol-e-os-nossos-dados-va-estar-a-disposicao/20220530/62915a370cf2f9a86ea65636>. Acesso em 01 jun. 2023.

SHELLEY, Louise. *Transnational Organized Crime: An Imminent Threat to the Nation-State?* *Journal of International Affairs* volume 48,2. Winter: 1995, p 463-464.

POUBEL, Victor. 2015. A tecnologia no combate ao crime. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/papo-federal/a-tecnologia-no-combate-ao-crime-17618782.html>. Acesso em 31 mai. 2023.

FABEIRO, Valentina; POTIARA DE ALCÂNTARA VELOSO, Paulo; KALB, Christiane. Seguridad regional en el Mercosur: tratados y mecanismos de cooperación para combatir la criminalidad transnacional. **Revista de la Facultad de Derecho**, n. 50, 2021.

Legislação

BRASIL. [Constituição (1988)] Constituição da República Federativa do Brasil : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2004.

UNASUL. Tratado Constitutivo da UNASUL. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/relacoes_internacionais/unasul/normativaa_unasula_2017.pdf. Acesso em 7 de ago. 2023.

A GESTÃO DE PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

GERALDO MAGELA COUTO⁶⁶

RESUMO

Neste estudo busca-se identificar como a gestão de pessoas pode colaborar para melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos, além de avaliar como a gestão de pessoal pode favorecer a administração pública e quais as dificuldades e facilidades da aplicação da gestão na Administração Pública. Nesse intuito, trabalha-se a evolução do conceito de gestão de pessoas a fim de aclarar a diferença entre os termos recursos humanos e gestão de pessoas. Evidencia-se a importância dos temas: trabalho em equipe, a liderança participativa, a motivação do grupo e a eficiência. Traça-se um paralelo entre as principais características da Administração Privada e da Administração Pública.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão de Pessoas; Administração Privada; Administração Pública.

ABSTRACT

This study seeks to identify how people management can collaborate to increase the quality of public services offered to citizens, in addition to evaluating how personnel management can favor public administration and what are the difficulties and facilities of applying management in Public Administration . To this end, the evolution of the concept of people management is worked on in order to clarify the difference between the terms human resources and people management. The importance of the themes is highlighted: teamwork, participatory leadership, group motivation and efficiency. A parallel is drawn between the main characteristics of Private Administration and Public Administration.

KEY-WORDS: People management; Private Administration; Public administration

INTRODUÇÃO

Vivemos em um mundo globalizado e competitivo, em que a organização empresarial busca a excelência nas suas relações e em seus negócios. O mercado vem dando grande ênfase ao trabalho em equipe, em contraposição com o sistema tradicional, individualista, de tipologia tayloriana/fordista, ainda utilizado, característica esta adotada pela Administração Privada e almejada pela Administração Pública. Essas ponderações demonstram a pertinência no que se refere ao presente estudo.

⁶⁶ Administração Pública. DPRF/MJ. geraldo.maela@prf.gov.br.

Na Administração Pública busca-se a excelência com o objetivo de oferecer uma melhor prestação de serviços aos cidadãos/usuários do serviço público, pautando-se sempre nos cinco princípios administrativos da Constituição Federal (BRASIL, 1988), quais sejam; a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade, a Publicidade e a Eficiência.

Para que tal objetivo seja alcançado, necessário se faz estudar a Gestão de Pessoas, a evolução dos modelos de gestão, os casos de sucessos e os desafios propostos com o objetivo de adotar uma visão ampla da Gestão de Pessoas nas instituições públicas. É importante comparar as duas formas de administração (pública e privada) para depois refletir sobre a ética, a democracia e a responsabilidade do Estado e do cidadão perante a sociedade.

Neste sentido, neste estudo busca-se identificar como a gestão de pessoas pode contribuir para aumentar a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos, como a gestão de pessoal pode beneficiar a administração pública e quais as dificuldades e facilidades da aplicação da gestão na Administração Pública.

Para tanto, o presente trabalho desenvolve-se a partir da visão apresentada no conceito de “Gestão de Pessoas” de Idalberto Chiavenato (2004).

Para a realização deste trabalho faz-se necessário um estudo aprofundado da Lei 8.112/90 (BRASIL, 1990) e de vários textos acadêmicos disponíveis, tendo como escopo central o Direito Constitucional, a História da Administração, a Filosofia e as Teorias da Administração e Recursos Humanos, tratando-se de um trabalho interdisciplinar.

Apresentam-se as várias fases da Gestão de Pessoas, trabalhando os conceitos e características da gestão de pessoas, do trabalho em equipe, da liderança, da motivação e da eficiência.

Em seguida serão apresentadas as características e as diferenças entre a Administração Pública e a Administração Privada.

Por fim, desenvolver a discussão sobre a importância da gestão de pessoas na Administração Pública tendo em vista a aplicação do princípio constitucional da eficiência. Para tanto essa produção de conhecimento será estruturada em etapas:

- Gestão de Pessoas: Evolução do conceito
- Tipos de Administração
- Gestão de Pessoas na Administração Pública

Para isso, utilizar-se-á o método de abordagem indutivo e um método de procedimento monográfico, como melhor forma de obter tal resultado.

GESTÃO DE PESSOAS: EVOLUÇÃO DO CONCEITO

A Gestão de Pessoas pode ser considerada uma ferramenta quando da sua utilização para coordenar uma equipe de pessoas. Através dessa “ferramenta”, um grupo de profissionais consegue melhor dirimir os conflitos existentes em uma instituição e tornar o clima organizacional mais adequado.

O conceito de gestão de pessoas se desenvolveu em parceria com o seu momento histórico e seus elementos. Fischer (2002, p.19-25) apresenta quatro modelos de gestão de pessoas, sendo:

- Modelo de gestão de pessoas como departamento de pessoal que reflete a imagem de uma área de trabalho voltada prioritariamente para as transações processuais e os trâmites burocráticos.

- Modelo de gestão de pessoas como gestão do comportamento humano que se caracteriza pela utilização da psicologia como ciência capaz de apoiar a compreensão e a intervenção na vida organizacional.

- Modelo estratégico de gestão de pessoas que considerou a necessidade de vincular a gestão de pessoas às estratégias corporativas da empresa.

- Modelo de gestão de pessoas articulado por competências, com ênfase na competição.

O termo “Gestão de Pessoas” veio para substituir o termo “Administração de Recursos Humanos - (ARH)”, ainda utilizado, tendo em vista que o antigo termo

passava uma visão de que as pessoas que trabalhavam nas organizações eram meros recursos materiais e/ou financeiros. A mudança do nome caracteriza-se uma nova visão em relação aos funcionários, por serem eles os elementos básicos para a eficácia organizacional (CHIAVENATO, 2004, p.2).

O intuito, a partir dessa nova visão, foi transmitir aos profissionais a ideia de que eles fazem parte da organização, que eles são cooperadores. O termo “Gestão de Pessoas” ou até mesmo “Gestão com Pessoas” promoveu esta conotação de parceria.

Desta forma, pessoas são consideradas e tratadas como pessoas e não como recursos. Nesta concepção, não há mais nas instituições espaços para a utilização de expressões diminutivas do potencial humano. Não se admite mais a denominação de um profissional como subalterno ou empregado.

A partir desta visão, uma instituição passa a ser uma estrutura constituída por diversas pessoas, cada uma com identidades distintas, todas respeitadas dentro de suas potencialidades, limitações e desigualdades.

Ao pensar tal conceito, a “Gestão de Pessoas é a função gerencial que visa à cooperação das pessoas que atuam nas organizações para o alcance dos objetivos tanto organizacionais quanto individuais” (GIL, 2001, p.17).

Em uma divisão tripartite, pode-se dizer que a Gestão de Pessoas passou por três fases: a fase da industrialização clássica, da industrialização neoclássica e da era da informação.

Segundo Chiavenato (2004), o período posterior à Revolução Industrial, até meados de 1950, foi denominado de industrialização clássica. Nessa fase as empresas adotaram um caráter organizacional com foco no departamento funcional, na centralização das decisões, no topo da hierarquia, no estabelecimento de regras e regulamentos internos para disciplinar e padronizar o comportamento das pessoas. O homem foi caracterizado como aquele dotado de energia física e muscular, tendo por únicas motivações a ordem econômica. A eficiência era a preocupação básica e para ela ser alcançada, valia-se de medidas de padronização e simplificação, bem como de especialização da mão-de-obra para permitir escalas

de produção maiores a custos menores. Essa é a fase do surgimento dos departamentos de pessoal e, posteriormente, os departamentos de relações industriais, voltados para o gerenciamento das “atividades operacionais e burocráticas, recebendo instruções da cúpula sobre como proceder” (CHIAVENATO, 1999, p.34).

A Era da Industrialização Neoclássica, compreendida entre os anos de 1950 a 1990, teve seu início logo após a Segunda Guerra Mundial em que as transações deixaram de ser locais para se tornarem globais. Neste período houve um redimensionamento da antiga teoria (Teoria das relações humanas) desenvolvendo a teoria comportamental que foi substituída pela teoria sistêmica e no seu final pela teoria da contingência (CHIAVENATO, 1999).

A visão sistêmica e multidisciplinar e o relativismo tomaram conta da teoria administrativa. Proporcionando assim uma passagem gradativa do envelhecido modelo burocrático e funcional. O sentido estruturalista dos departamentos de recursos humanos (DRH) surge substituindo os departamentos de relações industriais. A solução foi a junção da departamentalização funcional com um esquema lateral de estrutura por produtos/serviços a fim de proporcionar características de inovação e dinamismo, alcançando maior competitividade (CHIAVENATO, 1999).

O tipo de organização, denominado matricial, promoveu melhorias na arquitetura estrutural das grandes organizações. Todavia não foi o suficiente, pois não conseguia remover a rigidez da velha estrutura funcional e burocrática sobre a qual se assentava.

A partir deste momento, o ser humano deixa de ser uma peça substituível de uma fábrica para se tornar uma pessoa dotada de individualidade e personalidade.

A função dos departamentos de recursos humanos é ampliada e passa a agrupar também recrutamento, seleção, treinamento, avaliação, remuneração, higiene e segurança do trabalho e de relações trabalhistas e sindicais, com variadas doses de centralização e monopólio dessas atividades. (CHIAVENATO, 2004, p. 29).

Em meados de 1990, assistimos ao surgimento da Era da Informação que teve como características marcantes as rápidas e imprevistas mudanças. O advento da Internet, o telefone móvel e das redes sociais possibilitaram que a informação mudasse de continente em milésimos de segundo. A partir deste instante, o emprego passa a migrar do setor industrial para o setor de serviços. O trabalho mental indica o caminho para uma era da pós-industrialização baseada no conhecimento e no setor terciário.

As pessoas e seus conhecimentos e habilidades mentais passaram a ser a principal base da nova organização. A antiga Administração de Recursos Humanos cedeu lugar para a Gestão de Pessoas, fazendo com que as profissionais deixassem de ser simples recursos organizacionais “para serem abordadas como seres dotados de inteligência, personalidade, conhecimentos, habilidades, destreza, aspirações e percepções singulares”. (CHIAVENATO, 1999, p.32).

A finalidade precípua da gestão de pessoas é unir o interesse de quem precisa do serviço com o interesse de quem é administrado. Essa junção se dá através da administração adequada das pessoas a fim de se estabelecer um norte para os colaboradores no governo dos objetivos da instituição interessada.

Segundo Fischer (2002, p.32):

O desempenho que se espera das pessoas no trabalho e o modelo de gestão correspondente são determinados por fatores internos e externos ao contexto organizacional. Dentre os fatores internos destacam-se o produto ou serviço oferecido, a tecnologia adotada, a estratégia de organização do trabalho, a cultura e a estrutura organizacional. Quanto aos fatores externos, a cultura de trabalho de dada sociedade, sua legislação trabalhista e o papel conferido ao Estado e aos demais agentes que atuam nas relações de trabalho vão estabelecer os limites nos quais o modelo de gestão de pessoas poderá atuar.

A gestão de pessoas tem por objetivo a análise, a descrição e o desenho de cargos, o recrutamento e seleção de pessoas na admissão de candidatos selecionados, na orientação e integração de novos funcionários, na administração de cargos e salários, nos incentivos salariais e benefícios sociais, na avaliação do desempenho dos funcionários, na comunicação aos funcionários e no treinamento e desenvolvimento de pessoal (CHIAVENATO, 1999, p.8).

Gestão de pessoas, para Tachizawa, Ferreira e Fortuna (2001, p. 19), pode ser entendida como “um processo de gestão descentralizada apoiada nos gestores responsáveis, cada qual em sua área, pelas atividades-fim e atividade-meio das organizações”.

Ilustrando essa ideia, Robbins e Decenzo (2001) defendem que os gestores devem compreender que é necessário ter profissionais que tenham um bom desempenho para que a organização alcance seus objetivos.

O profissional deve ter a oportunidade de expor seus potenciais, demonstrar suas habilidades e não se limitar a ser um mero executor de tarefas repetitivas. O reconhecimento das suas potencialidades pelo grupo enaltecerá sua autoestima, desenvolvendo a necessária motivação, devido ao orgulho pelo trabalho que desenvolve.

O funcionário deve se orgulhar de pertencer à instituição onde trabalha, sentir-se responsável pelo sucesso das metas alcançadas, projetar-se como pessoa que tem importância no processo de crescimento da empresa. Assim, relacionar-se-á satisfatoriamente com as pessoas e com suas atribuições laborais.

Neste prisma, pode-se observar que quanto mais o gestor investir e valorizar o potencial do funcionário, mais estará descobrindo as habilidades e as competências dessa pessoa. Conseqüentemente, as aptidões acabam sendo exteriorizadas e a criatividade e as inovações criarão um clima organizacional favorável.

O desafio do gestor é o de consolidar e formar equipes internas qualificadas e comprometidas com a estratégia e as metas da instituição, utilizando adequadamente os processos de seleção, as atividades de treinamento, os aperfeiçoamentos e desenvolvimento de habilidades individuais, otimizando investimentos e recursos, com a finalidade de maximizar os resultados.

Para que a estrutura funcione com eficácia, é necessário que haja harmonia entre as pessoas e a instituição através de uma gestão cautelosa e competente. Uma gestão de pessoas como seres humanos merecedores de dignidade, gestão de pessoas e não mais de pessoas-recursos, mas sim pessoas que passaram a ser consideradas como parceiras da empresa.

Assim, faz-se necessário compreender a realidade da instituição, focando a gestão de forma integral, com destaque nas pessoas como fonte determinante do sucesso, gerando resultados dentro dos objetivos propostos, somando valores, permitindo ao profissional compreender sua missão, procurando-se a melhor forma de realizar o trabalho, por prazer e com o máximo empenho na tarefa.

Até recentemente, a relação entre pessoas e organizações era considerada antagônica e conflitante: de um lado figurava o dono do negócio, este visando ao lucro, à máxima aplicação de recursos físicos e financeiros; no outro polo, figuravam os empregados, exigindo bons salários, benefícios, lazer, segurança no trabalho e no emprego. Geralmente a relação era baseada no “ganha-perde”, ou seja, para um ganhar o outro necessariamente teria que perder. Atualmente, já se preconiza a relação do “ganha-ganha”. Essa solução, “requer negociação, participação e sinergia de esforços” (CHIAVENATO, 1999, p.5).

A parceria é o principal elemento dos processos produtivos. Os vários parceiros são os responsáveis pelo sucesso de uma organização e cada um tem o que oferecer, mas também tem suas expectativas. Exemplo disso pode ser apontada a questão dos acionistas que contribuem com capital de risco e investimento e esperam como retorno os lucros, dividendos e valor agregado. Os empregados contribuem com trabalho, esforço, conhecimentos e habilidades e esperam de retorno os salários, benefícios, retribuições e satisfações. Os fornecedores contribuem com matérias-primas, insumos básicos, serviços e tecnologias e esperam retorno de lucros e novos negócios.

Os clientes e consumidores, que contribuem na aquisição dos bens e serviços, esperam retorno qualidade, preço, satisfação e valor agregado. Como se vê, todos têm o que oferecer, mas sempre há a expectativa e a necessidade de algum retorno. A continuidade e o sucesso na parceria se darão na medida em que as expectativas forem atendidas.

Até há pouco tempo, os acionistas eram os parceiros mais privilegiados quando da distribuição e apropriação dos resultados da organização. Hoje já se tem a visão de que os profissionais são os parceiros mais próximos, pois eles estão dentro da organização, dando-lhe vida e dinamismo.

Desta forma, a organização deve olhar para o profissional e optar o que vai querer que este seja: um recurso organizacional ou um parceiro. Permanecer em mercado dinâmico, competitivo e mutável faz com que as instituições necessitem de pessoas interessadas e comprometidas, já que hoje em dia o diferencial competitivo consiste principalmente na satisfação e comprometimento do colaborador, já que dessa forma este se torna mais produtivo.

Por conseguinte, para sobreviver em meio à globalização é imperioso que as instituições percebam que o principal elemento responsável por seu sucesso são as pessoas que nelas estão inseridas e que executam os processos que as conduzem ao crescimento. Pessoas motivadas e reconhecidas farão as instituições alcançarem maior sucesso, assim ambos se sentirão mais prósperos e dispostos a acenderem pessoal e profissionalmente.

As pessoas são as entidades mais importantes de uma instituição, são os pilares de sustentação para o bom desenvolvimento da corporação, assim, torna-se importante e indispensável trabalhar temas como: o trabalho em equipe, a liderança participativa, a motivação do grupo e a eficiência.

Trabalho em Equipe

O trabalho em equipe pode ser conceituado como uma estratégia idealizada pelo homem com o intuito de melhorar a efetividade do trabalho e elevar o grau de satisfação do profissional. Ao contrário do trabalho individual, o trabalho em equipe valoriza o resultado do grupo e foca-se na integração das tarefas.

As transformações relacionais que se verificam no momento atual determinam a adoção de sistemas de trabalho que impliquem na criação de equipes e na formação de parcerias entre seus dirigentes e colaboradores. Esta escolha decorre da verificação de que uma única pessoa usando práticas de melhoria pode fazer uma grande diferença em uma organização. Porém, dificilmente uma única pessoa possui experiências, conhecimentos, ou habilidades suficientes para compreender todos os aspectos que envolvem os distintos componentes e processos de uma organização.

Portanto, é de fundamental relevância que se busque, pela prática do trabalho em equipe, a reunião dos talentos, dos conhecimentos e habilidades no espaço organizacional.

Entretanto, para que o trabalho em equipe ocorra de forma eficaz, faz-se necessário que se desenvolvam novas habilidades e atitudes. É preciso a implantação de um processo de aprendizado permanente. Assim, as pessoas aprendem a colocar os objetivos coletivos acima do individual e, ao invés de concorrer uns com os outros, passam a ter respeito pelas ideias contrárias, aprendem a escutar sem interromper, reconhecem o momento certo de falar e empreendem discussões dinâmicas.

De algum modo, todas as atividades da equipe são relacionadas à realização de uma meta, um projeto ou um plano estratégico bem sucedido. Se essas fossem as únicas inquietações de uma equipe, o progresso seria bem rápido. Todavia, quando as pessoas se reúnem para trabalhar, interesses escusos que afastam os membros da equipe de suas tarefas óbvias podem interferir no sucesso do labor. Esses interesses podem interpor-se ao progresso real, criando barreiras de relacionamento interno e levando à perda de tempo com disputas pelo controle ou mesmo a discussões sem objetivos.

Para que este trabalho seja executado com sucesso é necessário que os componentes da equipe desenvolvam um elevado nível de interação, resolvam diferenças pessoais, conciliem os compromissos do novo trabalho com os da rotina diária e aprendam como efetivar as melhorias.

Adams (1997) traz à baila que quando os membros da equipe não são unidos, o grupo perde sinergia, e a capacidade de influenciar o processo de trabalho fica reduzida. Assim, observa-se que, mesmo não sendo um caso de falta de união especificamente, existem situações complicadas nas quais, embora não tenham ficado explicitadas diretamente nas falas que se seguem, constata-se, nas entrelinhas, que é reconhecida a necessidade de maior empenho, em algumas situações para não comprometer o andamento do trabalho.

Na frente de uma equipe faz-se necessário uma pessoa que coordene as atividades do grupo, que saiba integrar as habilidades de cada colaborador, daí surge a figura do líder.

Na gestão de pessoas, a liderança é um atributo essencial, e que também merece destaque neste esboço.

Liderança

A liderança é um processo no qual uma ou mais pessoas tem sucesso em promover a realidade do grupo. É através da liderança, que uma equipe alcança melhores resultados, se destaca na consecução das tarefas.

Se um departamento não for bem gerenciado, não há liderança que possa impedir o caos, com todos os problemas inerentes à má gerência. Quando o gerente não consegue motivar seus subordinados, ele será considerado apenas um gerente que está fazendo o seu trabalho razoável, mas nunca um líder (BARTLETT; GOSHAL, 1997, p.16).

Liderar é possibilitar que a capacidade criativa das pessoas extravase. Para que isso ocorra faz-se necessário confiança, tanto do líder em relação a equipe, como da equipe em relação a liderança.

O líder é uma pessoa que se destaca naturalmente do grupo, se diferencia das outras pessoas pelas suas boas atitudes. Um líder é aquele que faz com que as pessoas trabalhem em sincronia, “respirem juntas”, confiem umas nas outras na consecução de seus objetivos. Isto não quer dizer que este “chefe” seja um super-homem, alguém com superpoderes, um profissional perfeito.

Distante disso, o líder é uma pessoa comumente aceita pelo grupo, é alguém que sabe lidar com mais sensibilidade as carências e superações dos indivíduos. Gostam do que fazem, se realizam com o sucesso dos colegas.

Não é raro encontrar nas instituições, profissionais que chegam ao topo de forma exponencial, geram excelentes resultados para a empresa, são requintados na execução de suas tarefas, porém podem não gozar do privilégio de ser um líder, podem lhe faltar simpatia, carisma, respeito, confiança, ou seja, característica inerente ao cargo de liderança.

A liderança baseada em princípios sugere que o mais alto nível de motivação humana é um sentido de contribuição pessoal, e se vê as pessoas como o mais valioso capital da organização, como administradores de certos recursos, e a administração como chave da descoberta, do desenvolvimento e do gerenciamento de todos os outros capitais. Cada pessoa é reconhecida como um agente livre, capaz de intensas realizações, não como vítima ou uma marionete limitada por condições ou condicionamentos (COVEY, 2002, p.50).

Assim, líderes podem ser vistos como aquelas pessoas que eletrificam o ambiente de trabalho, que energizam o grupo positivamente. Seguindo essa linha de organização e desenvolvimento administrativo o caminho se abre para que surja o elemento crucial de sustentação do bom desempenho que é a motivação.

Da Motivação

Motivação, de um modo geral, pode ser entendida como tudo aquilo que incita as pessoas a agirem de determinada forma. É o que inspira e move as pessoas.

No caso em tela, esses sentimentos são resultantes do encontro dos valores e ações de uma instituição com os valores e ações individuais.

A capacidade para energizar a si mesmo (ou alguém) para realizar algo surpreendente. Envolve uma série de passos: criar uma visão e o impulso, cultivar a confiança, transcender a hesitação, observar resultados e superar obstáculos, reagir construtivamente ao resultado. Esses passos reforçam um ao outro, principalmente ao dar solidez à confiança (LANDSBERG, 1999, p.9).

Quando uma instituição preocupa-se com a motivação dos seus profissionais, ela busca compensar as necessidades de individualidade com as necessidades da equipe de trabalho. Além disso, age no sentido de permitir que as decisões sejam tomadas o mais próximo das bases organizacionais. Assim, passa a contar, em contrapartida, com pessoas mais responsáveis e efetivas.

Nesse sentido, a instituição deve aproximar os fatores que realmente agem como motivadores do comportamento humano em determinadas situações e agir de modo eficaz no pleno desenvolvimento destes. Porém, é importante observar que as necessidades humanas variam entre as pessoas e se alteram com o passar do tempo.

Além disso, o comportamento dos indivíduos nem sempre é coerente com suas necessidades. Portanto, o modo como as pessoas agem para satisfazer suas necessidades é complexo e deve ser analisado cuidadosamente, como sujeitos desiguais que são.

Para Chiavenato (2000, p.80), seria praticamente impossível compreender os relacionamentos existentes entre as pessoas sem um mínimo conhecimento da motivação de seu comportamento. Após discorrer sobre a motivação é indispensável questionar o seu mais importante resultado: a eficiência.

Da Eficiência

Essa palavra sedutora, que embala os ouvidos da sociedade capitalista atualmente, exprime um resultado humano que está diretamente ligado à gestão de pessoas. Eficiência é o fruto da motivação e assim deve ser entendida. Eficiência é a adequação com o que se considera ideal, de acordo com o solicitado.

Os movimentos neoconservadores buscaram aumentar a eficiência do Estado se baseando nas propostas neoliberais e nas recomendações da teoria da escolha pública. No contexto da crise do Estado essas visões se somaram ao movimento gerencialista, resultando em uma abordagem de reforma e gestão do Estado que ficou conhecida como nova administração pública e que se caracteriza por ter transformado as ideias, os valores e as práticas cultivados no domínio da administração de empresas em um referencial para o setor público. (PAULA, 2007, p.27).

O termo eficiência organizacional diferencia-se de eficácia organizacional, segundo Knapik (2008) uma vez que eficiência se caracteriza nos seguintes termos: eficiência preocupa-se com os meios; procura-se fazer bem feito e corretamente o trabalho; busca-se a melhor maneira de fazer um trabalho; tem foco no método de trabalho.

A eficácia por sua vez preocupa-se com os fins, com o resultado; procura-se fazer as coisas corretas; busca-se o sucesso do trabalho; foco na obtenção de resultados.

As organizações precisam ser administradas com o objetivo de alcançar maior eficiência e economia de ações e de recursos. Assim, administrar é buscar otimizar resultados com os recursos disponíveis.

A ADMINISTRAÇÃO

A Administração Privada

A Gestão de Pessoas na Administração Privada pauta-se no conceito de planejamento com a finalidade de alcançar os resultados. A área de Gestão de Pessoas é de grande importância, pois é esse o setor capaz de assumir o papel estratégico da organização, colocando à disposição da empresa cursos de treinamento atualizados. Os profissionais com várias habilidades terão mais benefícios, por terem mais facilidade às mudanças no processo produtivo. Desta forma, cabe à empresa adotar princípios para colocar em prática o sistema de remuneração por habilidade, como: treinamento, plano de carreira, certificação das habilidades, e desenvolvimento e o controle dos custos na folha de pagamento.

A administração privada, no seu procedimento ordinário, apoia-se nos poderes hierárquicos e disciplinar, pois, é deles que emanam a hierarquia e a disciplina, extrínsecas a qualquer organização. Graças a esses poderes, é que a administração empresarial pode dirigir, controlar, delegar, avocar e punir em sua área de atuação (ANDRADE, 2005, p. 108).

A remuneração no setor privado é baseada em cargos. As formas de remuneração são adotadas, como sistema de competência que privilegiam profissionais que realizam atividades que interfiram diretamente nos objetivos da instituição.

Na Administração Privada o foco do negócio é o lucro, assim, diferentemente da Administração Pública que prima pela qualidade no atendimento, nessa modalidade administrativa, o administrador da empresa tem como primordial preocupação vender o seu produto ou serviço. Disto surge a grande preocupação dos gestores na qualidade do profissional contratado.

Os profissionais da Administração Privada não gozam da estabilidade alcançada pela Administração Pública, porém encontram maior flexibilidade na negociação de cargos e salários, haja vista que estes se dão por meio de contratos não se prendendo aos estatutos organizados em forma de leis, tal como a lei 8.112 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Outro ponto a ser considerado é que na rede privada o custo da capacitação profissional na maioria das vezes recai sobre o próprio funcionário, quando este chega a alcançar um bom emprego em uma grande empresa, é porque já investiu muitos recursos na formação profissional. Na Administração Pública o servidor conta com incentivos do governo para reciclagem do conhecimento.

Desta forma, pode se afirmar que a gestão de pessoas na administração privada é mais incisiva em seus objetivos e exigências e a motivação desses profissionais não foge à regra. Ou o profissional coaduna com o perfil/missão da empresa ou precisará optar por outro local de trabalho.

A Administração Pública

A Administração Pública, de modo amplo, deve ser entendida como o conjunto dos órgãos/entidades e das funções dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A estrutura administrativa estatal necessária para a sustentação de uma sociedade é indispensável para a sua conservação de forma pacífica, ou seja, para que a sociedade se mantenha organizada. Faria (2001, p.66) citando Basavilbaso (1949. v.1, p.1) diz:

A administração, no Estado moderno, é um instrumento de regulação social. Seu âmbito é cada vez mais dilatado. Seu exercício não tem solução de continuidade e sem sua incessante intervenção o Estado não poderia existir. Pode-se conceber – dizer-se – um Estado despótico sem leis nem juizes, mas um Estado despótico sem leis nem juizes, mas um Estado sem administração seria anarquia.

A Administração Pública passa por fortes transformações neste início de século. O mundo globalizado e a democracia impõem mudanças, adequações. Os avanços tecnológicos, as demandas crescentes de serviço e o aumento da complexidade das tarefas exigem do Estado mais agilidade e autonomia em suas decisões.

Neste panorama, vislumbra-se o servidor público como agente de transformação social, representando o elo entre o órgão público e a pessoa que se encontra atrás do balcão aguardando pelo atendimento. É de se esperar deste empregado postura, dinamismo, criatividade e consciência do dever de servir bem o contribuinte.

O foco da Administração Pública é a prestação de serviço à sociedade. O cliente da Administração Pública é a coletividade. Todos devem receber o mesmo tratamento, contrapondo assim a visão do negócio privado que, por visar o lucro, seleciona aqueles considerados mais vantajosos.

A prioridade da Administração Pública é de perseguir o interesse público, sendo que os seus princípios basilares estão definidos na lei, mais precisamente no artigo 37 da Constituição Federal que dispõe que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL. 2007).

Pode-se entender do que leciona Seresuela (2002) sobre os princípios administrativos: Legalidade: o administrador só pode agir ou não de acordo com a lei, o interesse público e a moralidade. Moralidade: trata-se da moral administrativa, ou ética profissional, que consiste no "conjunto de princípios morais que se devem observar no exercício de uma profissão". Violar a moral, neste sentido, é como violar o próprio direito. Impessoalidade: a administração deve servir a todos, sem preferências ou aversões pessoais ou partidárias.

O mérito dos atos pertence à administração, e não às autoridades que os executam. Publicidade: os atos públicos são divulgados de forma oficial, para terem efeito. Eficiência: o serviço público deve ser enérgico e deve atender à necessidade para o qual foi criado.

Toda atuação da Administração Pública deve estar de acordo como os princípios expressos na Constituição Federal, no tocante à nomeação de funcionários públicos e na forma deles agirem em nome do Estado.

Os servidores públicos são pessoas legalmente investidas em cargo público. O cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor. Os cargos são criados por Lei e para ocupá-lo, em regra, é necessário a aprovação em concurso público e a realização do provimento, ou seja, o preenchimento com o respectivo servidor que poderá ser efetivo ou comissionado (BRASIL, 1990).

A função pública é a realização de determinados fins e interesses do Estado por meio de agentes públicos. O ato administrativo é a expressão visível da função administrativa. O ato é a declaração do Estado ou de quem lhe faça às vezes no desempenho concreto da função administrativa.

Assim o ato administrativo é o acontecer da função administrativa, é como a função se expressa. Se o ato é vinculado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a função no seu exercício prático, deve ser desempenhada sempre com observância a eles.

Por esse viés, todas essas questões que diferenciam os servidores públicos devem ser consideradas no momento de se aplicar a gestão dessas pessoas. Diferentemente do setor privado, o gestor está vinculado ao cumprimento de regras legais na sua administração. Estratégias específicas para o setor público são indispensáveis.

A GESTÃO DE PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O capitalismo passou por inúmeras transformações que afetaram de maneira global as relações de trabalho, tornando-as cada vez mais flexíveis, beirando a precariedade. Nesta conjuntura inúmeros trabalhadores brasileiros buscaram os concursos públicos atraídos pela abundância de ofertas, já que o governo está entre os maiores empregadores do país: bons salários e, principalmente, estabilidade.

A maioria das pessoas já ouviu alguma observação ruim sobre a eficiência do trabalho do servidor público brasileiro. A maior responsável apontada como motivo da falta de eficácia do serviço é a estabilidade a eles atribuída. Várias indagações podem surgir a respeito do assunto e são essas reflexões que devem ser estudadas cuidadosamente por um profissional de administração pública.

É importante ressaltar que a estabilidade nasceu para garantir que a “máquina administrativa” não seja posta em prol dos interesses do governante e em detrimento dos interesses da sociedade. Nesse sentido, a estabilidade significa para os servidores públicos um organismo que lhes assegura proteção no desempenho de suas funções, mas, sobretudo, é uma garantia da sociedade. Sociedade para quem o profissional de administração pública deve trabalhar.

Um profissional da administração pública precisa, antes de mais nada, estar atento às insatisfações e inquietações dos cidadãos. Sabendo das necessidades, terá como trabalhar os problemas e atingir a melhoria. Quem nunca ouviu um dia uma historinha como a que está abaixo transcrita?

Um caboclo tinha um touro que era o melhor da região. O touro era seu único patrimônio. Os fazendeiros descobriram que o tal touro era o melhor animal reprodutor e começaram a alugar o bicho para "cobrir" suas vacas. Era só colocar uma vaca perto dele e o touro não perdoava! O caboclo ganhando muito dinheiro! Os fazendeiros se reuniram e decidiram comprar o touro. Chegaram na casa do caboclo e falaram: - Põe preço no seu bicho que vamos comprá-lo. O caboclo, aproveitando a situação, pediu um preço absurdo. Os fazendeiros não aceitaram a proposta e foram se queixar com o prefeito da cidade. Este, sensibilizado com o problema, comprou o animal com o dinheiro da Prefeitura, pagando uma fortuna, e o registrou como patrimônio da cidade. Fizeram uma festa imensa na cidade. Os fazendeiros trouxeram suas vacas para o touro cobrir, tudo de graça. Veio a primeira vaca, o touro deu uma cheirada e nada... - Deve ser culpa da vaca - disse um fazendeiro. Ela é muito magra! Trouxeram outra vaca, uma holandesa, a mais bonita da região. O touro cheirou a vaca e... Nada!
O Prefeito, desesperado, chamou o caboclo e lhe perguntou o que estava acontecendo. - Não sei... - disse o caboclo - Ele nunca fez isso antes! - Deixa! Eu vou conversar com o touro. E o caboclo, aproximando-se do bicho, perguntou: - O que há com você? Não está mais a fim de trabalhar? E o touro, dando uma espreguiçada, respondeu: - Não enche o saco! Agora sou funcionário público! (FIM) (LIMA, 2006).

O conceito de eficiência não se trata de exercício da função como se estivesse administrando o seu próprio patrimônio ou sua própria vida. Significa saber aplicar bem todas as regras administrativas no exercício, no realizar diário da função, no desempenho da vontade do Estado.

A rivalidade no mundo dos negócios, principalmente com a globalização econômica, exige da iniciativa privada e da Administração Pública uma conduta e uma atuação de modo a produzir resultados eficazes, com eficiência. A Administração Pública, embora não atue, em regra, na atividade econômica, deve desenvolver as suas atividades próprias, com eficiência, produzindo os respectivos efeitos de modo a atender com presteza às exigências e às necessidades dos administrados. A Administração Pública, embora não tenha, em princípio, a função de produzir resultados econômicos, deve atuar em observância à relação custo/benefício.

O gestor público precisa ter em mente que ele é o gestor de bem público, patrimônio da sociedade, e, por isso, deve planejar a atividade do órgão ou entidade que dirige de forma a gastar menos e obter o máximo de resultado social e econômico.

Os avanços tecnológicos e as mudanças contínuas na legislação exigem do servidor público constantes atualizações. Não é suficiente apenas aumentar o efetivo do funcionalismo público, faz-se necessário qualificar o prestador de serviço.

Segundo Gil (2001) para que uma organização seja competitiva é primordial investir na capacitação profissional como também nas habilidades relacionais do prestador de serviço. Chiavenato (1999) cita que o RH é uma das áreas que mais tem passado por mudanças e transformações nos últimos anos.

O servidor público conta com diversas ferramentas para se capacitar. Inúmeros são os cursos oferecidos gratuitamente, a exemplo, os cursos oferecidos pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), dentre outras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a feitura deste trabalho foi observado que a “Gestão de Pessoas” permite a cooperação eficaz entre as pessoas em uma organização, seja ela privada ou pública, tendo a “Gestão de Pessoas” passado por diversas fases, recebendo inicialmente o nome Administração de Recursos Humanos.

A Administração de Recursos Humanos passou por três fases ao longo da história, a fase da Industrialização Clássica, o período da Industrialização Neoclássica, e a Era da Informação, durante estes períodos houve diversas formas de enxergar o homem trabalhador, tendo modificado com a adoção da Gestão de Pessoas.

A Gestão de Pessoas ocupou um lugar de grande valor dentro das instituições. De um lado as pessoas dependem das instituições para sua subsistência e sucesso pessoal, por outro as empresas não existiriam se não fossem as pessoas.

Nesta ótica, o conceito Gestão de Pessoas passa a ocupar o lugar da Administração de Recursos Humanos, se responsabilizando pela análise e descrição de cargos, recrutamento e seleção de pessoas, admissão de candidatos selecionados, orientação e integração de novos funcionários, administração de cargos e salários, incentivos salariais e benefícios sociais, avaliação do desempenho dos profissionais, comunicação entre eles e treinamento e desenvolvimento de pessoal. Dentro deste contexto, a necessidade de se trabalhar a Gestão de Pessoas nas instituições é incontestável por ser o elo entre o trabalhador e os administradores das organizações. Logo, o trabalho do Gestor de Pessoas tornou-se imprescindível no Setor Privado como também na Administração Pública.

A Administração Pública atual busca pautar seus serviços nos pilares da qualidade e da eficiência. Para que isto aconteça, os servidores públicos seriam aqueles capazes de fazer a qualidade acontecer.

No caso brasileiro, implantar uma Gestão de Pessoas tornou-se pertinente pelo fato da tentativa da implantação do Programa Nacional de Gestão Pública que tem por primazia a promoção da excelência, com o escopo de contribuir para a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão. A gestão de qualidade está embasada nos princípios constitucionais, expressos no artigo 37 da CF/88 (BRASIL, 2007), quais sejam o da Publicidade, da Impessoalidade, da Eficiência, da Legalidade e da Moralidade.

Toda a atuação da Administração Pública passa pelas mãos do servidor público, que no desempenho de sua função, deve estar motivado, pois uma pessoa desmotivada, não é comprometida com o trabalho, não produz os resultados esperados e torna-se frustrada adotando comportamento não produtivo.

Logo é importante a presença de um Gestor de Pessoas na Administração Pública, por ser esta a pessoa capaz de observar, detectar e tentar reverter os quadros desfavoráveis àquela instituição. O Gestor de Pessoas deve estar atento, observando o comportamento dos funcionários a todo instante, principalmente os improdutivos, tendo em vista que é o Gestor Público o responsável pela avaliação de desempenho. É por meio desta ferramenta que a Administração Pública tenderá a ser mais eficaz e atingir um padrão de excelência.

Contudo, algumas considerações precisam ser feitas, para que a Administração Pública adote os critérios de excelência: necessário se faz que haja autonomia em relação aos salários, é preciso que haja um maior senso de equipe, compartilhamento dos objetivos e metas organizacionais para que os servidores se sintam envolvidos e estimulados a participar nas decisões junto aos líderes. Há a necessidade de uma liderança que utilize métodos motivacionais com a equipe que a comunicação seja clara e objetiva; e por fim que haja valorização dos bons resultados do trabalho.

Enfim, várias mudanças devem ocorrer na própria estrutura organizacional da Administração Pública, mas a principal é a ampla discussão e vontade política para que haja transformação, que tenha por objetivo uma Gestão Pública de qualidade.

REFERÊNCIAS

ADAMS, J. O trabalho em equipe e a criatividade. In: OLIVEIRA, Milton de. **Energia emocional**: base para gerência eficaz. São Paulo: Makron Books, 1997.

ANDRADE, Cândido Teobaldo de Souza. **Psicossociologia das relações públicas**. 2.ed. São Paulo: Loyola, 2005. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=Ot66JQALWIAC&pg=PA108&dq=Administra%C3%A7%C3%A3o+Privada&hl=pt-BR&ei=NnMcTfvyPIW0IQearemDDg&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=4&ved=0CDkQ6AEwAw#v=onepage&q=Administra%C3%A7%C3%A3o%20Privada&f=false>. Acesso em: 22 junho. 2023

BARTLETT, Christopher; GHOSHAL, Sumantra. Novas formas de gerenciar: é fundamental despertar o espírito empreendedor na empresa. **HSM Management**, São Paulo, ano 1, n.1, p.14-20, mar/abril 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2007.

BASAVILBASO, Bejamim Villegas. **Derecho administrativo**. Buenos Aires: Argentina, 1949. v.1, p.1, citado por FARIA, Edimur Ferreira de. **Curso de direito administrativo positivo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p.66.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8112cons.htm>. Acesso em: 22 junho. 2023

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas**: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações.** Rio de Janeiro: Campus, 1999.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos: edição compacta.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

COVEY, Stephen R. **Liderança baseada em princípios.** 10.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2002. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=LQsII8iQdhEC&oi=fnd&pg=PA21&dq=lideran%C3%A7a&ots=av4WPrMJHK&sig=bW8eirjmUEDpr6YK_t1TFM_tEDI#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 30 maio. 2023.

FARIA, Edimur Ferreira de. **Curso de direito administrativo positivo.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

FISCHER, André Luiz. Um resgate conceitual e histórico dos modelos de gestão de pessoas. In: FLEURY, Maria Tereza Leme (org.). **As pessoas na organização.** São Paulo: Gente, 2002. p.11-34.

GIL, Antonio Carlos. **Gestão de pessoas: enfoque nos papéis profissionais.** São Paulo. Atlas, 2001.

KNAPIK, Janete. **Gestão de pessoas e talentos.** 2.ed. Curitiba: IBPEX, 2008.

LANDSBERG, Max. **O tao da motivação,** o: como inspirar a si mesmo e aos outros. São Paulo: Cultrix, 1999. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=owB1-r_tRz8C&printsec=frontcover&dq=motiva%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-BR&ei=wXEcTf-JNoaKlwfop6HhCw&sa=X&oi=bookesult&ct=result&resnum=3&ved=0CDwQ6AEwAg#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 20 maio. 2023

LIMA, Everton Herlan Guimarães. O touro e o funcionalismo público. **Administradores: o Portal da Administração,** 25 mar. 2006. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/o_touro_e_o_funcionalismo_publico/11972/>. Acesso em: 10 maio. 2023

PAULA, Ana Paula Paes de. **Por uma nova gestão pública: limites e potencialidades da experiência contemporânea.** Rio de Janeiro: FGV, 2007.

ROBBINS, D. A.; DECENZO, D. A. **Administração de recursos humanos.** Rio de Janeiro: LTC, 2001.

SERESUELA, Nívea Carolina de Holanda. Princípios constitucionais da Administração Pública. **Jus Navigandi,** Teresina, ano 7, n. 60, 1 nov. 2002. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3489>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

TACHIZAWA, Takeshy; FERREIRA, Victor Cláudio Paradela; FORTUNA, Afredo Mello. **Gestão com pessoas: uma abordagem aplicada às estratégias de negócios.** 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2001. 264 p.

POR QUE O CRIME ORGANIZADO É MAIS EFICIENTE DO QUE AS FORÇAS DE SEGURANÇA?

ISRAEL CALEBE CESARION SANTOS⁶⁷

RESUMO

O presente artigo busca elucidar algumas das principais causas da ineficiência da Segurança Pública no combate às Organizações Criminosas. Para isto analisar-se-ão as principais características do modelo de Segurança Pública no Brasil, as quais serão confrontadas com as principais características das Organizações Criminosas. Foi utilizada uma abordagem dedutiva baseada em uma pesquisa bibliográfica e documental em fontes primárias, como leis e secundárias, como acórdãos e informações colhidas junto a fontes abertas. As conclusões foram no sentido de que a legislação está desconectada da realidade impondo uma série de entraves à atividade policial e concedendo diversas benesses aos criminosos. Como solução foram apontadas algumas mudanças na legislação.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública; Organizações Criminosas; Princípios; Eficiência.

ABSTRACT: *This article seeks to elucidate some of the main causes of the inefficiency of Public Security in combating Criminal Organizations. For this, the main characteristics of the Public Security model in Brazil will be analyzed, which will be confronted with the main characteristics of Criminal Organizations. A deductive approach was used based on bibliographical and documentary research in primary sources, such as laws and secondary sources, such as judgments and information collected from open sources. The conclusions were in the sense that the legislation is disconnected from reality, imposing a series of obstacles to police activity and granting various benefits to criminals. As a solution, some changes in legislation were pointed out.*

KEYWORDS: *Public Security; Criminal Organizations; Principles; Efficiency.*

⁶⁷ Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Fundação Escola Superior do Ministério Público. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis. Tecnólogo em Pilotagem Profissional de Aeronaves pela Universidade Positivo. Discente do curso de pós-graduação lato sensu em Gestão, Estratégia e Planejamento em Fronteiras (IDESF). E-mail: israel.calebe@prf.gov.br.

INTRODUÇÃO

Existe uma plethora de iniciativas visando o incremento da Segurança Pública na fronteira e em Segurança Pública de forma geral, mas por que os índices de criminalidade permanecem elevados, ano após ano, no Brasil? Em 2000 foram registrados 30.865 homicídios por arma de fogo no país, já em 2019 foram registrados 30.206⁶⁸.

Estes dados ilustram, sucintamente, que passados 19 anos não houve melhora significativa na Segurança Pública, apesar do investimento de bilhões de reais. A título de exemplo, é possível ver, no Quadro 1, quanto o governo federal gastou com Segurança Pública, por meio do Ministério da Justiça, em 2021.

Quadro 1 – Resumo do orçamento do Ministério da Justiça 2021.

Órgão/Entidade	Valor desembolsado (R\$)	Percentual em relação ao total do Ministério da Justiça
Polícia Federal	7.093.712.491,60	49,16%
Polícia Rodoviária Federal	4.825.123.919,74	33,44%
Fundo Nacional de Segurança Pública	1.084.794.813,66	7,52%
Total	13.003.631.225,00	90,12%

Fonte: Portal da Transparência.⁶⁹

Este valor somado ao que os estados e municípios gastaram totalizou **105 bilhões de reais em 2021**⁷⁰. Isto demonstra que apesar de um montante significativo de recursos públicos ser alocado, pouco resultado efetivamente chegou à população.

Na busca pela razão de os inúmeros esforços empreendidos não serem eficazes no combate ao crime, analisar-se-ão as principais características do modelo de Segurança Pública no Brasil, as quais serão confrontadas com as principais características das Organizações Criminosas.

⁶⁸ Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/1/homicidios>.

⁶⁹ Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/orgaos-superiores/30000?ano=2021>.

⁷⁰ Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>.

Para isto se pretende utilizar uma abordagem dedutiva baseada em uma pesquisa bibliográfica e documental em fontes primárias, como leis secundárias, como acórdãos e informações colhidas junto a fontes abertas.

Por fim serão apontadas sugestões visando o aprimoramento do modelo de Segurança Pública brasileiro.

É necessário esclarecer que este trabalho parte da premissa de que a Segurança Pública é a principal responsável por combater a criminalidade, todavia a criminalidade é um Sistema Complexo, portanto ela é o resultado da interação de um número indefinível de agentes. Sendo assim há, logicamente, medidas que estão fora da alçada da Segurança Pública e que influenciam nos índices de criminalidade como: questões relativas à economia, saúde pública, educação, habitação, assistência social, etc. Estas questões externas não serão alvo do presente artigo, tampouco este curto trabalho se propõe a esgotar o tema abordado.

A SEGURANÇA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal (CF) definiu em seu artigo 144 os órgãos que compõem a Segurança Pública, são eles:⁷¹

- I - Polícia Federal (1 órgão);
- II - Polícia Rodoviária Federal (1 órgão);
- III - Polícia Ferroviária Federal (0 órgão);
- IV - Polícias Cíveis: estaduais (26 órgãos) e distrital (1 órgão);
- V - Polícias Militares: estaduais (26 órgãos) e distrital (1 órgão);
- VI - Polícias Penais: Federal (1 órgão), estaduais (26 órgãos) e distrital (1 órgão);
- VII – Guardas Municipais (1.188 órgãos);⁷²

⁷¹ Existem também as Polícias Legislativas e as Polícias das Forças Armadas. Elas não foram incluídas no presente trabalho, pois possuem um espectro de atuação bastante limitado. As primeiras são responsáveis basicamente por prevenção e apuração de infrações penais ocorridas dentro das respectivas casas legislativas e as últimas são utilizadas para segurança de autoridades e instalações, entre outros agindo basicamente como uma polícia institucional. Desta forma elas não atuam de forma direta na Segurança Pública, mesmo que, recentemente, a Polícia Legislativa tenha se destacado devido ao papel que desempenhou na tentativa de proteger o Congresso Nacional durante os tumultos do dia 08-01-2023 em Brasília-DF. Há de se destacar inclusive que existem iniciativas de se ampliar ainda mais o rol de polícias como a criação da Polícia Judicial (Resolução nº 344 de 09 de setembro de 2020 do CNJ) e da Polícia do Ministério Público (Portaria PGR/MPU nº 202, de 31 de dezembro de 2022).

⁷² Disponível em:
<https://censoagro2017.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/29570-proporcao-de-municipios-com-guarda-municipal-armada-sobe-para-22-4.html>.

Desta forma é possível afirmar que **1.272 órgãos** trabalham diretamente com Segurança Pública. Além destes existem órgãos que não estão previstos na Constituição Federal, mas possuem um papel importante como a Força Nacional de Segurança⁷³. Há de se considerar também outros órgãos que combatem o crime de forma incidental como Forças Armadas, Receita Federal, IBAMA⁷⁴ e COAF⁷⁵.

Há inclusive órgãos que não se enquadram nas categorias anteriores como as Polícias Científicas que em muitos estados possuem natureza jurídica de Institutos estando apenas vinculadas às Polícias Cíveis e, portanto, não são subordinadas às Polícias Cíveis⁷⁶.

Diante do exposto, fica evidente que a Segurança Pública possui uma composição muito complexa e vários órgãos acabam exercendo atividades sobrepostas e de maneira descoordenada, o que é um desperdício de recursos públicos, esta forma de (des)organização também cria lacunas nas quais nenhum órgão deposita atenção, sendo este o primeiro indício da origem da ineficiência no combate ao crime: A multiplicidade de órgãos de Segurança Pública.

2.1 Por que a existência de múltiplos órgãos não aumenta a segurança?

Em uma visão simplificada da situação a existência de múltiplos órgãos de segurança fomentaria a Segurança Pública, pois “seriam mais pessoas para se fazer o mesmo serviço”, contudo não é isto que ocorre na prática como bem adverte BAYLEY (2011. p.71.):

“O sistema brasileiro de policiamento caracteriza-se pela existência de forças múltiplas e descoordenadas entre si. Um sistema é multiplamente descoordenado quando mais de uma força tem autoridade sobre a mesma área”.

Tal realidade ocasiona geralmente um processo de “concorrência” e “sobreposição” entre forças policiais distintas. É relevante destacar que cada órgão possui uma cartografia institucional própria, ou seja, uma circunscrição sob a qual o

⁷³ Instituída pelo Decreto nº 5.289 de 29 de novembro de 2004.

⁷⁴ Atr. 2º da lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.

⁷⁵ Conselho de Controle de Atividades Financeiras é um órgão vinculado ao Ministério da Fazenda conforme Medida Provisória nº 1.158 de 12 de janeiro de 2023 e possui a atribuição de receber, examinar e identificar operações financeiras suspeitas.

⁷⁶ Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2020-jun-24/policia-cientifica-autonoma-nao-orgao-seguranca-stf>. Acesso em 12-09-2022. Vide lei nº 12.030 de 17-09-2009.

território sob sua responsabilidade é dividido, bem como uma estrutura regimental segundo a qual divide suas atribuições entre seus próprios órgãos.

A partir de tais constatações é possível elucidar a ineficiência, pois não existe uma correlação entre as circunscrições de cada órgão de Segurança Pública.

Tome-se o seguinte exemplo: o território/circunscrição sob responsabilidade da Delegacia “X” da Polícia Civil (PC) normalmente é diferente do território/circunscrição sob responsabilidade da Companhia “Y” da Polícia Militar (PM), que por sua vez pode ser diferente do território sob jurisdição da Vara “Z” da Justiça Estadual.

Desta forma a investigação e repreensão de um crime simples muitas vezes demanda um verdadeiro suplício a fim de se determinar quais são as autoridades competentes para prevenir, investigar e julgar aquele crime, uma vez que a fixação da competência leva em conta diversos critérios como: o local do crime, natureza da infração, domicílio do réu, conexão com outros crimes entre outros⁷⁷. Isto faz com que muitas vezes crimes parecidos sejam apurados por autoridades diferentes.

Um problema ainda maior ocorre no combate às Organizações Criminosas, tendo em vista que é comum que seus crimes sejam cometidos em locais diversos e cada órgão de segurança acaba tendo contato com apenas uma parte da cadeia criminosa, ou seja, a Guarda Municipal (GM) só fica sabendo de uma parte dos crimes, a Polícia Militar de outra parte e a Polícia Rodoviária Federal (PRF) de uma terceira parte, logo nenhum órgão tem uma visão do todo e nenhum órgão consegue traçar uma estratégia eficiente para combater a Organização Criminosa (OC), pois sempre depende de ações de outros órgãos.

Outro problema da multiplicidade de órgãos é que cada um possui um Orçamento, Doutrina e Prioridades próprios. Desta forma os sistemas informatizados não são interligados, os sistemas de rádio comunicação não são interligados, os treinamentos não são padronizados, há diferenças gritantes na infraestrutura predial, na qualidade dos equipamentos e viaturas utilizados, há diferenças nos regimes de escala, diferenças grandes de remunerações, diferenças nos regimes jurídicos, diferenças nos requisitos para ingresso na carreira entre outros.

⁷⁷ O Código de Processo Penal (CPP) Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 estabelece em seu artigo 69 sete critérios para a fixação do juízo competente são eles: I - o lugar da infração; II - o domicílio ou residência do réu; III - a natureza da infração; IV - a distribuição; V - a conexão ou continência; VI - a prevenção; VII - a prerrogativa de função.

Tais circunstâncias dificultam muito o trabalho integrado das forças, pois não há um comando unificado e na prática, apesar de os órgãos poderem estar em um mesmo local, participando de uma operação “conjunta”, cada um faz uma parte do trabalho isoladamente.

Mesmo em uma situação simples, na qual cada órgão faz apenas o seu trabalho, conforme a respectiva competência constitucional, ainda sim há muita ineficiência. Um exemplo ocorre quando a PRF faz uma prisão em flagrante e então preenche um Boletim de Ocorrência em seu próprio sistema, em seguida encaminha para a Polícia Civil que também irá preencher um Boletim de Ocorrência em sistema próprio com muitas das informações idênticas às da PRF e na sequência encaminhará os autos ao Poder Judiciário que irá novamente preencher as mesmas informações em sistema próprio e repetir procedimentos que já foram feitos pela PC como o interrogatório do acusado e oitiva das testemunhas.

Seria muito mais simples se a PRF preenchesse um sistema nacional único que em seguida seria acessado pela PC, pelo Ministério Público (MP), pela Justiça e, por fim, pelo sistema carcerário.

Existe alternativa ao modelo atual? É possível haver uma polícia única no Brasil?

Quando se pensa na Segurança Pública um dos argumentos mais utilizados para se justificar a existência de diversos órgãos é que um único órgão não seria capaz de gerir a Segurança Pública em um país grande como o Brasil, contudo isto não é necessariamente verdade.

Como comparativo, se toma como paradigma o Japão. Ele é um Estado reconhecido mundialmente por sua segurança e conta com uma população de cerca de 126 milhões de habitantes⁷⁸. Lá há basicamente uma única polícia conhecida como Agência de Polícia Nacional (APN)⁷⁹.

⁷⁸ Disponível em: <https://www.e-stat.go.jp/en/stat-search/file-download?statInfId=000032142402&fileKind=0>.

⁷⁹ Existem outros órgãos com poderes investigativos como a Guarda Costeira e o Departamento de Controle de Narcóticos, mas suas investigações são em menor número e possuem um escopo limitado. Disponível em: https://www.npa.go.jp/english/Police_of_Japan/police-of-japan2021/001/001.pdf.

Ela é gerida de maneira centralizada pela Comissão de Segurança Pública Nacional, a qual é responsável por ditar as políticas, padrões e regulamentos para toda a APN.

Os governos Regionais e Municipais também participam da APN, por meio de comissões, também possuindo atribuições e responsabilidades em matéria de Segurança Pública. Isto demonstra que mesmo em um país com muitos milhões de habitantes é possível manter uma polícia única, portanto integrada⁸⁰.

Logicamente que a implementação de uma polícia única, ou ao menos a redução do número de polícias no Brasil esbarra em questões que extrapolam o aspecto técnico como questões políticas, como bem disse MACHIAVELLI (1469 – 1527, pg.143):

“Deve ser considerado que não há coisa mais difícil de manejar, nem de êxito mais duvidoso, nem mais perigosa de ser conduzida do que tornar-se líder e introduzir novas leis. Isso porque o introdutor de uma nova ordem tem como inimigos todos aqueles a quem a antiga ordem beneficiava e tem como fracos defensores todos aqueles a quem a nova ordem beneficia.”

Sendo assim o processo para a unificação das polícias enfrenta resistência por diversos grupos como: Delegados de Polícia, Oficiais da PM, Inspetores das Guardas Municipais, entre outros agentes interessados. Estes grupos possuem interesses distintos e por vezes antagônicos e mesmo que já existam propostas de unificação no Congresso Nacional elas historicamente não avançam.

Mesmo não se vislumbrando uma solução para a multiplicidade de órgãos nos curto e médio prazos, a ineficiência da Segurança Pública não pode ser atribuída a apenas esta causa. A ineficiência é o resultado de diversas causas, pois além de haver múltiplos órgãos estes são obrigados a trabalhar de uma forma intrincada como se verá.

Dos princípios que regem a Segurança Pública no Brasil

Além da composição da Segurança Pública é interessante também observar os princípios que a regem. Eles estão dispostos no artigo 37 da CF sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

⁸⁰ Obviamente, há de se considerar que o Japão é um país bastante diferente do Brasil, sendo um país rico, com elevado IDH, uma cultura bem diferente, uma área menor e não possuindo fronteiras secas, o que certamente influencia nos índices de violência, todavia estas características não eram relevantes para a formulação do argumento defendido, pois o que se buscava demonstrar era a viabilidade de uma polícia nacional em um país grande.

Cada princípio destes certamente têm desdobramentos na forma como os órgãos públicos agem, mas não será possível abordar todos neste curto trabalho, portanto, foram selecionados apenas 3 para uma melhor análise.

Da Legalidade

A Legalidade é uma característica do Estado Democrático de Direito⁸¹, ela baliza as atividades do Estado e dos Cidadãos, sendo que ao Estado é aplicado um tipo específico de legalidade conhecido como princípio da legalidade estrita segundo o qual: “O **Estado só pode fazer aquilo permitido em lei**”. Isto limita de sobremaneira o aspecto de atuação dos agentes públicos.

Neste ponto se observa mais uma possível causa da ineficiência do Estado no enfrentamento à criminalidade, uma vez que as forças de segurança sempre terão que agir dentro das balizas legais independentemente de isto acarretar eficiência ou não. Como bem disse MENDONÇA (2017): “A jurisprudência de direito administrativo assim como a doutrina e a lei são ambíguas quanto à inovação: ora fomentam-na, ora são suas adversárias.”.

Vive-se, no Brasil, a terceira fase da Administração Pública, conhecida como Administração Gerencial, todavia, ainda permanecem muitos traços da Administração Burocrática. Diante do exposto, os servidores se preocupam mais em cumprir regras do que em ser eficientes, pois é mais provável que sejam punidos por descumprir alguma regra do que por serem ineficientes, tendo em vista que sempre poderão utilizar uma regra para justificar a própria ineficiência.

Tal burocracia afeta à Segurança Pública, de várias formas tais como: o número impressionante de ritos processuais e procedimentos penais que devem ser seguidos⁸², e o processo de compra de bens e serviços na Administração Pública ser extremamente lento ao ser comparado com o da iniciativa privada⁸³.

⁸¹ Artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

⁸² A depender do autor do crime ou do tipo do crime existe um procedimento específico a ser adotado como: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990); Lei de Drogas (Lei 11.343/2006); Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006); Crimes contra a vida - Tribunal do Juri; Rito ordinário (artigo 394 §1º, I do CPP); Rito Sumário (artigo 394, §1º, II do CPP); Rito Sumaríssimo (artigo 394, §1º, III do CPP e artigo 77 e SS da Lei 9.099/1995); Crimes praticados por pessoa com Prerrogativa de Função – Foro privilegiado; Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984); Crimes Eleitorais (Lei nº 4.737/1965); Crimes Militares (Decreto Lei 1.001/1969); Etc.

⁸³ Tome-se, por exemplo, a modalidade de licitação chamada Pregão, que é a mais utilizada: 1º é necessário que o setor demandante redija um Documento de Formalização de Demanda com pelo menos 9 meses de antecedência para atender aos ditames do Decreto nº 10.947, de 25 de

A legalidade é um princípio fundamental, contudo quando aplicada sem uma razão coerente se torna sinônimo de ineficiência.

Da Eficiência

Em relação à eficiência ela também está prevista no artigo 37 da CF desde 1998⁸⁴, contudo, obviamente, a simples inclusão na Constituição Federal deste princípio não modificou a realidade. Para que se possa modificar a realidade da Administração Pública é necessário se modificar a estrutura administrativa da própria Segurança Pública.

Dois fatores que prejudicam a eficiência já foram apresentados, sendo a multiplicidade de órgãos, e a legalidade/burocracia, entretanto a mera redução do número de órgãos não é suficiente para que haja eficiência. É necessário que o órgão seja estruturado de uma forma eficiente.

BRANDÃO e BISI (2015. p.34.) já identificaram que o modelo adotado para a Polícia no Brasil padece de problemas estruturais quando discorreram sobre as limitações impostas pelo atual modelo à inovação:

“O modelo atual de gestão encontrado nas polícias se caracteriza pelo excesso de formalização e centralização do poder. Essas organizações não se apresentam como um ambiente favorável ao desenvolvimento do policial enquanto especialista e restringem a autonomia desse, inviabilizando uma atuação inovadora. Assim, propõe-se que as organizações policiais adotem uma forma semelhante à organização profissional, conforme modelo delineado por Mintzberg (1995), em que os gestores desenvolvem as atividades de suporte a atividade-fim exercida com autonomia pelos especialistas, de acordo com o proposto por Etzioni (1976).”.

janeiro de 2022; 2º o setor de licitações consolida o Plano Anual de Contratações para o ano seguinte; 3º há a publicação de portaria de nomeação de equipe de planejamento da contratação; 4º elaboração de Estudo de Mercado (pesquisa de preços); 5º elaboração de Análise de Riscos; 6º elaboração de Estudo Técnico Preliminar; 7º elaboração Termo de Referência, 8º elaboração de Edital; 9º publicação de portaria de nomeação de pregoeiro e equipe de apoio, 10º encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica da União; 11º saneamento dos vícios do processo; 12º emissão de Declaração de Disponibilidade Orçamentária; 13º Publicação de Edital; 14º realização de Sessão Pública do Pregão, 15º concessão de prazo para recursos; 16º homologação do resultado do pregão; 17º emissão de empenho, 18º celebração de contrato. Só então há o início do fornecimento de um bem ou um serviço. **Sendo assim da redação do Documento de Formalização de Demanda até efetivamente haver o fornecimento de um bem ou um serviço se passam no mínimo 9 meses.**

Obviamente existem outras formas de contratação mais simplificadas como dispensas de licitação e inexigibilidades de licitação, entretanto elas possuem limitações nos seus objetos e mesmo assim ainda são processos mais formais que os seus equivalentes na iniciativa privada.

⁸⁴ Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

De fato, o modelo de gestão adotado pelas polícias brasileiras remete ao século XIX quando a corte portuguesa veio morar no Brasil. No modelo atual marcado pela hierarquização e disciplina há pouco espaço de discricionariedade para os servidores da base da pirâmide, o que inviabiliza a inovação, bem como o aproveitamento de janelas de oportunidade. Janelas estas que também se fecham em decorrência da ostensividade imposta aos atos públicos como discorrido abaixo.

Da Publicidade

Um princípio que também reflete no trabalho policial e costuma ser esquecido no debate é a Publicidade. Ela comumente está associada aos atos administrativos praticados pelos órgãos públicos como a publicação de editais ou a realização de audiências em matéria penal, todavia ela pode ser vista também como um empecilho ao trabalho da polícia, sobretudo no combate às organizações criminosas quando está associada à ostensividade.

A ostensividade com que a polícia trabalha está presente nos uniformes, viaturas, prédios, atos administrativos e oferece uma vantagem enorme ao crime organizado, que passa a ter acesso a diversas informações: como localização dos imóveis, processos de compra em andamento, nomeação e lotação dos servidores, localização e rotina de viaturas, etc. Há inclusive casos em que o portal da transparência é utilizado para se saber quem são os servidores policiais.

Isto implica não somente prejuízo às ações policiais, mas também um risco aos policiais e suas famílias, tendo em vista que o crime consegue identificar onde moram os agentes da lei.

Desta forma a polícia sempre está um passo atrás do crime, pois sobretudo em ações penais eventual falta de publicidade acarreta a nulidade de todo o processo. Como consequência muitas informações sensíveis como táticas e meios utilizados pela polícia na investigação acabam vazando permitindo que o crime organizado se adapte.

Sendo assim são necessários meios legais para a proteção de informações sensíveis, da prática policial, bem como a proteção da identidade dos agentes da lei nos exercícios de suas funções⁸⁵, sobretudo quando agem infiltrados em organizações criminosas como as que serão abordadas adiante.

CARACTERÍSTICAS DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL.

Existem inúmeros tipos de Organização Criminosa, cada uma com características próprias. A título de exemplo, a Convenção de Palermo, da qual o Brasil é signatário, traz a seguinte definição⁸⁶:

“Artigo 1 – Objetivo - O objetivo da presente Convenção consiste em promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional.

Artigo 2 – Terminologia - Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:

a) "**Grupo criminoso organizado**" - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;

b) "Infração grave" - ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior;”

Vê-se que ela estabeleceu 5 critérios para a configuração de um Grupo Criminoso Organizado: grupo estruturado (ou seja, com organização das tarefas); 3 ou mais pessoas; existência prévia; propósito de cometer infração(ões) grave(s); com a intenção de obter um benefício econômico ou material. Posteriormente foi sancionada a lei de Combate às Organizações Criminosas nela está uma definição um pouco diferente⁸⁷:

“Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se **organização criminosa** a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de

⁸⁵ Curioso notar que existem dispositivos legais que protegem Juízes e Promotores contra Organizações Criminosas como a permissão para a utilização de “placas frias” em seus veículos (art. 6º da lei 12.694/2012), o que evita que criminosos utilizem os bancos de dados oficiais para obter dados como o endereço destas autoridades. Ao mesmo tempo os policiais, que estão diariamente na linha de frente, não têm uma garantia semelhante.

⁸⁶ Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004.

⁸⁷ Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.”

A diferença maior entre as duas definições consiste na quantidade mínima de pessoas exigida e que no caso da lei brasileira a prática de infrações transnacionais é suficiente para caracterizar a OC independentemente da pena aplicável.

Os demais elementos são semelhantes como: o grupo ser estruturado, com o objetivo de obter vantagem e a prática de crimes com penas superiores à 4 anos, etc. Para os fins deste trabalho estas diferenças entre as duas definições não são significativas, pois as Organizações Criminosas serão abordadas em um sentido amplo.

Com base nas definições a cima é possível se enquadrar as principais Organizações Criminosas que assolam o país como o Primeiro Comando da Capital (PCC), o Comando Vermelho (CV), a Família do Norte (FDN), as milícias entre outras.

Estes grupos atuam de formas distintas, com alguns tendo uma hierarquia mais centralizada com pouco poder nas lideranças locais, outros com a liderança sendo exercida dentro de cada território individualmente. Uns buscam drogas diretamente nos países produtores e entregam diretamente ao consumidor, outros fazem apenas o papel de intermediário, apesar destas diferenças é possível notar uma característica em comum a todos: **a busca por lucro**.

Do lucro e da eficiência

Para a obtenção do lucro as Organizações Criminosas utilizam diversos meios ilícitos como: contrabando de drogas, contrabando de armas, descaminho, desmatamento ilegal, garimpo ilegal, tráfico de animais silvestres, *cyber* crimes, exploração da prostituição, cobrança de “taxas de proteção”, entre outros.

A busca por lucro, portanto, é um elemento essencial de uma OC e isto a diferencia substancialmente de outros tipos de grupos criminosos como os terroristas, bem como a diferença também das forças de segurança, pois ser eficiente se torna uma condição necessária para existência da OC, uma vez que uma “empresa” ineficiente deixa de existir.

É necessário, todavia, se fazer uma distinção entre o conceito de eficiência comumente aplicado às empresas privadas lícitas e a eficiência dentro do crime organizado.

No mercado lícito uma empresa vence outras oferecendo produtos ou serviços com uma qualidade maior e/ou oferecendo um preço menor do que seus concorrentes. Já o crime organizado não está preocupado em prestar um bom serviço ou fornecer um produto melhor que o dos seus concorrentes, uma vez que ele pode simplesmente usar a força para eliminar a concorrência, bem como para intimidar seus “clientes” e “parceiros de negócio”.

Em função disto os índices de violência dentro e fora dos presídios atingiram números alarmantes com disputas entre facções criminosas por territórios, acertos de conta entre traficantes e usuários, bem como disputa por controle dentro de presídios. Mesmo assim, muito do que acontece nesta guerra urbana não é noticiado, uma vez que a população de territórios dominados pelo crime é submetida à “lei do silêncio”.

Da publicidade

Não é segredo que o sigilo sobre os próprios atos é outra das condições essenciais para o funcionamento de uma organização criminosa. No entanto, o tema requer uma análise mais aprofundada, pois ele tem inter-relações com outros temas já abordados. Diferente do que foi evidenciado em relação à segurança pública no item 2.3.1 deste artigo aqui, tanto a legalidade como a publicidade agem favorecendo a atividade criminal.

A maioria dos atos praticados por criminosos não ganha qualquer destaque na imprensa seja em razão da citada “lei do silêncio”, seja por falta de pontos de audiência que matérias veiculando notícias sobre a criminalidade comum/ordinária fornecem. Já quando se trata da atividade policial é diferente, pois diariamente, são realizadas milhares de abordagens pelas forças de segurança pública seguindo todos os preceitos constitucionais. Em relação a estas a imprensa dispensa pouca atenção, todavia quando algum agente é flagrado cometendo abusos, por menores que sejam, isto é noticiado por semanas degradando a imagem de toda a instituição e não apenas a imagem dos agentes infratores.

É interessante notar também que o Crime Organizado segue seus objetivos alheio à opinião pública, apesar de muitas vezes procurar legitimar o seu controle sobre territórios por meio de ações sociais. Ao passo que as forças de segurança que de fato se preocupam com a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio acabam retratadas como vilãs/opressoras.

Como resultado não faltam exemplos da opinião pública/imprensa pautando a atividade policial. Recentemente o Ministro da Justiça deslocou recursos materiais, aeronaves e servidores (inclusive da Polícia Rodoviária Federal) e disponibilizou milhões de reais para combater garimpeiros em terras Yanomâmis⁸⁸, no norte do país. Isto em rápida resposta às cobranças da sociedade, sendo que este era um problema que já ocorria há anos sem qualquer tipo de reprimenda por parte do poder público. Da mesma forma mas recentemente novamente foram tomadas atitudes urgentes para se incrementar a segurança nas escolas após um episódio terrível em Santa Catarina chamar a atenção do país⁸⁹.

Se vê, portanto, cada vez mais um clamor para que a polícia aja rapidamente e de maneira resolutiva, ao mesmo tempo em que se tem se limitado continuamente os seus meios através de regulamentações como a sobre o uso de algemas⁹⁰ e a sobre o uso da força.⁹¹ Atualmente está se buscando premiar a instalação de câmeras corporais nos uniformes dos policiais^{92,93}:

“Nesse momento, nós estamos dialogando com a Polícia Penal, com a Polícia Rodoviária Federal, com a própria Polícia Federal, para nós encontrarmos a metodologia no Ministério da Justiça e, a partir daí – na definição das regras do Fundo Nacional de Segurança Pública para o próximo ano – fixar os incentivos para quem aderir a esse programa. (...). **Nós vamos premiar os estados que aderirem**”, explicou o ministro.”

⁸⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministro-anuncia-acoes-no-territorio-yanomami-e-explica-decreto-de-armas>.

Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministro-anuncia-intensificacao-das-acoes-no-territorio-yanomami>.

⁸⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mj-sp-edita-portaria-com-novas-diretrizes-para-redes-sociais-apos-ataques-nas-escolas>.

⁹⁰ STF, Súmula Vinculante nº 11, 2008.

⁹¹ Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010.

⁹² Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/governo-vai-premiar-estado-que-instalar-cameras-em-fardas-diz-dino>.

⁹³ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/seguranca-publica/noticia/2023/03/policia-rodoviaria-federal-estuda-instalar-cameras-no-uniforme-dos-agentes.ghtml>.

Se esta medida for implementada materializa uma verdadeira utopia pan-óptica⁹⁴, como bem advertiu FOUCAULT (1987):

“O Panóptico (...) deve ser compreendido como um modelo generalizável de funcionamento; uma maneira de definir as relações do poder com a vida cotidiana dos homens. Bentham sem dúvida o apresenta como uma instituição particular, bem fechada em si mesma. Muitas vezes se fez dele uma utopia do encarceramento perfeito.

(...) o Panóptico não deve ser compreendido como um edifício onírico: é o diagrama de um mecanismo de poder levado à sua forma ideal;

(...)

O esquema panóptico é um intensificador para qualquer aparelho de poder: assegura sua economia (em material, em pessoal, em tempo); assegura sua eficácia por seu caráter preventivo, seu funcionamento contínuo e seus mecanismos automáticos. É uma maneira de obter poder numa quantidade até então sem igual, um grande e novo instrumento de governo...; sua excelência consiste na grande força que é capaz de dar a qualquer instituição a que seja aplicado.” Grifou-se.

A grande diferença é que no atual modelo de panóptico em vez de presos ou enfermos serão os policiais que passarão a ser vigiados ininterruptamente com câmeras gravando tudo que eles veem, falam, ouvem e fazem, com GPS registrando a sua localização a cada passo.

Submetidos, portanto, a um nível de vigilância que nem mesmos aqueles que estão encarcerados pela prática de crimes são submetidos em nossa sociedade.

Na busca do cumprimento da lei se passou a, metaforicamente, prender os policiais no lugar dos criminosos.

Da Legalidade

Com relação aos entraves que a legalidade impõe à atividade policial tome-se por exemplo algo bastante recorrente nas abordagens policiais: a apreensão de *smartphones* quando da prisão em flagrante de suspeitos. Atualmente estes aparelhos reúnem uma miríade de informações a respeito de seus usuários, inclusive informações sobre crimes cometidos e crimes em andamento. Apesar disto o Supremo Tribunal Federal (STF) entende que é necessária ordem judicial para a verificação dos dados armazenados nos *smartphones* apreendidos sob pena de nulidade da prova colhida:

⁹⁴ Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pan-%C3%B3ptico>.

“Habeas corpus. 2. Acesso a aparelho celular por policiais sem autorização judicial. Verificação de conversas em aplicativo WhatsApp. Sigilo das comunicações e da proteção de dados. Direito fundamental à intimidade e à vida privada. Superação da jurisprudência firmada no HC 91.867/PA. Relevante modificação das circunstâncias fáticas e jurídicas. Mutações constitucionais. Necessidade de autorização judicial. 3. Violação ao domicílio do réu após apreensão ilegal do celular. 4. Alegação de fornecimento voluntário do acesso ao aparelho telefônico. 5. Necessidade de se estabelecer garantias para a efetivação do direito à não autoincriminação. 6. Ordem concedida para declarar a ilicitude das provas ilícitas e de todas dela derivadas.”⁹⁵

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também já vinha se manifestando de forma semelhante:

“Penal. Processual penal. Recurso ordinário em habeas corpus. Tráfico de drogas. Nulidade da prova. Ausência de autorização judicial para a perícia no celular. Constrangimento ilegal evidenciado.

1. Ilícita é a devassa de dados, bem como das conversas de *whatsapp*, obtidas diretamente pela polícia em celular apreendido no flagrante, sem prévia autorização judicial.

2. Recurso ordinário em habeas corpus provido, para declarar a nulidade das provas obtidas no celular do paciente sem autorização judicial, cujo produto deve ser desentranhado dos autos.”⁹⁶

É curioso notar que em outros países como na Alemanha é possível a realização de busca e apreensões sem a autorização judicial, desde que preenchidos alguns requisitos, como se verá a seguir e assim mesmo a Alemanha é reconhecida pelo seu respeito aos Direitos Humanos.

“Lei Fundamental Alemã,
Artigo 13

(1) O domicílio é inviolável.

(2) As buscas só podem ser ordenadas pelo juiz ou, em caso de perigo iminente, por outros órgãos previstos na lei, e somente na forma nela estipulada.”⁹⁷ Sublinhou-se.

Como visto a Lei Fundamental Alemã prevê buscas sem ordem judicial caso a demora implique em perigo, ela sequer exige a necessidade de flagrante como exige o inciso XI do artigo 5º da Constituição Brasileira.

⁹⁵ STF, HC 168.052/SP, 2ª T, J. 20/10/2020.

⁹⁶ STJ; RHC 51531 / RO, T6 - SEXTA TURMA, J. 19/04/2016.

⁹⁷ *Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland*
Artikel 13

(1) *Die Wohnung ist unverletzlich.*

(2) *Durchsuchungen dürfen nur durch den Richter, bei Gefahr im Verzuge auch durch die in den Gesetzen vorgesehenen anderen Organe angeordnet und nur in der dort vorgeschriebenen Form durchgeführt werden.*

Disponível em: <https://www.bundestag.de/gg>.

Fica evidente que a legalidade no Brasil age no sentido de dificultar e até anular os atos praticados pelas forças de segurança, as quais estão apenas tentando proteger a coletividade. Sendo assim, de uma situação em que se exige cada vez mais publicidade dos atos policiais com acompanhamento e fiscalização de seus atos de forma ininterrupta, seja por autoridades, seja pela imprensa, seja pela população, ao mesmo tempo em que se impõe uma proteção injustificável à privacidade de criminosos. Sendo assim a legalidade e publicidade costumam agir em favor das Organizações Criminosas.

COMPARAÇÃO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E A SEGURANÇA PÚBLICA.

Com base no exposto foi possível elaborar o Quadro 2, o qual compara sucintamente a Segurança Pública e as Organizações Criminosas:

Quadro 2 – Comparativo entre Crime Organizado e Organizações de Segurança Pública.

Característica	Crime Organizado	Segurança Pública
Objetivos.	Obtenção de lucro.	Preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
Condição de existência.	Ser eficiente, caso contrário deixa de existir.	A Lei, portanto, permanece existindo mesmo que seja ineficiente.
Forma de agir e capacidade de se adaptar.	É flexível; Não precisa licitar suas compras; Não precisa respeitar fronteiras; Não precisa respeitar circunscrições; Não precisa respeitar competências (atribuições); Não precisa respeitar legislação e regulamentos; Pode mudar o modo de operar facilmente.	É burocrática; Precisa licitar suas compras; Precisa respeitar fronteiras; Precisa respeitar circunscrições; Precisa respeitar as competências de cada órgão; Precisa respeitar legislação e regulamentos; Tem dificuldade em mudar a doutrina e a forma de agir.
Mobilização.	Pode ser rápida, permitindo o aproveitamento de janelas de oportunidade.	É lenta, depende de autorizações judiciais, ordens judiciais, expedição de ordens de missão, compra de passagens aéreas com 15 dias de antecedência, pagamento prévio de diárias, empenho prévio, fornecimento de suprimento de fundos, etc. O que inviabiliza o

		aproveitamento de janelas de oportunidade como o acesso imediato a dados de <i>smartphones</i> apreendidos para impedir crimes em andamento.
Capacidade produtiva.	Produz em escala industrial de forma que os órgãos de fiscalização apreendem apenas uma fração minúscula do que é produzido em matéria de contrabando, descaminho e lavagem de dinheiro.	Não tem capacidade de lidar com todas as ocorrências, tendo que escolher quais crimes tentará reprimir.
Influência da opinião pública e de outros poderes.	A opinião pública tem pouca influência em suas ações, apesar de em muitas situações se utilizar de ações de assistência social para obter apoio das populações locais.	É vulnerável a opinião pública, muitas vezes tendo suas ações pautadas pela opinião pública, pela imprensa ou pelo Poder Judiciário.
Resultados.	Quando vence obtém lucro , o qual pode ser utilizado para novos investimentos na própria atividade criminosa gerando um “ciclo virtuoso”.	Quando vence obtém despesa , pois há custos com inquérito, perícias, encarceramento e processo judicial (o qual muitas vezes repete os mesmos atos do inquérito). O que não resulta em uma solução definitiva para o problema.

Diante deste quadro, quais as estratégias o Estado reiteradamente tem adotado para combater o crime em especial nas regiões de fronteira?

Operações permanentes com um efetivo reduzido e **operações sazonais** com um efetivo reforçado, as quais acabam inexoravelmente a falhar sendo conhecidas popularmente por “enxugar gelo”, uma vez que são incapazes de inviabilizar as OC de maneira estrutural. Fica evidente que a estratégia adotada pelo Estado está dissociada da realidade e desta forma é incapaz de prover à população a tão almejada segurança.

CONCLUSÃO

A principal inquietação que motivou o presente trabalho foi constatar que com frequência são produzidos trabalhos acadêmicos de qualidade que apontam soluções para problemas pontuais da segurança pública, todavia ao se olhar a segurança pública como um todo se nota que tais iniciativas acabam por ser inócuas, pois como se viu o Estado é estruturalmente ineficiente, logo as polícias também são estruturadas de forma ineficiente.

A ciência da Administração há muito tempo já tem o diagnóstico e a solução para inúmeros dos problemas organizacionais listados aqui, mas infelizmente se vê

que os problemas se perpetuam na Administração Pública com o Poder Legislativo fabricando leis sem qualquer fundamento científico ou conexão com a realidade; o Poder Executivo preso a modelos organizacionais focados em fornecer apoio político em vez de modelos focados em fornecer resultados e o Poder Judiciário, lento, caro e que não apresenta soluções definitivas aos problemas apresentados se contentando em dar soluções paliativas aos problemas que chegam a ele e muitas vezes punindo bons policiais ao mesmo tempo em que liberta criminosos⁹⁸⁹⁹.

Este curto trabalho destacou apenas alguns problemas que não são resolvidos, apesar óbvios como:

- a) **o número gigantesco de órgãos de segurança pública** (mais de 1.272), a maioria com capacidades e recursos escassos, trabalhando de forma compartimentada e descoordenada;
- b) **a forma como a segurança pública é estruturada**, por meio de princípios que estão desconectados com a realidade em vez de ser foca em resultados. O que criou uma polícia extremamente burocratizada funcionando a semelhança de um cartório, a qual não consegue prover a segurança de que a população tanto necessita, elucidando apenas 37% dos homicídios¹⁰⁰, sendo que o percentual de pessoas efetivamente condenadas pelos homicídios é menor que isto.
- c) Por fim tem-se o **Crime Organizado florescendo alheio a todos estes problemas** com uma legislação que não conduz a uma solução definitiva quando os criminosos são eventualmente localizados, além de ser uma legislação muitas vezes incoerente, como quando reprime o tráfico de drogas e ao mesmo tempo em que permite o uso de drogas.

⁹⁸ Juiz absolve traficante e manda MPF investigar os PRFs. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=eRBexqGanSM>.

⁹⁹ Audiência de Instrução e Julgamento da Ação Penal 8001960-02.2022.8.05.0022 1ª Vara Criminal de Barreiras-BA, 21-07-2022. Disponível em: <https://playback.lifeseize.com/#/publicvideo/57fb576e-b737-4ac3-a209-2cd0431a25ea?vcpubtoken=44f7d16d-b33b-473e-bbd3-d8070df8cc2b>.

¹⁰⁰ Disponível em: <https://mobilidade.estadao.com.br/na-perifa/estudo-mostra-que-brasil-esclarece-so-37-dos-homicidios/>.

Como formas de melhorar o cenário apresentado se sugere as seguintes medidas:

- a) Alterações na Constituição Federal para reduzir o número de órgãos, na busca de uma polícia única nacional ou ao menos a redução da quantidade de polícias. Permitindo assim uma organização mais racional dos recursos disponíveis;
- b) Alterações na Constituição Federal para reduzir o número de carreiras (delegados, escrivães, agentes, papiloscopistas, peritos, servidores administrativos, oficiais, praças, inspetores, comissários, investigadores, etc.), a fim de se reduzir problemas de recursos humanos com a excessiva compartimentação de tarefas;
- c) Alterações na Constituição Federal para permitir soluções definitivas como penas perpétuas (não se restringindo somente a penas de prisão) como: proibição perpétua de ocupar cargos públicos a condenados por corrupção; proibição perpétua de condução de veículos automotores para condenados por crimes de trânsito, proibição perpétua de abertura de pessoas jurídicas para fraudadores; penas de morte para chefes de Organizações Criminosas entre outros crimes. É importante também dotar as polícias de meios para agir prontamente como a verificação de aparelhos celulares de presos em flagrante, bem como a realização de buscas e apreensões domiciliares de presos em flagrante. Agilizando assim a atuação do Estado.

Com estas mudanças legais no sentido certo será possível um dia fornecer a Segurança Pública que todos almejam.

REFERÊNCIAS

ALEMANHA, Lei Básica da República Federal da Alemanha, 23 de maio de 1949. Disponível em: <https://www.bundestag.de/gg>. Acesso em 08 05 2023.

BAYLEY, David. H. **Padrões de policiamento: Uma análise comparativa internacional**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. pg 71.

BRANDÃO, Alexandre Lorenzo e BISI, Ananda Barcelos. **Instituição Policial e Inovação: Configuração Atual e Ideal em Mintzberg**. Revista de Ciências Jurídicas v.16 n. 1 (2015).

BRASIL, Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em 26 04 2023.

BRASIL, Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 23 07 2022.

BRASIL, Lei nº 12.694 de 24 de julho de 2012. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12694.htm. Acesso em 29 08 2023.

BRASIL, Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm.

BRASIL, Ministério da Justiça, 12 de abril de 2023. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mj-sp-edita-portaria-com-novas-diretrizes-para-redes-sociais-apos-ataques-nas-escolas>. Acesso em 07 05 2023.

BRASIL, Ministério da Justiça, 16 de fevereiro de 2023. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministro-anuncia-acoes-no-territorio-yanomami-e-explica-decreto-de-armas>. Acesso em 07 05 2023.

BRASIL, Ministério da Justiça, 23 de fevereiro de 2023. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministro-anuncia-intensificacao-das-acoes-no-territorio-yanomami>. Acesso em 07 05 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 09 2022.

BRASIL. 1ª Vara Criminal de Barreiras-BA. Audiência de Instrução e Julgamento da Ação Penal nº 8001960-02.2022.8.05.0022, 21 de julho de 2022. Disponível em: <https://playback.livesize.com/#/publicvideo/57fb576e-b737-4ac3-a209-2cd0431a25ea?vcpubtoken=44f7d16d-b33b-473e-bbd3-d8070df8cc>.

BRASIL. Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7735.htm. Consultado em 11 09 2022.

BRASIL. Decreto nº 5.289, de de 29 de novembro de 2004. Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5289.htm.

Consultado em 13 07 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm. Acesso em 24 01 2023.

BRASIL. Lei nº 12.030 de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm. Acesso em 12 09 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.158, de 12 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, para dispor sobre o Conselho Monetário Nacional e sobre a vinculação administrativa do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ao Ministério da Fazenda. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1158.htm.

Consultado em: 15 06 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. Disponível em:

https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3871/1/PRI_GM_2010_4226.pdf. Acesso em: 21 04 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Distribuição dos pagamentos por órgão / entidade vinculada. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2022. Disponível em

<https://www.portaltransparencia.gov.br/orgaos-superiores/30000?ano=2021>.

Consultado em 12 07 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). Recurso em Habeas Corpus nº 51531. Diário da Justiça, Brasília, DF, 19 04 2016. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201402323677&dt_publicacao=09/05/2016. Acesso em: 20 04 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Habeas Corpus nº 168.052/SP.

Diário da Justiça, Brasília, DF, 20 10 2020. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754545381>.

Acesso em: 20 04 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 11. Diário da Justiça, Brasília, DF, 13 08 2008. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula760/false>. Acesso em 21 04 2023.

BUENO, Samira et al. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. 516p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=>. Consultado em 31 01 2023.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. 108p. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/1/homicidios>. Consultado em 12 07 2022.

DINO, Flávio. **Governo vai “premiar” estado que instalar câmeras em fardas, diz Dino**. Entrevista concedida ao Metropoles. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/governo-vai-premiar-estado-que-instalar-cameras-em-fardas-diz-dino>. Acesso em 22 04 2023.

Estudo mostra que Brasil esclarece só 37% dos homicídios. Mobilidade Estadão, 2022. Disponível em: <https://mobilidade.estadao.com.br/na-perifa/estudo-mostra-que-brasil-esclarece-so-37-dos-homicidios/>. Acesso em 25 04 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. pg 228.

IBGE. **Censo agropecuário: resultados definitivos 2017**. Rio de Janeiro-RJ, 2019. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/29570-proporca-o-de-municipios-com-guarda-municipal-armada-sobe-para-22-4.html>. Acesso em 12 07 2022.

JAPÃO, Agência de Polícia Nacional, **Police of Japan**, Tokyo, 2021. Disponível em: https://www.npa.go.jp/english/Police_of_Japan/police-of-japan2021/001/001.pdf. Acesso em: 24 07 2022.

JAPÃO, National Statistics Center. E-Stat. 2022. Disponível em: <https://www.e-stat.go.jp/en/stat-search/file-download?statInfId=000032142402&fileKind=0>. Acesso em: 24 07 2022.

Juiz absolve traficante e manda MPF investigar os PRFs. vídeo (16:16 min) 2022. Publicado pelo canal Quebrando as Bancas. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=eRBexqGanSM>. Acesso em 25 04 2023.

MACHIAVELLI, Nicollò, 1469-1527. **O Príncipe** / Nicollò Machiavelli; tradução Lívio Xavier. - Ed. reform. - São Paulo: Ediouro, 2002. pg 143.

MENDONÇA, José Vicente Santos de. **Direito administrativo e inovação: limites e possibilidades**. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 17, n. 69, p. 169-189, jul./set. 2017. DOI: 10.21056/aec.v17i69.792.

Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/792>.
Acesso em 24 01 2023.

OLIVEIRA, Antonio Fernando. **Polícia Rodoviária Federal estuda instalar câmeras no uniforme dos agentes**. Entrevista concedida a Eduardo Gonçalves. Brasília, DF. 2023.

Disponível em:
<https://oglobo.globo.com/brasil/seguranca-publica/noticia/2023/03/policia-rodoviaria-federal-estuda-instalar-cameras-no-uniforme-dos-agentes.ghtml>. Acesso 22 04 2023.

PAN-ÓPTICO. In: WIKIPEDIA: A enciclopédia livre. 2023. Disponível em:
<https://pt.wikipedia.org/wiki/Pan-%C3%B3ptico>. Acesso em 22 04 2023.

VITAL, Danilo. **Polícia científica pode ser autônoma, mas sem status de órgão de segurança, diz STF**. Consultor Jurídico, 2020. Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2020-jun-24/policia-cientifica-autonoma-nao-orgao-seguranca-stf>. Acesso em 12 09 2022.

LIDERANÇA, MOTIVAÇÃO E INFLUÊNCIA: ESTRATÉGIAS PARA A FIXAÇÃO DE PESSOAS NA LOCALIDADE DE TRABALHO.

JOÃO CARLOS BUDAL DA COSTA JUNIOR ¹⁰¹

THIAGO OLIVEIRA PENTEADO ¹⁰²

RESUMO

Este artigo aborda a importância da liderança, motivação e influência como estratégias fundamentais para a fixação de pessoas na localidade do trabalho. A retenção de servidores nas regiões de fronteira é um desafio, especialmente quando se trata de mantê-los comprometidos e produtivos em um ambiente de trabalho que muitas das vezes não é o ideal.

PALAVRAS-CHAVE: Liderança. Motivação. Influência. Fronteira. Gestão.

INTRODUÇÃO

Neste artigo, abordaremos os tipos de gestão e de gestores, apresentando como a influência do líder na motivação e engajamento dos colaboradores pode ser um dos pilares de fixação do policial na fronteira. Um líder eficaz é capaz de inspirar e motivar sua equipe, criando um ambiente de trabalho positivo e encorajador. Além disso, a liderança é fundamental para fornecer uma visão clara e uma direção estratégica, estabelecendo metas realistas e desafiadoras.

A motivação dos servidores é discutida como um fator crucial para a fixação das pessoas na localidade do trabalho. São apresentadas diversas teorias motivacionais, como a teoria da expectativa, a teoria da equidade e a teoria das necessidades, as quais enfatizam a importância de recompensas tangíveis e intangíveis, reconhecimento e oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

¹⁰¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Pós-Graduação em Direito Comercial e Contratos pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. E-mail: joao.budal@prf.gov.br

¹⁰² Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. E-mail: thiago.penteado@prf.gov.br

Além disso, o artigo destaca a influência do ambiente de trabalho e da cultura organizacional na fixação de pessoas. Uma cultura organizacional positiva, baseada em valores éticos, transparência e respeito mútuo, tende a atrair e manter talentos, enquanto um ambiente tóxico e desfavorável afasta os servidores.

Por fim, são apresentadas estratégias práticas para a fixação de pessoas na localidade do trabalho. Isso inclui o desenvolvimento de programas de reconhecimento e recompensas, a criação de oportunidades de crescimento e desenvolvimento, a promoção de um equilíbrio saudável entre trabalho e vida pessoal, e a implementação de políticas que promovam a diversidade e a inclusão.

Em resumo, este artigo destaca a importância da liderança eficaz, motivação dos colaboradores, organização do trabalho e influência do ambiente de trabalho como estratégias essenciais para a fixação de pessoas na localidade do trabalho. Ao adotar essas estratégias, a Administração Pública pode aumentar a satisfação e o comprometimento dos servidores, resultando em uma força de trabalho mais estável e produtiva.

CONCEITO DE LIDERANÇA

Liderança descreve a capacidade de uma pessoa influenciar, guiar e inspirar outras pessoas ou um grupo em direção a um objetivo comum. É a habilidade de assumir a responsabilidade de tomar decisões, orientar e motivar os membros de uma equipe para alcançar os resultados desejados.

A liderança não está restrita a cargos ou posições formais de autoridade. Uma pessoa pode exercer liderança em diferentes contextos, seja no ambiente de trabalho, em grupos sociais, organizações comunitárias ou até mesmo em situações cotidianas.

Segundo Maximiano (2011, p. 256):

A liderança ocorre quando há líderes que induzem seguidores a realizar certos objetivos que representam os valores e as motivações - desejos e necessidades, aspirações e expectativas - tanto dos líderes quanto dos seus seguidores. A genialidade da liderança está na forma como os líderes enxergam e trabalham os valores e motivações tanto seus quanto dos seguidores.

Existem diversas teorias e abordagens para compreender a liderança, incluindo teorias que enfatizam traços pessoais, comportamentos, estilos de liderança, abordagens situacionais e teorias contemporâneas que consideram aspectos como inteligência emocional e liderança transformacional.

Algumas características comumente associadas à liderança eficaz incluem a capacidade de comunicação clara e persuasiva, habilidades de tomada de decisão, capacidade de inspirar e motivar outras pessoas, empatia, resiliência, integridade e habilidades de resolução de problemas.

Segundo Hersey e Blanchard (1986, p. 104), sempre que uma pessoa procura influenciar o comportamento de outra, a primeira é o líder potencial e a segunda o liderado potencial, não importando se esta última é o chefe, um colega, subalterno, amigo ou parente.

Para GUIMARÃES, Évora (2012, p. 22), independentemente da posição que ocupe, o líder precisa escutar o que seus liderados têm a dizer. Cabe ao líder a responsabilidade pela decisão final, mas não significa que ele deva gerar todas as ideias, pensar sozinho e consultar-se apenas com seus botões. Um bom executivo dá ouvidos aos outros.

Nóbrega (2006, p. 18) complementa dizendo que “Liderança não é para qualquer um, pois exige, entre outras coisas, uma enorme integridade pessoal e integridade tem custo. Um custo que é muitas vezes insuportável para pessoas comuns”.

A liderança pode ser exercida de diferentes maneiras, como liderança autocrática, em que as decisões são tomadas unilateralmente pelo líder, liderança democrática, em que as decisões são tomadas em conjunto com a participação dos membros da equipe, e liderança *laissez-faire*, em que o líder fornece pouca orientação ou supervisão.

No entanto, não existe um estilo de liderança único que seja eficaz em todas as situações. A abordagem de liderança deve ser adaptada ao contexto, às necessidades da equipe e aos objetivos a serem alcançados.

A liderança desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e sucesso de indivíduos, equipes e organizações. Uma liderança eficaz pode inspirar a colaboração, a inovação, a produtividade e a realização de metas, enquanto uma liderança fraca ou inadequada pode levar a conflitos, falta de motivação e desempenho insatisfatório.

Em resumo, a liderança envolve a capacidade de influenciar e orientar outras pessoas em direção a um objetivo comum. É uma habilidade que pode ser desenvolvida e aprimorada, e desempenha um papel crucial no sucesso e desempenho das equipes e organizações.

TIPOS DE LIDERANÇA

Existem vários tipos de liderança, cada um com características distintas. Passaremos a apresentar alguns exemplos, sendo estes os mais conhecidos. Contudo, é importante destacar que um líder pode combinar características de diferentes estilos de acordo com a situação e as necessidades da equipe. A eficácia de cada tipo de liderança dependerá do contexto, das características dos liderados e dos objetivos a serem alcançados.

Conforme Chiavenato (2004), citando Whitte e Lippitt, os estilos de liderança mais conhecidos são: Autocrático, Democrático e Liberal. Cada qual possui características específicas e situações em que melhor se adaptam conforme veremos abaixo.

LIDERANÇA AUTOCRÁTICA

A liderança autocrática é um estilo de liderança em que o líder toma decisões de forma unilateral, sem consultar ou envolver os membros da equipe. Nesse estilo de liderança, o líder detém todo o poder e autoridade para definir metas, estabelecer diretrizes e controlar as atividades da equipe.

Lewin (1939 *apud*, CHIAVENATO, 2005, p.360), quando trata sobre a liderança autocrática, afirma que “é o modelo onde o líder fixa diretrizes, centraliza o poder e a tomada de decisão”.

Características da liderança autocrática incluem:

- a) Centralização de poder: O líder concentra o poder e a autoridade em si mesmo, tomando todas as decisões importantes.
- b) Controle rígido: O líder exerce controle total sobre as atividades da equipe, determinando como as tarefas devem ser realizadas e estabelecendo prazos e metas.
- c) Pouca participação dos membros da equipe: Os membros da equipe têm pouca ou nenhuma participação na tomada de decisões, sendo esperado que sigam as instruções e ordens do líder.
- d) Comunicação unilateral: A comunicação ocorre predominantemente de cima para baixo, com o líder transmitindo informações e instruções aos membros da equipe, mas com pouca abertura para o diálogo e feedback.
- e) Pouca autonomia: Os membros da equipe têm pouca liberdade ou autonomia para tomar decisões ou contribuir com ideias, pois todas as decisões são tomadas pelo líder.

A liderança autocrática pode ser eficaz em situações em que são necessárias decisões rápidas e precisas, ou em ambientes onde há pouca margem para erro. Também pode ser apropriada em situações de emergência, ou quando os membros da equipe possuem pouca experiência ou conhecimento sobre a tarefa a ser realizada.

No entanto, a liderança autocrática também apresenta desvantagens significativas. Pode levar à falta de motivação e engajamento por parte dos membros da equipe, reduzir a criatividade e inovação, e gerar um clima de desconfiança e insatisfação. Além disso, a dependência excessiva do líder pode limitar o desenvolvimento de habilidades e a autonomia dos membros da equipe.

Conforme Maximiano (2008), a liderança autocrática se caracteriza pelo líder detendo o poder decisório de forma centralizada, concentrando a autoridade sobre seus subordinados.

É notável que o líder autocrático exerce controle e estabelece os objetivos para seus seguidores, determinando suas tarefas e não permitindo que eles participem das decisões. Em outras palavras, ele não considera as opiniões dos subordinados, não os ouve.

Em resumo, a liderança autocrática é um estilo em que o líder toma decisões unilateralmente, sem envolver os membros da equipe. Embora possa ser eficaz em certas situações, possui limitações e desvantagens em termos de motivação e participação dos membros da equipe. O estilo de liderança mais adequado dependerá do contexto, das necessidades da equipe e dos objetivos a serem alcançados.

LIDERANÇA DEMOCRÁTICA

A liderança democrática, também conhecida como liderança participativa, é um estilo de liderança em que o líder envolve ativamente os membros da equipe na tomada de decisões e no processo de resolução de problemas. Nesse estilo de liderança, o líder busca ativamente as opiniões, sugestões e contribuições dos colaboradores, levando em consideração suas perspectivas antes de tomar uma decisão.

Segundo MAXIMIANO (2010, p.114) “quanto mais as decisões forem influenciadas pelos integrantes do grupo, mais democrático é o comportamento do líder. Os comportamentos democráticos envolvem alguma espécie de influência ou participação dos liderados no processo de decisão”

As principais características da liderança democrática são:

- a) Participação ativa dos membros da equipe: Os líderes democráticos incentivam os membros da equipe a participar ativamente do processo de tomada de decisões. Eles valorizam e consideram as opiniões e sugestões dos colaboradores, criando um ambiente em que todos têm voz e são encorajados a contribuir.
- b) Comunicação aberta e transparente: A liderança democrática se baseia em uma comunicação aberta e transparente.

O líder compartilha informações relevantes com a equipe, explica as razões por trás das decisões e promove a troca de ideias e *feedback* construtivo.

- c) Empoderamento dos colaboradores: Os líderes democráticos buscam capacitar os membros da equipe, oferecendo-lhes autonomia e responsabilidade na execução de tarefas. Eles delegam autoridade e encorajam o desenvolvimento das habilidades dos colaboradores.
- d) Construção de consenso: Na liderança democrática, o líder busca alcançar consenso sempre que possível. É valorizada a busca por soluções que sejam aceitas e apoiadas pela maioria dos membros da equipe. O líder facilita a colaboração e o alinhamento de interesses e objetivos.
- e) Estímulo à criatividade e inovação: A liderança democrática promove um ambiente propício à criatividade e à inovação. O líder encoraja a geração de ideias, o pensamento crítico e a busca por soluções alternativas. Isso resulta em um maior engajamento e motivação dos colaboradores.

A liderança democrática tem várias vantagens. Ela fortalece o senso de pertencimento e engajamento dos membros da equipe, estimula a criatividade e a inovação, promove um clima de trabalho positivo e melhora a qualidade das decisões, já que diferentes perspectivas são consideradas.

No entanto, a liderança democrática pode ser mais demorada e requer um nível mais elevado de habilidades de comunicação e facilitação por parte do líder. Além disso, pode haver situações em que uma tomada de decisão rápida e unilateral seja necessária.

Em resumo, é um estilo em que o líder envolve ativamente os membros da equipe na tomada de decisões e no processo de resolução de problemas. Ela promove a participação, a colaboração e o empoderamento dos colaboradores, resultando em um ambiente de trabalho mais participativo e motivador.

LIDERANÇA LIBERAL (*LAISSEZ-FAIRE*)

A liderança *laissez-faire*, também conhecida como liderança liberal ou permissiva, é um estilo de liderança em que o líder adota uma abordagem de "deixar fazer" e fornece pouca orientação, supervisão ou controle sobre os membros da equipe. Nesse estilo de liderança, os colaboradores têm uma grande autonomia e liberdade para tomar decisões e conduzir suas atividades sem muita interferência do líder.

Para Chiavenato (1994, P. 125), nesse tipo de liderança: “há liberdade total para as decisões grupais ou individuais, e mínima participação do líder” e tanto a divisão das tarefas, como a escolha dos companheiros fica totalmente a cargo do grupo, sendo que o líder não faz nenhuma tentativa de avaliar ou regular o curso das coisas. Faz comentários apenas quando perguntado.

As principais características da liderança *laissez-faire* são:

- a) Delegação de autoridade: Os líderes *laissez-faire* delegam autoridade e responsabilidade aos membros da equipe. Eles confiam nas habilidades e competências dos colaboradores, permitindo que eles tomem decisões e assumam a responsabilidade por suas ações.
- b) Pouca interferência do líder: Os líderes *laissez-faire* oferecem pouca orientação ou supervisão direta. Eles acreditam na capacidade dos colaboradores de realizar suas tarefas de forma independente e confiam que eles encontrarão soluções adequadas.
- c) Autonomia e liberdade para os colaboradores: Esse estilo de liderança valoriza a autonomia dos colaboradores. Os membros da equipe têm liberdade para definir suas próprias metas, estabelecer seu próprio ritmo de trabalho e decidir como executar suas tarefas.
- d) Incentivo à criatividade e inovação: Os líderes *laissez-faire* encorajam a criatividade e a inovação, permitindo que os colaboradores experimentem e busquem novas abordagens e soluções para os desafios que enfrentam.
- e) Pouca estrutura e direcionamento: A liderança *laissez-faire* geralmente oferece pouca estrutura ou direcionamento aos colaboradores.

Os membros da equipe são responsáveis por se auto-organizarem e encontrarem suas próprias formas de atingir os objetivos estabelecidos.

A liderança *laissez-faire* pode ter vantagens em determinadas situações, especialmente quando os colaboradores são altamente qualificados, experientes e autodisciplinados. Esse estilo de liderança permite que eles tenham liberdade para exercer sua criatividade, inovação e iniciativa.

No entanto, a liderança *laissez-faire* também pode apresentar desvantagens. Em equipes com falta de direção e supervisão, os colaboradores podem se sentir desorientados e desmotivados. Além disso, em situações em que os colaboradores necessitam de orientação e suporte, a falta de liderança ativa pode prejudicar o desempenho e os resultados. É importante destacar que a liderança *laissez-faire* pode não ser adequada em todas as situações e com todos os membros da equipe. Cabe ao líder avaliar cuidadosamente o contexto, as habilidades e as necessidades dos colaboradores antes de adotar esse estilo de liderança.

Em resumo, a liderança *laissez-faire* é um estilo em que o líder oferece pouca orientação ou supervisão direta, concedendo aos colaboradores autonomia e liberdade para tomar decisões e conduzir suas atividades. Embora possa ser eficaz em certos contextos, requer uma equipe altamente autodisciplinada e pode apresentar desafios em termos de direção e motivação dos colaboradores.

TIPOS DE LÍDERES

Existem diferentes tipos de líderes, cada um com características e abordagens únicas. A seguir, apresento alguns dos principais tipos de líderes:

Líder visionário: Um líder visionário tem uma visão clara e inspiradora do futuro. Eles comunicam essa visão de forma cativante, motivando os membros da equipe a trabalhar em prol de objetivos comuns e desafiadores. Segundo Vecchia (2012)>

“Líder visionário é aquele que antevê o futuro. A visão sempre lida com o futuro e o antecipa, ao invocar habilidades, talentos e recursos necessários para concretizá-lo. A maioria das pessoas não tem tempo de parar e pensar à frente de seu tempo, aqueles que o fazem possuem grande capacidade de moldar o que está por vir e a visão certa é uma ideia energizante, que antecipa o futuro.”

Líder *coach*: Um líder *coach* se concentra no desenvolvimento e crescimento dos membros da equipe. Eles fornecem orientação, apoio e *feedback* construtivo, capacitando os colaboradores a alcançar seu pleno potencial.

Penido (2015), em seu Artigo “O Líder-Coach”, assim apresenta o tema:

“Na abordagem *coaching*, a questão que sustenta as propostas do líder resume – se em: como e o que pode ser feito para que as qualidades do indivíduo – aquilo que ele sabe fazer melhor – possam ser despertadas para somar e melhorar suas competências e seu desempenho? O foco dessa questão está na ajuda e no relacionamento. O líder se propõe a ajudar o liderado e, para isso, busca um relacionamento que gere abertura e receptividade.”

Líder autêntico: Um líder autêntico é genuíno e transparente em suas ações e comunicações. Eles demonstram autenticidade, integridade e valores consistentes, ganhando a confiança e o respeito dos membros da equipe.

Para Pioli *et al.* (2019):

“Líderes autênticos são plenamente conscientes de seu comportamento e, portanto, se importam com a impressão que passam aos outros, tendo sempre a preocupação de transmitir exatamente aquilo em que acreditam por meio de suas ações.”

Líder carismático: São proativos e cativantes. Buscam a mudança e a melhoria. Baesso, Maria Flávia; Silveira Coelho Lopes, Gisele; Pereira Moraes, Diogo; Rodrigues Mestre, Andrigo (2017), em seu artigo apresentam que:

“Os líderes carismáticos apresentam maior propensão a disseminar uma visão inspiradora em suas organizações, pois disseminam a sua missão de vida e conquistam a atenção e admiração dos liderados. São líderes que cativam e, estrategicamente, fazem uso de seus atributos comportamentais para agregar um maior número de seguidores. A liderança carismática reflete em uma visão de futuro compartilhada, idealizada e com articulação eficaz.”

Líder democrático: Um líder democrático envolve ativamente os membros da equipe na tomada de decisões e no processo de resolução de problemas. Eles valorizam as opiniões e contribuições dos colaboradores, promovendo a participação e o empoderamento da equipe.

“O Líder assiste e instiga o debate entre todos os colaboradores. É o grupo que esboça as providências e técnicas para atingir os objetivos e todos participam nas decisões” (SILVA, Ana Paula; COSTA, Dandara; ROCHA, Gisele; UILAN, Rafaela. 2016)

Esses são apenas alguns exemplos de tipos de líderes, e é importante destacar que um líder pode combinar características de diferentes tipos e desenvolver seu próprio estilo de liderança. A eficácia do líder dependerá do contexto, das necessidades da equipe e dos objetivos a serem alcançados.

TEORIA MOTIVACIONAL DE MASLOW

As teorias motivacionais são abordagens que buscam compreender e explicar os processos que impulsionam o comportamento humano. Elas exploram as razões pelas quais as pessoas se envolvem em determinadas atividades, buscam alcançar metas, e se esforçam para atingir um desempenho satisfatório.

Existem várias teorias motivacionais desenvolvidas ao longo do tempo por psicólogos, sociólogos e outros estudiosos do comportamento humano. Essas teorias oferecem diferentes perspectivas sobre o que motiva as pessoas e como esse impulso pode ser estimulado.

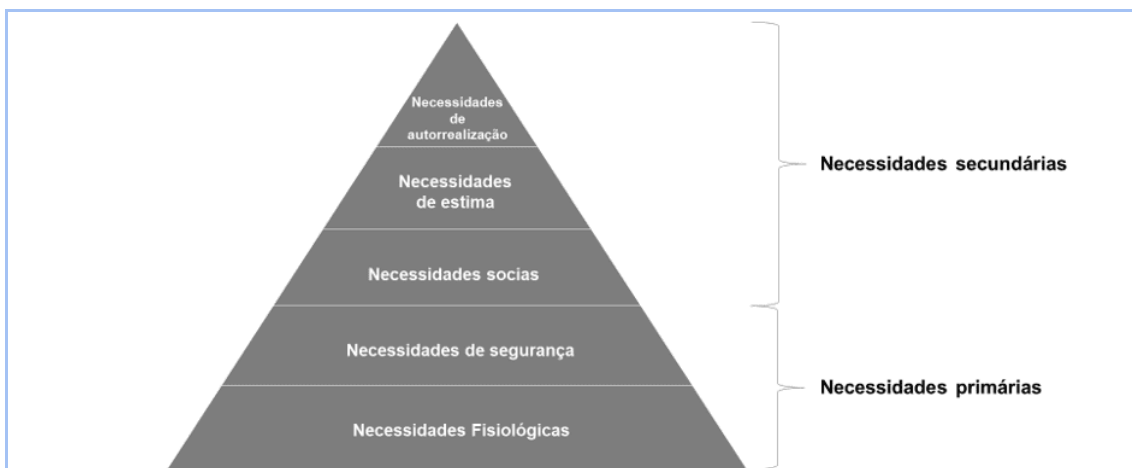
Uma das teorias mais conhecidas é a Hierarquia das Necessidades de Maslow. Proposta por Abraham Maslow na década de 1940, essa teoria sugere que as necessidades humanas podem ser organizadas em uma hierarquia, desde necessidades básicas, como alimentação e abrigo, até necessidades de autorrealização, como a busca por propósito e realização pessoal. De acordo com Maslow, as pessoas são motivadas a satisfazer suas necessidades mais básicas antes de buscar o atendimento de necessidades mais elevadas.

“Esta teoria é, penso eu, na tradição funcionalista de James e Dewey, e é fundida com o holismo de Wertheimer, Gold. Stein e psicologia da Gestalt, e com o dinamismo de Freud, Fromm, Homey, Reich, Jung e Adler. Essa integração ou síntese pode ser uma teoria holística-dinâmica”. (MASLOW, 1954, p. 35).

CHIAVENATO (2005), ao tratar sobre a Hierarquia de MASLOW, afirma que:

“[...] as necessidades humanas estão arranjadas em uma pirâmide de importância no comportamento humano. Na base da pirâmide estão as necessidades mais baixas e recorrentes – as chamadas necessidades primárias –, enquanto no topo estão as mais sofisticadas e intelectualizadas – as necessidades secundárias[...]”

A hierarquia de necessidades de Maslow é frequentemente representada na forma de uma pirâmide, com as necessidades básicas na base e as necessidades mais elevadas no topo. As categorias de necessidades propostas por Maslow são as seguintes (CHIAVENATO 2009, p.53):



Explicitando a figura acima proposta, temos que as necessidades devem ser supridas de baixo para cima, iniciando pelas fisiológicas, que são as necessidades mais básicas e primárias, relacionadas à sobrevivência física, como alimentação, água, abrigo, sono e sexo. Após estas serem satisfeitas, a próxima é a de segurança e estabilidade.

Isso inclui segurança física, emocional, financeira e de saúde. Na sequência, as sociais, que envolvem o desejo de pertencer a grupos, ter relacionamentos afetivos e estabelecer conexões interpessoais. As de estima, que se referem à busca por autoestima e reconhecimento externo. Incluem a necessidade de ser valorizado, respeitado, e no topo da pirâmide temos as necessidades de autorrealização, que envolvem o desejo de atingir o máximo potencial pessoal e encontrar um propósito de vida.

Entendemos que o conhecimento e a compreensão destas necessidades são de suma importância para que um gestor consiga liderar, motivar e influenciar seus colaboradores a fim de que o ambiente de trabalho e a estrutura organizacional ergam-se como um dos pilares de fixação do efetivo na localidade de fronteira.

IMPORTÂNCIA DA LIDERANÇA PARA A FIXAÇÃO DO EFETIVO EM REGIÕES DE FRONTEIRA

A fixação de servidores em regiões de fronteira do Brasil pode ser um desafio complexo em virtude de diversos fatores. Algumas das dificuldades comumente enfrentadas incluem:

Condições geográficas e infraestrutura limitada: Muitas áreas de fronteira são caracterizadas por terrenos remotos, de difícil acesso e com infraestrutura limitada. A falta de estradas adequadas, serviços básicos e moradias pode desencorajar profissionais a se fixarem nessas regiões.

Questões de segurança: As regiões de fronteira podem apresentar desafios significativos em termos de segurança, como o contrabando, o tráfico de drogas e o crime organizado. Esses problemas podem gerar um ambiente de trabalho arriscado e pouco atrativo para os profissionais, tornando a fixação de residência pouco ou nada atrativa.

Falta de serviços essenciais: A oferta limitada de serviços essenciais, como saúde, educação e transporte, pode dificultar a atração e fixação de profissionais nessas áreas. A ausência de infraestrutura básica pode gerar um sentimento de isolamento e falta de qualidade de vida.

Diferenças culturais e sociais: As regiões de fronteira geralmente têm populações com características culturais e sociais distintas. A adaptação a essas diferenças pode ser desafiadora para os profissionais que não estão familiarizados com a região, o que pode influenciar sua disposição em se fixar nessas áreas.

Oferta limitada de oportunidades de carreira e desenvolvimento profissional: A falta de oportunidades de carreira e desenvolvimento profissional nas regiões de fronteira pode desmotivar os profissionais a se estabelecerem nessas áreas. A preferência por locais mais desenvolvidos, onde existem mais chances de crescimento e progresso na carreira, pode ser um obstáculo para a fixação de efetivo nessas regiões.

E se isso não bastasse, merece ressaltar o fato de que estas dificuldades não afligem unicamente os servidores, mas também, e de forma direta, seus familiares que o acompanham.

Falta de oportunidade de melhores condições de trabalho para cônjuges, condições precárias de estudo para filhos, saúde pública carente e geralmente sobrecarregada pelas demandas oriundas de populações de países vizinhos, são alguns dos vários reflexos negativos que tendem a provocar uma enorme desmotivação familiar, e que produz reflexos diretos no labor do servidor lotado em região de fronteira.

Diante das diversas dificuldades sociais existentes na maior parte das regiões de fronteira brasileira, aliadas ao fato de o Estado não se fazer presente de forma efetiva e em condições de igualdade, torna-se porta de acesso fácil e extremamente convidativa às atividades praticadas por organizações criminosas. *"O crime organizado está se aproveitando de um espaço que o Estado deixa de ocupar. O Estado precisa estar presente nas fronteiras não só na segurança, mas no desenvolvimento econômico"*, diz Edson Vismona, presidente do FNCP (Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade) e ex-secretário-adjunto da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Na mesma linha de raciocínio, conforme bem enaltecido pelo Professor Luciano Stremel Barros (2018), "o prejuízo causado pelo descaso dos governos e a falta de planejamento estratégico que pense essas áreas como fonte de integração e desenvolvimento têm espalhado reflexos em todo o país, com a entrada pelas fronteiras de drogas, armas e produtos ilegais, fomentando um círculo vicioso que onera todo o Estado e a sociedade brasileira."

Para lidar com tantos desafios, a liderança deve buscar meios para driblá-los, cuja atuação requer elevado conhecimento acerca das principais problemáticas de determinada localidade. Além disso, é importante que o governo e as organizações adotem medidas para incentivar a fixação de profissionais nas regiões de fronteira.

Isso pode incluir a melhoria da infraestrutura, a oferta de serviços de qualidade, a promoção de programas de segurança efetivos, a criação de oportunidades de desenvolvimento profissional e a valorização da diversidade cultural das regiões de fronteira.

Estratégias de incentivo, como benefícios adicionais, programas de capacitação e apoio logístico, podem também ser implementadas para atrair e reter profissionais nessas áreas. A colaboração entre diferentes órgãos governamentais e a participação ativa das comunidades locais são fundamentais para enfrentar essa elevada gama de desafios e promover a fixação de servidores nas regiões de fronteira com maior perenidade.

Uma das soluções adotadas pela Administração Pública para incentivar os profissionais que trabalham em localidades consideradas de difícil lotação, incluindo as cidades fronteiriças, foi através da edição da **Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013**, com a implementação do Adicional de Fronteira. Trata-se de um pagamento com caráter indenizatório, devido aos ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos da Administração Pública Federal, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços

Outrossim, a liderança desempenha papel fundamental como motivador na fixação do efetivo dentro de uma organização. Quando os líderes são capazes de motivar os membros da equipe, eles contribuem para o aumento da satisfação no trabalho, do comprometimento organizacional e da retenção de talentos. A seguir estão algumas das razões pelas quais a liderança é importante como motivador de fixação do efetivo:

Inspiração e exemplo: Líderes inspiradores têm a capacidade de motivar os membros da equipe através do exemplo. Eles estabelecem um padrão elevado de desempenho, demonstram entusiasmo e comprometimento com o trabalho, e servem como modelos a serem seguidos pelos demais. Ao verem seus líderes agindo com paixão e dedicação, os membros da equipe sentem-se mais motivados a fazer o mesmo.

Reconhecimento e valorização: Líderes eficazes reconhecem e valorizam o trabalho e as contribuições dos membros da equipe. Eles demonstram apreciação pelo desempenho de qualidade e fornecem feedback positivo e construtivo. O reconhecimento adequado motiva os colaboradores a se sentirem valorizados e engajados em seu trabalho.

Comunicação clara de metas e expectativas: Líderes motivadores comunicam claramente as metas organizacionais e as expectativas de desempenho aos membros da equipe. Essa comunicação clara permite que os colaboradores entendam o propósito de seu trabalho e se engajem na busca dos objetivos estabelecidos. A clareza de metas e expectativas ajuda a manter a motivação e o foco dos colaboradores.

Desenvolvimento de habilidades e oportunidades de crescimento: Líderes motivadores investem no desenvolvimento das habilidades dos membros da equipe e oferecem oportunidades de crescimento e avanço profissional. Ao apoiar o desenvolvimento contínuo dos colaboradores, os líderes demonstram confiança em suas capacidades e mostram que estão comprometidos com seu sucesso. Isso aumenta a motivação e o desejo de permanecer na organização.

Criação de um ambiente de trabalho positivo: A liderança motivadora contribui para a criação de um ambiente de trabalho positivo e saudável. Os líderes estabelecem relações de confiança e respeito com os membros da equipe, promovem a colaboração e incentivam um clima organizacional favorável. Um ambiente de trabalho positivo aumenta o bem-estar dos colaboradores e sua satisfação geral, o que, por sua vez, influencia positivamente a fixação do efetivo.

Apoio e orientação: Líderes motivadores oferecem apoio e orientação aos membros da equipe. Eles estão disponíveis para ouvir preocupações, fornecer feedback construtivo e ajudar a superar desafios. O apoio e a orientação dos líderes criam um senso de segurança psicológica, aumentando a confiança dos colaboradores em sua capacidade de desempenho e engajamento.

Além disso, a empatia, capacidade de se identificar e de compreender emocionalmente outra pessoa, corresponde a um valioso atributo de liderança, eis que possibilita a avaliação individualizada dos profissionais que atuam em regiões de fronteira, com o fito de melhor direcionamento. Isso, pois cada ser humano possui características ínsitas à sua própria pessoa, com origem, criação, modo de pensar e de atuar diferentes.

E a própria vivência diária em meio às várias adversidades são capazes de provocar danos mentais/psicológicos e, não raras vezes, trazer à tona um assunto que geralmente fica relegado ao silêncio e raramente divulgado, que é o caso do suicídio.

Em resumo, a liderança motivadora é essencial para a fixação do efetivo dentro de uma organização, bem como à sua preservação com qualidade de vida dentro das possibilidades existentes. Líderes que inspiram, reconhecem, comunicam de forma clara, desenvolvem habilidades, criam um ambiente positivo, oferecem apoio e orientação, e são capazes de promover a motivação dos colaboradores, aumentando sua satisfação no trabalho e sua vontade de permanecer e contribuir para a organização.

E somadas à liderança motivadora, ações do Estado tendentes a propiciar melhores condições de trabalho e de vida aos profissionais e seus familiares, correspondem aos meios hábeis à manutenção e fixação em regiões de fronteira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A liderança exerce um papel fundamental no contexto organizacional, pois a habilidade de gerir pessoas, quando adaptada às condições locais, tem o potencial de gerar resultados positivos. No entanto, é uma tarefa complexa, exigindo amplo conhecimento em gestão de pessoas, especialmente considerando que cada indivíduo possui necessidades e aspirações distintas.

Nas regiões de fronteira, encontramos muitas diversidades e adversidades, desde a falta de serviços essenciais até a carência de infraestrutura, além da notável ausência do Estado.

Esses fatores impactam diretamente a vida dos profissionais que atuam nessas áreas. Nesse cenário, os líderes enfrentam desafios mais acentuados do que em outras localidades, exigindo uma abordagem mais cuidadosa e estratégica para obter resultados satisfatórios.

Diante disso, é imprescindível analisar a melhor forma de atuar com liderança. Motivar adequadamente a equipe cabe ao líder, que deve compreender as peculiaridades e particularidades de cada membro do grupo. Não existe um modelo único de liderança, embora algumas características sejam comuns em suas diversas formas de atuação.

Tais dificultadores existentes em regiões remotas refletem diretamente na forma de atuar dos líderes, suplantando as problemáticas vivenciadas em outras localidades, e provocando a necessidade preeminente de potencializar sua forma de gerir, com o fito de se obter resultados satisfatórios.

Por tal razão, torna-se imperiosa a análise acerca da melhor forma de atuar com liderança. A análise da melhor forma de motivar compete ao líder, mediante a análise das peculiaridades e das particularidades de seus liderados, razão pela qual não há um modelo único de liderança, em que pese algumas características serem uníssonas às suas diferentes formas de atuar.

Uma liderança eficiente, adaptada às particularidades das equipes, tem o poder de motivar e alcançar os melhores resultados dentro das condições existentes. O líder desempenha um papel primordial na condução e no desenvolvimento da organização.

Importante frisar que a forma de liderança não é rígida. O líder pode optar inicialmente por uma abordagem autocrática, liberal ou democrática e, à medida que a corporação evolui, visitar e adaptar suas estratégias de liderança.

No âmbito da Administração Pública, cabe oferecer melhores condições de trabalho aos servidores, o que se torna uma ferramenta importante de liderança para aliviar o fardo dos líderes nas localidades remotas.

Portanto, é essencial encontrar um equilíbrio entre a melhor forma de liderança e o apoio estatal, com o objetivo de proporcionar condições dignas aos profissionais e, conseqüentemente, gerar resultados positivos para a sociedade como um todo.

Em resumo, a liderança está intimamente relacionada às necessidades humanas. Cabe ao gestor buscar a maneira mais eficaz de motivar seus colaboradores, garantindo bem-estar e satisfação no trabalho, ao mesmo tempo em que alcança resultados satisfatórios para a corporação e com isso sustenta um dos pilares que acreditamos sustentar a manutenção do servidor na região fronteiriça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAESSO, Maria Flávia; SILVEIRA COELHO LOPES, Gisele; PEREIRA MORAIS, Diogo; RODRIGUES MESTRE, Andriago. A liderança carismática em organizações de saúde do sul de Santa Catarina. NAVUS - **Revista de Gestão e Tecnologia**, vol. 7, núm. 3, julio-septiembre, 2017, pp. 19-33. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=350454068003>

BARROS, Luciano Stremel. **Diagnóstico do desenvolvimento das cidades gêmeas do Brasil**. Educação, saúde, economia, e segurança pública: a análise dos números. 2018. Disponível em: <https://www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Diagnosticos-do-desenvolvimeto-das-cidades-gemeas-do-Brasil-internet.pdf>

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas, e o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. Rio de Janeiro: 2.ed. Campus, 2004, 4ª Reimpressão.

CHIAVENATO, I., **Gestão de Pessoas**, Segunda Edição, totalmente revista e atualizada. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

CHIAVENATO I. **Introdução à teoria geral de administração**. 5.ed. São Paulo: Makron Books, 1997

GUIMARÃES, G. Liderança positiva: "**Para atingir Resultados Excepcionais**". São Paulo, 2012

HERSEY, P.; BLANCHARD, K. H. **Psicologia para Administradores: A teoria e as técnicas da liderança situacional**. São Paulo: EPU, 1986, p.104

MASLOW, Abraham Harold. **Motivation and Personality**, 1. ed. New York: Harper e Row, 1954, p.35.

MAXIMIANO, Antonio Cesar. **Teoria Geral da Administração: Da revolução urbana à revolução digital**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2010

MAXIMIANO, Antônio Cesar Amaru. **Introdução à administração**. 8. ed. rev. e. ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

MAXIMIANO, A. C. **Teoria geral da administração**: da revolução urbana à revolução digital. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008

NÓBREGA, C. **Empresas de sucesso, pessoas infelizes?** Rio de Janeiro: E. Senac, Rio, 2006.

PENIDO, Cristiane. **O Líder Coach e Sua Efetividade no Processo de Aprendizagem Comportamental**. Revista Gestão.Org, v. 13, n.2, 2015. p103-115. Disponível em: <http://www.revista.ufpe.br/gestaoorg>.

Pioli, B. L. T., Feuerschütte, S. G., Tezza, R., & Cancellier, E. L. P. L. (2020). Liderança autêntica: Análise da produção científica e de escalas de mensuração. **Revista de Administração Mackenzie**, 21(3), 1–30. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-6971/eRAMG200126>.

SARAIVA SILVA, L.A. Cultura organizacional em ambiente burocrático. RAC: **Revista de Administração Contemporânea**, n. 6, p. 187-207, 2002.

SILVA, Ana Paula; COSTA, Dandara; ROCHA, Gisele; UILAN, Rafaela. A Importância do Líder Democrático para o Colaborador. **Fabe Revista Eletrônica**. Vol. 6. n.7. 2016. Disponível em: <http://www.fabeemrevista.com.br/7/integra/03.pdf>.

VECCHIA, Rodney. **Líder Visionário**. Portal Administradores. Maio 2012. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/lider-visionario>.

VICENTE, Émerson. **Cidades na Fronteira sofrem com altas taxas de homicídio e evasão escolar**. Disponível em: <https://bityli.com/8LOZ>.

O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.

JULIO CESAR GILIO¹⁰³

RESUMO

O compartilhamento de informações entre os órgãos de Segurança Pública é essencial no combate às organizações criminosas. Nesse contexto, quando a integração entre as forças de segurança pública está alinhada se faz necessário fortalecer a eficiência e a eficácia das ações de combate à criminalidade e de promoção da segurança. Essa integração visa unir esforços, conhecimentos e recursos das diferentes instituições envolvidas, para que trabalhem de forma coordenada e complementar, buscando alcançar resultados mais significativos na prevenção e no enfrentamento do crime. Além disso, para que isso seja possível é necessária a criação de um sistema único de consultas e de compartilhamento de informações interagências a nível nacional que irá demonstrar que a integração é o melhor caminho para tornar o combate as organizações criminosas eficiente e perene.

PALAVRAS-CHAVE: Organização Criminosa; Compartilhamento; Integração; Segurança Pública.

ABSTRACT

The sharing of information between Public Security agencies is essential in the fight against criminal organizations. In this context, when integration between public security forces is aligned, it is necessary to strengthen the efficiency and effectiveness of actions to combat crime and promote security. This integration aims to unite efforts, knowledge and resources of the different institutions involved, so that they work in a coordinated and complementary way, seeking to achieve more significant results in preventing and fighting crime. In addition, for this to be possible, it is necessary to create a unique system of consultations and sharing of interagency information at the national level that will demonstrate that integration is the best way to make the fight against criminal organizations efficient and lasting.

KEY-WORDS: Criminal Organization; Sharing; Integration; Public Safety.

¹⁰³ Formação acadêmica. Vínculo. E-mail.

INTRODUÇÃO

A atividade de segurança pública é complexa e o combate às organizações criminosas no Brasil são desafiadoras, desta maneira, a utilização de informações compartilhadas entre forças de segurança pública é essencial para o efetivo combate às ORCRIMs. Para um melhor entendimento é indispensável definirmos segurança pública, a qual, refere-se ao conjunto de ações, políticas e medidas adotadas pelo Estado e pela sociedade para garantir a proteção, à ordem e a tranquilidade da população.

É um campo multidisciplinar que envolve diferentes aspectos relacionados à prevenção e ao combate à criminalidade, bem como à promoção da justiça e do bem-estar social.

A respeito de integração é importante mencionar que quando a engrenagem entre as forças de segurança pública está alinhada é um elemento fundamental para fortalecer a eficiência e a eficácia das ações de combate à criminalidade e de promoção da segurança.

Essa integração visa unir esforços, conhecimentos e recursos das diferentes instituições envolvidas, para que trabalhem de forma coordenada e complementar, buscando alcançar resultados mais significativos na prevenção e no enfrentamento do crime.

Neste trabalho, será realizado um estudo a respeito do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) que foi instituído pelo decreto federal 8.903, de 16 de novembro de 2016, e será verificado se os objetivos destes estão sendo alcançados. Além disso, serão apresentadas alternativas para alcançar a verdadeira integração entre sistemas de segurança pública e de inteligência de forma unificada entre os órgãos de segurança pública, demonstrando que isso tornará o combate às organizações criminosas mais eficiente.

Para combatermos às ORCRIMs é necessário, além de integração entre forças de segurança pública, um sistema efetivo e com informações concentradas em um banco de dados único que pode ser nomeado como banco de dados do crime onde irá ser encontrado histórico criminal de criminosos, de ORCRIMs e isso será de forma nacional e unificada tornando a consulta mais efetiva, precisa e ágil.

Além disso, será realizada uma análise a respeito de alteração legislativa por meio de Emenda Constitucional acerca da implantação do Ciclo Completo de Polícia que seria fundamental para uma integração coerente, eficiente e que pudesse auxiliar na criação do banco de dados do crime, haja vista que desta forma haveria uma melhor integração entre os entes federativos.

Em suma, “o ciclo completo de polícia apresenta-se como uma alternativa viável para compor um projeto voltado à economicidade, à geração de sinergias positivas e à adoção de maior amplitude de atuação para o atendimento de serviços mais adequados às demandas sociais”. A abrangência do ciclo completo de polícia atenderia o interesse público de modo mais flexível e eficaz, garantindo a sociedade, a verdadeira noção de segurança pública e paz social que tanto se almeja atualmente pela população.

Em outro parâmetro, a integração entre as forças de segurança pública ainda vive o dilema indagado por Candeas (2014), subsistem as perguntas “Por que se tem a impressão de descontinuidade, improvisação, descoordenação setorial e de falta de planejamento? Como integrar e articular, de forma sistemática, pensamento, planejamento e gestão estratégicos?” (CANDEAS, 2014) esse questionamento ainda é atual na realidade brasileira, todavia, a integração pode ser alcançada de diversas maneiras e algumas destas podemos destacar em 5 pontos principais: Compartilhamento de informações, Cooperação operacional, Padronização de procedimentos, Formação e capacitação conjunta e Planejamento estratégico conjunto.

É desta maneira que a integração se desenha mais efetiva e ocorre de forma natural fazendo com que o combate as ORCRIMs se tornem eficiente e perene.

SEGURANÇA PÚBLICA E O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE DIFERENTES ÓRGÃOS

A segurança pública abrange diversas áreas, como policiamento, investigação criminal, sistema prisional, políticas de prevenção ao crime, controle de fronteiras, combate ao tráfico de drogas, segurança viária, entre outras.

Além disso, também está relacionada à proteção dos direitos humanos, garantindo que a atuação das forças de segurança seja pautada pela legalidade, imparcialidade e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

O objetivo da segurança pública é proporcionar um ambiente seguro para que as pessoas possam viver, trabalhar e desfrutar de seus direitos e liberdades. Para alcançar esse objetivo, é necessário o trabalho conjunto entre as instituições responsáveis pela segurança, como polícia, justiça, sistema penitenciário, e a participação ativa da sociedade, por meio do engajamento cívico, da prevenção do crime e da promoção de uma cultura de paz.

Vale ressaltar que a segurança pública não é responsabilidade exclusiva do Estado, mas de toda a sociedade. É importante que haja uma abordagem integrada, envolvendo governos, instituições públicas, organizações da sociedade civil e cidadãos, visando a construção de uma sociedade mais segura e justa.

No Brasil, o compartilhamento de informações entre os órgãos de segurança pública é uma questão de grande importância para o combate ao crime e para a manutenção da ordem pública. No entanto, historicamente, a falta de integração e cooperação entre as diferentes instituições de segurança tem sido um desafio.

A realidade brasileira atual revela uma situação de fragmentação e burocracia no compartilhamento de informações. Diversos órgãos, como polícias estaduais, federal, rodoviária, além de agências de inteligência e de controle aduaneiro, têm bases de dados separadas e sistemas de informação incompatíveis. Isso dificulta a troca de informações em tempo real e ações coordenadas no combate ao crime organizado, tráfico de drogas, crimes cibernéticos e outros delitos.

Para tornar o compartilhamento de informações mais efetivo e eficiente, algumas soluções podem ser consideradas:

- Padronização de sistemas e protocolos: Criar padrões tecnológicos e protocolos comuns para a coleta, armazenamento e compartilhamento de dados entre os órgãos de segurança. Isso facilitaria a integração de sistemas e permitiria uma colaboração mais fluida.
- Centrais de inteligência: Estabelecer centros de inteligência compartilhada, nos quais representantes de diferentes agências trabalhem juntos para analisar dados e

identificar tendências criminais. Isso ajudaria a identificar conexões entre diferentes tipos de crimes e grupos criminosos.

- Plataformas tecnológicas integradas: Desenvolver plataformas tecnológicas que permitam o acesso seguro e rápido a informações relevantes por parte de diferentes órgãos. Isso incluiria bancos de dados centralizados, sistemas de análise de dados avançados e ferramentas de comunicação criptografada.
- Treinamento e conscientização: Investir em treinamento para os agentes de segurança sobre a importância do compartilhamento de informações e como fazê-lo de forma eficiente e legal. Também é crucial conscientizá-los sobre a necessidade de superar rivalidades históricas entre as agências.
- Legislação adequada: Criar legislação clara que regule o compartilhamento de informações entre os órgãos de segurança, garantindo a privacidade dos cidadãos ao mesmo tempo em que possibilita a cooperação eficaz.
- Incentivos à cooperação: Estabelecer incentivos para que os órgãos de segurança colaborem entre si, como reconhecimento, premiações e métricas de desempenho relacionadas à cooperação.
- Governança eficaz: Criar uma estrutura de governança que coordene e supervisione o compartilhamento de informações, garantindo que os processos sejam executados de maneira responsável e transparente.

O compartilhamento de informações entre órgãos de segurança no Brasil ainda enfrenta desafios, mas com a adoção de medidas como as mencionadas acima, é possível construir uma rede de cooperação mais efetiva e eficiente, contribuindo para a melhoria da segurança pública no país.

O BANCO DE DADOS DO CRIME

Para combatermos às ORCRIMs é necessário, além de integração entre forças de segurança pública, um sistema efetivo e com informações concentradas em um banco de dados único que pode ser nomeado como banco de dados do crime onde irá ser encontrado histórico criminal de criminosos, de ORCRIMs e isso será de forma nacional e unificada tornando a consulta mais efetiva, precisa e ágil.

Atualmente, não existe integração entre sistemas de segurança pública a nível nacional. O que dificulta e burocratiza ainda mais o trabalho policial. Nesse contexto, o banco de dados do crime entraria como uma ferramenta inovadora no compartilhamento, armazenamento, desburocratização e integração de plataformas entre diferentes entes federativos.

Neste diapasão, é importante analisarmos possibilidades para a resolução dessa problemática que pode ter como solução a reformulação do ciclo de polícia atualmente adotado no Brasil que para tanto seria necessária uma alteração legislativa. Diferentemente do que ocorre com os órgãos policiais brasileiros em que cada polícia faz metade do ciclo policial, ou seja, a polícia militar realiza o patrulhamento ostensivo-preventivo somente, e a polícia civil realiza a investigação do crime, exceto os militares.

Para Silva (2003 apud SILVA JÚNIOR, 2015) polícia de ciclo completo compreende: “aquela que executa todas as fases da atividade policial: prevenção, repressão, investigação e apuração dos crimes”. Nesse sentido, uma das características do Ciclo Completo de Polícia é a indivisibilidade de atribuições, tendo em vista que o processo passaria dentro de um único órgão policial até o seu término e apresentação aos órgãos competente (MATA, 2016).

O “ciclo completo de persecução penal” começa no momento da prática delituosa, segue pela atividade policial de investigação ou mero registro formal (inquérito policial, auto de prisão em flagrante delito ou termo circunstanciado de ocorrência), adiante levada ao Poder Judiciário (Estado-Juiz), que a submete ao Ministério Público para o oferecimento da “denúncia” contra o (s) infrator (es) quando, nesse momento, se inicia o devido processo legal (“due process of law”) até a final absolvição ou condenação do réu; por fim, transitada em julgada a sentença penal condenatória, o ciclo se encerra com a execução da pena no sistema penitenciário (SILVA JÚNIOR, 2015, p. 6).

Giulian (1998 apud SILVA JÚNIOR, 2015) explica também que: “o ciclo completo de polícia compreende a prevenção, a manutenção e a restauração da Ordem Pública, ou seja, desde o início do delito, passando pela sua prisão, seja pela Polícia Administrativa ou Judiciária, até sua apresentação à justiça e MP criminal, até a final e justa absolvição ou condenação, finalizando no sistema penitenciário.”

Alcadipani (2015) conceitua de modo mais elucidativo que: (...) “o Ciclo Completo de Polícia se dá quando uma força policial lida com a ocorrência criminal, do momento em que ela chega ao local dos fatos até o instante em que o criminoso é preso. Ou seja, junta-se na mesma força policial a prevenção, a repressão e as investigações dos crimes.”

Numa síntese inicial da abordagem ao tema, pelo “ciclo completo”, ambas as polícias (civil e militar), além da Polícia Rodoviária Federal e Ferrovia Federal passariam a ser legalmente competentes para atuar na repressão aos delitos e, subsequentemente, no registro do caso e remessa ao Poder Judiciário sem qualquer intermediação da Polícia Judiciária (PC), como ocorre hoje (SILVA JÚNIOR, 2015, p. 6).

De acordo com Junior (2011, p. 2), “o ciclo completo de polícia apresenta-se como uma alternativa viável para compor um projeto voltado à economicidade, à geração de sinergias positivas e à adoção de maior amplitude de atuação para o atendimento de serviços mais adequados às demandas sociais”. A abrangência do ciclo completo de polícia atenderia o interesse público de modo mais flexível e eficaz, garantindo a sociedade, a verdadeira noção de segurança pública e paz social que tanto se almeja atualmente pela população.

Com a implementação do Ciclo Completo de Polícia, qualquer instituição policial que iniciar uma ocorrência poderá concluí-la, apresentando todo o processo ao Poder Judiciário. A PM, quando inicia uma ocorrência, passa todo o seu trabalho à PC. A partir desse momento, a Polícia Civil, que cumpre o papel de Polícia Judiciária dos Estados da Federação, investigará e apurará o eventual responsável pela prática do delito.

Quando se trata de um crime cuja competência é da Polícia Federal, a Polícia Militar apresentará o detido à Polícia Federal, pois a ela atribui-se constitucionalmente a competência de apurar as infrações penais envolvendo os interesses da União. O mesmo ocorre com a Polícia Rodoviária Federal. Nas rodovias federais, todo crime atendido pela PRF é apresentado à Polícia Civil ou a Polícia Federal para aqueles de sua competência.

E, para melhor compreender a definição do ciclo completo de policial, Saporì (2016) explica que um órgão policial, seja federal, estadual ou municipal, possui dentro da sua estrutura organizacional dois departamentos distintos, com suas respectivas chefias, em que ambos estão subordinados à mesma autoridade policial. Isso significa que a mesma polícia tem um segmento fardado ou uniformizado para patrulhamento ostensivo nas ruas e outro segmento constituído de investigadores incumbidos de coletar provas de materialidade e autoria dos crimes eventualmente registrados.

Portanto, analisando a temática do banco de dados do crime uma das possíveis soluções para que a eficiência policial e conseqüentemente a formação de um banco de dados único, disponível para consulta e totalmente consolidado em uma base de dados compartilhada entre os entes federativos seria a criação do ciclo completo de polícia como uma solução, inclusive, na eficiência e desburocratização da atividade policial.

Todavia, para que isso seja possível deve haver uma alteração legislativa inclusive mediante Emenda Constitucional e atualmente temos várias PECs que tratam do assunto e a que mais se assemelha ao ciclo completo “ideal” é a PEC 89/2015 apresentada pelo Deputado Hugo Leal - PROS/RJ, o que traria uma inovação para a área de segurança pública e poder judiciário, a figura do Juiz de Instrução e Garantias. A PEC 89/2015 está apensada à PEC 430/2009, tramitando junto a esta.

PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE FRONTEIRAS INTEGRADAS AVANÇO OU RETROCESSO

Introdução ao Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF):

O Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), instituído pelo Decreto Federal 8.903 em 16 de novembro de 2016, representa uma iniciativa crucial para fortalecer a segurança nas extensas áreas fronteiriças do Brasil. Essa medida foi adotada em resposta aos desafios persistentes relacionados ao tráfico de drogas, contrabando e outros crimes transfronteiriços que impactam a estabilidade e a segurança nacional.

O PPIF tem como principal propósito integrar esforços de diversas agências governamentais, como a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas, visando uma abordagem coordenada e eficiente para o monitoramento e controle das fronteiras. Além disso, o programa prevê o uso de tecnologia de ponta e estratégias de inteligência para aprimorar a vigilância e a resposta a atividades ilícitas.

Implementação e Desenvolvimento do PPIF:

Desde sua implementação, o PPIF tem avançado na consolidação de uma estrutura de cooperação entre as diferentes entidades envolvidas na segurança fronteiriça. A integração de esforços permitiu uma resposta mais efetiva a desafios como o contrabando de armas, drogas e produtos ilícitos. As Forças Armadas desempenharam um papel fundamental, colaborando com as forças policiais para aumentar a presença e a capacidade de resposta nas regiões fronteiriças.

O programa também enfatiza o uso de tecnologia avançada, como sistemas de monitoramento por satélite, drones e equipamentos de comunicação de alta tecnologia. Esses recursos têm contribuído para aumentar a eficiência das operações de vigilância e proporcionar uma visão abrangente das atividades nas fronteiras.

Contudo, enfrentamos desafios contínuos. A vasta extensão geográfica das fronteiras do Brasil impõe desafios logísticos consideráveis, e as organizações criminosas frequentemente ajustam suas táticas para contornar as medidas de segurança. A manutenção constante e a atualização das tecnologias empregadas pelo PPIF são cruciais para adaptar-se a essas mudanças e assegurar a eficácia duradoura do programa.

Avaliação e Perspectivas Futuras:

A avaliação do PPIF até o momento revela progressos notáveis na cooperação interinstitucional e na utilização de tecnologia para fortalecer a segurança nas fronteiras. Indicadores como apreensões de drogas e armas sugerem que o programa teve impactos positivos na redução do fluxo ilegal de mercadorias.

Além disso, a presença reforçada nas fronteiras contribuiu para dissuadir atividades criminosas e fortalecer a soberania nacional.

Contudo, para garantir o sucesso contínuo do PPIF, é crucial manter o compromisso político e financeiro necessário para sustentar as operações. Investimentos contínuos em treinamento, tecnologia e inteligência são imperativos para superar desafios em constante evolução. A avaliação periódica do programa, com base em indicadores quantitativos e qualitativos, é essencial para adaptar estratégias conforme necessário.

Em conclusão, o PPIF representa um marco significativo na abordagem do Brasil aos desafios de segurança em suas fronteiras. A integração de esforços e o uso de tecnologia inovadora oferecem promissoras perspectivas de fortalecimento da segurança fronteiriça. No entanto, a continuidade do comprometimento e o ajuste estratégico contínuo são essenciais para garantir que o programa permaneça eficaz diante da dinâmica natureza das ameaças transfronteiriças

INTEGRAÇÃO A CHAVE NO COMBATE ÀS ORCRIMs

A respeito de integração é importante mencionar que quando a engrenagem entre as forças de segurança pública está alinhada é um elemento fundamental para fortalecer a eficiência e a eficácia das ações de combate à criminalidade e de promoção da segurança. Essa integração visa unir esforços, conhecimentos e recursos das diferentes instituições envolvidas, para que trabalhem de forma coordenada e complementar, buscando alcançar resultados mais significativos na prevenção e no enfrentamento do crime.

Existem várias dimensões em que a integração entre as forças de segurança pública pode ocorrer:

1. **Compartilhamento de informações:** É essencial estabelecer canais de comunicação eficientes e seguros entre as instituições, permitindo o intercâmbio de informações relevantes para a investigação e o combate ao crime. Isso inclui o compartilhamento de dados de inteligência, registros criminais, informações sobre organizações criminosas, entre outros.

2. **Cooperação operacional:** As diferentes forças de segurança, como polícia militar, polícia civil, guarda municipal, polícia federal, entre outras, devem atuar de forma coordenada em operações conjuntas. Isso envolve planejar e executar ações em conjunto, compartilhar recursos, realizar patrulhamento integrado, montar equipes multidisciplinares e promover a cooperação nas investigações.

3. Padronização de procedimentos: É fundamental criar diretrizes e métodos uniformizados que direcionam as ações das diversas entidades de segurança. Isso assegura uma maior harmonização e simplifica a interoperabilidade entre as organizações, viabilizando uma resposta ágil e eficaz tanto em cenários de emergência quanto nas atividades diárias de policiamento.

4. Formação e capacitação conjunta: Promover treinamentos e capacitações conjuntas entre as forças de segurança é uma maneira de desenvolver habilidades e competências compartilhadas, além de fortalecer a compreensão mútua e a confiança entre os profissionais. Isso contribui para uma atuação mais coordenada e alinhada no combate ao crime.

5. Planejamento estratégico conjunto: A colaboração entre as entidades de segurança pública deve estender-se ao âmbito estratégico, incluindo a formulação de planos e políticas conjuntas. Isso proporciona uma perspectiva mais ampla e abrangente das necessidades de segurança, simplificando a distribuição de recursos, o desenvolvimento de ações coordenadas e a determinação de prioridades.

A união das entidades de segurança pública apresenta desafios complexos, demandando a superação de obstáculos como discrepâncias culturais organizacionais, hierarquia, autonomia institucional e questões burocráticas. Apesar disso, os ganhos resultantes dessa integração são notáveis, pois impulsionam uma eficácia aprimorada na prevenção e combate ao crime, elevam a sensação de segurança da comunidade e fortalecem a capacidade do Estado em lidar com os desafios na esfera da segurança pública.

Além disso, é preciso entender que a segurança pública no Brasil enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito ao combate às Organizações Criminosas (ORCRIMs). Nesse contexto, a integração entre os diversos órgãos de segurança se apresenta como a chave fundamental para fortalecer a eficácia das ações de prevenção e repressão à criminalidade.

6. O Cenário Desafiador da Segurança Pública no Brasil

A segurança pública no Brasil é multifacetada, abrangendo desde crimes cotidianos até ameaças mais complexas associadas a organizações criminosas transnacionais. As ORCRIMs, em particular, representam uma ameaça persistente, envolvida em atividades como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, corrupção e outros delitos graves. Diante desse cenário, torna-se imperativo adotar estratégias eficazes para enfrentar e neutralizar essas organizações.

7. A Necessidade de Integração

A integração entre os diferentes órgãos de segurança pública é essencial para superar os obstáculos presentes no combate às ORCRIMs.

A falta de coordenação e cooperação entre as instituições tem sido historicamente um desafio, resultando em lacunas que as organizações criminosas muitas vezes exploram. É nesse contexto que a integração surge como uma resposta crucial.

8. Dimensões da Integração

A integração pode ocorrer em diversas dimensões, todas igualmente relevantes para fortalecer a resposta do Estado contra as ORCRIMs.

9. Benefícios da Integração no Combate às ORCRIMs

A integração não apenas potencializa a eficácia das operações de segurança pública, mas também contribui para a promoção da sensação de segurança na sociedade. Quando as forças de segurança atuam de maneira coordenada e integrada, a resposta do Estado se torna mais rápida e efetiva, desencorajando as atividades criminosas.

10. Desafios e Superando Barreiras

Apesar de seus benefícios, a integração enfrenta desafios, incluindo diferenças de cultura organizacional, autonomia institucional e obstáculos burocráticos. Superar essas barreiras requer um comprometimento contínuo e a implementação de medidas que incentivem

a colaboração e a sinergia entre as diversas instituições envolvidas.

11. Importância da Integração no Combate às ORCRIMs

Ao considerar o contexto das Organizações Criminosas, torna-se evidente que a integração entre as forças de segurança é crucial. A união de esforços e recursos é um componente-chave para enfrentar as ORCRIMs de maneira eficaz. A coordenação estratégica e operacional é fundamental para lidar com a complexidade dessas organizações, que muitas vezes operam em diferentes jurisdições.

12. Estratégias Integradas de Enfrentamento

A integração não é apenas uma resposta reativa, mas também uma estratégia proativa. A criação de estratégias integradas de enfrentamento, alinhando políticas de prevenção e repressão, é essencial. Isso envolve a elaboração de planos integrados de segurança, abordando tanto as raízes socioeconômicas da criminalidade quanto a resposta imediata a atividades criminosas.

13. Avaliação Contínua e Aperfeiçoamento

A eficácia da integração no combate às ORCRIMs requer uma avaliação contínua e a disposição para ajustes. Mecanismos de monitoramento e avaliação devem ser implementados para garantir que as estratégias estejam alcançando os resultados desejados. Além disso, a capacidade de adaptação é crucial para lidar com as evoluções nas táticas das organizações criminosas.

Em síntese, a integração entre as forças de segurança pública é a peça fundamental no quebra-cabeça do combate às ORCRIMs. Superar os desafios inerentes a essa integração é um investimento essencial para promover a segurança, proteger a sociedade e fortalecer o tecido social. O compromisso conjunto em prol da integração é a chave para um futuro mais seguro e resiliente diante das complexidades do cenário criminal contemporâneo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O compartilhamento de informações entre órgãos de segurança pública é uma peça fundamental no intrincado quebra-cabeça do combate às organizações criminosas (ORCRIMs). Neste contexto, a integração entre as forças de segurança pública emerge como um requisito essencial para fortalecer a eficiência e a eficácia das ações de enfrentamento à criminalidade e promoção da segurança. O Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), instituído pelo Decreto Federal 8.903 em 16 de novembro de 2016, representa uma iniciativa significativa nessa busca por uma abordagem coordenada e eficaz.

O PPIF, desde sua implementação, demonstrou avanços na cooperação interinstitucional e na utilização de tecnologia para fortalecer a segurança nas extensas fronteiras do Brasil. A integração de esforços entre diferentes entidades, como a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas, contribuiu para resultados positivos, evidenciados por indicadores como apreensões de drogas e armas. No entanto, desafios persistem, destacando a necessidade contínua de investimentos em tecnologia e treinamento para acompanhar a dinâmica natureza das ameaças transfronteiriças.

O enfrentamento efetivo das ORCRIMs vai além das fronteiras nacionais e permeia as estruturas internas das instituições de segurança pública. A integração, portanto, é a chave para superar discontinuidades, improvisações e descoordenações setoriais que historicamente têm caracterizado a realidade brasileira. O compartilhamento de informações, cooperação operacional, padronização de procedimentos, formação conjunta e planejamento estratégico são os pilares sobre os quais a integração pode se consolidar.

A proposta de um banco de dados do crime, unificando informações criminais em nível nacional, é uma iniciativa que se alinha com a busca por uma integração mais profunda. No entanto, sua implementação requer uma reformulação legislativa, incluindo a discussão sobre o Ciclo Completo de Polícia. Esta abordagem, que envolve a execução de todas as fases da atividade policial por uma única força, emerge como uma alternativa viável para uma atuação mais flexível e eficaz no combate às ORCRIMs.

Em meio a esse cenário, o desafio de superar barreiras burocráticas, estabelecer padrões tecnológicos comuns e promover uma cultura de compartilhamento de informações persiste. O ciclo completo de polícia, se implementado, poderia não apenas simplificar a atividade policial, mas também contribuir para a construção de um banco de dados do crime mais robusto e acessível a todos os entes federativos.

Em síntese, a integração entre órgãos de segurança pública, representada pelo PPIF, o banco de dados do crime e a possível implementação do Ciclo Completo de Polícia, são peças de um quebra-cabeça complexo, mas essencial. A contínua avaliação, ajuste estratégico e compromisso político são imperativos para garantir que essas iniciativas avancem, proporcionando não apenas avanços pontuais, mas uma mudança estrutural na abordagem do Brasil ao desafio persistente e multifacetado das organizações criminosas.

REFERÊNCIAS

<https://rbi.enap.gov.br/index.php/RBI/article/view/199>

<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/938>

<https://dspace.unipampa.edu.br/handle/riu/1843>

<https://www.gov.br/gsi/pt-br/assuntos/programa-de-protecao-integrada-de-fronteiras-ppif-1>

https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/1/1115/1/Mest_Cav_Spencer_Esao.pdf

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/atuacao-integrada-entre-os-orgaos-federais-e-estaduais-e-resultados-expressivos-no-combate-ao-crime-organizado>

<https://www.defesanet.com.br/fronteiras/noticia/36436/o-programa-v-i-g-i-a-e-a-seguranca-multidimensional-nas-fronteiras/>

[https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/susp#:~:text=O%20Sistema%20%C3%9Anico%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica%20\(Susp\)%20foi%20institu%C3%ADdo%20pela,11%20de%20junho%20de%202018](https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/susp#:~:text=O%20Sistema%20%C3%9Anico%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica%20(Susp)%20foi%20institu%C3%ADdo%20pela,11%20de%20junho%20de%202018)

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/implantacao-do-ciclo-completo-de-policia-no-brasil/617551503>

https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/210616_lv_referencias_cap_04.pdf

<https://www.gov.br/gsi/pt-br/assuntos/programa-de-protecao-integrada-de-fronteiras-ppif-1>

A INTEGRAÇÃO ATUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

LUAN MAIA MACHADO¹⁰⁴

RESUMO

O presente trabalho objetiva apresentar um traçado da evolução da integração da segurança pública ao longo dos anos, desde a consolidação da urbanização brasileira até os dias atuais. A partir dessa análise, será possível entender os conceitos utilizados considerando todo o contexto que cerca a atuação estatal e a vida em sociedade, bem como compreender o objetivo das políticas públicas aplicadas ao setor de segurança. Além da contextualização histórica, destaca-se a atuação dos três poderes da república no combate à criminalidade organizada, com apontamento da necessidade de aperfeiçoamento contínuo das ferramentas de colaboração em âmbito interno e na cooperação internacional. Ao longo da análise será possível compreender o papel de cada um dos poderes da república na busca pela ordem e pela paz social, uma vez que o poder executivo no desenvolvimento e aplicação das políticas públicas depende de um arcabouço bem definido, bem como de segurança jurídica na atuação de seus agentes no combate a insegurança social que atinge o país inteiro. Além de tratar dos órgãos constitucionais, aprofunda-se também a análise ao ponto de desenvolver a atribuição dos setores de inteligência dos órgãos responsáveis pela temática, os quais são dotados de competências específicas na coleta e processamento de dados e informações, desempenhando função essencial no assessoramento a nível estratégico e com potencial não totalmente explorado na produção de conhecimentos com foco no assessoramento no nível operacional, capaz de atuar tanto na prevenção quanto com mais eficiência na repressão.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública, Integração, Políticas Públicas.

ABSTRACT

The present work aims to present an outline of the evolution of the integration of public security over the years, from the consolidation of Brazilian urbanization to the present day. From this analysis, it will be possible to understand the concepts used considering the entire context surrounding state action and life in society, as well as understanding the objective of public policies applied to the security sector. In addition to the historical context, the action of the three powers of the republic in the fight against organized crime is highlighted, with an indication of the need for continuous improvement of collaboration tools in the internal scope and in international cooperation. Throughout the analysis, it will be possible to understand the role of each of the powers of the republic in the search for order and social peace, since the executive power in the development and application of public policies depends on a well-defined framework, as well as legal security in the performance of its agents in the fight against social insecurity that affects the entire country. In addition to dealing with the constitutional bodies, the analysis is also

¹⁰⁴ Bacharel em Arquitetura e Urbanismo pela Faculdade Barão do Rio Branco – Uninorte, Email: luan.maia@prf.gov.br

deepened to the point of developing the attribution of the intelligence sectors of the bodies responsible for the subject, which are endowed with specific competences in the collection and processing of data and information, playing an essential role in advising at a strategic level and with potential not fully explored in the production of knowledge with a focus on advice at the operational level, capable of acting both in prevention and more efficiently in repression.

KEYWORDS: Public Security, Integration, Public Policy.

INTRODUÇÃO

A segurança é uma necessidade básica de todos os seres vivos, é uma condição buscada desde o nascimento, e com o decurso do tempo essa necessidade vai variando, quando nasce, o bebê busca além do alimento, a proteção do frio, do calor, do barulho e a proteção de outros perigos que ele nem sequer sabe que existem, mas que a vida dele exige.

Depois de um tempo, já de forma consciente, busca a proteção contra os medos e contra as ameaças à sua integridade física, já como adulto, o ser humano, torna complexa essa necessidade uma vez que busca, além da manutenção da sua vida, almeja também a segurança de seu patrimônio, a segurança financeira, a segurança jurídica dentre outros aspectos que fazem parte do escopo da segurança pública.

A segurança pública faz parte da necessidade de proteção da vida em sociedade, considerando o conceito estabelecido por Costa (2010) como “conjunto integrado e otimizado envolvendo instrumentos de coação, justiça, defesa dos direitos, saúde e social” (COSTA. M. p. 131. 2010).

Nesse sentido, uma entidade organizada protege a sociedade de atos antissociais, contravenções e ações ilícitas cometidas por elementos contidos no seio da própria sociedade, dando início ao processo de segurança pública, iniciando pelas atividades preventivas e concluindo na reparação do dano, no tratamento das causas e reinclusão na sociedade do autor do ilícito. (COSTA. M. p. 131. 2010).

De acordo com esse entendimento e relacionando a proteção do estado à ordem pública a outras atividades humanas, é inegável o papel demasiadamente complexo exercido pelo poder público na edição e execução das políticas públicas voltadas às problemáticas que envolvem a segurança, as quais decorrem de causas multifatoriais e que por lógica exigem remédio de abrangência multissetorial.

Nesse contexto, destaca-se a atuação da criminalidade organizada que evoluiu o “*modus operandi*” e que atualmente alcança todos os estados da federação auferindo lucros cada vez maiores com suas atividades ilícitas e causando prejuízos sociais, financeiros e ambientais à sociedade brasileira.

A esta mesma criminalidade organizada pode ser atribuída o incremento dos índices de violência, demandando atuação cada vez mais efetiva do estado, que tenta acompanhar tal progresso, mas que encontra barreiras que naturalmente tornam esse combate uma ferramenta política que duela em desvantagem, tendo em vista que as regras do jogo só se aplicam a um dos lados.

Doravante, iniciam-se os questionamentos objetos deste artigo, fazendo uma reflexão acerca da evolução da segurança pública comparando-a com o avanço da forma de agir das organizações criminosas, bem como analisando em paralelo a atuação integrada da força do estado.

Ademais, faz-se mister compreender o contexto histórico de aplicação dos conceitos aplicados em cada íterim, relacionando com as políticas públicas direcionadas como solução e buscando entender o papel dos poderes constitucionais na busca do objetivo comum, a paz social.

Por fim, questiona-se, em um período de busca pela eficiência e pela atuação assertiva, o papel desempenhado pelos órgãos de inteligência, essenciais em um contexto globalizado tecnológico informacional, no assessoramento, por meio de conhecimentos, com o fim de subsidiar decisões em níveis gerenciais, assim como ponderar a possibilidade de atuação efetivamente mais executiva das agências de inteligência contidas nos órgãos responsáveis pela garantia da paz e da ordem pública.

SEGURANÇA PÚBLICA Versus INTEGRAÇÃO

Contextualização histórica da Segurança Pública no Brasil

A segurança pública, conforme texto da Constituição Federal de 1988, em capítulo específico, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, assim como define os órgãos que atuam para desempenhá-la. Trata-se de um desafio complexo, o qual demanda esforços multidisciplinares em um contexto de recursos finitos, trata-se de uma necessidade da vida em sociedade, por mais civilizada que esta seja. As relações sociais geram inúmeros conflitos e por vezes tais conflitos exigem a intervenção do estado, seja em uma situação envolvendo uma ocorrência policial, seja em uma crise derivada de uma catástrofe natural.

Historicamente, no Brasil, muitos fatores contribuíram para a percepção de insegurança e atual situação da ordem pública: a injustiça social, o crescimento populacional, a urbanização acelerada, dentre outros fatores de ordem política, conforme assevera Neto (2011, p. 11) que entende que “Concentrarmo-nos nos fatores econômicos ou psicossociais seria, ao contrário, fechar os olhos à concausa de maior expressão, que é, precisamente, a política: a decisão dos governos”.

Ademais, é salutar compreender que evolução nos aspectos de aprendizagem social leva um tempo significativo para serem internalizados e aplicados na sociedade, assim como a evolução da segurança pública, que requer participação multidisciplinar e longo prazo para serem aplicadas.

Nesse sentido, o presente artigo objetiva apresentar dados e informações gerados nesse processo de evolução, traçando um paralelo com as problemáticas socioeconômicas já mencionadas, basicamente, iniciando no período da consolidação da urbanização do território brasileiro, no início da década de 70, acentuando os níveis de violência e criminalidade, até a atualidade com a revolução tecnológica e a internet das coisas acessíveis também às organizações criminosas.

Tabela 1 – Evolução da Urbanização Brasileira.

BRASIL			
	<i>População total</i>	<i>População urbana</i>	<i>Índice de urbanização</i>
1940	41 326 000	10 891 000	26,35
1950	51 944 000	18 783 000	36,16
1960	70 191 000	31 956 000	45,52
1970	93 139 000	52 905 000	56,80
1980	119 099 000	82 013 000	68,86
1991	150 400 000	115 700 000	77,13

Fonte: A Urbanização Brasileira (SANTOS, Milton, 2008).

Nos anos 70, as principais cidades brasileiras já apresentavam maior contingente populacional vivendo nas áreas urbanas, uma vez que essa ocupação ocorre sem um planejamento prévio e de maneira desordenada, realidade de praticamente quase todas as capitais brasileiras, ocorre o aumento acentuado de problemas sociais, com o foco em violência e criminalidade, funcionando como uma receita.

De acordo com Santos e Viana (2014, p. 7) “cumprе enfatizar que os problemas urbanos têm reflexos imediatos nos índices de criminalidade. Cidades desestruturadas contribuem para a proliferação da violência.” e também Gómez (2009, p. 297), “*la criminalidad o delincuencia urbana se incrementa bajo un déficit de la estructura física urbana o una configuración física inapropiada*”.

Cabe ressaltar que apesar de destacar as origens e o contexto da insegurança pública, o objetivo do presente artigo não é tratar da raiz do problema, mas sim tratar das ações integradas de cunho preventivo e repressivo dos órgãos responsáveis pela temática, bem como a evolução dessa integração.

Da ditadura à redemocratização

Tendo em vista o marco temporal proposto, a segurança pública no Brasil, na década de 1970 atuava em um contexto de um regime de ditadura militar, no qual o foco era voltado para a defesa do estado, ordem política e social, e que se utilizava da restrição de direitos e da repressão violenta como ferramenta para executar as

políticas públicas de segurança definidas pelos governos militares do período. Nesse momento, o conceito de violência era centrado nos atos contra o estado, adotando como papel dos órgãos a repressão indiscriminada de qualquer ameaça aos interesses nacionais (FREIRE, M. p. 103, 2009).

Portanto, durante esse período foram criados órgãos (Serviço Nacional de Informação, Serviço Federal de Informações e Contrainformação) exclusivamente com o objetivo de reunir informações e conhecimentos de inteligência para reprimir quaisquer atos subversivos à ordem vigente, sem atender os interesses da sociedade brasileira.

A segurança pública do período já se utilizava da cooperação e integração entre órgãos na medida em que se utilizava do cruzamento de dados e informações na caça aos inimigos internos, possíveis difusores do comunismo.

Nesse sentido, no período dos governos militares (1964-1988) foi implantada inclusive uma política de ocupação do território amazônico objetivando garantir o domínio espacial dessa região, utilizando-se até da palavra integração, em sentido mais literal, como *slogan* de um projeto que os idealizadores consideravam como disseminador da civilidade ocidental:

“é interessante observar as continuidades e permanências das práticas coloniais e a apropriação destes discursos como tática político-ideológica durante o período ditatorial: o bordão ‘Integrar para não entregar’ foi lema da propaganda dos projetos militares.” (SOUZA, J. e CARODI, T. p.17, 2019).

Com a redemocratização (1988) a segurança pública assume um novo papel, dessa vez com capítulo próprio e estrutura de órgãos estabelecidos. Nesse ínterim, a missão da ordem pública evolui rápido e adotou novos conceitos à medida que ocorreram uma revolução social e reformas administrativas, tendo em vista a crise do modelo de gestão burocrático.

Primeiramente, ocorreu o rompimento do modelo de paradigma de pensamento anterior, o qual centrava a segurança pública na ideia de Segurança Nacional, para adotar um modelo mais centrado na preservação do patrimônio e incolumidade das pessoas conforme assevera Freire (2009):

“É relevante destacar ainda que a perspectiva de Segurança Pública, ao suceder um paradigma no qual as Forças Armadas detinham a primazia da preservação da ordem, preocupa-se em diferenciar os papéis institucionais das polícias e do Exército. [...]”

Essa separação de papéis transcrita no texto da Constituição é importante, pois destaca a distinção entre Segurança Pública e Segurança Nacional: a primeira é voltada para a manifestação da violência no âmbito interno do país e a segunda refere-se a ameaças externas à soberania nacional e defesa do território.” (FREIRE, M. p. 104, 2009).

Com essa definição, que vigora até hoje com certos ajustes, podemos partir para a análise sobre integração a qual corresponde esta seção. Com a mudança do foco, e com o avanço da urbanização também na Amazônia, a preocupação das políticas de segurança, mais especificamente no controle da violência e redução dos índices de criminalidade, passa a ser a busca pela eficiência pregada pela implantação do novo modelo de gestão gerencial, o qual segue os ditames da própria constituição, como entende Moraes:

“A eficiência na prestação da atividade de segurança pública é garantia essencial para a estabilidade democrática no País, devendo, portanto, caracterizar-se pelo direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, eficácia, e busca da qualidade. O pleno atendimento dessas metas somente será possível se a interpretação constitucional e o exercício das competências legislativas e administrativas garantirem a cooperação entre todos os poderes da República nos três níveis da Federação, com o financiamento, estruturação e infraestrutura necessários para o eficaz cumprimento dessas complexas tarefas, buscando a otimização dos resultados pela aplicação de razoável quantidade de recursos e esforços.” (MORAES, A. p. 2, 2021).

Apesar desse entendimento, a nova Constituição (1988) priorizou a Segurança Pública sob responsabilidade dos estados, o que inicialmente “dificultou a implementação de diretrizes mínimas de uma política nacional de segurança” (FREIRE, M. p. 104, 2009) a despeito da autonomia delegada em um contexto de formação de organizações criminosas interestaduais.

A partir desse momento, ficava evidente a necessidade de atuação integrada dos órgãos envolvidos e a indispensável criação de um ente responsável por essa articulação, o que efetivamente aconteceu com a criação, em 1995, da atualmente, nomeada Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), com a função de assessorar o ministro da Justiça e Segurança Pública e acompanhar as atividades das instituições relacionadas.

Por último, chegamos na análise da integração da segurança pública em um período de revolução das tecnologias das comunicações, utilizadas tanto para o bem quanto para o mal, um período de consolidação do poder das organizações criminosas espalhadas pelo vasto território brasileiro e que por vezes dominam inclusive sua vizinhança, como é o caso de Bolívia e Paraguai.

Em um momento que se adota o conceito de segurança cidadã, com políticas de segurança focadas também na prevenção (FREIRE, M. p. 107, 2009), além da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. É possível observar tal intenção nas leis formuladas no período, como a lei de drogas (tratamento diferenciado ao crime de porte de drogas para consumo) o estatuto do desarmamento (incentivando a devolução voluntária de armas) lei Maria da Penha (criação de medidas cautelares com o objetivo de resguardar os direitos humanos das mulheres em situação de violência doméstica) entre outros normativos.

Ademais, esse modelo adotou nova abordagem do conceito de violência, entendido nessa etapa como um problema multicausal que deve ser reprimido, mas que dá prioridade à prevenção com a formulação de políticas públicas multisetoriais com atuação integrada, tendo um diferencial frente ao modelo anterior, uma vez que inclui também a participação dos municípios e dos cidadãos (FREIRE, M. p. 108, 2009).

O modelo mais atual de Segurança Pública pode ser considerado também o mais complexo, visto que inclui além da integração no viés político-institucional, inclui também um viés tecnológico operacional e um viés de cooperação internacional. Como exemplo do primeiro, Moraes descreve que:

“A realidade exige maior entrosamento dos diversos órgãos governamentais no combate à criminalidade organizada, à impunidade e à corrupção, e, conseqüentemente, há a necessidade de maior união dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, no âmbito de toda a Federação.”(MORAES, A. p. 3, 2021)

O segundo viés, que em tese, dependeria apenas de acordos simples entre órgãos e de ajustes em sistemas de informação e bancos de dados, pode se dizer que não funciona de maneira efetiva, seja por vaidade seja pela necessidade de compartimentação da informação.

Um exemplo desse desajuste é a identificação civil, que é realizada por cada estado de forma descoordenada e dificulta a identificação de um possível criminoso, que pode simplesmente ter 27 identidades e com isso criar 27 cadastros de pessoa física, dificultando as ações de fiscalização.

Tendo em vista essa situação, comparando-se a dificuldade de acesso a um simples sistema que identifica unicamente com dados biométricos um indivíduo, faz-se necessário refletir sobre a possibilidade de compartilhamento de outro banco de dados com informações menos acessíveis, como dados empregatícios, imposto de renda, ou outras informações que possam auxiliar na elucidação de crimes, considerando que esse acesso não venha causar algum prejuízo aos direitos individuais.

Sobre o terceiro viés, a própria constituição prevê uma forma de cooperação internacional quando prevê expressamente em seu texto no art. 5º:

"LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;"

Com essa previsão, o legislador estabelece a possibilidade de punição de estrangeiro ou até mesmo de brasileiro naturalizado, ainda que o acusado esteja em território brasileiro, garantindo assim a punição devida mesmo em situações que envolvam mais de um país.

Entretanto, a cooperação internacional foco deste trabalho está mais centrada na integração que ocorre entre os órgãos executivos responsáveis pela segurança pública, em sua gestão operacional, aquela assistência que auxilia no dia a dia do trabalho policial, não só no âmbito da polícia judiciária por intermédio dos servidores adidos, mas também no âmbito do policiamento ostensivo, seja na realização de uma prisão, seja na troca de informações.

O Brasil é signatário de diversos acordos e tratados internacionais que preveem inúmeras ferramentas de cooperação jurídica em matéria penal, sobretudo, no que se refere à desarticulação financeira das organizações criminosas, contudo, é necessário ressaltar que tanto os tratados como a gestão estratégica responsável pelas políticas públicas simplesmente desconsideram o valor da informação gerada

em abordagens rotineiras e fiscalizações de trânsito, as quais possuem enorme potencial de geração de conhecimento e capacidade lesiva para somar no combate à criminalidade organizada.

O PAPEL DA INTELIGÊNCIA NA INTEGRAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A atividade de inteligência, definida por Gomes e Braga (2004, p.28), dentre outros autores, como processo ético de identificação, coleta, tratamento, análise e disseminação da informação estratégica para a organização, viabilizando seu uso no processo decisório, atualmente é indispensável a qualquer entidade que valorize a eficiência de sua missão, seja ela pública ou privada. Cabe esclarecer que a inteligência como gênero possui uma espécie dedicada exclusivamente para o ramo da segurança pública, que também não se confunde com a atividade de investigação, típica das polícias judiciárias, definida pelo Decreto 3.695/2000, como o exercício sistemático de ações especializadas na identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, bem como para a obtenção, produção e salvaguarda de conhecimentos, informações e dados que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza.

Portanto, tendo em vista os conceitos apresentados no parágrafo anterior, é possível vislumbrar a abrangência dessa atividade que engloba não somente o assessoramento dos níveis táticos e estratégicos, assim como também pode ser utilizada para nortear ações de gestão operacional e embasar, além disso, decisões imediatas, na aplicação direta de técnicas avançadas de fiscalização em abordagens de rotina que envolvam elementos de fundada suspeita.

Ademais, como elemento de arremate dessa atuação, que pode render bons frutos, restaria somente o compartilhamento das informações entre os setores de inteligência para gerar a produção de conhecimento e subsidiar o processo, como um ciclo perfeito que se retroalimenta sempre que surge novo dado.

Atualmente, em qualquer das esferas federativas não existe um órgão que centralize o conhecimento produzido pelos atores que compõem o segmento da segurança pública, com isso em mente, é necessário refletir sobre a quantidade de dados e informações que são produzidas diariamente em atividades de campo e que

poderiam tornar-se conhecimento valioso em poder do órgão adequado, mas que são perdidos em razão da ausência de uma estrutura definida na atuação entre instituições que possuem, em síntese, o mesmo objetivo.

Assim como a segurança pública evoluiu nos aspectos técnicos, operacionais e procedimentais, a inteligência de segurança pública também se desenvolveu e contribuiu para as grandes entregas que subsidiaram decisões e incrementaram as políticas públicas afetas ao longo dos anos. Contudo, ainda é necessário um maior desenvolvimento no aspecto da integração, uma vez que nesse ponto a atividade não alcançou o nível que pode alavancar as entregas institucionais e garantir no longo prazo que a problemática que envolve a segurança pública no Brasil não seja tratada com a prioridade que hoje lhe é devida, frente a saúde e educação, incluindo em paridade de recursos.

O PAPEL DO LEGISLATIVO NA INTEGRAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

É inegável o avanço da integração da segurança pública ao longo dos anos, contudo, a criminalidade é dinâmica e exige constante aperfeiçoamento, sobretudo da legislação. Uma vez que a administração pública está submetida ao princípio da legalidade, na qual os agentes só podem agir conforme os ditames da lei, essa condiciona-se como primeiro passo a ser dado para a consecução dos objetivos republicanos.

Desde a promulgação da constituição vigente, como já exposto, conceitos foram ampliados, tratados e acordos internacionais foram internalizados, inclusive, órgãos foram criados com objetivo de promover a perspectiva de segurança cidadã, como vontade evidente da assembleia constituinte, incluindo os cidadãos como público-alvo das políticas públicas. (FREIRE, M. p. 111, 2009). Apesar dessa evolução, ainda há muito que ser feito em questão de legislação para alcançar a tão almejada diminuição da violência e redução da criminalidade, como também entende Moraes:

Dentro do objetivo de modernizar a legislação penal e processual penal para um melhor combate à criminalidade organizada, são necessárias alterações específicas em dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal, da Lei dos Crimes Hediondos e da Lei de Armas, precipuamente voltadas à efetiva repressão da criminalidade organizada. (MORAES, A. p. 9, 2021)

Portanto, é necessário não somente o aperfeiçoamento das políticas de segurança pública, mas também das leis penais brandas, além das mencionadas, as que tratam de corrupção, infração penal na qual os criminosos dilapidam os cofres públicos e prejudicam os investimentos estratégicos, gerando prejuízos bilionários.

O legislativo possui papel fundamental não só no processo que busca a integração das forças de segurança, mas também no processo evolutivo da temática em geral, visto que o legislativo traduz em regras os dogmas da sociedade, é de vital importância que atue com o poder executivo para a promulgação de leis que garantam agilidade no perdimento dos bens frutos de crime, que reduzam os benefícios penais dos membros de organizações criminosas, e que por fim, não deem margem para interpretações pró-crime, principalmente aquelas que afrontam os direitos coletivos, ainda que em sede de juízo superior.

O PASSADO E O FUTURO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Com o objetivo proposto de apresentar uma análise do panorama da integração da segurança pública, observamos, inicialmente, que o contexto político influenciou diretamente nos conceitos e conseqüentemente na forma de se pensar a segurança pública, desde a perspectiva de um período ditatorial no qual a real segurança pública deu espaço a um modelo que priorizava a segurança nacional até a evolução conceitual que colocou o cidadão como foco e como agente participante das políticas públicas afetas ao tema. Com base nesse marco temporal, pudemos refletir e observar que se trata de uma problemática bastante complexa que envolve órgãos multissetoriais da sociedade e que depende, ainda, do esforço conjunto dos poderes da república.

Ademais, apesar da previsão de sistemas e subsistemas integrados de órgãos de inteligência, essa cooperação, na segurança pública poderia ser incrementada, a começar pela criação de um sistema único de compartilhamento de dados, informações ou conhecimentos que permita esse trânsito de ativos de inteligência, obedecidos os princípios da confidencialidade e da disponibilidade da segurança das informações. A nível legislativo, é consensual o entendimento sobre a necessidade de permanente alteração das leis que abrandam a punição e permitem a continuidade delitiva mesmo no cárcere.

Por fim, é evidente que a integração é ferramenta indispensável na segurança pública, sobretudo, nas temáticas relacionadas à redução da violência e combate à criminalidade. Por isso, torna-se imperativo a difusão da cultura ativa de integração e cooperação entre os órgãos, seja em âmbito de inteligência e compartilhamento de informações, seja na execução de ações operacionais conjuntas. Além da implementação dessa cultura, também é importante manter o diálogo frequente com parlamentares com o intuito de fomentar discussões nesse sentido e manter o aperfeiçoamento contínuo de políticas integradas, buscando assim a participação daqueles que têm a capacidade de contribuir de maneira efetiva para o bem-estar social.

BIBLIOGRAFIA

BOTTINO, T [et al.]. **Os desafios da integração na segurança pública no Estado do Rio de Janeiro** / - Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2020.

Brasil. Ministério Público Federal. Secretaria de Cooperação Internacional. **Temas de cooperação internacional** / Secretaria de Cooperação Internacional. – 2. ed., rev. e atual. – Brasília: MPF, 2016

COSTA, M. **Segurança Pública**. Revista Núcleo Criminologia. Vol 7. 2010. 172p.

FERRO, A. **Inteligência de Segurança Pública e Análise Criminal**. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: Abin, v. 2, n. 2, abr. 2006

FREIRE, M. **Paradigmas de Segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias** - Revista Brasileira de Segurança Pública. p. 103 Ano 3. Ed. 5. 2009

GOMES, E.; BRAGA, F. **Inteligência competitiva: como transformar informação em um negócio lucrativo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 139p.

MORAES, A. **Segurança Pública: 30 anos de Constituição Federal**. Estadão, p. 21. 2021 Disponível em:
https://www.estadao.com.br/blogs/blog/wp-content/uploads/sites/41/2021/10/artigosegurancapublica30anosconstituicaoofederalfinal_041020214349.pdf. Acesso em: 03/01/2023

PATRÍCIO, J. **Inteligência de Segurança Pública**. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: Abin, v. 2, n. 3, set. 2006.

SAMPAIO, A. **Da noção de violência urbana à compreensão da violência do processo de urbanização: apontamentos para uma versão analítica a partir da geografia urbana**. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

SANTOS, M. A **Urbanização Brasileira** - 5. ed., 1. reimpr. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

SOUZA, J. e CARODI, T. **“Integrar para não entregar”**: **A Ditadura Civil - Militar (1964 - 1985) Resignificando a Colonialidade** - Das Amazônias , Rio Branco – Acre, v. 2, n. 2 (ago - dez) 2019, p. 16 - 22

A REVISTA EM VEÍCULOS QUE CRUZAM A FRONTEIRA: FUNDADA SUSPEITA OU CONTROLE ADMINISTRATIVO?

MANOEL ANTUNES PEREIRA

RESUMO

O estudo versa sobre o dilema pelo qual recai nas ações de busca pessoal na revista em veículos que cruzam a fronteira. O fato de buscas pessoais estarem legitimadas no código de processo penal, a norma exige a condição de o indivíduo estar sob suspeita com base em um fato observado e percebido como possível delito. Contudo, no controle de fronteira existem outros fatos e normas que legitimam buscas pessoais que não sejam a fundada suspeita, assim o estudo aborda o dilema para se aproximar do entendimento de qual fundamento a busca pessoal na fronteira está autorizada.

PALAVRAS-CLAVE: legitimidade; busca; revista; suspeita; controle; fronteira; segurança.

ABSTRACT

The study deals with the dilemma that arises in personal search actions when searching vehicles that cross the border. The fact that personal searches are legitimized in the criminal procedure code, the norm requires the condition that the individual is under suspicion based on a fact observed and perceived as a possible crime. However, in border control there are other facts and norms that legitimize personal searches other than the well-founded suspicion, so the study addresses the dilemma to get closer to understanding on what basis personal searches at the border are authorized.

KEYWORDS: legitimacy; search; inspect; suspicion; control; border; security.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe um debate sobre a legitimidade das buscas pessoais nos veículos que pretendem cruzar a fronteira e adentrar no território nacional.

Diante do ordenamento jurídico estabelecido pelas regras do código de processo penal, pelos direitos e garantias fundamentais, pelos princípios constitucionais da segurança pública e do devido processo legal, tais buscas orbitam a dúvida sob qual fundamento jurídico o estado se ampara em suas ações de busca pessoal no controle de fronteira.

A legislação e os meios de comunicação de um modo geral informam a sociedade que buscas pessoais realizadas por policiais devem ser precedidas de fundada suspeita. Tal entendimento se aplica perfeitamente no interior do território em situações de abordagem de rua pela polícia, uma atividade legítima desde que amparada pela fundada suspeita. Contudo, esse raciocínio se aplicaria também para o controle de fronteira? Será que o estado (na fronteira) só pode revistar uma pessoa, sua bagagem ou seu veículo se houver fundada suspeita? Essa é a prática internacional dos países?

Sem a pretensão de solucionar tal questionamento, tal dúvida precisa ser enfrentada. E uma das formas de enfrentamento são estudos acadêmicos como este que propõem debates para se chegar a uma convergência de entendimentos.

Assim, o tema proposto confronta dois fundamentos igualmente legítimos, perguntando qual dos dois se aplica ao caso de veículos na fronteira. Para tanto, o estudo traz considerações sobre os fundamentos que podem ser aplicados.

FUNDADA SUSPEITA E SUA EXIGÊNCIA PARA A REVISTA EM VEÍCULOS

Quando nos deparamos com a expressão fundada suspeita, o que se imagina que ela seria? Uma certeza de ilícito? Por óbvio, se existe uma certeza, a situação observada deixa de ser suspeita, assim, não tendo uma certeza seria no mínimo uma dúvida. Se é uma dúvida, ela necessariamente deve ser baseada em um fato percebido pelo observador que introjeta a suspeição, tal fato é a fundamento da suspeita.

É importante considerar que a revista em veículos se assemelha ao instituto da busca pessoal, estando ambas sobre o mesmo pálio de entendimento no que se refere à fundada suspeita. Assim, passamos a verificar ao que se aplicaria a busca pessoal na mesma esteira que se aplicaria à revista em veículos que esteja na posse de determinado indivíduo. Assim apontou o Ministro Teori Zavascki em seu voto no RHC 117767:

Conforme atesta doutrina especializada, a busca pessoal consiste na inspeção do corpo e das vestes de alguém para apreensão de elementos de convicção ocultados, incluindo-se objetos (bolsas, malas, pastas) e veículos (automóveis, motocicletas) compreendidos na esfera de custódia da pessoa (Mirabete, Júlio Fabrini. Processo Penal. 18ª edição. Pacelli, Eugênio. Fischer, Douglas. Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência. 7ª edição).

Dito de outro modo, “o veículo (automóvel, motocicleta, navio, avião, etc.) é coisa pertencente à pessoa, razão pela qual deve ser equiparada à busca pessoal, sem necessitar de mandado judicial. A única exceção fica por conta do veículo destinado à habitação do indivíduo, como ocorre com os trailers, cabines de caminhão, barcos, entre outros” (Nucci, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 13ª edição.). (RHC 117767 STF, 2016)

Traçadas essas considerações, trazemos o que diz o código de processo penal, em seu artigo 244:

Art.244.A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar. (grifo nosso)(BRASIL, 1941)

Observando o texto normativo, deparamos apenas com a necessidade de existência da fundada suspeita sem, contudo, definir que tipo de fundada suspeita seria aceita para legitimar a busca pessoal sem mandado judicial. Parte da doutrina aborda essa questão, vejamos o que diz Nucci:

Outro ponto fundamental para legitimar a busca pessoal é haver fundada suspeita. Suspeita é uma desconfiança ou suposição, algo intuitivo e frágil, por natureza, razão pela qual a norma exige que seja fundada a suspeita, o que é mais concreto e seguro. Assim, quando um policial desconfiar de alguém, não poderá valer-se, unicamente, de sua experiência ou pressentimento, necessitando, ainda, de algo mais palpável, como a denúncia feita por terceiro de que a pessoa porta o instrumento usado para o cometimento do delito, bem como pode ele mesmo visualizar uma saliência sob a blusa do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de um revólver. (Nucci, 2023, pag. 594)

Diante dessa indefinição do que seria legítimo para fundamentar uma suspeição, o STJ no julgamento do HC RHC 158.580-BA definiu o que não pode ser considerado fundada suspeita, vejamos:

Não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (e.g.denúncias anônimas) ou intuições e impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, apoiadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial. Ante a ausência de descrição concreta e precisa, pautada em elementos objetivos, a classificação subjetiva de determinada atitude ou aparência como suspeita, ou de certa reação ou expressão corporal como nervosa, não preenche o *standard* probatório de "fundada suspeita" exigido pelo art. 244 do CPP. (HC RHC 158.580-BA).

A decisão da corte traz a exigência de fato material que deve ser descrito pelo agente, e que o levou a internalizar uma fundada suspeita. E foi além, essa fundada suspeita deve ter correlação com os elementos trazidos pelo texto normativo aqui estudado: “O art. 244 do CPP não autoriza buscas pessoais praticadas como “rotina” ou “praxe” do policiamento ostensivo, com finalidade preventiva e motivação exploratória, mas apenas buscas pessoais com finalidade probatória e motivação correlata.” (HC RHC 158.580-BA). O professor NUCCI acompanha esse raciocínio:

Enfim, torna-se impossível e impróprio enumerar todas as possibilidades autorizadoras de uma busca, mas continua sendo curial destacar que a autoridade encarregada da investigação ou seus agentes podem – e devem – revistar pessoas em busca de armas, instrumentos do crime, objetos necessários à prova do fato delituoso, elementos de convicção, entre outros, agindo escrupulosa e fundamentadamente. (NUCCI, 2023, pag.594)

Verificando o disposto na norma, bem como os pensamentos dos doutrinadores, percebe-se uma convergência: que a busca pessoal tem como finalidade produção de provas para persecução penal. Ou seja, a fundada suspeita recai sobre possível fato criminoso, tornando legítima a busca pessoal.

Depreende-se então que a ausência de fundada suspeita numa busca pessoal constitui infração à norma processual, tornando ilegítima toda prova encontrada já que o que visa com a busca seria justamente a coleta de provas. Bonfim ensina que numa busca sem fundada suspeita, mesmo resultando em flagrante delito, torna a busca pessoal ilegítima, e traz um alerta sobre ausência de legitimidade na produção de provas: “Por outro lado, a prova será ilegítima se sua obtenção infringir norma processual dizendo respeito à própria produção da prova” (BONFIM, 2019, pag. 427).

Com isso, além de evitar o constrangimento ilegal por parte de agentes policiais, a exigência e a necessidade de descrição do fato que constitui fundamento da suspeita residem, sobretudo, na garantia do princípio da ampla defesa e contraditório que assiste o abordado caso seja denunciado em processo com base em provas obtidas na busca pessoal realizada. Ora, em havendo uma busca pessoal sem mandado, e encontrando objetos que configuram elemento probatório de cometimento de conduta criminal, a pessoa, portadora desses objetos, será encaminhada à justiça para responder por tal conduta.

Essa pessoa em sendo denunciada, tem como garantia constitucional direito de ampla defesa e contraditório, não só em relação aos objetos encontrados consigo, mas também (e aqui entra a essência do princípio constitucional) em relação ao fundamento que ensejou a busca pessoal. E assim entende o STJ:

O fato de haverem sido encontrados objetos ilícitos - independentemente da quantidade - após a revista não convalida a ilegalidade prévia, pois é necessário que o elemento "fundada suspeita de posse de corpo de delito" seja aferido com base no que se tinha antes da diligência. Se não havia fundada suspeita de que a pessoa estava na posse de arma proibida, droga ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, não há como se admitir que a mera descoberta casual de situação de flagrância, posterior à revista do indivíduo, justifique a medida. (HC RHC 158.580-BA)

Assim, a fundada suspeita para ser legítima precisa ser oriunda de fato concreto e antecedente à busca pessoal, observado pelo policial, que vincule o suspeito ao porte de objeto que configure uma ilicitude penal. Sendo devidamente descrito à autoridade judiciária para conferir legitimidade à prova extraída de tais objetos encontrados na busca.

Agora, olhando para o tema proposto neste estudo: o simples fato de um veículo cruzar a fronteira vindo de outro país, sobretudo se esse país for sabidamente produtor de tóxicos ou entorpecentes, é suficiente para fundamentar uma suspeita de que tal condutor do veículo está portando objetos ilícitos?

Passemos então a compreender um pouco sobre controle administrativo na fronteira, bem como as revistas em veículos.

CONTROLE ADMINISTRATIVO NA FRONTEIRA

Considerando a fronteira como a delimitação entre o exterior e a entrada em um território, ou seja, a fronteira como uma "porta de entrada", é juridicamente aceitável a quem ser o "dono" do espaço territorial impor condições a quem deseja entrar. Vejamos o que diz Casella: "O direito internacional considera o território, espaço legalmente atribuído ao estado, como o quadro de exercício de direitos soberanos." (CASELLA, 2022, pág. 143).

Sobre o controle de fronteira no caso brasileiro, o decreto federal 8.903, de 16 de novembro de 2016, instituiu o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF).

Dentre os objetivos temos: “integrar e articular ações de segurança pública, de inteligência, de controle aduaneiro e das Forças Armadas com as ações dos Estados e Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima” (BRASIL, 2016).

O programa visa, com ações de segurança pública, restringir a ocorrência de delitos transfronteiriços, ou seja, em termos práticos: contar com um serviço de policiamento que inclua, dentre outros, a abordagem policial.

Vários órgãos atuam na fronteira, não somente os órgãos policiais, a maioria atua por meio de abordagens a veículos e pessoas, cada um verificando e controlando o fluxo de pessoas e bens pela fronteira conforme suas atribuições.

Em uma situação ideal todas essas pessoas e bens deveriam passar pelo controle administrativo na fronteira, contudo a capacidade operacional dos órgãos estatais é incapaz de tamanha eficiência, assim surge uma questão: tais abordagens para inspeção são selecionadas conforme critérios tecnicamente estudados ou são simplesmente aleatórios?

Essa é uma questão em que a resposta é de difícil extração dos órgãos fiscalizadores já que a estratégia de ação em sendo aberta ao público, poderia indicar aos infratores como burlar os sistemas de fiscalização de tais órgãos.

Contudo consideremos as duas hipóteses, seja a técnica ou a aleatória, ou ambas: em que se fundamenta, nesses casos, tais abordagens e buscas pessoais?

Foi visto no tópico anterior que buscas pessoais precisam ser precedidas de fatos concretos que, na percepção do agente fiscalizador, o faz acreditar que existe um delito em andamento, se configurando numa fundada suspeita, legitimando assim a busca pessoal. Entretanto, no controle de fronteira, o *animus* da busca parece ser outro.

Conforme trazido neste tópico, no que se refere a controle na fronteira, cabe ao “dono” do território impor as condições de entrada, e cabe ao imigrante querer entrar ou não. Ou seja, quem desejar entrar deve aderir às regras de entrada no território almejado. Considerando que a regra seja a entrada do imigrante sem que este porte objetos que configuram algum tipo penal ou ilícito administrativo, este deve se submeter à revista de entrada.

Casella expressa bem esse pensamento: “O território se nos apresenta como a base física ou espacial na qual exerce a sua autoridade, e portanto, seus poderes e competências, um estado determinado.” (CASELLA, 2022, pág. 177).

Olhando para o controle na fronteira, observa-se que: assim como o imigrante ao passar por ela tem a obrigação de se identificar, fazer o trâmite de entrada para transitar legalmente pelo país, o estado tem a obrigação de fiscalizar essa entrada, e o faz identificando quem está entrando e com o quê ele está entrando. Ora, num sentido bem didático, o “quem” se verifica olhando a documentação ou reconhecimento facial, e o “quê” ele porta se verifica na busca pessoal, ou no caso, na revista ao veículo.

Claramente se evidencia aqui um *animus* diferente para os dois tipos de busca pessoal trazidos no estudo, aquela realizada pelo policiamento por todo território nacional, que busca produzir provas de fato delituoso, e aquela realizada no controle na fronteira que busca impedir a entrada de ilícitos ou pessoas não autorizadas.

Diferentemente da busca pessoal regida pelo Código de Processo Penal que está no âmbito investigativo e, portanto, repressivo, esse procedimento da fronteira tem cunho preventivo porque induz ao imigrante a ideia de que será abordado e vistoriado ao adentrar no país.

Apontar a ilegitimidade na busca realizada na fronteira alegando ausência de fundada suspeita é considerar os dois tipos de busca tendo o mesmo *animus*, o que não é verdade. O controle de fronteira é claramente preventivo, fazendo uso da revista a veículos como meio de prevenção.

A REVISTA EM VEÍCULO NA FRONTEIRA

Vimos considerações sobre fundada suspeita, sobre controle de fronteira, mas o dilema existente sobre se exigir ou não a fundada suspeita para revistas em veículos no controle de fronteira, ainda persiste.

Apesar de a solução ser complexa e de difícil resposta, o dilema estudado aqui é simples: a revista em veículos na fronteira ocorre por ser controle de fronteira ou por fundada suspeita?

Independente de qual situação se enquadra, a busca pessoal não pode ocorrer antes da abordagem, seja por uma fundada suspeita, ou numa abordagem de rotina preventiva com busca pessoal como protocolo dessa rotina, ou não sendo protocolo rotineiro, a partir de indícios percebidos com os quais se forma uma fundada suspeita durante essa mesma abordagem, passando a realizar uma busca pessoal. Dito de outro modo, qualquer que seja o *animus* da busca, ela só ocorre depois da abordagem.

Partindo desse raciocínio passemos a observar qual seria a melhor política de combate ao crime. A despeito de diversos crimes transfronteiriços, o tráfico de drogas é o que provoca uma maior metástase em outras formas criminais, temperadas com uma exacerbação de violência. O país, se constitui um dos principais entreposto de fluxo de entorpecentes, sendo estratégico para a logística internacional desse tipo de tráfico. Ora, os principais produtores de cloridrato de cocaína se localizam nos países andinos (Peru, Colômbia e Bolívia) e fazem fronteira com o Brasil. A rota internacional usa o país para chegar em mercados como Europa e Estados Unidos, sendo também o Brasil um forte mercado consumidor de drogas.

O que isso provoca na sociedade brasileira? Sob um efeito colateral e nefasto, a sociedade sofre as consequências da guerra pelo controle territorial desse entreposto. Guerra que é propiciada por outro tráfico, o de armas, que também cruza as fronteiras, assim como as drogas.

Percebe-se então o encargo que recai sobre o estado que se obriga a combater as causas desses efeitos sofridos pela sociedade, e para isso precisa se instrumentalizar para buscar uma melhor eficiência de resposta.

Vejamos o que ensina França sobre o estado se instrumentalizar para proteger a sociedade:

O Estado que se autodenomina democrático de direito deve não apenas ter a consciência do exercício da justiça como meio de pacificação e de desenvolvimento social, mas também deve saber instrumentalizar tais meios para conceder efetivos resultados de suas pretensões (FRANÇA, 2016, pag. 299)

Cumprido ressaltar aqui que nem as drogas nem a maioria das armas usadas pelas facções em combate pela disputa territorial, são produzidas no Brasil. Ou seja, entram pelas fronteiras, terrestre, marítima e aérea.

Dito isso, depreende-se que o controle de fronteiras se demonstra de interesse geral, não podendo ser obstruído por uma vontade particular de alguém que pretende entrar em território nacional sem ser revistado alegando que o agente de segurança, colocado pelo estado brasileiro na fronteira para proteger esse interesse geral, não pode revistá-lo por não ter uma fundada suspeita.

O controle de fronteira por ser de interesse geral, não está sujeito a subjetividade do indivíduo em não querer sofrer uma revista na entrada, como forma de controle. Observando o pensamento de Carvalho, se percebe que proteger o interesse geral é também proteger o interesse individual, vejamos:

Ao contrário do direito subjetivo, o direito objetivo não dá relevância alguma ao poder de querer de uma pessoa individualizada, ainda que também proteja determinados interesses ou bens. Quando se protege o interesse geral se protege também uma soma de interesses individuais, sem que se crie direito subjetivo. (CARVALHO, 2014, pág. 22).

Não se pode, entretanto, desprezar direitos e garantias individuais que a todos que ingressam no país fazem jus. Para tanto, cabe à sociedade e ao estado limitar as ações dos servidores imbuídos de promoverem a segurança. A fundada suspeita é pressuposto obrigatório, trazido pelo direito processual penal, que se aplica a toda busca pessoal no território brasileiro.

Contudo, especificamente na fronteira, ocorre um conflito entre o princípio da segurança pública com esse direito positivado. Carvalho ensina que tais conflitos são comuns quando se trata de direito processual penal:

Na verdade, o direito processual penal é a própria essência da colisão de princípios constitucionais (veja-se, por exemplo, o princípio da liberdade, de um lado, consagrado no art. 5º da Constituição, e o princípio da segurança pública, assegurado pelo mesmo dispositivo). Ele é o palco iluminado onde os mais caros princípios constitucionais se digladiam. (CARVALHO, 2014, pág. 22)

Observa-se assim o conflito, entre o controle necessário da fronteira e a limitação trazida pelo direito processual penal em autorizar a revista apenas em caso de fundada suspeita.

Carvalho diz que: “No processo penal tais direitos normalmente são a segurança pública, de um lado, e os direitos à liberdade e à intimidade de outro. (CARVALHO, 2014, pag. 24).

Estando a sociedade diante de um impasse, o melhor remédio é a ponderação do que seria mais importante. Carvalho traz a seguinte ideia:

Ainda que se adira à tese do garantismo, e de um processo penal verdadeiramente democrático, não se pode deixar de reconhecer não só a possibilidade, mas a conveniência na utilização da teoria da ponderação de bens, em certa medida possível, para resolver os conflitos entre princípios processuais penais de natureza constitucional. (CARVALHO, 2014, pag. 22)

A conveniência no caso da fronteira é evidente, afastar a obrigatoriedade da fundada suspeita no controle de entrada da fronteira é atribuir um valor maior à segurança pública de todos em detrimento ao valor da liberdade individual de não querer ser revistado na fronteira, na entrada do país, sem fundada suspeita.

Isto porque, no caso, essa revista na fronteira tem outro pressuposto: a entrada no país permitida apenas aqueles que não possuem consigo objetos que constituem crime dentro dos limites do território. Não ocorre fundada na vontade do agente. Porque isso é importante? França adverte: “Saber como agir, quando agir e se agir em prol do interesse público é um dos maiores desafios da Administração Pública” (FRANÇA, 2016, pag. 304).

A revista pessoal, invade a intimidade do indivíduo, assim para o estado executar essa revista precisa de pressuposto que o autorize, no caso da fronteira é o controle de entrada, e dentro do território, fora da fronteira, é a fundada suspeita.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Traçados os argumentos vistos no estudo, percebe-se que o dilema pode ser resolvido na ponderação de qual bem jurídico é mais importante: a segurança pública ou o direito individual. O Brasil elenca como princípio constitucional o devido processo legal, impondo ao estado a observância das normas processuais estabelecidas no processo legislativo pátrio.

Contudo essa mesma constituição traz como princípio a segurança pública que tem como destinatário o cidadão ou qualquer indivíduo dentro do território.

Se demonstrou evidente que fora da fronteira, a fundada suspeita é requisito obrigatório, já que ao estado se impôs como devido processo legal a exigência de tal elemento essencial (a fundada suspeita) para realizar a busca pessoal.

Igualmente se mostrou evidente que no controle da fronteira a segurança pública se concretiza evitando a entrada de ilícitos na fronteira, não estando a soberania da república refém da vontade individual de quem desejar entrar no território.

Assim, a revista em veículos na fronteira, que pretendem entrar no território pátrio, não se compara a revistas policiais no interior do território. O primeiro tipo (na fronteira) se refere a controle preventivo, visando a segurança pública *lato sensu*, como meio preventivo, não tendo um indivíduo específico como foco da atividade de controle. Ou seja, se aplica a todos que quiserem ingressar, por isso independe de fundada suspeita já que se aplica a todos. O segundo tipo (no interior do território), esse sim direcionado a um indivíduo específico, por ser singularizado perante os demais, o agente de segurança pública deve justificar sua medida no devido processo legal, no caso a fundada suspeita.

Interessante observar que mesmo que se entenda que as buscas na fronteira tenham como fundamento o controle, como meio de prevenção, podendo se aplicar a todos, não afasta por hipótese que o fundamento da fundada suspeita seja aplicado em um caso específico que esteja ocorrendo na fronteira. Ou seja, pode ocorrer uma busca na fronteira com viés repressivo, nesse caso o fundamento seria o descrito e exigido pelo código de processo penal.

Nessa esteira, o dilema sob o qual se encontra essa questão pode encontrar uma solução plausível com base no que foi apresentado: ponderação de princípios constitucionais sopesando aquele que melhor atende diretamente aos interesses gerais e por consequência e indiretamente os interesses individuais; tratar a busca pessoal sob dois aspectos, o repressor que busca elementos probatórios e por isso exigir a fundada suspeita; e por último mas de igual importância a natureza preventiva das buscas pessoais no controle de fronteira.

Portanto, o estudo nas poucas linhas delineadas, apesar de se posicionar pela legitimidade na revista em veículos na fronteira fundar-se no controle administrativo, não esgota o debate propondo a discussão sobre esse dilema para solidificar o entendimento sobre o real fundamento que autoriza a busca pessoal no controle de fronteira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei N° 3.689, de 03 de outubro de 1941 .Dispõe sobre o Código de Processo Penal. Rio de Janeiro. 1941. .Rio de Janeiro, 1941.

BRASIL. Decreto Federal 8.903, de 16 de novembro de 2016, instituiu o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras. Brasília/DF, 2016.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. RECURSO ORDINÁRIO E M HABEAS CORPUS 117.767-DF. Rel. : Min.Teori Zavascki, Segunda turma, por unanimidade, julgado em 11/10/2016, DJe 02/08/2017. <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13268735>

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. RHC 158.580-BA, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 19/04/2022, DJe 25/04/2022 <<HTTPS://PROCESSO.STJ.JUS.BR/JURISPRUDENCIA/EXTERNO/INFORMATIVO/?ACAO=PESQUISAR&LIVRE=%22RHC%22+com+%22158580%22>>

BONFIM, Edilson M. Curso de Processo Penal. Disponível em: Minha Biblioteca, (13th edição). Editora Saraiva, 2019.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho D. Processo penal e constituição: princípios constitucionais do processo penal. Disponível em: Minha Biblioteca, (6th edição). Editora Saraiva, 2014.

CASELLA, Paulo Borba Tratado de direito internacional : direito internacional dos espaços : Tomo I : conceitos basilares, domínio terrestre, fluvial e marítimo / Paulo Borba Casella. --2. ed. --São Paulo : Almedina, 2022.

França, Phillip G. Controle da administração pública. Disponível em: Minha Biblioteca, (4th edição). Editora Saraiva, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito processual penal / Guilherme de Souza Nucci. – 20. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

ROUSSEAU, Jean-Jacques, 1712-1778. Discurso sobre as ciências e as artes EDIÇÕES 70 Fevereiro de 2019.

A PERÍCIA DE TRÂNSITO COMO UMA SOLUÇÃO PARA A REDUÇÃO DA LETALIDADE NO TRÂNSITO.

MÁRCIO LUIZ AZEVEDO PEREIRA¹⁰⁵

RESUMO

Este artigo avalia o estágio de implantação da perícia de trânsito, notadamente da perícia preventiva de local de acidente, como solução potencialmente adequada para contribuir com a redução da letalidade no trânsito brasileiro. Em especial, avalia a perícia de trânsito realizada pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), órgão para o qual o Plano Nacional da Redução da Letalidade no Trânsito, PNATRANS (Lei n. 13.614/2018), afirmou papel de destaque na segurança viária. Tal análise se revela importante, em função da certeza estatística de que houve desaceleração no ritmo de queda da violência no trânsito, no Brasil, a partir de 2016, logo no início da segunda metade da primeira Década de Ação para o Trânsito (ONU), 2011-2020. Pior do que a desaceleração na queda dos índices ocorrida a partir de 2016, as estatísticas mais recentes (2023) mostraram a inversão da tendência de queda da acidentalidade no trânsito brasileiro no biênio 2020-2021, fim da primeira e início da segunda Décadas de Ação para o Trânsito (ONU).

PALAVRAS-CHAVE: Perícia; Preventiva; Trânsito; Década; Brasil.

ABSTRACT

This article evaluates the stage of implementation of traffic expertise, notably preventive expertise at the scene of an accident, as a potentially adequate solution to contribute to the reduction of lethality in Brazilian traffic. In particular, it evaluates the traffic investigation carried out by the Federal Highway Police (PRF), a body for which the National Plan for the Reduction of Traffic Lethality, PNATRANS (Law n. 13.614/2018), claimed a prominent role in road safety. Such an analysis proves to be important, due to the statistical certainty that there has been a slowdown in the rate of decline in traffic violence in Brazil since 2016, right at the beginning of the second half of the first Decade of Action for Traffic (UN), 2011-2020. Worse than the slowdown in the drop in rates that occurred from 2016 onwards, the most recent statistics (2023) showed the reversal of the downward trend in accidents in Brazilian traffic in the 2020-2021 biennium, the end of the first and beginning of the second Decades of Action for Transit (UN).

KEY-WORDS: Perícia; Preventiva; Trânsito; Década; Brasil.

¹⁰⁵ Doutorando em Direito. PRF. <marcio.azevedo@prf.gov.br>.

INTRODUÇÃO

Observando os dados de mortes e lesões no trânsito, no Brasil, ao longo da primeira Década de Ação para a Segurança no Trânsito (2011 até 2020), resta evidente que, apesar da redução do número de acidentes de trânsito no referido período, houve o esgotamento das ações implementadas pelos setores público e privado da sociedade, entre 2011 e 2015, para a manutenção do ritmo mais acentuado de redução da letalidade no trânsito.

A partir de 2016, houve uma desaceleração do ritmo de redução de mortes no trânsito brasileiro e a partir de 2020, incluindo dados de 2021, o Brasil voltou a conviver com uma curva ascendente nos índices de letalidade no trânsito. Isto, conforme análise divulgada pelo Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV), em maio de 2023, considerando dados consolidados do DATASUS (Sistema de Informações de Mortes) do Ministério da Saúde. Senão vejamos:

Tabela 1 - Variação dos óbitos em acidentes de trânsito no Brasil entre 2011 e 2021.

	Óbitos	Variação	Variação %
2011	43256	412	0,96%
2012	44812	1556	3,60%
2013	42266	-2546	-5,68%
2014	43780	1514	3,58%
2015	38651	-5129	-11,72%
2016	37345	-1306	-3,38%
2017	35375	-1970	-5,28%
2018	32655	-2720	-7,69%
2019	31945	-710	-2,17%
2020	32716	771	2,41%
2021	33813	1097	3,35%

Fonte: ONSV (Base DATASUS), 2023.

Muito em função desta desaceleração do ritmo de redução de mortes, a partir de 2016, aumentou a importância de que os três setores da sociedade brasileira revisitaram os Manuais de Boas Práticas da Década para a Segurança no Trânsito, ONU, e estabelecessem ações que pudessem se somar àquelas já postas em prática, entre 2011 e 2015, sem o que não seria possível, para a nação brasileira, o desejado alcance das metas (como realmente não foi) de redução da violência no trânsito naquela primeira Década (ONU) para a Segurança no Trânsito.

Em novembro de 2018, aconteceu o Segundo Congresso Internacional de Segurança e Defesa, em Salvador (BA), II CISD, e dentre as diversas propostas para a segurança viária, chamou atenção aquela que apresentou, em grupo coordenado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), a proposta da implantação, em todo o Brasil, da perícia preventiva de local de acidente (PPLA).

Conforme a proposta apresentada na II CISD, em NOV2018, a PPLA seria realizada a partir da identificação dos pontos com maior ocorrência de acidentes e potencialmente seria uma ferramenta eficaz, além de economicamente viável, para se somar às demais medidas implementadas, no intuito de contribuir para a redução dos índices de letalidade no trânsito e formulação de novas e eficazes ações outras que pudessem salvar vidas no trânsito brasileiro.

A PRF vem implantando esta solução indicada de PPLA, desde o início da segunda Década (ONU) de Ações para a Segurança no Trânsito (2021 até 2030), exercendo papel de destaque na conscientização da necessidade e importância da perícia de trânsito, nos seus aspectos preventivos (locais de grande incidência de acidente de trânsito) e reativos (local do acidente de trânsito com vítima). Tudo isso, fomentando as mesmas boas práticas (perícia de trânsito) por parte dos diversos órgãos e entidades afetos ao trânsito e à segurança viária, notadamente nas polícias militares e guardas municipais.

Em função de todo o exposto, importa neste artigo analisar o estágio de utilização da perícia de local de acidente, no Brasil, com o foco central no papel da PRF nesta implantação nacional da perícia de trânsito. Isto porque, o PNATRANS (Lei n. 13.614/2018), Plano Nacional de Redução da Letalidade no Trânsito, conferiu papel de grande relevância para a PRF na formulação e na implementação das políticas públicas para a segurança viária.

CONTEXTUALIZAÇÃO DAS PRIMEIRA E A SEGUNDA DÉCADAS (ONU) PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO

A) PRIMEIRA DÉCADA (2011-2020)

A Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu uma série de metas para a primeira Década de Ação para a Segurança no Trânsito (2011-2020).

Essas metas foram elaboradas para enfrentar os desafios relacionados à segurança viária em todo o mundo. Embora a década tenha se encerrado, os esforços para melhorar a segurança no trânsito continuaram válidos para a segunda Década de Ação para a Segurança no Trânsito (2021-2030).

A seguir estão algumas das metas propostas pela ONU durante a primeira Década de Ação para a Segurança no Trânsito:

1. Reduzir pela metade as mortes e ferimentos graves em acidentes de trânsito: O objetivo era reduzir o número de mortes e lesões graves nas estradas pela metade em comparação aos níveis registrados no início da década.

2. Fortalecer a gestão da segurança viária: Buscava-se aprimorar a capacidade dos países de planejar, implementar e avaliar medidas eficazes de segurança no trânsito, incluindo legislação, fiscalização, infraestrutura e serviços de emergência.

3. Melhorar a segurança dos usuários vulneráveis das vias: Isso incluía medidas voltadas para a proteção de pedestres, ciclistas, motociclistas e outros usuários vulneráveis do trânsito, considerando suas necessidades específicas.

4. Aprimorar a segurança dos veículos: Essa meta envolvia o estabelecimento de regulamentos e padrões de segurança veicular mais rigorosos, incentivando o uso de tecnologias avançadas e seguras em veículos.

5. Aumentar a segurança nas estradas e sistemas de transporte: Foi proposto melhorar a segurança nas vias, por meio de medidas como projeto e manutenção adequados, além de melhorar a segurança dos sistemas de transporte público.

Vários fatores contribuíram para o Brasil não alcançar todas as metas estabelecidas pela ONU para a Década de Ação para a Segurança no Trânsito (2011-2020). É importante ressaltar que a segurança no trânsito é um desafio complexo, e o cumprimento das metas depende de diversos aspectos, incluindo políticas públicas, infraestrutura, comportamento dos usuários e fiscalização.

Alguns dos principais motivos pelos quais o Brasil não alcançou todas as metas incluem:

Infraestrutura inadequada: Muitas estradas e vias brasileiras carecem de infraestrutura adequada, como faixas exclusivas para pedestres e ciclistas, calçadas seguras e vias bem projetadas. A falta de investimento e planejamento adequado na infraestrutura viária pode contribuir para acidentes e lesões.

Comportamento no trânsito: O comportamento dos motoristas, pedestres e outros usuários das vias é um fator significativo na segurança no trânsito. O desrespeito às leis de trânsito, o excesso de velocidade, a direção sob influência de álcool, a falta de uso de cintos de segurança e capacetes, entre outros comportamentos de risco, aumentam o número de acidentes e vítimas.

Fiscalização insuficiente: A fiscalização das leis de trânsito é essencial para garantir a segurança nas vias. No entanto, em muitos casos, a fiscalização é insuficiente, o que permite a impunidade de infrações e comportamentos de risco.

Educação e conscientização: A conscientização sobre segurança no trânsito e a educação desde a infância são fundamentais para promover comportamentos seguros. No entanto, ações de educação e campanhas de conscientização podem não ter sido suficientemente efetivas ou abrangentes.

Dificuldades na implementação de políticas: A implementação efetiva de políticas de segurança no trânsito requer esforços coordenados e comprometimento dos governos em todas as esferas. Questões como burocracia, falta de recursos financeiros e capacidade institucional podem ter afetado a implementação de medidas de segurança no trânsito.

É importante destacar que o Brasil adotou várias medidas durante a Década de Ação para a Segurança no Trânsito, como a implementação da Lei Seca, o fortalecimento da legislação de trânsito, a melhoria da infraestrutura viária e ações de conscientização.

Embora nem todas as metas tenham sido alcançadas na primeira Década de Ação para o Trânsito (ONU), é necessário continuar os esforços para melhorar a segurança no trânsito e reduzir o número de acidentes e vítimas nas vias brasileiras. Não por menos, a ONU promoveu a extensão, para uma segunda década (2021-2030), das ações para o trânsito seguro.

B) SEGUNDA DÉCADA (2021-2030)

As novas metas da ONU para o trânsito seguro entre 2021 e 2030 são conhecidas como Metas Globais de Desempenho para a Segurança no Trânsito. Essas metas foram estabelecidas no âmbito do Plano Global para a Década de Ação para a Segurança no Trânsito, que abrange o período de 2021 a 2030. As metas globais são as seguintes:

1. Redução global de pelo menos 50% das mortes e lesões graves no trânsito: A meta é reduzir pela metade o número de mortes e ferimentos graves em acidentes de trânsito em todo o mundo até 2030, em comparação com os níveis de 2020.
2. Fortalecimento dos sistemas de segurança viária: O objetivo é aprimorar a governança e a gestão da segurança viária, garantindo a implementação de estratégias e políticas eficazes de segurança no trânsito em todos os países.
3. Foco em usuários de transporte vulneráveis: Pretende-se melhorar a segurança dos usuários vulneráveis das vias, como pedestres, ciclistas e motociclistas, por meio da implementação de medidas específicas para proteger suas vidas e reduzir o risco de acidentes.
4. Melhoria da segurança dos veículos: Essa meta visa promover a adoção e a implementação de padrões de segurança veicular mais robustos, incluindo a introdução de tecnologias avançadas de segurança em todos os novos veículos.
5. Aprimoramento da segurança das infraestruturas de transporte: A meta é melhorar a segurança das estradas, ruas e sistemas de transporte, por meio do planejamento, projeto e manutenção de infraestruturas que priorizem a segurança dos usuários.

Essas metas refletem o compromisso contínuo da ONU e seus Estados-membros em reduzir os acidentes de trânsito e melhorar a segurança no trânsito em todo o mundo e para cumprir as metas da Década de Ação para a Segurança no Trânsito entre 2021 e 2030, o Brasil vem adotando uma série de medidas. Aqui estão algumas:

Fortalecimento a legislação de trânsito: Atualizar e fortalecer a legislação de trânsito, estabelecendo penalidades mais rigorosas para infrações, especialmente aquelas relacionadas a comportamentos de risco, como excesso de velocidade, uso de celular ao volante, direção sob influência de álcool ou drogas, entre outros.

Melhoria fiscalização: Aumento da fiscalização das leis de trânsito em todo o país, garantindo que haja recursos e pessoal adequados para realizar blitz, monitoramento eletrônico, entre outras ações de fiscalização. Isso pode ajudar a coibir comportamentos de risco e garantir o cumprimento das leis.

Investimento em infraestrutura segura: Aperfeiçoamento da infraestrutura viária, com foco na segurança, garantindo o planejamento e a construção de estradas, vias urbanas e calçadas adequadas e seguras para todos os usuários. Isso inclui a criação de ciclovias, faixas exclusivas para pedestres, redutores de velocidade, sinalização adequada, entre outras melhorias.

Promoção da educação e da conscientização: Investimento em campanhas de conscientização e educação em segurança no trânsito, direcionadas a todas as faixas etárias. Isso pode incluir programas educacionais nas escolas, campanhas de mídia, treinamentos para condutores profissionais e ações de conscientização em parceria com organizações da sociedade civil.

Estímulo ao uso de modos de transporte sustentáveis: Incentivo ao uso de modos de transporte sustentáveis, como transporte público, caminhada, ciclismo e compartilhamento de carros. Isso pode ser feito por meio de investimentos em infraestrutura para esses modos de transporte, políticas de incentivo, como faixas exclusivas e estacionamentos para bicicletas, e conscientização sobre seus benefícios para a saúde e o meio ambiente.

Fortalecimento da gestão da segurança no trânsito: Melhoraria da capacidade de gestão da segurança no trânsito, com a implementação de sistemas de monitoramento, coleta de dados e análise para identificar áreas de risco e tomar medidas corretivas adequadas.

Estabelecimento de parcerias: Promoção da cooperação e do compartilhamento de conhecimento entre órgãos governamentais, entidades da sociedade civil, academia e setor privado. O estabelecimento de parcerias pode trazer sinergias e recursos adicionais para melhorar a segurança no trânsito.

Essas são apenas algumas das medidas que o Brasil pode e está adotando para cumprir as metas da Década de Ação para a Segurança no Trânsito. É importante que haja um compromisso contínuo e a colaboração de todas as partes interessadas para garantir a segurança nas vias e reduzir o número de acidentes e vítimas no trânsito.

A PRF NAS PRIMEIRA E A SEGUNDA DÉCADAS (ONU) PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO

A) NA PRIMEIRA DÉCADA (2011-2020)

Durante o período de 2011 a 2020, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) desempenhou um papel significativo na redução da letalidade no trânsito nas rodovias federais do Brasil. A PRF adotou diversas estratégias e medidas para promover a segurança viária e combater as causas de acidentes graves. Aqui estão algumas formas específicas pelas quais a PRF contribuiu para essa redução:

1. **Fiscalização intensiva:** A PRF intensificou a fiscalização nas rodovias federais, especialmente em relação a infrações que têm alto potencial para causar acidentes graves, como excesso de velocidade, ultrapassagens proibidas, uso de celular ao volante, embriaguez ao volante e falta de equipamentos de segurança. A presença constante e ativa da PRF nas estradas ajudou a inibir comportamentos de risco e promoveu o cumprimento das leis de trânsito.

2. **Educação e conscientização:** Além da fiscalização, a PRF desenvolveu campanhas educativas e de conscientização para disseminar informações sobre

segurança viária. Por meio dessas campanhas, a PRF buscou conscientizar os condutores sobre a importância do respeito às normas de trânsito, do uso dos dispositivos de segurança, como cinto de segurança e capacete, e dos cuidados ao dirigir. Essas ações têm como objetivo promover uma mudança de comportamento e uma cultura de segurança no trânsito.

3. Operações especiais: A PRF realizou operações especiais em períodos de maior movimentação nas estradas, como feriados prolongados e épocas festivas. Durante essas operações, foram intensificadas as fiscalizações e as ações de prevenção de acidentes, como a fiscalização de velocidade, de ultrapassagens perigosas e de transporte de cargas irregulares. Essas medidas visaram coibir comportamentos de risco e reduzir a incidência de acidentes graves nessas épocas.

4. Atendimento rápido e eficiente: A PRF possui equipes especializadas para o atendimento de ocorrências nas rodovias federais. A rapidez e a eficiência na resposta a acidentes de trânsito foram fundamentais para reduzir a letalidade. As equipes de resgate da PRF foram capazes de prestar os primeiros socorros e encaminhar as vítimas aos serviços de saúde adequados, minimizando as consequências dos acidentes.

5. Monitoramento e tecnologia: A PRF investiu em sistemas de monitoramento e tecnologia para identificar áreas de risco e direcionar recursos de forma mais eficiente. Isso inclui o uso de câmeras de videomonitoramento, radares, sistemas de controle de velocidade, entre outros dispositivos. O monitoramento constante das rodovias permitiu uma ação mais ágil em situações de risco e contribuiu para a redução da letalidade.

6. Parcerias e integração: A PRF trabalhou em parceria com outros órgãos e instituições, como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), polícias estaduais e municipais, concessionárias de rodovias e organizações da sociedade civil. Essa colaboração e integração de esforços possibilitaram uma abordagem mais abrangente na promoção da segurança no trânsito.

No entanto, vale ressaltar que a redução da letalidade no trânsito é um desafio complexo e contínuo, que requer esforços conjuntos de diversos atores, como governos, sociedade civil, instituições de trânsito e os próprios condutores. A PRF desempenhou um papel relevante durante o período mencionado, mas é necessário um trabalho contínuo e aprimoramento das ações para alcançar uma maior segurança viária nas rodovias federais do Brasil.

B) NA SEGUNDA DÉCADA (2021-2030)

Entre 2021 e 2030, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) pode e está contribuindo de diversas maneiras para a redução da letalidade no trânsito nas rodovias federais. Aqui estão algumas formas pelas quais a PRF pode desempenhar um papel importante nesse sentido:

Fiscalização intensiva: A PRF deve manter uma fiscalização ativa e intensiva nas rodovias federais, com foco nas infrações que têm maior potencial para causar acidentes graves, como excesso de velocidade, ultrapassagens proibidas, uso de celular ao volante, embriaguez ao volante e falta de equipamentos de segurança. A presença constante da PRF nas estradas e a aplicação de penalidades por infrações contribuem para inibir comportamentos de risco e promover o cumprimento das leis de trânsito.

Educação e conscientização: Além da fiscalização, a PRF deve continuar desenvolvendo campanhas educativas e de conscientização para disseminar informações sobre segurança viária. Essas campanhas podem abordar temas como o respeito às normas de trânsito, uso de dispositivos de segurança, como cinto de segurança e capacete, e a importância de comportamentos seguros ao dirigir. A conscientização dos condutores é fundamental para promover uma mudança de comportamento e uma cultura de segurança no trânsito.

Operações especiais e planejamento estratégico: A PRF deve realizar operações especiais em períodos de maior movimentação nas estradas, como feriados prolongados e épocas festivas, com o objetivo de coibir comportamentos de risco e reduzir a ocorrência de acidentes graves.

Além disso, é importante que a PRF faça um planejamento estratégico baseado em análises de dados e informações sobre acidentes, para direcionar recursos e ações preventivas de forma mais eficiente.

Atendimento rápido e eficiente: A PRF deve manter equipes especializadas e bem treinadas para o atendimento de ocorrências nas rodovias federais. A resposta rápida e eficiente a acidentes de trânsito é fundamental para minimizar as consequências e prestar assistência médica adequada às vítimas. Além disso, a PRF pode fortalecer parcerias com outros órgãos e instituições de saúde para otimizar o atendimento de emergência.

Uso de tecnologia e monitoramento: A PRF pode continuar investindo em tecnologias de monitoramento, como câmeras de videomonitoramento, radares e sistemas de controle de velocidade, para identificar áreas de risco e direcionar recursos de forma mais eficiente. O uso da tecnologia permite uma ação mais rápida e assertiva em situações de risco, contribuindo para a redução da letalidade no trânsito.

Parcerias e integração: A PRF deve fortalecer parcerias com outros órgãos governamentais, concessionárias de rodovias, polícias estaduais e municipais, além de organizações da sociedade civil. A colaboração e integração de esforços são fundamentais para uma abordagem mais abrangente na promoção da segurança no trânsito, compartilhando recursos, conhecimentos e melhores práticas.

É importante ressaltar que a redução da letalidade no trânsito é um desafio complexo que requer um esforço conjunto de diversos atores. A PRF, como órgão responsável pela fiscalização e segurança nas rodovias federais, desempenha um papel crucial, mas também é necessário o envolvimento ativo da sociedade, dos condutores, das autoridades e de outros setores para alcançar uma maior segurança viária durante essa década.

DA ACIDENTALIDADE, DA COLETA DE DADOS E DA PERÍCIA DE TRÂNSITO, EM ESPECIAL NO BRASIL

Segundo dados da ONU, a violência no trânsito não figurava entre as principais causas de óbito (mundo), em 2010, mas assumiu a 10^a colocação mundial em 2015. A previsão, caso mudanças não sejam rapidamente implementadas, é um salto para o 7^o lugar (mundo) até 2030.

O ano de 2015 foi de extrema relevância para a segurança viária, pois foi aprovada internacionalmente a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e um total de 169 metas, e foi anunciada a “Declaração de Brasília” durante a Segunda Conferência Global de Alto Nível sobre Segurança no Trânsito.

O encontro deu seguimento à Declaração de Moscou, documento emitido quatro anos antes, em que a ONU definiu a “Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2011–2020”. Neste contexto, Brasília recebeu representantes de 120 países que apoiaram a elaboração de outro documento, reconhecendo a responsabilidade dos governos em prover condições básicas e serviços para garantir a segurança viária, bem como “buscar um mundo livre de mortes e lesões graves no trânsito”.

A Declaração de Brasília destacou cerca de 30 medidas, dentre elas:

1. Desenvolver e implementar planos nacionais sobre segurança no trânsito e aplicar legislação abrangente sobre os principais fatores de risco;
2. Incentivar a introdução de novas tecnologias de gestão do trânsito e de sistemas de transporte inteligentes;
3. Fomentar o financiamento para segurança no trânsito e para apoiar pesquisas e implementação de políticas em nível global, regional, nacional e local;
4. Aprimorar a qualidade da coleta sistemática de dados sobre ocorrência de eventos no trânsito.

Já a OMS lançou, na segunda metade da primeira Década de Ação para o Trânsito (ONU), um pacote técnico de intervenções prioritárias, denominado *Save Lives*, capazes de ajudar os países a atingirem os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. A ação sugeriu uma abordagem sistêmica, baseada nos principais fatores de risco e em possíveis intervenções a partir de uma perspectiva holística.

Dentro desta perspectiva holística, a OMS (ONU) afirma que a segurança viária é formada por seis componentes: 1) Controle de Velocidade; 2) Liderança na segurança viária; 3) Design e melhoria da Infraestrutura; 4) Padrões de Segurança dos Veículos; 5) Execução da Lei e 6) Sobrevivência após a colisão; acrescidos de vinte e duas intervenções.

ESTUDOS DE ACIDENTES E BANCO DE DADOS

Especificamente em relação à quarta medida destacada, conforme a Declaração de Brasília, qual seja: *Aprimorar qualidade da coleta sistemática de dados sobre a ocorrência de eventos no trânsito*, percebeu-se que os bancos de dados de acidente de trânsito no Brasil, em geral, possuíam deficiências severas.

Estas deficiências, conforme análise, traziam enorme preocupação para a aplicação do segundo componente do Pacote *Save Lives*, OMS, qual seja: *Liderança na segurança viária*, em que são apresentadas cinco propostas de “intervenções”, dentre estas: *Avaliar o impacto das estratégias de segurança rodoviária e Monitorar a segurança rodoviária através do fortalecimento de sistemas de dados*.

Tais deficiências se revelaram na qualidade dos dados e na sua incompatibilidade por falta de uma padronização nacional, dificultando a comparação entre dados produzidos, por exemplo, pelo Ministério da Saúde (DATASUS), com os produzidos pela Polícia Rodoviária Federal (PRF). Mais difícil ainda era a comparação de dados de acidentes, quando os bancos de dados pertencem a entes federativos diversos. Abaixo a ilustração da discrepância na Tabela 2:

Tabela 2 - Mortos em Acidentes de Trânsito (DPVAT versus DATASUS).



Fonte: Portal Vias Seguras, 2018.

Outra questão observada à época, segundo a Associação Nacional de Pesquisa em Transporte (CHAGAS 2011), era a falta de tradição do Brasil em estudos de acidentes. Estudos desta natureza, para que tenham verdadeiro valor científico, demandam a construção de bancos de dados igualmente confiáveis e a realização de pesquisas sobre as causas de acidentes, bem como a identificação de pontos com grande incidência de acidentes (um verdadeiro: Mapa de Acidentalidade no Trânsito).

Uma boa notícia veio do Ministério das Cidades, em agosto de 2018, de que pretendia agrupar, em uma única base de dados, informações de diferentes órgãos municipais, estaduais e federais sobre a segurança nas estradas brasileiras, numa parceria com o Instituto Tellus e a Companhia de Bebidas das Américas (Ambev), que ajudariam ao disponibilizar algumas das metodologias a serem adotadas pelo levantamento (Portal do Trânsito).

PERÍCIA CRIMINAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

A perícia criminal de local de acidente, em função do seu elevado custo, sempre foi realizada somente quando de sinistro de trânsito com ao menos uma vítima fatal. Sendo que as informações disponíveis no momento do acidente de trânsito sem vítima fatal (não periciado por peritos criminais, portanto) dificilmente serão encontradas após a remoção dos veículos envolvidos.

Daí a importância de o agente de trânsito responsável pelo registro do sinistro fazer constar no boletim de acidente ao menos os fatores que entende que contribuíram para o acidente, mesmo que o agente de trânsito em questão não seja qualificado como perito de local de acidente de trânsito.

Outra questão é que não há cruzamento dos dados obtidos por peritos criminais quando da perícia de local de acidente, com os registros de acidente de trânsito feitos pelas polícias ostensivas (Polícias Militares e Rodoviária Federal), guardas municipais e/ou agentes de trânsito (municipais e estaduais). Esta ausência de cruzamento, reduz ainda mais a riqueza dos dados disponíveis nos bancos de dados.

As polícias militares, as guardas municipais e os agentes de trânsito (municipais e estaduais) registram os dados em obediência as regras do DENATRAN, sem aprofundamento na causalidade do acidente, já que não são, como regra, responsáveis pela perícia do local de acidente.

Já a PRF, desde 1994, conforme Decreto Presidencial n. 1655/94 (competências legais da PRF) e, mais ainda, por força da Lei n. 14.229/2021, tem competência legal para a realização da perícia de trânsito. Apesar da competência legal existir em favor da PRF desde meados da década de 1990, somente nesta década de 2020, o Órgão passou a implantar, em todo o País, a perícia administrativa de trânsito nos locais de sinistro.

De um emaranhado de órgãos públicos resultam diversos registros (além do Registro de Ocorrência, RO, nas delegacias de Polícia Civil), cujos dados não obedecem a uma padronização nacional, tampouco serão objeto de cruzamento de dados em um pretense sistema unificado de registro nacional de acidentes de trânsito.

PERÍCIA PREVENTIVA VERSUS PERÍCIA REATIVA DE LOCAL DE ACIDENTE

A perícia preventiva de local de acidente, vale ressaltar, é distinta da perícia reativa de local de acidente, utilizada pelas polícias civis (peritos criminais) ou pela PRF (peritos civis). A primeira tem por intuito analisar a causalidade acidentária a partir da identificação dos pontos de maior incidência de acidentes de trânsito.

É produzida para gerar apontamentos de possíveis soluções a serem implementadas no campo da engenharia, da sinalização de vias ou do policiamento e fiscalização, para evitar novas ocorrências acidentárias nos locais pericidados; a segunda é realizada pós ocorrência de um dado acidente de trânsito ou por um perito criminal da Polícia Civil para a busca de autoria e materialidade de um possível crime de trânsito ou por um perito civil (um policial rodoviário federal, por exemplo), que busca os dados sobre a causalidade e a monta dos danos decorrentes daquele evento em específico.

ACIDENTES DE TRÂNSITO: QUESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV) assevera: violência no trânsito é também violência pública. O tema “violência no trânsito” requer respostas, tanto dos órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS), quanto dos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). O Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), reportou relevantes atribuições à PRF para o sucesso das políticas públicas de redução da letalidade no trânsito nas rodovias federais e nas demais vias Brasil afora.

A PERÍCIA DE TRÂNSITO E A COLOBORAÇÃO QUE A PRF PODE DAR NESTA SEGUNDA DÉCADA DE AÇÃO PARA O TRÂNSITO SEGURO (ONU)

A) PERÍCIA DE TRÂNSITO NOS PRINCIPAIS PONTOS DE ACIDENTALIDADE

A perícia dos principais pontos de acidente de trânsito potencialmente é capaz de desempenhar um papel importante na redução da letalidade no trânsito no Brasil e no cumprimento das metas estabelecidas para a Década de Ação para a Segurança no Trânsito entre 2021 e 2030. A seguir estão algumas maneiras pelas quais a perícia pode colaborar:

Identificação das causas dos acidentes: A perícia nos locais de acidentes pode ajudar a identificar as causas raiz dos acidentes de trânsito. Ao investigar

minuciosamente os pontos de acidente, é possível determinar os fatores contribuintes, como infraestrutura deficiente, sinalização inadequada, excesso de velocidade, comportamentos de risco dos condutores, entre outros. Essas informações são cruciais para direcionar as ações corretivas e implementar medidas preventivas adequadas.

Avaliação da infraestrutura viária: A perícia pode analisar a infraestrutura viária nos pontos de acidente e identificar falhas de projeto, deficiências na sinalização, problemas de visibilidade e outros aspectos que podem contribuir para acidentes. Essa avaliação pode fornecer subsídios para melhorias na infraestrutura, como construção de rotatórias, instalação de redutores de velocidade, adequação de faixas exclusivas, entre outras medidas.

Recomendações para melhorias: Com base nas análises dos pontos de acidente, a perícia pode fornecer recomendações específicas para melhorar a segurança viária. Essas recomendações podem abranger desde ajustes na sinalização até a implementação de medidas mais abrangentes, como a criação de áreas de pedestres, rotas escolares seguras, readequação de cruzamentos perigosos, entre outras ações.

Embasamento para políticas públicas: Os dados e as conclusões resultantes da perícia podem fornecer embasamento técnico para o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas. Essas políticas podem incluir a atualização de legislações, o direcionamento de recursos para áreas críticas, a priorização de investimentos em infraestrutura e a promoção de campanhas educativas específicas.

Monitoramento e avaliação contínua: A perícia pode contribuir para o estabelecimento de um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos pontos de acidente. Isso permite acompanhar a efetividade das medidas adotadas, identificar tendências e ajustar as estratégias de segurança no trânsito de forma mais precisa e ágil.

Em resumo, a perícia dos principais pontos de acidente de trânsito fornece informações detalhadas sobre as causas dos acidentes e ajuda a orientar as ações

corretivas. Ela desempenha um papel fundamental na identificação de áreas de melhoria, embasamento para políticas públicas e monitoramento contínuo. Com a devida análise e aplicação desses dados, é possível reduzir a letalidade no trânsito e cumprir as metas estabelecidas para a Década de Ação para a Segurança no Trânsito no Brasil.

B) A PRF E O SEU PAPEL NA PERÍCIA DE TRÂNSITO

Desde 2016, ao analisar o Relatório de Gestão da PRF (Relatório de Gestão 2016), é possível verificar que este Órgão já havia feito a inclusão, no Plano Estratégico, da implantação da perícia de acidentes nas rodovias federais. Em outras palavras, desde 2016, a PRF já estava na vanguarda dos tempos, prevendo que era necessário aplicar a perícia preventiva de local de acidente como uma ferramenta potencialmente eficaz para a redução da letalidade no trânsito.

Não por acaso, a PRF, desde o início desta Segunda Década de Ação para o Trânsito (ONU), realiza a perícia de trânsito nos principais pontos de acidente de trânsito nas rodovias federais como parte de suas atribuições de investigação e elucidação das causas dos acidentes.

A perícia de trânsito é realizada pelos agentes da PRF treinados nessa área e tem como objetivo identificar as circunstâncias do acidente, coletar evidências, determinar a responsabilidade e contribuir para a investigação e o esclarecimento dos fatos. Essa análise é fundamental para entender as causas dos acidentes e, conseqüentemente, para a implementação de medidas preventivas que visem reduzir a letalidade no trânsito.

A PRF utiliza técnicas e metodologias específicas para realizar a perícia de trânsito, incluindo levantamento de dados no local do acidente, análise de marcas e vestígios, entrevistas com testemunhas, registros fotográficos, entre outros procedimentos. Essas informações são utilizadas para elaborar laudos periciais que auxiliam na investigação e no processo de responsabilização dos envolvidos.

É importante ressaltar que a perícia de trânsito é uma das atividades desempenhadas pela PRF, que também atua na fiscalização, prevenção e educação no trânsito. A perícia de trânsito é realizada de forma integrada com as demais

ações da PRF, visando promover a segurança e a redução da letalidade nas rodovias federais do país.

C) MEDIDAS QUE A PRF ESTÁ IMPLANTANDO PARA AUMENTAR A EFICÁCIA DA PERÍCIA DE TRÂNSITO NAS RODOVIAS FEDERAIS

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) está adotando algumas medidas para aumentar a eficácia da perícia de trânsito nos principais pontos de acidente nas rodovias federais. Aqui estão algumas das medidas já implantadas ou que podem ser implantadas ao longo desta segunda Década de Ação para o Trânsito Seguro (ONU), 2021-2030:

Investimento em capacitação: A PRF investe na capacitação contínua de seus agentes para aprimorar suas habilidades e conhecimentos em perícia de trânsito. Isso inclui treinamentos específicos sobre técnicas de coleta de evidências, análise de dados e interpretação de vestígios encontrados no local do acidente. O desenvolvimento de especialistas nessa área é fundamental para garantir uma perícia de alta qualidade.

Utilização de tecnologia: A adoção de tecnologias avançadas para o aumento da eficácia da perícia de trânsito. A PRF investe em equipamentos modernos, como drones, câmeras de alta resolução, scanners 3D e softwares de reconstrução de acidentes. Essas ferramentas agilizam o processo de coleta de dados, fornecem informações mais precisas e facilitam a análise das evidências.

Integração de sistemas e dados: A PRF promove a integração de sistemas e bases de dados, permitindo o compartilhamento de informações entre diferentes unidades da PRF, órgãos de trânsito e instituições relacionadas à segurança viária. Isso facilita o acesso a informações relevantes para a perícia, como registros de infrações, dados de acidentes anteriores e informações sobre veículos e condutores envolvidos.

Padronização de procedimentos: A PRF estabeleceu protocolos e diretrizes padronizados para a realização da perícia de trânsito. Isso inclui a definição de etapas claras a serem seguidas, a padronização da documentação e a adoção de

metodologias consagradas na área. A padronização dos procedimentos contribui para garantir a qualidade e a consistência dos laudos periciais.

Integração com outros atores: A PRF fortaleceu a integração com outros órgãos e instituições envolvidos na segurança viária, como a polícia civil, institutos de criminalística, peritos especializados, instituições de pesquisa e universidades. A colaboração com esses atores permite o compartilhamento de conhecimentos, o acesso a recursos adicionais e uma visão mais abrangente no processo de perícia de trânsito.

Análise de dados e estatísticas: A PRF utiliza análise de dados e estatísticas para identificar padrões, tendências e fatores de risco nos acidentes de trânsito. A análise dessas informações permite uma compreensão mais aprofundada das causas e circunstâncias dos acidentes, direcionando os esforços de perícia de trânsito de forma mais eficaz. Ao implementar essas medidas, a PRF está, cada vez mais, aprimorando a eficácia da perícia de trânsito, contribuindo para uma melhor compreensão dos acidentes nas rodovias federais e para a implementação de medidas preventivas mais eficientes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É preocupante o teor do que foi revelado, recentemente (MAI2023), pelo Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV), a partir de dados do DATASUS (Ministério da Saúde), incluindo o biênio 2020-2021, porque restou provada uma inversão na tendência de redução da letalidade no trânsito brasileiro para esta segunda Década de Ação para o Trânsito (ONU), 2021-2030.

Se já era preocupante a desaceleração do ritmo de queda na sinistralidade do trânsito a partir de 2016, como as estatísticas já mostram na segunda metade da primeira Década de Ação para o Trânsito (ONU), mais ainda preocupante é a inversão da tendência de queda da acidentalidade, como a partir de 2020 se observou. Isto exige dos atores públicos e privados, interessados na temática violência no trânsito, uma análise mais detida das ações e medidas, que nesta segunda Década de Ação para o Trânsito, ONU, podem ser postas em prática no intuito de salvar vidas nas vias públicas brasileiras.

Ao longo deste artigo foi possível observar que a Polícia Rodoviária Federal (PRF) tem sido vanguardista na busca de implementar ações inovadoras como a perícia de trânsito, notadamente a perícia preventiva de local de acidente, tendo por intuito reduzir a violência nas rodovias federais de todo o País. Todavia, é necessário que a PRF não apenas faça a perícia de trânsito em toda a malha federal de rodovias, como também seja indutora desta boa prática por parte dos órgãos competentes para o registro dos acidentes na malha sob responsabilidade dos estados e dos municípios.

É louvável que a PRF, desde 2016, tenha inserido a perícia de trânsito no seu plano diretor como uma prioridade e que tenha implantado a referida perícia nesta segunda Década de Ação para o Trânsito, ONU. Todavia, se esta medida não estiver conectada com o mesmo tipo de ação por parte dos estados e dos municípios, irá permanecer o cenário de escassez de dados fidedignos, no Brasil, que possam subsidiar a correta tomada de decisão por parte dos gestores. Tomada de decisão, anote-se, sobre quais medidas podem e devem ser adotadas para uma maior eficácia na redução de mortes e lesões incapacitantes no trânsito.

Como ainda temos mais de sete anos para findar a segunda Década de Ação para o Trânsito, ONU, é tempo das entidades públicas e privadas se articularem melhor para a correta implantação do PNATRANS, lei de 2018 que muito pouco foi posta em prática a partir de 2019, nos três níveis da Federação. Somente com ações conjuntas e bem planejadas, a partir do entendimento mais aprofundado das causas da inversão da tendência de queda na acidentalidade no trânsito brasileiro, observada entre o final da primeira e o início da segunda Décadas de Ação para o Trânsito, será possível o cumprimento das metas ONU até 2030.

REFERÊNCIAS

ONSV. **Brasil tem aumento de mortes em 2021**. Disponível em: <https://www.onsv.org.br/comunicacao/brasil-tem-aumento-de-mortes-no-transito-em-2021>. Acesso em: 22 de maio 2023.

BRASIL. Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito. PNATRANS. **Lei 13.614/2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Lei/L13614.htm Acesso em: 22 de maio. 2023.

CHAGAS, D. M. **Estudo sobre fatores contribuintes de acidentes de trânsito urbano**. Rio Grande do Sul, 2011. Dissertação de Mestrado em Engenharia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil, 2011.

CLP & BRASÍLIA VIDA SEGURA. Disponível em:
<<https://www.clp.org.br/clp-e-parceiros-lancam-projeto-de-seguranca-viaria-brasilia-vida-segura/>> Acesso em: 21 de maio. 2023.

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. **Lei 9.503/1997, Planalto**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm> Acesso em: 21 de mai. 2023.

DOUTOR MULTAS. **Imprudência no Trânsito**. Disponível em:
<<https://doutormultas.com.br/imprudencias-transito>> Acesso em: 21 de maio. 2023.

MPAT. **Manual de Perícias em Acidentes de Trânsito. 2ª Edição**. Disponível em:
<http://www.millenniumeditora.com.br/produtos_descricao.asp?codigo_produto=2431&so=Normal>. Acesso em: 21 de maio. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução n. 2 de 2009**. Disponível em:
<www.vias-seguras.com/content/download/2560/.../Década_11-20_PropostaBrasil.pdf> Acesso em: 21 de maio. 2023.

DPRF/MJSP. **Relatório de Gestão do Exercício de 2016/PRF**. Disponível em:
<http://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos_auditoria/policia-rodoviaria-federal/sede-e-superintendencias-consolidados/prf-2016-relatoriogestao-p-1.pdf>. Acesso em: 21 de maio. 2023.

AMBEV. **Relatório de Segurança Viária: O Futuro em Jogo**. Disponível em:
<<https://www.passeidireto.com/arquivo/74222846/retrato-da-seguranca-viaria-ambev-2017>> Acesso em: 22 de maio. 2023.

SEGURANÇA E DEFESA. **Cidade, Criminalidade, Tecnologia e Criminalidade**. Volume 3. Disponível em:
<<file:///C:/Users/profe/Downloads/Vol.%2003%20Segurança%20e%20defesasidades,%20criminalidades,%20tecnologias%20e%20diversidades.pdf>> Acesso em: 21 de maio. 2023.

PORTAL DO TRÂNSITO. Disponível em:
<<http://portaldotransito.com.br/noticias/informacoes-sobre-acidentes-de-transito-poderao-ter-base-unica/>> Acesso em: 21 de maio. 2023.

PORTAL VIAS SEGURAS < http://vias-seguras.com/index.php/dados_da_prf > acesso em: 21 de maio 2023.

A ATUAÇÃO DE MENORES INFRATORES NAS FRONTEIRAS.

PATRICK CERVELIN

RESUMO

O alto índice de criminalidade nas fronteiras do Brasil já não é nenhuma novidade. A quantidade de drogas, armas, contrabandos e veículos roubados são noticiados diariamente na mídia local e nacional. Porém, atualmente, os criminosos estão utilizando, cada vez mais, menores de idade para a prática de condutas ilegais, e esse número cresce exponencialmente, segundo pesquisas e reportagens. O que analisaremos nesse artigo são as possíveis causas/consequências dessa modalidade criminal, focando principalmente nas áreas de fronteira do nosso país.

PALAVRAS-CHAVE: Criminalidade na fronteira; Menores infratores; Contrabando; Tráfico de drogas.

ABSTRACT

The high crime rate on Brazil's borders is nothing new. The amount of drugs, weapons, contraband and stolen vehicles is reported daily in local and national media. However, currently, criminals are increasingly using minors to practice illegal conduct, and this number is growing exponentially, according to surveys and reports. What we will analyze in this article are the possible causes/consequences of this criminal modality, focusing mainly on the border areas of our country.

KEY-WORDS: Border crime; Minor offenders; Contraband; Drug trafficking.

INTRODUÇÃO

Entre 1996 e 2014, o número de jovens, entre 12 e 17 anos, que foram apreendidos no Brasil, pela prática de crimes aumentou em quase seis vezes. De acordo com o anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o número de jovens encarcerados nos últimos 12 anos, passou de 4.245 para 24.628, em todo território nacional (ADORNO, 2017).

Analisando os resultados da pesquisa citada, cabem as seguintes indagações: Nosso ordenamento jurídico é conivente com a ânsia dos criminosos em utilizar menores para cometer os mais diversos crimes?

Tal dúvida é levantada, pois diariamente menores, que muitas vezes foram flagrados em delito, saem pela porta da frente da delegacia, sem a adequada punição para a sua conduta.

Além disso, muito se fala em reduzir a maioria penal, que seria de 18 anos para 16 anos de idade, o que acarreta diversos debates, tanto no campo político quanto no social. Seria essa uma solução para a não cooptação de menores para o crime? Ou acarretaria mais punições desnecessárias?

Desta forma, este artigo tem como objetivo levantar e analisar as possíveis motivações que fazem os jovens adentrarem o mundo do crime nas regiões de fronteira no nosso país, buscando elencar possíveis soluções, ou mitigações, para o envolvimento deles nessas cooptações.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Brasil possui em seu ordenamento jurídico, um conjunto de leis exclusivas para a criança e adolescente, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz em seu artigo 4º a seguinte premissa:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (LEI 8.069, 13/7/90 – ECA).

O ECA abrange leis e direitos que visam zelar pelo bem-estar das crianças e adolescentes, além de aplicar punições cabíveis, em caso do cometimento de atos infracionais. Aprovado em julho de 1990, o ECA regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal, instituindo nova doutrina de proteção à infância e garantia de direitos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018). O artigo 227, da Constituição Federal, afirma que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Partindo desse prisma, restou claro que é praticamente dever de todos (família, comunidade, sociedade, estado), assegurar os mínimos direitos às crianças e adolescentes do nosso país, preservando sua integridade e dignidade física e mental para que o mesmo se desenvolva em sua plenitude, e se torne um cidadão digno, agregando a sociedade.

Dos Atos Infracionais

Ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescente (LEI 8069/90, ARTIGO 103). Ou seja, os atos infracionais são os mesmos crimes previstos no Código Penal, porém com sanções diferenciadas, chamadas de medidas socioeducativas.

Em tese, se a criança ou o adolescente comete um ato infracional de tráfico de drogas, previsto no artigo 33 da Lei 11.343, cuja pena mínima começa em 5 anos podendo chegar a 15 anos, o mesmo responde a esse crime, porém com uma pena diferenciada, a medida socioeducativa, que pode ser, segundo o artigo 112 do ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: **I** – advertência; **II** - obrigação de reparar o dano; **III** - prestação de serviços à comunidade; **IV** - liberdade assistida; **V**- inserção em regime de semiliberdade; **VI** - internação em estabelecimento educacional; **VII** - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. **§ 1º** A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

Ou seja, o adolescente que comete o mesmo crime que um adulto, não está sujeito às mesmas penas, e sim as penas previstas no ECA, de acordo com o rol do artigo 112. Ademais, no caso de internação do menor, o prazo máximo é de 3 anos, conforme regulamenta o artigo 121. p. 3 também do ECA.

Esse ponto, do prazo máximo de 3 anos de internação para o menor infrator, é alvo de várias críticas e indagações da própria sociedade, perante a crescente onda de atos infracionais cometidos por adolescentes. Porém a discussão acerca da menoridade penal e do aumento do prazo de internação está em voga há tempos e até agora não houve nenhuma mudança legal nesse âmbito.

INVESTIMENTOS NAS CIDADES DE FRONTEIRA

A falta de investimentos público e privado nas cidades de fronteira, facilita a cooptação de soldados do crime, especialmente menores de idade. É notória a falta de investimentos públicos nas fronteiras do Brasil.

Tendo em vista o próprio IDH das cidades, fica evidente que a maioria das cidades de fronteira, não possui atrativos para investimentos públicos e privados, ensejando assim uma fácil captação de mão de obra criminosa.

Por meio da renda per capita de um município é possível medir o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, o IDHM. Este índice serve de comparação entre os municípios, e tem o objetivo de medir o grau de desenvolvimento econômico e a qualidade de vida oferecida à população.

O IDHM é calculado com base em dados econômicos e sociais de cada unidade de estudo e foi criado com o objetivo de oferecer um contraponto ao PIB per capita, que é um índice que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento (BAUERMANN *et al*, 2016).

É a renda municipal per capita que estabelece o padrão de vida. Segundo a Fundação Oswaldo Cruz (2011) a renda média domiciliar per capita é a média das rendas domiciliares per capita das pessoas residentes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Portanto, indica o nível econômico de uma determinada população (mas não seu grau de desigualdade).

Na figura 1, é possível observar o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal nos municípios de fronteira.

Figura 1 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) nos municípios de fronteira.

Municípios	Estado	IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal)			
		Geral	Renda	Longevidade	Educação
Assis Brasil	AC	0,588	0,578	0,770	0,456
Brasiléia	AC	0,614	0,619	0,770	0,485
Epitaciolândia	AC	0,653	0,654	0,771	0,553
Santa Rosa do Purus	AC	0,517	0,519	0,781	0,340
Tabatinga	AM	0,616	0,602	0,769	0,505
Oiapoque	AP	0,658	0,693	0,779	0,527
Bela Vista	MS	0,698	0,699	0,830	0,585
Coronel Sapucaia	MS	0,589	0,607	0,806	0,417
Corumbá	MS	0,700	0,701	0,834	0,586
Mundo Novo	MS	0,686	0,707	0,808	0,565
Paranhos	MS	0,588	0,566	0,811	0,444
Ponta Porã	MS	0,701	0,708	0,812	0,598
Porto Murtinho	MS	0,666	0,677	0,830	0,526
Barracão	PR	0,706	0,716	0,833	0,590
Foz do Iguaçu	PR	0,751	0,748	0,858	0,661
Guaíra	PR	0,724	0,739	0,836	0,615
Santo Antônio do Sudoeste	PR	0,671	0,690	0,807	0,543
Guajará - Mirim	RO	0,657	0,663	0,823	0,519
Bonfim	RR	0,626	0,597	0,809	0,509
Pacaraíma	RR	0,650	0,624	0,788	0,558
Aceguá	RS	0,687	0,703	0,852	0,541
Barra do Quaraí	RS	0,662	0,659	0,802	0,548
Chuí	RS	0,706	0,676	0,792	0,658
Itaqui	RS	0,713	0,687	0,843	0,626
Jaguarão	RS	0,707	0,698	0,832	0,608
Porto Mauá	RS	0,698	0,672	0,831	0,608
Porto Xavier	RS	0,723	0,687	0,876	0,628
Quaraí	RS	0,704	0,673	0,852	0,609
Santana do Livramento	RS	0,727	0,715	0,846	0,636
São Borja	RS	0,736	0,720	0,860	0,643
Uruguaiana	RS	0,744	0,722	0,863	0,661
Dionísio Cerqueira	SC	0,706	0,703	0,820	0,610
MÉDIA Cidades Gêmeas		0,674	0,669	0,819	0,561
BRASIL		0,727	0,739	0,816	0,637
Cáceres	MT	0,708	0,691	0,813	0,633

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - IPEA/PNUD

Melhor

Pior

Fonte: IDESF, 2022.

É possível observar na figura 1 que as cidades de Foz do Iguaçu e Guaíra, ambas no estado do Paraná, apresentam um IDHM alto em relação às demais cidades de fronteira, considerando também a maioria dos municípios brasileiros. Esta análise leva à seguinte reflexão: será que realmente falta investimento estatal/privado nesses locais ou as pessoas simplesmente optam por trabalhar na criminalidade?

A título de exemplo a cidade de Guaíra é “tomada” pelos chamados “bandeiras” ou “olheiros”, que nada mais são que pessoas recrutadas pelos criminosos, principalmente cigarreiros (contrabandistas de cigarros), que ficam espalhados em vários pontos da cidade e nas rodovias, apenas comunicando a movimentação da polícia na área. Esse tipo de crime não tem idade, porém, os jovens e adolescentes têm uma predominância nessa função, tendo em vista a facilidade do modo de operação, onde o “trabalho” desses menores se limita a apenas informar a movimentação da polícia, por meio de celular e/ou rádio.

Essas pessoas chegam a ganhar em um dia, mais do que um trabalhador assalariado com carteira assinada. Falta de oportunidade para o trabalho e dinheiro fácil são algumas das motivações desses jovens para a sua entrada para o crime, além disso, corroboram, inclusive, com o aumento da evasão escolar nessas regiões (a maioria não chega sequer a cogitar em fazer alguma faculdade ou curso técnico). Estes problemas são conhecidos pelos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das regiões de fronteira do nosso país, onde há planos e projetos que tem como objetivo conhecer e promover o desenvolvimento social dessas áreas.

De acordo com o Plano de Desenvolvimento e Integração de Fronteira (PDIF)/MS (2012):

Promover o desenvolvimento na faixa de fronteira implica superar o negativismo com que é associada, as quais relacionam problemáticas como práticas de violência, narcotráfico, prostituição, abusos diversos aos direitos humanos, dentre outros. Para essa superação, devem-se considerar as peculiaridades desta região, suas contradições, complementariedades e diferentes formas de integração. Sendo assim, é essencial contribuir para a construção da segurança cidadã, oportunizar condições qualitativas de vida da população, garantindo a ausência de ameaças das mais diversas naturezas, além de maximizar ações que exploram as potencialidades locais e promovem o desenvolvimento social e econômico de forma sustentável nessa região.

A criminalidade tem sido um dos principais problemas da sociedade brasileira. Segundo Fochezatto *et al* (2021) no Brasil, percebe-se uma concentração de crimes na faixa etária entre 15 e 19 anos, que coincide com a idade escolar, principalmente no ensino médio. Vários estudos defendem que investimentos na primeira infância para promover a aprendizagem são fundamentais, pois é neste período da vida que a pessoa desenvolve suas habilidades e as noções de moralidade e civilidade.

Esta aprendizagem acumula capital humano e, ao longo do ciclo de vida, promove melhores oportunidades, diminuindo a propensão à criminalidade. Além disso, a simples retenção do aluno na escola e o seu envolvimento com os estudos podem diminuir as chances dos jovens se envolverem com a contravenção. O acesso, a retenção e o rendimento do aluno na escola dependem de investimentos em infraestrutura e em recursos humanos na área da educação.

Diante disso, para garantir a execução do PDIF, é necessário muito investimento público, principalmente na área da educação, e abertura para investimento privado nas fronteiras. Desta forma, haveria uma diminuição na cooptação de “soldados do crime”, e conseqüentemente, dificultaria o uso de jovens no crime organizado, fazendo com que o contrabando, as drogas e as armas, cheguem nos grandes centros, além de conter que carros roubados sejam atravessados para o lado paraguaio da fronteira.

CONTEXTOS LOCAIS

De acordo com dados do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras – IDESF (2022), as fronteiras do território nacional brasileiro têm algumas características, que são apresentadas na Figuras 2.

Figura 2 – Características das fronteiras brasileiras.

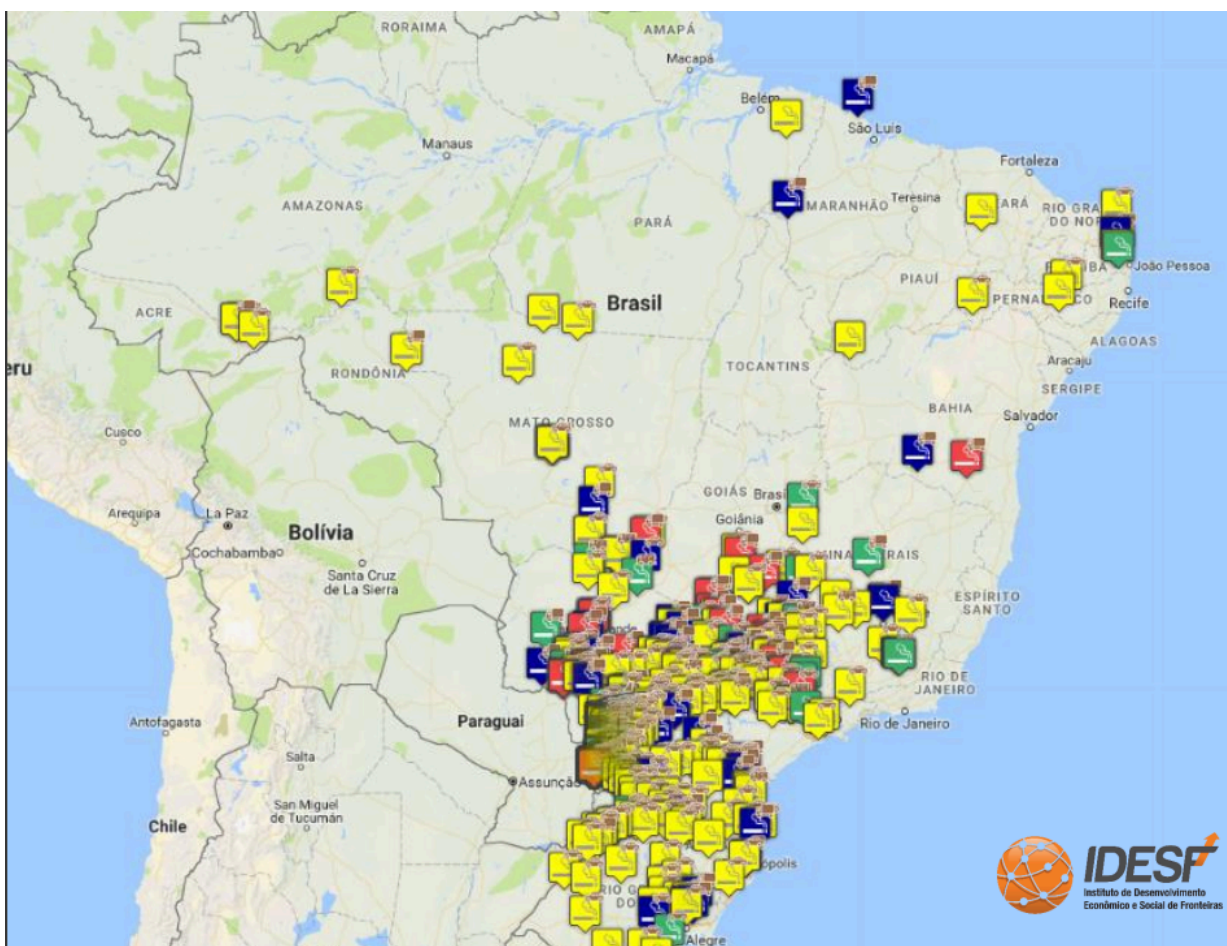


Fonte: IDESF, 2022

Ao observar a figura, nos deparamos com a enorme dimensão do país, fator determinante para os desafios enfrentados pela segurança pública nesses locais.

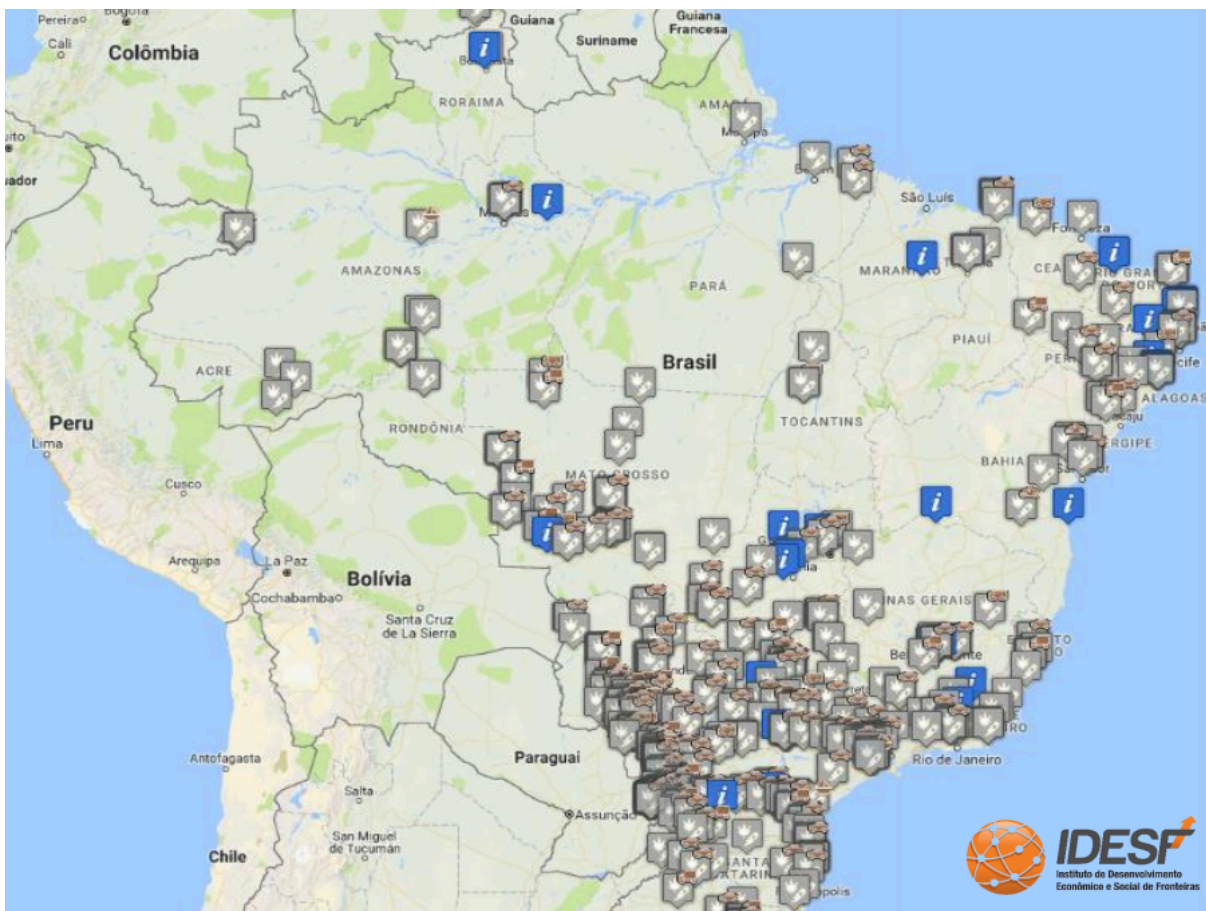
No arco sul e centro-oeste, especificamente na região de fronteira com o Paraguai, os dados nos mostram que a esmagadora maioria das apreensões de drogas e cigarros, ocorre nas regiões próximas às fronteiras sul e centro-oeste, especificamente entre Paraná e Mato Grosso do Sul, conforme apresentado nas Figuras 3 e 4.

Figura 3 – Apreensões de cigarros de Abril a Setembro de 2017.



Fonte: IDESF, 2022.

Figura 4 – Apreensões de drogas de Abril a Setembro de 2017.



Fonte: IDESF, 2022.

Não obstante, basta uma simples busca na internet por “apreensões de cigarros, armas, drogas, veículos roubados recuperados”, que já fica evidenciado que as fronteiras do Paraná e do Mato Grosso do Sul, são as mais utilizadas por criminosos de todas as “especialidades”. Nesse mesmo prisma, sobre o contexto local das fronteiras, o artigo publicado pelo IDESF, 2022, denominado de “Características das Sociedades de Fronteira” nos traz o seguinte raciocínio:

Quando se trata de sociedades que habitam as fronteiras do país, novos valores acabam sendo inseridos, tendo em vista diferentes forças de ação que emanam de sociedades lindeiras, externas ao território nacional. Neste sentido, tentar compreender a estrutura de desenvolvimento destes povos, torna-se ainda mais complexa, uma vez que as políticas ali desenvolvidas perpassam as fronteiras físicas, atingindo as populações vizinhas, muitas vezes sem um controle efetivo e eficiente das ações desenvolvidas para o alcance dos objetivos propostos. Este emaranhado de culturas faz com que as zonas de fronteiras se transformem em verdadeiras “Torres de Babel”, onde o grande desafio é fazer com que todas estas diferenças convivam harmoniosamente cumprindo as normas e leis estabelecidas pelas governanças dos territórios onde vivem e convivem.

Ou seja, as políticas voltadas para a fronteira não atingem apenas um país ou uma cidade, atinge todo o entorno com diferentes povos e diferentes culturas, sendo um desafio enorme para o poder público, e a própria sociedade, fazer com que todos convivam em harmonia nesses locais, tendo em vista que são povos com costumes e práticas diferentes, vivendo praticamente no mesmo espaço territorial.

Nas cidades de fronteira é comum o trânsito de cidadãos de dois ou mais países vizinhos para comércio, trabalho formal e informal etc. São cidades que coexistem, portanto, se faz necessária uma coparticipação internacional dos países envolvidos para a melhoria da região e conseqüentemente da qualidade de vida de seus habitantes.

FALTA DE ESTRUTURA FAMILIAR E DINHEIRO RÁPIDO

Dentro desse panorama das cidades de fronteiras e seus desafios, é necessário tomar conhecimento de que um dos principais fatores que levam os jovens, menores de idade, para adentrar ao mundo do crime, é a própria falta de estrutura familiar.

Segundo Figueiredo (2020), é perceptível a importância da instituição familiar, fundamental à própria vida social, cujas funções principais são de natureza educadora, socializadora e psicológica. À família é dada a responsabilidade de adequar o comportamento de seus filhos à sociedade, transmitindo-lhes hábitos, linguagem e cultura, bem como contribuir para o equilíbrio, desenvolvimento afetivo e segurança emocional de seus membros.

Na realidade, essas recomendações não fazem parte de todo convívio familiar, pois ocorrem situações de conflitos e violência intrafamiliar, motivadas por maus tratos físicos, violência psicológica, abuso sexual, negligência, abandono e até mesmo problemas causados por separação conjugal, que podem provocar transtornos emocionais e psíquicos e implicações negativas na formação basilar dos filhos (FIGUEIREDO, 2020).

Diante disso, fica claro que essas situações trazem conseqüências negativas ao indivíduo em fase de desenvolvimento, além disso, muitos desses jovens cresceram sem a presença de um pai, com uma mãe muitas vezes

sobrecarregada com serviços domésticos e laborais para garantir o sustento da família. Também há famílias com usuários de drogas e álcool, o que contribui para a falta de construção de valores morais nas crianças que crescem sobre esse jugo.

Ademais, deve-se levar em conta o estado atual da sociedade em que esse jovem se encontra, inserido em uma família desestruturada, sem condições financeiras para suprir suas necessidades e também os seus desejos de consumo adolescente, tudo isso em um mundo em que o imediatismo prevalece. Neste trecho, retirado de uma entrevista de Zygmunt Bauman. 2001, um famoso sociólogo polonês, ele discorre sobre o consumo imediato das coisas:

O consumo tornou-se um imperativo na modernidade líquida. Criou-se todo um aparato para que o capitalismo consiga progredir desenfreadamente por meio do consumo irracional. Para além do que o filósofo e sociólogo alemão Karl Marx observou em sua época, um fetiche pelo consumo, criou-se um fetiche pelas marcas, deixando de importar o produto em si, mas a sua fabricante e o seu preço.

Consumo sempre foi sinônimo de status, mas, na nossa atualidade, o consumo e o status são expressivamente dotados de uma carga simbólica muito mais intensa do que era antigamente. O sujeito é objetificado pelo capitalismo, tornando-se apenas o que ele consome, e não mais o que ele é. Na lógica da modernidade atual, o sujeito é aquilo que ele consome.

Segundo Bauman. 2001, o modo pelo qual o capitalismo consegue efetuar essa mudança de perspectiva é pela promessa de felicidade: os sujeitos estão cada vez mais ansiosos, tristes e sobrecarregados. Associa-se então o prazer momentâneo oferecido pelo consumo à felicidade. Como esse prazer é rapidamente passageiro, o sujeito sente a necessidade de buscá-lo constantemente, na tentativa de alcançar a felicidade.

Nessa linha de pensamento, fica evidente a ansiedade e a vontade de obter as coisas imediatamente. O comportamento dos menores infratores na fronteira é um retrato disso. Todos querem o celular mais caro, tênis e roupas da marca da moda, equipamentos eletrônicos, carros, tudo isso para agora, sem ao menos precisar estudar ou trabalhar honestamente para isso.

Não obstante, são raros os menores abordados na fronteira, envolvidos na criminalidade, que não ostentam o popular e caríssimo celular “IPHONE” da empresa APPLE.

Cabe destacar, que muitos adolescentes se valem da própria inimputabilidade, conscientemente para praticar crimes, nem sempre são coagidos, a grande maioria tem consciência total dos seus atos e suas consequências, porém, levados por influência de pessoas próximas e de todo um sistema de consumo, opta pelo lado mais “fácil”, do dinheiro rápido, com o mínimo esforço e o máximo lucro, sem se importar se estão prejudicando a alguém ou a si mesmos.

Os jovens precisam de doutrina, educação e moral, começando pela família, que teria como função orientar o caminho correto para os mesmos, seguido da escola e demais instituições. A família é a base da sociedade, é a primeira formação do ser humano para o convívio social, tanto que a maioria de nós somos reflexos de nossos pais, avós etc.

Em suma, conforme a própria Constituição Federal prevê em seu artigo 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

TRABALHOS E INICIATIVAS PARA ENFRENTAR A PROBLEMÁTICA DOS MENORES INFRATORES EM FRONTEIRAS

A fronteira tem o problema da criminalidade agravado, devido à facilidade do contato com o crime e os criminosos. O fluxo de contrabando é tão grande nessas áreas, que as pessoas da região já tomam isso como normal, onde o contrabando não é mais visto como um ato criminoso. O que também incentiva os jovens a adentrar nesse ramo.

Segundo Lima & Cardin (2019) uma parte significativa dos trabalhadores envolvidos na travessia e transporte de cigarros na fronteira é composta por homens com idade aproximada entre 15 e 35 anos, muitas vezes mesclando esta atividade com o transporte de mercadorias como eletrônicos, brinquedos e outros. Estes envolvem-se numa cadeia produtiva com ocupações definidas, como barqueiro ou piloto, bandeirinha, batedor de caixa, “freteiro”, atravessador, batedor de estrada e patrão, entre outras, que possuem muitos significados.

De acordo com as mudanças nas dinâmicas econômicas do processo de acumulação e expansão capitalista no comércio com a fronteira, os tipos de mercadorias a terem maior circulação vão mudando e/ou se alternando, e promovendo alterações nos tipos de ocupações e nas relações existentes.

Uma iniciativa no aspecto econômico, para diminuir a atividade de contrabando, são as lojas francas:

Loja Franca é o que permite a estabelecimento instalado em zona primária, de porto ou aeroporto alfandegado, vender mercadoria nacional ou estrangeira a passageiro em viagem internacional, contra pagamento em cheque de viagem ou em moeda estrangeira conversível. A instalação de lojas francas em fronteiras terrestres, foi autoriza pela lei 12.723, de 2012 e normatizada em 2018.em municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil. (IDESF, 2022).

Além disso, de acordo com Kleinschmitt (2016), as políticas públicas desenvolvidas para a faixa de fronteira do Brasil devem prever investimentos em outras áreas, como educação, saúde, infraestrutura e geração de emprego e renda, não apenas focar ações voltadas para defesa e segurança. Isto porque o desemprego, a falta de perspectivas e a vulnerabilidade social são fatores que levam parte do contingente de jovens fronteiriços a servir de mão de obra para organizações criminosas presentes na fronteira oeste do Brasil.

Não obstante, a distância das fronteiras para a maioria das capitais e grandes centros, desestimula tanto empresas quanto trabalhadores a buscar se estabelecer nessas regiões, tendo em vista a maior dificuldade na logística em aspecto geral.

Portanto, algumas ações se tornam necessárias para combater as causas e minimizar as consequências, os riscos e os prejuízos, da não consolidação de projetos emergenciais para o enfrentamento do problema da criminalidade na fronteira, entre elas, segundo o IDESF (2015) visa criar uma agenda positiva entre Brasil e os países vizinhos para construir um diálogo diplomático, fortalecendo as bases dos acordos do Mercosul, com o intuito de proteger a indústria formal, criar programas de geração de emprego e renda respeitando os aspectos regionais e vocacionais de cada localidade e ou município.

Além disso, se faz necessário equalizar, na medida do possível, a carga tributária entre os países vizinhos de forma a estimular a produção, os mercados internos e a formalização das atividades econômicas nestas áreas. Investimentos agressivos em educação são parte de um plano maior para que o país tenha uma nova geração de jovens capazes de enfrentar novas perspectivas socioeconômicas. Além de que, é de suma importância reforçar a segurança nas fronteiras com inteligência, tenacidade, vontade política e administrativa, valorizando os entes públicos que representam o Estado, mantendo o foco nas potencialidades regionais como solução dos problemas. (IDESF, 2015).

CONCLUSÃO

A criminalidade é um problema multifacetado, que requer uma abordagem holística e colaborativa, envolvendo políticas públicas, ações de segurança, justiça criminal, desenvolvimento social e econômico, além da educação como um todo.

É importante ter medidas preventivas e de repressão, mas também é fundamental atacar as causas profundas da criminalidade e da violência, como a desigualdade social, a exclusão, e a falta de oportunidade. Além disso, é necessário fortalecer as instituições e as leis existentes para melhorar o sistema de justiça criminal e garantir a punição de criminosos de todos os escalões sociais da criminalidade.

O Brasil é um país relativamente novo se comparado a países da Europa, por exemplo, portanto ainda segue experimentando vários desafios sociais que muitos outros países já enfrentaram, e já tem uma base sólida socialmente falando. Nosso país e os demais países que fazem fronteira com o nosso, carecem de instituições mais fortes do ponto de vista econômico e moral, onde se criaria um norte para as demais comunidades e pessoas que vivem nesses territórios.

Afinal o exemplo vem de cima, vem do mais velho, etc. Apenas ditados populares, que em teoria fazem sentido, pois, se as pessoas que estão no poder, principalmente no Legislativo, Executivo e Judiciário, pensassem realmente no bem estar social da população e servissem de exemplo positivo para a sociedade, ao invés de julgar, legislar e governar de acordo com suas convicções ideológicas,

morais ou até mesmo imorais, provavelmente o Brasil seria um país mais desenvolvido social, econômica e moralmente.

REFERÊNCIAS

ADORNO, L. Número de adolescentes apreendidos cresce seis vezes no Brasil em 12 anos. Disponível em:
<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/10/30/numero-de-adolescentes-apreendidos-cresce-seis-vezes-no-brasil-em-12-anos.htm>

BAUERMANN, K. F., LOPES, L. F. O. e SOUZA, C. E. G. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (Idhm): Estudo Comparativo Entre os Municípios Abrangidos pela Urcamp**. Anais Congrega Mic. 2016.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002. 320 p.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 08 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Constituição de 1988, um novo olhar sobre a criança e o adolescente**. 2018. Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/constituicao-de-1988-um-novo-olhar-sobre-a-crianca-e-o-adolescente/>. Acessado em 08/08/2023.

FIGUEIREDO, S. O. de. **Desestruturação familiar e criminalidade juvenil: reflexões sobre uma possível relação à luz de abordagens interdisciplinares**. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6099, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/79709>. Acesso em: 8 ago. 2023.

FOCHEZATTO, A., PETRY, G., BRAATZ, J., & MARCONDES, H. R. **Investimento em educação diminui a criminalidade: análise dos municípios do Rio Grande do Sul usando econometria espacial**. *Administração Pública E Gestão Social*, 13(4), 2021.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Renda média domiciliar per capita**. 2011. Disponível em:
https://www.proadess.icict.fiocruz.br/index.php?pag=fic_mu&cod=L09&tab=1. Acessado em 08/08/2023.

IDESF - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras.

Características das Sociedades de Fronteira. Revista (Re)Definições da Fronteira. Edição de Março de 2015.

IDESF - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras.

Características das Sociedades de Fronteira. Revista (Re)Definições da Fronteira. Edição de Março de 2022.

IDESF - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. **Panorama e Potencialidades de Fronteira.** Revista (Re)Definições da Fronteira, 2022.

LIMA, C. F., & CARDIN, E. G. (2019). "Patrões", "pilotos", "batedores", "bandeirinhas" y el Estado: un estudio sobre el "contrabando" de cigarrillos en la frontera Paraguay-Brasil. RELACult - Revista Latino-Americana De Estudos Em Cultura E Sociedade, 5(5). <https://doi.org/10.23899/relacult.v5i5.1612>).

MORI, R. H. **Cosplay: fantasiar e expressar.** Orientadora: Dra. Selma Baptista. 2010. 101 f. TCC (Graduação) – Curso de Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010. Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/arquivos/MORI,%20Robson%20Hideki.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2016.

PDIF - Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira/MS- Governo do Mato Grosso do Sul. 2012.

OPERAÇÕES POLICIAIS EM REGIÃO DE FRONTEIRA.

RODRIGO CASÇÃO COSTA¹⁰⁶

RESUMO

Estagnar a criminalidade é fundamental para que se tenha um país mais seguro, principalmente, em se tratando de fronteiras brasileiras, em uma era dominada pela globalização da economia. Nesse contexto, se pode compreender ser as regiões fronteiriças caracterizadas pelo contínuo, ininterrupto e intenso fluxo de pessoas e mercadorias que movimentam as fronteiras entrando e saindo dos territórios vizinhos, fazendo constituir, com isso, uma interação entre os povos. Com base nesse contexto apresentado, o objetivo desse estudo é realizar uma revisão bibliográfica sobre as especificidades de um planejamento e execução de Operações Policiais em região de fronteira. A escolha do tema se justifica devido a análise de Operações Policiais em região de Fronteira, ocorridas entre o período de 2018 a 2022, as quais demandaram um aparato logístico e técnico, que geralmente, não estão disponíveis nestes tipos de local, como por exemplo, efetivo policial especializado, quantidade de viaturas, armamentos e demais equipamentos adequados ao terreno e tempo de deslocamento. Para o alcance do objetivo proposto, a metodologia de pesquisa adotada foi a revisão bibliográfica, por ser um método que permite o uso de material já publicado sobre o tema, servindo de fundamentação teórica ao estudo. Concluiu-se que as especificidades de um planejamento e execução de Operações Policiais em região de Fronteira devem incluir um efetivo policial especializado, quantidade de viaturas condizentes com a região atendida, armamentos e demais equipamentos adequados e modernos ao terreno e tempo de deslocamento.

PALAVRAS-CHAVE: Fronteira. Polícia de Fronteira. Política Federal. Criminalidade.

INTRODUÇÃO

O tema segurança pública é atual e de maior relevância em todas as arenas públicas de debate. Vários fatores como os socioculturais, econômicos, políticos e jurídicos provocam constantes mudanças no sistema de segurança de um país, o que nos conduz à necessária expertise para lidar com os mais diversos desdobramentos da área. É um assunto que tem ganhado maior atenção devido ao fato de se observar a ocorrência de grandes assaltos, tráfico de entorpecentes e de armas, domínios de cidades, conflitos armados, utilização de armamentos de alto poder de destruição que entram no Brasil por meio das fronteiras (SOUZA, 2019).

¹⁰⁶ Aluno do Curso de Pós-graduação em Gestão Estratégica e Planejamento em Fronteiras.

Nesse contexto, algumas ações policiais ocorridas na circunscrição onde eu estava lotado entre o período de 2020 e 2012, demonstraram que deficiências como a baixa infraestrutura urbana, cidades que não dispõem de sinal de telefonia móvel, hotéis e restaurantes em condições inóspitas. Aliado a isso, o baixo investimento em equipamentos policiais, como viaturas, armamentos e outras tecnologias, são alguns dos quesitos que dificultam a fixação do efetivo na região. O baixo efetivo, por sua vez, aliado à quantidade de equipamentos policiais, dificulta a atuação eficiente, pois as fronteiras são geralmente, onde o crime organizado encontra-se mais bem estruturado.

Nesse diapasão, torna-se relevante sinalizar que o Brasil possui uma significativa extensão territorial de aproximadamente 8.515.767,049 km², sendo que do total desse território, 16,7% estão localizados em faixas de fronteira (ÂNGELO, 2022). Considera-se como fronteira, por questão de segurança e defesa do território, a faixa com até 150 km de largura, na extensão das fronteiras terrestres.

O Brasil possui aproximadamente 25 mil km de fronteiras, incluindo terrestres e marítimas, por exemplo, com a Argentina e Paraguai (ROCHA, 2016). Dada a grande movimentação que ocorre nas fronteiras, é necessária a atuação dos policiais, atribuição conferida à Polícia Federal, com o dever de proteger e combater os crimes nas regiões fronteiriças brasileiras, contra o tráfico de pessoas e internacional de drogas, por exemplo.

Estagnar a criminalidade é fundamental para que se tenha um país mais seguro, principalmente, se tratando de fronteiras brasileiras, em uma era dominada pela globalização da economia. Nesse contexto, pode-se compreender que as regiões fronteiriças são caracterizadas pelo contínuo, ininterrupto e intenso fluxo de pessoas e mercadorias que movimentam as fronteiras entrando e saindo dos territórios vizinhos, fazendo constituir, com isso, uma interação entre os povos (SOUZA, 2019).

Pelo exposto, busca-se com este estudo responder ao seguinte problema de pesquisa: Quais as especificidades de um planejamento e execução de Operações Policiais em região de Fronteira?

Dessa forma, a partir da literatura sobre o tema, o objetivo central da discussão é entender as especificidades do planejamento e execução de Operações Policiais, ocorridas entre o período de 2018 a 2022, em região de fronteira.

É um tema importante de ser desenvolvido, pois, as Operações Policiais em região de Fronteira demandam um aparato logístico e técnico, que geralmente, não estão disponíveis nestes tipos de local, como por exemplo, efetivo policial especializado, quantidade de viaturas, armamentos e demais equipamentos adequados ao terreno e tempo de deslocamento.

REVISÃO DA LITERATURA

Segurança Pública: segurança nas fronteiras

Como consequência dos intensos fluxos que se têm observado de atividades ilícitas que ocorrem através das fronteiras, Ângelo (2022) afirma serem essas ações criminosas ligadas diretamente à segurança pública do país, fomentadas com a finalidade de elaborar e implementar políticas públicas específicas, bem como incentivos para que as ações de segurança pública sejam expandidas ao controle fronteiriço. Por assim ser, são adotadas medidas voltadas ao enfretamento das circunstâncias adversas que têm como parte, a segurança pública na região de fronteira.

A Segurança Pública é um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Estatal, detentor do *ius puniendi* e investido de seu Poder de polícia em *lato sensu*, para a manutenção da ordem e do pacto social em que cada um renuncia a sua liberdade de fazer o que quiser em prol da liberdade de todos de viverem em uma sociedade justa e segura (ÂNGELO, 2022).

Além do exposto, Engelage e Pereira Junior (2022) sinalizam que poderemos conceituar a Segurança Pública como a atividade estatal que regula as relações a respeito da criminalidade imediata, por meio dos órgãos de segurança pública, o Estado procura impor a ordem expendida no sistema legal.

Com base no artigo 144 da CF/88, nota-se que a Segurança Pública é dever do Estado, bem como, direito e responsabilidade de todos. Então, assim como é dever do Poder Estatal por meio de seu Poder de Polícia em sentido amplo, prestar meios para a manutenção da ordem e da pacificação social através de estratégias

de repressão e prevenção da criminalidade de forma a assegurar um sentimento de liberdade e paz aos seus tutelados. Conforme Rolim (2016), cabe a esses, em suas relações, primar pela seriedade, por sua conduta não lesiva a outrem conforme o contrato social tácito que existe entre o Estado e seus tutelados em que cada um renuncia a liberdade de fazer o que quiser em prol da liberdade de todos de não se verem lesados em seu direito cotidiano.

Para Silva (2018), Segurança Pública é a manutenção da ordem pública interna e, assim sendo, a ordem pública será uma situação de pacífica convivência social, isenta de ameaça de violência ou de sublevação que tenha produzido ou que supostamente possa produzir, em curto prazo, a prática de crimes.

Sobre a temática da segurança pública no contexto das fronteiras:

Ao longo dos últimos anos, a temática da segurança pública nas regiões de fronteira adquiriu centralidade no debate público e político brasileiro. Não apenas em função do recente recrudescimento dos indicadores de violência e criminalidade nas cidades localizadas no território definido como “faixa fronteiriça”, mas, principalmente, porque hoje é virtualmente impossível compreender processos de consolidação de mercados ilegais e de estruturação de atividades criminosas nos grandes centros urbanos do país, sem levar em consideração todo o complexo arranjo de dinâmicas políticas, econômicas, sociais, culturais e criminais vigentes nos 588 municípios distribuídos pelos quase 17 mil quilômetros de fronteiras que o Brasil mantém com outros dez países da América do Sul (MISSE et al., 2020, p. 120).

Como observado na citação acima de Misse et al. (2020), a questão fronteiriça (FIGURA 1) passa a assumir maior complexidade quando se trata da segurança pública nesses territórios devido ao fato de serem envolvidas diversas instituições financeiras, políticas, legislativas e administrativas que casos de dividir em partes os territórios urbanos.

Para Costa e Oliveira (2014), se torna muito mais complexo quando os processos para elaborar, implementar e administrar as políticas de segurança pública de fronteiras, pois há uma significativa diversidade de fatores que constituem esses cenários, tais como legislação, situação cambial e outros que contribuem para a realização de atos delitivos, normalmente, de origens internacionais.

Tal fato se justifica porque o próprio espaço fronteiriço em si já é favorável a negócios ilícitos, práticas criminosas, tráfico de drogas e de pessoas, descaminho lavagem de dinheiro, furtos, roubos contrabando e outros.

Figura 1 - Mapa da faixa de Fronteira do Brasil



Fonte: Misse et al., (2020)

Como apontado por Misse et al. (2020) na Figura 1, tem-se o mapa da faixa fronteiriça do Brasil, permitindo evidenciar ser um ambiente propício para ações criminosas como o comércio e transporte de drogas e, inclusive, o consumo de entorpecentes que, inclusive, representa um grave problema de saúde pública que compõe a faixa fronteiriça do país. Por isso, se faz necessário maior atuação efetiva para o combate ao crime em regiões de fronteira.

Principais demandas operacionais para combate ao crime em regiões de fronteira

Conforme Ramires (2019), as polícias federais de segurança pública, responsáveis pela guarda, vigia e segurança das fronteiras (Forças Armadas, DPF, PRF, RF, Força Nacional de Segurança Pública - operações na fronteira – na esfera estadual as polícias militares, civis e corpo de bombeiros) possuem ações diferenciadas que conjuntamente buscam atender as demandas para o combate ao crime em regiões de fronteiras, tal como descrito no Quadro 1.

Quadro 1 – Atribuições das instituições federais e estaduais de segurança fronteiriça no Brasil.

INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA	ATUAÇÃO NA FRONTEIRA
Forças Armadas (exército, marinha e aeronáutica)	Atuam no fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão aos ilícitos transfronteiriços ⁵ , nas faixas de fronteiras terrestre, marítimas e aéreas.
Departamento de Polícia Federal (DPF)	Atua como polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e exerce, as funções de polícia judiciária através da investigação de crimes e colheita de provas.
Polícia Rodoviária Federal (PRF)	É seu dever combater todo tipo de ilícito que circula pelas estradas federais e prender as pessoas que forem flagradas cometendo qualquer tipo de crime
Receita Federal do Brasil (RF)	Busca contribuir para o combate ao fluxo financeiro ilegal, atuando nos postos de fronteiras e nos principais portos e aeroportos brasileiros, sendo responsável pela apreensão de produtos ilegais
Força Nacional de Segurança Pública	As operações na fronteira visam combater o tráfico de drogas, armas e munições, a entrada de produtos ilícitos, a saída de riquezas e os crimes relacionados
Polícias Militares e Civis, Corpos de Bombeiros Militares, Órgãos Periciais	Atuam na prevenção e repressão dos crimes nos municípios brasileiros localizados na Faixa de Fronteira

Fonte: Ramires (2019).

Nota-se, pelo exposto por Ramires (2019), que o monitoramento da criminalidade fronteiriça é de significativa importância em todos os meios de acesso, ou seja, terrestre, marítimo, viário e aeroportuário, cabendo aos órgãos federais competentes realizar o efetivo no combate a ilegalidade e crimes. Quanto aos órgãos estaduais, são atribuídos o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública em toda região onde lhe cabe competência para atuar, ainda que estejam localizados na região de fronteira.

Como bem observado pela autora, os órgãos federais e estaduais no atendimento de demandas para o combate ao crime em regiões de fronteiras, se caracterizam como organismos que realizam uma importante função nesse sentido, atuando com ações de compartilhamento de informações, desenvolvimento técnico, entre outros que possam cada vez, tornar melhor e mais efetivo o trabalho nas fronteiras.

Entretanto, Ângelo (2022) sinaliza que é preciso uma cooperação de fato mútua e que funcione entre as instituições de segurança federal e estadual para que, desta forma, reduzir as dificuldades entre eles em diversos sentidos, tais como no compartilhamento de dados e informações, diferenças jurídicas, coleta e tratamento de provas, entre outros.

Como exemplo ao atendimento à demanda operacional para combate ao crime em regiões de fronteira, Ramires (2019) cita a elaboração do Plano Estratégico de Fronteiras (PEF) que, por meio do Decreto n. 7.496, foi criado no ano de 2011 para fortalecer a segurança pública fronteiriça. O objetivo do PEF era prevenir, controlar, fiscalizar e reprimir os delitos transfronteiriços e crimes praticados as margens das fronteiras através da atuação ofensiva integrada dos órgãos federais e estaduais de segurança pública com o apoio e colaboração dos órgãos dos países vizinhos.

Conforme Ramires (2019), pode-se citar como exemplo de estratégia ao atendimento à demanda operacional para combate ao crime em regiões de fronteira a denominada Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON) administrado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

A finalidade da sua criação foi articular os órgãos governamentais das três esferas com o intuito de promover o incentivo e disseminação de políticas públicas de segurança. A partir disso, padronizar ações com o objetivo de otimizar o investimento de recursos públicos nas regiões de fronteira. Outras estratégias criadas citadas por Ramires (2019) são a Operação Ágata e Operação Sentinela, também com o objetivo de atender à demanda operacional para combate ao crime em regiões de fronteira.

A Operação Ágata é gerida pelas Forças Armadas, mas com a participação direta de outros órgãos federais e estaduais na faixa de fronteira e com a ajuda mútua dos países vizinhos. Seu propósito é conseguir a maior abrangência possível de suas operações.

Quanto a Operação Sentinela, a autora afirma ser uma estratégia gerida pelo Ministério da Justiça juntamente com a PF, PRF e Secretaria Nacional de Segurança Pública, com a proposta de fortalecer, continuamente, o efetivo em prevenir, controlar, fiscalizar e reprimir os crimes transfronteiriços e na faixa de fronteira do Brasil. Para tanto, os órgãos de segurança pública atuam de forma integrada em atendimento ao preconizado na redação do art. 144¹⁰⁷ da CF/88; integram com países vizinhos e buscam combater os crimes nas fronteiras.

Dificuldades para execução dos planejamentos operacionais nas faixas de fronteira

Em relação às dificuldades para execução dos planejamentos operacionais nas faixas de fronteira que podem surgir estão voltadas a uma diversidade de fatores que, de acordo com Souza (2019) precisam atender aos desafios enfrentados pela PF nas fronteiras brasileiras. Relevante citar a dificuldade em enfrentar uma atuação ofensiva de forma conjunta com outros países fronteiriços, devido a legislações judiciais diferentes que atendem a uns e não a todos os países.

Outra dificuldade apontada por Engelage e Pereira Junior (2021) é a ausência de coordenação que, conforme o caso, acaba “travando” a intersetorialidade e a falta de um trabalho horizontal nos âmbitos político, de gestão de elaboração e implementação de políticas públicas. Para os autores, nesse sentido, se pode

¹⁰⁷ **Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019).

observar dificuldade por parte de um ministério de determinado país em saber o que seu vizinho irá fazer, sendo este, portanto, um problema de coordenação.

Dificuldades para execução dos planejamentos operacionais nas faixas de fronteira são sinalizadas por Ramires (2019) incluem o orçamento para colocar em prática as políticas públicas; deficiência de uma ação coordenada entre os países vizinhos; dificuldade de institucionalização, dificuldade em uma adequada coordenação intersetorial, ausência de internalização de objetivos. Somado ao exposto, pode-se enfatizar que o resultado são operações policiais com dificuldade de fixar o efetivo como consequência de uma estrutura deficitária, infraestrutura policial inadequada, armamentos e equipamentos inadequados.

CONCLUSÃO

Com base na literatura pesquisada, com o objetivo de realizar uma revisão bibliográfica sobre as especificidades de um planejamento e execução de Operações Policiais em região de fronteira, pode-se compreender que análises a partir de operações policiais ocorridas demonstram as dificuldades, como fixação de efetivo em meio a uma estrutura urbana deficitária, com infraestrutura policial inadequada, com viaturas sucateadas, armamentos e equipamentos ultrapassados, dificultando que as demandas do combate ao crime organizado e de crimes transfronteiriços sejam alcançadas com êxito.

Outrossim, pode-se ainda verificar a necessidade apresentada pelas operações policiais em fronteira de se ter um aparato logístico e técnico que, de fato, atenda ao seu propósito que é combater o crime transfronteiriço, mas que, porém, nem sempre estão disponíveis nestes tipos de local. Desta forma, pode-se observar que as especificidades de um planejamento e execução de Operações Policiais em região de Fronteira devem incluir um efetivo policial especializado, quantidade de viaturas condizentes com a região atendida, armamentos e demais equipamentos adequados e modernos ao terreno e tempo de deslocamento. Trata-se de uma questão que precisa ser revista pelos órgãos competentes, pois, nas regiões de fronteira brasileira o que se nota é o baixo efetivo aliado à reduzida quantidade de equipamentos policiais que atrapalha a atuação eficiente contra o crime organizado que, por sua vez, parece estar sempre melhor estruturado.

REFERÊNCIAS

ANGELO, R. F. Segurança multidimensional nas fronteiras brasileiras: a capacidade disruptiva do programa V.I.G.I.A.. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, vol. 13, n. 10, p. 355-394, set-dez. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 27 jan. 2023.

COSTA, Gustavo Villela L.; OLIVEIRA, Giovanni França. Esquemas de fronteira em Corumbá (MS): negócios além do legal e do ilegal. Rio de Janeiro, **Dilemas – Revista de estudos de conflito e controle social**, v. 7, n. 2, 2014.

ENGELAGE, Thiago Pelegrinelli; PEREIRA JUNIOR, Wagner Oliveira. O trabalho integrado das polícias na tríplice fronteira Brasil, argentina e Paraguai como medida de cooperação jurídica internacional criminal. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 21, n. 41, p. 158-188, semestral, julho-dezembro, 2022.

MISSE, Michel. et al. **Gestão da política de segurança pública nas regiões da fronteira**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2020.

RAMIRES, Jéssica Mayara Lima. **A atuação conjunta das instituições de segurança nas fronteiras: um estudo de caso da fronteira franco-brasileira**. 2019. 23f. Artigo (Curso de Relações Internacionais) - Universidade Federal do Amapá -UNIFAP, Amapá.

ROCHA, Claudionor. **Boas práticas em segurança pública**. Brasília: Consultoria Legislativa, 2016.

ROLIM, Adriano Alves. **Os agentes penitenciários e o exercício do poder de polícia no estado de Rondônia**. 2016. 69f. Monografia (Curso de Direito) – Universidade Federal de Rondônia, Cacoal.

SOUZA, Elizângela Matias de. **Planejamento operacional situacional: proposta de um novo modelo de planejamento operacional para a Polícia Civil do Estado de Rondônia**. 2019. 159f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Desenvolvimento Regional) - Programa de Pós-Graduação em Gestão em Desenvolvimento Regional do Departamento de Gestão e Negócios da Universidade de Taubaté, Taubaté.

SILVA, Mariete Bezerra da. Uma revisão de literatura do setor de recursos humanos nas organizações. **Augusto Guzzo Revista Acadêmica**, São Paulo, v. 1, n. 22, p. 79-86, dec. 2018.

O PAPEL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL (SPF) NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA QUANTO AO ISOLAMENTO, DESARTICULAÇÃO E ENFRAQUECIMENTO DO PODER DE ATUAÇÃO DAS GRANDES LIDERANÇAS CRIMINOSAS.

RODRIGO ALMEIDA MOREL

RESUMO

O presente artigo propõe um olhar acerca da criminalidade exercida pelas lideranças das ORCRIM's que é objeto constante de estudos, preocupação e debates pela sociedade civil, que visa e demanda ações efetivas de combate a disseminação do crime, violência e caos social, seja pelo resultado lesivo que ela gera a todos, seja pelas nuances que envolvem a mente e a atuação do agente criminoso ou, seja pelas ofertas de contenção que são cobradas e disponibilizadas pelo Estado. O presente artigo tem o condão de apresentar, justamente, o papel do Sistema Penitenciário Federal (SPF) na atuação de excelência na Segurança Pública no âmbito da Execução Penal, ao longo de quase 17 anos como medida de combate e isolamento dos grandes líderes de facções criminosas, o qual pauta-se e prima pelo rigor procedimental, respeito aos Direitos Humanos e Essenciais à pessoa privada de liberdade, o fornecimento das Assistências primordiais e ao cumprimento da Lei e normas supraleais. Um Sistema Penal que busca resguardar o bem estar social, o Estado Democrático de Direito, observando sempre o Princípio da Legalidade em harmonia com o exercício pleno do Direito à ampla defesa e ao contraditório dos custodiados que cumprem pena neste regime de exceção mais rigoroso. As práticas desenvolvidas para o SPF e sua utilidade são referência e servem como modelo para os sistemas carcerários dos Estados da Federação Brasileira, tão carente de políticas públicas nessa área. Um Sistema Penal funcional é sinônimo de êxito, uma vez que apresenta resultados de: zero fuga, zero rebelião e zero ingresso de aparelhos celulares no perímetro prisional de segurança. O desafio é gerar percepção de seu valor junto a população e sociedade, bem como valorizar os servidores que laboram no SPF.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário Federal. Isolamento do Crime Organizado. Defesa da Sociedade.

ABSTRACT

This article proposes a look at the criminality exercised by the leaders of the ORCRIM's, which is a constant object of studies, concern and debates by civil society, which aims and demands effective actions to combat the spread of crime, violence and social chaos, whether due to the harmful result that it generates for everyone, either because of the nuances that involve the mind and performance of the criminal agent, or because of the containment offers that are charged and made available by the State. This article has the power to present, precisely, the role of the Federal Penitentiary System (SPF) in the performance of excellence in Public Security in the context of Criminal Execution, over almost 17 years as a measure of combat and isolation of the great leaders of factions criminal offenses, which is

guided and prioritized by procedural rigor, respect for the Human and Essential Rights of the person deprived of liberty, the provision of essential Assistance and compliance with the Law and supralegal norms. A Penal System that seeks to safeguard social well-being, the Democratic State of Law, always observing the Principle of Legality in harmony with the full exercise of the Law, the full defense and the Adversary of the custodians who serve time in this stricter exception regime. The practices developed for the SPF and their common use are a reference and serve as a model for the prison systems of the states of the Brazilian Federation, which are so lacking in public policies in this area. A functional Penal System is synonymous with success, as it presents results of: zero escape, zero rebellion and zero entry of cell phones into the prison security perimeter. The challenge is to generate a perception of its value among the population and society, as well as to value the servants who work in the SPF.

Keywords: Federal Penitentiary System. Isolation of Organized Crime. Society Defense.

INTRODUÇÃO

O surgimento e importância da criação do Sistema Penitenciário Federal (SPF) acontece, sobremaneira, por conta do cenário caótico que antecedia sua criação, decorrente do caos da superpopulação e desordem que o Sistema Penitenciário Estadual traz à tona para a sociedade. Cenário esse perceptível, não só pela mera observação, mas também, sendo mensurado e quantificado pelos dados estatísticos gerados – semestralmente - pelo SISDEPEN, onde o Brasil possui a terceira maior população carcerária mundial (832mil 295 presos), ficando abaixo apenas dos Estados Unidos e China. Essa condição de superpopulação não se modificou de modo substancial daquela época até os dias atuais, insta pontuar isso, de modo enfático.

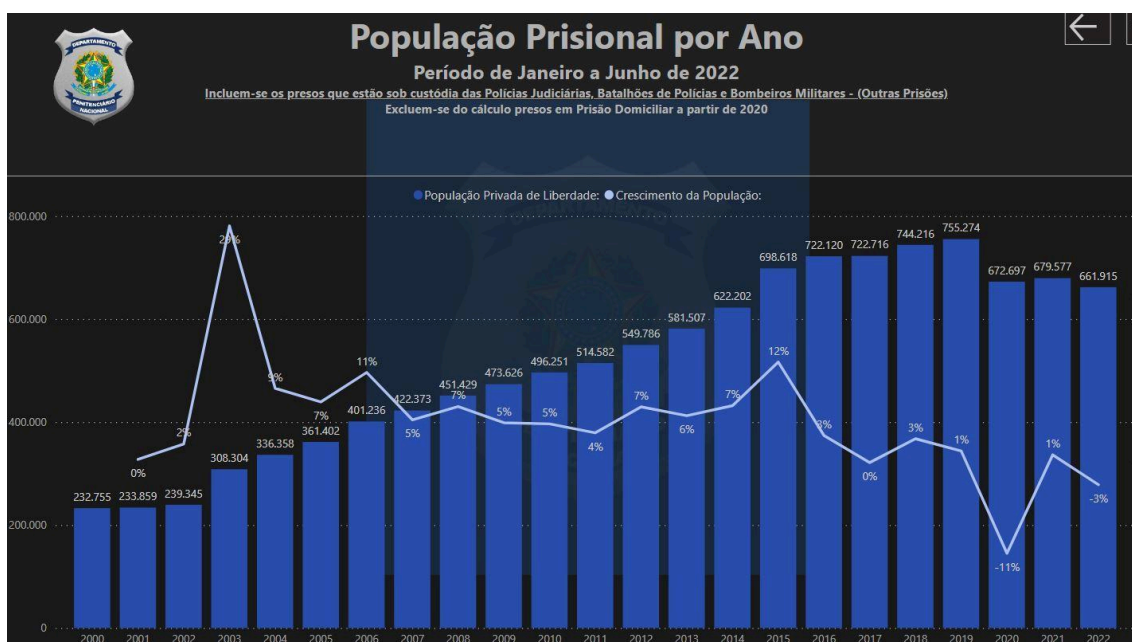
Não bastasse, ocorre concomitantemente, com tal crescimento exponencial da massa carcerária, o surgimento e fortalecimento das Facções Criminosas, bem como a facilitação na compra e acesso aos armamentos de uso restrito e de poderio bélico pesado, como fuzis e similares, e, a devastadora explosão do comércio do tráfico de drogas no país.

Ocorre que o aprisionamento crescente e massivo, pautado em sérios problemas de má gestão carcerária, falta políticas públicas prisionais e baixa percepção social de senso de justiça criminal acaba por apresentar a população outro ponto emblemático, qual seja, que encarcerar não refletiu e não reflete na

diminuição da criminalidade, assim, resultados eficazes não são obtidos e, pior, com tais mazelas enraizadas, os presídios estaduais por transmitir *full time* que não têm cumprido suas funções existenciais basilares: que seria a redução da prática de crimes; impedir que a pessoa encarcerada continue a praticar ilícitos e a promoção a ressocialização do custodiado.

Pode-se observar a evolução do crescimento prisional pelo gráfico existente no SISDEPEN que mostrar a ocorrência de tal fenômeno de 2000 a 2022, vejamos:

Figura 1 – População Carcerária Brasileira ao longo dos anos.



Fonte: SISDEPEN, 2022.

Não havendo obstáculos firmes e fortalecidos ao crime no âmbito da execução penal estadual, a situação atingiu ponto tão crítico, que se instaura um novo rótulo a questão carcerário demonstrando a sociedade civil que os presídios estaduais, os únicos existentes até então, se traduziriam em verdadeiros *“home offices”* das facções criminosas, uma vez que tais presos se sentiam tão *“em casa”*, estando confortáveis em gestar, planejar, debater, recrutar e realizar ações dos grupos criminosos, tanto intra como extramuros.

Não obstante, tais questões por sua própria existência absurdas, não foram essas as únicas fomentadoras para que ocorresse uma iniciativa modificativa de tal carcerário que se mostrava, há que se destacar como “*fermento potente a necessidade da atuação estatal*”.

Utilizando-se de um expressionismo analógico, a veiculação repetitiva e contínua, de imagens e notícias das ações criminosas pelos meios de comunicação de massa (canais de televisão, rádio, jornal impresso e internet) que geraram – e ainda geram – na população o estado de medo gigantesco de pânico e preocupação coletiva, quando essas mídias noticiaram o descontrole prisional por meio de rebeliões, fugas, ataques e insegurança pública que são orquestrados de dentro dos presídios, estendendo seus braços funcionais e poder de ordens criminosas para fora das prisões destinando tal mal a comunidades inteiras, como por exemplo, no âmbito das favelas cariocas, onde essas populações foram, literalmente, feitas de reféns das vontades dos agentes criminosos.

Por tudo isso, o Estado é compelido e convocado pela sociedade a pensar e tomar alguma atitude eficaz, como resposta ao crime diante do gritante clamor popular, que não mais aceitava tal situação. Surge então, a busca por soluções fora do que havia no país e que se tinha conhecimento. A partir daí, já se delineia o nascedouro do Sistema Penitenciário Federal.

SPF, MATERIALIZAÇÃO EFICAZ NA RESPOSTA POLÍTICA E SOCIAL AO CRIME ORGANIZADO

Os estudiosos e servidores da área da Segurança Pública à época são imbuídos pelo Governo, de todas as esferas de Poderes, para encontrar um modelo de execução penal funcional e que não se traduza em mero cumprimento de pena ineficaz, sendo que os existentes se conceituavam na nítida ideia de que tais estabelecimentos penais seriam depósitos de presos superpopulosos com a não existência sequer, dos Direitos essenciais e inerentes a Dignidade da Pessoa Humana. Eis que surge então a idealização das penitenciárias federais.

O Juiz Titular da Segunda Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, Walter Nunes (2020, p.109) aponta que a formatação do SPF se inspirou no sistema americano nas chamadas Supermax, que possuem um modelo arquitetônico, gerencial e estratégico rigoroso e com resultados. Segundo o Dr. Nunes, traz a transcrição de Thigpen; Hunter; Franklin, 1999, que cita uma concepção do que se traduzem as Supermax, bases para a formatação de um Presídio Federal, veja-se:

“Não há uma definição precisa do que seja uma supermax, em solo americano. Em razão desse aspecto, em 1997, a NIC Prison Division and Information Center iniciou uma pesquisa sobre como funcionavam as Supermax e, diante das respostas apresentadas, arrematou a seguinte definição: Uma instalação autônoma, ou uma unidade distinta dentro de um estabelecimento carcerário, que fornece para a direção o seguro controle sobre internos considerados oficialmente violentos ou com comportamento transgressivo mesmo estando recolhidos à prisão. Tais presos representam uma ameaça à segurança e são determinados para ficarem em presídios de alta segurança para que o seu comportamento seja controlado por meio da separação, restrição de movimentação e limitação de acesso aos agentes penitenciários e a outros internos”. (THIGPEN; HUNTER; FRANKLIN, 1999, 27 [kindle]. Tradução livre).

O que o texto acima realça é que a formatação Supermax prima pelo isolamento, em combate forte ao seu *modus operandi*, primando pela monitoração, execução penal digna e procedimental rígida que se destina às lideranças criminosas, que são o “cérebro estrategista e articuladas” dentro das Facções criminosas.

Traduzindo-se em nada mais, nada menos então, do que seja a função e ou a finalidade a que se destinariam os presídios federais que buscam, em sua gênese, a ascensão e exercício do intitulado Direito Penal do Inimigo, no âmbito brasileiro.

No artigo O Sistema Penitenciário Federal: A Resposta do Estado à Crise Carcerária no Brasil (DE PAULA e SANTOS, 2017, p.44-46) influenciadas pelos estudos de Günther Jakobs, o Direito Penal do Inimigo é uma teoria moderna que visa despertar na doutrina um novo enfoque no enfrentamento moderno da criminalidade, com primazia da norma penal sobre o bem jurídico. Inimigo, para Jakobs, é o não cidadão, ou seja, aquele a quem não cabem direitos e garantias penais e processuais penais, pois age em afronta ao Estado e a suas estruturas.

Nesse cenário, o “inimigo” deveria ser tratado com rigorismo penal aplicável a conflitos de guerra, dada a periculosidade manifesta que representam à sociedade. (MASSON, 2017, p. 116-117)

O Brasil se utiliza então do Direito Penal do Inimigo para motivar e ganhar força, de modo crucial, para a efetiva materialização das Penitenciárias Federais, o que acontece em 2006, por decorrência de uma série de ataques pelas ORCRIM's no Estado de São Paulo que promoveram o terror coletivo, trazendo a tona – de modo ostensivo e terrorista - a roupagem nova criada pelo Crime, da existência de uma organização funcional e logística, com poder de cooptação e enfrentamento estatal mais ágil e protetivo aos seus participantes, a similitude do que era praticado pelos mafiosos em outros países.

Assim, as facções criminosas alcançam literalmente o *status-quo* de “inimigo”, conforme moldado pelo Direito Penal do inimigo. Com essa série de ataques e caos na segurança social, impulsiona o processo de implantação dos presídios federais diante de uma demanda social latente que se apresentava.

Em junho de 2006 foi inaugurada a primeira Penitenciária Federal do Brasil, na cidade paranaense de Catanduvas como uma materialização eficaz na resposta política e social ao crime organizado. Começava assim, o nascimento e efetivação do Sistema Penitenciário Federal, posteriormente, ocorreu a operação de mais 04 unidades, nas cidades de Campo Grande/MS, Mossoró/RN, Porto Velho/RO e Brasília/DF.

O referido sistema penal foi concebido com a missão de custodiar e isolar os presos mais perigosos do Brasil, ou seja, lideranças criminosas das principais Organizações Criminosas (ORCRIM's) do País, conforme determina a Lei 11.671/08 e Decretos n.º 6877/08, 6049/07.

Figura 2 – localização das Penitenciárias Federais existentes.



Brasil tem cinco penitenciárias federais — Foto: Reprodução/TV Globo

Fonte: Google. Site G1 SP, 2019.

Mencionado sistema penal é reconhecido pela sua rigidez na segurança e pelos resultados nesses 17 anos de existência como: 0 (zero) fuga, 0 (zero) rebeliões e 0 (zero) registros de ingresso de aparelhos celulares e materiais ilícitos ou irregulares em seu interior ou na posse de presos. É importante expor que, apesar de todo o rigor que é típico desse modelo prisional.

Tem-se as assistências e garantias fundamentais amplamente exercidas no sistema, ou seja, é ofertado integralmente a assistência material, educacional, de saúde, socioassistencial, religiosa, jurídica, entre outras. Fato que se comprova, por exemplo, pela participação de praticamente 100% dos presos de justiça em atividades educacionais e religiosas.

Com tal formatação e a atuação dos profissionais do Sistema, tem-se garantido a redução quase que total das rebeliões em unidades penais do Brasil, a redução dos índices de criminalidade violenta e a desarticulação das principais ORCRIM's que atuam em território nacional.

Apesar dos avanços, ainda existem barreiras a serem superadas, tais como a regulamentação da Emenda Constitucional n.º 104/19, que criou no artigo 144 da Constituição Federal, criando e incluindo a Polícias Penais Federal, Distritais e Estaduais, a fim de profissionalizar e aprimorar o funcionamento de nosso Sistema Penal Nacional.

A NECESSIDADE DE UM OLHAR FORTALECEDOR PARA O SPF. RECONHECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE EXCELÊNCIA EXISTENTE.

No campo acadêmico a que se propõe o ora artigo, é importante mencionar que é escasso o material bibliográfico editado e publicado que seja afeto especificamente ao Sistema Penitenciário Federal.

Assim, o presente artigo se pauta em raras pesquisas bibliográficas existentes, em periódicos da Segurança Pública, normas legais, enunciados de workshops editados pelos Juízes corregedores que são responsáveis pelas penitenciárias federais, além de eventuais dados e demais materiais disponíveis que não possuam caráter classificado como “restrito” ou sigiloso, classificação essa que ocorre em grande parte do material existente, uma vez que são informações tidas como sensíveis e que se revestem de caráter de resguardo à inteligência penitenciária federal, que é vital, uma vez que a ação criminosa sempre busca modos de fragilizar e quebrar o rigor do SPF.

Assim, pontua-se que muito do consta neste artigo advém da experiência e vivência do ora escritor deste artigo, que busca fomentar uma visão acerca do que seja o SPF, sua importância e benefício, conhecimento advindo de quem está inserido como servidor e conhece, com *expertise*, o funcionamento e a gestão prisional vigente.

O objetivo do presente artigo é apontar vertentes não antes salientadas a sociedade acerca do SPF, de modo a fazer com que o leitor perceba a importância desse e também conheça pontos que são motivo de relevância e – que por vezes, não é de domínio público -, como, por exemplo, as vertentes abaixo:

A) Apresentar e incentivar a importância do acesso e análise dos dados do cenário carcerário - como era antes da criação do SPF e o que o seu surgimento gerou -, na cadeia de custódia. Uma excelente forma desse acesso e parâmetro para tal análise é o SISDEPEN.

Um sistema estatístico e de coleta de dados que contém as mais diversas informações acerca não só do SPF, mas do sistema prisional nacional também. É administrado pela SENAPPEN e sua atualização acontece semestre. Está atualmente em seu 13º Ciclo de pesquisa, ao longo dos anos.

O Sisdepen traz informações pormenorizadas (sistema penal nacional) desde quantitativo de preso, saúde, assistência social, segurança prisional, tipologia criminal, movimentação carcerária (inclusões e exclusões), tempo de pena dos apenados, entre outras. Uma fonte riquíssima de informação e pesquisa que se traduz num “raio-X” da situação prisional brasileira.

B) Gerar percepção e valor relacionado à existência e importância – tanto na sociedade como governantes - acerca do trabalho realizado pelo SPF, com a vinculação de que tal sistemática de execução penal (isolamento e monitoramento ambiental carcerário) gera efeitos em toda a segurança nacional e na vida cotidiana da população, diretamente;

C) Em conexão com o item anterior, é preciso que haja – emergencialmente - a valorização funcional dos servidores do SPF pela relevância do serviço prestado, periculosidade e desgastes psicossociais gerados. Tal valorização tanto das competências funcionais (Regulamentação da carreira da Polícia Penal Federal, tão esperada pelos servidores do Sistema e ainda pendente de tratativas políticas), bem como, por meio da equiparação financeira de modo equânime com as demais forças de segurança federais, situações que reduzirão sobremaneira a ocorrência do “turner over” existente.

D) Mitigar dogmas sociais negativos, como por exemplo, de que toda execução penal é desumana, mostrando é possível que tal função seja realizada com as devidas assistências e dignidade humana, a pessoa privada de liberdade. Veja-se, por exemplo, os índices de assistência à saúde, constantes nos dados abaixo, destacando-se que cada Presídio Federal possui uma UBS (Unidade Básica de Saúde):

Figura 3 – Dados atendimentos de Saúde no SPF (cinco penitenciárias federais).

Categoria: Informações da área de saúde (total do período)	Homens	Mulheres	Total
Consultas médicas realizadas externamente	121	-	121
Consultas médicas realizadas no estabelecimento	2,060	-	2,060
Consultas psicológicas	774	-	774
Consultas odontológicas	1,158	-	1,158
Quantidade de exames e testagem	481	-	481
Quantidade de intervenções cirúrgicas	1	-	1
Quantidade de vacinas	701	-	701
Quantidade de outros procedimentos, como sutura e curativo	5,506	-	5,506

Fonte: SISDEPEN (13º Ciclo, 2º semestre 2022).

Considerando o quadro populacional total do SPF no referido Ciclo, contendo 499 custodiados em cumprimento de pena.

Pelo exposto, é essencial informar o trabalho realizado que tem como base sempre agir com base no Princípio da Legalidade, por meio de procedimentos de segurança padronizados, inteligência e gestão prisional, que geram eficácia e ausência de processos torturantes e desumanos na custódia.

E) Disseminar o modelo SPF para outros países, em especial os pertencentes a América do Sul que fazem fronteira com o Brasil, a fim de melhorar e qualificar a execução penal nesses e reduzir a ação do crime organizado. Uma vez que são regiões que, pelo fortalecimento do tráfico de drogas, acabam por serem pólos superpopulosos prisionais - ideologia do encarceramento exponencial -, sem gestão projetada para tanto. O SPF é modelo prisional funcional e eficaz, que mostra que o Estado é plenamente capaz de assumir e realizar uma custódia prisional como é devido.

F) A necessidade da não banalização do SPF – Renovação da permanência *ad eternum* -, diante da não aceitação de retorno do preso ao seu Estado de Origem, solicitante da vaga. Que encontra resguardo no chamado conflito de competência jurisdicional para manter o preso no regime de exceção e também o Estado-membro busca se abster de sua obrigação em ter que criar políticas públicas prisionais e disponibilizar um sistema carcerário eficaz com dignidade. Com isso, se solidifica a função mor de que o Regime do SPF é de exceção, não de regra, no cumprimento da pena.

G) Fortalecimento dos instrumentos de inteligência penitenciária e de estratégia operacional quanto à escolha dos locais de construção de Presídios Federais, sendo que são levados em consideração pontos como: localização, topografia, condições gerais como vegetação, vias de acesso, rede de transportes, obstáculos naturais existentes, estruturais de abastecimento de água e rede de esgoto, coleta de lixo, rede elétrica e de telefonia. Sob a vertente da Segurança, consideram-se condições de solo e topografia se favorecem a segurança e vigilância das torres, perímetro de segurança (população no entorno), distância de fronteiras abertas e desvigiadas, se há rotas críticas de tráfico de drogas e armas, se são favoráveis às ações de fuga ou resgate de presos, facção criminosa predominante na região, Apoio Policial (Polícia Militar ou Equivalente) existente e se há Condições favoráveis aos trabalhos externos. Observa-se ainda, o custo operacional de transferência de presos, a distância do aeroporto para a penitenciária e o fluxo de voos frente a demanda da Penitenciária Federal. Como se percebe há um leque de questões envolvidas e que são solo fértil na pesquisa e desenvolvimento prisional.

H) Estudo, pesquisa e desenvolvimento de projetos específicos a execução da pena, direcionados a cultura/lazer (*amenização dos efeitos do cárcere ao preso*) e de possibilidade de realização de atividades laborais, sem risco e comprometimento da segurança, disciplina e rigor vigentes no SPF, não ocorrendo a quebra de seu padrão.

As vertentes acima elencadas são fontes amplas de pontos a serem constatados, valorizados e que trazem benefícios não só a sociedade civil, mas em destaque, aos apenados. Mas para que se caminhe nessa direção deve-se, inicialmente, se conhecer a história e a atualidade do Sistema Penitenciário Federal, assim, passa-se a narrar a partir de agora sobre tal Sistema.

Para tanto, inicia-se conceituando acerca do que seja o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, no momento com a nomenclatura (2023) que foi alterada para SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS – SENAPPEN, sendo órgão integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública e responsável por planejar e coordenar a Execução Penal no Brasil.

Tal Órgão de Segurança Pública faz o pacto federativo de ser o mais harmônico possível, agregar e capacitar entidades e organizações, e, buscar a excelência em todas as atividades as quais a sociedade lhe outorgou competência funcional, primando pelo cumprimento dos princípios universais dos Direitos Humanos, dos Direitos Fundamentais e os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade, os quais devem orientar a condução do sistema penitenciário de forma equilibrada, de forma a atender as previsões contidas na Lei de Execução Penal, Constituição Federal e Declaração dos Direitos Humanos. (*SENAPPEN, dados internos*)

A SENAPPEN tem a missão diária de articular as diversas políticas públicas governamentais com as políticas públicas da execução penal em cada Estado, cada Município e em cada Ministério, agindo em todos os âmbitos federativos. Também é de competência responder e representar o Brasil, em assuntos e temas relacionados à execução penal no âmbito internacional.

O Sistema Penitenciário Federal – SPF é parte integrante da SENAPPEN. Foi criado com a intenção de abrigar presos de alta periculosidade, principalmente os líderes de facções criminosas, mas também, destina-se a proteção de presos relacionados a crimes graves, com grande repercussão social. Funciona pautado no respeito da integridade física do preso, da individualização da pena, no cumprimento de todas as assistências legais, cumprindo assim, a integridade da Lei de Execuções Penais e da Constituição Federal.

Com o fito de assegurar o cumprimento das leis e direitos dos custodiados são realizadas inspeções mensal, anual ou trimestral pelos órgãos fiscalizadores e atuantes na Execução Penal, como o Juiz Federal Corregedor, a Defensoria Pública da União, o Ministério Público Federal, o Conselho da Comunidade, os próprios advogados que atuam diariamente prestando assistências aos internos, além de contar com órgão próprio e independente, como a Corregedoria e o Controle Interno. (*SENAPPEN, dados internos*)

As Penitenciárias Federais que compõe o SPF têm sua finalidade estabelecida no art. 3º, do Decreto Federal 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, que aprova o Regulamento Penitenciário Federal, na Lei nº 11.671/2008 e no Decreto nº 6.877/2009 que regulamenta a inclusão de presos em estabelecimentos

penitenciários federais. Com isso, pinça-se - neste momento - apenas alguns pontos afetos a finalidade e características que delineiam o SPF, podendo ressaltar os seguintes:

Decreto Federal 6.049, de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Os estabelecimentos penais federais têm por finalidade promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade dos presos, provisórios ou condenados, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso.

Art. 4º Os estabelecimentos penais federais também abrigarão presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, previsto no art. 1º da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003.
(...)

Já no art. 6º do Decreto, tem-se as Características que os Estabelecimentos Penais devem observar que a acomodação do preso seja em cela individual, a capacidade ocupacional para até 208 presos (máximo), contudo não se utiliza esse quantitativo de celas, sendo reservada uma porcentagem para eventuais inclusões emergenciais; a segurança interna e externa é realizada pelos Agentes Federais de Execução Penal. As demais características pertinentes que podem ser visualizadas no Normativo em comento.

Já quanto à questão da **inclusão** de presos no SPF, essa deve obedecer às disposições contidas na Lei nº 11.671/2008 e no Decreto nº 6.877/2009. O Decreto nº 6.877, de 18 de junho de 2009, que regulamenta a inclusão de presos em estabelecimentos penitenciários federais, estabelece a característica dos custodiados no art. 3º:

Art. 3º:

I - ter desempenhado função de liderança ou participado de forma relevante em organização criminosa;

II - ter praticado crime que coloque em risco a sua integridade física no ambiente prisional de origem;

III - estar submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado - RDD;

IV - ser membro de quadrilha ou bando, envolvido na prática reiterada de crimes com violência ou grave ameaça;

V - ser réu colaborador ou delator premiado, desde que essa condição represente risco à sua integridade física no ambiente prisional de origem; ou

VI - estar envolvido em incidentes de fuga, de violência ou de grave indisciplina no sistema prisional de origem.

Com isso, o que se deseja destacar é que o preso deve ir para o Sistema Penitenciário Federal como última medida (caráter excepcionalíssimo) e essa obedece às regras claras e relevantes, para a segurança pública de um ente estatal, em um dado espaço-tempo.

Tal postura minimiza, por exemplo, o ônus funcional, financeiro, social e do cumprimento de pena que sejam maléficos, bem como, não banaliza a missão maior a que tal Sistema se destina, que é de abrigar os presos mais perigosos, membros e líderes de facções criminosas atuantes nos seus respectivos estados, sendo, assim, uma resposta firme à expansão do crime organizado que agem de forma contínua de dentro das prisões estaduais, promovendo a violência intra e extramuros, o tráfico de drogas e de influência, de modo a atingir diretamente não apenas a sociedade, como as próprias instituições públicas.

Relacionado a essas grandes lideranças, atualmente o SPF custodia, por exemplo, presos de justiça amplamente conhecidos, como Luiz Fernando da Costa (Fernandinho Beira-mar), um dos líderes do Comando Vermelho; William Camacho (Marcola) um dos líderes do PCC, bem como, líderes criminosos de todas as ORCRIM's do território nacional, tais como: Família do Norte, Bala na Cara, Os abertos, Sindicato do Norte, dentre outras.

Há de se destacar também, que referidos líderes de facções criminosas possuem vasta ficha criminal, com condenações que ultrapassam 100 (cem) anos, nas tipificações de crimes hediondos, como tráfico de drogas, homicídio qualificado, terrorismo, dentre outros e ainda sem direito a progressão de regime ou livramento condicional. O tempo de pena dessas lideranças pode ser observado pelo que é apurado e consta no SISDEPEN (13º Ciclo/2º semestre 2022), veja-se abaixo:

Figura 4 - Tempo de pena decretado por sentença judicial dos custodiados nas Penitenciárias Federais.

Categoria: Quantidade de pessoas presas por tempo total de penas	Homens	Mulheres	Total
Até 6 meses (<i>inclusive</i>)	--	--	--
Mais de 6 meses até 1 ano (<i>inclusive</i>)	--	--	--
Mais de 1 ano até 2 anos (<i>inclusive</i>)	02	--	02
Mais de 2 anos até 4 anos (<i>inclusive</i>)	02	--	02
Mais de 4 anos até 8 anos (<i>inclusive</i>)	17	--	17
Mais de 8 anos até 15 anos (<i>inclusive</i>)	49	--	49
Mais de 15 anos até 20 anos (<i>inclusive</i>)	62	--	62
Mais de 20 anos até 30 anos (<i>inclusive</i>)	64	--	64
Mais de 30 anos até 50 anos (<i>inclusive</i>)	108	--	108
Mais de 50 anos até 100 anos (<i>inclusive</i>)	69	--	69
Mais de 100 anos (<i>inclusive</i>)	42	--	42
Número de pessoas sem informação	46	--	46

Fonte: Tabela adaptada pelo autor, SISDEPEN (13º Ciclo, 2º semestre 2022).

Assim, com a inclusão desses presos de justiça no SPF, busca-se auxiliar os Estados da Federação Brasileira na paz social, controle e organização dos Sistemas Penitenciários Estaduais, atenuando a tensão e influência desses em relação à massa carcerária.

O SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL E SEUS “INGREDIENTES DE SUCESSO”. UMA RECEITA POSSÍVEL AOS ESTADOS-MEMBRO

Insta pontuar que o êxito alcançado pelo Sistema Penitenciário Federal tem sua força alicerçada em ingredientes simples que são utilizados em exaustão e aperfeiçoados sempre que necessário e possível. São pautados no perfil do preso e suas peculiaridades durante a execução penal federal.

Dentre os pontos de destaque tem-se, o **isolamento** das lideranças do crime organizado; o monitoramento ambiental de toda a cadeia de pessoas envolvidas no manejo do preso (autoridades, servidores, colaboradores, advogados e demais custodiados); a realização de procedimentos e protocolos de segurança e

disciplina de modo padronizado e repetitivo, bem como, a capacitação e treinamento regular dos Agentes Federais de Execução Penal e Técnicos; o respeito à ordem e comportamento pelo apenado ao Sistema e o fornecimento de diversidade de assistências que abarcam as demandas do custodiado. E, destacando, o estrito cumprimento do dever legal e da legislação vigente.

Assim, há especificidades intrínsecas que são observadas, entre as variáveis abarcadas está o perfil prisional, onde os procedimentos são adequados para o melhor manejo dos presos que estão em cumprimento de pena naquele momento. Como um exemplo, tem-se a faixa etária presente no SPF, note-se o quadro abaixo:

Figura 5 – Perfil do preso do SPF, idade.

Categoria: Quantidade de pessoas presas por faixa etária	Homens	Mulheres	Total
18 a 24 anos	01	--	01
25 a 29 anos	20	--	20
30 a 34 anos	89	--	89
35 a 45 anos	261	--	261
46 a 60 anos	113	--	113
61 a 70 anos	09	--	09
Mais de 70 anos	--	--	--
Não informado	06	--	06

Fonte: Tabela adaptada pelo autor, SISDEPEN (13º Ciclo, 2º semestre 2022).

O que se constata no quadro acima é que, as lideranças das grandes facções criminosas são em sua maioria jovens, compreendidos entre os 30 a 45 anos, o que nos remete ao fato que ingressam cada vez mais cedo na vida do crime.

Com isso, o **tratamento penitenciário** destinado aos internos custodiados nas Penitenciárias Federais é realizado pensado e planejado de forma individualizada, levando em consideração pontos como antecedentes criminais, pessoais e personalidade.

Não obstante, os **procedimentos de segurança e disciplina adotados, e, legalmente estabelecidos, também e principalmente, foram criados e existem em razão do perfil dos presos** custodiados, com o dever de todos os servidores para cumprir as regras instituídas a fim de evitar quaisquer incidentes e ocorrências de segurança na Penitenciária Federal. Informa-se que todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento dos procedimentos de segurança que respaldam a atuação hígida das rotinas penitenciárias são mantidas diariamente, assegurando um ambiente de trabalho seguro e com resguardo à integridade física de todos.

Destaque-se ainda, a **arquitetura das Penitenciárias Federais** que atende o interesse da segurança pública e do próprio preso, ao passo dentre suas características ressalta-se o recolhimento em cela individual, a visita somente em dias determinados, por meio virtual ou no parlatório, com o máximo de 2 (duas) pessoas por vez, banho de sol de até 2 (duas) horas diárias e monitoramento de todos os meios de comunicação, inclusive de correspondência escrita.

Há ainda, a **assistência à saúde** prestada ao preso é vinculada às diretrizes e ações da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), definidas na Portaria Interministerial MS/MJ nº 01/2014 e na Portaria MS nº 482/2014, que estabelece normas para a operacionalização da PNAISP e outras normas vigentes. Possui "caráter preventivo e curativo", nos termos do artigo 22 do Decreto 6049/07, sendo as Unidades Penitenciárias Federais destinadas aos tratamentos de média e baixa complexidade e toda atenção necessária à saúde do interno são prestadas pelos profissionais de saúde que laboram nas Unidades Federais.

O serviço de saúde mantém essa assistência integrada e multisetorial, para a elaboração de um perfil adequado às condições físicas e psicológicas reais do preso no ato de inclusão e durante a execução penal dos serviços que sejam necessários, de forma colaborativa onde cada custodiado possui um prontuário médico e um atendimento condizente com a particularidade de sua situação de saúde, compreendendo ações de promoção, prevenção, reabilitação, atendimento clínico geral e psiquiátrico, odontológico, farmacêutico, psicológico, social, de enfermagem e de terapia ocupacional, - conforme prevê a Lei de Execuções Penais.

As Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário Federal trabalham com médicos colaboradores, que atendem os internos, sendo 01 (um) na especialidade clínica geral e 01 (um) na especialidade psiquiatria. Ao interno é garantida a contratação, às suas expensas, de médico de sua confiança, para orientar e acompanhar o caso de saúde, devendo todos os procedimentos ser realizados na Unidade Penitenciária Federal, com todos os registros no respectivo prontuário de saúde do interno.

Menciona-se ainda, a **Educação** que é outra da assistência ofertada aos custodiados reclusos no SPF sendo que compreende um conjunto de ações, programas e projetos executados, preferencialmente, com recursos públicos, por meio de convênios e acordos de cooperação técnica entre a SENAPPEN, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de suas Secretarias de Educação, além de instituições de ensino, autorizadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação.

A assistência educacional seguirá a Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210/1984, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais - Resolução CNE/CEB nº 2/2010, o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - Decreto nº 7.626/2011, os Planos de Educação em Prisões do Estado, do Município e do Distrito Federal da localidade da Penitenciária Federal e normativos vigentes no Sistema Penitenciário Federal.

Serão ofertadas aos custodiados a Educação Básica (Alfabetização, Ensino Fundamental e Ensino Médio), na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Formação Inicial e Continuada (FIC) ou de qualificação profissional e atividades complementares à educação como o Projeto Remição pela Leitura e os Exames Nacionais de Certificação. A Educação Superior poderá ser ofertada, desde que atendidas às legislações vigentes do ensino superior e adequada aos normativos e regime de cumprimento de pena no Sistema Penitenciário Federal.

Ainda temos as **assistências materiais**, onde os presos recebem enxoval de uniforme, asseio pessoal, limpeza, sem necessidade de entrada de qualquer material de fora ou custeado por familiares ou outras pessoas. Aos custodiados são

fornecidas seis (6) alimentações diárias. Café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, com definição por profissional em nutrição e atendendo-se especificidades alimentares restritas e de saúde.

A **assistência religiosa** também é uma garantia aos presos de justiça, os quais possuem o amparo de várias instituições, tais como: católica, evangélica, espírita, judaica, islâmica, entre outras.

De forma a manter a **ordem e a disciplina** interna no SPF, todos os custodiados quando ingressam no Sistema recebem as orientações contendo os deveres e proibições existentes no Regulamento Penitenciário Federal - Decreto 6.049/2007 e, caso exista o cometimento de falta disciplinar, há a previsão de aplicação da medida administrativa de isolamento preventivo do faltoso, pelo prazo máximo de dez (10 dias), de forma a se fazer cessar quaisquer indícios de permanência do cometimento de faltas disciplinares (seja de tipificação: Leve, Média e Grave), manter a ordem e paz carcerária e servir de caráter pedagógico para dissuadir o preso de repetir o comportamento.

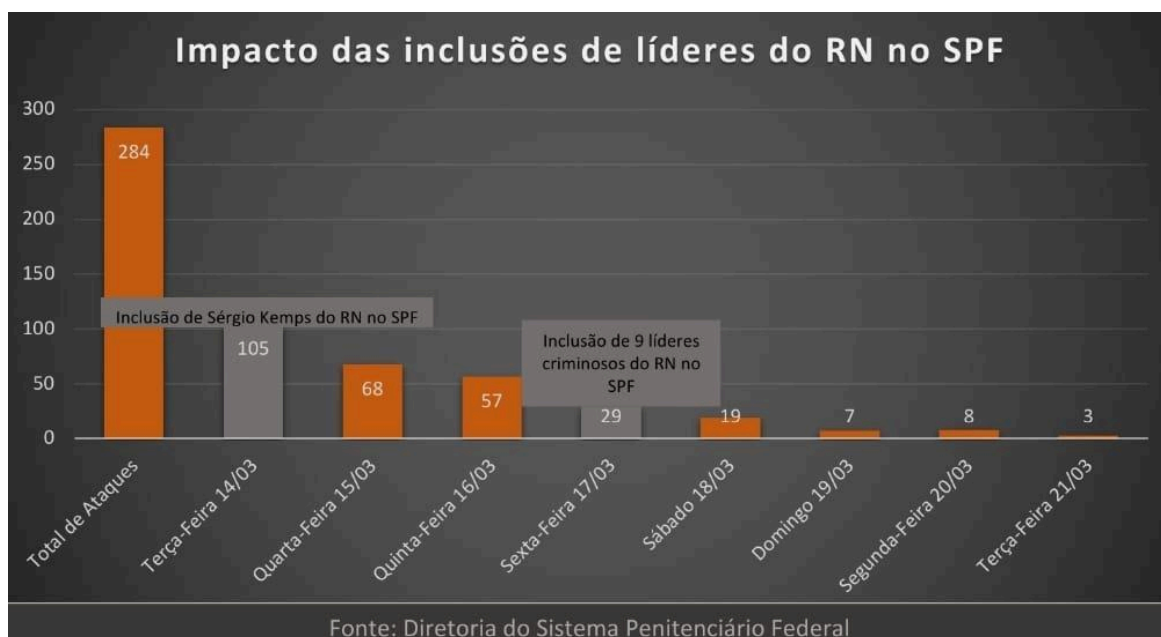
De tudo, sendo instaurado Processo Administrativo de Interno serão apurar as condutas faltosas, com o devido processo legal e todas as garantias inerentes ao Estado Democrático de Direito.

E, não menos importante, há a **assistência jurídica** que pode ser usufruída pelo custodiado por meio da defesa técnica de advogado contratado a suas expensas e existe ainda a assistência jurisdicional prestada pela Defensoria Pública da União, aos presos que não possuem condição de arcar com os custos de um advogado particular, além da atuação do Conselho da Comunidade.

Pelo acima exposto, consegue-se prover um rigoroso sistema de segurança prisional, inteligência penal e monitoramento em compasso com o fornecimento e garantia de todas as assistências previstas em leis e normativos, pautados especialmente nos princípios da legalidade, transparência, publicidade, eficiência, isonomia e moralidade, assim, a influência das ORCRIM's são mitigadas e desta feita o cometimento de crimes praticados dentro do Sistema Penal são atenuados significativamente ou anulados, a exemplo pela diminuição constante e regular das rebeliões do sistema penal nacional, bem como, pela queda dos índices de criminalidade, em especial os de crime violentos como homicídio.

Pode-se observar tal processo de diminuição criminal, em caso recente, como o noticiado pela grande mídia, dos ataques conjuntos realizados no Estado do Rio Grande do Norte, veja-se o gráfico abaixo:

Figura 6 – Resultado prático, quantitativo, da redução do crime pela inclusão das lideranças no SPF.



Fonte: Diretoria do SPF, março de 2023.

Assim, o ponto forte do SPF é a sua rigidez e o *expertise* no trato prisional de exceção, por meio do cumprimento das normas dentro da Unidade com dever Comportamental do preso.

Desta feita, a Gestão Prisional altamente qualificada é elemento vital nos resultados de sucesso desses ingredientes, sempre observando o estrito cumprimento do Princípio da Legalidade, que rege os atos da Administração Pública. Importante mencionar, que as Penitenciárias Federais, obedecem às Regras Mínimas das Nações Unidas sobre Tratamento de Prisioneiros, aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e à Lei de Execução Penal, às determinações da Lei nº 11.671/2008 e do Decreto nº 6.049/2007, que explicitam acerca das rotinas carcerárias.

CONCLUSÃO

O Sistema Penitenciário Federal é um dos únicos órgãos pertencentes à aplicação e execução da pena que cumpre o seu papel de forma primorosa e fielmente à lei e demais normas aplicáveis ao tema. A sociedade espera e exige de seus governantes e dos órgãos da administração pública, estratégias e ações planejadas que visem um cumprimento de pena digno e humano, sendo sério e justo, gerando o retorno da segurança social e o restabelecimento da paz no território nacional.

O Estado para conter os altos índices de criminalidade que assolam o Brasil e a afronta ao Estado realizada pelas organizações criminosas, deve implantar diversas ações na tentativa de coibir e sufocar a ação criminosa, dentre essas medidas encontra-se o Sistema Penitenciário Federal.

Referido Sistema possui, em 17 anos de existência, números significativos de desempenho, tais como: nunca terem sido encontrados dentro das Penitenciárias Federais aparelhos de celulares, verdadeira chaga no Sistema Penal Mundial; nunca ter ocorrido rebeliões, motins e ocorrências de subversão a disciplina nas rotinas de segurança; bem como nunca terem sido registradas tentativas ou fugas de presos da justiça no âmbito do SPF.

O crime organizado foi fortemente impactado pela criação desse Sistema excepcional e mais rigoroso, a ponto da sociedade, bem como dos operadores de segurança e do direito, não conhecerem os locais de custódia legal dos principais líderes de facções criminosas, efeito positivo do sistema federal, o qual tem por principal missão e objetivo, isolar as lideranças criminosas, mais com o firme respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e de direitos humanos.

Por outro lado, uma ausência da notoriedade do trabalho realizado acaba por não fazer o justo reconhecimento e valorização do serviço público de segurança prestado. O que acaba por atingir a autoestima da “Tropa”, que não vê a contrapartida do trabalho que realizam, ainda mais pela ausência do devido importe meritório por parte do Governo, pelo que a Polícia Penal Federal hoje faz e representa.

Cabe ressaltar ainda nesse ponto que, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 104/19, houve a criação das Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital, fortalecendo mais os mecanismos de operação do Sistema Penal Nacional, mas que ainda se encontra pendente de regulamentação dessa nova força policial, a fim de garantir a profissionalização e valorização definitiva do Sistema Penal Federal.

Tal condição fica mais difícil de conformar-se, diante da necessidade de saneamento de pontos que devem ser observados como o resguardo da vida e integridade física dos servidores que laboram no SPF quando se deparam com os chamados “salves”, que são o envio de ordens criminosas codificadas para assassinar esses trabalhadores, onde os criminosos se utilizam de familiares e advogados particulares – profissionais que não se destinam a assistência jurídica, mas são integrantes das ORCRIM’s -, para dar vazam a esse comando, sendo que para tais práticas encontram como elemento facilitador a comunicação entre preso e público externo, nos poucos momentos em que essa ocorre.

Com expresso, o Sistema Penitenciário Federal tem *expertise* procedimental e de outros elementos técnicos, contudo, não se pode olvidar que para que esse sucesso ocorra e que se tornou e ainda é sinônimo de orgulho e referência, tal Sistema de Execução Penal depende - em sua gênese - da força humana que o move, recursos humanos esses que são altamente capacitados.

Por fim, pontua-se que hoje o elemento humano do SPF é submetido a uma situação vexatória de desprestígio, desvalorização funcional e com ausência da justa contrapartida financeira que advém, atualmente, da Regulamentação da carreira, a qual não ocorre e vem se arrastando a vasto tempo. Assim, tais mazelas funcionais, geram desinteresse pela carreira, além do sentimento de indignação de tais servidores, que colocam em risco suas próprias vidas e de seus familiares. A excelência do trabalho que realizam, por si só, não deveria admitir que isso ocorresse.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL, **Lei nº 11.671, de 08 de maio de 2008**. Dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007**. Aprova o Regulamento Penitenciário Federal.

BRASIL, **Decreto nº 6.877, de 18 de junho de 2009**. Regulamenta a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima ou a sua transferência para aqueles estabelecimentos, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019**. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

NUNES, Walter. **Sistema Penitenciário Federal: o regime prisional de líderes de organizações criminosas**. Revista Brasileira de Execução Penal, Brasília, v. 1, n. 2, p. 101-134, jul./dez. 2020.

DE PAULA, Fernando Crisci; DOS SANTOS, Adriana Prates. **O Sistema Penitenciário Federal: A Resposta do Estado à Crise Carcerária no Brasil**. Revista Juris UniToledo, Araçatuba, SP, v. 02, n. 03, p. 38-53, jul./set. 2017.

GLOBO.COM, Site Globo.com (G1), 13/02/2019. **Mapa Brasil. Penitenciárias Federais**. Google. Link:
<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/02/13/veja-como-funciona-uma-penitenciaria-federal-e-as-diferencas-para-os-presidios-estaduais.ghtml>

CORREGEDORIA EM ÓRGÃOS POLICIAIS NA FRONTEIRA: UMA ANÁLISE NO CONTEXTO DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.

(CORRECTORY ACTIVITIES IN POLICE BODIES AT THE BORDER: AN ANALYSIS IN THE CONTEXT OF SANCTION ADMINISTRATIVE LAW).

ROOSEVELTH DE LUNA BARBOSA¹⁰⁸
TÉSSIA RYANA MARTINS DE ANDRADE¹⁰⁹

RESUMO:

Este artigo científico examina a importância da Corregedoria em órgãos policiais localizados nas áreas de fronteira, no âmbito do Direito Administrativo Sancionador. O estudo aborda a relevância do controle interno e da responsabilização dos agentes públicos, visando garantir a integridade e a eficiência dessas instituições. A pesquisa foi conduzida por meio de análise bibliográfica, abrangendo artigos científicos e dissertações acadêmicas relevantes. Como resultado, busca-se mostrar que a atuação eficaz dos órgãos policiais nas áreas de fronteira é fundamental para a segurança nacional e a prevenção de crimes transnacionais. Nesse contexto, a Corregedoria desempenha um papel crucial na promoção da integridade, responsabilidade e eficiência dessas instituições. O presente artigo analisa de que forma a estruturação adequada de uma Corregedoria nos órgãos policiais de fronteira pode contribuir para o alcance de suas políticas públicas, destacando a sua importância para tanto como instrumento de controle interno e responsabilização dos agentes públicos.

PALAVRAS-CHAVE: Corregedoria. Órgãos policiais. Fronteira, Direito Administrativo Sancionador. Controle interno.

ABSTRACT

This scientific article examines the importance of Internal Affairs in police agencies located in border areas, within the scope of Sanctioning Administrative Law. The study addresses the relevance of internal control and accountability of public agents, aiming to guarantee the integrity and efficiency of these institutions. The research was conducted through bibliographical analysis, covering scientific articles and relevant academic dissertations. As a result, we seek to show that the effective performance of police agencies in border areas is essential for national security and the prevention of transnational crimes. In this context, Internal Affairs plays a crucial role in promoting the integrity, accountability and efficiency of these institutions. This article analyze the importance of Internal Affairs in police agencies on the border,

¹⁰⁸ Policial Rodoviário Federal desde 2012 e Bacharel em Ciências Contábeis pela UFPB.

¹⁰⁹ Policial Rodoviária Federal desde 2015, Especialista em Direito Público pela UCM e Bacharel em Direito pela UFCG.

highlighting the relevance of Sanctioning Administrative Law as an instrument of internal control and accountability of public agents.

KEYWORDS: Internal Affairs. Police bodies. Border, Sanctioning Administrative Law. Internal control.

INTRODUÇÃO

A atuação dos órgãos policiais na fronteira apresenta desafios únicos e de extrema importância para a segurança nacional. A fronteira é um ponto estratégico que demanda uma atenção especial no combate a crimes transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e migração ilegal. Nesse contexto, a efetividade da atuação policial requer a implementação de mecanismos de controle interno capazes de prevenir e combater práticas ilícitas, bem como garantir a legalidade e a regularidade dos procedimentos adotados. Esse é o objeto de estudo do presente trabalho.

A inquietação que motiva este estudo reside na compreensão das complexidades que envolvem a atuação das Corregedorias em regiões fronteiriças, onde os desafios operacionais são intrinsecamente maiores devido à vastidão territorial, diversidade cultural e dificuldades logísticas envolvidas nesse tipo de atuação.

Diante desses obstáculos, surge a necessidade de avaliar como as Corregedorias conseguem cumprir seu papel de fiscalização e controle interno, assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência das operações policiais, o que justifica a importância desta pesquisa.

A relevância deste estudo é indiscutível, uma vez que a atuação das Corregedorias em órgãos policiais desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos fundamentais da sociedade e dos próprios policiais, na prevenção e combate à corrupção, bem como na preservação da imagem institucional.

Além disso, a pesquisa também visa a oferecer *insights* valiosos para o aprimoramento das estratégias de controle interno e fiscalização, contribuindo para um ambiente de atuação mais íntegro e eficaz nas regiões de fronteira.

Quanto à metodologia escolhida para esta pesquisa, optou-se por uma abordagem qualitativa fundada em pesquisa bibliográfica, aliada à experiência prática dos pesquisadores. Dessa forma, busca-se contribuir com uma análise aprofundada e embasada sobre a temática em questão.

Por fim, esta pesquisa almeja fornecer uma visão abrangente sobre a atuação das Corregedorias em órgãos policiais na fronteira, considerando suas implicações legais, éticas e operacionais. Ao compreender as complexidades envolvidas nesse contexto, espera-se que este estudo contribua para o fortalecimento das práticas de controle interno e fiscalização, promovendo uma atuação mais eficiente, transparente e comprometida com a segurança e a integridade nas regiões fronteiriças.

Para tanto, este trabalho foi estruturado em cinco tópicos em que se pretende realizar uma abordagem abrangente do problema da atuação das corregedorias dos órgãos policiais de fronteira.

No primeiro tópico, "Contextualização da atuação dos órgãos policiais na fronteira", abordamos a importância dessa região para a segurança nacional. A fronteira é uma linha de defesa que precisa ser protegida de maneira eficiente, considerando sua relevância para a soberania do Estado e a proteção dos direitos fundamentais da sociedade. Além disso, exploramos os desafios enfrentados pelos órgãos policiais na fronteira, como a vastidão territorial, as características geográficas complexas e as diversidades culturais presentes.

No segundo tópico, "Conceito e atribuições da Corregedoria", destacamos a importância da existência de um órgão especializado responsável pelo controle e fiscalização interna das instituições policiais. Abordamos a definição de Corregedoria, que compreende sua função primordial de investigar e prevenir práticas irregulares no âmbito interno das instituições policiais. Discutimos também as diversas responsabilidades atribuídas à Corregedoria, que incluem a apuração de denúncias, o controle disciplinar, a supervisão de procedimentos e a garantia do respeito aos direitos fundamentais tanto da sociedade quanto dos próprios policiais envolvidos.

No terceiro tópico, "Direito Administrativo Sancionador como base de atuação da Corregedoria", exploramos a relevância do Direito Administrativo Sancionador como fundamento para a atuação da Corregedoria. Apresentamos uma breve explicação sobre esse ramo do direito, que se ocupa das normas e princípios aplicáveis às sanções administrativas. Destacamos também a aplicação desse campo do direito no contexto específico da Corregedoria, evidenciando a importância da legalidade, proporcionalidade e efetividade das medidas adotadas.

No quarto tópico, "Importância da Corregedoria em órgãos policiais na fronteira", abordamos a relevância desse órgão para o fortalecimento da segurança na fronteira. Destacamos a prevenção e o combate à corrupção como uma das principais atribuições da Corregedoria, visando garantir a integridade das instituições policiais e a confiança da sociedade. Além disso, discutimos a importância da garantia da legalidade e regularidade dos procedimentos, bem como a preservação da imagem institucional perante a sociedade.

No último tópico, "Desafios e perspectivas da Corregedoria na fronteira", enfatizamos as limitações e obstáculos enfrentados pela Corregedoria na fronteira, como a extensão territorial, as dificuldades logísticas e a falta de recursos. Também apresentamos propostas de aprimoramento e fortalecimento da atuação da Corregedoria, que incluem investimentos em capacitação, integração entre órgãos de controle e fiscalização, além do uso de tecnologias avançadas. Essas medidas visam superar os desafios existentes e potencializar o papel da Corregedoria na promoção de um ambiente seguro e íntegro nas regiões de fronteira.

Desse modo, busca-se mostrar que a atuação da Corregedoria em órgãos policiais na fronteira é essencial para a segurança nacional. A contextualização da atuação dos órgãos policiais na fronteira, juntamente com a definição de Corregedoria e suas atribuições, demonstram a importância desse órgão para a manutenção da legalidade e o combate à corrupção. O embasamento no Direito Administrativo Sancionador proporciona uma base sólida para a atuação da Corregedoria, garantindo a observância dos direitos fundamentais e a aplicação de medidas efetivas.

Além disso, a importância da Corregedoria na prevenção e combate à corrupção, na garantia da legalidade e regularidade dos procedimentos, bem como na preservação da imagem institucional, é evidenciada. Por fim, os desafios e perspectivas da Corregedoria na fronteira requerem medidas de aprimoramento e fortalecimento, a fim de superar as limitações existentes e promover uma atuação cada vez mais eficiente e eficaz.

DESENVOLVIMENTO

Contextualização da atuação dos órgãos policiais na fronteira

A atuação dos órgãos policiais na fronteira é de extrema importância para a segurança nacional e para o combate a crimes transnacionais.

No subitem 1.1, abordaremos a importância da fronteira como um ponto estratégico para a segurança do país. Será discutido como a fronteira é uma área vulnerável, suscetível a diversas atividades ilícitas, como tráfico de drogas, contrabando, tráfico de armas e lavagem de dinheiro. A atuação dos órgãos policiais na fronteira é crucial para prevenir e combater essas práticas criminosas, garantindo a proteção dos cidadãos e a preservação da soberania nacional.

No subitem 1.2, serão abordados os desafios enfrentados pelos órgãos policiais na fronteira. Esses desafios são diversos e complexos, envolvendo questões como extensão territorial, dificuldades geográficas, carência de recursos e infraestrutura precária. Além disso, a atuação na fronteira demanda o enfrentamento de organizações criminosas bem estruturadas e a coordenação com outros órgãos e instituições, tanto nacionais quanto internacionais. A compreensão desses desafios é fundamental para o desenvolvimento de estratégias eficazes que possibilitem um trabalho eficiente e assertivo por parte dos órgãos policiais na fronteira.

Assim, busca-se apresentar uma visão geral do contexto em que os órgãos policiais atuam na fronteira. A importância da fronteira para a segurança nacional e os desafios enfrentados pelos órgãos policiais nessa região destacam a relevância de um trabalho eficiente, bem estruturado e articulado para garantir a proteção dos cidadãos e combater as atividades criminosas que ameaçam a soberania do país.

Importância da fronteira para a segurança nacional

A fronteira de um país desempenha um papel crucial na garantia da segurança nacional. Trata-se de uma área de fronteira onde ocorre o encontro entre diferentes jurisdições, culturas e interesses, tornando-se um ponto sensível para a proteção da soberania, da integridade territorial e do bem-estar da nação. A dimensão geográfica e estratégica das fronteiras coloca desafios específicos para a segurança, exigindo uma atuação eficaz dos órgãos policiais e, conseqüentemente, uma corregedoria robusta.

Em um contexto de fronteira, a segurança nacional se vê confrontada com uma série de ameaças, como o tráfico de drogas, armas e seres humanos, contrabando, crimes transnacionais e até mesmo o terrorismo. Essas atividades ilícitas têm o potencial de comprometer a ordem pública, a estabilidade econômica e a soberania do Estado, afetando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Para enfrentar esses desafios, a presença de órgãos policiais nas regiões fronteiriças é essencial. Essas instituições têm a responsabilidade de controlar e monitorar a entrada e saída de pessoas, mercadorias e veículos, além de combater e prevenir as práticas criminosas que ocorrem nessa área de fronteira. A atuação desses órgãos é de vital importância para proteger os interesses nacionais, salvaguardar a paz social e manter a ordem pública.

Nesse contexto, a importância da corregedoria em órgãos policiais na fronteira se torna ainda mais evidente. A corregedoria desempenha um papel fundamental na promoção da ética, integridade e eficiência dessas instituições. Por meio do controle interno, da fiscalização e da responsabilização dos agentes públicos, a corregedoria contribui para o fortalecimento da segurança nas fronteiras, assegurando que as atividades policiais sejam realizadas em conformidade com a lei e os princípios democráticos.

Em suma, a fronteira representa um ponto de vulnerabilidade e ao mesmo tempo um espaço estratégico para a segurança nacional. Os órgãos policiais que atuam nessa região têm a importante missão de proteger o país contra ameaças transnacionais.

Nesse contexto, a presença de uma corregedoria eficiente e comprometida se mostra indispensável para garantir a integridade, a responsabilização e a eficiência dessas instituições, fortalecendo a segurança e a confiança da população no Estado.

Desafios enfrentados pelos órgãos policiais na fronteira

A atuação dos órgãos policiais nas regiões de fronteira apresenta uma série de desafios peculiares que demandam abordagens específicas para garantir a eficácia de suas operações. Esses desafios, muitas vezes complexos e multifacetados, podem dificultar a manutenção da segurança e o combate efetivo às atividades ilícitas nesses territórios fronteiriços.

Um dos principais desafios enfrentados pelos órgãos policiais na fronteira é a extensão geográfica e a complexidade do terreno. As fronteiras, por sua natureza, geralmente abrangem áreas vastas e de difícil acesso, incluindo florestas densas, rios, montanhas e descampados. Essas características geográficas dificultam o patrulhamento e a vigilância, oferecendo vantagens às organizações criminosas que buscam explorar essas vulnerabilidades para suas atividades ilícitas.

Além disso, a fronteira é marcada pela diversidade cultural e pela presença de comunidades tradicionais e minorias étnicas, que muitas vezes possuem características específicas e demandas próprias. Isso exige uma abordagem sensível e respeitosa por parte dos órgãos policiais, que devem levar em consideração a diversidade cultural e promover a inclusão social em suas estratégias de segurança.

A cooperação e a coordenação entre diferentes instituições policiais também se destacam como um desafio significativo na fronteira. Muitas vezes, a jurisdição e a responsabilidade sobre a segurança na fronteira são compartilhadas entre diferentes agências e forças de segurança, o que requer uma articulação eficiente e troca de informações adequada para o enfrentamento das ameaças transnacionais. A falta de coordenação e a fragmentação das atividades policiais podem prejudicar os esforços conjuntos e favorecer a impunidade dos criminosos.

Outro desafio relevante diz respeito à corrupção e à infiltração de agentes públicos por parte das organizações criminosas. A fronteira é um ambiente propício para a corrupção, devido à circulação intensa de recursos financeiros e ao poder econômico das atividades ilegais. A presença de agentes corruptos compromete a eficácia das ações policiais e mina a confiança da população nos órgãos de segurança, exigindo medidas efetivas de controle e combate à corrupção.

Ademais, a utilização de tecnologias avançadas, como sistemas de vigilância, comunicações e análise de dados, também se mostra um desafio para os órgãos policiais na fronteira. O investimento em infraestrutura tecnológica e a capacitação dos agentes para lidar com essas ferramentas são aspectos essenciais para o enfrentamento dos desafios contemporâneos, proporcionando uma maior capacidade de detecção, prevenção e repressão dos crimes fronteiriços.

Diante desses desafios, é fundamental que os órgãos policiais na fronteira estejam preparados e dotados dos recursos adequados para superá-los. A implementação de políticas eficientes, o fortalecimento da cooperação interinstitucional e o investimento em capacitação e tecnologia são medidas indispensáveis para enfrentar os desafios inerentes à segurança nas regiões fronteiriças e garantir a proteção dos interesses nacionais.

Conceito e atribuições da Corregedoria

Serão explorados os aspectos fundamentais relacionados à atuação das corregedorias em órgãos policiais.

No subitem 2.1, abordaremos a definição de Corregedoria, que consiste em um órgão responsável pela fiscalização e controle interno das atividades realizadas pelos membros das instituições policiais. A Corregedoria tem o objetivo de assegurar a legalidade, a ética e transparência no exercício das funções dos policiais, promovendo a correta aplicação das normas e o respeito aos direitos fundamentais.

No subitem 2.2, serão apresentadas as funções e responsabilidades da Corregedoria em órgãos policiais, a qual exerce um papel essencial na investigação e apuração de possíveis irregularidades cometidas pelos policiais, incluindo condutas inadequadas, abusos de poder, corrupção e outros desvios disciplinares.

Além disso, é responsabilidade da Corregedoria orientar, capacitar e fiscalizar os membros da instituição policial, visando garantir a excelência no desempenho de suas atribuições, bem como a preservação dos direitos e garantias individuais dos cidadãos.

Desta forma, visa-se a proporcionar uma visão geral sobre a conceituação e as atribuições da Corregedoria. A definição da Corregedoria como órgão de controle interno e suas funções de fiscalização, investigação e orientação dos policiais destacam a importância desse órgão na promoção da ética, da transparência e da legalidade no âmbito das instituições policiais. A correta atuação da Corregedoria contribui para o fortalecimento da confiança da sociedade nas forças de segurança e para a garantia dos direitos fundamentais de todos os envolvidos.

Definição de Corregedoria

A corregedoria, no âmbito dos órgãos policiais, desempenha um papel essencial na promoção da ética, integridade e eficiência das instituições. Trata-se de um órgão interno responsável pelo controle, fiscalização e disciplina dos agentes públicos, visando assegurar o bom funcionamento dos serviços policiais e a responsabilização daqueles que cometem desvios de conduta.

A corregedoria tem como principal objetivo zelar pela regularidade e legalidade das atividades desempenhadas pelos membros das instituições policiais, garantindo que as ações estejam em conformidade com as leis, regulamentos e princípios éticos estabelecidos. Para isso, atua de forma preventiva, orientando e capacitando os agentes, bem como de forma repressiva, investigando e punindo as infrações cometidas.

Dentre as atribuições da corregedoria, destacam-se a apuração de denúncias de conduta irregular ou ilegal por parte dos agentes policiais, a instauração de procedimentos administrativos disciplinares, a realização de sindicâncias e inquéritos administrativos, a aplicação de sanções disciplinares, quando cabíveis, e o monitoramento do cumprimento das normas internas pelos membros das instituições policiais.

Para o efetivo desempenho de suas funções, a corregedoria deve possuir autonomia e independência em relação às demais estruturas hierárquicas da instituição policial, garantindo a imparcialidade e a isenção na condução das investigações e na aplicação das sanções disciplinares. É fundamental que os membros da corregedoria sejam selecionados de forma criteriosa, com base em critérios técnicos e éticos, e recebam a devida capacitação para o exercício de suas atribuições.

A atuação da corregedoria não se restringe apenas à punição e disciplina dos agentes, mas também engloba ações preventivas e educativas. A promoção de programas de integridade, ética e transparência, bem como a disseminação de boas práticas e a realização de treinamentos, contribuem para a construção de uma cultura organizacional voltada para a legalidade, responsabilidade e prestação de um serviço público de qualidade.

Em suma, a corregedoria exerce um papel fundamental no controle e na fiscalização das atividades policiais, buscando aperfeiçoar o desempenho institucional e preservar a confiança da sociedade nas instituições de segurança. Por meio de sua atuação, busca-se assegurar a responsabilização dos agentes que cometem irregularidades, bem como promover a integridade, ética e eficiência na atuação dos órgãos policiais.

Funções e responsabilidades da Corregedoria em órgãos policiais

A corregedoria em órgãos policiais desempenha diversas funções e possui responsabilidades específicas no que diz respeito ao controle, fiscalização e disciplina dos agentes públicos. Suas atribuições visam garantir o bom funcionamento das instituições policiais e a preservação da ética, integridade e eficiência no exercício de suas atividades. A seguir, serão abordadas as principais funções e responsabilidades desempenhadas pela corregedoria.

a) **Investigação de Denúncias e Irregularidades:** Uma das funções primordiais da corregedoria é a apuração de denúncias de condutas irregulares ou ilegais por parte dos agentes policiais. Essa investigação deve ser conduzida de maneira imparcial e rigorosa, garantindo o respeito ao devido processo legal e aos

direitos dos envolvidos. A corregedoria tem o papel de coletar evidências, ouvir testemunhas, realizar perícias, entre outras atividades necessárias para esclarecer os fatos e determinar a responsabilidade dos envolvidos.

b) **Procedimentos Administrativos Disciplinares:** A corregedoria é responsável pela instauração e condução de procedimentos administrativos disciplinares quando são identificadas infrações disciplinares por parte dos agentes policiais. Esses procedimentos têm como finalidade apurar as irregularidades cometidas, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório. Ao final do processo, a corregedoria emite um parecer técnico que subsidiará a decisão administrativa e a eventual aplicação de sanções disciplinares.

c) **Fiscalização e Controle Interno:** A corregedoria também exerce o papel de fiscalizar e controlar as atividades dos agentes policiais, verificando o cumprimento das normas internas, regulamentos e procedimentos operacionais. Essa função busca prevenir desvios de conduta, identificar falhas sistêmicas e promover a melhoria contínua das práticas institucionais. A corregedoria realiza inspeções, auditorias e avaliações internas, visando assegurar o cumprimento dos padrões de excelência e aprimorar o desempenho dos órgãos policiais. (CORTEZ, 2017 p.18)

d) **Aplicação de Sanções Disciplinares:** Quando constatadas infrações disciplinares, a corregedoria possui a responsabilidade de propor as sanções adequadas de acordo com a gravidade das irregularidades cometidas. Essas sanções podem variar desde advertências e suspensões até a demissão do agente policial, conforme previsto na legislação e nos regulamentos específicos. A aplicação das sanções disciplinares têm o objetivo de manter a disciplina, a ordem e a regularidade no âmbito dos órgãos policiais.

e) **Orientação, Capacitação e Prevenção:** A corregedoria desempenha um papel preventivo ao orientar os agentes policiais sobre as normas e diretrizes internas, bem como promover a capacitação dos mesmos. Através de treinamentos, palestras e programas de conscientização, busca-se disseminar boas práticas, disseminar conhecimentos jurídicos relevantes, e fortalecer a cultura de integridade e ética no desempenho das funções policiais.

Em resumo, a corregedoria em órgãos policiais desempenha funções essenciais de investigação, controle, fiscalização e disciplina dos agentes públicos. Sua atuação contribui para o fortalecimento da integridade, ética e eficiência das instituições policiais, garantindo a confiança da sociedade e a prestação de um serviço público de qualidade. A corregedoria exerce um papel fundamental na promoção da responsabilização dos agentes infratores, bem como na prevenção de condutas indevidas e no aprimoramento constante das práticas institucionais.

A Corregedoria como Órgão de Garantia dos Direitos Fundamentais

A corregedoria, como órgão de controle interno dos órgãos policiais, desempenha um papel crucial na garantia dos direitos fundamentais tanto da sociedade como dos próprios agentes policiais. Sua atuação visa assegurar a legalidade, transparência e efetividade das ações policiais, respeitando os direitos individuais e coletivos consagrados na Constituição e demais legislações pertinentes. Neste tópico, abordaremos a importância da corregedoria como guardiã dos direitos fundamentais.

a) **Proteção dos Direitos da Sociedade:** A corregedoria atua como um mecanismo de proteção dos direitos fundamentais da sociedade, garantindo que as ações policiais sejam realizadas dentro dos limites legais e respeitando os princípios do Estado Democrático de Direito. Por meio de investigações imparciais e rigorosas, a corregedoria busca prevenir e combater abusos, violações de direitos humanos e práticas arbitrárias por parte dos agentes policiais. Dessa forma, contribui para a promoção da segurança pública de forma justa, equitativa e compatível com os direitos e garantias individuais dos cidadãos.

b) **Preservação dos Direitos do Policial:** A corregedoria também desempenha um papel essencial na proteção dos direitos dos próprios agentes policiais. Em sua atuação disciplinar, busca-se assegurar que os procedimentos sejam conduzidos de forma justa, com a observância do devido processo legal, garantindo o direito à ampla defesa, ao contraditório e à presunção de inocência. A corregedoria deve assegurar que as sanções disciplinares sejam proporcionais às infrações cometidas e que os direitos dos agentes sejam respeitados em todas as etapas do processo.

Além disso, a corregedoria também deve promover a valorização e o bem-estar dos policiais, oferecendo suporte, acompanhamento e capacitação adequados para o exercício de suas funções.

c) **Transparência e Prestação de Contas:** A corregedoria, ao atuar como órgão de controle e fiscalização, contribui para a transparência e prestação de contas dos órgãos policiais perante a sociedade. A divulgação dos resultados de investigações, ações disciplinares e demais atividades da corregedoria promove a transparência institucional, fortalece a confiança da população e possibilita a participação cidadã na fiscalização das ações policiais. A corregedoria deve adotar práticas de transparência ativa, disponibilizando informações relevantes sobre sua atuação e contribuindo para a construção de uma cultura de prestação de contas no âmbito dos órgãos policiais.

Em síntese, a corregedoria exerce um papel fundamental na garantia dos direitos fundamentais da sociedade e dos agentes policiais. Sua atuação busca assegurar que as ações policiais sejam pautadas pela legalidade, respeito aos direitos humanos e promoção da justiça.

Direito Administrativo Sancionador como base de atuação da Corregedoria

No presente tópico, serão abordados os aspectos relacionados ao uso do Direito Administrativo Sancionador como referencial para a atuação da Corregedoria.

No subitem 3.1, será apresentada uma breve explicação sobre o Direito Administrativo Sancionador, que consiste no conjunto de normas e princípios que regem as sanções administrativas aplicadas pelo Estado em casos de infrações e desvios de conduta.

No subitem 3.2, será discutida a aplicação do Direito Administrativo Sancionador no contexto da Corregedoria. A Corregedoria, ao investigar possíveis irregularidades e desvios disciplinares, utiliza as normas e os princípios do Direito Administrativo Sancionador como base para a apuração dos fatos e para a aplicação das sanções cabíveis. Isso inclui a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da legalidade, visando garantir a proteção dos direitos dos policiais envolvidos e a justa punição diante das condutas irregulares.

Com isto, pretende-se apresentar uma visão geral sobre o papel do Direito Administrativo Sancionador na atuação da Corregedoria. O Direito Administrativo Sancionador representa uma base jurídica sólida que orienta as ações da Corregedoria, assegurando a aplicação de sanções administrativas de forma justa e de acordo com os princípios fundamentais do Estado de Direito. A utilização desse referencial contribui para a efetividade da atuação da Corregedoria, garantindo a responsabilização dos agentes públicos envolvidos em condutas inadequadas e a preservação dos direitos e garantias individuais.

Breve explicação do Direito Administrativo Sancionador

O Direito Administrativo Sancionador é um ramo do Direito que trata das normas e procedimentos relacionados à imposição de sanções e penalidades administrativas. Ele se aplica no âmbito da administração pública, incluindo os órgãos policiais, e tem como objetivo regular as condutas dos agentes públicos e garantir a eficiência, transparência e integridade na gestão dos serviços públicos.

No contexto da corregedoria em órgãos policiais, o Direito Administrativo Sancionador desempenha um papel fundamental na responsabilização dos agentes policiais que cometem infrações disciplinares. Ele estabelece as normas e os procedimentos a serem seguidos na apuração das irregularidades, na aplicação das sanções disciplinares e no respeito aos direitos dos envolvidos. (Santos, 2022)

O Direito Administrativo Sancionador possui como princípios fundamentais a legalidade, a proporcionalidade, a ampla defesa e o contraditório. Isso significa que as sanções disciplinares devem ser fundamentadas em leis e regulamentos específicos, devem guardar relação de proporcionalidade com as infrações cometidas, e devem garantir aos envolvidos o direito de se defender, apresentar provas e contestar as acusações. (Carvalho, 2021)

No âmbito do Direito Administrativo Sancionador, as sanções disciplinares podem variar desde advertências e suspensões até a demissão do agente policial. A escolha da sanção a ser aplicada deve levar em consideração a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (Santos, 2022)

Além disso, o Direito Administrativo Sancionador também prevê a possibilidade de recursos administrativos, que permitem aos agentes policiais recorrerem das decisões que lhes são desfavoráveis. Esses recursos devem ser analisados por instâncias superiores, garantindo o reexame imparcial dos fatos e a revisão das decisões proferidas.

É importante ressaltar que o Direito Administrativo Sancionador possui autonomia em relação ao Direito Penal, embora existam interseções entre os dois ramos do Direito. Enquanto o Direito Penal trata das infrações criminais e busca a punição do agente por meio de penas privativas de liberdade, o Direito Administrativo Sancionador concentra-se nas infrações disciplinares e busca a aplicação de sanções administrativas, com o intuito de preservar a ordem interna e o bom funcionamento dos órgãos policiais. (Santos, 2022)

Em suma, o Direito Administrativo Sancionador é o conjunto de normas e princípios que regem a imposição de sanções disciplinares no âmbito da administração pública, incluindo os órgãos policiais. Ele estabelece os parâmetros para a apuração das infrações, a aplicação das sanções e o respeito aos direitos dos envolvidos, garantindo a legalidade, a proporcionalidade e a efetividade das ações disciplinares.

Aplicação do Direito Administrativo Sancionador no contexto da Corregedoria

A aplicação do Direito Administrativo Sancionador no contexto das corregedorias de polícia desempenha um papel essencial na garantia da disciplina, integridade e eficiência no âmbito dos órgãos policiais. Por meio desse ramo do direito, as corregedorias têm a responsabilidade de apurar e punir as infrações disciplinares cometidas pelos agentes policiais, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, proporcionalidade e devido processo legal.

As corregedorias de polícia atuam como órgãos internos de controle e fiscalização, encarregados de conduzir investigações imparciais e rigorosas, visando apurar as irregularidades cometidas pelos agentes policiais.

Nesse sentido, a aplicação do Direito Administrativo Sancionador é essencial para estabelecer as bases legais e procedimentais necessárias para a responsabilização disciplinar dos envolvidos.

A primeira etapa da aplicação do Direito Administrativo Sancionador pelas corregedorias de polícia é a apuração dos fatos. Isso envolve a coleta de provas, a oitiva de testemunhas, a realização de perícias e a análise criteriosa das circunstâncias do caso. É fundamental que as investigações sejam conduzidas de forma imparcial e transparente, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório por parte dos agentes envolvidos. (Eche, 2021)

Com base nos resultados da investigação, as corregedorias devem aplicar o princípio da legalidade, fundamentando suas decisões em normas e regulamentos específicos que regem as infrações disciplinares. O Direito Administrativo Sancionador fornece o arcabouço jurídico necessário para a correta tipificação das infrações, a escolha das sanções adequadas e a definição das etapas do processo administrativo disciplinar. (Eche, 2021)

A aplicação do Direito Administrativo Sancionador pelas corregedorias de polícia também deve observar o princípio da proporcionalidade. Isso significa que as sanções disciplinares devem guardar relação com a gravidade das infrações cometidas, levando em consideração as circunstâncias específicas de cada caso. É essencial evitar a imposição de sanções excessivas ou desproporcionais, a fim de garantir uma resposta justa e equilibrada diante das irregularidades cometidas. (Carvalho, 2021)

Além disso, o Direito Administrativo Sancionador estabelece a necessidade de garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório dos agentes policiais envolvidos nos processos administrativos disciplinares. Isso implica conceder oportunidades de manifestação, apresentação de provas e argumentação em todas as fases do processo, assegurando que todos os envolvidos tenham a oportunidade de se defender de forma adequada. (ECHE, 2021)

A aplicação do Direito Administrativo Sancionador no contexto das

corregedorias de polícia busca, portanto, assegurar a legalidade, a justiça e a efetividade das medidas disciplinares aplicadas aos agentes policiais. Ao seguir as normas e princípios desse ramo do direito, as corregedorias contribuem para a construção de uma cultura de integridade, responsabilidade e transparência no âmbito dos órgãos policiais, fortalecendo a confiança da sociedade e a qualidade dos serviços prestados.

Importância da Corregedoria em órgãos policiais na fronteira

Neste tópico, serão explorados os aspectos cruciais que destacam o papel fundamental da Corregedoria nesse contexto.

No subitem 4.1, abordaremos a importância da Corregedoria na prevenção e combate à corrupção. A fronteira é um ambiente propício para práticas ilícitas, e a atuação da Corregedoria é essencial para identificar e investigar casos de corrupção envolvendo agentes policiais. A Corregedoria desempenha um papel importante na adoção de medidas preventivas e na promoção de uma cultura de integridade, garantindo a lisura das atividades desenvolvidas pelos órgãos policiais na fronteira.

No subitem 4.2, serão destacados a garantia da legalidade e a regularidade dos procedimentos como uma das atribuições fundamentais da Corregedoria. A atuação na fronteira envolve uma série de ações complexas e delicadas, e a Corregedoria tem a responsabilidade de assegurar que todos os procedimentos sejam conduzidos dentro dos limites legais. A Corregedoria atua na fiscalização dos processos, verificando a observância das normas e regulamentos, garantindo a proteção dos direitos individuais e coletivos, e promovendo a transparência e a imparcialidade em todas as etapas do trabalho policial.

No subitem 4.3, será abordada a importância da Corregedoria na preservação da imagem institucional dos órgãos policiais na fronteira. A atuação da Corregedoria contribui para a construção de uma imagem positiva das instituições de segurança, demonstrando comprometimento com a ética, a responsabilidade e a prestação de um serviço de qualidade à sociedade.

Ao investigar e punir desvios de conduta, a Corregedoria demonstra o compromisso com a integridade e a excelência profissional, fortalecendo a confiança dos cidadãos nos órgãos policiais e promovendo a legitimidade das ações realizadas na fronteira.

Com essa breve exposição dos subitens a seguir, ressalta-se a importância da Corregedoria em órgãos policiais na fronteira. A prevenção e combate à corrupção, a garantia da legalidade e regularidade dos procedimentos, e a preservação da imagem institucional são pilares fundamentais para uma atuação eficiente, ética e transparente dos órgãos policiais na fronteira. A Corregedoria desempenha um papel estratégico nesse contexto, contribuindo para a segurança da fronteira, a proteção dos direitos fundamentais e o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições policiais.

Prevenção e combate à corrupção

A corrupção é um dos grandes desafios enfrentados pelos órgãos policiais na fronteira e representa uma ameaça à segurança nacional e ao Estado de Direito. Neste tópico, discutiremos a importância da prevenção e do combate à corrupção como uma das principais atribuições das corregedorias de órgãos policiais.

A corrupção, caracterizada pelo abuso de poder, desvio de recursos e suborno, compromete a integridade e a eficiência das instituições policiais, minando a confiança da sociedade e enfraquecendo o Estado. Para enfrentar esse problema, as corregedorias desempenham um papel fundamental na prevenção e no combate à corrupção, por meio de ações e estratégias específicas.

A prevenção da corrupção se baseia em medidas proativas e estratégias preventivas adotadas pelas corregedorias, visando criar uma cultura de integridade e ética no ambiente policial. Essas medidas incluem a implementação de códigos de conduta, programas de capacitação e treinamento, políticas de transparência e controle interno, além de mecanismos de denúncia e proteção a *whistleblowers*¹¹⁰,

¹¹⁰ *Whistleblowers*, em tradução literal, assoprador de apito, são informantes ou denunciantes que relatam informações sobre a prática de crimes ou atos de improbidade de que tenham conhecimento, com o intuito de proteger o patrimônio público ou privado, a administração pública e a ordem econômica.

conforme art. 4º-B da Lei nº 13.608/2018. A prevenção da corrupção busca criar um ambiente institucional que desestimule práticas ilícitas e promova a adoção de comportamentos éticos por parte dos agentes policiais.

Já o combate à corrupção se dá por meio de investigações rigorosas e eficientes conduzidas pelas corregedorias, visando identificar e punir os agentes envolvidos em atos de corrupção. Essas investigações devem ser pautadas pela imparcialidade, pela adoção de técnicas e métodos adequados, bem como pelo respeito aos direitos dos envolvidos. Além disso, é essencial promover a cooperação entre as corregedorias e outros órgãos de controle, como o Ministério Público e a Controladoria-Geral da União, para fortalecer o enfrentamento à corrupção e garantir a responsabilização dos culpados.

A utilização de tecnologias e sistemas de monitoramento também tem se mostrado uma ferramenta eficaz no combate à corrupção. A implementação de sistemas de controle interno, como a fiscalização eletrônica de atividades financeiras e a utilização de bancos de dados integrados, contribui para a detecção de irregularidades e a identificação de práticas corruptas.

Ademais, é importante ressaltar que a prevenção e o combate à corrupção não se restringem apenas às ações internas das corregedorias. A cooperação com órgãos de controle externo, a participação da sociedade civil, a promoção de uma cultura de ética e a transparência nas relações entre polícia e comunidade são elementos-chave nesse processo.

Dessa forma, as corregedorias em órgãos policiais na fronteira desempenham um papel fundamental na prevenção e no combate à corrupção. Por meio de ações preventivas, investigações eficientes e cooperação institucional, busca-se fortalecer a integridade e a confiança nas instituições policiais, garantindo a segurança nacional e a proteção dos direitos fundamentais da sociedade. A prevenção e o combate à corrupção são pilares essenciais na construção de um sistema de segurança robusto e comprometido com a justiça e o bem-estar da população.

Garantia da legalidade e regularidade dos procedimentos

A garantia da legalidade e regularidade dos procedimentos é um aspecto fundamental no contexto das corregedorias em órgãos policiais na fronteira. Essa garantia assegura que todas as ações e decisões tomadas pelas corregedorias estejam em conformidade com a legislação e os princípios do Estado de Direito.

As corregedorias têm a responsabilidade de conduzir suas atividades com base nos preceitos legais estabelecidos, respeitando os direitos fundamentais dos envolvidos, como o direito à ampla defesa, ao contraditório e à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, a garantia da legalidade e regularidade dos procedimentos é um mecanismo de proteção dos direitos dos agentes policiais e da sociedade em geral.

No âmbito da corregedoria, a legalidade implica em atuar dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente, como estatutos, regimentos internos e normas disciplinares específicas. As investigações, as apurações disciplinares e a aplicação de sanções devem ser respaldadas por uma base legal sólida, que confira legitimidade às ações desenvolvidas.

A regularidade dos procedimentos diz respeito à observância dos ritos e formalidades estabelecidos pela lei. As corregedorias devem seguir um conjunto de normas e diretrizes que regem a condução dos processos administrativos disciplinares, assegurando a uniformidade, a transparência e a imparcialidade dos procedimentos. Isso inclui a realização de notificações, a garantia do direito de defesa, a produção e análise de provas, a fundamentação das decisões e a observância dos prazos previstos.

A garantia da legalidade e regularidade dos procedimentos é essencial para evitar arbitrariedades, abusos de poder e violações dos direitos dos agentes policiais. Ao cumprir rigorosamente os requisitos legais e as formalidades estabelecidas, as corregedorias fortalecem sua credibilidade e legitimidade, ao mesmo tempo em que preservam a integridade do processo disciplinar.

Para tanto, é fundamental que as corregedorias invistam na capacitação e atualização constante de seus integrantes, para que estejam plenamente familiarizados com as normas e diretrizes que regem sua atuação. Além disso, o estabelecimento de mecanismos de controle interno e a promoção de uma cultura de transparência contribuem para a garantia da legalidade e regularidade dos procedimentos, permitindo a revisão e o aprimoramento contínuo das práticas adotadas.

Em resumo, a garantia da legalidade e regularidade dos procedimentos desempenha um papel essencial nas atividades das corregedorias em órgãos policiais na fronteira. Essa garantia assegura o respeito aos direitos fundamentais dos envolvidos, promove a confiança da sociedade e fortalece a integridade e a efetividade do processo disciplinar. Ao seguir as normas legais e as formalidades estabelecidas, as corregedorias reafirmam seu compromisso com a justiça e o Estado de Direito.

Preservação da imagem institucional

A preservação da imagem institucional é um aspecto de extrema importância no contexto das corregedorias em órgãos policiais na fronteira. A imagem institucional refere-se à percepção que a sociedade possui sobre a instituição policial, sua credibilidade, confiança e legitimidade. Neste tópico, discutiremos a relevância da preservação da imagem institucional e o papel desempenhado pelas corregedorias nesse processo.

A imagem institucional de uma corregedoria e, por extensão, de toda a instituição policial, é construída com base nas ações, comportamentos e resultados alcançados no desempenho de suas atribuições.

A maneira como as corregedorias conduzem as investigações, apuram as denúncias, aplicam as sanções disciplinares e tratam os agentes envolvidos reflete diretamente na percepção que a sociedade tem sobre a integridade e a eficiência da instituição.

As corregedorias devem agir de forma ética, imparcial e transparente em todas as suas atividades. A imparcialidade é essencial para garantir que as investigações e apurações disciplinares sejam conduzidas de maneira justa e imparcial, sem qualquer tipo de influência indevida. A transparência, por sua vez, consiste na divulgação adequada de informações relevantes sobre os procedimentos, resultados e medidas adotadas, de forma a promover a prestação de contas e o acesso à informação por parte da sociedade.

Ao agir de maneira coerente com os princípios éticos e os valores institucionais, as corregedorias contribuem para a construção de uma imagem sólida e confiável. Isso implica em adotar práticas de gestão de qualidade, promover a cultura de integridade, capacitar seus membros de forma adequada e estabelecer canais de comunicação eficientes com a sociedade.

A preservação da imagem institucional é de interesse não apenas da corregedoria, mas também de toda a instituição policial. Uma imagem positiva fortalece a confiança da população nas atividades policiais, facilita o estabelecimento de parcerias e colaborações com outros órgãos e instituições, e contribui para a eficácia do trabalho desenvolvido. Por outro lado, uma imagem negativa pode prejudicar o desempenho das atividades policiais, gerar desconfiança por parte da sociedade e dificultar a conquista de apoio e colaboração.

Para preservar a imagem institucional, as corregedorias devem adotar uma abordagem proativa, implementando estratégias de comunicação e gerenciamento de crises. A comunicação eficaz e transparente, tanto interna quanto externamente, é essencial para garantir que a sociedade tenha conhecimento sobre as ações e resultados alcançados pela corregedoria. Além disso, a capacidade de gerenciar crises de forma adequada, respondendo prontamente a situações adversas, pode minimizar os impactos negativos na imagem institucional.

É importante ressaltar que a preservação da imagem institucional não se trata de ocultar ou encobrir falhas ou irregularidades, mas sim de agir de forma responsável e eficaz para corrigir e prevenir problemas, demonstrando compromisso com a ética, a legalidade e a transparência.

Em suma, a preservação da imagem institucional é um elemento crucial para o fortalecimento das corregedorias em órgãos policiais na fronteira. Ao adotar práticas éticas, transparentes e responsáveis, as corregedorias contribuem para a construção de uma imagem de credibilidade, confiança e legitimidade, garantindo a aceitação e apoio da sociedade na busca por uma segurança eficiente e justa.

Desafios e perspectivas da Corregedoria na fronteira

Neste derradeiro tópico, serão abordados os desafios enfrentados pela Corregedoria e as perspectivas de aprimoramento e fortalecimento desse órgão.

No subitem 5.1, serão discutidas as limitações e obstáculos enfrentados pela Corregedoria na fronteira. A atuação na fronteira apresenta desafios únicos, como a extensão territorial, a diversidade cultural e as condições geográficas adversas. Esses fatores podem dificultar o trabalho de fiscalização, investigação e controle interno realizado pela Corregedoria. Além disso, a falta de recursos, a carência de capacitação especializada e a interferência de interesses externos também representam desafios a serem superados.

No subitem 5.2, serão apresentadas propostas de aprimoramento e fortalecimento da Corregedoria na fronteira. É fundamental investir em capacitação contínua dos membros da Corregedoria, proporcionando treinamentos específicos para atuação na fronteira, abordando temas como legislação de fronteira, tráfico de drogas e armas, contrabando, entre outros.

Além disso, é necessário promover a integração entre os órgãos de controle e fiscalização, como a Receita Federal, a Polícia Federal e os órgãos estaduais, visando a cooperação e o compartilhamento de informações.

A utilização de tecnologias avançadas, como sistemas de monitoramento e inteligência artificial, também pode fortalecer o trabalho da Corregedoria na identificação e combate a irregularidades.

Assim, busca-se ressaltar os desafios e as perspectivas da Corregedoria na fronteira. As limitações e obstáculos enfrentados evidenciam a necessidade de um olhar específico e estratégico para essa região.

Por outro lado, as propostas de aprimoramento e fortalecimento apresentam caminhos para superar essas dificuldades, destacando a importância da capacitação, integração e utilização de tecnologias. A implementação dessas propostas contribuirá para a eficiência e eficácia da atuação da Corregedoria, promovendo a segurança na fronteira, o combate à corrupção e o respeito aos direitos fundamentais tanto da sociedade quanto dos próprios policiais envolvidos.

Limitações e obstáculos enfrentados

Apesar da importância e relevância das corregedorias em órgãos policiais na fronteira, é importante reconhecer que essas instituições enfrentam diversas limitações e obstáculos em seu funcionamento. Essas dificuldades podem impactar sua efetividade e comprometer o alcance de seus objetivos. Neste tópico, discutiremos algumas das principais limitações e obstáculos enfrentados pelas corregedorias.

Um dos principais desafios enfrentados pelas corregedorias é a escassez de recursos humanos e materiais. Muitas vezes, essas instituições operam com equipes reduzidas e limitados recursos financeiros, o que dificulta a realização de investigações abrangentes e a adoção de medidas eficazes. A falta de pessoal qualificado e treinado também pode comprometer a qualidade e a eficiência dos trabalhos desenvolvidos pela corregedoria. Outro obstáculo comum é a resistência ou interferência de agentes internos e externos. A atuação das corregedorias muitas vezes confronta interesses e poderes estabelecidos, podendo gerar resistência por parte de policiais e até mesmo de outros setores da instituição. A interferência política e a pressão externa também podem representar obstáculos para a independência e imparcialidade das corregedorias, afetando seu papel de fiscalização e controle interno.

Além disso, a complexidade das questões envolvidas nas investigações e apurações disciplinares pode dificultar o trabalho das corregedorias. As situações enfrentadas na fronteira, como o tráfico de drogas, contrabando, corrupção e crimes transnacionais, exigem expertise técnica e conhecimento específico, o que nem sempre está disponível dentro da corregedoria. A falta de capacitação adequada pode limitar a capacidade de resposta e a eficácia das investigações.

As limitações jurídicas também representam um desafio para as corregedorias. Em alguns casos, a legislação pode apresentar lacunas ou ser insuficiente para lidar com situações específicas que ocorrem na fronteira. A falta de instrumentos normativos claros e atualizados pode dificultar a aplicação de sanções disciplinares adequadas e a promoção da responsabilização dos agentes envolvidos em condutas irregulares.

Outro ponto a ser considerado são as dificuldades logísticas e operacionais. A fronteira, por sua própria natureza geográfica, apresenta desafios adicionais em termos de acesso, comunicação e coordenação entre diferentes instituições e jurisdições. A falta de integração e cooperação efetiva entre os órgãos responsáveis pela segurança na fronteira pode comprometer o trabalho das corregedorias, dificultando o intercâmbio de informações e ações conjuntas.

Por fim, vale ressaltar que as limitações e obstáculos enfrentados pelas corregedorias não devem ser encarados como obstáculos intransponíveis. É necessário um esforço contínuo para superar essas dificuldades, por meio da busca por soluções adequadas, do fortalecimento das estruturas institucionais e do aprimoramento das políticas públicas voltadas para a segurança na fronteira. A colaboração entre diferentes atores, incluindo governos, instituições de pesquisa e sociedade civil, é essencial para enfrentar esses desafios de forma eficaz.

Em suma, as limitações e obstáculos enfrentados pelas corregedorias em órgãos policiais na fronteira são variados e complexos. Superá-los requer um esforço conjunto de todas as partes envolvidas, visando fortalecer as estruturas institucionais, investir em recursos adequados, capacitar o pessoal e promover a integração e cooperação entre os diferentes atores. Somente assim será possível garantir a efetividade e o bom funcionamento das corregedorias, contribuindo para a promoção da segurança, da legalidade e da transparência na fronteira.

Propostas de aprimoramento e fortalecimento da Corregedoria

Considerando as limitações e obstáculos enfrentados pelas corregedorias em órgãos policiais na fronteira, é essencial desenvolver propostas que visem o aprimoramento e o fortalecimento dessas instituições.

Neste tópico, apresentaremos algumas sugestões para melhorar a atuação das corregedorias e ampliar sua efetividade.

a) **Investimento em Recursos Humanos e Capacitação:** É fundamental que as corregedorias contenham equipes qualificadas e suficientes para o desempenho de suas atribuições. Para isso, é necessário investir na contratação de pessoal especializado, bem como na capacitação constante dos membros da corregedoria. Treinamentos específicos sobre investigação, ética, direito administrativo sancionador e questões relacionadas à fronteira devem ser oferecidos regularmente, de forma a aprimorar as habilidades técnicas e promover uma atuação mais eficiente.

b) **Fortalecimento Normativo:** É preciso promover uma revisão e atualização da legislação que rege as corregedorias de órgãos policiais na fronteira, a fim de suprir lacunas e garantir um arcabouço jurídico adequado. Além disso, é importante estabelecer diretrizes claras e padronizadas para os procedimentos de investigação e apuração disciplinar, assegurando a uniformidade de ações e evitando interpretações divergentes. A normatização deve contemplar também a previsão de instrumentos efetivos de punição, quando cabíveis, e de incentivos para o bom desempenho dos agentes policiais.

c) **Integração e Cooperação:** O fortalecimento da corregedoria passa pela promoção da integração e cooperação entre os diversos órgãos envolvidos na segurança na fronteira. A criação de redes de comunicação e compartilhamento de informações, a realização de operações conjuntas e o estabelecimento de parcerias estratégicas entre as corregedorias e outros órgãos policiais, agências de segurança e instituições governamentais são medidas essenciais para o enfrentamento dos desafios comuns na fronteira.

d) **Transparência e Prestação de Contas:** As corregedorias devem promover a transparência em suas ações, divulgando informações sobre os procedimentos adotados, os resultados alcançados e as medidas disciplinares aplicadas. A sociedade precisa ter acesso adequado a essas informações, garantindo a fiscalização e a prestação de contas das atividades da corregedoria.

Além disso, é necessário estabelecer canais de comunicação efetivos para receber denúncias, sugestões e reclamações da população, garantindo que a voz da sociedade seja ouvida e considerada no processo de aprimoramento da atuação da corregedoria.

e) **Monitoramento e Avaliação Contínua:** É fundamental implementar mecanismos de monitoramento e avaliação da atuação das corregedorias, visando identificar pontos fortes, lacunas e oportunidades de melhoria. Essa avaliação pode ser realizada internamente, por meio da análise de indicadores de desempenho e do acompanhamento sistemático dos resultados obtidos. Além disso, a participação de órgãos externos de controle e fiscalização, como o Ministério Público e os órgãos de controle interno, também contribui para garantir a transparência e a efetividade das ações da corregedoria.

Em resumo, para aprimorar e fortalecer a atuação das corregedorias em órgãos policiais na fronteira, é necessário investir em recursos humanos e capacitação, fortalecer o arcabouço normativo, promover a integração e cooperação entre os órgãos envolvidos, garantir a transparência e prestação de contas, e estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua. Essas propostas representam um caminho promissor para fortalecer a corregedoria, visando a melhoria da segurança na fronteira e a preservação dos direitos fundamentais da sociedade e dos agentes policiais.

CONCLUSÃO

Em conclusão, o presente artigo científico abordou a importância da Corregedoria em órgãos policiais na fronteira, destacando sua relevância na segurança nacional, os desafios enfrentados, as funções e responsabilidades atribuídas, bem como a aplicação do Direito Administrativo Sancionador como base para sua atuação.

Foi discutida a necessidade de prevenção e combate à corrupção, garantia da legalidade e regularidade dos procedimentos, assim como a preservação da imagem institucional.

A atuação da Corregedoria nas regiões de fronteira revela-se de extrema importância para a segurança do país. As fronteiras são áreas sensíveis, sujeitas a diversas ameaças, como o tráfico de drogas, armas, contrabando e o ingresso ilegal de pessoas. Nesse sentido, a Corregedoria desempenha um papel estratégico na prevenção e combate a práticas ilícitas, investigando possíveis irregularidades e garantindo a integridade das instituições policiais.

No entanto, há desafios a serem superados. As limitações enfrentadas, como a extensão territorial, as condições geográficas adversas e a falta de recursos, exigem a adoção de medidas para fortalecer a atuação da Corregedoria. Propostas de aprimoramento incluem investimentos em capacitação especializada, integração entre órgãos de controle e fiscalização, e a utilização de tecnologias avançadas para aprimorar a eficiência dos trabalhos.

Em suma, a Corregedoria desempenha um papel crucial na manutenção da segurança na fronteira. Sua atuação baseada no Direito Administrativo Sancionador contribui para a garantia dos direitos fundamentais da sociedade e dos policiais, o combate à corrupção, a legalidade dos procedimentos e a preservação da imagem institucional. Apesar dos desafios, a implementação de medidas de aprimoramento fortalecerá a atuação da Corregedoria, promovendo um ambiente mais seguro e íntegro nas regiões de fronteira, em benefício de todo o país.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Raquel. Direito sancionador: a não previsão do consenso na legislação. Como fazer? **Raquel Carvalho Direito Administrativo**. [SI] 9 Mar. 2021. Disponível em: <http://raquelcarvalho.com.br/2021/03/09/direito-sancionador-a-nao-previsao-do-consenso-na-legislacao-como-fazer/>. Acesso em: 28 jun. 2023.

ECHE, Luís Mauro Lindenmeyer. O Direito Administrativo Sancionador e a falta de simetria com o Direito Penal. **Revista Consultor Jurídico**, [SI] 9 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-09/luis-eche-direito-administrativo-sancionador-direito-penal>. Acesso em: 28 jun. 2023.

SANTOS, Fernando Ferreira dos. A esfinge do Direito Administrativo Sancionador como metanorma. **Revista Consultor Jurídico**, [SI] 11 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://conjur.com.br/2022-jan-11/fernando-santos-esfinge-direito-administrativo-sancionador>. Acesso em: 28 jun. 2023.

CORTEZ, Danielle Martins da Câmara. **O Direito Administrativo Sancionador e o Princípio da Culpabilidade no âmbito dos Tribunais de Contas**. 2017. 64 f. Monografia (Especialização) - Programa de Pós-Graduação em Direito Administrativo, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

CONTROLE DE FRONTEIRAS: UMA ANÁLISE SOBRE A EFICÁCIA DOS SISTEMAS DE CONTROLE NA FRONTEIRA TERRESTRE BRASILEIRA NO COMBATE AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS.

THIAGO DE SOUZA ROSA¹¹¹

RESUMO

O Brasil possui uma extensa faixa de fronteira, tanto terrestre quanto marítima, o que lhe proporciona uma posição geográfica estratégica na América do Sul, fazendo fronteira com 10 países vizinhos, dentre os quais estão alguns reconhecidamente responsáveis pela fabricação e fornecimento de drogas e armas para o Brasil e também para diversos outros países do mundo. Desta maneira, os crimes transfronteiriços utilizam-se de rotas dentro do solo pátrio para que as organizações criminosas possam atuar. Uma das formas de luta contra tais violações, se dá através de um eficiente controle das fronteiras, visando filtrar e monitorar a entrada e saída de pessoas, veículos, objetos, mercadorias, sejam eles legais ou não. O exercício desse controle deve ser realizado por cada órgão, no âmbito de suas responsabilidades e competências específicas, abrangendo as áreas da soberania nacional, segurança pública, saúde, vigilância sanitária, imigração e alfândega. Analisaremos a presença e estrutura de tais postos de controle, relacionando seu funcionamento e eficácia.

PALAVRAS-CHAVE: Fronteira; Arco Norte; Arco Central; Arco Sul; Crime Organizado; Narcotráfico; Controle de Fronteiras; Combate ao Crime.

ABSTRACT

Brazil has an extensive border strip, both land and sea, which gives it a strategic geographic position in South America, bordering 10 neighboring countries, among which are some known to be responsible for the manufacture and supply of drugs and weapons for Brazil and also to several other countries around the world. In this way, cross-border crimes use routes within the country's soil so that criminal organizations can act. One of the ways to combat such violations is through efficient border control, aiming to filter and monitor the entry and exit of people, vehicles, objects, goods, whether legal or not. The exercise of this control must be carried out by each body, within the scope of its specific responsibilities and competencies, covering the areas of national sovereignty, public security, health, health surveillance, immigration and customs. We will analyze the presence and structure of such checkpoints, relating their operation and effectiveness.

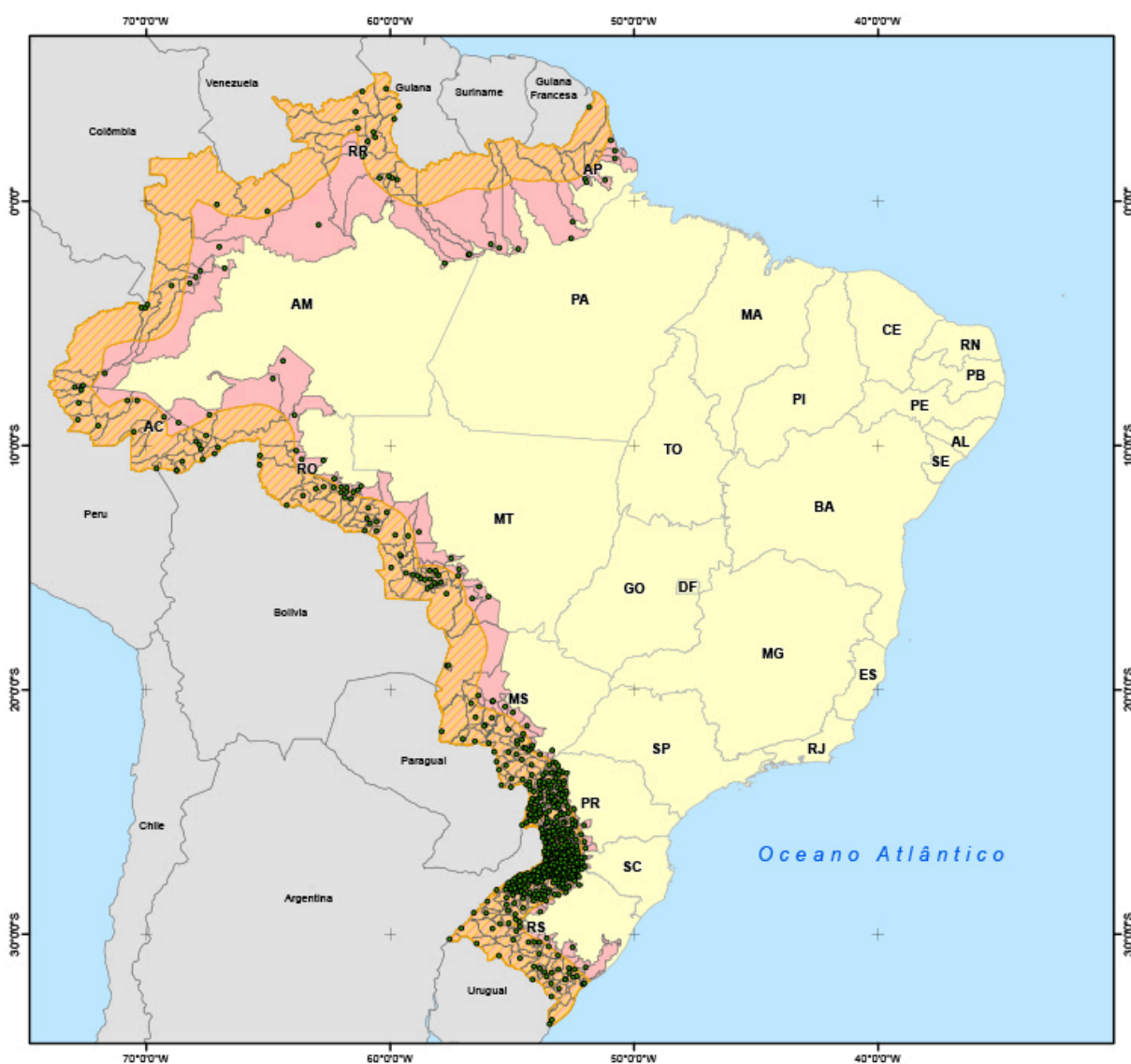
KEY-WORDS: Border; North Arch; Central Arch; South Arch; Organized crime; Drug trafficking; Border Control; Fighting Crime.

¹¹¹ Especialista em Educação Transformadora pela PUC-RS. Bacharel em Teologia pelo Centro Universitário da Grande Dourados/MS. Policial Rodoviário Federal. thiago.rosa@prf.gov.br

INTRODUÇÃO

O Brasil compartilha uma extensa fronteira terrestre de 16,9 mil quilômetros com 10 países vizinhos, a saber: Guiana Francesa, Suriname, Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai. A parte norte dessa fronteira, conhecida também como Arco Norte, representa cerca de dois terços de sua extensão total. Na região sul do país (Arco Sul), encontramos o maior número de municípios na faixa de fronteira, com um total de 418.

Figura 1 - Fronteira Terrestre Brasileira.



A largura média da faixa de fronteira brasileira com esses países vizinhos é de 150 quilômetros, cobrindo uma área total de 1,4 milhão de quilômetros quadrados, o que equivale a aproximadamente 16,7% do território nacional. Dos 588 municípios listados na região de fronteira, 435 deles estão completamente contidos nessa faixa, enquanto os 153 restantes têm parte de seu território dentro da faixa de fronteira.

Além disso, 73 desses municípios abrigam áreas urbanas significativas em suas sedes municipais nessa região e 33 municípios são considerados cidades gêmeas.

Essas cidades apresentam grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não ter conurbação ou semi conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania. Não fazem parte dessa definição aquelas que apresentem, individualmente, população inferior a 2 mil habitantes (CNM, 2021).

Rompendo a linha de partida através do conhecimento da vasta extensão da fronteira terrestre brasileira, conhecemos a grande dificuldade desse anecúmenos, sobretudo, nos arcos norte e central associados a uma grande vulnerabilidade pela natural ausência de desenvolvimento socioeconômico, ausência do estado em grande medida. Por outro lado, no arco sul, já existem outras vulnerabilidades, por ser uma área muito adensada.

Ao associarmos as características da fronteira terrestre, com a verificação de que os grandes produtores de cocaína são: Colômbia (61%), Peru (26%) e Bolívia (13%) (UNODC, 2023), somado ao fato do Paraguai ser o maior produtor de maconha da América do Sul, este cenário quando atrelado à nossa configuração territorial, com a fronteira terrestre porosa e vulnerável, que permite o acesso ao tráfico de drogas e ilícito conexos e a fronteira marítima que nos abre para o mundo.

Isto, em vista que existem aproximadamente 380 terminais portuários: 210 terminais de uso privado (TUP), localizados em portos privados; e 170 terminais arrendados em portos organizados (portos públicos), sendo que por eles, passam 95% das exportações brasileiras, (BNDES Hub de Projetos), é motivo de grande preocupação pois somos porta de entrada, corredor/trânsito e porta de saída do tráfico de drogas e demais delitos correlatos.

Sobre a relação do tráfico de drogas e melhorias na fiscalização e controle, o Compêndio de Combate ao Crime da Polícia Rodoviária Federal traz a seguinte afirmação:

O tráfico de drogas é uma modalidade clássica do crime organizado. Dessa forma, ao identificarmos as características das condutas típicas dos sujeitos ativos envolvidos nesse tipo de ação, estaremos por consequência, definindo as características e especificidades predominantes do fenômeno do tráfico de drogas existente em uma região ou em um país. Pois, o “modus operandi” do traficante é a própria expressão da ação humana refletida no objeto. Conhecer as técnicas e táticas utilizadas pelos narcotraficantes é de suma importância para compreender a dinâmica que o tráfico de drogas revela nessas áreas, e a partir de então, identificar as dificuldades encontradas pelas equipes de enfrentamento no cotidiano e implementar as melhorias necessárias às estratégias de controle e fiscalização. (Compêndio de Combate ao Crime da PRF, 2023, p. 123).

Conhecer o agente maléfico, para nossa sociedade, e sua rede de atuação bem como as deficiências no controle e fiscalização, fornecerão um panorama adequado para a análise a ser realizada neste artigo.

Questão fundamental.

Este estudo tem como questão primordial identificar e estratificar como se dá a fiscalização e controle nas fronteiras terrestres pelos órgãos responsáveis legalmente, por cada ativo conforme suas atribuições e competências. A pergunta problematizadora é: “Os controles na fronteira brasileira funcionam?”

O presente trabalho tem como objetivo geral:

Analisar a eficácia dos sistemas de controle na fronteira terrestre brasileira no combate ao crime de tráfico de drogas.

São objetivos específicos:

- Apontar a fundamentação legal dos órgãos responsáveis pelo controle nas fronteiras;
- Descrever a problemática na capacidade de atuação nas fronteiras;
- Indicar soluções para aumento da efetividade no combate ao crime nas fronteiras.

METODOLOGIA

Neste artigo, a metodologia aplicada se constitui em coleta de informações, a partir de dados utilizados pelos órgãos responsáveis pelos controles na fronteira. Em alguns exemplos de observação *in loco*, do espaço geográfico específico (fronteira do Paraguai com MS), que pode ser replicado em outras localidades em que haja ocorrência do mesmo fenômeno. Nesta perspectiva, o texto foi organizado em três seções.

Na primeira seção, buscou-se o retrato da “nuvem” de competências dos órgãos responsáveis pelo controle nas fronteiras. A segunda seção discorre sobre o tráfico de drogas atuante como carro-chefe das organizações criminosas decorrente de um controle deficiente. E por fim, há sugestões para o processo de melhoria visando um combate ao crime com planejamento estratégico, qualificado, pertinente e integrado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE NAS FRONTEIRAS

Atualmente, a base normativa constitucional da Faixa de Fronteira (FF) se assenta na redação da Carta Magna de 1988, que pacifica a largura da FF, condiciona o uso e a ocupação da terra e a exploração econômica ao crivo dos órgãos e das entidades responsáveis pela fiscalização na área de fronteira (Brasil, 1979).

Na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), a matéria encontra-se no Título III, que trata da Organização do Estado, capítulo II – da União:

Art. 20 São bens da União:

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21 Compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: (...) d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou território; (...)

XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

Título IV – da organização dos poderes, capítulo II – do Poder Executivo, seção V – do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional, subseção II – do Conselho de Defesa Nacional:

Art. 91 O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos: (...) § 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional: (...) III – propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

(...)

Título V – da defesa do Estado e das instituições democráticas, Capítulo III – da segurança pública:

Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos: (...) § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (FRONTEIRA DO BRASIL, 2021, p. 21 e 22)

A principal lei infraconstitucional que regulamenta a faixa de fronteira brasileira estabelece que sua largura seja de 150 km, conforme definido na Lei nº 6.634/1979, conhecida como a "Lei de Fronteira".

Embora essa lei tenha sido promulgada durante o período dos governos militares, os princípios estabelecidos na Constituição de 1988 estabeleceram uma relação harmoniosa com a norma preexistente. Isso resultou na validação constitucional de aspectos importantes para os setores de segurança e defesa, como a manutenção da largura da faixa de fronteira e a regulamentação de certas atividades estratégicas nessa área, conforme será descrito a seguir.

1) Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979: dispõe sobre a faixa de fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências:

Art. 1º É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 (cento e cinquenta) km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.

Art. 2º Relaciona atividades que devem passar ao crivo do assentimento prévio para se desenvolverem na área da faixa.

2) Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980: regulamenta a Lei nº 6.634/1979, que dispõe sobre a faixa de fronteira: este regulamento estabelece procedimentos a serem seguidos para a prática de atos que necessitem de assentimento prévio.

3) Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019: dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios, e dá outras providências:

Art. 19 Relaciona os ministérios: Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Art. 29 Constitui área de competência do Ministério do Desenvolvimento Regional: (...) IX – a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

4) Atribuições das Forças Armadas (FA) – Lei Complementar (LC) nº 97/1999, 10 arts. 16 a 18, com alterações na LC no 117/2004 e inclusões na LC nº 136/2010 – ações subsidiárias das FA:

a) atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre (FFT), isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

- patrulhamento;
- revista de pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves; e
- prisões em flagrante delito. (FRONTEIRA DO BRASIL, 2021, p. 164)

Outra norma, trata acerca do ENAFRON:

Visando aperfeiçoar a gestão integrada das instituições envolvidas com a segurança pública nas regiões fronteiriças, o governo federal instituiu pelo Decreto nº 7.496 de 08 de junho de 2011 e alterado pelo Decreto nº 7.638 de 08 de dezembro de 2011 o Plano Estratégico de Fronteiras-PEF, que engloba ações integradas entre o Ministério da Justiça, Ministério da Defesa e Ministério da Fazenda. As três pastas são responsáveis respectivamente, pela Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), Estratégia Nacional de Defesa e Controle da Aduana no Brasil, além de vários projetos desenvolvidos pelos diversos órgãos envolvidos no plano, a exemplo da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, todas elas com inúmeras outras ações nas regiões de fronteira do país.

Nesse intuito, a ENAFRON, coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), **se destaca como um programa que concentra diversos projetos e ações visando ao fortalecimento das instituições estaduais e municipais de segurança pública e daquelas que têm atribuição indireta na prevenção do crime, e no fomento às políticas públicas de segurança, possibilitando o aumento da efetividade das ações contra organizações e condutas criminosas em geral. Para que seja possível a condução e aperfeiçoamento permanente desta política, faz-se necessário a busca contínua por diagnósticos precisos, além do conhecimento e troca de experiências em âmbito regional, nacional e internacional.** (ENAFRON, 2016, grifo nosso)

Desde então, as ações públicas federais para a FF tiveram seus escopos sumariamente resumidos à área de segurança, como demonstram as políticas públicas implementadas desde 2010: i) Plano Estratégico de Fronteiras (PEF)/Operações Sentinela e Ágata, 2010; ii) Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), 2012; iii) Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron), 2012; e iv) Programa de Proteção Integrado de Fronteiras (PPIF)/Operação Muralha, 2016.

Depois destas ações, o Programa Desenvolvimento Regional e Territorial e o Programa Temático Justiça, Cidadania e Segurança Pública, ambos de 2016, apesar de não serem específicos para a região, contemplaram ações para ela, como o avanço na implantação do Sisfron e do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro), que reforçam a atuação e fiscalização na fronteira, além de proverem a constituição de infraestrutura complementar (Brasil, 2016a).

Desde então, as intervenções federais na faixa de fronteira foram principalmente direcionadas para a área de segurança, como evidenciado pelas políticas públicas implementadas a partir de 2010. Isso inclui o seguinte conjunto de ações:

- 1) Plano Estratégico de Fronteiras (PEF) e operações Sentinela e Ágata em 2010;
- 2) Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON) em 2012;
- 3) Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron) também em 2012; e
- 4) Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) e Operação Muralha em 2016.

Em 2019, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou uma auditoria realizada, para avaliar os aspectos de governança do conjunto de políticas públicas para o fortalecimento da FF, averiguou que (TCU, 2019, p. 1-2):

- **não consta na legislação brasileira uma política nacional para a FF;**
- não foram formalmente estabelecidos instrumentos que possibilitem a identificação dos papéis e das responsabilidades dos envolvidos na política, de maneira a reduzir efeitos de sobreposições e lacunas de atuação conjunta;
- falta sistematização específica para os países fronteiriços e mecanismos de cooperação internacional;
- existem fragilidades na lógica de intervenção integrada que abrangem as políticas federais relacionadas à FF;
- **há insuficiência de planos capazes de orientar plenamente as ações dos diversos órgãos que atuam na região;**
- a participação social e de partes interessadas em todas as fases dessas políticas federais ainda é limitada;
- **Existe baixo grau de investimentos e carência de recursos humanos, materiais e financeiros dos órgãos responsáveis pela prevenção, pelo controle, pela fiscalização e repressão aos crimes transfronteiriços;**
- **fatores políticos, institucionais, operacionais e legais criam obstáculos à unidade de esforços;**
- o modelo de monitoramento e avaliação utilizado pelos agentes executores das políticas públicas não fornece dados suficientes;
- não foi implantado um sistema de gestão de riscos capaz de identificar e gerenciar eventos que afetem os objetivos das ações governamentais; e
- mecanismos utilizados para promover a comunicação e a prestação de contas da execução dessas políticas não asseguram a transparência. (FRONTEIRA DO BRASIL, 2021, p. 165 e 166, grifo nosso).

Observa-se a falta de uma diretriz clara e objetiva no que tange à atuação dos órgãos responsáveis pelo controle nas fronteiras. Aliado a este fato, está a dificuldade geográfica de ocupação.

A PROBLEMÁTICA NA CAPACIDADE DE ATUAÇÃO NAS FRONTEIRAS

Como já mencionado na introdução, a extensa dimensão da fronteira terrestre, cria por si só, espaços que acabam por não serem ocupados pelo estado. Como podemos ver no mapa abaixo, o comprimento da fronteira é fator preponderante na dificuldade da presença de estrutura para fiscalização.

Figura 1 - os comprimentos das fronteiras terrestres do Brasil.



Fonte: InfoEscola.

Para se ter uma ideia, a fronteira dos Estados Unidos e México possui uma extensão de cerca de 3.200 quilômetros (menor que a fronteira Brasil x Bolívia) e encontra enorme dificuldade para exercer o controle de fronteira, mesmo possuindo recursos financeiros, equipamentos e efetivo. De acordo com o site Correio Braziliense, mais de 16.000 agentes da *Border Patrol* (Polícia de Fronteira Americana).

A fronteira terrestre do Sul dos EUA com o México tem 1,9 mil milhas de extensão (3,2 mil quilômetros) entre os estados da Califórnia, do Arizona, do Novo México e do Texas, mas não é totalmente coberta pelo polêmico muro do ex-presidente Donald Trump. Em El Paso, por exemplo, o muro cobre menos de 70% das 264 milhas (426,5km) de fronteira. Conforme dados do CBP, 16.671 agentes atuam na fronteira com veículos, helicópteros, drones e até cavalos. (CORREIO BRAZILIENSE, atualizado em 27/06/2022).

Se compararmos ao efetivo da PRF que é de atualmente 12.763 policiais (Painel Estatístico de Pessoal, 2023), sendo responsável pelo patrulhamento de cerca de 73.000 km de rodovias federais (DNIT, 2022), dentre as quais muitas rodovias se encontram em faixa de fronteira, podemos concluir, além da percepção empírica, que se há dificuldades em realizar o patrulhamento na fronteira americana, há enormes dificuldades no trabalho aqui.

Um dos grandes desafios do Brasil é tratar de forma adequada nossas regiões fronteiriças, impondo aos órgãos de segurança pública a responsabilidade de prevenir e reprimir, de forma integrada, articulada e coordenada a violência e a criminalidade nos três grandes arcos da faixa de fronteira (Norte – AP, PA, AM, RR e AC; Central – RO, MT e MS; Sul – PR, SC e RS) e suas dezessete sub-regiões, sem prejudicar o desejável fluxo lícito de pessoas e riquezas, dentro das respectivas esferas de atribuições de cada Instituição.

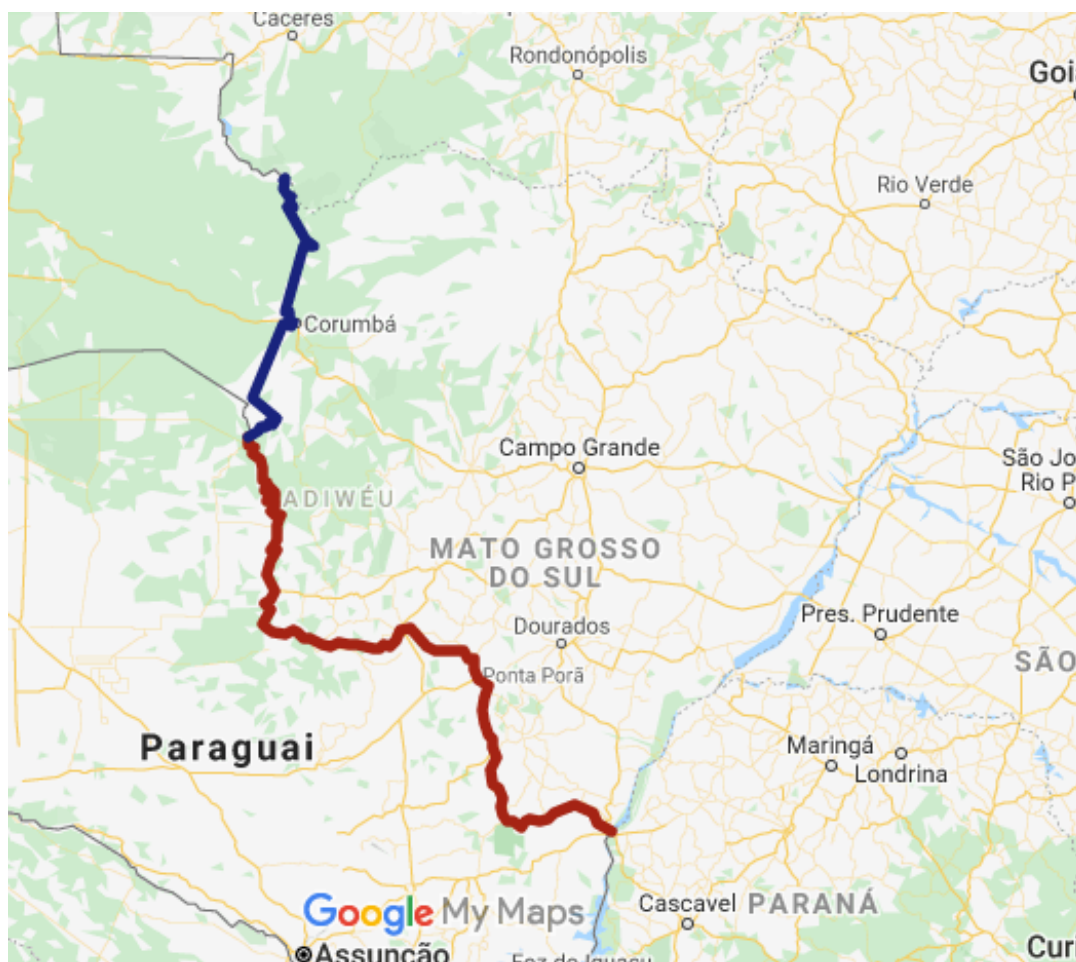
Tomando por base o estado de Mato Grosso do Sul, vamos elencar as estruturas de fiscalização, policiamento e controle nas fronteiras, da Receita Federal, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal.

1. Receita Federal possui 3 unidades Alfandegárias no MS: em Corumbá, Ponta Porã e Mundo Novo.
2. Polícia Federal possui 4 delegacias no MS: em Corumbá, Dourados, Ponta Porã e Naviraí.

3. Polícia Rodoviária Federal possui 4 delegacias e 2 unidades operacionais no MS: Corumbá, Guia Lopes da Laguna, Dourados, Ponta Porã, Naviraí e Eldorado.

Juntas, estas unidades, totalizam 12 locais onde há presença física do estado no quesito fiscalização e controle. O Mato Grosso do Sul possui 1.578 km de fronteira, sendo 1.180 km com o Paraguai (cerca de 40 % fronteira seca e 60% fluvial) e 398 km com a Bolívia (cerca de 30% fronteira fluvial e 70% de fronteira seca). Se, hipoteticamente, cada uma dessas 12 unidades tivesse a extensão de 1 km de área para exercer o controle de entrada e saída de pessoas e veículos da fronteira, ainda faltariam 1.566 km sem fiscalização. A existência destas unidades por si só, já são deficitárias. Desta maneira, vemos poucas unidades para controle diante da extensa faixa fronteiriça, sem contar a fronteira fluvial.

Figura 2 - Fronteira do MS com Paraguai e Bolívia.



Fonte: Google Maps, 2020. Adaptado pelo autor.

Elencadas acima estão as dificuldades geográficas e estruturais, mas há ainda outro fator preponderante: o efetivo. Por mais tecnologias extremamente eficazes e avançadas, o fator humano ainda é primordial para completude de um controle eficaz e um combate ao crimes fronteiriços de maneira inteligente e assertiva, mas o efetivo é baixo e as demandas são grandes. Para que diuturnamente houvesse policiamento e fiscalização, já nas unidades existentes, o número de servidores deveria ser aumentado em 5 vezes. A coisa fica ainda mais complicada ao se afastar da linha internacional, pois o criminoso ao atravessar a linha da fronteira se depara, agora já em território brasileiro, com inúmeras alternativas de rotas, as chamadas cabriteiras.

É fato a impossibilidade de um controle eficiente e abrangente em nossas fronteiras, onde o estado trabalha com poucas unidades estruturais, pouca gente, pouco recurso e balizamento legal. Do outro lado estão as organizações criminosas que tem muito recurso financeiro, podendo copitar muita gente e sem regras ou delimitações físicas a seguir. Esta junção de fatores revela um sistema deficiente no controle das fronteiras.

SOLUÇÕES PARA AUMENTO DA EFETIVIDADE NO COMBATE AO CRIME NAS FRONTEIRAS

De maneira lógica, basta seguir o fluxo contrário, implementando melhorias e incrementos nos pontos citados na seção anterior: aumentar o número de postos de controle (mais estrutura física), aumentar o efetivo, capacidade operacional através de equipamentos (veículos, drones, aeronaves, sistemas de monitoramento) e construção de barreira física para impedir o trânsito de pessoas e veículos de um lado para o outro da fronteira.

Mas na prática, não é tão fácil assim, visto que todos os itens citados acima, envolvem recursos financeiros. Neste ponto é adequado a busca de consolidação das políticas públicas de fronteira, robustez e definição clara de uma legislação sobre os atores na região de fronteira. Busca integração com entidades privadas, afim de fomentar o aumento da segurança na faixa de fronteira.

Pela experiência no trabalho em fronteira, também é possível aprimorar e potencializar os recursos já disponíveis, isto se consegue através da integração entre as agências, numa forma cooperativa, tanto operacionalmente quanto no compartilhamento de informações de inteligência, com foco em, realmente, tornar bem controlado ao menos os pontos já existentes de fiscalização e controle, como os centros de Comando e Controle usado nos grandes eventos (Copa do Mundo e Olimpíadas). Ademais, o comprometimento em buscar conhecimento, capacitação e motivação pessoal são fatores importantes para o desempenho de um bom trabalho de combate ao crime na fronteira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fronteira é muito dinâmica. Só quem vive e trabalha nesta região percebe bem claramente esta característica. Apesar de, ainda hoje, a busca pessoal na evolução de técnicas e táticas para um controle eficaz, a valorização do efetivo na região de fronteira deve ser pauta também do escopo deste assunto. A sujeição ao perigo, retaliação, condições climáticas variáveis, necessidade de exposição ao perigo para o desempenho profissional com qualidade, não podem ser compradas, mas podem sim ser valorizadas com melhorias nas condições de trabalho, de equipamentos, remuneração, segurança jurídica e reconhecimento da sociedade, pois manter em condições corpo, alma e espírito tratando com as misérias da vida e da humanidade, requer um alto preço que poucos estão sujeitos a pagar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME . **World Drug Report 2023**, Viena, 2023. Disponível em:
<https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2023.html>.
Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Portaria nº 2.507, de 05 de outubro de 2021. Estabelece o conceito de cidades gêmeas nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.507-de-5-de-outubro-de-2021-35061715>
5. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Portaria define as cidades gêmeas no país; classificação é importante para políticas federais. **Agência CNM de Notícias**. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/portaria-define-as-cidades-gemeas-no-pais-classificacao-e-importante-para-politicas-federais>. Acesso em: 30 out. 2023.

BELANDI, Caio. IBGE atualiza municípios de fronteira e defrontantes com o mar devido a mudanças de limites. **Agência IBGE Notícias**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31090-ibge-atualiza-municipios-de-fronteira-e-defrontantes-com-o-mar-devido-a-mudancas-de-limites>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. As Especificidades e Características do Tráfico de Drogas em Diferentes Contextos do Brasil. **Compêndio de Combate ao Crime**. p. 123. PRF, Brasília, DF, janeiro 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002. 320 p.

BRASIL. BNDES Hub de Projetos. **Perfil Setorial: Portos**. Disponível em: <https://hubdeprojetos.bndes.gov.br/pt/setores/Portos>. Acesso em: 30 out. 2023.

SOUZA SILVA, Wellington. INFOESCOLA. **Fronteiras do Brasil**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/geografia/fronteiras-do-brasil/>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Painel Estatístico de Pessoal. **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**. Disponível em: <http://painel.pep.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=painelpep.qvw&lang=en-US&host=Local&anonymous=true>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Fronteiras do Brasil: Referências para a Formulação de Políticas Públicas - Volume 6. **IPEA e Ministério do Desenvolvimento Regional**. Brasília, 2021.

BRASIL. Políticas de Segurança Pública nas Regiões de Fronteira dos Estados Unidos e México. **Ministério da Justiça e Cidadania Secretaria Nacional de Segurança Pública (ENAFRON)**. Brasília, 2016.

SISTEMAS DE MONITORAMENTO VEICULAR E SUA EFICÁCIA NO ENFRENTAMENTO AO CRIME.

VICTOR HUGO BAHLIS¹¹²

RESUMO

O presente artigo se presta a debater a aplicação e eficiência de uma importante ferramenta de enfrentamento ao crime, que são os sistemas de monitoramento de veículos em via pública. Sabendo que o Brasil possui a 4ª maior malha rodoviária do mundo e que este modal de transporte é o principal no país, seja na movimentação de pessoas quanto de cargas e ainda o crescente aumento da frota de veículos no país, surge a necessidade de encontrar e aperfeiçoar métodos tecnológicos que consigam auxiliar as forças de segurança na prevenção e repressão das ações criminosas. Ressaltando ainda a problemática da precária capacidade de integração e cooperação entre os órgãos responsáveis pela segurança pública no país, o que em certa medida diminui a eficiência dos programas de combate ao crime. Por fim será evidenciado a legalidade desses sistemas de monitoramento face ao ordenamento jurídico pátrio, em função do provável conflito do princípio constitucional da privacidade e o direito coletivo à segurança pública.

PALAVRAS-CHAVE: Monitoramento; OCR; Crimes; Rodovias; Integração

ABSTRACT

The present article aims to discuss the application and effectiveness of an important tool for combating crime, namely the monitoring systems for vehicles in public roads. Considering that Brazil has the fourth largest road network in the world and that this mode of transportation is predominant in the country, both for the movement of people and goods, coupled with the continuous increase in the vehicle fleet, there is a need to find and improve technological methods that can assist law enforcement agencies in the prevention and repression of criminal activities. Furthermore, it is worth noting the issue of the lack of integration and cooperation among the agencies responsible for public security in the country, which somewhat diminishes the effectiveness of crime-fighting programs. Finally, the legality of these monitoring systems will be highlighted in light of the national legal framework, given the potential conflict between the constitutional principle of privacy and the collective right to public security.

KEY-WORDS: Monitoring; OCR; Crimes; Highways; Integration

¹¹² Policial Rodoviário Federal (PRF), Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), MBA (*Master in Business Administration*) em Planejamento e Gestão Estratégica pelo Centro Universitário Internacional, especialista em Educação Transformadora pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS)

INTRODUÇÃO

Para melhor compreender a existência das leis no Estado de Direito, é importante rememorar que a vida em sociedade depende de organização e do acatamento de determinadas regras de conduta, as quais têm por objetivo um convívio mais harmônico e sustentável. Diante de um conjunto de regras sociais, algumas consideradas mais importantes para o convívio geral, como o direito à vida, à integridade física, à propriedade, entre outras, foram ao longo dos tempos ganhando maior relevância e por conta disso elevadas à categoria de normas jurídicas.

Segundo BOBBIO, apud SGARBI (2007, p. 114) “nossa vida se desenvolve em um mundo de normas”; somos “envoltos em uma rede muito espessa de regras de conduta que, desde o nascimento até a morte, dirigem nesta ou naquela direção as nossas ações”.

Quanto maior a certeza da punibilidade por parte do Estado, maior é a probabilidade que as ações criminosas busquem espaços menos repressivos, (GOMES, 2015, p. 02) cita que é “muito mais importante para o controle do crime a certeza do castigo que o volume intenso do castigo previsto na lei (que se sabe que raramente é aplicada)”.

Assim podemos perceber que as ações criminosas são dotadas de permanente mobilidade e adaptação frente as ações de repressão do Estado, o que explica a existência e relevância dos crimes cometidos com uso de veículos, em especial no Brasil, que é dotado de extensa malha rodoviária. Segundo (JESUS, 2004, p. 01) é indispensável que o Estado “abandone os antigos conceitos de crime e criminoso, passando a adotar uma postura mais agressiva, especializada e ágil para frear essa nova ordem criminosa”.

Uma parcela considerável dos crimes conta com o uso de veículos automotores para sua consecução, pois entregam agilidade e sigilo aos delitos, como por exemplo o roubo de cargas, contrabando e descaminho, o tráfico de drogas e produtos ilícitos em geral.

Segundo a Confederação Nacional do Transporte, de 2010 a 2020, a frota de veículos no Brasil cresceu 66,5%, e à medida que a quantidade de veículos aumenta e por conseguinte as ações criminosas envolvendo veículos, se faz necessário a criação de técnicas que vão desde a criação e aperfeiçoamento de normas de identificação veicular (CECERE, 2010) ao emprego de meios tecnológicos com o objetivo de otimizar a identificação de veículos usados nos mais diversos crimes.

Dado esse panorama, o presente trabalho tem por objetivo discutir, não de forma conclusiva, qual a efetividade dos sistemas de monitoramento de veículos em vias públicas e sua eficácia na prevenção e repressão dos crimes que mais comumente escolhem como território a malha rodoviária nacional, com especial atenção à integração dos meios tecnológicos das três esferas de poder, tudo isso sob o aspecto de sua legalidade frente ao ordenamento jurídico pátrio.

Segundo Beato (2000), a ordem pública demanda ações que visem a diminuição da exclusão social, enquanto a tranquilidade pública se atinge com ações de policiamento, ambas no âmbito da legalidade.

O presente tema se justifica pelo fato de que o modal rodoviário é o principal modelo de transporte do Brasil, tanto de passageiros quanto de cargas, e que a atividade criminosa se utiliza desse meio para a consecução de seus fins, logo o amplo monitoramento das vias terrestres poderia potencializar as ações preventivas e repressivas de policiamento, mesmo considerando o baixo efetivo policial no país.

Para tanto, foi realizada uma discussão teórica, a partir de revisão bibliográfica e documental sobre os temas em questão. A partir dos resultados encontrados, em bases de dados acadêmicas, priorizou-se a seleção de artigos científicos nacionais e internacionais mais recentes sobre o tema, mas não exclusivamente.

O USO DE VEÍCULOS PARA A CONSECUÇÃO DE CRIMES

Considerando todo o conjunto de atores sociais que transitam pelos ambientes urbanos e rurais, a presença e a importância dos veículos é indiscutível, seja no simples deslocamento de pessoas ou na execução de serviços de transporte

dos mais diversos bens. Para Oliveira Filho e Vilani (2017, p. 38), a movimentação nas cidades, “é imprescindível para a dinâmica urbana e para relações comerciais ao assegurar rapidez na rede de atividades, distribuição de bens e serviços, entre outros”.

Foi a partir da década de 1950 que se iniciou uma grande popularização dos veículos automotores e o crescimento do sistema rodoviário como o principal modal de transporte do país. Rocha Neto (2012, p. 53) diz que a escolha do modal rodoviário permitiu “a expansão das cidades brasileiras, com a consequência imediata do espraiamento urbano”.

Após a virada do milênio, houve uma nova onda de popularização, desencadeada pelo aumento e distribuição da renda no país, e acelerado por políticas econômicas de incentivo à produção industrial, como abertura de linhas de crédito e redução de determinados tributos. Tudo isso permitiu que parte significativa da sociedade, que até então era dependente do transporte público, tivesse acesso e a possibilidade de adquirir veículos automotores próprios. Linhares (2015, p. 15) explica que, entre 2006 e 2012, houve um incremento de 68,6% no número de veículos circulando em território nacional, passando de 1,69 milhões para 2,85 milhões.

Como não poderia deixar de ser, os veículos também se tornaram uma importante ferramenta para o cometimento de diversos crimes. Gonçalves e Ferreira (2015, p. 02), citam que a cada roubo ou furto de veículo, são criadas as condições necessárias para a execução de outros crimes e por conseguinte, ações violentas contra outros indivíduos.

Nesse contexto, o uso de veículos para o cometimento de crimes consegue potencializar a quantidade, gravidade e ocultação dos mais diversos delitos, como roubos de cargas, tráfico de drogas, armas e munições e até crimes contra a pessoa como homicídios e latrocínios, sem contar os mais recentes casos do chamado novo cangaço, que segundo (ÁVILA, 2018; ABREU, 2018) tem levado terror à pequenas cidades com o roubo de instituições bancárias.

Devido a esse uso de veículos para o cometimento dos mais diversos crimes, o Governo se viu obrigado a desenvolver estratégias para conter ou ao menos minimizar esse tipo de utilização; uma dessas estratégias é o monitoramento rodoviário de veículos, principalmente através da leitura de placas.

Segundo Gaumont (2008, p. 11, *apud* NEWELL, 2015, p. 93), o sistema de leitura automático de placas foi originalmente desenvolvido no Reino Unido, pela Universidade de Cambridge, em resposta às ameaças do Exército Republicano Irlandês – “Irish Republican Army” (IRA); após isso tal ferramenta começou a ser utilizada pelos Estados Unidos como estratégia de segurança pública. Segundo Walker e Katz (2018, p.102, *apud* BARBOZA, 2022, p. 53) muitos órgãos de Governo atualmente têm utilizado esse sistema para fins de inteligência criminal, alertas e monitoramento de vínculos criminais.

Do ponto de vista estratégico, o uso de dispositivos de monitoramento veicular teria, na visão de LEVITT (1998), principalmente um efeito dissuasório pois a grande quantidade de dispositivos de monitoramento poderia elevar a percepção do custo e do risco envolvido na atividade criminosa e por conta disso um potencial aumento na possibilidade na aplicação da pena, e que penas maiores contribuíram para a ocorrência de menos crimes;

Em outro viés, uma grande vantagem da utilização em larga escala do policiamento orientado por levantamentos tecnológicos é a diminuição de abordagens policiais aleatórias, permitindo um maior grau de acertabilidade nas ações policiais.

[...] as predições geradas tiveram um valor de Confiança médio maior que 57%, confirmando a relevância das informações, sendo possível através delas, que a Polícia atue de forma mais efetiva no combate e prevenção de crimes, pois eles saberão por exemplo quais dias ou períodos precisarão intensificar a frota de policiais nas ruas, assim como determinada AIS [Área Integrada de Segurança] de que apresenta maior ocorrência de crimes precisa de maior prioridade nas investigações. (ARAÚJO; MACIEL, 2018, p. 166)

SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS

Várias são as tecnologias de monitoramento de veículos existentes, como o GPS (*Global Position System*, ou Sistema de posicionamento global) que teve sua origem nos Estados Unidos da América para fins militares com a expansão dos sistemas de satélites em órbita do planeta, sendo disponibilizado para uso civil em 1980, se tornado essencial nos dias de hoje para aviação, navegação marítima, controle logístico rodoviário e controle de frotas.

O sistema OCR (*Optical Character Recognition*, ou Reconhecimento Óptico de Caracteres) teve sua origem em 1950 e funciona através da conversão de imagens de placas veiculares em arquivo editável por sistemas de computadores. Já o sistema SDRC (*Dedicated Short Range Communication*, ou Comunicação Dedicada de Curta Distância) funciona com um sensor instalado no veículo (*Tag*) que estabelece uma comunicação com antenas instaladas em edificações e são mais comumente vistos em praças de pedágio e estacionamentos.

Todas essas tecnologias servem como eficientes ferramentas de monitoramento veicular, permitindo uma abordagem mais eficaz no enfrentamento à criminalidade, ao possibilitarem não apenas uma rápida identificação de veículos utilizados para cometimento de crimes, resultando num menor tempo de resposta por parte das forças policiais, mas também por alimentarem sistemas de gerenciamento de dados policiais.

Assim, as câmeras funcionam como os "olhos" da polícia, direcionando a abordagem policial para os veículos com maior probabilidade de estarem com problemas (BRESCIANI, 2004). Esses sistemas de monitoramento quando integrados a bancos de dados de veículos roubados, procurados ou suspeitos podem ser usados para identificar padrões, tendências e conexões entre pessoas e veículos envolvidos em atividades criminosas.

A mineração de dados é uma prática que permite a coleta massiva de dados públicos e privados, de dados telefônicos, individuais, pegada digital, dados de acesso, de comunicação, e principalmente de geoposicionamento. A partir de então, esses dados são triados, cruzados de forma a partir de uma técnica estatística denominada "perfilização geográfica" dos indivíduos, identificando supostos suspeitos a partir da informação triada. (PERON, 2016, p. 10).

Ao comparar essas tecnologias de rastreamento, o sistema OCR acaba obtendo vantagem face ao GPS e SDRC pois independe de instalação de acessórios veiculares ou alterações nos sistemas de identificação veicular já existentes. A implantação do sistema OCR e a sua operacionalização possuem custos bastante reduzidos (CARUSO, 2005).

Diante disso, fica evidenciado que um sistema OCR voltado para ações de segurança pública possui imenso potencial não apenas em ações repressivas, mas também em ações preventivas, pois todos os registros de passagens de veículos podem alimentar bancos de dados que servem como material de trabalho e análise por parte dos órgãos policiais e de inteligência, auxiliando na identificação de fenômenos criminais e levantamento estatísticos direcionadores das ações policiais.

[...] as regras de associação extraídas dos algoritmos aplicados às bases de dados, podem ser relevantes para pesquisa e análise em relação ao combate a crimes. Os resultados gerados dificilmente seriam encontrados sem mineração de dados, por conta do tamanho e diversidade dos registros de ocorrências criminais [...]. (ARAÚJO; MACIEL, 2018, p.160)

De acordo com Reuland (1997, p. 15 *apud* O'SHEA; NICHOLS, 2003, p. 235), "A utilização intensiva de tecnologias de informação tem promovido uma verdadeira revolução nas polícias do mundo".

No Brasil esse sistema de monitoramento não é uma novidade, tendo sido a Polícia Rodoviária Federal (PRF) precursora com a proposta de criação do Projeto Alerta Brasil, em 19 de agosto de 2013, o qual utiliza o sistema OCR para leitura de placas e atualmente conta com mais de 15 mil equipamentos em funcionamento.

Apenas de 2020 a 2022 a PRF recuperou mais de R\$ 23,1 bilhões¹¹³ em apreensões relacionadas ao crime organizado em estradas federais de todo país.

No Estado do Ceará foi criado o módulo Sistema Policial Indicativo de Abordagem (SPIA) do Programa Alerta Brasil da PRF no ano 2017, visando a integração do monitoramento rodoviário com o videomonitoramento urbano, esse sistema alcança 40 municípios na Região Metropolitana de Fortaleza e Interior com

¹¹³Disponível em:

<[https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-02/em-tres-anos-prf-recuperou-r-231-bilhoesem-apreensoes#:~:text=A%20Pol%C3%ADcia%20Rodovi%C3%A1ria%20Federal%20\(PRF,pa%C3%ADs%20nos%20%C3%BAltimos%20tr%C3%AAs%20anos](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-02/em-tres-anos-prf-recuperou-r-231-bilhoesem-apreensoes#:~:text=A%20Pol%C3%ADcia%20Rodovi%C3%A1ria%20Federal%20(PRF,pa%C3%ADs%20nos%20%C3%BAltimos%20tr%C3%AAs%20anos)>. Acesso em: 8 JUN23.

mais de 3.300 equipamentos em funcionamento que resultaram numa redução de 50% nos roubos de veículos no ano de 2019, em comparação ao mesmo período do ano passado¹¹⁴. No Estado de São Paulo um sistema com o mesmo propósito foi operacionalizado ainda no ano de 2014, sob o nome de Sistema Radar, e atualmente, chamado Detecta, conta com mais de 8.400 câmeras de monitoramento e apenas nos primeiros 4 anos de funcionamento colaborou com a interceptação de mais de 6.339 veículos, resultando em 10.330 pessoas presas em flagrante ou encontradas e 534 armas ou simulacros apreendidas.¹¹⁵

Pelo exposto se torna evidente a eficiência dos sistemas de monitoramento de veículos nas atuações das forças policiais. Cumpre frisar que o uso de ferramentas tecnológicas por parte dos agentes de segurança pública teve início há muito tempo, seja com uso de armas de fogo modernas e instrumentos de menor potencial ofensivo, equipamentos de proteção e viaturas adaptadas, e mais recentemente o uso da tecnologia da informação. Nos dias atuais, segundo afirmam Humer e Byrne (2017), é difícil conceber os órgãos de policiais sem o apoio de equipamentos tecnológicos.

INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS TECNOLÓGICOS E COOPERAÇÃO POLICIAL

Nos últimos anos, tem ocorrido um aumento significativo na interconexão de sistemas e na troca de informações entre diferentes agências de segurança, impulsionado pelo avanço da tecnologia e pela necessidade de enfrentar ameaças cada vez mais complexas, em que pese o cenário atual ainda está longe de ser o ideal.

A criação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) é um marco divisório na história do país. Implantado pela Lei nº 13.675/2018, sancionada em 11 de junho, **o Susp dá arquitetura uniforme ao setor em âmbito nacional e prevê, além do compartilhamento de dados, operações e colaborações nas estruturas federal, estadual e municipal.**

¹¹⁴Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/raio-e-videomonitoramento>. Acesso em: 8 jun. 23.

¹¹⁵Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/sp-firma-acordo-com-sergipe-sobre-sistema-para-seguranca-publica>. Acesso em: 8 jun. 23.

Com as novas regras, os órgãos de segurança pública, como as polícias civis, militares e Federal, as secretarias de Segurança e as guardas municipais serão integrados para atuar de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.¹¹⁶ **Grifo nosso.**

Uma das principais vantagens da integração dos sistemas tecnológicos dos diversos órgãos é a capacidade de compartilhar informações em tempo real. Isso permite que as agências de segurança acessem dados relevantes e atualizados, como registros criminais, informações de inteligência e alertas de segurança.

Um dos objetos de trabalho da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), órgão vinculado ao Ministério da Justiça, é a gestão da informação em segurança pública, o que tem feito por meio do sistema nacional de informações de justiça e segurança pública (INFOSEG) e pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP).

De todo o previsto nos diversos planos de segurança elaborados pelo governo federal restam implementados, ainda que com diversas fragilidades, o Infoseg e o Sinesp, além de ter sido fomentada, de forma assistemática, a produção de conhecimento qualitativo e analítico a partir de parcerias com Universidades e outros órgãos de pesquisa. (FIGUEIREDO, 2017, p. 60).

De acordo com (LIMA, 2017) as ações com maior efetividade no enfrentamento a crimes graves tomam por base três fatores: ações preventivas de cunho social, sistema de repressão com intensivo uso de informação e inteligência policial e a integração entre agências.

Deste modo, percebe-se que a integração policial no que concerne ao uso dos sistemas de monitoramento é um importante método de potencializar os recursos técnicos e de pessoal dos entes federativos, mas por se tratarem de métodos que demandam tempo e recursos, por vezes, as recorrentes alternâncias de personagens políticos no país acabam por inviabilizar a continuidade de tais estratégias.

¹¹⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/susp>. Acesso em: 8 jun. 23.

Nesse ponto, interessante citar Calmon e Costa (2013, p. 11) os quais discutem o papel das redes de políticas públicas, na visão dos autores tais políticas e programas governamentais “seriam concebidas e implementadas a partir de critérios técnicos e racionais, caracterizando-se, assim, como um conjunto de iniciativas em que a separação entre política e administração se materializa.” o que forneceria a tais medidas um caráter nacional e não meramente político.

A cooperação entre as agências de segurança, tal como a ocorrida entre o Governo do Estado do Ceará e a Polícia Rodoviária Federal, como já citado, é essencial para garantir uma resposta eficaz diante de ameaças internas e externas. Por meio da integração dos sistemas tecnológicos, as agências podem compartilhar informações de maneira segura e coordenar suas ações de forma mais eficiente.

Anteriormente à criação do SUSP, no ano de 2016, foi promulgado o DECRETO N° 8.903, que instituiu o Programa de Proteção Integrada de Fronteira (PPIF) como um sinal governamental para a importância da integração das forças de segurança na região de fronteira.

Art. 2º O PPIF terá como diretrizes:

I - a atuação integrada e coordenada dos órgãos federais, estaduais e municipais para o fortalecimento da prevenção, do controle, da fiscalização e da repressão às infrações administrativas e penais de caráter transfronteiriço; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.273, de 2022)

II - a cooperação e integração com os países vizinhos.
(BRASIL, 2016)

Essa integração inclui a troca de conhecimentos especializados, recursos e capacidades operacionais, permitindo uma abordagem mais holística e colaborativa no combate ao crime, AZEVEDO e NASCIMENTO (2017, p. 05) citam que as polícias brasileiras deveriam compor um sistema “que estimulasse a cooperação e não a rivalidade, o reforço mútuo em vez da competição, a integração e não a fragmentação.”

Ao compartilhar infraestrutura e tecnologia, as agências podem reduzir custos e evitar redundâncias tanto na coleta de informações quanto na análise dos dados. Isso significa que os recursos, que são limitados, podem ser alocados de forma mais estratégica, priorizando áreas de maior risco e necessidade.

Muitas vezes, no lugar de atuarem de forma complementar e cooperativa, essas policias acabam atuando de forma concorrente, cada qual tentando tomar as atribuições da outra. [...] O desafio brasileiro consiste em articular mecanismos que coloquem essas instituições como parceiras e que integrem suas atividades no lugar de promover a concorrência entre elas. AZEVEDO e NASCIMENTO (2016, p. 657).

Um dos principais desafios é garantir a segurança e proteção dos dados compartilhados. Como as informações sensíveis estão sendo trocadas entre diferentes sistemas, é fundamental implementar medidas robustas de segurança cibernética para evitar violação e garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

Além disso, questões relacionadas à interoperabilidade dos sistemas podem surgir. As agências de segurança usam várias plataformas e tecnologias, o que pode dificultar a integração efetiva dos sistemas.

Portanto, um primeiro passo antes do desenvolvimento de padrões comuns de compatibilidade entre os sistemas utilizados pelas diferentes agências, seria como afirma Bordignon (2019, p. 45) “[...] pelo menos, em uma atividade multidisciplinar de coordenação para a boa gestão e governança deste imenso desafio da segurança.”

[...] um novo e eficiente paradigma de segurança pública precisa ser principalmente cooperativo. As instituições deste campo devem atuar de forma integrada, com o compartilhamento de experiências e saberes, sob uma forte governança política e institucional. (VARGAS, 2020 *apud* BARBOZA 2022, p. 56).

Outro desafio é superar as barreiras organizacionais e culturais. Cada agência de segurança pode ter suas próprias políticas, procedimentos e prioridades. Para uma cooperação efetiva é indispensável estabelecer um ambiente de confiança e uma cultura de colaboração “Transparência ainda é conceito relativamente estranho às forças de segurança que são fortemente marcadas por uma cultura organizacional fundada no sigilo.” (FIGUEIREDO, 2017, p. 03)

O MONITORAMENTO DE VEÍCULOS E SUA LEGALIDADE

Vimos no decorrer no presente artigo que o sistema de monitoramento de veículos é uma importante ferramenta no enfrentamento ao crime, tanto em ambientes urbanos como nas rodovias.

Diante dessa situação surge o seguinte questionamento: É permitido aos órgãos de polícia monitorar a circulação de pessoas e veículos? Nesse sentido, é relevante citar o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são **invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (BRASIL, 1988). **Grifo nosso.**

Ao ser garantido no texto constitucional o direito à intimidade, vida privada e imagem poderíamos imaginar que o monitoramento de veículos afrontaria a Constituição e por conseguinte estaria lesando princípios garantidores de direitos individuais.

Nunca é tarde para lembrar que a Polícia, enquanto entidade incumbida de garantir a paz, é o próprio Estado, e seus agentes são a personificação do poder estatal de persecução criminal, tanto preventiva quanto repressivamente.

Deste modo a própria Constituição Federal prevê em seus Art.5º e Art.6º que a segurança pública é um direito de todos, a ser prestado de maneira positiva pelo Estado, ou seja, com ações que resultem efeitos práticos.

Podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. (SILVA, 2017, p. 282).

A segurança pública, de forma ampla, pode ser compreendida como os meios pelos quais o Estado assegura a proteção dos direitos e liberdades fundamentais do indivíduo, visando promover uma convivência pacífica e harmoniosa entre todos os membros da sociedade. No entanto, é importante ressaltar que nenhum princípio ou direito é absoluto, e há a necessidade de conciliá-los, especialmente no contexto deste trabalho, com o direito fundamental e impessoal à segurança.

[...] quando o exercício de um direito fundamental por parte de um titular conflita com o exercício de um direito fundamental por parte de outro titular, ocorre o que se denomina de colisão de direitos fundamentais. Contudo, os Direitos, ainda que fundamentais, não são absolutos. Significa dizer que a privacidade e a segurança sofrem limitações, não podendo ser exercidas de maneira abusiva, ferindo outros direitos. (RAMOS, 2008, p. 24 *apud* CHIROLI, 2014, p. 31)

Da mesma forma, é inviável conceber poderes absolutos por parte do Estado, embora a segurança pública seja um interesse coletivo de extrema relevância. Portanto, é crucial estabelecer um juízo de ponderação entre os limites do poder estatal em monitorar pessoas e veículos e o direito à privacidade da população.

O programa Alerta Brasil, anteriormente citado, serve em âmbito federal como um exemplo de sistema de monitoramento devidamente regulamentado, conforme DECRETO N° 8.614 de 2015, que criou a Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

Art. 1º Fica instituída, nos termos da Lei Complementar nº 121, de 9 de fevereiro de 2006, a Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas

Art. 12. Fica instituído o Alerta Brasil, **sistema de monitoramento de fluxo de veículos, a ser gerido pela Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de integrar e compartilhar os dados e as informações sobre veículos, cargas e passageiros em rodovias e áreas de interesse da União e subsidiar ações de prevenção, de fiscalização e de repressão** de órgãos e de entidades integrantes do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas. (Redação dada pelo Decreto nº 9.877, de 2019) (BRASIL, 2015) **grifo nosso**

Diante do exposto não há como questionar a legalidade dos sistemas de monitoramento de veículos, tampouco sua eficiência como uma de tantas outras ferramentas de enfrentamento ao crime. Oportuno citar que tais programas e as ações de policiamento decorrentes desses recursos tecnológicos podem passar pelo crivo do Poder Judiciário, quando houver abusos ou desvios de finalidade em sua utilização.

Recentemente foi promulgado no Brasil a intitulada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica seja de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” e a sua Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a qual tem como objetivo principal a regulamentação, fiscalização e promoção da proteção de dados pessoais no país.

A ANPD é responsável por zelar pela aplicação da LGPD, garantindo que as organizações e instituições públicas e privadas cumpram as disposições da lei.

O Art. 4º da LGPD diz:

Art. 4º Esta Lei **não se aplica** ao tratamento de dados pessoais:

[...]

III - realizado para **fins exclusivos de:**

a) segurança pública;

[...]

§ 1º **O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica**, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.

[...]

§ 3º **A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.** (BRASIL, 2018) **grifo nosso**

Carvalho (2019, p. 98) afirma que “Para se implementar, no Brasil, a tecnologia de reconhecimento facial em câmeras instaladas em locais públicos e controladas pelas forças de segurança pública, esses órgãos devem se adequar com a legislação atual sobre proteção de dados”.

Diante dessa questão, é importante observar que a LGPD, o mais recente dispositivo legal do ordenamento jurídico brasileiro em relação ao tratamento de dados pessoais, não impõe restrições ao uso de dados pessoais, desde que esses registros sejam proporcionais e estejam no interesse público, incluindo-se aí os registros de movimentação de veículos. Cabe à ANPD emitir opiniões técnicas ou recomendações para esses casos, conforme estabelecido no parágrafo 3º mencionado anteriormente.

Diante desse conflito entre o direito à privacidade do cidadão e a necessidade de medidas de segurança pública por parte do Estado, é essencial encontrar um equilíbrio, uma solução que busque o bem comum. O direito à segurança estabelece uma condição de proteção que permite a todos os cidadãos exercerem seus demais direitos individuais e coletivos.

Portanto, é necessário realizar uma ponderação criteriosa, conciliando os interesses em jogo, de modo a garantir a proteção dos direitos individuais e coletivos, sem desconsiderar a importância da privacidade. (FABRETTI, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo o que foi exposto, é oportuno realizar algumas reflexões relacionadas ao tema abordado neste trabalho, que trata da efetividade dos sistemas de monitoramento de veículos no combate ao crime.

Foi possível observar que o mundo está em constante evolução tecnológica, tornando o uso de sistemas tecnológicos uma necessidade para os órgãos responsáveis pela segurança pública no Brasil.

Passamos nos últimos anos por um relevante aumento da frota de veículos no país e por conseguinte o uso desses veículos para o cometimento de crimes também cresceu na mesma proporção. Delitos como roubo de veículos em ambientes urbanos é muitas vezes um crime meio, e que serve a outros delitos como, a revenda de peças em mercados piratas, à disponibilização de veículos para consecução de outros crimes como tráfico de drogas, armas e munições, movimentação de quadrilhas de roubo bancos, sem esquecer do contrabando em regiões de fronteira.

O roubo a veículos de carga é uma realidade cada vez mais preocupante não só para os órgãos estatais como para entidades privadas do setor logístico, seguradoras, entre outras.

Não bastasse isso, o Brasil possui a 4^a maior malha rodoviária do mundo, sendo o principal modal de transporte do Brasil, razão pela qual a movimentação de veículos é um ponto sensível aos mais diversos setores do país.

Diversos métodos de monitoramento foram desenvolvidos, e nos setores logísticos e de gerenciamento de risco, o sistema GPS é frequentemente utilizado como a primeira opção. Por outro lado, na área da segurança pública, o sistema OCR de leitura de placas é o mais difundido. Esse sistema é considerado relativamente simples e de baixo custo, além de não exigir alterações nos sistemas de identificação já presentes nos veículos.

Por meio do sistema OCR, os órgãos de segurança pública registram a movimentação de veículos em bancos de dados, tanto em ambientes urbanos quanto em rodovias. Utilizando algoritmos específicos combinados com serviços de inteligência, esses órgãos conseguem direcionar as atividades policiais de forma preventiva e repressiva. Isso torna as ações de policiamento mais efetivas, reduzindo o tempo de resposta diante de ocorrências criminosas e, ao mesmo tempo, diminuindo a necessidade de abordagens de rotina.

No Brasil, a Polícia Rodoviária Federal foi a precursora na utilização desse método de policiamento com o Programa Alerta Brasil, mais recentemente diversos Estados e Municípios têm lançado mão de sistemas de monitoramento de espaços públicos, considerando sua incontestável efetividade.

Verificou-se posteriormente que a integração dos órgãos de segurança ainda é um desafio significativo, uma vez que, na prática, cada órgão trabalha de forma isolada, desenvolvendo seus próprios sistemas e métricas que permanecem compartimentados dentro de suas respectivas estruturas. Somente em 2018 foi estabelecido o Sistema Único de Segurança Pública, que iniciou os esforços de cooperação e integração entre as forças de segurança.

No entanto, é necessário expandir e coordenar esse sistema, pois a integração tem o potencial de evitar a coleta de dados redundantes e otimizar recursos materiais e humanos, resultando em redução de custos e maior eficiência.

Por fim, abordou-se a questão da legalidade dos sistemas de monitoramento da circulação de veículos e sua harmonização com o ordenamento jurídico nacional. Ficou evidente que esse tipo de monitoramento, de fato, impõe restrições ao direito à privacidade individual em certa medida.

Entretanto tal medida tem por objetivo um bem ainda maior que é a segurança pública de um modo geral, a qual é indispensável ao exercício de todos os demais direitos do cidadão. Portanto, desde que observada a legislação existente e outras que vierem a ser criadas e não havendo abuso ou desvio de finalidade no uso das informações coletadas por intermédio do monitoramento, não há fundamentos para alegar ilegalidade.

O presente trabalho, como mencionado anteriormente, não tem como objetivo chegar a uma conclusão definitiva sobre a indispensabilidade dos sistemas de monitoramento veicular no combate ao crime. No entanto, ficou evidente que tais sistemas são necessários nos dias atuais, levando em consideração três fatores principais: a extensa malha rodoviária brasileira e a dependência desse meio de transporte no país, o aumento significativo da frota de veículos e a escassez de efetivo policial capaz de fornecer segurança, seja de forma preventiva ou repressiva, sem o auxílio de dispositivos tecnológicos.

REFERÊNCIAS

ADRIANO, Pinheiro Ávila; VIVIANE, Abreu Christine. Novo cangaço – explosões de caixas eletrônicos. 2018.

ARAÚJO, Bettina Cavalcanti; MACIEL, Alexandre Magno Andrade. Aplicação de regras de associação em dados da criminalidade da cidade do Recife. Revista de Engenharia e Pesquisa Aplicada, v. 3, n. 3, 2018.

BARBOZA, Anderson Duarte. Prevenção e repressão aos crimes vinculados ao uso de veículos: tecnologias e estratégias de melhoria da segurança pública em estados brasileiros. 2022.

BEATO, C. Informação e Desempenho Policial. Papel. UFMG, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.> Acesso em: 12 junho 2023.

BRASIL. Decreto nº 8.903 de 16 de novembro de 2016. Institui o PPIF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2016/decreto/D8903.htm.> Acesso em: 01 junho 2023.

BRASIL. Decreto nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015. Regulamenta a Lei Complementar nº 121, de 9 de fevereiro de 2006, para instituir a Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/decreto/d8614.htm.> Acesso em: 01 junho 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/lei/L13709.htm.> Acesso em: 01 junho 2023.

BRESCIANI, Maximiano Boaventura. Utilização de imagens digitais do sistema de monitoramento de vídeo para a prevenção do delito. 2004. Monografia (Especialização em Administração de Segurança Pública) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

CALMON, Paulo; COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Redes e governança das políticas públicas. RP3 - Revista de Pesquisa em Políticas Públicas, n. 1, 2013.

CARUSO, Alberto Fabrício. O uso de sistemas de identificação automática de veículos como instrumento de implantação de políticas de transporte e forma de agregar funções à utilização veicular. Dissertação (Mestrado em Ciências em Engenharia de Transportes) - UFRJ, Rio de Janeiro, 2005.

CARVALHO, William Anderson Eloi de. Vigilância das forças de segurança através de câmeras de reconhecimento facial e o conflito com o direito à privacidade. 2019.

CECERE, Antonio Vitorio. Estudo de medidas para a melhoria da identificação veicular no Brasil. Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2010.

CHIROLI, Caroline Bianca de Almeida Vieira; DE CASTRO, Clarindo Alves. O uso do veículo aéreo não tripulado (VANT) frente à preservação do direito fundamental à privacidade. Homens do Mato - Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública, v. 12, n. 1, 2014.

DE AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; DO NASCIMENTO, Andrea Ana. A Reforma das Polícias na América do Sul - Uma Abordagem comparativa. 2017.

DE AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; DO NASCIMENTO, Andréa Ana. Desafios da reforma das polícias no Brasil. 2016.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. Segurança pública: fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional. Editora Atlas SA, 2014.

FIGUEIREDO, Isabel et al. Atlas da violência 2017: Política Nacional de Segurança Pública orientada para a efetividade e o papel da Secretaria Nacional de Segurança Pública - A Gestão de Informações e o Papel da SENASP. 2017.

GOMES, Luís Flávio. O castigo penal severo diminui a criminalidade. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-castigo-penal-severo-diminui-a-criminalidade/207036404>>. Acesso em: 7 junho 2023.

GONÇALVES, L. de L.; FERREIRA, M. Circuits, Routes and Networks: proposal of spatial analysis for theft and robbery of vehicle in the state of Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<https://studylib.net/doc/6730069/full-text.>> Acesso em: 18 maio 2023.

HUMER, Don; BYRNE, James. Tecnologia, inovação e policiamento do século XXI. In: MCGUIRE, MR; HOLT, Thomas J. O manual routledge de tecnologia, crime e justiça. Nova York: Routledge, 2017.

JESUS, Mauro Zaquede. Crime Organizado: a nova face da criminalidade. Disponível em: <<http://www.mt.trf1.gov.br/judice/jud6/crimorg.htm>.> Acesso em: 7 junho 2023.

LEVITT, Steven D. Por que o aumento das taxas de prisão parece reduzir o crime: dissuasão, incapacitação ou erro de medição? Inquérito Econômico, [s.l], v. 36, n. 3, pág. 353-372, 1998. Disponível em: <<http://pricetheory.uchicago.edu/levitt/Papers/LevittWhyDoIncreasedArrest1998.pdf>> Acesso em: 7 junho 2023.

LINHARES, Gérson Guilherme Lima. Impactos da redução do IPI sobre a venda de produtos produzidos no Brasil. 2015. 97 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015.

LIMA, Renato Sérgio et al. Atlas da violência 2017: Política Nacional de Segurança Pública orientada para a efetividade e o papel da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Efetividade nas políticas de segurança pública. 2017.

NEWELL, Bryce Clayton. Vidas transparentes e o estado de vigilância: policiamento, nova visibilidade e política de informação. 2015.

OLIVEIRA FILHO, Marcos Ferreira de; VILANI, Rodrigo Machado. Da imobilidade à mobilidade urbana: o papel dos veículos no planejamento das cidades. Revista Nupem, [s. l.], v. 9, n. 16, 2017.

O'SHEA, Timothy; NICHOLS, Keith. Análise do crime policial: uma pesquisa dos departamentos de polícia dos EUA com 100 ou mais funcionários juramentados. Prática e pesquisa policial, v. 4, n. 3, 2003.

ROCHA NETO, Osvaldo Assis. Mobilidade urbana e cultural do automóvel na singularidade da metrópole modernista brasileira. 2012. 168 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/11560>>. Acesso em: 15 maio 2023.

SGARBI, Adriano. Teoria do Direito, Primeiras Lições. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 40. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2017.

WALKER, Samuel; KATZ, Charles M. A polícia na América: uma introdução. 9 ed. Nova York: McGraw-Hill Education, 2018.

PERON, Alcides Eduardo dos Reis. Segurança Preditiva? Big Data e Assassinatos Extrajudiciais com Drones pelos EUA. 2016.

WALKER, Samuel; KATZ, Charles M. A polícia na América: uma introdução. 9 ed. Nova York: McGraw-Hill Education, 2018.

INTEGRAÇÃO ENTRE ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS PAÍSES PERTENCENTES AO MERCOSUL.

VINICIUS EBERHARDT VAZ.

RESUMO

Diante da criação do bloco Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a consequente demanda de proteção aos cidadãos e comércio regional, os Estados-membros viram-se frente à necessidade de desenvolver mecanismos que resultassem na efetiva integração dos seus órgãos de fiscalização e repressão. Nessa conjuntura, os membros do bloco, passaram a desenvolver instrumentos, como tratados, convenções internacionais e acordos firmados, com o fim de promover cooperação entre esses órgão e combate aos crimes transnacionais, fronteiriços, em especial no que concerne aos crimes de tráfico de drogas e pessoas, armas, contrabando e descaminho. A partir desta perspectiva buscamos analisar a evolução legislativa, as demandas pela integração e as possíveis causas pelas quais ela não ocorre de forma efetiva entre os órgãos de fiscalização e repressão dos países pertencentes ao Mercosul.

PALAVRAS-CHAVE: Mercosul; Integração; Fiscalização.

ABSTRACT

Faced with the creation of the Common Market of the South (MERCOSUR) bloc and the consequent growing demand for protection of citizens and regional trade, Member States found themselves facing the need to develop mechanisms that resulted in the effective integration of their inspection bodies and repression. In this context, the members of the bloc began to develop instruments, such as treaties, international conventions and signed agreements, with the aim of promoting cooperation between these bodies and combating transnational and border crimes, especially with regard to drug trafficking crimes. and people, weapons, contraband and embezzlement. From this perspective, we seek to analyze the legislative evolution, the demands for integration and the possible causes why it does not occur effectively among the inspection and repression bodies of the countries belonging to Mercosur.

KEYWORDS: Mercosul; Integration; Inspection.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca analisar a integração e cooperação entre os órgãos de fiscalização e repressão dos países pertencentes ao Mercado Comum do Sul (Mercosul), a evolução da legislação, às demandas pela integração e as possíveis causas pelas quais ela não ocorre de forma efetiva.

O Mercosul foi criado em 26 de março de 1991, por meio do Tratado de Assunção, assinado pelos presidentes da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Criado com o objetivo de promover a integração econômica entre os países membros, com a redução ou eliminação de tarifas e outras barreiras comerciais, a fim de estimular o comércio entre eles, cooperação e integração social e política, integração cultural e possibilitar a circulação dos habitantes do bloco de forma não burocrática.

Além disso, o bloco também visa a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais, como agricultura, energia, indústria, transporte e comunicações (MATIAS, Átila. s/d.).

Desde a sua criação, o Mercosul expandiu-se e incorporou novos membros, como a Venezuela (que posteriormente foi suspensa do bloco), estabeleceu acordos com países de outras regiões do mundo, incluindo países associados e candidatos e países associados e não candidatos.

Os países associados e candidatos ao Mercosul são aqueles que têm um acordo com o bloco e manifestaram interesse em se tornar membros plenos no futuro. Atualmente, Bolívia, Suriname, Chile, Peru, Colômbia e Equador estão nessa categoria. Por outro lado, existem países associados e não candidatos ao Mercosul, que mantêm relações comerciais com o bloco, mas não têm interesse em se tornar membros plenos (SANTOS, R. L. dos.; ALMEIDA, R. S, 2013).

Figura 1 – Mapa América do Sul ilustrativo de países membros do Mercosul.



Fonte: Mundo Educação, s/d.

Cada país pertencente ao bloco possui leis próprias em relação ao acesso e compartilhamento de informações criminais, esse compartilhamento de informações entre países é feito através de acordos de cooperação internacional ou de tratados bilaterais. Esses acordos visam facilitar a troca de informações e a cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, no combate ao crime transnacional.

No entanto, essas informações são estritamente controladas e protegidas para garantir a segurança e a privacidade dos indivíduos envolvidos. Dentre os mecanismos possíveis de cooperação internacional no campo da segurança, realça-se o auxílio jurídico operacionalizado pelo intercâmbio de dados e de informação entre os Estados (RIBEIRO, M. B. 2017).

A EVOLUÇÃO DOS TRATADOS DE COMBATE AO CRIME NO MERCOSUL

A evolução da legislação de combate ao crime no Mercosul tem sido importante na tentativa de efetivar a cooperação e integração entre os países membros no enfrentamento de crimes fronteiriços, como o tráfico de drogas, o contrabando, descaminho, lavagem de dinheiro, entre outros.

Dentre os principais tratados de combate ao crime no âmbito do Mercosul estão: o Acordo sobre a Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, assinado em 1991 e introduzido na legislação brasileira através do Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991; Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Penal, 1998; Acordo sobre Cooperação Policial em Matéria Criminal, 2000; Protocolo de Cooperação e Assistência em Segurança Pública, 2010; Acordo de Cooperação e Assistência Mútua em Assuntos Aduaneiros, 2010; Acordo sobre Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul, 2014.

Considerado um marco na cooperação entre os países membros, o Acordo sobre a Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, assinado em 1991 e introduzido na legislação brasileira através do Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991 estabelece medidas para o controle de substâncias consideradas entorpecentes e psicotrópicas, bem como para o combate ao tráfico dessas substâncias.

Entre as medidas previstas no acordo estão a criação de mecanismos de coordenação e cooperação entre os países membros para combater o tráfico ilícito de drogas; controle da produção, importação, exportação, distribuição, venda e consumo de substâncias entorpecentes e psicotrópicas; realização de intercâmbio de informações sobre o tráfico de drogas e ações de combate a esse crime; prevenção e tratamento de dependência química (BRASIL. Decreto Nº 154, de 26 de junho de 1991).

Com objetivo de promover a cooperação jurídica entre os Estados partes para a investigação e repressão de crimes transnacionais, estabelecendo um conjunto de medidas que permitiram maior efetividade na repressão desses crimes, o Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Penal – atualizado na legislação

nacional pelo Decreto nº 6.891, de 2 de julho de 2009 - apresenta como principais medidas a assistência mútua na coleta de provas e informações para fins penais, execução de medidas cautelares, tais como busca e apreensão e sequestro de bens, localização e identificação de pessoas, incluindo testemunhas e suspeitos e a notificação e entrega de documentos e mandados de prisão. (Brutti, Roger Spode. 2008).

Seguindo a ordem cronológica dos acordos citados anteriormente, o Acordo sobre Cooperação Policial em Matéria Criminal foi assinado em 2000, teve com o objetivo fortalecer a cooperação entre as autoridades policiais na prevenção e repressão de crimes transnacionais, sendo as principais medidas do acordo a Criação de mecanismos de cooperação entre as autoridades policiais dos países membros para troca de informações sobre delitos e ações de combate ao crime, o desenvolvimento de ações conjuntas de investigação e operações policiais para prevenir e reprimir o crime, a criação de grupos de trabalho para discutir temas relacionados à segurança pública e à cooperação policial e o treinamento e capacitação de policiais para o combate ao crime transnacional.

Ainda, o acordo estabelece a criação de um Comitê de Cooperação Policial para promover sua implementação e resolver eventuais questões relativas à sua aplicação (MANUAL DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS 671 COOPERAÇÃO EM MATÉRIA PENAL – 2012).

O Protocolo de Cooperação e Assistência em Segurança Pública prevê uma série de medidas e mecanismos para a troca de informações entre órgãos e autoridades da segurança pública nos países da região como a criação de um Comitê de Segurança: o protocolo prevê a criação de um Comitê de Segurança composto por representantes das autoridades responsáveis pela segurança pública nos países membros, com objetivo coordenar e monitorar a implementação das medidas previstas no protocolo, bem como, a realização de reuniões regulares para discutir questões de segurança de interesse comum, trocar informações e definir ações conjuntas para combater o crime organizado transnacional, o intercâmbio de informações entre as autoridades de segurança com o objetivo de promover o compartilhamento de informações relevantes para a prevenção e o combate ao

crime, ações conjuntas entre as forças de segurança - como operações de combate ao tráfico de drogas e de armas, e o estabelecimento de redes de cooperação entre as agências de segurança, e também a capacitação e treinamento para as autoridades com o intuito de fortalecer suas habilidades e competências em assuntos relacionados à segurança pública (SILVA, Eduardo Caldeira De Lima. 2017).

Estabelecendo procedimentos e requisitos necessários para que um país possa solicitar a extradição de um indivíduo que se encontra em outro país membro do Mercosul, o Acordo sobre Extradição entre os Estados Partes do Mercosul - no Brasil sob o Decreto nº 4.975, de 30 de janeiro de 2004 - regulamenta esse processo destacando-se as principais disposições: proibição de extradição por motivos políticos: o acordo proíbe a extradição de indivíduos por motivos políticos, garantindo o respeito aos direitos humanos, definição de crimes para fins de extradição estabelecendo uma lista de crimes pelos quais uma pessoa pode ser extraditada, incluindo crimes graves como terrorismo, tráfico de drogas, corrupção e crimes contra a humanidade, define os requisitos que devem ser cumpridos para que uma solicitação de extradição seja aceita, incluindo a apresentação de documentação adequada e a garantia de que o indivíduo não será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante e procedimentos para a extradição que devem ser seguidos para a extradição, incluindo a comunicação entre as autoridades dos países membros, a garantia do direito de ampla defesa e a supervisão judicial do processo. (MULLER, Ilana. 2013).

DEMANDAS PELA INTEGRAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO NO MERCOSUL

De necessidade primordial para o sucesso da cooperação entre os países membros, a integração entre os órgãos de fiscalização no Mercosul se torna cada vez mais importante com o aumento do volume de comércio e turismo, e consequente circulação de pessoas entre os países do bloco, bem como a necessidade de combate a crimes transnacionais como o contrabando, o tráfico de drogas, de armas e de pessoas que são decorrentes desse aumento.

Entre as demandas pela integração dos órgãos de fiscalização no Mercosul, destacam-se a necessidade da contínua harmonização das leis e regulamentos, algumas evoluções já citadas neste artigo, a criação de mecanismos de cooperação técnica, de capacitação dos agentes fiscalizadores, e o compartilhamento de informações e inteligência.

A harmonização das leis e regulamentos, bem como a constante evolução desses conjuntos de regramentos, é essencial para garantir que as ações de fiscalização sejam efetivas e coerentes entre os países membros do bloco. Essa harmonização pode incluir, por exemplo, a padronização de normas e procedimentos de importação e exportação, a criação de um código aduaneiro comum, e a definição de sanções e penalidades para crimes transnacionais.

Outra demanda importante é integração entre os órgãos de fiscalização no Mercosul criando mecanismos que podem incluir, por exemplo, programas de intercâmbio entre os órgãos de fiscalização, treinamentos em técnicas de fiscalização e investigação, ações conjuntas de combate a crimes transnacionais, e o compartilhamento de informações - esse compartilhamento pode ser realizado por meio de sistemas de informação integrados, que permitam o acesso seguro e rápido a informações relevantes para as atividades de fiscalização e investigação.

Atinente à tentativa de integração de informações, com a evolução do sistema jurídico no Mercosul, e os esforços dos Estados-membros para estabelecer mecanismo de troca de informações entre autoridades legitimadas para as atividades judiciária e policial, resultou, entre outros mecanismos, no Sistema de Intercâmbio de Informações de Segurança do Mercosul – SISME (MERCOSUL. **Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do Mercosul (SISME)**. Decisão CMC N° 36/04).

O sistema é uma iniciativa com intuito de fortalecer a segurança pública por meio do compartilhamento de informações entre as agências de segurança dos países membros, com objetivo principal de melhorar a prevenção e combate ao crime transnacional, incluindo o tráfico de drogas, o tráfico de armas, o terrorismo, o contrabando e o crime organizado em geral, permitindo o compartilhamento de técnicas e tecnologias de investigação e análise de dados.

Como sistema multilateral, é gerenciado e operado pelos países membros do Mercosul em conjunto. Cada país tem uma unidade nacional responsável pelo intercâmbio de informações com as outras agências de segurança da região. Essas unidades nacionais trabalham em estreita colaboração com as agências de segurança de outros países membros do Mercosul para compartilhar informações e coordenar as operações de segurança.

Além do intercâmbio de informações, o SISME também inclui o desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação para as agências de segurança dos países membros do Mercosul. Esses programas visam melhorar as habilidades e conhecimentos dos agentes de segurança em áreas como análise de dados, técnicas de investigação e combate ao crime organizado. Também há um esforço para desenvolver e implementar tecnologias de ponta para o intercâmbio dessas informações e a análise de dados.

Iniciativa importante na luta contra o crime transnacional no Mercosul, em especial nas regiões de fronteira onde são altos os índices de violência e criminalidade. O compartilhamento de informações e a coordenação entre as agências de segurança dos países membros podem ajudar a desarticular organizações criminosas e reduzir a violência. No entanto, ainda há desafios para a implementação efetiva do SISME, incluindo a necessidade de padronizar os procedimentos e as práticas de segurança e melhorar a comunicação entre as agências de segurança.

Em maio de 2021, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), assinou a declaração dos Ministros do Interior e da Segurança sobre a Harmonização da Informação sobre Violência e Crime na área do Mercosul para aperfeiçoar a cooperação entre os países do Mercosul ao enfrentamento da criminalidade transnacional.

A declaração trata da implementação do Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do Mercosul (SISME), que permite o processo de integração e compartilhamento de dados de pessoas, veículos e armas de fogo entre os países da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Chile.

Diante disso, o Brasil está desenvolvendo painéis dinâmicos que permitirão aos gestores o monitoramento e produção de estatísticas em tempo real, o que proporcionará maior transparência nas consultas realizadas. Esse trabalho é desenvolvido pelo Grupo de Trabalho de Informática da RMIS - Reunião de Ministros do Interior e da Segurança do Mercosul, e coordenado pela SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública (essas informações foram retiradas de onde é necessário atribuir a fonte).

Foram assinados ainda mais quatro documentos pela pasta que trata sobre Mecanismo de Comemoração do Dia da Segurança Cidadã; o Regulamento Interno da Reunião de Ministros do Interior e da Segurança do Mercosul; a Declaração dos Ministros do Interior e da Segurança pela Luta contra o Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes na Fronteira, no contexto de uma emergência sanitária devida à Covid-19 e o Projeto de recomendação do Conselho do Mercado Comum para a luta contra o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes na fronteira no contexto de uma emergência de saúde devido à Covid-19. A partir dessas demandas já foram identificados/percebidos algum resultado desses documentos.

Além dessas demandas, também é importante destacar a necessidade de recursos adequados para os órgãos de fiscalização, tanto em termos de equipamentos quanto de pessoal capacitado. Sem recursos adequados, a integração entre os órgãos de fiscalização fica comprometida, dificultando a efetividade das ações de fiscalização e investigação.

EFETIVIDADE DA INTEGRAÇÃO ENTRE PAÍSES DO MERCOSUL

Com a tentativa de evolução da legislação e a crescente demanda pela integração, para que haja um efetivo combate aos crimes transnacionais com proteção à segurança pública e conseqüente fortalecimento da fronteira, facilitando assim o comércio e o transporte e protegendo os direitos dos cidadãos, algumas barreiras deverão ser superadas pelos próximos governantes como divergências políticas e interesses nacionais, falta de consenso em temas sensíveis, assimetrias institucionais levando a barreiras burocráticas e regulatórias e instabilidade política e econômica acarretando em discrepância econômica.

As divergências políticas e interesses nacionais têm surgido devido a diferenças ideológicas, prioridades políticas, interesses econômicos e visões sobre o papel e os objetivos do Mercosul. Alguns dos principais pontos de divergência incluem política comercial, política externa, questões internas, prioridades setoriais e questões de política internacionais.

Com diferentes estruturas econômicas e interesses comerciais, enquanto alguns países buscam maior abertura e liberalização comercial, outros adotam uma postura mais protecionista com setores sensíveis da economia. Essas divergências dificultam a definição de uma política comercial comum, a negociação de acordos externos e a adoção de medidas para promover a competitividade regional.

Os países membros do Mercosul também podem ter diferentes prioridades e abordagens em relação à política externa. Divergências sobre alianças estratégicas, relações com outros blocos ou países, e participação em fóruns internacionais podem afetar a coordenação e a coesão do Mercosul em questões de política externa.

As divergências e disputas políticas internas, mudanças de governo com consequente mudança de interesse nacional, coalizões políticas e diferentes visões sobre a gestão da economia, políticas sociais e políticas de combate ao crime, impactam diretamente a posição de um país em relação à postura frente ao bloco.

Todas essas divergências políticas citadas anteriormente interferem diretamente na lenta evolução jurídica, nos investimentos em fiscalizações e fazendo com que não haja uma política coesa e efetiva que dê suporte aos órgãos de fiscalização e repressão para o combate aos diversos crimes que acometem o bloco.

Crimes com tráfico de drogas, contrabando, tráfico de armas e lavagem de dinheiro não conhecem fronteiras e requerem cooperação entre os países para investigação e ações de fiscalização, troca de informações e execução de medidas de repressão que contribuiriam para a proteção da segurança pública nos países membros.

O intercâmbio de informações e a cooperação operacional permitem a identificação e a prevenção de atividades ilícitas, além de facilitar a captura de criminosos que tentam escapar da justiça em outros países, auxiliando no fortalecimento das fronteiras.

Com harmonização de procedimentos aduaneiros, simplificação de processos e redução de barreiras burocráticas, o efetivo combate aos crimes transnacionais, em especial aos de fronteira, há uma facilitação do comércio e do transporte, contribuindo para a agilização das transações comerciais e o aumento do fluxo de mercadorias entre os países membros.

CONCLUSÃO

A integração, em especial entre os órgãos de fiscalização e repressão, entre os países do Mercado Comum do Sul, tem enfrentado diversos desafios ao longo dos anos, o que levou a dificuldades na concretização de uma integração mais profunda.

Desde a criação do bloco houve uma evolução, porém ainda sem efetividade, no ordenamento jurídico, uma tentativa de harmonização das leis com objetivo de promover a cooperação jurídica e por consequência o enfrentamento de crimes fronteiriços, como o tráfico de drogas, o contrabando, descaminho, lavagem de dinheiro, entre outros. Os países pouco evoluíram na criação de mecanismos de cooperação técnica, de capacitação dos agentes fiscalizadores, e o compartilhamento de informações e inteligência, sendo o Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do Mercosul muito incipiente e pouco eficiente para a efetivação da integração.

Superar barreiras e divergências requer diálogo, negociação e vontade política por parte dos países membros. A busca por consensos, respeito mútuo e disposição em ceder em determinados pontos são essenciais para conquistar um equilíbrio entre os interesses nacionais, os objetivos comuns do Mercosul e a cooperação política e econômica para que se consiga a criação dos mecanismos citados, integre os órgãos de repressão e fiscalização e haja um combate efetivo aos crimes transnacionais e a construção de um bloco mais unificado e coeso.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, P. C. Inteligência e cooperação na área de segurança pública na América, no começo do Século XXI. **Revista Brasileira De Estudos De Defesa**, 9(1), 159–178, 2022. <https://doi.org/10.26792/rbed.v9n1.2022.75235>.

BRASIL. **Decreto Nº 154, de 26 de junho de 1991**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm. Acesso em: 03 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto Nº 4.975, de 30 de janeiro de 2004**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d4975.htm. Acesso em: 03 fev. 2023.

Brutti, Roger Spode, **Da Cooperação policial à polícia comum no mercosul: delitos transnacionais como gênese**. Tese (Mestrado em Integração Latino-americana) - Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2008.

CUNHA, M. B. da.; Robredo, J. Necessidade de integração das políticas de informação no Mercosul. **Ciência Da Informação**, 22(1), 1993. <https://doi.org/10.18225/ci.inf.v22i1.511>.

FERREIRA, Gustavo. Perspectivas e desafios para o trabalho integrado em centros de inteligência. **Revista Brasileira de Inteligência**. Brasília: Abin, nº. 16, dez. 2021.

FONSECA, E.M. and BASTOS, F. I. Os Tratados Internacionais Antidrogas e o Brasil: políticas, desafios e perspectivas. In: ALARCON, S., and JORGE, MAS., (comps.). **Álcool e outras drogas: diálogos sobre um mal-estar contemporâneo** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2012, pp. 15-43. ISBN: 978-85-7541-539-9. <https://doi.org/10.7476/9788575415399.0002>.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF)**. Publicado em 20 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/gsi/pt-br/assuntos/programa-de-protecao-integrada-de-fronteiras-ppif-1> . Acesso em 03 fev. 2023.

GOMES, Rodrigo Carneiro. A Inteligência Policial e a Cooperação Interagências no Combate ao Crime Organizado nas Fronteiras. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**. Brasília, v.13, n 8, p 287-231, mar/2022.

MARIANO, M.; RAMANZINI JÚNIOR, H. Uma análise das limitações estruturais do Mercosul a partir das posições da política externa brasileira. **Revista de Sociologia Política**, v. 20, n. 43, p. 23-41, out. 2012.

MULLER, Ilana. **Cooperação jurídica internacional em matéria penal e seus reflexos no direito à prova no processo penal brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

LUCENA, A. L. A. Cooperação jurídica internacional no Mercosul: o Acordo de Assistência Jurídica Penal e as perspectivas de sua aplicação no Brasil. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 9, n. 67, mar./abr. 2007.

MANUAL DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS 671 COOPERAÇÃO EM MATÉRIA PENAL – 2012.

MATIAS, Átila. "Mercosul"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/mercopol.htm>. Acesso em 03 fev. 2023.

MERCOSUL. **Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do Mercosul (SISME)**. Decisão CMC Nº 36/04. Disponível em: <http://www.sice.oas.org/Trade/MRCSRS/Decisions/dec3604p.asp>. Acesso em: 03 fev. 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Ministério da Justiça e Segurança Pública aprova Harmonização da Informação sobre Violência e Crime na área do Mercosul**. Publicado em 28/05/2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-aprova-harmonizacao-da-informacao-sobre-violencia-e-crime-na-area-do-mercopol>. Acesso em: 05 fev. 2023.

O Acordo de Extradicação no Mercosul: Desafios e Oportunidades" (Abreu, L. and Carvalho, L., 2017);

RIBEIRO, M. B. O Protocolo de Cooperação e Assistência em Segurança Pública do Mercosul: Uma análise dos desafios de sua implementação. In: **Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Rio de Janeiro, 2017.

RODRIGUES, L. B. de F. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese (Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito - Área de Concentração: Direito Penal, Medicina Legal e Criminologia) -. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006, 273 f.

SANTOS, R. L. dos.; ALMEIDA, R. S. de. Cooperação jurídica internacional em matéria penal no Mercosul: o Acordo de 1998 e seus desdobramentos no Brasil. **Revista de Direito Internacional, Brasília**, v. 10, n. 2, jul./dez. 2013.

SILVA, Eduardo Caldeira De Lima e. **Cooperação Interagências no combate ao tráfico internacional de drogas: contribuições da Operação Ágata no âmbito da fronteira brasileira do arco-sul**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Relações Internacionais) - Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. Bagé, 2017.

SOUZA, João Batista Eglor de. **A investigação criminal e a perspectiva de cooperação policial nos estados-partes do Mercosul**. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.